COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA SUCINTA
ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Gabinete da Presidência da Assembléia Nacional – Edifício Principal da Câmara dos Deputados, às quatorze horas e trinta minutos, sob a Presidência do Senhor Constituinte Ulysses Guimarães, realizou-se a Reunião de Instalação da Comissão de Redação, constituída de quinze membros, a seguir indicados: Presidente – Ulysses Guimarães; Co-Presidentes – Afonso Arinos e Jarbas Passarinho; Relator – Bernardo Cabral; membros titulares – Luiz Viana, Nelson Jobim, Tito Costa, Humberto Souto, Antônio Carlos Konder Reis, Vivaldo Barbosa, Sólon Borges dos Reis, Plínio Arruda Sampaio, Adolfo Oliveira, Haroldo Lima e Roberto Freire. Havendo número regimental e presentes todos os Senhores Constituintes acima indicados, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, discorrendo sobre a finalidade da Comissão, encarregada de preparar a redação final do Projeto de Constituição. A seguir, justificou a indicação dos Co-Presidentes, respectivamente Senadores Constituintes Afonso Arinos (PFL/RJ) e Jarbas Passarinho (PDS/PA), dos quais assegurou que desejava contar com a indispensável colaboração no revezamento da direção do órgão, pela experiência e espírito público e demais qualidades de todos conhecidos. Da mesma forma, justificou a indicação do Relator, Deputado Constituinte Bernardo Cabral (PMDB/ AM), não apenas por força regimental mas, sobretudo, na condição de coordenador da elaboração do texto da futura Constituição do País. Prosseguindo, o Senhor Presidente discorreu sobre as atividades a serem desenvolvidas na Comissão, sugerindo o prazo de 12 a 15 dias para o exame das matérias revistas pelo Relator, cujo texto foi distribuído naquela oportunidade. Com a palavra, o Relator Bernardo Cabral ofereceu detalhado esclarecimento sobre a publicação distribuída, contendo os textos do Projeto de Constituição já aprovados (preâmbulo ao artigo 183), informando que a revisão estava sendo realizada, com a participação dos Senhores Constituintes Antônio Carlos Konder Reis e Adolfo Oliveira, da Assessoria Técnica da Câmara dos Deputados e do Prodasen. Ponderou que o tempo, de 12 a 15 dias, estimado pelo Presidente Ulysses Guimarães lhe parecia longo, defendendo que o mesmo poderia ser reduzido à metade, no que discordaram os Constituintes Plínio Arruda Sampaio e Vivaldo Barbosa. Falando, a seguir, o Constituinte Afonso Arinos agradeceu a sua escolha para a Co-Presidência, e teceu considerações a respeito do trabalho a ser executado, ressaltando o alto significado da revisão do texto constitucional, no sentido da busca de uma redação que possa conter a verdadeira significação jurídica perseguida, pela pureza da forma e amplitude do conteúdo, na medida em que atender aos anseios da época que se viverá. Destacou, ainda, a importância da participação dos Assessores Especiais, Professores Celso Ferreira da Cunha e José Afonso da Silva, pelas suas qualidades e pela colaboração que, com certeza, darão nessa empreitada. O Senhor Constituinte Jarbas Passarinho, agradecendo, igualmente, a sua indicação feita pelo Presidente Ulysses Guimarães para a Co-Presidência do órgão, louvou o trabalho apresentado pelo Relator, considerando-o de extraordinário valor, sobretudo porque o tornava conciso e diminuía o número de dispositivos. Retomando a palavra, o Presidente Ulysses Guimarães enfatizou que o texto distribuído pelo Relator estava a exigir de todos leitura atenta, com anotações dos pontos que julgassem merecedores de alterações, com vistas à revisão do Relator, que sobre cada um apresentará relatório, num prazo que, insistiu, seja de 12 dias, no mínimo. Quanto a esse prazo o Presidente ponderou que o sugerido pelo Relator, de apenas metade daquele que estimara, considerava-o muito pequeno, mas deixava o assunto a critério dos membros. Falando, em seguida, o Constituinte Vivaldo Barbosa sugeriu que ao invés de ser examinado, na primeira reunião, o texto distribuído, por inteiro, seria melhor fazê-lo abrangendo apenas um ou dois capítulos, conforme a conveniência e o calendário estabelecido, com reuniões mais freqüentes. O Constituinte Siqueira Campos, agradecendo ao Presidente sua indicação para compor o órgão, propôs o nome do Constituinte José Maria Eymael (PDC/SP) para substituí-lo. Com a palavra, o Senhor Presidente Ulysses Guimarães agradeceu as colocações elogiosas feitas por Siqueira Campos e propôs aos presentes que a próxima reunião do órgão fosse realizada no dia dois de maio, às nove horas. Em seguida, atendendo a ponderações, entre outras, do Constituinte Roberto Freire, ficou consensual a data de três de maio para a próxima reunião da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Ulysses Guimarães declarou encerrados os trabalhos, às quinze horas e três minutos, antes chamando a atenção dos presentes para a próxima reunião, no dia três de maio de mil novecentos e oitenta e oito, às nove horas, em local a ser previamente anunciado, tendo como pauta a apreciação das sugestões que forem apresentadas, com o respectivo parecer do Relator. O inteiro teor da reunião foi gravado, devendo ser publicado no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** e constituir-se-á na Ata circunstanciada dos trabalhos. E. para constar, eu, Maria Laura Coutinho, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

ATA CIRCUNSTANCIADA
ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO, EM 20 DE ABRIL DE 1988

Às 14:30 horas compareceram os Senhores Constituintes: Ulysses Guimarães, Afonso Arinos, Jarbas Passarinho, Sólon Borges dos Reis, Tito Costa, Antônio Carlos Konder Reis, Humberto Souto, Vivaldo Barbosa, Nelson Jobim, Plínio Arruda Sampaio, Luiz Viana, Adolfo Oliveira, Roberto Freire, Haroldo Lima e Bernardo Cabral.

I– ABERTURA DA REUNIÃO

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estamos hoje aqui reunidos para a instalação da Comissão de Redação da Assembléia Nacional Constituinte, encarregada de dar a redação final ao Projeto de Constituição. Os Senadores Afonso Arinos e Jarbas Passarinho atuarão como Co-Presidentes, e espero que me ajudem na direção desta Comissão. Quando eventualmente aqui não puder estar, ou mesmo aqui estando, num revezamento ou por outras razões, os conselhos, a experiência desses dois ilustres homens públicos nos vão ajudar muito. Portanto, eles dividirão comigo as responsabilidades do encargo de dirigir esta Comissão. O Relator, por força do Regimento, como não poderia deixar de ser, é o nosso companheiro Bernardo Cabral, o coordenador de todo o esforço que vamos fazer para a elaboração do texto da futura Constituição do País. Quanto aos integrantes desta Comissão, não pensei que ela fosse despertar tanto interesse assim. É grande o número de pessoas que me procuram, alguns estão até se julgando preteridos, digamos. Quero dizer que, com responsabilidade de Presidente, nos termos do Estatuto, procurei...**(falha na gravação)** (...) que seria, assim, um roteiro, digamos, para a elaboração da redação. Podem ler, depois, isso. Ao lado disso – e esta é uma parte importante – desejo dizer que o Relator, com os assessores da Casa, fizeram a entrosagem das emendas, dos dispositivos aprovados, com o texto-base do "Centrão", que é este trabalho que aqui está, até o art. 184. É o primeiro trabalho que se fez, trabalho mais mecânico de ajustar o que foi aprovado ao texto básico, que é o texto do "Centrão". Ao lado disso temos este trabalho: "Texto aprovado em primeiro turno. Texto renumerado e depurado". E o primeiro esforço de melhoria do texto, principalmente quanto a renumeração. E o segundo texto: "Proposta de redação para o segundo turno", texto já mais escandido, mais aperfeiçoado, mais trabalhado, feito pela coordenação do nosso Relator.

Dito isto, meus amigos, e antes de passar a palavra ao Relator, gostaria de sugerir que cada um dos componentes desta Comissão – vamos fixar um prazo examinasse os textos. Basicamente seria este texto e o trabalho já feito pelo Relator. É claro que assim ganharíamos tempo, desde que o Relator já o fez e este trabalho também será reexaminado pela Comissão. Os membros da Comissão poderiam então tomar as suas notas, fazer as suas observações, as quais seriam encaminhadas ao Relator, que diria se é boa ou não é própria, trazendo o resultado do seu parecer, sem prejuízo do exame das sugestões apresentadas. "Esta me pareceu bem". "Acredito que esta sugestão já foi aprovada", qualquer coisa desse tipo. Aqui viemos debater este assunto para elaborarmos o texto para a redação final do segundo turno. Acredito que poderia deferir um prazo, digamos, de doze dias, porque, enquanto isso, vão-se votando os títulos restantes, o VII e o VIII. Outra coisa, pedi que, assim que fossem votados esses títulos, se fizesse a entrosagem desses títulos e também o Relator fosse avançando na sua redação. Mandarei encaminhar isso imediatamente aos membros da Comissão, para disporem desse material. Então, dentro de doze ou quinze dias, nós nos reuniríamos e iríamos examinar essa primeira safra, essas primeiras observações até o art. 183, que é mais da metade do texto, como todos sabem. Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Os esclarecimentos são poucos. Logo que os artigos, parágrafos e incisos começaram a ser aprovados, conversei com o Deputado Antônio Carlos Konder Reis e com o Deputado Adolfo Oliveira no sentido de agilizarmos os trabalhos. E em conversa mais de perto com o Deputado Konder Reis, convocamos os assessores da Câmara e, ao invés de aguardar que terminassem os serviços, começamos a ampliar esse trabalho difícil, árduo. Além do plenário, é uma tarefa que consome nosso tempo até à madrugada. Pedimos ao Konder, nosso técnico no Prodasen, que fosse compondo isso. Adotamos de logo, com Konder Reis e Adolfo Oliveira, algumas normas para isso. Essas normas foram distribuídas em duas folhas de papel, para as quais pediria a atenção dos Srs. Constituintes. São notas explicativas. O que elas prevêem? Prevêem explicar não só a rigorosa aplicação das regras técnicas normativas consagradas pela praxe do Brasil e adotadas pelo legislador constituinte, como também absoluto respeito – para isso chamo a atenção – das formas literais normativas aprovadas em primeiro turno. O que há aqui é um trabalho de garimpagem, mas que não se atentou e nem se mutilou em nenhum instante em relação ao que foi decidido. E por que não? Porque o que precisávamos tirar eram palavras inúteis, redundâncias, as falhas de linguagem, isto sim. Agora, nas normas técnicas normativas, resolvemos, em conjunto, traçar o seguinte roteiro: 1ª) o artigo deve enunciar a regra geral sobre um único assunto; 2ª) exceções, complementos e detalhes, matéria para parágrafos, desde que com íntima relação com o artigo; 3ª) evitar o emprego, no texto do parágrafo, das expressões que verificamos de vez em quando: "observado o disposto neste artigo", "observado o disposto no **caput**", "no caso ou na hipótese deste ou daquele artigo"– tudo isso só contribua para tornar o enunciado mais extenso e desnecessário; 4ª) o texto do artigo ou do parágrafo que contenha enumerações ou discriminações extensas foram desdobradas em incisos e, depois, em alíneas, critério que facilita sua redação, compreensão e interpretação. Deixo de ler o resto, que será seguido pelos senhores, mas já daria um exemplo com este texto. Os senhores têm à mão logo no começo o Preâmbulo, que, na décima-terceira linha do texto renumerado e já depurado, diz: "uma solução pacífica de todas as controvérsias, tanto na ordem interna" – este "tanto" está em excesso. Então, já na proposta de redação para o segundo turno isto foi depurado, porque toda boa técnica legislativa recomenda que se dispensem expressões exemplificativas como tanto, tais como, entre outras, especialmente. Isto saiu do texto, por desnecessário, O art. 1º é longo em excesso, e isso dificultará. Diz que "a República Federativa do Brasil, formulada pela união indissolúvel dos estados, municípios, Distrito Federal (...) visa a construir uma sociedade livre, justa e solidária, que tem como fundamentos à soberania e a cidadania..." O texto passou a ser enxuto da seguinte forma: diz a que visa a construir e, na hora dos fundamentos, são enumerados – a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa, os valores, o pluralismo político e a convivência em paz com a humanidade – em seis incisos. Ao invés de ficar tudo como se fosse entulhado no **caput** do artigo, fez-se essa distinção e se manteve o parágrafo único. Agora, observem que no art. 3º se diz: "São objetivos fundamentais do Estado... Estamos propondo "São objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil..." Isso foi uma longa conversa que tivemos com o Prof. José Afonso, quando, logo no começo, estávamos no gabinete do Senador Mário Covas, e com o Prof. Konder Reis, porque fica melhor "República Federativa do Brasil" para ficar um texto uniforme. E, no inciso II, faz-se uma mistura: "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades entre as pessoas e regiões". Então se pôs: "Inciso II – erradicar a pobreza e a marginalização". E o outro, que não tem qualquer conexão, porque não faz parte, "reduzir as desigualdades entre as pessoas e regiões". Quanto ao art. 4°, tivemos a mesma circunstância. Desdobramos – igualdade entre os estados, auto determinação dos povos – para fazer a discriminação, E aqui começa uma explicação. O art. 5° passa a ter um parágrafo único na redação do segundo turno. Mas, no parágrafo único, há, entre parênteses, do lado esquerdo, um A-5. Isso é a remissão ao artigo anterior que havia na proposta aprovada. Quem quiser saber de onde se originou esse parágrafo único, verificará que foi do art. 5°. Com isso, para os senhores terem uma idéia, eliminamos, até o art. 97, dez artigos, e dentro da boa técnica legislativa. O art. 107 é o 97 dessa proposta. Mais adiante, Dos Direitos e Garantias Individuais, dos Direitos e Deveres Individuais. E aqui preciso fazer um elogio à nossa equipe, com a coordenação do nosso Konder Reis. Foi um trabalho árduo, difícil, porque os direitos e deveres individuais estavam todos misturados, à medida que as emendas foram sendo aprovadas. Por exemplo, o art. 6º, que e o atual art. 5º, começa dizendo "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza"; e, depois, vinha "a Constituição assegura". Em verdade, temos de dizer, primeiro, "a Constituição assegura aos residentes" e, depois, sim, colocar, como está sendo feito aqui, os incisos: "Inciso I: Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza". Foi oriundo do art. 6º. Agora, quanto ao inciso II, fomos buscá-lo no parágrafo 61, que diz "homens e mulheres são iguais, em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição, cabendo ao Estado garantir a eficácia desta disposição". Por quê? Porque, se no inciso I todos são iguais perante a lei, não faz sentido que se jogue para o parágrafo 61 que "homens e mulheres..." Então, há uma correlação em todo esse trabalho e – sempre chamando a atenção – ao invés de desdobrarmos em parágrafos, fizemos a técnica legislativa desdobrando em incisos. E por aí afora os senhores podem observar isso. O inciso 9° se originou do parágrafo 32. A nossa idéia, no nosso trabalho foi de que essa ordenação está muito mais consentânea com normas de Direito Constitucional, com a técnica legislativa do que com o acúmulo de emendas que foram sendo aprovadas e que não faziam parte do texto. Mas não há um inciso ou um artigo que tenha sido inovado. Todos fazem parte, e por isso a remissão. Se não houvesse a remissão ao lado esquerdo dessa proposta de redação para o segundo turno, os companheiros constituintes se perderiam no trabalho de irem até isso. E esse trabalho ficou a cargo dos relatares auxiliares, que estão sendo muito bem pagos para isso, não é? Continuando, Sr. Presidente, esse trabalho vai até o art. 107. Ou seja, o que teria de ser feito, depois de ter sido aprovado, com sete dias já estamos na metade do caminho. V. Ex.ª vai passar aos constituintes já uma proposta para que possam – os membros da Comissão de Redação– sugerir, fazer as correções, além da colaboração necessária, para que, no segundo turno, possamos chegar ao plenário com uma proposta bem adiantada. Até agora estamos no 107, que corresponde ao art. 97 da proposta de redação. Acho, Sr. Presidente, que o tempo que V. Ex.ª deu – perdoe-me – é pouco demais para o que queremos e muito para o que eles desejam. Acho que poderia ser reduzido porque já temos um bom trabalho feito. E sobre esse trabalho V. Ex.ª deu 12 dias. Acho que no final de semana cada companheiro poderia ter examinado metade desse trabalho; quanto à outra metade iríamos avançando...

O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sobretudo tendo em vista que nada temos a fazer.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quero dizer que trabalho tanto quanto qualquer constituinte e, no entanto, estou apresentando esse trabalho junto com outros. Se houver um pouco de boa vontade, ganharemos no meu tempo dos sete dias.

O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Das duas às quatro horas da manhã não temos nada a fazer.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É o que faço, de duas às quatro. Sr. Presidente, acho que qualquer outra palavra seria desnecessária, perderíamos tempo. Espero que isso tenha sido uma surpresa agradável aos companheiros constituintes, de ver que a Relatoria e os companheiros relatores não estão brincando – e o Presidente muito menos – porque são 107 artigos com todos os incisos e parágrafos. Depois o Prof. Celso Cunha, de quem somos admiradores há tantos anos, terá o cuidado de escoimar o que for necessário e preciso. A idéia de que isso fosse logo encaminhado ao Relator– e quero louvar V. Ex.ª, não tinha conversado sobre isso – é muito boa, porque permite exatamente esse adiantamento. É daro que não terei esse poder discricionário de achar o que deve ou não deve entrar. Recolherei todas mas farei um parecer diante das emendas para discutir na Comissão. Agora essas explicações, coloco-me à disposição de cada colega constituinte. E na minha ausência, Sr. Presidente, quando estiver à Mesa com V. Ex.ª, quando a Comissão será presidida ou pelo Senador Afonso Arinos ou pelo Senador Jarbas Passarinho, gostaria que fossem convocados os Deputados Konder Reis e Adolfo Oliveira para estarem presentes, numa circunstância dessas dispensados do plenário, para poderem auxiliar-me, uma vez que não vou poder ter o dom da ubiqüidade para esse trabalho. Era isso, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS:– Sr. Presidente, queria apenas agradecer a V. Ex.ª a designação do meu nome para a Co-Presidência e, ao mesmo tempo, tecer talvez algumas considerações a respeito do trabalho que nos está sendo cometido. Devo advertir, de início, que quem pediu para falar foi o caro Relator; não tinha pedido a palavra. Mas vou fazer algumas sugestões. Acho que é muito importante esse trabalho que se está fazendo porque não apenas contribui para que o documento que sair da Assembléia Nacional Constituinte seja idôneo, no sentido da significação jurídica, e casto – gosto da palavra entidade, quando empregada uma linguagem casta, um português casto, purificado – que possa servir inclusive de atenção e de modelo para o conhecimento desse texto fundamental. Então, a presença do Prof. Celso Cunha para mim é grata e significativa. Somos velhos amigos. Posso dizer até mais, que fui amigo do seu pai, Tristão da Cunha. E conheço bem a obra de Celso Cunha. Ele estudou a Língua Portuguesa nos seus primórdios, tem trabalhos sobre medievalismo português, tem uma gramática portuguesa que é clássica, e é professor de português de nível universitário. Tive a honra de fazer da parte da banca que o examinou numa fase da sua carreira. Considero, pessoalmente, que a castidade lingüística nos documentos jurídicos é uma contribuição extremamente importante para a facilidade da aplicação desses documentos jurídicos. E uma forma translúcida de apreensão, de fixação e de continuidade do entendimento. Quer dizer que a linguagens auxilia a fixação do documento, dando a essa continuidade apenas o caráter evidente de evolução que têm todos os documentos jurídicos, sobretudo numa fase de transição como esta que estamos atravessando no campo social. Mas é uma condição de estabilidade, de obstáculo à contestação, de obstáculo à cizânia, aos artifícios de interpretação. Da mesma maneira a posição de segurança jurídica que cabe ao Prof. José Afonso. E a mesma coisa. Quer dizer, o polimento, a escolha adequada, a colocação, como se fosse uma pedra dentro de uma jóia, do vocábulo preciso para aquela situação concorre também enormemente para a fixação do texto, para a sua utilização, para o seu prestígio. De maneira que o trabalho de polimento não é um trabalho que tenha um caráter exclusivamente cultural, literário; ele tem um caráter jurídico importantíssimo. E V. Ex.ª tem, Sr. Presidente, como sempre, uma situação sábia desses elementos que se conjugam na fixação da continuidade dessa Constituição, que vai nascer contestada. Precisamos evitar o menos possível as causas de contestação. Ela vai nascer contestada porque uma larga fase de ditadura militar impediu que se incorporasse à prática legislativa, inclusive em planos menos altos, em planos hierarquicamente menos significativos, essa série de medidas que estamos sendo agora obrigados a incorporar ao texto em função das transformações sociais que se operam no País. Se tivéssemos tido a prática de uma Constituição democrática que não tivesse sido interrompida pela ditadura militar, não teríamos a obrigação, que temos, de incorporar ao texto constitucional uma série de problemas e de soluções que, logicamente, estariam excluídos desse texto por terem sido atendidos pela legislação complementar. De maneira que são todos esses problemas, que, aparentemente, são lingüísticos, mas não o são: são problemas de fundo, são problemas políticos, são problemas jurídicos. Eu acho muito importante que V. Ex.ª, Sr. Presidente, tenha designado o nosso Relator, a quem rendo aqui as homenagens da minha grande amizade e pelo esforço que fez durante todo o decurso desse trajeto que estamos vivendo; tenha designado aqueles técnicos que acabei de mencionar; tenha escolhido do corpo da Constituinte um grupo tão homogêneo, tão representativo e tão respeitado e tão capaz de fazer com que isso funcione da maneira que todos estamos esperando. Estas eram as palavras que desejava pronunciar neste momento como o mais velho desta jovem Comissão aqui reunida, como homem que viveu muitas fases políticas no Brasil, que assistiu a muitas tentativas parecidas com a nossa, mas que ainda conserva, no fundo, na sua experiência, um pouco de fé na luz do futuro. Muito obrigado.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Sr. Presidente, apenas duas palavras: uma de agradecimento e outra de louvor. A primeira para agradecer a V. Ex.ª por me ter indicado para a Comissão e me ter dado essa responsabilidade. Na segunda pleiteio o direito de louvar o Relator e seus relatores-auxiliares, porque acredito que esse trabalho, já nas nossas mãos, é de extraordinário valor. E particularmente me agradou não apenas a questão de tornar mais sucinto e conciso o texto como também a diminuição do número de artigos. Isto me parece um trabalho que o Relator Bernardo Cabral chamou de garimpagem mas que acredito que é muito mais de cinzel do que de garimpo, com a limpeza de todas as incorreções e incoerências – permitir-me-ia assim expressar se me fosse concedido o direito de fazê-lo

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sei que isso é dispensável diante de homens responsáveis como os que aqui se encontram, mas, em todo caso, por uma questão de método, entendo que, primeiro, temos de nos haver com esses textos. Isso é um trabalho difícil. Não sei se vai ler isso como se fosse um romance. E preciso uma leitura atenta. Segundo, as observações, as sugestões, as modificações precisam ser escritas. Terceiro, como que de hábito – e esta é uma tradição que sempre se adotou, não vamos abandoná-la aqui – vamos encaminhar isso ao coordenador, que é o Relator. S. Ex.ª receberá isso para exame e, depois, trará o resultado da sua meditação, do seu exame, do seu estudo a nós. Então, em face do seu relatório, à sua exposição, vamos ver qual a decisão que vamos tomar a respeito do assunto. Por isso fixei um prazo. O prazo será o que quiserem. Mas temos de ler aqui cento e tantos artigos. É metade da Constituição. Não adianta marcarmos uma reunião e chegarmos aqui pela metade. Assim, depois poderíamos fazer reuniões sucessivas com o texto já pronto. Teríamos ocasião de fazer isso. De forma que, nobre Relator, não temos a sua acuidade, que é privilégio de gente do Amazonas. Eu, pelo menos, não tenho, sou muito lerdo nessas coisas. Mas, se acharem, depois, no curso, que devemos fazer antes, é só me avisarem ou então um dos presidentes. Se em doze dias trouxermos tudo isso pronto, adiantaremos bastante os nossos trabalhos.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Tão-somente para observar ao Sr. Presidente que talvez pudéssemos, ao invés de na primeira reunião apreciarmos toda a matéria recebida aqui hoje, ter a primeira reunião para apreciarmos um ou dois títulos, conforme a conveniência e o calendário que assim o estabelecesse. Nossas reuniões seriam mais freqüentes, abrangendo um trabalho menor do que este primeiro, que é a metade, praticamente, do nosso trabalho na primeira reunião.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS:– Sr. Presidente Ulysses Guimarães, em primeiro lugar o meu aplauso a V. Ex.ª pela decisão de instalar agora esta Comissão, tão importante, e também pela condução firme dos trabalhos da Constituinte. Estamos agilizando os trabalhos graças a essa determinação com que V. Ex.ª conduz os nossos trabalhos, a qual tem servido de exemplo a todos nós. Em segundo lugar, os meus agradecimentos pela indicação do meu modesto nome. E pediria a V. Ex.ª que acolhesse a indicação do meu companheiro Deputado José Maria Eymael para, nesta Comissão, representar o Partido Democrata Cristão.

II– ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Perfeito. Não há nenhuma dificuldade. Muito obrigado pela indicação. Ficou pendente o problema do prazo. Fica estabelecido o dia 2 de maio, às 9 horas. Está encerrada a reunião.

ATA SUCINTA
ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Plenário da Comissão de Constituição e Justiça – Anexo II da Câmara dos Deputados, às dez horas, realizou-se a primeira reunião ordinária da Comissão de Redação da Assembléia Nacional Constituinte, sob a Presidência do Senhor Constituinte Ulysses Guimarães, presentes os seguintes Senhores Constituintes: Afonso Arinos, Jarbas Passarinho, José Lins, Sólon Borges dos Reis, Vivaldo Barbosa, Plínio Arruda Sampaio, Luiz Henrique, Adolfo Oliveira, Marcos Lima, Roberto Freire, Haroldo Lima, Paes Landim, Nelson Jobim, Fernando Henrique Cardoso, Humberto Souto, Ademir Andrade, Luiz Viana, Siqueira Campos, Ricardo Fiúza, Bernardo Cabral, Inocêncio Oliveira e Bonifácio de Andrada. Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos, esclarecendo, inicialmente, a ausência momentânea do Relator Bernardo Cabral, que naquele momento se fazia representar pelos Relatores Adjuntos Adolfo Oliveira e José Fogaça. Prosseguindo, o Senhor Presidente esclareceu que seriam examinadas, preliminarmente, as oitenta e seis propostas de correção de linguagem,

e em seguida, as cinqüenta e duas sugestões – todas oferecidas pelo Relator Bernardo Cabral, e falou, também, sobre os critérios que seriam adotados nos trabalhos, dando-se ênfase aos aspectos formais, de técnica legislativa e de correção de linguagem, dentro da competência da Comissão. Com essa orientação, o Presidente fez apelo aos presentes no sentido de que as intervenções fossem breves e objetivas, de no máximo cinco minutos, reiterando o exame em primeiro lugar das propostas de correção de linguagem e, ao final, das sugestões do Relator, para em seguida passar-se às sugestões dos Constituintes, membros da Comissão, à exceção daquelas coincidentes com as já eventualmente apontadas pela Relatoria. Sugeriu o Presidente, ainda, que poder-se-ia examinar emenda por emenda, ou cada integrante da Comissão apresentaria aquelas que entendessem merecedoras de exame, nessa fase. Antes de conceder a palavra ao Relator Adjunto José Fogaça, o Presidente aproveitou a oportunidade para ressaltar a valiosa colaboração emprestada pelos Assessores Especiais da Comissão e consagrados mestres, Professores Celso Cunha e José Afonso da Silva. Com a palavra, o Relator Adjunto José Fogaça teceu considerações sobre os critérios adotados pela Relatoria na redação do texto votado em 2° turno, quando, segundo afirmou, buscou-se basicamente a eliminação de erros e contradições, sem inovações e, em alguns casos, com sugestões consideradas oportunas. Sobre o encaminhamento das discussões, falou, também, o Constituinte Jarbas Passarinho. Passando-se à apreciação das propostas de correção de linguagem feitas pela Relatoria, o Plenário da Comissão se manifestou com as seguintes decisões: 1ª) art. 5°, XXXI – retorno ao texto aprovado em 2° turno, com a permanência da expressão "lei pessoal"; 2ª) art. 5°, XI adoção da proposta do Relator, incluindo a expressão "ou" entre as palavras "delito" e "desastre"; 3ª) art. 30, III – retorno ao texto aprovado em 2° turno, com a permanência da expressão "balancete"; 4ª) art. 62, parágrafo único – retorno ao texto aprovado em 2° turno, permanecendo a expressão "delas"; 5ª) art. 101, § 1° – mantido o texto aprovado em 2° turno, inicialmente em votação simbólica e, posteriormente, em votação nominal requerida pelo Constituinte Adolfo Oliveira, com 12 votos "sim", 07 "não" e 01 "abstenção", suprimindo-se a expressão "federal"; 6ª) art. 101, § 3° – mantido o texto aprovado em 2° turno, permanecendo a expressão "serventia", em votação nominal requerida pelo Constituinte Adolfo Oliveira, com 10 votos "sim", 07 "não" e 02 "abstenções". Esgotado o exame das primeiras correções de linguagem indicadas pelo Relator, o Presidente Ulysses Guimarães fez suas observações dando prosseguimento às decisões da Comissão: 7ª) art. 58, § 4° – adoção da proposta do Relator; 8ª) art. 60, I – permanência da proposta do Relator, acrescentando-se a expressão "..., no mínimo,..." entre a palavra "terço" e a expressão "dos membros"; 9ª) art. 61, § 2° – permanência da proposta do Relator, substituindo-se "zero vírgula três por cento" por "três décimos por cento"; 10ª) art. 84, parágrafo único – adoção da proposta do Relator, incluindo a expressão "ao Advogado-Geral da União"; 11ª) art. 127, parágrafo único – adoção da proposta do Relator, permanecendo as expressões "far-se-á presente", com a opinião favorável, inclusive, do Professor Celso Cunha; 12ª) art. 161, parágrafo único – adoção da proposta do Relator, referente à substituição da expressão "referidos no" por "a que alude o"; 13ª) art. 201, V – permanência da proposta do Relator, com as expressões "homem ou mulher" em substituição a "qualquer sexo"; 14ª) art. 225, § 8° – permanência da proposta do Relator, substituindo-se a expressão "dos membros" por "de cada um"; 15ª) art. 220, **caput** – rejeição da proposta do Relator, com a permanência da expressão "atenderão" em substituição a "devem atender". Concluído o exame dessas sugestões, o Presidente consultou ao Professor Celso Cunha sobre as sugestões que teria a oferecer, tendo ele informado à Comissão já haver analisado até o art 224 do Projeto "C" e repassado suas observações e sugestões ao serviço de computação do PRODASEN. A propósito, o Relator Bernardo Cabral apresentou, pedindo a reprodução e distribuição aos integrantes da Comissão, as sugestões oferecidas pelo Professor Celso Cunha, indo até o art. 192. Com a palavra, prosseguindo-se nas decisões o Constituinte Ricardo Fiúza fez seus questionamentos: 16ª) 5°, LV a ela", desejando substituí-la por "a elas", o que foi recusado, sendo aceita a redação do Relator. Esgotadas as sugestões do Relator e dos demais membros, na parte referente à correção de linguagem, o Presidente ouviu ponderações e idéias sobre o método de trabalho a ser adotado na reunião posterior, sobretudo dos Senhores Constituintes Nelson Jobim, Jarbas Passarinho, Ricardo Fiúza, Plínio Arruda Sampaio, Humberto Souto e Fernando Henrique Cardoso, ao final do que comunicou pretender encerrar a reunião mais cedo, a fim de que à tarde os trabalhos fossem recomeçados com ganho de tempo. Aceita a sugestão, o Presidente encerrou os trabalhos às doze horas e oito minutos, antes convocando os membros para continuarem as atividades a partir das quatorze horas e trinta minutos. O inteiro teor desta reunião foi gravado, devendo ser traduzido e publicado no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** e constituir-se-á na Ata circunstanciada dos trabalhos. E, para constar, eu, Maria Laura Coutinho, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

ATA CIRCUNSTANCIADA
ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 13 DE SETEMBRO DE 1988

Às 10 horas compareceram os Senhores Constituintes: Ulysses Guimarães, Afonso Arinos, Jarbas Passarinho, José Lins, Sólon Borges dos Reis, Vivaldo Barbosa, Plínio Arruda Sampaio, Luiz Henrique, Adolfo Oliveira, Marcos Lima, Roberto Freire, Haroldo Lima, Paes Landim, Nelson Jobim, Fernando Henrique Cardoso, Humberto Souto, Ademir Andrade, Luiz Viana, Siqueira Campos, Ricardo Fiúza, Bernardo Cabral, José Maria Eymael, Inocêncio Oliveira e Bonifácio de Andrada.

I – ABERTURA DA REUNIÃO

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos iniciar nossos trabalhos. Como sabem, o nosso relator – e S. Ex.ª pediu que o justificasse – deverá chegar por volta de onze horas da manhã. Mas aqui estão nossos companheiros, os relatores Adjuntos, os Constituintes José Fogaça e Adolfo Oliveira, que estão perfeitamente inteirados, é claro, dos trabalhos. Como sabem, o nosso relator – e S. Ex.ª pediu que o justificasse lhe de S. Ex.ª – apresentou correções de linguagem, em número de oitenta e seis e depois adotou a técnica de oferecer sugestões à Comissão em número de cinqüenta e dois. Isso perfaz cento e trinta e oito proposições, digamos, entre correções e sugestões. É claro que não vou ensinar Padre Nosso a vigário, porque não é preciso, mas teremos que nos ater muito aos aspectos formais, não materiais. A não ser num caso ou outro, que surja, por omissão, devemos ater-nos lealmente aos aspectos formais, de técnica legislativa, de correção de linguagem, por motivos óbvios. Não podemos exorbitar das nossas funções. Desejo pedir aos nobres Constituintes que, como há cento e trinta e oito proposições, multiplicando-se isso por número de minutos, representará muito tempo. Se bem que talvez não apreciemos todas. Quero pedir a colaboração de todos no sentido de que, primeiro, só se façam intervenções quando necessário e segundo, que a intervenção se faça apenas uma vez e no máximo por cinco minutos. Do contrário, não terminaremos os trabalhos até amanhã, dentro do prazo previsto. Pedi seja servido o almoço aqui, para que possamos prosseguir os trabalhos até à noite, até a hora que quiserem. Assim concentramos nossos esforços. Acredito que andaríamos bem se, por questão de método, estabelecêssemos a seguinte sistemática: que examinássemos, primeiro, as chamadas correções de linguagem, que são oitenta e seis e, em segundo lugar, as sugestões. Depois de apreciarmos ou examinarmos as correções de linguagem e as sugestões iríamos, na parte final, examinar as sugestões dos membros da Comissão que não constassem das oferecidas pelo nobre relator. Essa seria a última parte, já que, como em qualquer comissão – todos são legisladores e sabem disso – teremos que apreciar, primeiramente, o que o relator apresentou e, depois, os adendos oferecidos ao trabalho do Relator. Teríamos dois caminhos a seguir: ou começamos a examinar emenda por emenda apresentada, ou cada membro da comissão apresentará aquelas que entendem deveriam ser examinadas e as outras seriam consideradas aprovadas, se ninguém apresentasse sugestão. Seria uma espécie de destaque à matéria. No meu caso pessoal, por exemplo – eu examinei, evidentemente, o trabalho, como todos os amigos que estão aqui – acho que 80% das emendas de redação, principalmente, estão bem. Estou de acordo. Não sei se os outros companheiros estariam. Assim não gastaríamos muito tempo. Se fôssemos examinar uma a uma, talvez, dessas emendas, gastaríamos demasiado tempo no que, às vezes, é dispensável, em termos de esforço. Não sei se o nobre relator Adjunto quer prestar algum esclarecimento ou aduzir alguma coisa.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – O relator está aqui para prestar esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O relator é o relator. Nós três, que somos os presidentes, estamos aqui para ordenar os trabalhos. Agora, o relator é o relator e vai orientar o andamento dos trabalhos. Assim, como é que vamos começar?

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Sr. Presidente, posso explicar a natureza das propostas.

II– EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. Líder do PDC na Assembléia Nacional Constituinte:

Brasília DF, 13 de setembro de 1988

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da
Assembléia Nacional Constituinte
Nesta

Senhor Presidente,

Tendo sido superado o motivo de força maior que impediu o Constituinte José Maria Eymael de participar da primeira reunião da Comissão de Redação, nesta manhã, ocasião em que foi substituído pelo Constituinte Siqueira Campos, venho por meio deste confirmar a indicação do Deputado José Maria Eymael como representante do PDC, nesta Comissão.

Atenciosas saudações, – Senador **Mauro Borges**, Líder do PDC na Assembléia Nacional Constituinte.

Do Sr. Líder do PSB na Assembléia Nacional Constituinte:

Ofício n° 150188

Brasília DF, 13 de setembro de 1988

Ilm° Sr.
Ulysses Guimarães
MD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Desejamos solicitar a V. Ex.ª, que nas reuniões da Comissão de Redação do dia 14 deste, seja autorizado a minha substituição pelo Senador Jamil Haddad, que representará o Partido Socialista Brasileiro.

Certos de podermos contar, mais uma vez, com a sua valiosa atenção, agradeço antecipadamente. – Deputado **Ademir Andrade** – Líder do PSB na Constituinte

Do Sr. Líder do PFL na Assembléia Nacional Constituinte:

Ofício n° 027/88/PFL

Brasília, 13 de setembro de 1988

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente;

Indico a Vossa Excelência o Constituinte Inocêncio Oliveira, para integrar a Comissão de Redação Final, em substituição ao Constituinte José Lins.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.– Deputado **José Lourenço**– Líder do PFL.

Do Sr. Líder do PTB na Assembléia Nacional Constituinte:

Ofício n° 156/88

Brasília, 13 de setembro de 1988

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o Senhor Senador Affonso Camargo para integrar a Comissão de Redação da Assembléia Nacional Constituinte.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de minha estima e consideração. – Deputado **Gastone Righi** – Líder do PTB.

Do Sr. Líder do PFL na Assembléia Nacional Constituinte:

Ofício n° 029/88/PFL

Brasília, 20 de setembro de 1988

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Consituinte

Senhor Presidente;

Indico a Vossa Excelência o Constituinte José Lins, para integrar a Comissão de Redação Final, em substituição ao Constituinte Inocêncio Oliveira.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. – Deputado **José Lourenço** – Líder do PFL.

III– ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO "C" – REDAÇÃO DO VENCIDO NO 2° TURNO

PROPOSTAS DE CORREÇÃO DE LINGUAGEM, OFERECIDAS PELO SENHOR RELATOR BERNARDO CABRAL

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, vamos começar. Antes, eu gostaria de dizer que o Prof. Celso Cunha nos prestou inestimável serviço. Agradecemos muito ao Prof. Celso Cunha e ao Prof. José Afonso, dois mestres consagrados que nos estão ajudando nessa tarefa, sua valiosa colaboração. Vamos ouvir, então, o nobre Relator, para uma breve exposição.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – O trabalho do Relator objetivou o enxugamento do texto, a supressão de repetições, a melhor técnica legislativa, obedecendo-se a um padrão quanto ao uso de determinadas expressões. Eliminaram-se, por exemplo, todos os artigos antes de pronomes possessivos. Este foi um padrão adotado. A expressão "lei" somente tem o adjetivo "federal" quando isto é rigorosamente necessário para se evitar confusões ou possíveis trocas de significado ou de sentido, ou confusão com lei estadual ou lei municipal. E, do ponto de vista dos lapsos ou dos pequenos vácuos que foram registrados, o Relator procurou fazer um elenco de proposições para serem examinadas pela Comissão de Redação. Essas proposições foram, algumas, incorporadas pela Relatoria em função de propostas dos Srs. Constituintes e outras proposições são de iniciativa do próprio Relator, por entender-se que elas cobrem, pelo menos, algumas contradições que foram registradas. Outras dizem respeito à elaboração de frases que entendemos ficassem melhor da forma como está sendo proposta. Do ponto de vista do Relator, o trabalho que foi feito buscou basicamente isto: eliminar erros e contradições, fundir, quando possível, textos que estivessem em demasia e, além de tudo, fazer com que tudo aquilo que fosse polêmico ou objeto de uma discussão talvez mais política ou que pudesse suscitar, pelo menos, alguma discussão política ficasse, então, como objeto de recomendação. Registro, entre esses pontos, aquele, por exemplo, referente aos bens do Distrito Federal e o outro relativo ao Imposto de Renda do Presidente da República. Além disso há uma formulação de frase em relação à competência exclusiva do Congresso Nacional que também está sendo objeto de recomendação ou de uma indicação por parte do Relator. Então, basicamente, é isso. Não há inovação de texto, não há introdução de palavras que possam alterar o conteúdo básico e a intenção da norma. O que há é apenas a supressão de contradições, de palavras em demasia, de excessos, enfim, à procura de corrigir erros de concordância e, acima de tudo, propiciando o enxugamento, na busca da simplicidade do texto. De modo que o trabalho do Relator se cingiu a isso. Proporia fazer-se um exame das sugestões levantadas pela Relatoria. Se o Plenário o entendesse conve-

niente, que se fizesse uma análise ou, pelo menos, um levantamento rápido de tudo aquilo que pode ser alterado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Primeiramente, as correções; depois, as sugestões.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – O Sr. Presidente está propondo que se comece pela análise das correções. A Relatoria, então, está à disposição, para esclarecer ou explicar o objetivo e a intenção de cada uma dessas pequenas alterações.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Começar pelas sugestões é mais complicado.

Parece que, em termos práticos, começaríamos a analisar os textos que fossem motivos de divergência. Quando houver concordância, parece-me que não haverá o que falar. **(Pausa)** Quando houver vários companheiros com sugestões, seria interessante dar preferência à ordem numérica. Se não, iríamos ao art. 83, voltaríamos ao art. 22, art. 5º...

Então, vamos lá.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Permita-me, Sr. Presidente.

A primeira parte, a que o Presidente Ulysses Guimarães se referiu, é a que a o Constituinte José Fogaça também tornou clara. Quem já leu esse documento, verificou que é pacífico. Então, se houvesse problema, seria indicado. A pessoa diria, por exemplo, que, no art. 60, não concorda que se suprima a expressão "no mínimo". Então, em vez de se analisar artigo por artigo, o que seria muito cansativo, quem tivesse alguma observação a fazer sobre determinado ponto, faria; se não, passaríamos à parte mais polêmica.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Eu acho isso também. Por exemplo, no que examinei aqui, 90%, estou de acordo com 90% das sugestões. Nada tenho a ponderar.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – É melhor fazer destaques mesmo. Examina-se e faz-se o destaque. E eu, Sr. Presidente, já teria um destaque para o inciso XXXI do art. 5º.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Deputado Nelson Jobim, vamos estabelecer o seguinte: quem comanda é a proposta do Relator. Depois ele se vincula ao texto. Mas, quando V. Ex.ª fala isso, o que vamos ver é a proposta do Relator.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Exatamente. Trata-se do inciso XXXI, art. 5º, que dispõe sobre a sucessão de bens: "A sucessão de bens estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não mais seja favorável a lei nacional do de cujus", diz o texto do relator. No texto aprovado no segundo turno, em vez de "lei nacional", está escrito "lei pessoal". O relator recompôs a tradição de 1946 e 1967 e a alteração de 1969. Na verdade, em 1969, quando se alterou de "lei nacional" para "lei pessoal", levou-se em conta que em matéria de direito das sucessões, por exemplo, o que normalmente vale – e a Lei Introdução ao Código Civil diz isso – é a lei do domínio do de cujus" e não a da sua nacionalidade. Portanto, a alteração de 1969, de "lei nacional" para "lei pessoal", estava ajustada à nossa Lei de Introdução ao Código Civil, já que em direito sucessório o que vale realmente são duas normas: a lei da situação dos bens, para um caso, e a domicílio do de cupis", para outros. Portanto, a alteração feita em 1969 – passando para "lei pessoal" – de resto aprovada nos primeiros e segundo turnos, me parece mais correta. Aliás, são essas as referências que os Pontes de Miranda faz nos "Comentários à Constituição de 1969", em relação à alteração da lei pessoal. Proponho, então, à Comissão que restabeleça a expressão anterior: em vez de "lei nacional", "lei pessoal".

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – V. Ex.ª propõe a manutenção do texto?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sim, a manutenção do texto aprovado no segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O que o relator diz a isso?

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Neste caso, a orientação do relator é adotar o retorno ao texto. Evidentemente, se este foi o entendimento do plenário. Mas quanto à lei pessoal, se o estrangeiro for domiciliado no Brasil, ele já é beneficiado pelas vantagens que essa lei possa oferecer-lhe, o objetivo de lei nacional, aí, é buscar a possibilidade de uma vantagem maior, com base em uma lei que não seja aquela do seu domicílio do Brasil. Mas, por parte do relator, não há qualquer resistência quanto ao retorno ao texto.

Essa é a orientação traçada pelo Deputado Bernardo Cabral: sempre que o plenário resolver retornar ao texto, será feito com a maior tranqüilidade.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos estão de acordo? **(Pausa)** Retorna-se ao texto, com a expressão "lei pessoal".

Continua com a palavra o nobre Deputado Nelson Jobim. V. Ex.ª tem mais alguma coisa?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Eu teria uma observação quanto ao inciso III do art. 30.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Um momento. Gostaria que me socorressem. Anotei qualquer coisa sobre o inciso XI do art. 5º Estranhei qualquer coisa nesse inciso. A modificação do Relator refere-se à inclusão de uma adversativa. Este texto é da maior importância. Como toda a Constituição, é claro. Mas eu gostaria de um esclarecimento.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – O relator incluiu... Havia uma vírgula: "...flagrante delito, desastre ou prestar socorro". S. Ex.ª colocou: "...salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou prestar socorro". Mas está correta a alteração.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem. Vamos em frente.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Agora, quanto ao inciso III do art. 30. Sr. Presidente, esse inciso do art. 30 diz o seguinte: "Compete aos municípios: ...III instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balanços nos prazos fixados em lei". Do texto aprovado no primeiro turno, em vez de "balanço" constava "balancete". De resto, é a tradição constitucional do art. 15, inciso II, da Constituição de 1969. Balancete a mensal e balanço é anual. Portanto, a obrigatoriedade de prestar contas, de publicar os balanços seria algo anual. Tenho a impressão de que o texto que se referia ao balancete obriga á publicação, na medida em que se vão fazendo os balancetes, que depois, se integrarão no balanço global.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão todos de acordo? O que diz o relator?

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – O relator recebeu da Associação de Profissionais em Contabilidade uma carta com a explicação de que a palavra "balancete" era imprópria. Isto porque o balancete não é publicado; o que é publicado é o balanço. O balancete é para efeito interno. Essa foi à explicação técnica que foi dada pelos profissionais da área, que, inclusive, alegaram que teríamos uma incorreção técnica de grande proporção. Daí por que o relator adotou a palavra "balanço", por entender que a ela é mais adequada do ponto de vista técnico.

O SR. CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE: – Parece-me que a palavra "balanço" é mais genérica. Envolve balanços e balancetes.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – O balancete é muito restrito e, segundo os proofissionais da área, ele é necessariamente objeto de publicação. O que é publicado é o balanço.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Tenho a impressão de que a tradição constitucional brasileira nunca criou problema no sentido da publicação mensal dos balancetes.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Permita-me Deputado Nelson Jobim. Acho que se constar à expressão "balancete", o prefeito fica obrigado a publicar o balancete, mas não o balanço. O que, realmente, seria mais grave. É preferível que se mantenha a palavra "balanço" e não "balancete".

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente, tenho a impressão de que a diferença fundamental é que, no caso do

"balancete" a obrigatoriedade de publicação é mensal; a do "balanço" é anual. Conseqüentemente, retomando a palavra "balancete", tem que retomar também ao texto a expressão "de publicação mensal", que foi retirada.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Quer dizer, nos prazos fixados em lei? A publicação aqui não fala nisso.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – No texto anterior não se falava que é mensal?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Em que ficamos?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, acho que, no caso, o problema é de terminologia técnica. A verdade é a seguinte: uma coisa é o balanço e outra, o balancete. Que eu saiba, que eu me lembre, o balancete é mais detalhado do que o balanço, e refere-se a um período mais curto. Não é isso?

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – É o contrário. O balancete é mais simples do que o balanço, que é mais complexo.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mais simples e refere-se a um período. Mas, por que não colocamos aqui "balanços" e "balancetes", já que o que queremos é que se publique tudo? Qual é o objetivo da norma? Qual foi o sentido dos Constituintes? Fazer uma administração absolutamente verificável. De modo que acho que poderemos solucionar o problema colocando "balanços e balancetes".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator justificou, como todos ouviram, a necessidade de se colocar a palavra "balanços", com a inteligência que se está analisando... Tudo isso que se está fazendo aqui esta sendo gravado. Portanto quando, amanhã, se quiser pesquisar a interpretação, exige-se...

O SR. RELATOR ADJUNTO (Adolfo Oliveira): – Sr. Presidente, do texto aprovado não constava a expressão "mensal".

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente, tenho a impressão de que esse é um caso importante. Se o Prefeito ficar obrigado a publicar, e se a lei estabelecer – e é da tradição que seja mensal, pois hoje a Lei de Organização Municipal estabelece que essa publicação seja mensal – que a prefeitura terá que publicar mensalmente o balanço, ficará muito difícil, profissional e tecnicamente, para a prefeitura publicar o balanço mensalmente. Por isto é que é balancete, já que o balancete é um resumo do balanço. Isto é que é balancete. Balancete é um resumo do balanço. O balanço envolve todos os débitos e créditos, todas as receitas e despesas etc., e o balancete é apenas um resumo do que houve durante o mês, no emprego da verba tal ou no emprego da rubrica tal, ou no do movimento global da prefeitura. Por isso é que tem que ser balancete. No caso do balanço, dificilmente as prefeituras poderão, mensalmente, cumprir essa determinação.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Mas se me permite o nobre Constituinte Humberto Souto e se o Presidente me dá a palavra, nada fixa aqui que seja uma aplicação mensal. Fala-se em prazo de lei. Se o balanço, no fim sintetiza e consolida todos os balancetes, o balanço é mais importante, como decisão, do que o balancete. Fico, pessoalmente, com a decisão do Relator.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente, tenho a impressão de que não fui bem entendido. O balanço é publicado anualmente, quando é remetido para o Tribunal de Contas, com base naquela formalidade toda. Acho que a transparência a que se referiu o nobre Constituinte Plínio Arruda Sampaio – e concordo com S. Ex.ª – se verifica na obrigatoriedade de as prefeituras publicarem mensalmente um balancete das ocorrências, daquilo que aconteceu na administração naquele mês ou naqueles dois meses, conforme a lei determinar. Mas a lei atual determina, em Minas Gerais, que seja mensalmente.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, há aqui um aspecto que talvez fosse interessante analisar. Parece-me que a intenção era realmente de publicar-se o balancete, nesse inciso III do art. 30. Isto por que as contas terão que ser prestadas, inclusive com um prazo de 60 dias, para que qualquer contribuinte possa fazer seu exame. Ou seja, as contas em geral, o balanço...

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Não, mas aí é o balanço anual que vai ficar à disposição.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Então, o que se está querendo aqui não é o balanço anual. O que se está querendo aqui é o balancete, para propiciar exatamente o acompanhamento, mensal ou no prazo fixado em lei, quanto à outra referente à prestação de contas, já está lá.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Ali se trata, exatamente, de uma remissão, ou seja, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balanços... Ele tem a competência para instituir, arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas, "sem prejuízo – estamos aí fazendo uma afirmação acessória dentro da norma – da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balanços"...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sim, mas isso não seria necessário colocar, porque ele tem que faze-lo. Está aqui. Ele tem que prestar contas, inclusive abrir espaços. O que se estava querendo – e estou dizendo que volta – é porque se tinha falado em balancete, que é algo distinto das contas do Município.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – O que me parece, nobre Constituinte Roberto Freire, é que aqui há exatamente, muito mais a implicado do balanço do que do balancete. Isto porque se diz que "as contas ficarão durante 60 dias anualmente". Antes de 60 dias já não é o balanço.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – E aí é o balanço. Por isso, aqui é o balancete. Se não, não seria preciso colocar aqui de novo, pois já está lá.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, acho que, em caso de dúvidas, devemos prestigiar o texto aprovado.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Manter o balancete.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Manter o balancete, acho mais conveniente. Responde ao espírito da prestação de contas mensal, mais sintética.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Uma das preocupações da Constituinte é a transparência da administração pública. E o balancete favorece essa transparência.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): Do texto consta "balanços", não é?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – "Balancete", no texto aprovado, e "balanços", no texto do Relator.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Sr. Presidente, a melhor forma seria "balanços e balancetes". Em não sendo possível isto, que seja balancete. O balancete é a melhor forma.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Sr. Presidente, do texto aprovado constava "balancete". Talvez seja conveniente retornar ao texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Bom, vamos ver se saímos desse balancete.

O SR. CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE: – Sr. Presidente, gostaria de oferecer minha experiência como ex-Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): Parece-me que quando há uma dúvida e uma dúvida pelo alcance, sendo quase uma alteração material, é melhor ficarmos com o texto aprovado.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Está certo. Balancete.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Muito bem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ficar com o texto aprovado. Se fosse só uma questão de redação, etc., mas estamos vendo que não é de redação. Vamos em frente. O nobre Constituinte Nelson Jobim tem mais alguma coisa?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sim. Sr. Presidente, quanto ao art. 62.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Tenho, quanto ao art. 40 do novo texto, na página 45 do novo texto...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos estabelecer um método aqui. Primeiro, acho interessante que, quando um companheiro estiver com a palavra, que esgote suas propostas. Se não, fica muito difícil. Depois passaremos para outro. Continue, nobre Constituinte Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, estou me detendo apenas nas sugestões do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É claro. Somente as sugestões.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – É o art. 62, parágrafo único. Queria trazer uma preocupação à Comissão. É que, pela sugestão do Relator, o art. 62, parágrafo único, que trata das medidas provisórias por força de lei, diz o seguinte: "As medidas provisórias perderão ser eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar às relações jurídicas decorrentes." O texto aprovado no primeiro turno, dizia: "...as relações jurídicas delas decorrentes." Ou seja, das medidas provisórias. Creio que com a supressão, feita pelo Relator, da palavra "delas", que se referia especialmente às relações jurídicas decorrentes das medidas provisórias, o texto fica um pouco quebrado, porque não sabe a que se refere a expressão "decorrentes". É "decorrentes" de quê? Da medida não convertida ou da lei que veio a convertê-la? Eu proporia o restabelecimento da expressão "delas", conforme consta do texto primitivo, que deixa claro serem decorrentes as medidas provisórias.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Como só temos aqui o texto já corrigido, a palavra "delas" está entre que palavras?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – O texto do Relator está assim: "devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas decorrentes." O texto do primeiro turno era assim: "devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes."

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – É um retorno ao texto.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Fica mais forte.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, o Relator concorda? **(Pausa.)** Está aprovado. Vamos em frente.

PROPOSTA DE REDAÇÃO
DO SENHOR RELATOR BERNARDO CABRAL,
REFERENTE AO ART. 101 § 1°,
ACRESCENTANDO A PALAVRA "FEDERAL".(1º votação)

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, eu teria outra ponderação, agora sobre o art. 101, § 1°, que se encontra na página 78 e diz: "Art. 101. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público." Diz o § 1°: "Lei federal regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário." O Relator, na sua exposição, acresceu ao texto aprovado em primeiro turno a expressão "federal", para qualificar a lei referida no § 1º do art. 101 como lei federal, dizendo que se acrescentou o adjetivo "federal" pelo fato de ser da competência da União legislar sobre direito civil e direito penal. Eu chamaria a atenção da Comissão para o fato de que esta lei vai disciplinar a atividade dos notários, vai disciplinar a responsabilidade civil e criminal e ainda vai definir a fiscalização dos seus atos pelo Poder Judiciário. É verdade que a responsabilidade civil e criminal dos notários só pode ser fixada por lei federal, uma vez que a competência sobre essas matérias, sobre direito material, é da União. Agora, lei pata disciplinar atividade do notarial, atividade vinculada aos poderes judiciários estaduais, e também disciplinar fiscalização a ser exercida pelos tribunais de justiça dos estados, parece-me inconveniente. Eu preferiria o texto primitivo, de forma tal que a parte relativa à competência da União fosse disciplinada pela União, evidentemente. Mas o resto ficaria para uma análise na legislação complementar, ou seja, para que essa atividade e a fiscalização pudessem ser também objeto de lei estadual, tendo em vista as peculiaridades dos tabelionatos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Também acho isso. Até anotei aqui, no meu texto.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sobre este assunto, tive oportunidade até de trocar idéias como Deputado Nelson Jobim dias antes da votação pelo plenário. Isto porque o que o texto incluía era "lei complementar disciplinará, ou fixará..." etc. Foi apresentada uma emenda, se não me engano, pelo Constituinte Ivo Vanderlinde, de Santa Catarina, suprimindo a expressão "complementar", para se deixar que a lei ordinária tratasse do assunto. E eu assim me entendi com o nobre colega Nelson Jobim, concordei com a alteração. Inclusive, sendo eu colega de classe dos titulares de serviços notariais e registrais, arrostei as conseqüências de concordar com isso, eliminando uma espécie de escudo, já que a lei complementar seria um escudo garantindo a privatização consagrada no **caput**. E por que eu abri mão da lei complementar – eu e aqueles que pensavam como eu? Para tornar agilizado o processo e para mostrar que não estávamos querendo escudo, nem privilégios de espécie alguma. Até porque, em relação a esse particular, a Constituição caminhou muito. A Constituição consagrou o princípio do concurso público e a Constituição permite que na legislação ordinária façamos uma legislação realmente a altura do que se espera. Então, o caso foi este: trocou-se "lei complementar" por "lei federal", e não havia dúvida alguma de que essa lei complementar seria federal. Presto este esclarecimento porque tive esse entendimento com o nobre Deputado Nelson Jobim e a emenda que suprimiu a expressão "complementar" foi aprovada praticamente por uma idade – todos nos a aprovamos.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, eu queria lembrar ao eminente Deputado Adolfo Oliveira que esse dispositivo diz respeito a serviços notariais e de registro. A competência da União exclusiva é para legislar sobre registros públicos. Os notários foram suprimidos como competência exclusiva da União. Os serviços notariais estão elencados. Eu chamaria a atenção do eminente Deputado...

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Mas V. Ex.ª sabe que cabe sempre à União legislar sobre as normas gerais. Permanece a norma geral da União.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Está no art. 22 a competência privativa para legislar sobre registros públicos. É o art. 22, inciso XXIV. E no que diz respeito a notariais, lembro-me de que havia registros públicos e serviços notariais como competência privativa da União, e o primeiro turno suprimiu isso.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – V. Ex.ª deve lembrar ainda de que se tratava de direito notarial e não de serviço notarial. Foi direito notarial.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Lembro a V. Ex.ª que se tentou colocar aquilo que foi introduzido na Constituição de 69 pela Emenda Constitucional n° 8, em que se trouxe para a União algo que nunca esteve na União e que era competência exclusiva para legislar sobre serviços notariais.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Direito notarial, não serviço notarial, V. Ex.ª está equivocado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – O que é completamente equivocado. Creio que a legislação federal que deva ser feita é em relação a registro público – não há dúvida alguma –, porque está na competência exclusiva. Em relação a registro público não há dúvida de que vai ser uma legislação federal por estar na competência privativa da União, referida no art. 23. Agora, fiscalização de serviço notarial sem uma legislação federal, **data vênia**, creio ser um equívoco.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Não, acho que, aí, o equívoco é de V. Ex.ª , V. Ex.ª sabe que não seria difícil... Agora vamos falar aqui em termos políticos. Essa questão foi votada trinta e tantas vezes, e o resultado foi sempre o mesmo. Não seria difícil, seria praticamente certo que, se nós nos insurgíssemos contra a retirada

da expressão "lei complementar". não passaria a emenda, não alcançaria os duzentos e oitenta votos.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Bom, estou perante o fato de que não temos a expressão "lei complementar" e temos a introdução da palavra "federal", pelo Relator, criando os serviços notariais como competência da União, e que não é competência privativa da União, mas só dos registros.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Na exposição que o nobre colega fez ele não se lembrou dessa circunstância, de que retiramos a expressão "complementar" para que ficasse mais claro. Porque podia ser lei ordinária, lei federal. E lei federal tem de ser, senão vira uma confusão terrível.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não, não vira. Hoje é assim e funciona. O nobre colega sabe disso.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Mas mudou. Agora, não. Aprova delegação do poder público.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, eu queria fazer uma ponderação ao Deputado Adolfo Oliveira. O artigo disciplina três coisas distintas. A lei está dizendo aqui que por uma lei, ou várias leis, se regularam três coisas distintas. Se colocarmos "federal", estaremos atacando fortemente um princípio federativo, porque estaremos tirando dos estados e dos tribunais de justiças estaduais uma competência que é tradicional, a de fiscalizar os serviços notariais, registrais etc., enfim, todos os serviços relativos a essa matéria.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – A lei federal tem que ditar as normas gerais, nobre colega.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mas acho que no caso, a introdução da palavra "federal" altera um princípio da Federação.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Mas era lei complementar. Nós concordamos que passasse à lei ordinária, federal.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Não participei desses entendimentos, mas estamos diante de um fato, o de que isso seria uma lição forte a um poder tradicional dos Tribunais de Justiça dos Estados.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Seria uma decisão contrária a manifestações reiteradas do plenário, em primeiro turno, em segundo turno, ria subcomissão, na Comissão Temática e na Comissão de Sistematização.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Permite-me Sr. Deputado. Chegamos a esse texto, realmente, após longos e exaustivos debates. Nos fizemos um acordo, com base no qual V. Ex.ª, inclusive, aquiesceu quanto à supressão, como já disse, da expressão "complementar". Ora, isso em nada fere o princípio federativo, já que a lei federal, realmente fixará critérios para tudo neste País, não só nesse setor. Não ficam os estados impedidos, absolutamente... Agora, chegou-se a um determinado acordo. A alteração disso representa de fato uma mudança no mérito, com o que não se pode realmente concordar, em função de tudo o que já houve antes. Isso foi motivo de acordo. Como disse V. Ex.ª, houve inúmeras votações, e chegamos a esse resultado final, que não pode, efetivamente, ser alterado. Esta é a posição do PDC.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, insisto e consulto o relator sobre o seguinte: na competência privativa da União não estão elencados os serviços notariais. Nada existe em relação a serviços notariais na competência privativa da União. Por outro lado, no § 1º do art. 25 do texto elaborado há o seguinte: "São reservadas aos estados as competências e que lhes não sejam vedadas por esta Constituição." Portanto, a competência remanescente é dos Estados. O que não estiver elencado explicitamente para a União cabe aos estados. Na medida em que colocarmos "lei federal" no § 1º do art. 101, estarmos jogando para a competência privativa da União os serviços notariais, que não estão no elenco. Estaremos sonegando aos estados uma competência que eles poderiam ter em relação aos serviços notariais. Quanto a registros públicos, eu não tenho a mínima dúvida porque se contém no elenco da competência privativa da União. Pergunto a V. Ex.ª se houvesse a expressão "lei complementar", esta seria necessariamente uma lei complementar federal? Se serviços notariais não estavam elencados como da competência privativa da União...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, tenho a impressão de que a discussão é um tanto óbvia, porque "lei ou lei federal", certamente, em se tratando da Constituição Federal, essa lei será federal. O problema está no texto do próprio parágrafo, que cita, especificamente: "lei federal... disciplinará – a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário". Então, o problema está no corpo. Quanto à palavra "federal", parece-mede somenos importância, pois a Constituição federal, quando se refere à lei, evidentemente, se refere à lei federal, a não ser que ela se refira especificamente ã lei estadual. A minha conclusão é de que se suprimir a palavra "federal", melhora, embora não resolva.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O texto aprovado em segundo turno não tinha a palavra "federal". Daí a dúvida. Então, é sempre aquele problema em caso de divergência, fica-se com o texto que foi aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Retira-se à palavra "federal"?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sim.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Vai ser uma anarquia no Brasil todo. Vai ter estado avançando o sinal, fazendo lei própria. Eles já estão se preparando para isso. Se a Constituinte não definir como lei federal, haverá o diabo por este País afora.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – É uma coisa salutar realmente que o estado se preocupe muito...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – A organização judiciária deve ser competência dos estados, inclusive quanto a seus serviços auxiliares. É evidente.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Mas não são serviços auxiliares. São privatizados. É uma atividade privada, como a do advogado, do engenheiro e do médico.

O SR. CONSTITUINTE NELSON TOBIM: – O serviço tem fé pública, tem natureza pública.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não é concessão de serviço público.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – É delegação.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Claro, e é porque é serviço público. O de engenheiro não é delegação.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Mas ninguém está querendo tirar isso. À União cabem as normas gerais. É competência dela. Agora, se quiserem tirar, depois se preparem. Eu alertei...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Vamos manter o que foi aprovado no primeiro e no segundo turnos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, vamos votar isso – todos acompanharam os debates – para saber se ficamos com o texto como foi aprovado ou com o adendo "federal" proposto pelo Relator. A votação será simbólica. **(Pausa)** Mantido o texto. O Deputado Nelson Jobim tem mais alguma observação a fazer?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Parece que o nosso companheiro Sólon Borges dos Reis tinha um destaque.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Não é em relação ao que o Relator propôs.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ah, é um seu. Então, deixa para o final. Com a palavra o nobre companheiro Vivaldo Barbosa.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, embora não conste da lista enumerada na exposição do Relator, há uma alteração formal, que a meu ver tem um cunho substantivo muito evidente, em relação ao art. 192, que não está listado, repito, dentre

as alterações formais do Relator. Mas tomarei a liberdade de discuti-la, porque implica uma alteração muito expressiva e até muito polêmica, pelo debate de cunho nacional que se está formando a este respeito. Trata-se das taxas de juros.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não, isso faz parte das sugestões. Vamos esgotar, primeiro, as correções de linguagem.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, creio que essa relação não está na listagem das sugestões do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ah, não está?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, vamos examinar.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não obstante, foi introduzida formalmente. No novo texto há uma alteração do que foi aprovado em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Será apreciado. Esse é um texto da maior importância. Ainda vamos falar sobre ele. Alguém tem mais alguma coisa sobre a parte de correções de linguagem? Vamos esgotar a parte de correções de linguagem.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Pela ordem, Sr.Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Sr. Presidente, eu me ateria ao art. 13 das Disposições Transitórias – página 156 – e seu § 7º. Perguntaria a V. Ex.ª se poderíamos apreciá-lo, por se tratar de correção de linguagem, embora não haja alteração por parte do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não, isso ficará para depois. Vamos, primeiro, liquidar essa fatura, a questão das modificações correções de linguagem. Depois passaremos para as sugestões e, depois, depois, aos textos em que os companheiros queiram fazer modificações.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – V. Ex.ª, por favor, não considere impertinência minha, mas tenho dúvidas sobre a votação simbólica realizada para o art. 101, parágrafo único, ou seja, se o plenário aceita a inclusão da palavra "federal" em substituição a "complementar", que foi rejeitada no plenário, foi suprimida pelo Relator, ou se prefere suprimir a palavra "federal". Peço a V. Ex.ª verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Bem, vou abrir um precedente pelo respeito que tenho a V. Ex.ª, já que isto deveria ter sido solicitado de imediato, tempestivamente, o que não ocorreu.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Exatamente, e eu me penitencio por isto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Em todo o caso, pelo respeito que tenho a V. Ex.ª... Estão V. Ex.ªs de acordo que se repita a votação? **(Pausa.)** Então, vamos proceder à verificação de votação.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Um momento. O "sim" é a favor do relator; "não" é pela volta, ao texto que foi aprovado.

(Procede-se à votação)

Votaram SIM os seguintes senhores constituintes: Adolfo Oliveira, Bernardo Cabral, Humberto Souto, José Lins, Ricardo Fiúza, Siqueira Campos e Sólon Borges dos Reis. Votaram NÃO os seguintes senhores constituintes: Ademir Andrade, Fernando Henrique Cardoso, Haroldo Lima, Jarbas Passarinho, Luiz Henrique, Luiz Viana, Marcos Lima, Nelson Jobim, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Roberto Freire e Vivaldo Barbosa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 7 constituintes; votaram NÃO 12 constituintes. Total 19 votos. O destaque foi rejeitado.

Então, vamos prosseguir. Gostaria de perguntar mais uma vez se alguém tem mais alguma coisa a ponderar senão, passaremos para a apreciação das sugestões.

Proposta de redação do senhor Relator Bernardo Cabral, referente ao art. 101 § 3º, substituindo a expressão "serventia fique vaga" por "serviço fique vago". (2ª votação)

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, quero só um esclarecimento, porque se trata de linguagem técnica cujo significado eu não conheço. Qual é a diferença entre "serventia fique vaga" e "serviço fique vago"? É o art. 101, § 3º Gostaria de ter uma explicação mais detalhada por parte do relator, se possível.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – V. Ex.ª me concede a palavra, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – São assuntos distintos. O "serviço" é aquele praticado pelo notarial, "serventia" é a que se exerce nos cartórios, no Fórum. Ali há um erro, há uma impropriedade. Por isso, em vez da expressão "serventia fique vaga"... Peço desculpas a V. Ex.ª, mas estou completamente sem voz – há, três dias estamos adoentados. Por isso, pedi ao meu eminente colega, o Senador José Fogaça, que me substituísse. Deste modo, se eu não tiver condições de ir até o fim, final, S. Ex.ª completará o esclarecimento. A expressão "serviço fique vago" é mais apropriada, inclusive para clareza do texto, assim como se fez também no caso da preposição "de" antes da palavra "remoção". O art. 101 diz que "lei federal... etc. – esta expressão federal" foi mantida –"estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro". Quem tem que prestar o serviço não são as serventias. No § 3º, ocorreu o mesmo. Colocou-se a expressão "de remoção", já que "provimento ou remoção" dava a idéia de que era uma coisa só. E há estados que publicam os editais de remoção. O Estado do eminente Ministro Luiz Henrique, por exemplo, publica edital de remoção, assim como vários outros. Estas as razões das alterações, com vistas a uma linguagem melhor.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Deputado Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, eu queria aditar algo à questão de ordem suscitada pelo eminente Deputado Plínio Arruda Sampaio, que, aliás é parecida com a que eu já havia anotado também para exprimi-la. Entendo que "serventia" é um termo mais abrangente e envolve também serviços notariais. Acho que o espírito do texto é o de que, porventura, na vaga do titular, a pessoa que vier a substituí-lo não seja nomeada sem concurso. Acho que é um risco. Se se deixar a expressão "serviços", o substituto do titular, na eventualidade de morte, aposentadoria ou qualquer outra circunstância, poderá ser nomeado sem concurso. A expressão "serventia", no meu entender, daria uma garantia melhor à exigência do concurso. Parece que este foi o espírito do texto aprovado no primeiro e segundo turnos.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, a matéria demanda, de fato certa explicação técnica, porque sabemos, inclusive, que esse é um ponto de muita disputa. É o fato de que os cartórios são transferidos e há muita queixa dos escreventes de que não abrem concurso etc. De modo que, qualquer equívoco de palavra, aqui, pode criar um problema. Acho que se poderia – quem sabe? – deixar este artigo pendente de uma definição muito clara do que seja serviço, do que seja serventia. A palavra normal que sempre usamos foi "serventia". Estou em dúvida com essa expressão, que me chocou no momento em que a li.

O SR. RELATOR ADJUNTO (Adolfo Oliveira): – Quando se fala em serventia, temos de levar em conta que o texto constitucional, não apenas no art. 101, se refere ao problema. Também nas Disposições Transitórias vamos encontrar, no art. 33, creio, segundo a nova numeração, referência à estatização das serventias no foro judicial. O sentido é esse. No foro judicial, serventias. Os serviços notariais surgem, com essa classificação, no **caput** do art. 101 e também no § 3º, quando se fala no problema da fixação dos emolumentos. No **caput** do art. 101, temos: "Os serviços notariais de registro são exercidos em caráter priva-

do, por delegação do poder público." No § 2º temos, que: "Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro."

Finalmente, no § 1º, temos novamente a repetição dos oficiais de registro e dos notários. Não se fala em serventias. Só se fala em serventia quando se trata de serventia do foro judicial. Agora, sucessão hereditária e preenchimento sem concurso, isso acabou. Acho uma das grandes conquistas. Neste particular, neste assunto tão controvertido, agora é só por concurso. E o concurso não é apenas de provimento, ou melhor, não é apenas abertura de concurso para provimento de uma vaga. Também é concurso para remoção, para evitar manobras que pudessem fraudar o desejo do concurso.

O SR CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Senhor Presidente, eu ficaria meio preocupado com o termo "serviço vago". Pode-se dizer que há vaga quando alguém não exerce o serviço, mas o serviço não fica vago. Era como se não tivéssemos a serventia ou o serviço notarial. Aí estaria vago. Mas o serviço existe. Pode não estar sendo exercido...

O SR. RELATOR-ADJUNTO (Adolfo Oliveira): – Trata-se do titular, Roberto. No caso da serventia, também não fica vaga. Dá no mesmo.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas quando se fala em "serventia", quando se exerce...

O SR. RELATOR ADJUNTO (Adolfo Oliveira): – Estaria faltando o titular do serviço ou o titular da serventia.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Tudo bem. Mas serviço vago fica meio estranho.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O serviço permanece.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – O serviço permanece. Pode não haver gente exercendo. Mas o serviço notarial está lá.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Senhor Presidente, inclusive, o texto do relator parece correto, porque coincide com o **caput** do art. 101, que se refere a serviços notariais. O que se está disciplinando são os serviços. Realmente, ele tem razão. Trata-se de concurso para provimento e concurso para remoção. São 2 (dois) concursos que normalmente são colocados nas legislações estaduais, em relação a esse problema. Acho que o texto está perfeito. A expressão "serviços" coincide com a semântica adotada no art. 101. O **caput** fala em "serviços notariais e de registro público" e não fala em serventia extrajudicial.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Senhor Presidente, no art. 101 – eu chamaria a atenção do Constituinte Nelson Jobim –, quando se fala nos serviços notariais, é a natureza do serviço público prestado. No § 3º, trata-se do preenchimento de cargos, que diz respeito, então, a órgãos. O órgão é a serventia. A natureza dos serviços que esse órgão executa será de caráter privado, diz o **caput** do artigo. Mas quando se fala em preenchimento dos cargos, isto diz respeito ao funcionamento do órgão. Parece-me – e chamaria a atenção para a dúvida – que a serventia é o mais correto, por dizer respeito ao órgão e aos cargos que serão preenchidos para que funcione esse órgão. Não deve, pois, ser repetida a expressão do **caput** do artigo, que diz respeito aos serviços de maneira geral.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Senhor Presidente, o que está instruindo, digamos, o que está de pano de fundo – e precisamos falar muito claro nesta questão – é o que me parece ser o receio do Deputado Vivaldo Barbosa e do Deputado Roberto Freire, isto é, o problema do substituto juramentado. Ou seja, se a serventia não está vaga, mas está o serviço, se o substituto juramentado poderia ou não assumir a função. Isto é que está por trás da dúvida da linguagem. Temos de falar claro, senão não dará certo. Acho que essa preocupação não deve existir, porque o próprio dispositivo diz que o ingresso na atividade notarial depende de concurso público de provas e títulos. Ora, se o ingresso depende de concurso público de provas e títulos, depende do ingresso na atividade notarial, que é exercida pelo serviço, tanto serventia como serviço dá no mesmo.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Que existe complicação por trás disso, é evidente, senão não haveria toda essa discussão, nem pedido de verificação intempestivo. Só queria lembrar o seguinte, até por uma questão de lógica: o serviço pode até ter vaga para ele. Agora, dizer-se que está vago o serviço... Há vaga no serviço, mas o serviço não está vago. Existe o serviço notarial. Pode haver vaga para o exercício naquele serviço notarial. Não é uma vaga no serviço. Pode não haver titular, nem substituto. Tudo bem. Agora, o serviço existe.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir a opinião do relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Senhor Presidente, o esclarecimento do eminente Constituinte Nelson Jobim casa-se com a consulta que fiz ao presidente do Tribunal – tive o cuidado de fazer esta distinção. O que o eminente Constituinte Nelson Jobim ressaltou é exatamente o **caput** do artigo, que é o que comanda. Dei esclarecimentos ao eminente Constituinte Plínio Arruda Sampaio neste sentido. Quero ressaltar que meu único objetivo ao trazer essas sugestões foi, quando nada, que fique registrado na História de que fiz a sugestão. Se não for aceita, paciência. Não tenho nenhum interesse ou em "serventia" ou em "serviço". Eu quero apenas que fique registrado que o que eu colhi da presidência do Tribunal de Justiça foi que é melhor falar-se em serviço notarial e de registro, do que em serventia. De modo, Sr. Presidente, que a minha opinião é que se mantenha o texto, até por questão de escorreição.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então vamos ficar com o texto tal qual foi aprovado em segundo turno.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Senhor Presidente, peço verificação de votação.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Para poder votar, quero saber qual é a razão, já que eu não estou entendendo. Ou é uma questão de somenos, e eu até me abstenho, ou tem algo por trás, e eu quero saber o que é.

O SR. RELATOR ADJUNTO (Adolfo Oliveira): – Eu vou explicar a V. Ex.ª Serviço ou serventia vaga, ou não vaga, é a mesma coisa, rigorosamente. Se os colegas quisessem acrescentar a expressão "titularidade" ou "titular", tudo bem. O objetivo é realmente organizar e moralizar essa parte. Acabou esse negócio de sucessão hereditária, acabou nomeação de titular, acabou tudo isso. Então, o que se deseja é não ensejar uma confusão entre serviço notarial e serviço registral e serventia no foro judicial. É isso, Sr. Presidente, eu faço uma proposta, em atenção ao interesse que foi demonstrado pelos colegas, e que é rigorosamente de redação; não se permitindo que fique vaga a titularidade de serviços notariais e registrais. Acho que aí resolve tudo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Que acham V. Ex.as?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Senhor Presidente, não se trata apenas da titularidade. Trata-se de todos os cargos de serventia, que têm que ser providos por concurso.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Mas foi essa a objeção que vocês levantaram!

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Senhor Presidente, permita-me apenas complementar. Este assunto é um assunto profundamente disputado em Plenário – e o Plenário se dividiu mesmo a esse respeito, evidentemente com a maioria voltada para a questão da privatização. Mas, agora, em termos de redação, alteramos isso, tendo havido tais disputas de Plenário, realmente eu me sinto desconfortável com isso.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Eu não estou entendendo é o fato de você...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Pedido de verificação. Esse é um assunto que tem que ser decidido...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A proposta é quanto ao uso da expressão "titularidade". Não acham que fica bem?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não, porque são todos os cargos.

O SR. CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE: – Sr. Presidente, eu tenho uma proposta alternativa. Seria a seguinte: não permitir que

qualquer vaga no serviço fique sem abertura de concurso. Acho que aí resolve o problema.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Bem, mas já há um texto anterior estabelecendo a...

O SR. CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE: – É só uma transposição Sr. Presidente, de caráter redacional.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Ressalva-se o sentido da serventia. Não há um município que não tenha um serviço notarial.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, todos os textos, quer na doutrina, quer os arestes da jurisprudência, se referem à expressão "serventia". É um termo consagrado do Direito brasileiro. Eu acho que...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Volta-se ao texto? De acordo, não é isto? Bom, vamos seguir. Essa parte já está resolvida. Volta a expressão "serventia". (Pausa) – Nosso companheiro Adolfo Oliveira... Então, vamos pôr a votos.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas, Adolfo, você disse que não tinha tanta importância.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Não, você disse que queria que ficasse bem claro que o serviço ou a serventia não ficaria vago. E eu sugeri então, colocar a "titularidade". Agora, entre serviço e serventia tem que ser serviço. Serventia é do foro judicial.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: –Não, mas queremos que volte a expressão "serventia". Esse assunto é tão polêmico, que não há como mudar sua redação aqui, na comissão. Acho que o relator não deveria nem ter mexido nisso, porque isso não foi um assunto qualquer. Isso, a todo momento, suscitou disputa, e disputa acirrada. Ganhou-se até fácil – vocês – os que defendiam a posição da privatização, mas foi muito acirrada. Não foi assunto que não gerou polêmica. Então, era importante não se mexer nisso. Acho, até, que votar aqui já seria demasia.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Bom, então, vamos pôr a votos, para se decidir se fica o texto tal qual aprovado no segundo turno. É serventias, não é isso?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – É preciso explicar o voto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Quem votar "não" ficará a favor da titularidade, não é isso?

O SR. RELATOR ADJUNTO (Adolfo Oliveira) – "Sim" é o texto do Relator ou a serventia.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – "Sim" é o texto do Relator – "serviço" – e "não" é o que foi aprovado em primeiro e segundo turnos.

(Procede-se à votação)

Votaram SIM os seguintes Senhores constituintes: Adolfo Oliveira, Bernardo Cabral, Humberto Souto, Jarbas Passarinho, José Lins, Luiz Viana, Marcos Lima, Nelson Jobim e Siqueira Campos. Votaram NÃO os seguintes Senhores constituintes: Ademir Andrade, Fernando Henrique Cardoso, Haroldo Lima, Luiz Henrique, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Ricardo Fiúza, Roberto Freire, Sólon Borges dos Reis e Vivaldo Barbosa. **ABSTENÇÃO** do Senhor Constituinte Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 9 Constituintes; votaram NÃO 10 Constituintes; absteve-se de votar 1 Constituinte. Total: 20 votos. O destaque foi **Rejeitado**.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, no art. 7º, XXIX, transpôs-se para o **caput** a expressão "quanto a crédito resultantes das relações de trabalho..."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É o art. 7º?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Art. 7º, XXIX. Trata-se da questão da prescrição dos direitos trabalhistas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isso está nas sugestões?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Está nas sugestões. É uma alteração das sugestões. Sr. Presidente, eu queria fazer um pedido a V. Ex.ª Eu tive uma certa dúvida porque estas questões todas vão ser dirimidas pela Justiça, e na Justiça uma palavrinha é o que resolve. De modo que, como esta é uma questão que também foi polêmica, suscitando muita discussão, eu mesmo obtive já a opinião de dois juristas presentes nesta sala em sentido contrário, quanto à interpretação de uma maneira e de outra. São dois brilhantes juristas. Então, eu queria pedir a V. Ex.ª só o seguinte: eu solicitei de uma pessoa especializada em Direito Trabalhista que me desse uma opinião e ela me mandou um bilhete dizendo que em 10 ou 15 minutos estará aqui esse trabalho. Poderíamos deixar a análise desse artigo para depois?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Claro. Está suspenso.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, permita-me, para uma questão de ordem. Eu havia entendido, no início da sessão, que, depois de esgotadas as sugestões das correções, passaríamos sugestões do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não está esgotado, não. Ainda temos que apreciar questões de correção de linguagem. Eu mesmo tenho algumas ponderações a fazer.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – A sugestão do Deputado Plínio Sampaio não se inclui nem em uma coisa nem em outra, ele pediu, o que é normal, um adiamento "time out". Sim, Sr. Presidente. O Relator apresentou dois tipos de sugestão. Uma é uma relação de correções de linguagem e outra uma relação de sugestões.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Essa é a correção de linguagem.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Por isso pedi para postegar um pouco...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Gostaria de levar ao conhecimento, aqui, dos companheiros, pedindo-lhes escusas, o seguinte: eu mesmo vou ter dificuldades em dizer por que tive essa dúvida, mas não queria perder essa oportunidade, quero que me socorram, me ajudem, para ver se há ou não razão. São tantos artigos, e o texto do segundo turno já foi alterado, que fazer essas remissões é complicado. Tomei notas, aqui, quanto ao art. 58, § 4º, "...salvo convocação extraordinária." Gostaria de ouvir os companheiros, para me esclarecer. Vejamos o texto como está. Propõe-se aí, como viram, a expressão "salvo convocação extraordinária." Então, ele tira isso. Diz o texto. Durante o recesso haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão extraordinária etc. Parece-me que o que ele quis fazer, achando que seria repetitivo, é que, se o Congresso é convocado, não haveria razão de ser para essa comissão, porque o Congresso se reintegraria no seu poder legislativo e não precisaria da comissão representativa. Agora, primeiro me parece que fazendo essa referência, como faz aqui, salvo convocação extraordinária, não sei se seria o caso de se abandonar isso. Segundo, isto não é tão tranqüilo, ao que me parece, se convoca o Congresso extraordinariamente, isso implicaria o desaparecimento da Comissão.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – E dos blocos parlamentares. Ele acrescenta isso aí.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não, pelo seguinte: primeiro, sabemos que na convocação extraordinária há uma pauta determinada, e outros assuntos não exigem que aquela omissão... Ademais pode-se convocar extraordinariamente, como está aqui para o Presidente da República, no período de convocação extraordinariamente, prestar o juramento, e no dia seguinte está desconvogado o Congresso. De maneira que...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Claro!

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas ele não fez alteração na alteração na redação... O relator faz uma proposição para acrescentar "e blocos parlamentares".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Quer dizer, mesmo não havendo convocação extraordinária, a comissão funciona. É isso?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – É isso. Acho que é correto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o texto diz: "Durante o recesso, salvo convocação extraordinária...". Evidentemente se há recesso, temos que fazer convocação extraordinária. Então, durante o recesso haverá uma convenção. Como á que ela se reúne? Mediante a convocação extraordinária. Colocar "recesso, salvo convocação extraordinária...", me pareceu uma redundância.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está certo, pelo seguinte: pelo texto, como foi votado, poderia parecer que, se há convocação extraordinária, acabou-se a Comissão.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – E ela deve existir.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – E a Comissão continua.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – É uma Comissão de recesso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então está certo. Vamos ver o que há com o art. 60.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Mas aí, como é que ficou o art. 58, Sr. Presidente? Fica o texto suprimido?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mantém-se a proposta do Relator.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, se V. Exª me permitisse, eu faria uma sugestão já V. Ex.ª está tratando do art. 58, quando V. Ex.ª terminasse suas observações concluiríamos logo este art. 52, porque eu teria outras observações a este respeito.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Havíamos combinado que cada um... no art. 60, inciso I, há questão da expressão "no mínimo," Sr. Relator, V. Ex.ª suprimiu isso aqui?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, porque de um terço já se sabe que "no mínimo", aí, é desnecessário, porque nunca será abaixo de um terço, mas sempre acima. Então, a linguagem melhor será de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas aí V. Ex.ª poderia, por absurdo, raciocinar da seguinte maneira: tem que ser um terço. Se apresentar a totalidade, não pode. É o mínimo. Pode parecer um número fixo. Em todo caso... Tem de ter "no mínimo", Senão pode parecer que tem que ser rígido.

O SR RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex.ª ouvisse o filólogo Celso Cunha, sobre se, em termos de filologia, não ficaria melhor retirar a expressão "no mínimo".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Prof. Celso Cunha, peço a V. Ex.ª que venha à colação.

O SR. PROFESSOR CELSO CUNHA: – Acho que essa ponderação, aqui... **(ininteligível fora do microfone).**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pode aparecer um líder ranzinza e, se houver unanimidade, ele poderá afirmar que não pode, tem que ser um terço.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, eu havia anotado, ontem à noite, esta sugestão e também, logo após, mudar "um" por "e". Senão, dá a impressão de um terço em qualquer uma das duas Casas, de um terço dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Senão, dá a impressão de que um terço do Senado resolve.

(Debates paralelos – fora do microfone)

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Quer dizer que um terço do Senado convoca?

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Sr. Presidente, tem que ser assim mesmo – "ou" – porque voltamos à prática democrática de antes.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Bom, eu não morro de amores pela expressão. Se quiser colocar "no mínimo" coloca, se quiser tirar, tira. Acho apenas que seria interessante, por ser até uma linguagem clássica essa.

O SR. PROFESSOR CELSO CUNHA: – Sr. Presidente, só para dar uma opinião, gostaria de pedir a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Claro. Com a palavra o Professor Celso Cunha.

O SR. PROFESSOR CELSO CUNHA: – Sr. Presidente, a expressão "no mínimo" fica mais enfática. A expressão é dispensável, em princípio, mas como esta Constituição está com a preocupação de uma grande precisão, talvez a forma "no mínimo" não fosse dispensável, dentro do espírito da Constituição, dentro do teor estilístico, se podemos dizer assim, geralmente enfático, eu acho que não ficaria mal.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com suas bençõe, Professor, eu me animo até a propor que fique "no mínimo", como estava, aliás, aprovado. Eu pergunto por que houve essa mudança? Em que artigo estávamos? (Pausa) Art. 60. Eu queria saber por que se mudou 0,3% para três décimos por cento. Quero saber o que é isso?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, quanto ao mesmo inciso que estávamos discutindo, acho que o Deputado Ricardo Fiúza levantou uma questão que é preciso definir, isto é, se decidimos isso realmente. Porque a prática, hoje, para aprovação de emenda constitucional é o **quorum** de um terço da Câmara e um terço do Senado. Éisto que precisa ficar claro. Do jeito que está aqui, a proposta de emenda constitucional, para tramitar, precisa apenas de um terço de cada uma das Casas, e não conjuntamente, como é... Não estou definindo a minha posição. Trata-se de saber o que é que foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O texto é mais benigno.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, permita-me uma questão de ordem. Há uma questão de ordem aqui, levantada pelo Deputado Ricardo Fiúza e que nos possibilita, desde logo... O fato é que tenho uma preocupação muito séria sobre a competência desta comissão. O Deputado Ricardo Fiúza havia sugerido a alteração de "o" por "e", e se estabeleceu uma discussão sobre isso. Toda modificação, como, no caso concreto, mudar de 'b" para "e", é uma modificação de mérito, que altera substancialmente a decisão do Plenário. Não podemos nos erigir sobre dúvidas interpretativas da Suprema Corte. Isso aqui não é a Suprema Corte, que vai resolver as dúvidas de interpretação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É claro. Isso já foi uma questão levantada como preliminar.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Queria estabelecer isso, ouvir a Mesa sobre isso, para as questões futuras. Vão surgir questões em que haverá dúvida de interpretação sobre o que foi aprovado. Se houver dúvida de interpretação nós não somos o foro competente para isso, para tentar escolher uma das interpretações possíveis e criar uma redação para substituir a decisão do Plenário que tenha escolhido entre duas interpretações.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Gostaria de ouvir o relator sobre esta modificação que foi proposta, aí, de 0,03%...

O SR. CONSTITUINTE LUIZ VIANA: – Talvez essa questão de ordem deva ser mesmo resolvida logo, de maneira definitiva e mais ampla. O relator teve o cuidado de apresentar uma série de sugestões que confessa representarem, de algum modo, mérito. E por isso ele não introduziu no seu texto. É o caso de se dizer: se nós não vamos examinar isso, **tollitur quaestio**. Isso é uma preliminar importante. O trabalho do relator é magnífico. Quero deixar todos os elogios possíveis ao trabalho realizado pelo relator, pelo cuidado com que o fez, não apenas na parte de linguagem, mas também naquilo que ele sentiu que há contradições, que nós também sentimos. Agora, pergunto: nós podemos entrar nessa indagação? Isso é que é o problema. Há textos aqui, como o relator mostrou, inteiramente contraditório. Agora, se podemos ou devemos entrar nessa matéria, aí só a Comissão poderá dizer, e

V. Ex.ª submeterá o assunto à Comissão. Isso aí ou resolve ou não resolve uma porção de questões, de problemas. Perdoe-me essa intromissão Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aí não há nada de mérito. Esta parte não tem mérito. Vamos ter problema de mérito nas apreciações das sugestões. Aí vamos ter que enfrentar esse problema e assumir uma responsabilidade, pelo sim ou pelo não. Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, nós, da Relatoria, consultamos alguns técnicos sobre como ficaria melhor. Os técnicos dizem que, em sendo a mesma coisa, é preferível que fique três décimos por cento.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem. Vamos agora ao art. 84, há aqui apenas uma questão de sistemática, digamos. Certas Constituições, até para não correr dois riscos: primeiro, o de uma remissão errada. Aliás as Constituições espanhola e portuguesa têm remissão errada até agora. Segundo, o perigo de uma remissão é que ela se vincula a um determinado artigo, e podem existir outros. Se não existirem outros, às vezes, numa expressão literal, implicitamente, por interpretação. Então, por precaução, em muitas ocasiões, em vez de se fazer, como regra, pelo menos, a remissão ao artigo, a não ser quando isto seja fundamental, faz-se à Constituição. A Constituição pega o artigo e pega(?), eventualmente, outro texto que tenha... Estou dizendo isso em face do art. 84, inciso XXV, sobre editar medidas provisórias...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente. A sugestão é para o XXV; mas há um equívoco, é o XXVI.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É só para suscitar o debate. É porque no texto que aprovamos em primeira e segunda discussão falava-se em Constituição. Ele aqui vincula expressamente ao art. 62. Trata-se de saber se acham que essa técnica é boa. Evidentemente, se põe "à Constituição, está-se pegando o art. 62. Se colocamos o art. 62 e há outro dispositivo, eventualmente...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não há. Foi apenas para facilitar, amanhã...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – A última matéria, o único dispositivo quem trata de medidas provisórias é o art. 62. Inclusive facilita para que manusear e não for, digamos, versado nesse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Referi isso porque na Constituição de 46 fala-se muito em "nos termos dessa Constituição", não se amarra a um texto determinado. Não sei porque coloquei "não" aqui, no art. 84, parágrafo único: "acrescente-se a expressão "ou Advogado-Geral da União". Tenho impressão de que é o caso de o Presidente da República permitir que o Ministro da Justiça possa... Acho o seguinte: compreendo que para desconcentrar o trabalho do Presidente, o Ministro da Justiça o faça. Mas querer-se que dê indulto, além do Procurador, ainda o Advogado-Geral. E não é só o indulto. Há mais.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente a menção ao Procurador-Geral da República e ao Advogado-Geral da União é por força do inciso VI – "dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei". Então, ele pode dispor. O Procurador-Geral da República disporá sobre a Procuradoria Geral da República e o Advogado-Geral da União. Quer dizer, essa possibilidade de o Presidente delegar atribuições, mencionados incisos VI, XII e XXIV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República, ao Advogado-Geral da União, os dois, Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União estão elencados por quê? Porque poderá o Presidente da República delegar a esses dois órgãos dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal na forma da lei naquela parte respectiva.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas eu não acho bom isso. Que o Presidente faça uma delegação... Ele tem uma atribuição política, pela qual é responsável, até, perante a Nação, perante o País. No caso de indulto, por exemplo. Se ele passa para um outro detentor de mandato político, que é o Ministro, está certo. Agora, colocar indultos, aí, na mão de um Procurador ou... Qual é o outro caso?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Ao Advogado, sim, mas não Procurador, não.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Pergunto o seguinte: como é que a matéria foi aprovada no segundo turno, Sr. Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, no segundo turno não havia o termo "Advogado-Geral da União". Eu o incluí, porque foi criado. É criação nova.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ah, bom. Então, não podemos criar.

O SR. RELATOR ADJUNTO (Adolfo Oliveira): – Mas tinha "Procurador-Geral da República e da União". Como não existe mais procurador-geral da União, é o advogado-geral da União.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Claro. O que se aprovou em primeiro turno foi procurador-geral da República e da União. Não existe mais procurador da União.

O SR PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Bom, se foi aprovado, **tollitur quaestio**. Mas acho que está errado. Isso tem que ficar no nível político. É do Presidente, vai para o ministro, até o procurador...aí não sei.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas ele poderá, Sr. Presidente. É facultativo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas, poderá... Desde que ele faça uma delegação, nem ele sabe quem é que está indultando.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, permita-me uma observação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não vamos perder tempo. Se já foi aprovado, acabou.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Foi aprovado apenas o procurador.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: –Foram aprovados dois: Procurador-Geral da República e da União. Só que não há mais Procurador-Geral da União. Agora trata-se de Advogado-Geral da União.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Inegável, você sabe. Você pode pegar um técnico por aí que tenha um indulto **(inaudível)...**

Agora, o ministro tem sensibilidade para isso, o Presidente da República tem sensibilidade para isso. Até para você, como deputado, procurar o Presidente da República. Você procura o Presidente da República. Ele diz "vai falar com o procurador. Ele diz: "não".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, sem querer discutir o mérito, o que estou querendo dizer é que o que nós aprovamos no primeiro turno é que caberia a esta delegação – aliás, no segundo turno, também aos ministros de estado ou procurador-geral da República e da União. Só que não existe mais procurador-geral da União, porque, pela terminologia nova, é Advogado-Geral da União. Foi só adaptação. É realmente redação. Não é acréscimo a nada. Isto já foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ótimo, então está justificado.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, há uma questão paralela a esta aí. Eu até participei de muitas discussões sobre a redação dessa emenda referente às atribuições do Presidente da República, mas ultimamente têm-me assaltado dúvidas quanto à delegação de competência do Presidente da República ao chefe do Ministério Público, ao Procurador-Geral da República. Trata-se, realmente de unta questão que talvez não se coadune mais com a concepção do Ministério Público, porque, hoje, a Procuradoria Geral da República é um órgão vinculado à Presidência da República. Mas no novo texto constitucional é um órgão autônomo. Inclusive, não é o Presidente da República quem nomeia. Não tem nenhuma responsabilidade mais o Presidente da República sobre o funcionamento do órgão. Então, estou achando uma dificuldade conceitual no fato de o Presidente da República delegar ao chefe de um órgão, sobre cujo posicionamento o Presidente da República não tem nenhuma responsabilidade. O Advogado-Geral da União é um órgão de assessoramento de atividade sob a orientação do Presidente

da República. A Procuradoria Geral da República deixou de ser este órgão; ele tem autonomia Constitucional. Inclusive, parece que há uma proposta de tornar até a seção referente a este órgão um capítulo autônomo da Constituição, do título respectivo. Eu traria isto à discussão. Dentro da discussão de V. Ex.ª, caberia uma reflexão nossa sobre se realmente ainda se coaduna com a nova concepção constitucional a declaração de competência ao procurador-geral da República.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Mas, se foi aprovado, está acabado. Agora é difícil. São cargos técnicos e essas medidas são políticas. E o direito de graça é até um direito de rei; o rei é que tinha esse direito, o da graça. O sujeito é condenado há trinta anos e você o coloca na rua. E se deixa isto nas mãos de um funcionário burocrático.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Que poderá não delegar, não? Não é obrigado a delegar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pode não fazer, é verdade. Bom, gostaria que o relator me esclarecesse sobre algo que eu tinha anotado aqui.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, qual é o artigo?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É o art 127 Substitui-se a expressão "deslocar-se-á até o local da lide" por "far-se-á presente". Acho que dá muito mais força, no caso, a pessoa deslocar-se. Para me fazer presente eu mando minha mulher, mando meu representante. Usando-se o verbo "deslocar-se", a pessoa tem que ir. Às vezes, precisa ir. Acho que dá muito mais vigor. Pediria ao nobre relator as suas indulgências, para me explicar isto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, aqui há duas circunstâncias: uma quanto ao problema eufônico – deslocar-se-á, local. Mas há outra, mais séria, e V. Ex.ª sabe disso melhor do que eu. Só se instaura uma relação processual quando o cidadão recebe a citação, e está posta à lide. Neste caso, é um conflito. A lide ainda não existiu. O juiz teria que comparecer até o local do conflito. Esta foi a razão, Sr. Presidente, de se colocar "far-se-á presente no local do litígio". Se não tem juiz lá, se a lide ainda não foi instaurada, se há apenas um litígio, o juiz, sim, este estará presente para comandar o litígio e depois instaurar a lide. Por enquanto ela ainda não está...

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Se entendo bem a objeção do presidente, trata-se da expressão "deslocar-se" e não da palavra "litígio".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É o que estou falando: "deslocar-se até o local..."

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – É um problema para o nosso querido professor Celso Cunha.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Far-se-á presente no local quer dizer que ele vai deslocar-se para lá mesmo. E nós evitamos o "deslocar-se ao local" Era apenas isto, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR ADJUNTO (Adolfo Oliveira): – E o local da lide é o foro. O juiz tem que ir ao local do litígio.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mas ninguém está discutindo o litígio. Está todo mundo discutindo o deslocar-se para o local – locar, local. Quer dizer, uma Constituição que vai ficar para a História não pode ter esse tipo de construção. Este, o problema do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, vamos ficar com o Relator.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mas acho que o deslocar-se é mais forte. Se pudéssemos encontrar uma fórmula... "deslocar-se" é muito bom, quer dizer, ele é obrigado a sair de onde está e ir para lá.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – E o "far-se-á presente" também é impositivo.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – E o "far-se-á presente" pode ser por interpostos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, como é que fica isto?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Talvez a sugestão para evitar esse problema seja colocar "estará pessoalmente no local".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Então, vamos deixar como o relator propõe?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, peço desculpas, "deslocar-se" no "fazer-se presente" é a mesma coisa. É impositivo, o juiz terá que ir lá. Ele não pode fazer-se presente por interposta pessoa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, fica como o relator propõe? É um assunto duro, difícil, complicado. Quanto mais ênfase se der, mais difícil se torna...

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Se realmente a expressão "deslocar-se" é importante na intenção do legislador, acho que a euforia aí deve ceder, porque, caso contrário, o juiz pode se considerar presente. Eu me considero presente, eu me faço presente. Então, se é importante a expressão "deslocar-se", não devemos passar adiante sem constatar que é importante. Acho que devemos voltar ao "deslocar-se-á". Ela tem força.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – No caso, seria mantido o texto.

(Debates paralelos)

Acho que a estética neste caso deve ceder ao...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Professor, por favor, nos socorra com a suas luzes.

O SR. PROFESSOR CELSO CUNHA: – Eu acho a expressão do Relator muito mais elegante, porque diz a mesma coisa. "Deslocar-se ao local" não pode ser, porque já o verbo contém a mesma palavra seguinte. Há umas três ou quatro ocorrências desse tipo: "assegurar a segurança", "deslocar ao local". Essas formas não devem ficar no texto. Minha sugestão inicial era "transportar-se ao local", mas depois achei que a do relator, "fazer-se presente", era tão precisa e mais elegante dentro da frase como ela está.

(Debates paralelos)

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – "Far-se-á presente" está bom.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão todos de acordo? Vamos deixar assim. Está bem feita a redação. Aqui eu teria uma coisa de somenos, no art. 161, parágrafo único. É uma questão meramente léxica. Tirou "referidos" por "alude". Ora, eu acho muito melhor o termo "referido", é clássico. Nunca vi, em texto de lei, nem de constituição, o termo "alude". Sempre se coloca "referido".

O SR RELATOR (Bernardo Cabral): – Quero dar minha justificativa, eminente Presidente. Foi trocado para "alude" porque o Tribunal de Contas deve efetuar o cálculo das quotas **referentes** aos **referidos**. Está na mesma linha: referentes aos referidos. Então, consultados os filólogos, sobretudo o Prof. Anderson, eles acharam que ficaria melhor colocar "alude".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Por que não "o que dispõe", que é clássico? "O que dispõe o artigo tal".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Queria, que me explicassem esse assunto referente – vi até uma entrevista do Relator Adolfo Oliveira na televisão – ao homem e à mulher. Trata-se de substituir a expressão "de qualquer sexo" por "homem ou da mulher". É preciso ter cuidado com isso. Tem o terceiro sexo aqui, que hoje é uma coletividade poderosa.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Foi mudado, Sr. Presidente, porque na Previdência Social se utiliza sempre a expressão: "homem e mulher". Nós recorremos à Previdência Social e os técnicos usam sempre "homem e mulher".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas aí não se exclue aqueles que não são nem homens nem mulheres, não é?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Nem os sexagenários!

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Há setores que vão se achar discriminados.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem. É porque de repente me perguntam na televisão e preciso saber o que dizer. Quanto ao art. 225, quer-se substituir "dos membros" por "de cada um". É o § 8º.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, pareceu à relatoria que em vez de "na pessoa dos membros", ficaria melhor "na pessoa de cada um".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – "Cada um dos..." Esta faltando alguma coisa.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – A palavra "membro" está oculta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Fica "cada uma das pessoas", não é isso?

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Como ficou a redação?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Fica "cada um dos seus integrantes". Senão, fica "cada um dos" e não se sabe o que é. Agora, quanto ao art. 220. Aqui o Relator substituiu – vejam bem que é questão de rádio e televisão... Tenho a impressão de que a linguagem que foi aprovada é, na verdade, imperativa, não é potestativa. "Atenderão" é comando, é império. Se houver vício de eco, aí, em qualquer defeito, temos que analisar, mas creio que não podemos prescindir da preceituação imperativa.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Se. V. Exª me permite, a idéia aqui é a seguinte: a produção – ão –, a programação – ão televisão – ão –, atenderão – ão. Era tanto ditongo ão, que "devem atender" pareceu-nos evitar isso. Foi apenas por essa circunstância. Para melhorar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É, mas eu fico intranqüilo.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Sr. Presidente, eu entendo as razões do nobre Relator, mas tenho a impressão de que, nesse caso específico, valeria a pena retornarmos ao texto aprovado, porque realmente há uma diferença de conteúdo. O termo "atenderão" é uma imposição. Estou com a observação de V. Exª. Realmente, há um problema de cacofonia, mas, lamentavelmente, creio que não há como fugir.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quero dizer a V. Exª que "atenderão" não é maior do que "devem atender!" V. Exª me desculpe. Pelo contrário, reforça mais. E, em termos de linguagem, fica ainda melhor.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Peço desculpas, mas pelo menos na minha interpretação, entendo que é muito mais vigorosa a expressão "atenderão" do que "devem". "Devem" tem até um pouco de conotação moral – "eu devo fazer", "devo ir à missa", etc.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Uma sugestão, Sr. Presidente, para a redação deste artigo, seria: "As emissoras de rádio e televisão produzirão seus programas atendendo ao seguinte princípio..."

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, a idéia foi tirar tantos finais "ao".

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Em defesa do texto proposto pelo Sr. Presidente, eu diria que não há jeito. Há já três "ao". Um a mais, um a menos vão vai melhorar o estilo, que está péssimo.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – E se ao invés de "deve atender" colocarem "tem que atender"? É mais que imperativo.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Então, tiramos "a programação" e não precisamos por mais outro "ao".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É melhor ficar "atenderão", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Há mais alguém que tenha ponderações a fazer quanto a sugestão?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Tenho uma indagação ao relator. Não encontrei o art. 31, § 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Há uma sugestão explicada pelo relator e não existe o parágrafo.

O SR. CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE: – Deve ser o art. 27.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É o art. 27, Senador Fernando Henrique Cardoso. É o art. 27, § 10.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Gostaria de indagar ao Prof. Celso Cunha se, nesta fase dos nossos trabalhos, teria alguma sugestão ou ponderação a fazer.

O SR. PROFESSOR CELSO CUNHA: – Sr. Presidente, apresentei ao serviço de computação do Senado um elenco de sugestões e cheguei já ao art. 224. Espero hoje levar até o fim a apreciação da Constituição. O serviço de computação apresentou, lado a lado, a versão do relator e as minhas sugestões. Creio que isso seria de distribuição prévia, para simplificar mesmo os trabalhos. Porque o texto está agora com os dois: com as sugestões, que são várias... e creio que seria necessário que os Srs. Constituintes tivessem idéia deste conjunto de sugestões.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pergunto ao professor se poderíamos ter à tarde esse texto, porque evidentemente seriam incorporadas as suas observações à redação que enviaremos aos Srs. Constituintes.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, se V. Exª me permite, já está aqui em minhas mãos, e estou fazendo a entrega ao Dr. Paulo Affonso de todas as alterações feitas pelo eminente Professor Celso Cunha, que já atinge o art. 192 do Sistema Financeiro Nacional. Falta agora o da Ordem Social. Já está tudo com as alterações e passo às mãos do Sr. Secretário-Geral para mandar reproduzir.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, podemos dedicar a parte da tarde ao exame desse texto. Assim já liquidaremos esta parte referente à linguagem.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Quanto à parte sobre linguagem, ainda, se V. Exª vai encerrar, eu gostaria de fazer duas pequenas considerações. Realmente, tenho dúvida sobre o art. 5º, pág. 17, inciso LV. Não sei se a concordância onde se diz "Aos litigantes em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a ela..." Pergunto se, em termos de concordância, não seria "a eles", ou seja, "contraditório e ampla defesa", ou se juridicamente permanece "recursos a ela", já que falamos de contraditório e ampla defesa. É o art. 5º, à página 17.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O que se quer preservar é a integridade física e moral. A remissão aí, é "a ela inerente".

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Ao contraditório ou à ampla defesa?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Foi mantida exatamente a redação anterior porque estava correta. Diz o inciso XLIX: "É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral, aos presidiários..." – tudo isso diz respeito à integridade física e moral.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Quer dizer que não se refere ao contraditório e à ampla defesa, refere-se ao **caput**.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quando se aprovou isso no primeiro turno, foi com essa idéia.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Entendo de forma diversa. Sobre problemas de linguagem, ainda, eu me reportaria à página 23, art. 11, nele se diz: "empresas de mais de duzentos empregados".

Entendo que seria muito mais adequado "com mais de duzentos empregados". "Empresas de mais de duzentos empregados" dá uma certa confusão com propriedade; com empregado acionista. Parece-me que "com mais de duzentos empregados" seja mais adequado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Gostaria de ponderar ao meu eminente e querido amigo – que se trata de uma questão de método. Sem eu ser Descartes, vou falar sobre método. É que tínhamos estabelecido o seguinte: examinamos as sugestões do relator, depois as sugestões e, no final, cada companheiro fará suas próprias sugestões.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Desculpe, Sr. Presidente. Havia entendido que V. Exª tinha falado sobre linguagem. Peço desculpas a V. Exª.

O SR. CONSTITUINTE LUIZ VIANA: – Sr. Presidente, há um problema que talvez seja de linguagem e talvez não o seja. Naturalmente, o relator o dirá. Estamos aqui com o problema da intervenção, no art. 34, que é uma matéria delicada e que sempre foi um grave problema...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É matéria nova, também. Vamos deixar isso para o final. Só estamos apreciando agora aquilo que o Relator propôs, para saber se concordamos ou não. Foi o relator quem propôs alguma coisa?

O SR. CONSTITUINTE LUIZ VIANA: – É uma questão de linguagem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas fica para depois, Senador Luiz Viana. Senão tumultuamos.

Quero perguntar agora, aos companheiros, como é que vamos fazer à tarde: vamos apreciar as sugestões ou emendas do Prof. Celso Cunha ou começar logo com as sugestões do relator?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, é melhor começarmos, à tarde, com as sugestões do relator, que são questões de mérito, de profundidade...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Essas são as mais difíceis. Então fica combinado o seguinte: peço aos que têm tempo...

(Intervenção fora do microfone — inaudível)

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, se V. Exª me permitisse, se as do relator, digamos, se referem todas ao art. 38, então, quando estivermos no art. 38, se alguém mais tiver alguma questão sobre o art. 38, encerramos o art. 38. O Sr. Relator tem sugestões sobre o art. 120. Alguém mais tem sobre o art. 120? Encerrado o art. 120. Isto, para não ficarmos nesse vaivem, porque até para manusear esses papéis fica difícil. Então, cada artigo sobre o qual o relator tenha alguma questão, ficará com a discussão completa, perfeita e acabada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Quanto às sugestões? É o que V. Exª está dizendo?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, eu talvez discordasse um pouco do Deputado Nelson Jobim. Seria melhor esgotarmos tudo o que for meramente formal, tudo o que é mais simples. Vamos habituando-nos ao trabalho para depois, entrarmos nas coisas que realmente podem ter alguma dificuldade maior. Quem sabe fosse mais prudente fazer assim, já que são questões meramente de concordância, de expressões. E liquidamos isso, que é uma parte mais simples.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Liquidaríamos com a parte de linguagem. Aí, examinaríamos as sugestões e, posteriormente, as propostas dos companheiros. Alguma sugestão do nosso co-Presidente?

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Eu suponho que a proposta do Deputado Nelson Jobim é mais interessante, porque vamos discutir sugestões e, recebendo-as ou não, vamos ter redações próprias daquilo que vamos aprovar. Teríamos, então, o resultado final da análise de redação de tudo aquilo que já tivesse sido aprovado por nós. Metodicamente, parece-me também que seria mais interessante começarmos pelas sugestões. Quando tivéssemos todo o trabalho organizado, aí faríamos o pente-fino da redação, da parte de linguagem. Sugeriria que a proposta do Deputado Nelson Jobim fosse mantida e que começássemos pelo problema polêmico... (**Debates paralelos**)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, estamos de acordo? Era a proposta inicial nossa. Íamos entrar nas sugestões. Depois é que surgiu a redação de Celso Cunha, mas a proposta do Presidente Jarbas Passarinho era que deixássemos o exame da matéria Celso Cunha para o final.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, eu gostaria de lembrar que eu havia pedido um tempo para discutir o art. 7º inciso XXIX. Quem sabe poderíamos começar a sessão da tarde com esse artigo.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Por que não agora? São 12h ainda! Terminaríamos às 12h30min, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Podemos fazê-lo, se quiserem começar...

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente começamos a sessão às 10h. Acho que podemos examinar esse problema do Deputado Plínio Arruda Sampaio antes de saírmos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estou de acordo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr Presidente, eu gostaria de dizer ao eminente Deputado Plínio Arruda Sampaio que a única alteração verificada no art. 7º visam apenas não repetirmos a expressão "quanto a créditos resultantes das relações de trabalho" nas duas alíneas. Colocou-se apenas, no **caput**..."ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho". Senão, se repetirá a expressão na alínea "a" e na alínea "b", desnecessariamente. Essa foi a única alteração.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr Presidente, é que aqui se passa da cacofonia para questões de fundo para Federação, para o Poder Legislativo. E qualquer palavra que tenha uma repercussão na interpretação judicial é muito forte. Recebi alguns alertas em relação ao fato de que a alteração dessa redação alterou também...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual o artigo?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – É o art. 7º, XXIX. Não tive tempo ainda de me valer de uma reflexão mais calma, porque aqui no plenário não é muito fácil fazê-la. De modo que, se pudéssemos discutir isso na primeira hora da tarde, quem sabe economizaríamos muito tempo, porque teríamos tempo para meditar e, quem sabe, até tirar a dificuldade, não apresentar a objeção. Só preciso de tempo para ler esse texto com mais calma, conversar com o Dr. José Afonso – e já conversei um pouco com ele – para formar um juízo e fazer uma interpretação desse problema.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Vou apenas pedir a V. Exª com a anuência do Presidente, para esclarecer que o art. 7º, XXIX, diz assim: XXIX – ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho com prazo prescricional de:..." O anterior dizia: "ação, com prazo prescricional de: a) cinco anos, etc. Aí se incluía a expressão quanto a créditos resultantes das relações de trabalho...; b) dois anos, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho... "b) dois anos, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho...". Apenas incluímos no **caput** essa expressão para termos essa expressão uma vez só. Não alterou absolutamente nada. Isto é apenas, em termos de técnica legislativa, melhor. Pediria a V. Exª que examinasse o assunto. Parece-me que não altera em absolutamente nada. Se houver, repete-se. A intensão foi melhorar.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, a questão é a seguinte, parece que há, inclusive, uma dúvida jurisprudencial em relação ao que se considera prescrito, se é a ação, se é o direito. Há uma terminologia nova que o Deputado Nelson Jobim me explicou que não é do nosso tempo de escola, da nossa velha escola – já aprenderam diferente. Então, acho que era fundamental que tivéssemos um tempo, porque este é um assunto em que existe discordância de caráter jurisprudencial. Existem duas correntes de jurisprudência interpretando. De forma que acho que não faria mal algum se dedicássemos esse tempo para dialogar, pois ficaríamos mais tranqüilos para votarmos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É claro que é uma praxe, tanto no Plenário como nas Comissões, o fato de que, quando um companheiro tem sobre uma matéria relevante uma dúvida e quer

esclarecimentos, dispor desse tempo. V. Exª pode trazer o assunto à tarde?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Posso trazer na primeira hora.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então traga à tarde, porque temos interesse também que seja esclarecido o assunto.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, por que começarmos às 15h e não às 14h30min? Estamos suspendendo a sessão ao meio-dia. Poderíamos retornar às 14h30min e assim ganharíamos mais algum tempo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Terminaremos mais cedo e retornaremos às 14h30min.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sr. Presidente, peço a fineza de um esclarecimento. Tenho uma consideração sobre mudança de redação, mas que não está na proposta. É uma proposta minha. Em que momento posso apresentá-la?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Exª poderá fazê-lo ao término, o que quer dizer isto? Já examinamos as correções de linguagem propostas pelo Relator. Agora vamos às sugestões. Depois vamos examinar o texto Celso Cunha. Posteriormente, surgirá a oportunidade de V. Exª apresentar a sua consideração.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – A minha proposta refere-se ao art. 41, como está colocado. Proponho uma outra redação, na suposição de que é a mesma coisa. Mas tem conveniência essa proposta. Em que momento, então, posso propor isto?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Perfeito. Até poderíamos adotar a sugestão do Senador Jarbas Passarinho, que me parece muito oportuna. Como parece que são extensas as observações feitas pelo Professor Celso Cunha, quando S. Sª chega ao art. 50, por exemplo, se V. Exª ou alguém tem, sugestão a apresentar, aproveita a deixa e entra com o seu assunto, mesmo porque vai-se optar entre o texto dele e as eventuais modificações propostas por V. Exª Muito bem.

IV – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está encerrada a reunião. Retornaremos às 14 horas e 30 minutos.

ATA SUCINTA

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias dó mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, no Plenário da Comissão de Constituição e Justiça – Anexo II da Câmara dos Deputados, às quinze horas e quinze minutos, reuniu-se a Comissão de Redação da Assembléia Nacional Constituinte, sob a Presidência do Senhor Constituinte Ulysses Guimarães, presentes os seguintes Senhores Constituintes: Afonso Arinos, Jarbas Passarinho, Bernardo Cabral, José Maria Eymael, Sólon Borges dos Reis, Bonifácio de Andrada, Humberto Souto, Inocêncio Oliveira, Ricardo Fiúza, Marcos Lima, Nelson Jobim, Luiz Henrique, Vivaldo Barbosa, Roberto Freire, Haroldo Lima, Ademir Andrade, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Fernando Henrique Cardoso, Luiz Viana, Adolfo Oliveira e José Fogaça. Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando que seriam examinados, conforme já acertado na reunião anterior, em primeiro lugar as sugestões do Relator, na ordem apresentada, deixando as demais para o final. Indagado pelo Constituinte Humberto Souto sobre as questões de mérito, o Presidente respondeu que, como estavam sendo analisadas apenas as sugestões em geral, se eventualmente houvessem questões de mérito elas seriam vistas na busca das respectivas soluções. Se a Comissão entendesse não caber alteração, tal não poderia ocorrer. Passou-se, então, ao exame das Sugestões da Relatoria, com as decisões seguintes: 1ª) art. 2º – transferir o dispositivo para o Título IV "Da Organização dos Poderes", incluindo a epígrafe "Disposição Geral" como Capítulo introdutório – aprovada. O Senhor Constituinte Plínio Arruda Sampaio, com a palavra, pela ordem, lembrou ao Presidente sobre a questão que levantara referente ao artigo 7º, tendo o Presidente informado que o assunto seria examinado após as observações da Relatoria; 2º) art. 5º, XLIII – intercalar a expressão "e os definidos como" antes de "crimes hediondos" – aprovada; 3ª) art. 8º, IV – recolocar a expressão "se profissional", dando-se ao dispositivo a seguinte redação: "A Assembléia Geral fixará a contribuição, que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei" – aprovada; 4ª) art. 12, § 1º – supressão da palavra "nato" – aprovada; 5ª) art. 15 **caput** – nova redação, na forma: "A perda ou suspensão de direitos políticos dar-se-á nos casos de": – rejeitada, voltando ao texto aprovado em 2º turno; 6ª, art. 18, §§ 3º e 4º e art. 49, V – manutenção do § 3º do artigo 18 como está, e transposição do inciso V, art. 49, para o art. 48, aí passando a inciso VI, e retirando-se o verbo "aprovar" e os artigos definidos existentes antes dos substantivos do texto – em votação, a proposta foi aprovada, com 17 votos "sim". 2 "não" e 3 "abstenções"; 7ª art. 20, IV – substituição, da parte final "...marítimas, excluídas as já ocupadas pelos Estado e Municípios" por "...costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II" – aprovada, com a substituição de "nestas" por "destas"; 8ª) art. 22, XIX – desdobramento em dois incisos, renumerando-se os demais: "XIX – sistemas de poupança, capitação e garantia da poupança popular" e "XX – sistemas de consórcios e sorteios" – aprovada; **9ª**) art. 23, parágrafo único – acrescentar, após "Municípios", a expressão "...e destes entre si" – rejeitada, voltando-se ao texto aprovado em 2º turno; **10ª**) art. 27, § 2º – supressão da referência ao art. 37, XI, pela impertinência – aprovada; **11ª**) art. 29, IV, **b** – substituição de "trinta e três" por "quarenta e dois" – aprovada; **12ª**) art. 32, **caput** – dar a redação: "O Distrito Federal, vedada sua divisão em municípios, reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição" – passando o § 1º a ser § 2º, o § 2º, a § 3º, o § 4º permanecendo com o acréscimo da expressão "federal", logo após "A lei", incorporando-se o § 3º ao **caput**, e criando-se um dispositivo no ADCT referente aos bens do Distrito Federal – aprovada a proposta, com ressalva registrada pelo Presidente Ulysses Guimarães, quanto aos "dois turnos"; **13ª**) art. 32 – acrescentar parágrafo, para corrigir omissão do texto aprovado em 2º turno, referente aos bens do Distrito Federal, nos seguintes termos: "Incluem-se entre os bens do Distrito Federal aqueles atualmente por ele ocupados e os que lhe vierem a ser atribuídos" – aprovada a proposta do Relator, com a redação: "Incluam-se entre os bens do Distrito Federal aqueles que lhe vierem a ser atribuídos pela União, na forma da lei", passando a integrar as Disposições Transitórias, como § 3º do art. 16; 14º)art. 1º **caput** – suprimir a expressão "e dos Territórios" – aprovada; **15ª**) art. 40, § 5º – substituir a palavra "vencimento" por "remuneração" – rejeitada a proposta, permanecendo o texto aprovado em 2º turno; **16ª**) art. 42, **caput** – nova redação: "São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e Servidores dos Estados, Territórios e Distrito Federal e os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares" – aprovada; **17ª**) art. 43, § 2º – nova redação: "A lei instituirá, entre outros, os seguintes incentivos regionais" – aprovada; **18ª**) art. 48, **caput** – nova redação: "Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre": – aprovada; **19ª**) art. 48, XIII – suprimir o inciso – aprovada; **20ª**) art. 49 – acréscimo da expressão "observado o que dispõem os arts. 156, II; 159, III, e 159, § 2º, I" – aprovada; **21ª**) art. 52, III, **d** – substituição de "Banco Central do Brasil" por "Banco Central", inclusive nos artigos 164, com seus parágrafos, e outros – aprovada; **22ª**) art. 60, § 2º – acrescentar a expressão"... do Congresso Nacional", após "... em cada Casa, ..." substituir o "quando" por "se", com vírgula depois de "obtiver", e r "respectivo" entre "dos" e "membros", com a eliminação da expressão "de cada uma das Casas" – aprovada; **23ª**) art. 49, XIV e art. 22, XIX – fusão dos incisos, com a eliminação do último deles e o desdobramento do primeiro, que combinado com o art. 84, XXIII, recomenda acrescentar ao inciso II do art. 49 a expressão "complementar" – aprovada; **24ª**) art. 64, § 2º – supressão da expressão "salvo quanto ao disposto nos arts. 62 e 66, § 6º" – aprovada; **25ª**) art. 66, § 6º – nova redação para a parte final: "ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único" – aprovada; **26ª**) art. 71, VII – substituição da expressão "por Comissão" pela expressão "ou por qualquer das respectivas Comissões", suprimindo-se a palavra "ainda" – aprovada, **27ª**)

art. 71, III – inserção da expressão "admissão de" depois de "atos de" – aprovada; **28ª**) art. 73, § 2º – retirada da expressão "com observância das seguintes condições" – aprovada; **29ª**) art. 96, I, c – supressão da expressão "cargo de juízes" por "cargos de juiz" – aprovada; **30ª**) art. 98, I – substituição da expressão "de menor potencial ofensivo" por "de menor grau" – em votação simbólica, foi rejeitada a sugestão, com a retirada, inclusive, do parágrafo único do artigo 98; **31ª**) art. 100, § 1º – transposição para o final do período da expressão "data em que terão atualizados seus valores" – rejeitada, permanecendo o texto aprovado em 2º turno; **32ª**) art. 100, **caput** – acrescentar, no início do texto, a expressção "À exeção dos créditos de natureza administrativa" – aprovada; **33ª**) art. 126, § 4º – acrescentar a expressão"... e naqueles casos", entre "oficiais" e "da gradação dos praças" – rejeitada a proposta, permanecendo o texto aprovado em 2º turno; **34ª**) art. 136, **caput** – supressão da palavra "naturais" – em votação nominal, foi aprovada a sugestão com 16 votos "sim" e 05 "não"; **35ª**) art. 150, § 6º – supressão da palavra "qualquer' – aprovada; **36ª**) art. 165, § 1º – substituir a expressão "bem como" por "para" – aprovada, com a forma "e para"; 37º) art. 166, § 5º – substituir a expressão "Poder Executivo" por "Presidente da República" – aprovada; **38ª**) Título VII, Capítulo V – substituir a denominação constante no projeto para "Dos Princípios Gerais, Atividades Econômicas" – aprovada; **39ª**) art. 174, § 4º – substituir a expressão "tem" por "terão" – aprovada; **40ª**) art. 176, **caput** e § 2º – supressão das expressões "minas" e "ou autorizado" – aprovada, em votação nominal, com 14 votos "sim", 5 "não" e 02 "abstenções"; **41ª**) art. 192, II – substituição da expressão "e dos órgãos oficiais resseguradores" por "e do órgão oficial ressegurador" – aprovada; **42ª**) art. 206, III – nova redação: "pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino", – aprovada; **43ª**) art. 216, § 1º – transformação da parte final do dispositivo em § 2º, renumerando-se o § 2º para § 3º, na forma: "§ 1º – O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei"; "§ 2º – A justiça desportiva terá o prazo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final" – aprovada; **44ª**) art. 224, **caput** – substituição da expressão "impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e à coletividade o de preservá-lo" por "impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo" – aprovada; **45ª**) art. 229, parágrafo único – desdobramento do dispositivo em dois parágrafos, dando a seguinte redação: "§ 1º – Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares"; "§ 2º – Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos"; – aprovada; **46ª**) arts. 47, **caput**; 67, **caput**; 93, X; 129, § 1º; 155, § 2º, IV, e 155, § 2º, V – corrigir a expressão "de seus membros" por "dos membros" – rejeitada a proposta, permanecendo o texto aprovado em 2º turno; **47ª**) art. 4º, § 2º (ADCT) – suprimir a expressão "atual" – rejeitada a proposta, permanecendo o texto aprovado em 2º turno; **48ª**) art. 34, **caput** (ADCT) – suprimir a expressão "mas não antes de 1º de janeiro de 1989" – aprovada; **49ª**) art. 58, **caput** – supressão da expressão "já conhecidos" por "que estejam sendo pagos" – rejeitada a proposta do Relator, permanecendo o texto aprovado em 2º turno. Encerrada a apreciação das propostas e sugestões apresentadas pelo Relator Bernardo Cabral, o Presidente Ulysses Guimarães considerou aprovadas, desse grupo, todas aquelas que não foram objeto de destaque, para exame nesta fase. Em seguida, o Senhor Presidente pediu a atenção dos presentes para as observações que desejava fazer, sobre os trabalhos que se estavam desenvolvendo: a) manifestava o desejo de encerrar a reunião, em face do término do exame das matérias objeto de destaque pelo relator; b) propunha que a reunião do dia seguinte, quatorze de setembro, deveria ter início às nove horas e trinta minutos, apreciando logo as sugestões ou propostas dos membros da Comissão, apresentadas dentro da competência do Órgão, voltando-se a algumas questões adiadas; c) louvava a inestimável contribuição do Professor Celso Cunha aos trabalhos da elaboração constitucional; d) sugeria a leitura das 293 sugestões do Professor Celso Cunha, cujo texto estava sendo distribuído para exame na reunião seguinte, antes da apreciação das demais matérias; e) observado que havia mais uma instância para a apresentação de propostas de redação pelos Constituintes, lembrava que estas poderiam ser apresentadas depois, reservando-se o tempo restante às matérias remanescentes enquadradas como sugestões de correção de linguagem; f) anunciava, para a apreciação das propostas a serem vistas, a adoção do mesmo processo de exame adotado para as proposições do relator, quando as matérias não destacadas eram consideradas aprovadas, naquela fase. Após essas observações, a palavra foi concedida ao Relator Bernardo Cabral que agradeceu aos membros da Comissão a acolhida ao seu trabalho. Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou nova reunião para as nove horas e trinta minutos do dia quatorze de setembro de 1988, encerrando a presente às vinte horas e doze minutos. O inteiro teor desta reunião foi gravado, devendo ser traduzido e publicado no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** e constituir-se-á na Ata circunstanciada dos trabalhos. E, para constar, eu, Maria Laura Coutinho, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

ATA CIRCUNSTANCIADA

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1988

Às 15h15min compareceram os Senhores Constituintes: Ulysses Guimarães, Afonso Arinos, Jarbas Passarinho, Bernardo Cabral, José Maria Eymael, Sólon Borges dos Reis, Bonifácio de Andrada, Humberto Souto, Inocêncio Oliveira, Ricardo Fiúza, Marcos Lima, Nelson Jobim, Luiz Henrique, Vivaldo Barbosa, Roberto Freire, Haroldo Lima, Ademir Andrade, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Fernando Henrique Cardoso, Luiz Viana, Adolfo Oliveira e José Fogaça.

I – ABERTURA DA RÉUNIÃO

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Meus amigos, vamos agora passar ao exame da parte referente àquilo que se deu o nome de sugestões. Eu gostaria de sugerir aos companheiros o seguinte: todos percebem e sabem, é claro – e o próprio Relator – que esta é uma parte mais delicada, mais complexa, que exige um exame mais cuidadoso. Por isso, com muito engenho, o Relator confiou à Comissão. S. Exª não propôs, mas suscitou o debate. Então, parece-me que andaríamos bem se fôssemos examinando sugestão por sugestão, em ordem crescente, apresentadas pelo Relator. São as sugestões do Relator. Quem tiver sugestões é aquilo que já dissemos: quer sugestões, quer modificações meramente gramaticais ou léxicas ficam para o final. No final da festa cuidaremos disso. Vamos ver primeiro a parte do Relator. Todos têm o texto?

II – ORDEM DO DIA

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente, eu gostaria de levantar uma questão de ordem preliminar. Gostaria que ficasse definido pela Comissão se vamos ou não examinar as modificações em termos de mérito. Acho que é uma decisão...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos examinar todas as que estão aqui.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Mesmo que sejam de mérito? V. Exª não acha que devemos tomar uma decisão se vamos examinar mérito ou não?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos examinar a matéria. Se acharmos que no mérito não podemos mexer não o faremos. Há certas matérias de mérito aqui que temos de enfrentar. Então, vamos ver cada caso particularmente.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – A minha preocupação, Sr. Presidente, era apenas o precedente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – De qualquer maneira temos o dever de examinar as sugestões do Relator. Podemos até não aceitá-las. E S. Exª, no seu espírito democrático, entenderá. Vamos ao art. 2º:

"Propõe-se sua transposição para o Título da Organização dos Poderes, cujo capítulo introdutório teria a epígrafe à disposição geral. Com efeito, o dispositivo cuida de enunciar quais são os Poderes da União, o que não parece caber no intuito dos princípios fundamentais relativo às regras vetoras da Organização do Poder, do Estado e da sociedade."

A mim parece ser um problema de sistematização. Pessoalmente, acho que está bem. Em todo caso, manifestem-se.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. presidente, eu gostaria de levantar uma questão de ordem. Quando interrompemos a sessão na parte da manhã, eu havia solicitado tempo para ver uma emenda e, além disso, neste período, fiz uma revisão e teria ainda em relação àquela matéria anterior alguma observação a fazer. Mas não quero quebrar o ritmo agora. Eu só gostaria de reservar lugar para, antes de se fechar essa posição, voltarmos ao exame daquela questão anterior.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está certo, deixaremos para o final.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Seria esta e mais uma outra observação que gostaria de fazer em relação a outros dois artigos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, estão de acordo com essa mudança de sistematização? Vamos para a frente.

Art. 5º:

"Parece conveniente a inserção da expressão "e os definidos, como antes, de crimes hediondos". Ainda que a expressão possa ser tomada como restritiva, não há como recusá-la, uma vez que se faz indispensável para a boa compreensão do texto referência à lei definir o comportamento humano que se possa ter por hediondo."

Eu confesso que não fico muito tranqüilo com essa modificação num assunto da maior importância. Parece que no caso do hediondo preciso uma outra lei que o separe dos demais casos. Eu ficaria, **data venia**, com o texto original.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Eu me permitiria observar, Sr. Presidente, que essa categoria de crimes hediondos uma expressão inteiramente nova no Direito brasileiro. Porém, quando o Relator propõe que eles sejam definidos como tais, realmente a uma expressão tecnicamente adequada, porque carece a legislação penal de definição do que sejam crimes hediondos. E ao Constituinte não passou despercebido. Ele está alertando que carece dessa definição e impõe, ao legislador ordinário, em matéria penal, que defina os contornos e a natureza dos crimes hediondos. Parece-me muito adequada a sugestão do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É um texto importante, relativo ao art. 5º, inciso XLIII.

"A lei considerara crimes inafiançáveis e insuscetíveis de grata ou anistia a pratica da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo a os crimes hediondos..."

Então, seriam duas. Primeiro, dentro da sua interpretação, precisaria a lei definir crime hediondo, porque ele terá que ser considerado inafiançável. Esse é outro problema.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Tão logo definido ele será inafiançável e insuscetível de grata. Mas carece de uma definição preliminar.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, parece evidente que tem razão o Relator, porque crime hediondo a juízo de valor sobre conduta. Então, haverá necessidade de a lei estabelecer quais os crimes já definidos na tipificação penal que forem considerados hediondos para efeito de serem inafiançáveis a insuscetíveis de graça ou anistia.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos estão de acordo? Então vamos para a frente. Art. 8º, inciso IV:

"A Assembléia Geral fixará a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical respectiva."

Parece que a modificação a na palavra "respectiva, em vez de sua, não a isso? Em vez de "se" modificou para "em se tratando".

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Ficou uma redação mais precisa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas tem também o termo "respectiva": "sua repreenção sindical". Ele põe "respectiva".

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – A expressão "se profissional" não era boa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Viram bem: aí é substituir "sua" por "respectiva" e aquela modificação que é meramente redacional em se tratando de categoria. Então, está aprovado? Aprovado.

Vamos para o art. 12, § 1º:

"A redação do dispositivo é defeituosa. Em primeiro lugar, a expressão "em favor de brasileiros" não tem sentido, uma vez que se estabelece a condição de reciprocidade porque parece que no texto diz "reciprocidade em favor de brasileiros", mas, se é reciprocidade, é do País. Ou é recíproco ou não é. Em segundo lugar, na parte final, a remissão tem que ser ao § 3º e não à Constituição, pois que esse parágrafo enumera exaustivamente os cargos privativos do brasileiro nato.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Aí, Sr. Presidente, eu teria uma observação, permita-me V. Exª, referente apenas ao § 3º. O § 3º lista os cargos para os quais é necessário ser brasileiro nato, mas não exaure. Lembro-me – consegui anotar – que, o art. 221, por exemplo, faz referência a que empresas proprietárias de veículos de radiodifusão, jornalísticas, têm necessidade de ser de propriedade de brasileiros natos. Então a referência anterior, nos termos da Constituição, é mais abrangente do que apenas ao restrito ao § 3º.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – V. Exª permite, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Claro. Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): O raciocínio do eminente Constituinte Vivaldo Barbosa foi o que eu também fiz, mas cheguei à conclusão de que, amanhã, o Ministro das Comunicações pode ser um brasileiro naturalizado, que vai dar a concessão. Ele pode mais e não vai poder o menos.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Mas Ministro de Estado pode ser. Não pode é ser proprietário de ações ou quotas de empresas proprietárias de rádio e televisão.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, tenho uma dificuldade na interpretação desse artigo. Gostaria que o Relator esclarecesse:

"Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição."

Ora, esse "salvo"... Há uma regra que diz que os portugueses com residência permanente no País terão os mesmos direitos dos brasileiros natos. Esse "salvo os casos previstos nesta Constituição" são as exceções em que esses portugueses não teriam esses direitos. Como não há exceção nenhuma, criou-se uma situação muito complicada, porque está se dando ao português com residência permanente no País uma condição superior à do brasileiro naturalizado. Então, a dificuldade que tenho – foi-me chamada a atenção – é de que, neste caso, este "salvo os casos previstos nesta Constituição" é uma exceção para o caso do português com residência permanente ter direitos inerentes iguais ao brasileiro nato. Não há exceção nenhuma na Constituição. Não conhecemos. Não há exceção dos brasileiros natos. Então, veja, neste caso – e eu chamaria a atenção do Sr. Relator – estamos dando ao português com residência permanente no País situação jurídica melhor que a do brasileiro naturalizado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Foi esta a razão, eminente Deputado Nelson Jobim, que me levou a colocar "salvo os casos previstos no § 3º, já determinado". Esta a razão da correção.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Exatamente por isso. Eu queria, em face dessa interpretação, dizer "salvo os casos previstos nesta Constituição", que são exatamente onde os portugueses com residência permanente no Brasil não podem gozar desses direitos.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Entendo, Sr. Presidente, que, aqui, quando fala: salvo os casos previstos

nesta Constituição" está se referindo a brasileiros, salvo os casos que exigem que só brasileiros podem assumir determinadas funções ou determinados cargos. Parece-me assim. Podem clarear. Mas esse "salvo" aí, esta oração intercalada é justamente para ressalvar a situação dos brasileiros.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Sr. Presidente, se ficar o texto como proposto pelo Relator, não caberia dizer que § 3º era este? Não se deveria dizer: "salvo nos casos previstos no § 3º deste artigo"?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não, § 3º não, porque pode haver outros casos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se pode haver outros casos, deve-se pôr nesta Constituição.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, Sr. Relator, vamos raciocinar na linha espelhada pelo Deputado Bonifácio de Andrada. Vejam bem: se for verdade o que ele diz, que "salvo os casos previstos nesta Constituição" se referindo a brasileiros natos, logo os portugueses com residência permanente no Brasil terão tratamento de brasileiros naturalizados. É este o objetivo do texto?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – É claro. Ter-se-ia que tirar o "nato".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Então, tira-se a palavra "nato" e está resolvido o problema. Tirando-se a palavra "nato", ficaria: "brasileiros, salvo os casos previstos..."

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Aí resolve o problema.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – É melhor. Será tratado como naturalizado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Será tratado como naturalizado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo? Que diz o Relatar? Vamos ouvir o Relator.

O SR RELATOR (Bernardo Cabral): – Quero chamar a atenção dos eminentes, colegas que esta palavra "nato" não foi posta por mim. Foi aprovada no primeiro e segundo turnos. Apenas eu quis dar uma seqüência melhor, dizendo que, nestes casos, Presidente e Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado, Ministros do Supremo, membros da carreira diplomática, há exceção. Quanto ao problema de empresas, se não houver reciprocidade lá, o português também não vai ter aqui. Mas eu quis, desde logo, fixar o que ele não pode ter, porque esses cargos são de brasileiros natos.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Qualquer brasileiro naturalizado é igual ao português?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, o que me parece que se estava querendo dizer é que, quando a Constituição diz que "são privativos de brasileiros natos", é que aí estariam excluídos os portugueses residentes aqui. Então, ter-se-ia que se encontrar uma forma de se dizer que ele tem todos os direitos dos brasileiros, salvo aqueles que a Constituição diz que são privativos de brasileiros natos.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – É esse o texto aprovado. O texto proposto pelo Relator restringe apenas as hipóteses do § 3º. Agora, o texto aprovado disse exatamente isso.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Claro, mas a confusão que o texto aprovado dá é que, quando ele diz "os direitos inerentes ao brasileiro nato", são todos os direitos.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – O português é o único que pratica os mesmos direitos do brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Acho que devemos voltar ao texto anterior. Atenção. Se há polêmica, ficamos sempre com o texto anterior.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, então aprovado o texto anterior, queria permitir-me fazer uma observação que se aplicará a muitos casos depois. É que no texto anterior aprovado está: "salvo no casos previstos nesta Constituição": usa-se o determinativo "nesta" e nós só temos, evidentemente, uma Constituição. Temos a Constituição e não esta ou aquela. Então, queria sugerir que todas as referências feitas a "nesta" ou "desta Constituição" fossem "na Constituição" ou da Constituição".

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, há um dado: há Constituições Estaduais.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Em matéria de Constituição Estadual, a referência deve ser sempre expressa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É. "Nesta", fica "Federal".

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – "Nesta" é mais claro. A técnica é "nesta", porque pode haver Constituições Estaduais.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Voltar ao texto anterior não resolve.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não resolve?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – O problema que estamos aqui levantando não resolve. O problema não é votar em favor de brasileiro. Isto pode retirar. Se há reciprocidade lá é em relação aos brasileiros. Então, pode retirar. Mas não é esse o problema agora. O problema que surgiu, e que não foi levantado pelo Relator, é o problema de que serão atribuídos direitos inerentes ao brasileiro nato "salvo os casos previstos na Constituição". O que? Privativos de brasileiro nato é Presidente e Vice-Presidente. Ele não tem esses direitos inerentes?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não.

O SR CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Por que?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não pode ter. Mesmo havendo reciprocidade, não pode ter. A Constituição quis ressalvar.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas não é isso. Se são atribuídos a ele direitos inerentes ao brasileiro nato, esse "brasileiro nato" é que está demais aqui. São atribuídos a ele direitos inerentes do brasileiro, "salvo os casos previstos" que discriminam apenas para brasileiros natos.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sr. Presidente, mas dessa maneira o português fica em situação de inferioridade, que não é o objetivo da Constituição, porque, aí, para ele ter as condições de brasileiro naturalizado, é preciso que haja reciprocidade, e para os demais não precisa reciprocidade.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Mas precisa naturalização.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Não. Naturalização é de todos.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sim, mas aí o italiano residente, o holandês residente, o norueguês residente...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não têm direito.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Só o português.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não têm direito. Só o português.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como disse o Constituinte Nelson Jobim, realmente criar-se-ia uma discriminação entre o brasileiro naturalizado e o português residente, que não é o desejo.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – O que se pretende no texto...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É se tirar a palavra "nato".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, posso aqui dar a seguinte redação: "Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade, serão atribuídos os direitos inerentes aos brasileiros, salvo os casos previstos nesta Constituição, de privacidade de brasileiros natos".

Mas é isso que estou querendo dizer. Não é a mesma coisa.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, a intenção do artigo, quer-me parecer, Sr. Relator era não exigir do português residente no Brasil a necessida da de naturalização. Ou seja, teríamos o brasileiro nato, o brasileiro naturalizado e o português residente, com residência permanente no País. Não se precisava naturalizar para gozar os direitos de naturalizado. Se suprimirmos a palavra "nato", equivale a dizer que o português com residências permanentes vai ter a mesma condição jurídica do brasileiro nato, salvo os casos previstos, nesta Constituição, que são os privativos de brasileiro nato.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Tira a palavra "nato".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então tira o "nato" e conserva os direitos inerentes aos brasileiros.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Salvo os casos previstos nesta Constituição. É preciso especificar os casos previstos de brasileiro nato.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, a expressão "brasileiro nato" esta em todas as Constituições brasileiras, é uma tradição do Direito brasileiro. Não vejo como retira-la sem mais nem menos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, vamos voltar ao texto anterior.

(Intervenções fora do microfone)

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Não retire a palavra "nato", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ficou o texto. Vamos ao art. 15. Propõe-se a seguinte redação ao **caput:**

"A perda ou suspensão de direitos políticos dar-se-á nos casos de:"

Aí tira-se "cassação", "suspensão".

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Eu não tiraria.

O SR.CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Peço a palavra.

(Intervenções fora do microfone)

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Para simplificar, propomos o retorno ao texto anterior.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Pena perpétua para quem conspirar contra a Constituição.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Exato.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Derruba a Constituição, não prevalece, mas se restabelecer, amanhã...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Então. volta-se ao texto anterior, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, para simplificar, voltamos ao texto anterior.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – No art. 5º fica o texto anterior, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É.

Sugestão oferecida pelo Senhor Relator Bernardo Cabral, propondo a manutenção do § 3ª, do art. 18 e deslocando o inciso V do art. 49, para o inciso VI do art. 48. (3ª votação)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Art. 18, § 3º e 4º, e 49, V. Cuidam os dispositivos das regras que pela nova Constituição disciplinarão a incorporação, a subdivisão, o desmembramento de Estados e criação de Municípios.

Se me permitem, digo que não vejo contradição Se um texto estabelece a necessidade do plebiscito e o outro diz que precisa ouvir a Assembléia Legislativa, acontece é que se faz o plebiscito, ouve a Assembléia Legislativa e o Congresso, depois, ou acompanha o plebiscito, ou não, ou não acompanha a Assembléia Legislativa. Traz-se mais um elemento informativo do processo, porque a decisão da Assembléia não a conclusiva. A Assembléia pode dizer "cria" e o Congresso... Eu não mexeria nisso.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Há um problema no § 3° e gostaria de colocá-lo para o Sr. Relator e para a Comissão. Aprovamos o § 3° do art 18. Foi uma emenda no Plenário, em primeiro turno, em que se colocou a exigência de lei complementar. Por outro lado, o art. 49, inciso V – pediria que os Srs. Constituintes prestassem atenção nesse fato – estabelece que:

"e da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V – aprovar a incorporação, a subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas."

Aqui há dois problemas. Um é o problema da palavra "ouvidas" ao qual o Presidente já se referiu, mas eu teria um problema major a ser examinado previamente. Aqui ou é lei complementar, ou decreto legislativo. Se for da competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar a incorporação e a divisão, não a lei complementar. É decreto legislativo, porque não participa o Executivo desse fato. Agora, o texto do § 3º fala em lei complementar, que importa naquele rito que conhecemos e que importa também na participação do Executivo. Temos um texto que diz que a divisão de Estados depende da aprovação de lei complementar e outro dizendo que é da competência exclusiva do Congresso Nacional. A sugestão que tenho, Sr. Presidente, para solucionar o problema da contradição evidente, respeita claramente a decisão do Plenário. Peço permissão a V. Ex.ª, para dizer que esse texto que fala em lei complementar decorreu de uma aprovação de uma emenda no Plenário, do primeiro turno, que foi uma fusão Mozarildo Cavalcanti e Waldeck Ornelas, em 4 de março de 1988, em que se aprovou a inclusão da lei complementar. Logo, há uma decisão explícita do Plenário no sentido de que haja uma lei complementar. Para compatibilizarmos o § 3°, que deve ser mantido, porque objeto de votação explicita e específica em separado, com o art. 49, inciso V, a única solução que teríamos era deslocar o inciso V do art. 49 para o inciso do art. 48 onde está, no art. 48, com a redação exemplar dada pelo Relator, que diz o seguinte no **caput:**

"Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da Republica, dispor sobre todas as matérias de competência da União, ressalvadas as especificadas nos artigos tais e tais, e especialmente sobre..."

Deslocaríamos o inciso V para o art. 48 e estaria absolutamente compatibilizada a decisão do Plenário de lei complementar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas como fica a redação?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sugiro a seguinte redação:

"Art. 48, inciso XVI – Incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas".

Esta é a minha sugestão em relação a essa contradição.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Seria bom, Sr. Presidente, colocar-se como inciso V. O Constituinte Jobim tem razão. O inciso V que fala em limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União poderia entrar como inciso VI. Deslocava-se para o art. 48, VI.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Objetivamente a minha sugestão a manter-se o § 39 do art. 18, como está, que criou a obrigação da lei complementar, e pega-se o inciso V do art. 49 e desloca-se para o art. 48.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Que pode ser o inciso VI.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Que pode ser o inciso VI logo após o tema, porque assegura, então, a manutenção da lei complementar.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Eu havia pensado algo semelhante. Vamos ouvir aqui a opinião do Constituinte Jobim. Talvez pudéssemos até eliminar uma parte do art. 49, inciso V, se pudéssemos complementar aqui a redação. No § 3º do art. 18 mantidos como está, no final seria:

"através de plebiscito e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvida a Assembléia Legislativa."

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Também e outra solução.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Aí ganharíamos o texto, inclusive na redação. Amanhã se poderá dizer que o plebiscito diz "sim", a Assembléia Legislativa diz "não". Aí" o Congresso decidira.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Se for permitido um pequeno esclarecimento, direi que o art. 49 estabelece apenas por que vias decidira o Congresso Nacional.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não. Sr. Presidente, esclarecendo o Constituinte Ricardo Fiúza. O que o art. 49 disciplina e a competência exclusiva do Congresso Nacional, independente de sanção, que se exerce por via de decreto legislativo.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Então há uma pequena contradição com o inciso III, do art. 18, que não fala em audiência às Assembléias. Se ele fala em audiências às Assembléias, ele quer dizer apenas por que via decidirá o Congresso.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, gostaria de dizer ao Constituinte Ricardo Fiúza que o que estamos discutindo não é esse assunto. O que estamos discutindo é o problema de lei complementar e decreto legislativo. Agora, gostaria, se V. Ex.ª permitisse, opinar, também, sobre o problema do "ouvidas as Assembléias Legislativas".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Tem que trazer, para que seja da sanção presidencial, porque lei complementar tem que ter a sanção. E se deixar na outra é um decreto meramente do legislativo. O problema de trazer para o art. 48 é porque, como é lei complementar, tem que ser sancionada pelo Presidente. Tem que trazer para o art. 48, não fica no 49.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, quero opor-me à posição do eminente Deputado Nelson Jobim. Se seguirmos a direção de S. Ex.ª estaremos modificado radicalmente o que está aprovado nos dois turnos da votação constitucional. Há possibilidade perfeita de se fazer adequação dos dois artigos. Um fala em lei complementar, que vai dispor a respeito de toda matéria que está no § 3º. O quer o outro dispositivo é um ato soberano do Congresso Nacional, sem a intervenção do Presidente da República. O Congresso Nacional também dará, através de decreto legislativo, ou de resolução, a sua aquiescência, ou não, independentemente de uma lei complementar que irá regulamentar tudo. Que dizer, se aceitamos a proposta do eminente Constituinte Nelson Jobim, estaremos incluindo mais uma instituição nesse processo indicado no art. 49, que seria o Presidente da República. Estamos tirando do Congresso Nacional, que tem, no caso, uma isolado dele, e incluindo o Presidente da República também. Parece que houve uma modificação radical. Estou só levantando essa questão. Votarei contra, mas estou aqui e já estabeleço esta questão porque acho que esse procedente nosso de começar a modificar em substância o que já foi aprovado não, me parece muito salutar nem promissor.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, a questão, aqui,não é problema de discutir mérito algum. É uma questão meramente de onde se colocar esta competência do Congresso, que, pelo § 3º do art. 18, diz que os Estado podem-se se incorporar, subdividir, desmembrar-se e anexar-se, através de uma serie de outros, ouvidas a população, plebiscito, tudo o mais – isso ninguém esta discutindo – e o Congresso Nacional, através da lei complementar**.**

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Melhor seria que déssemos a essa lei complementar o caráter de regulamentar todo o § 3º.

O SR.CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Aí é que estou querendo discutir o mérito. O que está dizendo aqui é do Congresso Nacional, por lei complementar. Foi aprovado isso. Isso é mérito. Agora, o que acontece? Acontece que, quando se colocou a aprovação do Congresso Nacional por lei complementar, colocou-se apenas como competência exclusiva e, como competência exclusiva, não cabe lei complementar. Por quê? Porque lei complementar tem que ser sancionada pelo Executivo.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Pode as duas coisas acontecer.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não existe lei complementar que não seja sancionado. Então, tem que ficar naquela que são atribuições do Congresso Nacional, mas com a sanção presidencial, para sanar aquela discussão específica do desmembramento dos Estados, porque o problema dos Estados não está tratado na competência do Congresso. O problema de os Estados desmembrarem-se, incorporarem-se e anexarem-se está tratado na organização político e administrativa do Estado. Aí é que o mérito dela. No outro é apenas adequação. O outro é atribuição do Congresso. Não é a questão do Estado especificamente. Então, terá prevalência, o § 3° do art. 18, que diz: "o Congresso Nacional, através da lei complementar... "Então, tem-se que colocar essa atribuição do Congresso Nacional através de lei complementar onde e possível, ou seja, no art. 48, que trata da competência do Congresso para lei complementar sancionada pelo Presidente e não apenas decreto do Poder Legislativo. E não é discussão de mérito**.**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir aqui o Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Sr. Presidente, com um pedido de desculpas, insistiria naquela sugestão que fiz inicialmente. O problema de deslocamento e atribuição é outro. Eu manteria, de acordo com essa colocação do Constituinte Roberto Freire, nas atribuições do Congresso Nacional, no art. 48: "Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente". Então, realmente se colocaríamos, aqui, aprovar a incorporação, subdivisão, ou desmembramento de áreas de Territórios ou dos Estados. Pararia aí. Ficaria dentro das atribuições do Congresso. E no § 3° colocaríamos aquele adendo a que me referi: mediante lei complementar, ouvida a Assembléia Legislativa. Uma coisa não se choca com a outra e as duas se compatibilizariam. Concordam?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – (**Fora do microfone**) Qual é a lei que vai regulamentar a incorporação?

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – A lei complementar foi indicada no § 3º.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Então, a lei complementar que vai dispor sobre isso tudo pode conter uma norma que determine a audiência do próprio Congresso. Não através de lei.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É o art. 18.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, é fundamental que se tenha em mente – e tenha aqui presente – a discussão do primeiro turno. O que se passa é o seguinte: havia um texto primitivo – e disso temos que nos lembrar – que vinha desde as Comissões, Subcomissões e Comissões de Sistematizarão, que previa, para a criação de Estados, o plebiscito, a aprovativo prévia das Assembléias Legislativas e a aprovação do Congresso. Depois o texto do Centrão, que foi aprovado como texto básico, tirou "as populações diretamente interessadas" – botou no singular– e tirou a "aprovação das Assembléias legislativas" e manteve "por lei". Ou seja, para se criar um Estado era necessário o plebiscito e uma lei específica. Depois, no Plenário do primeiro turno, votou-se a fusão Mozarildo Cavalcante, que foi aprovada, e que transformou essa lei que cria o Estado, uma lei especifica para criar Estado, em uma lei.

Complementar. Por quê? Porque se estava exigindo a maioria absoluta do Congresso para aprovar essa lei. Era este o sentido. Então, esta lei prevista no § 3º não é a lei que vai regulamentar os processos do plebiscito nem as condições que os Estados têm que cumprir. Nada disso. É a lei que vai criar o Estado especificamente objeto da discussão do plebiscito. É esta lei Complementar, que foi decidida no nosso Plenário, é uma lei Complementar. O que estou propondo é que não pode ser lei Complementar e decreto legislativo ao mesmo tempo. É isso. A sugestão do Constituinte Jarbas Passarinho é perfeitamente correta. Pode trazer este " ouvidas as Assembléias Legislativas", que, ao meu juízo, não está prejudicado e não há conflito, porque ouvir as Assembléias Legislativas significa, pura e simplesmente, instruir o processo decisório do Congresso. Não é condicionar o processo decisório a uma decisão prévia das Assembléias. Então, é meramente procedimental, para que as Assembléias se manifestem a respeito do assunto. A sugestão do Constituinte Jarbas Passarinho é perfeita.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma observação se me permite.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) – Um momento. Todos estão verificando a razão do debate. Primeiro pareceu haver um conflito, ou uma concorrência entre a lei complementar criando Municípios, e se fazer pela competência exclusiva que há no decreto legislativo. Parece que quanto a isto não há dúvida. Se não pode-se estabelecer, amanhã, que por uma lei complementar se crie um Estado e, por decreto legislativo, negue-se a criação desse Estado. Há, evidentemente, um problema de distribuição de competência. Segundo lugar, o que está bem na proposta do Constituinte Jarbas Passarinho é que se respeite a decisão do Plenário, porque houve uma controvérsia muito grande nessa questão de assembléia legislativa. Todos sabem que tive que resolver, penosamente, uma questão de projeto de decisão, porque interpretavam que havia um conflito, quando se estabelecem que exige um plebiscito e a aprovação por parte da assembléia. Eu decidi que não haveria. Pode-se ouvir a assembléia, poder-se-ia amanhã ouvir a junta comercial, ouvir isso, ouvir aquilo e o Congresso depois decidiria. Vamos ouvir nosso Relator Adjunto, Constituinte José Fogaça.

O SR. RELATOR (José Fogaça): – Gostaria de fazer uma observação em função do grande conjunto de demandas que foram apresentadas à Relatório sobre a supressão pura e simples deste termo "ouvidas as Assembléias Legislativas". Nós sabemos que há uma bancada separatista aqui no Congresso e também na Constituinte. Esta bancada deseja mais, ela deseja simplesmente suprimir. Ora, a mim me parece que o deslocamento desta expressão para o § 3° vai reacender esse espírito de polêmica interno. Eu preferiria deixa-lo aí, aceitarmos a proposta do deslocamento para o art. 48, que me parece próprio, e, por fim, propor que a redação, evidentemente, para se compatibilizar com a técnica redacional observada no art. 48, retirasse o verbo "aprovar" do inciso V e ficasse apenas incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas, tendo aí a assembléia aquele papel realmente assessório e instrutivo do processo, como lembrou o Constituinte Nelson Jobim. Ou seja, o papel da assembléia está subordinado ao processo de decisão do Congresso e nada tem a ver com a ação política das populações que vão se mobilizar em torno dessa questão.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Assim está bom. É a melhor solução.

O SR. CONSTITUINTE JOSE MARIA EYMAEL: – Pela ordem, Sr. Presidente. Parece-me, Sr. Presidente, que a supressão da expressão verbal "aprovação" vai viciar o texto, porque é importante definir qual é a competência. A competência e aprovar; não é apenas examinar, não é apenas dar um parecer, é aprovar ou rejeitar. É fundamental a expressão.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Não, o que está aqui é dispor sabre a matéria. Ele dispõe sobre isso.

O SR. CONSTITUINTE JOSE MARIA EYMAEL: – Na sugestão do eminente Constituinte Jose Fogaça não havia a forma verbal.

O SR. RELATOR (Jose Fogaça): – Não e isso. A palavra "aprovação" fica redundante. Teríamos que inclui-la, então, no início de todos os incisos: aprovação do sistema tributário, aprovação do plano qüinqüenal, aprovação da administração...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Eu me rendo à explicação do eminente Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Resolvida esta questão da lei Complementar e da competência do Congresso, restam ainda as duas questões propostas como problemas pelo Relator, a questão da permanência das expressões "ouvidas as. Assembléias Legislativas" e "população ou populações interessadas". A esse respeito, relembrando aqui a memória de todos nos através do Constituinte Nelson Jobim, que repetiu o processo em que aconteceu essa votação, lembro que o texto que foi submetido ao Plenário previa a aprovação, a audiência da Assembléia Legislativa no art. 18, § 3º. O Plenário aprovou o texto de uma fusão de emendas em que se excluiu essa audiência da Assembléia Legislativa. Depois dessa votação feita, foi levantada uma questão de ordem sobre se era necessário fazer uma outra votação para eliminar a mesma expressão, no mesmo processo, na mesma matéria, do art. 49 hoje. Essa questão de ordem foi equacionada no sentido de que não era necessário repetir a votação: o Relator faria a adequação do texto. E esta adequação impunha repetir o mesmo conteúdo da decisão do art. 18, § 3º, suprimindo "a audiência das Assembléias Legislativas". De maneira, Sr. Presidente, que nesta matéria precisamos tomar a decisão isolada, separada. Resolvida a questão da lei Complementar, devemos decidir como fica a questão da "audiência da Assembléia Legislativa", que foi uma deliberado do Plenário, restando apenas ao Relator fazer o corte na competência do Congresso, na audiência à Assembléia Legislativa, para adequar a decisão de mérito tomada ...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não podemos. A audiência da Assembléia Legislativa a assunto de uma importância muito grande. Senão vai-se criar um problema.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, em relação a esta matéria levantada pelo eminente Constituinte Vivaldo Barbosa – tenho aqui o material do primeiro e do segundo turno – queria fazer uma lembrança histórica do problema. O texto do Centrão, votado no dia 4 de março, dizia exatamente isto: "Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formar novos Estados, mediante a aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito e do Congresso Nacional". Este era o texto do Centrão, que foi aquele texto de acordo, e recebeu 400 votos, não 18 votos. Imediatamente a seguir votou-se o destaque Chagas Rodrigues, que tentava recuperar o texto da Comissão de Sistematização, que tinha a seguinte redação: "Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formar novos Estados mediante a aprovação das respectivas Assembléias Legislativas, das populações diretamente interessadas, através de plebiscito, e do Congresso Nacional". Este texto Chagas Rodrigues foi votado e recebeu 223 votos sim e 190 votos não. Portanto, remanesceu o texto primitivo do Centrão. Logo a seguir votou-se então o destaque Mozarildo Cavalcanti e Waldeck Ornelas, que mantinha o texto do Centrão idêntico, mas acrescentava a expressão "mediante lei complementar". Porque o Centrão falava só em Congresso Nacional e não dizia mais nada. Este destaque Mozarildo Cavalcanti foi aprovado com 401 votos contra, 14 não. Depois entramos no segundo turno.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Eu só pediria ao Constituinte Nelson Jobim que pudesse ler também a questão de ordem levantada especificamente sobre a audiência à Assembléia Legislativa.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Um momentinho, eu prossigo. Depois disso, no segundo turno, foi-se votar uma fusão Ruy Bacelar, Virgildásio de Senna, Genebaldo Correia, Israel Pinheiro e Oscar Corrêa, que tinha a seguinte redação: "Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outro ou formar novos Estados ou territórios federais, mediante a aprovação da população". Tirou-se a expressão "diretamente interessada", para tentar ampliar o conceito de população. Este destaque teve 117 votos sim e 286 votos não. Foi rejeitada essa possibilidade de ampliar o universo da apelação. O Constituinte Chico Humberto havia apresentado, já com a redação do vencido apresentada pelo eminente Constituinte Relator, uma emenda

supressiva da expressão "ouvidas as respectivas Assembléias". Foi apresentada esta emenda supressiva, que ficou com a Mesa algum tempo. Nós passamos o artigo e ela ficou para um ato declaratório, para resolver uma questão de ordem que havia sido suscitada no primeiro turno, tendo em vista que o texto, na voz do Constituinte Chico Humberto, não previa a aprovação das Assembléias Legislativas e, portanto, tinha-se que suprimir "ouvidas as respectivas Assembléias". O Constituinte Chico Humberto sustentou que a rejeição da emenda que exigia a aprovação das Assembléias importava na supressão de "ouvidas as Assembléias". Eu lembraria, em primeiro lugar, que esta emenda não foi rejeitada. Ela teve 223 votos sim e 190 votos não, não teve 280 votos contrários. Ou seja, ela ficou prejudicada porque não conseguiu **quorum** de 280 votos. O Constituinte Chico Humberto apresentou esse texto a V. Ex.ª no segundo turno, Sr. Presidente, e pediu um ato declaratório nesse sentido. V. Ex.ª decidiu o ato declaratório entendendo que não cabia o acolhimento da questão de ordem pelos motivos que nós a requeríamos e a colocou em votação. O Constituinte Chico Humberto não estava presente no Plenário e ficou prejudicada a votação do destaque supressivo "de ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas". Foi isso rigorosamente o que aconteceu entre o segundo e o primeiro turnos.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Perfeito. A recontagem dos fatos é esta. Só que eu enfatizaria que a questão de ordem levantada pelo Constituinte Chico Humberto na votação do primeiro turno, tão logo aprovada a redação do § 3° do art. 18, implicava a supressão, para evitar uma votação, da "audiência a Assembléia Legislativa" no texto da competência do Congresso Nacional. E essa questão de ordem foi encaminhada pelo Presidente, favoravelmente, ao Relator, para que este fizesse a compatibilização de texto. O Relator não operou esta compatibilização de texto, daí surgindo a seqüência dos fatos que o Constituinte Nelson Jobim acabou de falar.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – A emenda supressiva, que depois não Foi votada em plenário.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Exatamente. Não chegou a ser votada pelo Plenário, mas a questão de ordem inicial, que evitou uma segunda votação, já resolveria a questão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sim, mas foi submetida ao Plenário e decidiu-se pela não exclusão. De maneira que...

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não foi submetida ao Plenário, a se decidiu pela não exclusão. Conseqüentemente, foi a mesma coisa que tivesse sido submetida.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Agora, Sr. Presidente, não vamos aqui ficar muito preocupados, porque ouvida a Assembléia, quando aquilo é competência do Congresso Nacional, não significa que o Congresso Nacional vá seguir, necessariamente, o que as Assembléias decidirem também.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Nem o plebiscito também. A população pode dizer sim e o Congresso dizer não. São elementos informativos do processo. Podia ter mais até: estabelecer a população, a renda, uma série de requisitos. Vamos ouvir o Presidente Jarbas Passarinho.

O SR. CONSTITUINTE LUIZ VIANA: – Um minuto, Sr. Presidente, o problema me parece que não é tão simples. A verdade é que, por isso ou por aquilo, foram votados dois textos que dificilmente vão se conciliar. Não vejo como o Relator, com todo o trabalho que teve, com toda a boa vontade que tem, vai conciliar uma coisa com a outra. Em um texto se diz: "Os Estados poderão". Começa assim. Então pergunto: Pode-se dividir um Estado, quer dizer, o Congresso Nacional, nós, podemos dividir um Estado contra a sua vontade?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Claro que não. Por isso há o plebiscito antes.

O SR. CONSTITUINTE LUIZ VIANA: – O Estado não quer se dividir.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Poder, pode.

O SR CONSTITUINTE LUIZ VIANA: – Acho que fere a Federação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isso é outro problema. Pelo texto que aí está e que se adotou ate aqui, dividiu-se Mato Grosso, anexou-se o Rio de Janeiro.

O SR. CONSTITUINTE LUIZ VIANA: – Isso foi em outra época. Hoje, não vejo como isso possa ser feito. Dentro dos princípios federativos, nenhum Estado vai admitir que o Congresso o divida. Irá à Justiça, ao Supremo. Naturalmente este vai ser o órgão decisivo. Acredito que a única solução vai ser a interpretação que der o Supremo Tribunal Federal, porque temos, de um lado, lei complementar e, de outro, a lei do Congresso, que não é lei complementar. São duas leis diferentes na sua maneira de votar, no seu **quorum**. Tudo é diferente. Ou vai prevalecer uma coisa ou outra. Também a Assembléia ser ouvida e não ser atendida não adianta nada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sempre foi assim. Em Assembléia Legislativa se cria municípios. Há manifestação plebiscitária para criar Municípios e a Assembléia não os cria.

O SR. CONSTITUINTE LUIZ VIANA: – Não vejo solução. Agora, naturalmente, o Relator e a Comissão dirão o que preferem e nós ficamos com o direito de votar contra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Constituinte Jarbas Passarinho**.**

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Suponho que o Presidente, dirigindo a sessão, tem aqui duas questões colocadas já para tentar resolver aquilo que a Relatório chamou de contradições. Uma foi a proposta que fiz, inicialmente apoiada pelo Constituinte Nelson Jobim e outros companheiros de bancada, e a outra que aparece com a ponderação feita pelo Constituinte José Fogaça.

Para mim, o problema, realmente, se caracteriza pela regra geral. Foram aprovadas, ora numa passagem de nossos trabalhos no Plenário, ora noutra passagem bem mais adiante, questões que precisam se Complementar.

É possível evitar o plebiscito? Não e possível. Aprovamos a exigência do plebiscito. É possível evitar a audiência das Assembléias Legislativas? No meu caso também não é possível, porque lá adiante admitimos que deviam ser ouvidas as Assembléias Legislativas. Se deixarmos a regra geral sem referências às Assembléias Legislativas, que está no § 3° do art. 18, e vamos apenas colocar nas atribuições do Congresso Nacional, com a transposição do art. 49 para o 48.

O texto proposto pelo Constituinte José Fogaça, ele está mais próximo daquilo que fizemos, reconheço, porque, inclusive, se retirou essa expressão anterior. Mas estaremos enfraquecendo a regra geral, que subordina a criação, incorporação, fusão e desmembramento dos Estados, pelo menos, à consulta prévia, mediante plebiscito, às populações interessadas ou ao Congresso Nacional, por lei Complementar, e às Assembléias Legislativas, que devem ser ouvidas.

A proposta inicial que fiz era de aproveitar a transposição – que foi lembrada aqui, inclusive, pelos companheiros – colocar esse texto no art. 48, lembrado inicialmente pelos Constituintes Roberto Freire e Nelson Jobim, mas mantinha na regra geral a necessidade de ouvir a Assembléia Legislativa.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Foi derrotada especificamente...

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Exatamente, nobre Constituinte Jarbas Passarinho; queria chamar a atenção...

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Mas aí está o que eu digo, Constituinte Roberto Freire: foi derrotada naquele momento e lá adiante nós, no plenário, adotamos o princípio de ouvir a Assembléia.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Prejudicialidade.

O CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Seja lá o que foi, o que aparece no texto e a aprovação do Plenário. Acho que podemos ter duas propostas, Presidente, na minha sugestão, para serem votadas: ou a proposta do Constituinte José Fogaça ou aquela que propus, se for mantida.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator para colocarmos a votação.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –V. Ex.ª está com a palavra.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Nota-se, Sr. Presidente, que a questão está muito dividida entre o Plenário. Em assim sendo, proporia que deixássemos como está, porque foram duas questões muito discutidas e aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) – Não podemos.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Acredito que seria a melhor solução para se evitar muitas discussões futuras, inclusive a de que a nossa Comissão de Redação tenha alterado o mérito. Proporia que ficasse como está.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Constituinte Inocêncio Oliveira, por obséquio, a proposta está sendo feita exatamente visando a possibilidade de se estabelecer um conflito; senão ficaria como está. A Relatoria fala em contradição, que teríamos que evitar. A única solução seria misturar as redações.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, a não ser esta, só vejo como deixar verbo e advérbio, deslocando do inciso que está, no art. 49, e se criando novo inciso no art. 48, porque então adequaríamos a lei complementar ao novo texto: caso contrário, ficaria um decreto legislativo e uma lei complementar tratando do mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos colocar em votação, senão vamos ficar a tarde inteira com isso.

Vamos ouvir o relator para o encaminhamento; depois, a votação.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª está com a palavra.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Sr. Presidente, queria deixar claro o seguinte: há uma contradição que não pode permanecer, obviamente. Para mim, o Plenário da Assembléia Nacional Constituinte – isso para mim ficou extremamente claro – decidiu, quando votou aquela proposta, retirar a audiência da Assembléia Legislativa. No nosso entendimento, o próprio relator teria condições de fazer essa supressão, compatibilizando a segunda parte do texto com essa. Ficou claro, a vitória foi expressiva, Sr. Presidente: a vontade do Plenário foi no sentido de que não era necessário ouvir a Assembléia Legislativa. O que temos de decidir é se a Assembléia Legislativa deve ou não ser ouvida; o resto está igual.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o relator, que vai encaminhar a matéria.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª está com a palavra.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, qual é o procedimento que se segue quando se verifica claramente uma contradição lógica entre duas normas, sem que haja uma hierarquia entre elas? Duzentos e oitenta constituintes disseram: "Para desmembrar Estados é preciso haver uma lei complementar". Duzentos e oitenta constituintes disseram também que é atribuição exclusiva do Congresso Nacional fazer ou não a divisão.

Ora, as duas normas são da mesma categoria e são contraditórias em si, porque a lei complementar supõe a sanção do Presidente e o decreto...

Estou pedindo aos colegas que venham em meu socorro, porque acho que já ajudaria se tivéssemos um procedimento. Qual é o critério que se segue?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, propus essa solução baseado no seguinte fato: a matéria lei complementar foi objeto de discussão específica e destacada no processo de votação. Votou-se um destaque em que se queria acrescentar, mediante lei complementar, que foi aprovado por 400 votos. O outro texto foi votado naquela votação global e não foi objeto da discussão interna. Não houve discussão nenhuma sobre esse texto. Ele entrou naquela votação preliminar, que era a votação do texto básico. Então, por isso...

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Então podemos admitir que a maioria da Casa prefere dar mais importância à primeira solução, da lei complementar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o relator, que vai fazer uma síntese e uma proposta objetiva para a votação.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, a contradição apontada no relatório excetuava o problema da lei complementar. Depois dos esclarecimentos do eminente Constituinte Nelson Jobim de que inequivocamente há uma lei complementar e uma decisão do Congresso, precisamos regularizar isso, e a única forma de se regularizar sem violência é retirar o inciso V do art. 49 e passá-lo, como inciso VI, para o art. 48. Apenas retiraremos o verbo "aprovar", porque o **caput** do art. diz "dispor", dispor sobre incorporação, sobre divisão. Com isso, Sr. Presidente, respeita-se a decisão do Plenário, organiza-se a matéria, e ninguém poderá dizer que a Comissão de Redação não agiu bem. Esta é a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Sr. Secretário vai proceder à chamada. Quem estiver de acordo com o texto proposto pelo relator dirá "sim". **(Pausa)** Aprovado contra o voto do nobre Constituinte Bonifácio de Andrada.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, também voto para que permaneça como está no texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos proceder à chamada. Quem estiver de acordo com a proposta do Relator dirá "sim" e quem desejar que fique o texto como está dirá "não" porque, não aprovando o que o Relator propõe, fica o texto.

(Procede-se à votação)

Votaram **SIM** os seguintes Senhores Constituintes: Ademir Andrade, Adolfo Oliveira, Bernardo Cabral, Fernando Henrique Cardoso, Haroldo Lima, Jarbas Passarinho, José Fogaça, Inocêncio Oliveira, Luiz Henrique, Luiz Viana, Nelson Jobim, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Ricardo Fiúza, Roberto Freire, Sólon Borges dos Reis e Vivaldo Barbosa. Votaram **NÃO** os seguintes Senhores Constituintes: Bonifácio de Andrada, Humberto Souto e José Maria Eymael. **ABSTENÇÃO** do Senhor Constituinte Marcos Lima.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 17 Constituintes; votaram NÃO 3 Constituintes; absteve-se de votar 1 Constituinte. Total; 21 votos. O destaque foi **aprovado.**

Passemos ao art. 2º.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, entendo que não se decidiu ainda a outra contradição, a de "população interessada" e "populações interessadas".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Onde há essa contradição?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isto já está resolvido.

Passemos ao art. 20. Para compatibilizar seu inciso II com o art. 26, parte final, resultante da emenda aprovada no segundo turno de discussão e votação, propõe-se a seguinte emenda: "as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras" – parece que aqui é que está a modificação – excluídas nestas as áreas referidas no art. 26, § 2º. Parece que substitui "marítimas" por "costeiras".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – É porque não há propriamente diferença entre "ilhas marítimas" e "ilhas oceânicas" e a expressão considerada mais adequada a de "ilhas costeiras", em distinção de "ilhas oceânicas" e adotar-se-ia essa expressão também lá adiante, no que se refere aos bens da União e dos Estados.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Fica a expressão "costeira", em vez de "marítimas".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, foi sugestão do Serviço do Patrimônio da União, dando uma melhor redação. Alertaram-nos através de ofício.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Constituinte Jarbas Passarinho diz que em vez de "nestas" talvez fosse "destas". De acordo.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem. Estou fazendo um grande esforço para colaborar e entendo perfeitamente o desejo de V. Ex.ª de resolver as coisas de maneira rápida, mas acho que também não podemos aceitar as que não ficaram claras. Está dito aqui pelo Relator que haveria uma segunda contradição. Não sei porque trazendo o artigo...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª está voltando a um assunto que é matéria vencida.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Perdoe-me V. Ex.ª. Não quis interrompê-lo para não criar um problema na hora. Mas o que quero dizer é que não ficou resolvido. O que se pode dizer é que não haja contradição, porque um artigo se refere ao Estado, outro artigo aos municípios. Mas o próprio Relator, no seu texto oficial, diz: há outra contradição. Portanto, havia uma segunda e esta segunda contradição não é resolvida pela mera transposição do texto do inciso do art. 49 para o art. 48. De modo que gostaria de ter pelo menos uma explicação e uma lembrança histórica, um recurso...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Parece que esta última seria mais de feitio redacional. Lá diz: "populações consultadas" e ele uniformizou com "medidas mediante plebiscito às populações diretamente interessadas".

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mas parece que a votação foi no sentido de que era plebiscito "à população diretamente interessada" e é preciso ver se a votação se refere só aos Estados ou também aos Estados e Municípios. Este é o problema. De modo que peço ao Relator, por favor, uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Peço aos Srs. Constituintes prestarem atenção porque aqui já se trata do Município, não é mais Estado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quero chamar a atenção daquilo que foi observado pelo eminente Constituinte Plínio Arruda Sampaio – e ele tem razão – quando chamamos a atenção para a segunda contradição. É que o § 3º do art. 18, quando se refere a Estado, coloca no singular "população diretamente interessada". Mas quando se reporta a Municípios, fala "às populações diretamente interessadas". Evidentemente que são dois tratamentos diferentes para um mesmo assunto.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – No caso de Município fala Município.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – "À população interessada". Para o Estado, quando se vai criar um maior, vai-se ouvir apenas aquela população localizada e, quando é o Município vai-se ouvir o Município inteiro.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, desejo apenas esclarecer uma coisa. Todo esse mecanismo é o que existe hoje: para os Estados é "à população diretamente interessada" e, para os Municípios, "às populações". A briga que se está querendo fazer é simplesmente porque quando daquela norma anteriormente definida não haviam surgido os problemas do Triângulo, da Terra de Santa Cruz, e aí se quer modificar toda uma sistemática que é já tradicional: que o plebiscito, para o caso do Estado, é da "população diretamente interessada". Para desmembramento do Município e "das populações". Isso é tradicional e não há contradição. São duas coisas distintas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É porque se pode estar querendo criar quatro, cinco, seis, sete, oito, dez Municípios: são populações. Se fosse um só, seria população do Município.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Gostaria de esclarecer que não é correta a colocação do Deputado Roberto Freire, porque hoje, Sr. Presidente, para se emancipar um Município se ouve exclusivamente a população diretamente interessada, da área que será emancipada, e não o Município como um todo. A Lei Complementar nº 1 coloca isso claramente. Se se faz um plebiscito para emancipar o Município, ouve-se exclusivamente a parte que será emancipada.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Não. Em São Paulo, quando tivemos o caso de Santo Amaro, foi ouvida só Santo Amaro.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Exatamente. Então tem que ficar a população diretamente interessada nos dois casos. O Constituinte Jarbas Passarinho é testemunha de que o Estado do Pará emancipou agora 18 Municípios de uma só vez. E foram ouvidas as populações diretamente interessadas.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Cada uma delas.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Em Santo André não foi todo mundo?

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Não. Foi apenas da área que foi emancipada, Constituinte. Então, a forma a ser colocada tem que ser a mesma, tanto para o Estado como para o Município. Ou seja, deve ser ouvida a população diretamente interessada. Acho que esse é o texto correto.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Tenho a impressão de que devemos ter um registro do que foi aprovado, porque não podemos mudar o que foi aprovado, mas podemos, porque, em princípio, não há uma contradição. Isto não é uma contradição. Eu posso dar um tratamento diferente e dizer o seguinte: num caso é uma comunidade muito grande, e noutro é uma comunidade menor etc. A rigor não existe uma contradição lógica. Então, acho que, neste caso, deveríamos respeitar a decisão do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Acho. Isto é um caso muito delicado.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Agora, o Plenário pode ter se enganado rapidamente, é uma questão de interpretação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Sr. Relator. Onde está o Relator? Então vamos deixar o texto conforme foi aprovado, está certo?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mantém-se o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem. Vamos passar ao art. 23.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sr. Presidente, apenas para esclarecer. É que...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não precisa esclarecer mais nada. Já voltou o texto original.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – É só para dizer que não há diferença do ponto de vista do conteúdo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se não há tanto melhor. Art. 23.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Art. 20. Espera aí, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O art. 20 não passou?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não, não. Estava nessa, quando houve aqui a volta.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aquela questão de costeira e...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – É. Pelo seguinte: é que aqui há uma mudança significativa...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Também acho.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – ...que é a seguinte: mudar "marítima" para "costeira" é evidente, é importante, porque me parece que, tecnicamente, é o correto. As ilhas oceânicas e, em vez de marítimas, costeiras, mas excluídas aquelas referidas no art. 26, inciso II. Eu ficaria com o texto que foi aprovado: "excluídas as já ocupadas pelos Estados e Municípios", porque na questão da União não se deve falar em relação ao problema de terceiros.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra a V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – É importante que esse assunto seja emendado: inclusive o Constituinte Roberto Freire estava presente no entendimento. Eu lembraria ao Constituinte Roberto Freire que votamos no art. 26, inciso II, uma fusão assinada pelo Senador Nelson Wedekin e pelo Deputado Messias Góis, e essa fusão dizia o seguinte, quando disciplinava os bens dos estados:

"Incluem-se entre os bens dos Estados:

Inciso II – as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Município ou terceiros;"

Sobre este assunto, realmente, quando votamos o art. 20, inciso IV, foi prejudicada uma emenda do Deputado Antônio Carlos Konder Reis. E S. Ex.ª ressuscitou o problema nesse art. 26, inciso II, que foi aprovado por uma emenda na qual tive oportunidade de fazer um exame e mostrar – o eminente Deputado Plínio Arruda Sampaio está lembrado disso – que no Direito brasileiro, desde a velha consolidação das leis civis de Carlos Carvalho, sempre se respeitou o domínio de determinadas ilhas que estivessem já no domínio de outrem, porque dizia a consolidação da época: "As ilhas nas costas do mar pertencem à União, se por algum título não estiverem no domínio de outro." Somente em 1938 é que, pelo Decreto-Lei nº 710, Deputado Roberto Freire, é que se começou a se falar na possibilidade exclusiva. Em 1967 é que se excluiu do domínio, da possibilidade do domínio de terceiros, pela Emenda Constitucional de 1969, as chamadas ilhas oceânicas e se criou um texto curiosíssimo, dizendo o seguinte: "As ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limites com outros países." Isso deu origem a uma série de demandas judiciais e há uma decisão do Supremo Tribunal Federal entendendo que ilha oceânica não é considerada o gênero e sim a espécie, porque se estava entendendo que ilha oceânica corresponderia à ilha marítima. Ilha marítima abrange as ilhas costeiras e as ilhas oceânicas. Bem, o Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, diz o seguinte: "As ilhas situadas nos mares territoriais, ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios ou particulares". Quando aprovamos o art. 20, inciso IV, esse artigo que acabei de me referir: inclui-se entre os bens dos Estados as áreas nas ilhas oceânicas e costeiras que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob o domínio da União, Municípios ou terceiros", para definir a propriedade dos Estados.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas é "áreas". E aqui se está falando em ilhas.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – E nesse aspecto V. Ex.ª tem razão. Agora, não tem razão quando pretende que a propriedade da União estaria excluindo o domínio de particulares que já adquiriram esse domínio. Então, compatibiliza a redação.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – As áreas, mas não ilhas. Mas na hora em que eu faço a remissão, estou fazendo a remissão inclusive dizendo que as ilhas estão excluídas aí.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Perfeito. Aí é uma questão de fazer uma compatibilização.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – As áreas.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Agora, aqui V. Ex.ª pode achar que terceiros podem ter em áreas das ilhas oceânicas que não estejam ocupadas pelos Estados, Municípios e pela União. Essas áreas de terceiros são garantidas?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não, não.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Podem estar garantidas e o título de domínio – mas a ilha pertence à União.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não é isso que se diz. O problema é para esclarecer somente as áreas. Esclarecer as áreas. A restrição é em relação às áreas, não em relação às ilhas, as ilhas costeiras.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, eu ficaria nesse § 4º com o que está aqui no art. 20, modificando apenas "marítimas", deixando que as áreas lá, as áreas de terceiros.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª propõe o texto aprovado?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Proponho que fique o texto aprovado e sem nenhum problema, e lá no outro mantém-se que as áreas de domínio de terceiros. "Áreas". Aqui está dizendo que as ilhas oceânicas são da União.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas eminente Deputado Roberto Freire, se não for feita esta compatibilização não vamos ter clareza no artigo. Esta é a razão de estar-se no art. 20.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – O "marítima" tira-se: Qual é o problema? "Costeira".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Claro. Isso foi um longo estudo.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Deputado Roberto Freire, eu lembraria que a remissão é o art. 26, inciso II, que fala em áreas, não é "as ilhas".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O inciso II fala em áreas; eu tinha que...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Está perfeito o texto, é só as áreas; a remissão é o próprio art. 20.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É só "as áreas". É o próprio artigo que fala.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 26, inciso II, excluídas nestas as áreas referidas no art. 26, inciso II. Então, está perfeito. A referência é exatamente restrita às áreas. Está ali.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Todos estão de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, ficamos com o relator. Está aprovado.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – As áreas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Art. 22. Trata-se da modificação do inciso XIX, sistema de poupança, captação e garantia da poupança popular, sistemas de consórcio e sorteios, de conseqüência os demais incisos de ambos os artigos serão renumerados. Concedo a palavra ao relator, para que ele faça o **mise-o-point**. Não se poupa trabalho.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, consultados especialistas, é que no inciso XIX do projeto está: "sistema de poupança, consórcios e sorteios," que são coisas diferentes. É o art. 22, inciso XIX, do projeto, que diz: "sistemas de poupança, consórcios e sorteios". O que é que se propõe? Propõem-se "sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular", e, no outro inciso, "sistemas de consórcios e sorteios", porque aí, sim, são coisas correlatas, e se renumera os demais. Isto porque é relativa, Sr. Presidente, a poupança. A poupança está como captação e como garantia.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Relator, permite-me V. Ex.ª uma palavra?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Chamo a atenção dos eminentes colegas para que o art. 41, inciso XIV, fala exatamente em captação e garantia da poupança popular. Então, está-se fazendo harmonicamente um texto que fica mais correto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo com o Relator?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Mas qual é o texto de S. Ex.ª?

Sr. Presidente, peço a palavra só para uma indagação: a garantia da poupança popular? Quer dizer que se, amanhã, a rede bancária privada resolver fazer uma companhia de seguro, um **pool**, para garantir a poupança nas suas instituições, não pode?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas é o art. 48, inciso XIV, que diz isso. Não inovei. Diz:

"Cabe ao Congresso Nacional:

XIV – captação e garantia da poupança popular".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – É meramente questão de uma competência da União, competência do Legislativo.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Não é excludente?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não, apenas regulariza.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – E separa uma coisa da outra.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Houve um mero deslocamento, concentração do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Para uniformizar. É popular e justo.

Art. 23.

Acrescente-se, após a palavra "Município", a expressão "destes entre si".

Tanto quanto apreendi da intenção do relator, S. Ex.ª deseja que este sistema de entendimento do Estado com o Município também se faça com os Municípios entre si; não é só o Estado com vários Municípios, mas o Município A com o Município B.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, pediria a palavra para falar sobre este assunto.

Esta manifestação sobre este texto me foi solicitada e peço licença ao Constituinte Inocêncio Oliveira. O Constituinte José Lins, pela manhã, falou-me sobre este assunto e queria levantar os problemas que S. Ex.ª me pediu que suscitasse à Comissão. O Constituinte José Lins é o autor deste parágrafo único do art. 23. Afirma S. Ex.ª que se lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, seria uma norma geral da União para fixar as relações da União com as demais entidades federativas. Mas esta lei complementar não poderia disciplinar as relações de cooperação de Estados entre Estados, de Municípios entre Municípios, porque isto seria competência dos próprios Estados e dos próprios Municípios na fixação das suas relações.

Queria só colocar sobre a mesa a observação, que não é minha, é do Constituinte José Lins, dizendo que incluindo "destes entre si" importa em a União legislar sobre relações de Estado com Estados e Municípios com Municípios, que seriam da estrita competência dessas entidades federativas.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Constituinte José Fogaça.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Queria apenas mostrar aos membros da Comissão que o texto que foi aprovado e que estava no Projeto de Constituição B, dizia:

"Lei complementar fixará normas para cooperação entre as pessoas político-administrativas, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento do bem-estar, em âmbito nacional."

Ora, pelo sentido original, esta cooperação entre as diversas pessoas político-administrativas compreendia da União com os Estados, com os Municípios, com o Distrito Federal e destes entre si. Como esta expressão "pessoas político-administrativas" não é adotada pelo texto, está fora dos padrões usados pelo texto, passamos a usar "entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios". Mas com isso, o texto não ficava claro quanto à cooperação entre as diversas unidades da federação. Daí por que propusemos "destes entre si". Chamo a atenção para a intenção original do texto. Até posso concordar com o argumento levantado pelo Constituinte José Lins, mas notem que o parágrafo único, na sua redação original, dizia que "lei complementar fixará normas para cooperação entre as pessoas político-administrativas", não estabelecendo qual era a correlação ou as restrições dessa correlação; era ampla e geral, de um para todos e de cada um entre si.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Existe uma contradição com as novas Constituições.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tenho a impressão que isto gera um problema, que é da Federação, da autonomia.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Justamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se a União vai fazer com o Estado, está certo. Se o Estado de Alagoas quer fazer com o Estado de Sergipe... **(inaudível)** que se passa pela lei. Acho que esta palavra pode ferir o princípio federativo, a autonomia.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Por isso, Sr. Presidente, propomos que se mantenha o texto:

"Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar em âmbito nacional."

Ficamos com este texto e **sai** "destes entre si".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Art. 27.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Um momento, Sr. Presidente, é diferente. O texto anterior falava em pessoas político-administrativas... **(Inaudível)**. O Constituinte Inocêncio Oliveira quer corrigir...

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Não se quer corrigir, apenas tirar "destes entre si".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Relator, lembraria que este texto é originário de uma fusão que foi votada no segundo turno. A fusão era a reunião relativa ao art. 21, inciso XXI, que diz:

"Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar em âmbito nacional."

Este texto, com esta redação, é o produto de uma reunião que se votou relativo ao art. 21, inciso XXI.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se foi aprovado, está resolvido o caso. Mantém-se o texto.

Art. 27.

"Propõe-se a supressão à referência ao art. 37, uma vez que a matéria nele mencionada não tem a ver com o objetivo da norma."

Faria uma ponderação inicial, por uma questão de método; diz-se "Município", diz "Estado." Colocou-se aqui o território de uma maneira bem destacada. Parece que o Relator achou que seria repetitivo. Mas eu daria este destaque aos Territórios.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, estou meio perdido é no texto. Acho que tem uma dificuldade tipográfica qualquer, porque não achei este art. 37, inciso XI.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – O art. 37, inciso XI, refere-se aos tetos salariais, aos limites. O limite máximo para o Poder Legislativo é o salário dos senhores deputados. Ora, não podemos aplicar aos deputados estaduais a condição de tetos de si mesmos, pois S. Ex.ª são o teto, não podem ser teto ou limite de si mesmos. Daí por que é inócua a existência dessa remissão ao art. 37, inciso XI, que fala em limite.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quero chamar a atenção dos eminentes colegas que na página 10...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – ...**(Inaudível)** algarismos romanos? É o 27? Tinha visto errado. É o art. 27, § 2º?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, talvez ajudasse se o Relator Adjunto prestasse algum esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o esclarecimento do Relator Adjunto sobre por que eliminam essa remissão.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – O art. 37, inciso XI, diz:

"A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado e seus correspondentes nos Estados."

Ora, quando os senhores deputados forem fixar a sua remuneração, têm que fixar como teto a sua própria remuneração. Não tem sentido eles serem teto de si mesmos. Eles são o teto.

O SR. RELATOR (Ulysses Guimarães): – De acordo? **(Pausa)** Aprovado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª permissão para chamar a atenção dos colegas para que, na mesma página, onde diz art. 31, § 7º, há um equívoco. É art. 27, § 7º, das Disposições Transitórias. Houve um equívoco, Sr. Presidente. Penitencio-me deste meu erro. Passemos ao art. 29, inciso IV.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O art. 29, inciso IV:

"Sugere-se a seguinte redação, com o propósito de compatibilização: "número de vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove, máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta..."

Dispenso-me de ler e peço ao Sr. Relator que explique. Parece-me que está correto em face da redação aprovada. Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, isto se originou de uma sugestão do eminente Constituinte Roberto Freire, que dizia que havia, se não um equívoco, uma injustiça, porque dizia: alínea *a*, art. 30, do projeto:

"mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;"

"alínea b: "mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de até cinco milhões de habitantes."

E quando chegava no Município com mais de cinco milhões de habitantes voltava para mínimo de trinta e três, o que é uma profunda injustiça. Então, Sr. Presidente, resolvemos corrigir: alínea *a,* mínimo de nove e máximo de vinte e um; alínea *b*, *mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um; alínea c,* mínimo de quarenta e dois, que é o que corrijo. É a sugestão que levo ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo? **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Muda apenas a base de cálculo para os municípios com mais de cinco milhões de habitantes, para que eles não sejam desfavorecidos nessa proporção.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ao art. 32, porque o 31 é das Disposições Transitórias. "Sugere-se a seguinte redação: "o Distrito Federal, vetada a sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica votada em dois turnos com interstício mínimo"...

Vou me dispensar de ler, porque é longo, e o Relator vai explicar. Parece-me que aí há algumas modificações que precisam ser meditadas. Primeiro estabelece dois turnos. Parece-me que no texto aprovado não se falava em dois turnos e sim em um turno só. Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quando se fala em dois turnos, Sr. Presidente, tem-se a intenção de compatibilizar com a lei orgânica dos Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas é uma modificação.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não seria uma modificação, seria apenas uma compatibilização.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É uma mudança muito importante. Primeiro estabelece o interstício de dez dias; segundo, estabelece dois turnos; ***ad cautelam***, mas não sei.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Relator, o texto do § 1º refere a dois turnos, faz remissão ao art. 77. A única coisa que não refere é interstício de dez dias, que é problema da lei orgânica.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Só isso. Não há inovação. Parágrafo 1º do art. 32: observadas as regras do art. 77.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – O art. 32, § 1º, diz o seguinte: A eleição do Governador, do vice-Governador, observada a regra do art. 77, que é a regra dos dois turnos para Presidente da República, que é o ponto de referência de todos os textos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas aí é para eleição de Governador, nada tem a ver. É lei orgânica, aprovada por dois terços da Câmara. Dois terços é altíssimo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Isso está no texto. Já existia. Não inovei.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas são dois turnos com dois terços.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, parece que a idéia foi de compatibilizar a votação da lei orgânica do Distrito Federal com o que se está prevendo para a lei orgânica dos Municípios, que fala:

"... reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços..."

É o art. 29, que trata dos Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não voto isso. Acho que isto não foi aprovado e acho que é muito peso. Dois terços é quase unanimidade. Se fosse por maioria simples absoluta, mas dois terços para se votar uma lei orgânica...

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – O **caput** do art. 32, na versão oferecida pelo Relator, não reproduz a autonomia política, legislativa, administrativa e financeira do Distrito Federal, que está no **caput** do artigo aprovado em Plenário. Há essa omissão também.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – No **caput** a questão da autonomia política...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – O art. 18 já afirma a autonomia do Distrito Federal. É redundante, desnecessário.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O art. 18, no local próprio.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – O art. 69 diz que as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta. Estamos criando uma lei complementar muito especial. Aí já é uma outra categoria. Se estamos dizendo que elas se aprovam por maioria absoluta, o que se poderia fazer era um interstício, uniformizar, mas manter a maioria absoluta, que é a sistemática da lei complementar.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – É lei orgânica e não complementar. É a Constituição do Distrito Federal.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o art. 18 fala na autonomia.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Por isso se está falando nos dois turnos, porque tanto a Constituição dos Estados vai ser nos dois turnos, quanto à lei orgânica dos Municípios. Os dois terços já estão. O que está faltando são os dois turnos, que vai ter na Constituição Estadual e na lei orgânica. Então, será a única entidade de direito público que vai ter uma lei orgânica com um turno apenas de votação. Parece-me que a idéia seria essa.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – É que criamos com o Distrito Federal uma espécie de autonomia **sui generis**. Ele não é bem um Estado e não é bem um Município. Está numa zona cinzenta,

entre as duas coisas. Então o Relator entendeu que compatibilizaria melhor se o ajustasse ao texto dos Municípios, já que o texto aprovado fala em lei orgânica, fala em dois terços. Respondendo ao Deputado Vivaldo Barbosa, o art. 18 diz no seu **caput**:

"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

Portanto, a autonomia política, administrativa, financeira, contábil, em todos os sentidos, já está assegurada no título próprio, ou seja, na parte que lhe é cabível.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Queria que ficasse registrado que não aceito a repetição "em dois turnos". Acho que estamos indo além das sandálias. Não quero criar dificuldades, mas fica registrado. São dois terços.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Já há os dois terços.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Eu sei. Mas se já existem os dois terços, depois repetir no segundo turno...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas, Sr. Presidente, é o texto da Constituição. A Lei Orgânica dos Municípios é assim; eu só fiz adequar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pode ser. Mas foi votado dessa maneira.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas foi uma adequação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não é bem a Constituição, porque isso ainda é sujeito a veto do Presidente, no caso, do Governador. A lei orgânica é sujeita a veto. Querem manter? São mantidos os dois terços? Eu faço a ressalva. Então, estão de acordo, com aquela explicação dada pelo Relator, com aquela supressão, que seria repetitiva, da autonomia política, legislativa e tal? Agora, temos aquela parte referente aos bens.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Realmente, o § 5º é o acréscimo. E precisa ser examinado com cuidado pela Comissão o § 5º da proposta do Relator. Gostaria que todos prestassem atenção.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Aí é uma coisa completamente nova.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – "Incluem-se entre os bens do Distrito Federal aqueles atualmente por ele ocupados e os que lhe vierem a ser atribuídos"

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, isto é mera correção ou um acréscimo?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É a proposta do Relator. É um acréscimo, porque houve uma evidente omissão.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É uma omissão que o bom senso exige que se corrija.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: –Sr. Presidente, sobre esse assunto dos bens do Distrito Federal, o problema deve ser resolvido, e o Relator sugeriu: "Incluem-se entre os bens do Distrito Federal aqueles atualmente por ele ocupados e os que lhe vierem a ser atribuídos". Fiz uma pesquisa, desde as nossas Subcomissões Temáticas, para exatamente ver se a bancada do Distrito Federal se tinha esquecido dos bens do Distrito Federal, porque estava interessada nas eleições. Ocorre que realmente, na Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios, havia um texto em relação a esse assunto, com a seguinte redação: "São bens do Distrito Federal os que lhe pertençam na data da promulgação desta Constituição". Isto foi redigido na Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios. Depois, a Comissão de Organização do Estado votou o texto do Distrito Federal, colocando o seguinte: "Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe pertençam na data da promulgação desta Constituição", isto é, manteve o mesmo texto anterior, até que o anteprojeto das Comissões Temáticas, que foi votado aqui – inclusive neste mesmo Plenário – ficou com o seguinte texto: "Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe forem atribuídos pela União no prazo de 180 dias". A última votação que temos dentro da Casa sobre este assunto é exatamente o anteprojeto da Comissão de Organização do Estado e Distrito Federal, aprovado em 12 de junho de 1987, que dá uma solução de forma tal que a União teria que transferir em 180 dias os bens para o Distrito Federal. A sugestão do Relator importa em atribuir ao Distrito Federal todos os bens por ele ocupados, como também aqueles que lhe vierem a ser atribuídos. Gostaria de colocar para exame da Comissão o fato de que, quando aconteceu aquilo que chamamos de anteprojeto de Constituição do Distrito Federal, o Projeto de Constituição – não vou chamar de Cabral-0 – aquele texto enorme, que foi chamado de "Frankestein", também foi reproduzido o texto aprovado na Comissão Temática, que era: "Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe forem atribuídos pela União no prazo de 180 dias". Desapareceram os bens do Distrito Federal no chamado Cabral-0, de julho de 1987, ou seja, o último texto sobre este assunto, que recebeu votação nesse Plenário, tem uma solução diversa da solução ora proposta pelo Sr. Relator. Queria colocar, então, à análise da Comissão essas duas alternativas, uma que vem das Comissões e outra que vem do Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, gostaria de fazer um adendo ao que disse o eminente Constituinte Nelson Jobim: a idéia da Relatoria foi repetir o art. 20, inciso I, que pediria que lesse. O Relator aproveitou essa redação para compatibilizar com a do Distrito Federal.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – É os que atualmente lhe pertençam ou vierem a ser atribuídos. Pediria a V. Ex.ª que me permitisse uma ponderação. Estamos tratando dos bens da União. Obviamente, não há dúvida dos bens que já pertençam à União. A União já tem um estatuto jurídico estável. Agora, parece-me extremamente abrangente, chegando às raias do absurdo: "Incluem-se entre os bens do Distrito Federal aqueles atualmente por ele ocupados..." – a qualquer título? Se for por empréstimo? Se for a construção de um hospital, se for um convênio? – ... ou aqueles que lhe vierem a ser atribuídos. Essa redação parece-me, **data venia**, extremamente abrangente, absurda e inconcebível. Tem que ser "os que lhe forem atribuídos pela União". Como é que se vai doar ao Distrito Federal tudo aquilo que é da União, do povo brasileiro, que eventualmente esteja ocupando no momento, a qualquer título? A União haverá de se sentar com o Distrito Federal e fazer o acerto dos bens e não doar tudo ao Distrito Federal. Isto não é possível. Tudo foi construído pela União. Perdoe-me, nobre Relator, a ênfase e quase entusiasmo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não, eu o aplaudo.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, como este assunto é muito delicado, tive a preocupação em fazer este balanço para afirmar à Mesa, a esta Comissão, que o último texto aprovado tinha essa redação: "Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe forem atribuídos pela União no prazo de 180 dias", Esta é a última referência que tínhamos durante todo o processo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sr. Relator, o que V. Ex.ª tem a dizer sobre esta matéria?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, aceito a proposta do nobre Constituinte Nelson Jobim que me parece...

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Na forma da lei.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, "na forma da lei" fica até melhor. Sr. Presidente, esse prazo de 180 dias é problemático; "na forma da lei" é o melhor. "Incluem-se entre os bens do Distrito Federal os que lhe forem atribuídos pela União na forma da lei". Não importa o prazo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Quem vai tomar nota?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral):– "Incluem-se entre os bens do Distrito Federal aqueles que lhe vieram a ser atribuídos pela União na forma da lei."

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Sr. Presidente, só tenho uma dúvida, que diz respeito à possibilidade de se fazer isso em 180 dias, na forma da lei.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Tira-se os 180 dias.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, queria apenas fazer uma pequena observação. Trata-se obviamente de uma disposição transitória, neste caso, com a nova redação. "Os que lhe forem atribuídos" é uma medida transitória única. No meu entender, isso deve ser deslocado para as Disposições Transitórias.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É claro. Mas já fica decidido desde já, para não renovarmos os debates, que esta é a solução.

Vamos passar ao art. 33. Esse, não sei se por engano, é aquele a que tinha feito referência. Depois quero ouvir o Relator. Aqui, no texto que foi aprovado, destacou-se até gráfica e fisicamente, o que é o Território com essas exposições. Se entendi bem, o Relator quer suprimir isto, achando que a matéria está disciplinada em outros textos. Vamos ouvir o Relator. Eu o manteria, até por uma razão didática.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, V. Ex.ª tem razão. Isso já se encontra no art. 22, inciso XVII. O **caput** o repete. Vou ler para o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estou colocando isso apenas por uma razão didática.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Art. 22, inciso XVII:

"organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios e organização administrativa destes."

Lá na frente, "a lei disporá" é complemento desnecessário, Sr. Presidente, porque está repetindo o art. 22, inciso XVII.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O que diz o § 2º?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O art. 22, inciso XVII, fala exatamente em organização administrativa e judiciária dos Territórios.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Suprime-se também o § 2º?

O SR.RELATOR (Bernardo Cabral): – Também Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Parágrafo 2º. Acrescentando-se ao art. 71, após a expressão "Presidente da República e pelos governos dos Territórios."

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Porque é desnecessário. O art. 82 ainda fala que a lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios – já existe. O § 1º também poderia ser transformado em 5º do art. 18.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Seção II. A decisão da Comissão seria saber se, até por razão de disciplina da matéria, de sistema, se mantém ou não.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Eu me permitira observar que, apesar...

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Inclusive na Amazônia Legal dizem que V. Ex.ª é talvez o mais lúcido dos representantes. De modo que deveríamos deixar os Territórios aí na Câmara dos Deputados, pois, no Senado, é o Constituinte Jarbas Passarinho. Eu gostaria de dizer o seguinte: vamos deixar os Territórios aí, como uma entidade que passa a ter certa significação, pois terá uma seção referente a ela e, amanhã, a criação de Territórios poderá vir, digamos, a sustar essas reivindicações, às vezes nem muito descabidas, de criação de Estados em áreas onde não cabe realmente a fixação de Unidades Federadas.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eminente Constituinte Bonifácio de Andrada, a sugestão que está sendo feita é porque os artigos incluídos nesta seção são completamente desnecessários, não falam na criação dos Territórios. É uma seção que não toca na criação de Territórios, ao passo que os outros artigos aqui citados organizam melhor. Veja, por exemplo, que o § 1º diz que os Territórios poderão ser divididos em Municípios. Isso já está no art. 18, § 5º. Estamos repetindo o texto constitucional.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sim, mas a Constituição de 1967 também faz isso.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Acontece que estamos 21 anos depois, precisamos melhorar.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – O que se quer é dar a importância ao Território. Faço um apelo a V. Ex.ª para manter a tradição brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator concorda com a sugestão?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Para mim é indiferente. Apenas, por uma questão técnica.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É uma questão meramente didática, digamos.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – E condensa melhor os princípios, o que é salutar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Fala no Município, no Distrito Federal e nos Territórios.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Dá um espaço para o Território.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – No artigo anterior, inclusive, fala no princípio e este aqui não, especifica.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, já que se está tratando do tema Território, eu gostaria de suscitar um problema que foi levantado pelo assessor, Prof. José Afonso da Silva, que é o seguinte. No art. 1º diz:

"A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, constitui-se em Estado Democrático..."

Ou seja, no art. 1º está-se elencando os Territórios como uma entidade federativa. E lá no art. 18, § 2º, diz que "os Territórios federais integram a União e sua criação, transformação em Estados etc, etc." Ora, se os Territórios federais integram a União, eles não podem ter a característica autônoma de entidade federativa distinta.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É claro, não têm, pois não têm autonomia.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Por isso, eu sugeriria que, por compatibilização, aproveitando o momento, se suprimisse do §1º a menção a Território.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Terá que ser suprimida, pois não têm expressão federativa.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): Suprimir no art. 1º ou no § 1º?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM:– No art. 1º.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – E não é órgão da Federação?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não é entidade federativa, pois o art. 18 o coloca como integrante.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, no começo eu tinha posição de concordância com o jurista, Prof. José Afonso, mas isso foi ficando, foi ficando. Agora...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Então suprime-se Território do art. 1º.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Suprime-se.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Suprime-se do art. 1º.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Claro. Mantém a seção e suprime quando consideram a Federação.

Art. 38, inciso II. "Propõe-se a inclusão, após a palavra Prefeito, da expressão "ou Vice-Prefeito", para sanar uma omissão". Não acho claro. Temos que meditar. Estou dando o texto de cor. Deve ser assim: o cidadão eleito Prefeito opta ou pelo vencimento de Prefeito ou do cargo que tenha, se for funcionário público, por exemplo. Quer-se estender isso ao Vice-Prefeito. Ora, se o Vice-Prefeito não assume, fica sem fazer nada, terá que trabalhar onde tem que trabalhar.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não pode optar. Só se o Vice-Prefeito assumir a função de Prefeito. Mas, aí, ele passa a ser Prefeito e já está previsto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo, Sr. Presidente. Retiro a sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos prosseguir.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, não sei se a preocupação de V. Ex.ª fica resolvida pela não inclusão do Vice-Prefeito, pois se trata apenas de opção pelo vencimento, não se trata da dispensa de trabalhar. O Vice-Prefeito tem remuneração também, assim como o Prefeito. Mesmo não assumindo o cargo, ele tem remuneração. De maneira que o dispositivo trata apenas da opção entre uma remuneração e outra, mas não resolve o problema dele.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Mas não é em todos os Municípios que ele tem remuneração.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Mas, aí, ele opta.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Ainda assim acho que é melhor suprimir a referência ao Vice-Prefeito, pois não há por que nós, na Constituição, de alguma maneira, já aceitarmos a remuneração de Vice-Prefeito, que ao meu ver é uma excrescência.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É claro.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Estamos criando uma função falsa de Vice-Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É matéria nova e é preciso termos cuidado.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Não tem sentido, não pode.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, fica o texto como está, mesmo porque isso pode se resolver na lei orgânica. Pela minha correção, agora é o art. 40, § 5º, onde sugere-se a substituição da palavra "vencimento" por "remuneração" para se fugir de erro etc, etc. Isso é importante. Ouvi de setores da Marinha, por exemplo, que se usar a palavra soldo, no caso deles, e não se usar remuneração, pode-se criar um problema de vencimento. Mas isso seria em outro texto.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – A remuneração do militar é constituída de vencimentos e vantagens. Quando se fala em remuneração é mais.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Aí não há problema, pois o próprio artigo estabelece que a lei irá estabelecer os limites. E como o conceito de vencimento é muito diferenciado nas diversas categorias funcionais, a proposta do Relator é a de que se utilize a palavra "remuneração", que é mais abrangente.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – E é bom que se frise que equiparamos tudo à remuneração quando se tratava da questão de Imposto de Renda como teto maior do que vencimento, englobando outras questões.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Tenho uma dúvida de natureza profissional. O servidor público, Sr. Presidente, quer seja ele civil ou militar, não contribui para sua aposentadoria – esta é responsabilidade da União – mas ele contribui para a pensão. Ele desconta nos seus vencimentos para a pensão e esta não se equipara, pelo menos na vida militar, à remuneração. Ela é bem inferior. De um modo geral corresponde a um terço desse valor. E estamos dizendo aqui, para se corrigir erro, se refletindo o valor da pensão legada aos seus beneficiários. Será que meditamos bem sobre isso? Vamos fazer a pensão equivalente à remuneração? Tenho dúvida sobre isso. Talvez o único anfíbio aqui seja eu.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ver quem paga a conta, porque a remuneração...

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Trata de servidor público civil o art. 40.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Essa trata dos servidores públicos civis.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Exato. É a mesma correlação.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não, porque essa não é no geral. Ela trata especificamente dos servidores civis. É seção segunda, dos servidores públicos civis.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Vai ver que adiante vai haver equiparação.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – O militar não tem isso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Falou com o Almir Gabriel sobre isso?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Qual é a dúvida: mérito ou redação?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – O militar está privilegiado nessa questão.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mas não se pode mexer no mérito aprovado.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – A minha dúvida é a seguinte, Sr. Presidente: alterando essa expressão, estamos alterando o mérito da decisão, não é forma, sem que tenhamos uma noção muito, exata do sentido dessa alteração, ou melhor, qual é o custo dela.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Qual é a alteração proposta?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – A alteração proposta é substituir as palavras vencimentos ou proventos pela palavra remuneração. O que significa isto do ponto de vista de quem vai arcar com o ônus?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vencimento é uma palavra mais restrita do que a palavra remuneração. Remuneração pega tudo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, mas logo a seguir está escrito "até o limite estabelecido em lei". Quem vai estabelecer o limite é a lei. Logo a seguir diz o texto: "... falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior". É que o parágrafo anterior diz: "os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção..." Estamos apenas corrigindo.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Todos os princípios já aprovados na Ordem Social são neste sentido, ou seja, de se dar a pensão ou a aposentadoria no valor da remuneração percebida pelo servidor ou pelo trabalhador. Isto torna o texto mais coerente com os demais princípios já aprovados.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Vejam o que diz o § 5º: "O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido..." O limite não pode ser inferior à totalidade. Este parágrafo diz isto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estamos lendo o § 5º, desprezando o § 4º, quando o § 5º faz uma referência ao parágrafo anterior e o parágrafo anterior fala em remuneração dos servidores em atividade.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, o que me parece é que esta questão da aposentadoria foi um grande acordo que, se não me engano, passou por unanimidade. Tenho receio de que esta discussão relativa à remuneração e a vencimento tenha surgi-

do devido ao problema do Imposto de Renda. Agora, na questão relativa à aposentadoria, este texto foi produto de uma discussão muito ampla e tamanha foi a amplitude da discussão que não houve um voto contrário. Então, é melhor...

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Mas Deputado Roberto Freire, nesta questão o que houve foi que todos votamos por delegação de lideranças. Os líderes reuniam-se, o Presidente Ulysses Guimarães lia a fusão das emendas e nós tínhamos apenas a oportunidade de ouvir a leitura e, assim, votamos. De maneira que a votação era maciça.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas o que quero dizer com isto é que se há neste País uma questão que todo mundo fica perguntando em qualquer lugar é este problema da aposentadoria.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª está mudando vencimento por remuneração.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não. O que quero dizer é que isto aí foi produto de grandes pressões.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Mas não foi na questão da aposentadoria e, sim, na questão da pensão.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Prefiro manter o texto. Não quero mudá-lo.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Prezados colegas, queria pedir a generosa atenção dos companheiros para um pequenino aspecto contido neste mesmo parágrafo. Os colegas vão encontrar escrito no § 5º o seguinte: "O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior". O que isto quer dizer? Quer dizer que a pensão que fosse calculada, se o servidor estivesse aposentado, sobre os seus proventos, ou seja, sobre o total, enquanto que, se a pensão for calculada tendo o servidor morrido em atividade, ela se restringirá aos vencimentos.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, estamos discutindo o mérito.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Perdão nobre Deputado, mas deixe eu apresentar o argumento.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Trata-se de discussão do mérito. Estamos perdendo tempo discutindo a alteração e ampliação do texto. Trata-se de mérito.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Mas é preciso que fique clara esta questão. A sugestão é mais do que justa, pelo seguinte...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Isto foi resultado da votação ocorrida em plenário, no segundo turno.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Perdão Nelson, mas deixe eu terminar. Ouvi V. Ex.ª desde o inicio com toda a atenção que V. Ex.ª merece. Caso eu não mereça atenção, os outros colegas farão uma consideração sobre isto. Acontece o seguinte: se o servidor ganha duzentos mil cruzados, os vencimentos dele são da ordem de quarenta ou cinqüenta mil cruzados. São sobre estes vencimentos que são calculados aqueles direitos do servidor, como adicionais por tempo de serviço, periculosidade, insalubridade etc. E sobre este total que é a remuneração, é que deveria ser calculada a pensão da viúva. Pois, senão seria muito mais negócio ser viúva de um servidor aposentado do que um servidor na ativa. Este é o argumento. A sugestão é mais do que justa. Agora, se vamos deixar o texto como está, vai ser possível consumar-se uma injustiça. Quero, então, deixar esta advertência no ar.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, o meu ponto de vista é o seguinte. O Deputado Roberto Freire deixou claro que isto fez parte de um grande entendimento. Agora não podemos pretender mexer neste problema de aposentadoria, que foi algo muito complicadamente conduzido e que nos trouxe grandes problemas. Então sugeriria que permanecêssemos com o texto, apelando para que o Relator mantenha o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Fica mantido o texto.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Quero dizer que sou favorável em beneficiarmos os aposentados e pensionistas. Estou apenas querendo dizer que as pessoas que trabalham com isso, e que já trabalharam, fizeram um acordo muito grande. Não foi nem eu que disse. Acho até que a argumentação feita por V. Ex.ª é muito ponderável. Agora, as pessoas que estavam tratando disso levaram-me a concluir que era o que havia de melhor, depois de toda uma festa. Não houve uma participação de todos; houve uma festa generalizada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Artigo 42. Vamos em frente. "Aos membros das Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, e aos membros das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, aplicam-se os seguintes preceitos..." Trata-se de modificarmos a nomenclatura. Aqui coloca-se "membros das Forças Armadas"; lá coloca-se "servidores das Forças Armadas". Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, a modificação visou apenas a corrigir, no **caput,** o erro de se afirmar serem militares estaduais os integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares do Distrito Federal e dos Territórios. Por isto fizemos este ajuste, ou seja, para evitarmos a confusão que aconteceria se disséssemos que são servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas, e estaduais os das polícias militares, dos corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal. Evidentemente que do Distrito Federal e dos Territórios, os policiais militares e dos corpos de bombeiros militares não são estaduais.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Talvez o objetivo do Relator pudesse ser alcançado por outra maneira.

O SR CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Há uma sugestão completa do Professor Celso Cunha para este art. 42. Os colegas vão encontrar, na página 46 desse avulso que nos foi distribuído, esta proposta. Trata-se de uma proposta de redação completa para este art. 42, transformando os parágrafos em incisos, porque a ele parece que seria o mais correto que se tratassem de incisos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como fica o texto?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Seria bom ler esta proposta. No entanto, gostaria de insistir na argumentação.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Vou ler, então, o texto proposto pelo Professor Celso Cunha.

"Art. 42 – Aos membros das Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, e aos membros das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, aplicam-se os seguintes preceitos:

I – As patentes, com as prerrogativas, e os direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares."

"O inciso II é igual ao § 2º, assim como os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X que correspondem ao texto integral dos parágrafos mencionados.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A proposta do Professor Celso Cunha é igual então à do Relator. Não há diferença.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Gostaria de continuar a ponderação feita ao Relator, pois S. Ex.ª não apenas resolveu o problema da definição do militar estadual, como também mudou a referência ao servidor militar. Esta questão foi muito discutida e até o Deputado Bonifácio de Andrada tinha uma emenda para mudar um pouco neste sentido e parece-me que S. Ex.ª nem chegou a colocar em votação devido às insistências de todas as correntes políticas no Plenário para que não fosse...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – S. Ex.ª colocou á emenda e foi derrotado. Apesar das insistências, S. Ex.ª colocou a emenda e foi derrotado.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – De maneira que poderíamos imaginar uma outra forma de atender ao propósito do Relator, mas não substituindo a palavra "servidor" pela palavra "membro" em relação aos integrantes das Forças Armadas, para os quais a palavra "servidor" é mais dignificante até do que a palavra "membro".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – É claro, mantém o texto.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA:– ... das Forças Armadas.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – É uma discussão realmente que sempre preservo...

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – O Deputado Vivaldo não gosta das Forças Armadas.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Sr. Presidente, esse é o tipo de assunto também que, para alterar o texto, implica diversas compreensões de conteúdo, porque é o negócio do servidor. Abre-se mão de que os membros das Forças Armadas não são servidores ou então existe alguma contradição entre membro e servidor – não está explicitado. Segundo, a questão dos policiais estaduais ou não. Quer dizer, há uma certa idéia de que, pelo fato de as polícias militares serem consideradas reservas das Forças Armadas, por esse fato elas não são servidores estaduais e, aí, abre-se mão também disso? Quer dizer, foi votada essa questão. Então, penso que a manutenção do texto, neste caso, impõe-se também.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Sr. Presidente, posso usar a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem a palavra o nosso Presidente.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Tenho uma sugestão, dada inclusive pelos interessados da área, que volta à idéia levantada pelo Constituinte Vivaldo Barbosa Então, o **caput** do artigo ficaria assim:

"São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal e os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares."

Então, todos seriam servidores militares federais, estaduais.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Isto. Estamos de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo com este **caput?**

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Estamos de acordo. Aí, está bem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo, então, com o texto?

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Estamos de acordo. Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, está aprovado. Vamos ao art. 43. Propõe-se a seguinte redação, mais clara e precisa: "A lei instituirá, entre outros, os seguintes incentivos regionais". Art. 43, § 2º, vamos ver.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – A redação melhora bastante.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Melhora, não é? "A lei instituirá, entre outros, os seguintes incentivos regionais". Estão de acordo? Então, está aprovado.

Art. 48. **caput.** Para melhor clareza do texto, no tocante à sanção, sugere-se a seguinte redação...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, peço permissão para passar a palavra ao Constituinte José Fogaça, porque foi proposta do eminente colega essa nova redação do art. 48.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Está ruim esta redação.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – No art. 48, **caput,** temos um texto que diz o seguinte: "Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, ressalvadas as especificadas nos arts. 49, 51 e 52, que tratam da competência exclusiva do Congresso, da Câmara do Senado. Então, a ressalva não é sobre o que o Congresso pode dispor. A ressalva é sobre a sanção presidencial, ou seja, não caberá sanção presidencial naquilo que está nos arts. 49, 51 e 52. Mas, da forma como está, parece que não cabe ao Congresso dispor sobre o que está nos arts. 51 e 52. Vejam:

"Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, ressalvadas..."

Então, a formulação assim dá a entender que tem que ressalvar em relação à competência do Congresso. Logo. estamos propondo a seguinte redação:

"Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52 – porque é a sanção que não se aplica os arts. 49, 51 e 52 – dispor sobre todas as matérias de competência da União especialmente sobre..."

E aí vem o elenco de competências.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo? Está aprovado.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – O Constituinte Fernando Henrique Cardoso quer fazer uma observação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Constituinte Fernando Henrique.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Não sei se não caberia um parágrafo único dizendo: "A exigência de sanção presidencial não se aplica ao especificado no art. 49..." Está muito embrulhado o texto. Cabe ao Congresso Nacional...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Acho que assim como está, está certa.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – É, o texto proposto é realmente mais...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem assim?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator aceita?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – De acordo. Aprovada a sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Art. 48, inciso XI.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, V. Ex.ª vai me perdoar. Apenas para um esclarecimento aos nordestinos preocupados: o art. 43, § 2º. que acabamos de aprovar, diz: "A lei instituirá, entre outros, os seguintes incentivos regionais..." e transcreve igualdade de tarifas, juros, transcreve tudo, não é isso, Sr. Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Tudo, completamente tudo.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – É apenas uma questão de tranqüilidade subdesenvolvida.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Agora é o art. 48, inciso XI. Propõe-se acréscimo ao inciso da expressão "radiodifusão", para compatibilizá-lo com o art. 22, inciso IV. Parece que é justo, não há dúvida.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Compatibiliza com o art. 22.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ela é uma omissão evidente. Então, está aprovado. Vamos para o art. 48, inciso XIII.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – A questão da radiodifusão é porque, em todo o texto, a palavra "telecomunicações" é distinguida...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Já está aprovada. Se V. Ex.ª mexer nisso, de repente, tiram o seu texto. Então, é melhor seguir como está aqui mesmo, com pastel e tudo. Art. 48, inciso XIII. Qual é o texto, então?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art 48, inciso XIII. O art. 48 pretende a supressão de normas gerais de direito financeiro. É evidente, porque isso já está no art. 24, inciso I: "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Já está no art. 24, inciso I, Sr. Presidente. É repetitivo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Espere aí, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A sugestão da Relatoria para suprimir o inciso XIII do art. 48 é porque o mesmo já consta no art. 24, inciso I. Então, não há necessidade de se colocar isso aí. De acordo?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – De acordo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Então, está aprovada a sugestão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos agora ao art. 49. Propõe-se o acréscimo da expressão "observado o que dispõem os arts. 156, 159 etc. Parece que não há dúvida. É para não haver dúvida que o Presidente da República e o Vice-Presidente da República pagam Imposto de Renda".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Faço uma observação: as remissões estão equivocadas.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, queria ponderar ao Relator que se está tratando aqui da competência da fixação da remuneração do Presidente da República. É evidente que a remuneração, fixada pelo Congresso, tem as conseqüências tributárias previstas no **caput** da Constituição e na legislação vigente. Acho que a remissão não parece apropriada.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Mas, se me permite o Deputado, aqui no outro inciso, no inciso VIII, o que está escrito é fixar idêntica remuneração – é competência também – mas em seguida, observado o que dispõem os arts. 150, inciso II, e 153, que são exatamente os que mandam pagar o Imposto de Renda sobre o total da remuneração. E há uma omissão quando fala na fixação da remuneração do Presidente da República e dos Ministros.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Peço ao Relator para explicar.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quero chamar a atenção para a remissão que está equivocada. A remissão diz: "Que dispõem os arts. 150" – ao invés de 156 – "inciso II, inciso III, e 153, § 2º, inciso I, que é o que está no texto.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Eu queria fazer a seguinte argumentação: realmente nunca foi necessário especificar no texto constitucional a cobrança de Imposto de Renda sobre o que recebe o Presidente da República. Até hoje isso foi desnecessário. No entanto, agora, aparentemente, a existência desta exigência para outras situações pode dar a entender que a omissão significa um privilégio ou uma situação exclusiva. Se nós não fizéssemos a menção específica para deputados estaduais, deputados federais, juízes, Ministério Público, militares, realmente não precisaríamos acrescentar isto. Mas a omissão, aí, pode caracterizar uma situação distintiva, privilegiada. Daí por que o Relator está propondo esta compatibilização de texto, para que haja um tratamento equânime.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – De acordo, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos estão de acordo? (**Pausa.**) Então, está aprovado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª para solicitar aos eminentes colegas que, descendo, temos o art. 50, que é uma indicação equivocada. Quer-se dizer art. 49. Temos 49, 52, 60, 49. Mas, quando se lê art. 50, Da competência do Congresso Nacional, leia-se art. 49. Está equivocado, aí, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Bem. Vamos para o art. 52, inciso III, letra d. Aqui, não entendi bem: porque lá está Banco Central do Brasil, se é que estou lembrando bem.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, é porque está com letra maiúscula. Se formos institucionalizar Banco Central, amanhã pode mudar. Então, estamos sugerindo com letra minúscula.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Acho que devia **ser** com letra maiúscula mesmo: é Banco do Brasil, Banco Central. E, **lá**, está escrito Banco Central do Brasil; aqui está só Banco Central.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É sugestão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Acho que deve ficar como no texto. Primeiro, porque se escreve com letra maiúscula: é Banco do Brasil, Banco Central.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, V. Ex.ª estaria institucionalizando na Constituição alguma coisa que, daqui a alguns anos, poderá não existir, que é o Banco Central do Brasil. Poderá ser outra entidade que exerça as funções do Banco Central. Parece que o Relator quis mencionar que compete nomear o presidente e diretores do Banco Central, em letras minúsculas, significando a instituição que venha a exercer essas funções.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Para não se institucionalizar, é isso?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Exatamente.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Assim se evita a institucionalização de uma entidade que é transitória, eventualmente com esse nome.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, é preferível que se coloque esse órgão como banco central, com letra minúscula, porque, amanhã, o Banco Central do Brasil hoje, que é com letra maiúscula, se for constitucionalizado, não pode ser alterado para um outro que possa exercer as mesmas funções. E para deixar elasticidade no texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O que se fez aqui foi estabelecer que há necessidade de um Banco Central no País.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Se há um banco central, não vemos necessidade disto. Acho que deveria ficar com letra maiúscula.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Estou de acordo com a observação, mas acho que, nesse caso, temos que estendê-la ao art. 164 e seus parágrafos e também ao artigo...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Acontece que lá, nas Finanças Públicas, o Banco Central do Brasil está institucionalizado. Realmente, essa decisão tem que atingir o art. 164 também.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Acolhida a sugestão, é uma regra geral para todo o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo que fiquem como foi proposto? (Pausa) Então, está aprovado.

Art. 60, inciso II. Propõe-se a seguinte redação: "A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada, se obtiver, em ambos" – ambos, como? Se são duas Casas, há que ser ambas – "3/5 quintos dos votos dos respectivos membros." No que difere a redação?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Aqui, Sr. Presidente, "em ambas as Casas".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Em cada Casa.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Afinal, não se sabe quais são as Casas: as Casas são do Congresso Nacional.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Depois, substitui-se as duas Casas por respectivos membros.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente. é melhor. Está muito boa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A proposta será discutida e votada...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Desculpem-me. A expressão é "em ambos" mesmo, porque se refere aos dois turnos. Tem que obter três quintos nos dois turnos. Esta é a idéia.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Nos dois turnos. Está certo. A redação está boa. (**Pausa**) Aprovada.

Art. 48, diz aqui.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Isto é supressão, Sr. Presidente. Vamos para o art. 49. Quero chamar a atenção porque há um equívoco: art. 22, inciso XIX, art. 48, inciso XIV. Há um equívoco. Não é 49, é 48. É um erro de remissão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Propõe-se a fusão do art. 22, inciso IX, com o art. 48, inciso XIV, principalmente no referido ... (ininteligível) ... com a eliminação do segundo, da seguinte forma: tira o dispositivo "E da competência exclusiva do Congresso Nacional". (**Pausa**)

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É que nós aprovamos no art. 24 o problema da poupança.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – É necessário fazer a compatibilização. Há que se fazer referência à lei complementar.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Sistema de poupança, consórcio e sorteio. O art. 48, inciso XIV trata exatamente disso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Exatamente. De acordo? (**Pausa.**) Está aprovado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, pediria a V. Ex.ª permissão para explicar esse problema do art. 49. Na sugestão, onde se lê 50, é 49:

"É da competência exclusiva do Congresso Nacional":

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei."

Aqui é que quero chamar a atenção – em lei. Mas o art. 84 fala em lei complementar. Sr. Presidente, então, há uma contradição entre esses dois artigos: enquanto um fala em lei, o outro fala em lei complementar. Sugere-se, Sr. Presidente, que se acrescente ao inciso II, do art. 49, o adjetivo "complementar". Esta a sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Dada a gravidade da matéria, "complementar" fica melhor. (**Pausa**) Aprovado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, a sugestão agora é com relação ao art. 58, § 4º.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não é o 84?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Já foi. É o 58.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Para compatibilizar o dispositivo com o que dispõe o § 1º, acrescente-se, após a expressão "representação partidária", a seguinte: "de blocos parlamentares".

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Sr. Presidente, é bom refletir melhor sobre isso, porque produziu-se o bloco parlamentar para ter representação na Comissão.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Porque no **caput** do § 1º se diz que na constituição das Mesas e de cada comissão se fala em blocos parlamentares. E o § 4º, que fala também em comissão, omite. Há que ser compatibilizado. Não pode existir numa, sem existir na outra. O erro foi ter aprovado "blocos parlamentares". É um problema sério ter colocado "blocos" aqui dentro disto. Embora lamente, acho que, realmente, há que se adequar.

Sr. Presidente, o equívoco foi se colocar "bloco partidário" na Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Já que puseram na Constituição – isso é assunto para o Regimento – tenho para mim que só se pode admitir bloco com essas regalias se for bloco de partidos, junto ao Partido A, B ou C. Se não, arranja-se dez deputados daqui, quatorze de acolá e acaba o partido. É melhor extinguir os partidos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o Relator retira a sugestão. (**Muito bem**)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isso é que é Relator inteligente.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É o convívio com V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Muito obrigado. Bom, qual o artigo que vem agora?

É o art. 64, não é esse? "Propõe-se a supressão da expressão "salvo quanto ao disposto nos arts. 62 e 66, § 6º", pois a ressalva refere-se às matérias que deverão ser discutidas e votadas cm sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional, enquanto os projetos com solicitação de urgência serão apreciados em sessão distinta. A impropriedade apontada merece ser reparada". Quer explicar isso, Sr. Relator, se é que é preciso? É o art. 64.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Entendo que não e preciso, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Relator, já no **caput** do artigo mereceria talvez um reparo: ao invés de "terá", "terão". E no início.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Salvo quanto ao disposto no artigo tal, § 2º... o que dizem os arts. 62 e 66, § 6º?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – O 62 são as medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ah! As provisórias...

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Entendo que essa ressalva tem que ser mantida.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o problema é que projetos com solicitação de urgência são apreciados em sessões distintas, e a medida provisória é matéria de sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional. Então, a ressalva aí – até por uma questão de técnica – talvez ficasse melhor não existir, porque estamos fazendo uma ressalva daquilo que já é ressalvado no texto constitucional. Esta a razão da sugestão. Não precisa declarar-se "salvo quanto ao disposto nos arts. 62 e 66, § 6º", porque estamos tratando, aqui, repito, Sr. Presidente, de sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional. Projeto com solicitação de urgência é apreciado em sessões distintas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas é de se meditar, porque veja bem que isso é o decreto-lei, batizado agora com outro nome, e que tem prazo, até com as conseqüências que sabemos. Resta-nos saber – com licença – que aí tem prioridade sobre tudo. Quando se trata de medida provisória, ele pretere toda a matéria que puder ter tramitação especial, para haver uma decisão, "sim" ou "não".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, o **caput** do artigo fala em projeto de lei. Sr. Presidente, a ressalva diz respeito às medidas provisórias, que são apreciadas pelo Congresso Nacional. E há os vetos, que são apreciados também pelo Congresso Nacional. E esse dispositivo diz respeito aos pedidos de urgência no que diz respeito a cada uma das Casas isoladamente. Logo, a ressalva não cabe, porque as ressalvas dizem respeito ao Congresso e não à Câmara e ao Senado isoladamente.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Esta ressalva está embutida no próprio texto constitucional. Estamos fazendo uma remissão que não é de boa técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas não é do Congresso, porque aqui diz, sucessivamente, "Câmara dos Deputados" e "Senado". O que V . Ex.ª acha disso, Constituinte Nelson Jobim? Entendeu qual a minha preocupação, não é? É que, devido às características que tem a medida provisória, que tem um prazo e que, se não for aprovada, anula até desde o inicio, no nosso linguajar, **ex tune**.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sim, mas essa é a pauta do Congresso Nacional, art. 64.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, entendo que deveria se fixar uma preferência total. Para-se tudo e tem-se de examinar aquilo durante os prazos de trinta dias.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sim, Sr Presidente, mas veja: o art. 64 dispõe sobre a lei da iniciativa do Presidente da República, o qual pode pedir regime de urgência. Essa lei vai ser conhecida e votada pela Câmara dos Deputados e, depois, pelo Senado Federal. O que diz? Diz que, se não for votado no período, fica sobrestado. O quê? Toda a pauta da Câmara e toda a pauta do Senado. Medida legislativa provisória e veto são da pauta do Congresso, da reunião conjunta do Congresso. Então, não há necessidade da ressalva, porque são dois planos distintos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A da medida provisória vai para o Congresso.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – De acordo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem. Estão de acordo? De acordo.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, no art. 61, creio que nos esquecemos das comissões mistas do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como é?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sr. Relator...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sr. Relator, veja lá.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – O art. 61, que preceitua a quem cabe a iniciativa das leis, diz: "as leis complementares e ordinárias cabem a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal". Esquecemo-nos das comissões do Congresso. A comissão mista, por exemplo, é do Congresso, como a do Orçamento. Talvez coubesse ser acrescentada.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Do Senado Federal ou do Congresso ou da Câmara dos Deputados.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Está fora do método em que estamos trabalhando. Essa é uma observação que não cabe. Deixe para depois.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Tudo bem.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – A iniciativa da lei, no **caput** do artigo: "leis complementares e ordinárias cabem a qualquer membro da comissão da Câmara dos Deputados, ou do Senado, ou do Congresso Nacional". Está certo?

O SR PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Art. 66, § 6º. Propõe seja à parte final dada a seguinte redação: "ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único". Busca-se, aqui, também corrigir uma inadequação do texto, idêntica ao objeto do comentário anterior. Pude explicar, Relator?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – É a mesma explicação, porque evidentemente que o veto não poderá ser sobrestado por matérias que são votadas pela Câmara e pelo Senado, porque, assim como disse o Líder Nelson Jobim, são planos distintos. O que tem que ser ressalvado, aí sim, Sr. Presidente, são as medidas provisórias. Estas têm de ser ressalvadas, porque estão no art. 62: "ressalvadas as medidas provisórias, que estarão sempre antepondo-se a tudo e a qualquer outra matéria". Agora, não precisa ressalvar o disposto no art. 64, porque lá é matéria em votação na Câmara e no Senado. Não há problema.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, faz um adendo aí.

O SR. RELATOR (BERNARDO CABRAL): – Sr. Presidente, a proposta é no sentido de que fique apenas "ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único". Não precisa referência ao art. 64, § 2º. Retira-se esse art. 64, § 2º. Claro que fica o art. 62, parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Artigo 71, inciso VII. Para maior clareza e eliminação do cacófato, recomenda-se a substituição da expressão "por comissão" pela expressão "ou por qualquer das respectivas comissões".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Por uma razão simples, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Bem como a supressão da palavra "ainda".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Se não, vira "por com", é um portão enorme.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovado. Art. 71. "Sugere-se inserir a expressão "admissão de" depois da expressão "atos de", para suprir evidente lacuna resultante de equívoco". Explique isso, Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Há uma lacuna, Sr. Presidente, quando se fala em "atos de". Vou ler, inclusive, para os eminentes Constituintes. Art. 71, inciso VII. Onde está? É o III. Desculpem. "Apreciar, para fins de registro. "a legalidade dos atos de pessoal", a qualquer título". Veja, Sr. Presidente, que aí é a "legalidade dos atos de admissão", pois, senão, fica pairando no ar "quem?" Tem de haver a "admissão dos atos do pessoal".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Perfeito, perfeito.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Está de acordo? Não existe "atos de pessoal". É "admissão dos atos de pessoal", De acordo? E depois, Sr. Presidente, estou de acordo com a palavra "ainda".

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Relator, para um esclarecimento. V. Ex.ª falou "admissão dos atos de pessoal"?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não "atos de admissão de pessoal".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Talvez "gestão de pessoal" que é mais abrangente, em vez de "admissão". "Apreciar para fins de registro a legalidade dos atos de admissão de pessoal". Só registra a admissão de pessoal, os outros é gestão normal.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – De acordo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – De acordo. Todos estão de acordo. (**Pausa**) Então, está aprovado.

Passemos ao art. 73, § 2º. Para evitar a repetição de palavras, sugere-se a seguinte redação. Peço ao Sr. Relator para explicar.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – No Art. 73, o § 2º diz: "Os Ministros do Tribunal de Contas serão escolhidos, um terço pelo Presidente da República, com a aprovação do Senado, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, – retira-se, então, "de Contas da União" porque já se sabe, pois o **caput** está falando, e o parágrafo sobre Ministros do Tribunal de Contas da União, para não repetir "de Contas da União" junto ao Tribunal – "indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento". É apenas para evitar repetição. Depois vem: " dois terços, pelo Congresso Nacional". Não precisa mais falar em "escolhidos", pois já está lá no § 2º; "Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos". Esta é a minha sugestão.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Colega.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente, há uma sugestão que o Deputado Eraldo Tinoco nos pediu para sustentar. É que cabe ao Presidente da República a indicação de um terço, ou seja, três Ministros. Dois desses Ministros serão indicados dentre os auditores e membros do Ministério Público e um de sua livre escolha. S. Ex.ª gostaria que se especificasse quando o Presidente tem o direito de fazer isto, pois efetivamente isso ficou sem explicação. Explicou-se apenas que os dois são do Ministério Público e da auditoria. S. Ex.ª gostaria que se inserisse que o Presidente da República tem o direito de indicar o primeiro, o segundo ou o terceiro. O senhor relator entende que isso está implícito, é de livre...

Como o Presidente da República fará isso? Por exemplo, o Presidente da República, amanhã, resolve indicar o Plínio Arruda Sampaio, que não é do Ministério. O Ministério Público entende que aquela era a vaga dele. Ter-se-ia de especificar quando é que o Presidente pode exercer esse direito, independentemente da escolha, pois tem um que e de livre iniciativa do Presidente, seria demais acrescentar que ele pode.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Deixe-me ver se entendi a objeção. Hoje não é assim, portanto não está composto. Acho que isso seria matéria das Disposições Transitórias, pois é a primeira vez, porque, depois que se compuser, a vaga será de promotor ou será do chamado quinto.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Então colocar-se-ia nas Disposições Transitórias que a vaga seria do Presidente da República e as duas outras seriam, alternadamente, do Ministério Público e da auditoria ou vice-versa.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o nobre Constituinte Humberto Souto levanta uma questão de ordem que é para não se retirar da Presidência da República a faculdade de, neste terço, se dar, o que me parece normal, ao Presidente da República – o que não é um privilégio – mas pelo menos a garantia de que esse primeiro fosse da confiança dele, pois depois iria ficar muito tarde para ele, não daria tempo

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Não, não seria isso. É que criar-se-ia um problema. A proposição é do Deputado Eraldo Tinoco, dirigida ao Presidente Ulysses Guimarães. Estou com uma cópia aqui e ele me pede para apresentá-la, pois sou da comissão e do partido de S. Ex.ª O Deputado Eraldo Tinoco acha que, se surge a primeira vaga, o Presidente indica uma pessoa e o Tribunal entende que aquela vaga seria dele. Quem vai disciplinar se aquela vaga é de livre iniciativa do Presidente ou é do Tribunal?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O problema não é só do Presidente. Precisa-se saber também a ordem, a seqüência, quando é o Congresso, quando é o Presidente. Acho que só com uma lei complementar poder-se-á disciplinar isso. Fica difícil para nós. Em todo caso, vamos considerar isso mais adiante.

Vamos prosseguir.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Eu gostaria de ouvir o senhor relator sobre isso, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, e sobre a sugestão para a nova redação, a fim de não se repetir "Tribunal de Contas da União"?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos estão de acordo com a sugestão da nova redação?

OS SRS. CONSTITUINTES: – De acordo.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente, e com referência à nossa sugestão?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos meditar um pouco sobre isso. Nas Disposições Transitórias veremos isso novamente.

Passemos ao art. 96. Propõe-se a substituição de "cargos de juízes" por "cargos de juiz".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sim, Sr. Presidente, porque não há cargos de juízes.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos estão de acordo? Está aprovado.

Art. 98. Propõe-se a substituição da expressão "de menor potencial ofensivo" por "menor grau".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Consultei alguns criminalistas e fui informado de que "infrações penais de menor potencial ofensivo" não é uma boa linguagem penal. O ideal seria "de menor grau".

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, eu me permitiria defender. Esse texto foi muito trabalhado pelo grupo de juristas que têm a experiência dos chamados Tribunais de Pequenas Causas, Juizados de Pequenas Causas, e todos eles tiveram a idéia de colocar uma expressão mais genérica, que dissesse a finalidade. A finalidade é julgar rapidamente, para poder dar um corretivo e evitar essa litigiosidade reprimida que tem na sociedade. Há delitos que não tem um potencial ofensivo maior e a lei que for fazer a regulamentação de toda essa matéria vai definir claramente os critérios para que um delito seja considerado de menor potencial ofensivo. Se for colocado grau, se põe contravenção ou crime. E como é o grau? Será pela pena? Pena de detenção, pena de reclusão? Ao passo que, de fato, esta é uma expressão nova no Direito brasileiro, mas uma expressão que vai ser objeto de um estudo na nova lei e que se defina e se garanta o que se quer com esse juizado, ou seja, a possibilidade de se atender rapidamente a um delito que não ofenda muito a sociedade. A nossa idéia é que ficasse no texto esta expressão.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Acontece apenas, eminente Constituinte Plínio Arruda Sampaio, que a Constituição está colocando um texto que esse juizado vai ter dificuldade em identificar o que significa "infração penal de menor potencial ofensivo", pois isso não existe na nossa legislação atual.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mas é isso que estou dizendo: vai ser objeto da legislação.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Até que se crie.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – A idéia é exatamente essa.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Esta é uma novidade não é? Acho que não existe esse poder ofensivo no Direito Penal.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É a mesma coisa que crime hediondo, que também não existe o que teremos que definir. É preciso definir este potencial do Juizado das Pequenas Causas.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não vejo problema no menor potencial ofensivo ou no menor grau. É uma questão de linguagem nova, que será talvez fixada. Para mim tanto faz ficar um ou outro. Eu teria outra observação.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Há a dificuldade que tenho de discordar do relator. Mas este foi um texto, inclusive, em que se queria buscar a novidade, se queria inovar, mostrar que é uma coisa nova, excitar a imaginação dos penalistas. De modo que, se o Relator não fizer tanta questão, eu sugiro que permaneça o texto.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, fica o texto? Fica o texto, não há problema algum.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Ficamos com o texto?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Então fica o texto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A sugestão dos especialistas é que o Código Penal já fala em menor grau de periculosidade...

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mas menor grau de periculosidade se refere ao criminoso, não se refere ao crime.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quem ouvir o Deputado Vivaldo Barbosa, que já foi Secretário de Justiça do Rio de Janeiro.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, Sr. Relator, evidentemente, a proposta do Relator é a tecnicamente mais recomendada, de acordo com todas as teorias penais. Mas confesso que fico muito sensibilizado pela possibilidade da inovação de uma terminologia.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Então, vamos todos ficar sensibilizados.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Estamos tratando aqui da Constituição, que admite uma visão mais ampla, mais genérica.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos manter o texto.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, a respeito desse artigo, quero a memória dos Deputados Plínio Arruda Sampaio e Bonifácio de Andrada, que trabalharam neste assunto. Ocorre o seguinte: quando se discutiu a realização de uma fusão, que foi votada em 26 de agosto de 1988, discutirmos longamente o problema da convivência do Juizado Especial com o Juizado de Pequenas Causas. A diferença entre o Juizado Especial e o Juizado de Pequenas Causas, que estava no texto aprovado no primeiro turno, era de único grau de jurisdição. Ou seja, o Juizado de Pequenas Causas só teria o julgamento em um grau de jurisdição e o Juizado Especial possibilitaria um recurso para câmaras compostas pelos próprios juízes. No acordo que se fez, em que estava presente o Deputado Bonifácio de Andrada – é por isso que apelo para sua memória – tínhamos feito um texto único, estabelecendo, tal qual está aqui no inciso I, do art. 98, na parte final:

"...permitida nas hipóteses previstas em lei transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes do primeiro grau."

Portanto. Sr. Relator, com relação aos Juizados Especiais, ficou, na parte final, definido que eles seriam o único grau de jurisdição, mas que a lei autorizaria alguns tipos de recursos para o julgamento das turmas de Juízes de primeiro grau. Ocorre que estou vendo agora, no art. 98, que ficou o parágrafo único. Havíamos acertado a supressão do parágrafo único, porque estaria o Juizado de Pequenas Causas absorvido nos Juizados Especiais. Foi exatamente isso.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Acho que aí houve um lapso tipográfico, porque ficou combinado que isto estaria lá.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – A idéia do parágrafo único está contida no item I. Os Juizados Especiais do item I, podem fazer... Através da lei pode-se conseguir este tipo de Juizado de Pequenas Causas que está no parágrafo único.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Exatamente.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Agora também estou surpreso de ver, porque a idéia toda foi de suprimir o outro.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator o que diz?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas não foi suprimido. Vou pedir a planilha.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Tenho aqui Sr. Presidente. O que combinamos na votação foi exatamente a supressão do parágrafo único...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas na planilha entrou.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – ...porque fizemos um texto no inciso I que acolheu; está contido. Acontece que mandei trazer a fusão, esta que foi votada em 26 de agosto, e, por lapso de redação, não constou a supressão do parágrafo único. Agora o parágrafo único está solto e sem sentido, porque está repetido como Juizado Especial. É esta explicação.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quer dizer que a culpa não foi do relator, porque a planilha...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Absolutamente.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Porque me pareceu estranho que isto estivesse ficado aí.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mas V. Ex.ª está de acordo em que há um excesso que poderia sair.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Evidentemente que sim.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Retira-se o parágrafo. Está aprovado. O Relator concordou.

Vamos agora ao art. 100. Data que terão atualizados seus valores. Peço ao Sr. Relator que explique o que há a respeito.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Sr. Presidente, antes de passarmos para nova matéria, permita-me apenas lembrar que, ao suprimir totalmente o parágrafo único, deixamos de fora a questão do julgamento de contravenções, que não sei se podem ser classificadas como infrações penais...

O SR CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Infrações penais de menor potencial ofensivo.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – ...porque a contravenção não é crime.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Aliás, é uma infração penal.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É uma infração penal, ainda bem.

Sr. Presidente, os eminentes Constituintes Titia Costa, Michel Temer e José Yunes, no art. 100, § 1º...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – § 1º, não 2º

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – ...há um equívoco do relator: não é § 2º, é § 1º – propõem a transposição para o final do período da expressão "data em que terão atualizados seus valores". Porque, ao ficar aqui, realmente há um equívoco. Os valores não terão sua atualização. De modo que a Relatoria deu esta sugestão, porque há uma inversão.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, eu observaria o seguinte, com relação ao § 1º: é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, ou seja, atualiza até primeiro de julho para entrar no orçamento do ano seguinte – "fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte". A preocupação dos Deputados Michel Temer, Tito Costa e José Yunes é em relação à correção a partir do dia 1° de julho até a data do pagamento, que hoje se faz através de precatórios suplementares. Inclui-se precatórios suplementares para esse efeito. Eu lembraria que esta mudança de lugar importa uma alteração da decisão...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Valor: é evidente, é mérito.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: –...porque o plenário havia decidido que o reajuste, a atualização, seria até primeiro de julho. Dotando-se para o fim do período a atualização...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isto é mérito, não podemos fazer. É justo. E foi um dispositivo muito polêmico, muito discutido, muito examinado. Então, fica o texto?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Fica o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Fica o texto.

Qual o próximo? Título IV? Tem mais alguma coisa aí?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, já que se está tratando do precatório, eu consultaria o Sr. Relator sobre esse **caput** do art. 100 no que diz respeito à exceção nos casos de crédito de natureza alimentícia. Vou ler o texto e pedir uma explicação ao Relator. Peço também a atenção da Comissão:

"Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusiva-".

mente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, à exceção dos casos de crédito de natureza alimentícia."

Consulto ao Sr. Relator se essa exceção dos casos de crédito de natureza alimentícia é para dispensar do precatório os créditos alimentícios ou para que, nos casos de precatório, a proibição de designação dos casos ou pessoas não fosse aplicado. A intenção do texto é para que os créditos de natureza alimentícia, que são urgentes, não entrem na regra do precatório, porque o texto, como está posto, faz essa exceção aos casos só em relação à proibição da designação de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias. Se queremos realmente tirar da regra do precatório o problema dos créditos alimentares devidos pela Fazenda Pública, teríamos que deslocar esse texto para outro local, esta exceção para o início do texto: "à exceção dos casos de natureza alimentícia ou aos pagamentos devidos".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de pleno acordo. A intenção do legislador era esta mesma.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Como disciplina os casos de crédito de natureza alimentícia?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – É por execução fiscal comum. Aí V. Ex.ª entra na regra dos executivos fiscais e tem condição de executar. Não entra na regra do precatório. Entra na execução e é satisfeito desde logo, por determinação do Juiz de Direito que requisita o pagamento, ao passo que aqui os créditos alimentares, de urgência, vão entrar na fila dos precatórios, o que é um absurdo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, apenas quero colocar logo para o Plenário que o artigo começaria então: "A exceção dos casos de crédito de natureza alimentícia, os pagamentos devidos..." E esta a proposta"?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovada.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, na página seguinte, onde começa o Título IV, ao final está: "à transformação da sessão referida".

Evidentemente houve um equívoco. Seção aí é começe não com dois ss. É um erro de revisão. O que se quer é transformar em capítulo próprio a seção do Deputado Ibsen Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Esta é emenda redacional, não há problema. Há mais alguma coisa?

O SR RELATOR (Bernardo Cabral): – Há, Sr Presidente Temos que discutir a sugestão. Os Líderes Ibsen Pinheiro, Nelson Jobim, Inocêncio Oliveira, Amaral Netto, Roberto Freire, Farabulini Júnior, José Maria Eymael, Adolfo Oliveira, Artur da Távola, Plínio Arruda Sampaio, Brandão Monteiro e Ademir Andrade dirigiram requerimento ao Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, que foi encaminhado ao Relator, solicitando a transformação da seção referida em capítulo próprio, renumerando-se os demais. A opinião da Relatoria, Sr. Presidente, é de ouvir primeiro os companheiros e gostaria de começar pelo Constituinte Nelson Jobim. Não quis dar seqüência, porque achei que era matéria...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, realmente firmei o requerimento à solicitação do Deputado Ibsen Pinheiro, que pretende transformar, com o requerimento, em capítulo o Ministério Público, fora das funções essenciais da administração da Justiça. Queria lembrar o Sr. Relator que, quando tive a honra de auxiliá-lo como Relator Adjunto, esta sugestão de criar um capítulo específico "Das funções essenciais da administração da Justiça", foi uma sugestão que veio do Senador José Ignácio Ferreira, elaborado pela Drª Ada Pelegrini e que sugeriu que colocássemos todo porque havia o problema do assunto dos advogados, que era o da advocacia etc. Gostaria de ouvir o Plenário para ver a convivência ou não de se abrir um capítulo específico ao Ministério Público e preferia que o Relator emitisse juízo a respeito.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, gostaria de usar da palavra, se me for permitido.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª palavra.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – A Relatoria encaminha a sugestão subscrita por alguns companheiros Constituintes, objetivando transformar a mencionada seção referente ao Ministério Público em capítulo próprio. Assim, o Ministério Público receberia tratamento idêntico ao dos três Poderes do Estado. A alteração, como se verifica, não é só de redação, mas de mérito. Além disso, não se compreende porque as demais instituições atualmente disciplinadas no aludido capítulo – Advocacia, Advocacia Geral da União e Defensoria Pública – haveriam de receber normatização que as inferiorizasse. O Ministério Público recebeu justa e generosa disciplina no projeto. Não se pretendeu porém, jamais, elevá-lo à categoria de Poder do Estado. Daí não se afigurar conveniente nem oportuna a sugestão. Teria alguns comentários a fazer, se for o caso, sobre mérito. Aí ficaria logo a preliminar. No tocante ao mérito, só poderíamos elevá-lo se tivéssemos as mesmas restrições que o magistrado sofre no exercício da cidadania. Então, essa paridade até poderia ser admitida igual, mais ou menos, mas não igual apenas no mais, não no menos. Os promotores continuam sendo Ministro de Estado, Secretário de Estado, Diretor de Departamento, Auxiliar de Gabinete, Assessores, Deputados, Senadores e Vereadores, como deixaram ressalvado nas Disposições Transitórias. Até mesmo aqueles que estão advogando continuam com o direito. Então, como pleitear as compensações, Sr. Presidente, criando um quarto Poder na República, sem criar as restrições? A proposta não tem, no nosso entendimento, o menor cabimento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Em discussão a matéria. Com a palavra o Sr. Constituinte Vivaldo Barbosa.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente permita-me fazer algumas observações. Está entendendo o ilustre Constituinte que há uma alteração de mérito, com essa transposição de seção o capítulo. As atribuições do Ministério Público já estão definidas no texto constitucional. Elas não se alteram pelo seu deslocamento. A competência do Ministério Público já está atribuída, as prerrogativas dos integrantes da instituição, os impedimentos, as vedações, já estão todos disciplinados no texto constitucional. A alteração a capítulo não altera nenhum mérito das competências, vedações ou atribuições, quer dos integrantes, quer da instituição. O que se pretende é não colocar o Ministério Público como órgão auxiliar da administração da Justiça, o que é absolutamente correto. Ele não é um órgão auxiliar. Ele tem uma fisionomia própria, tem uma atuação própria, tem propósitos próprios de fiscal da lei, inclusive extrajudiciais. Chamaria a atenção do Constituinte Ricardo Fiúza para que evidentemente tínhamos até outros propósitos, criação de defensoria do povo, outras instituições semelhantes ao ombudsman, mas isto não foi possível e o Ministério Público, pelas atribuições que lhe foram competidas, poderá exercer algumas dessas atribuições ou pelo menos abrir caminhos para a instituição até se aperfeiçoar na esfera extrajudicial. Órgão com atuação na esfera extrajudicial não pode ser tido e concebido na estrutura constitucional apenas como órgão auxiliar da administração da Justiça. Por isso é que há a natureza dessa proposta, que merece não só a nossa reflexão, mas o nosso acolhimento, porque estamos dando ao Ministério Público uma função bem diferente da que ele tem até agora, e o País precisa disso. A sobrevivência das instituições, a fiscalização da execução da lei, o controle do exercício do Poder requer, contemporaneamente, uma instituição com essa independência, com essa autonomia, com essa fisionomia própria. E este o alcance da proposta, e chamaria a atenção do ilustre Constituinte Ricardo Fiúza para que também refletisse sobre esse caráter e também tentando dizer – creio que necessariamente corrigindo algumas informações que ele trouxe – que ao Ministério Público impõe-se as mesmas vedações dos magistrados, isto é, eles não podem exercer atividade pública fora da atividade institucional, não podem exercer atividade particular fora da atividade inconstitucional, como a do exercício da advocacia etc. Sobre isto chamaria a atenção para que tenhamos um conjunto de informações o mais exato possível.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Constituinte José Maria Eymael.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, todo o tratamento constitucional dado ao Ministério Público lhe deu uma feição nova e própria. Esta sugestão apresentada estabelece,

na realidade, um tratamento constitucional a nível de hierarquia muito mais ajustado ao perfil que se deu ao Ministério Público. Dando-lhe tratamento de capítulo, apenas estaremos fazendo um espelhamento ao texto constitucional. De modo que nos parece própria, ajustada, correta a proposição de tornar-se seção em capítulo, com o que estaremos dando, na hierarquia das normas, dentro do texto constitucional, justiça ao próprio conteúdo que se estabeleceu.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra a V.Ex.ª

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, em aditamento à posição do Constituinte Ricardo Fiúza, quero dizer a V. Ex.ª que o tratamento que esta Constituição dispensou ao Ministério Público supera até a portuguesa, que é a única, aliás, que deu a ele a condição de capítulo na dimensão do texto constitucional. A própria Constituição espanhola, que foi feita anos após a portuguesa, com a experiência dos desacertos da Constituição portuguesa, dá ao Ministério Público praticamente um ou dois artigos, sem a dimensão que demos aqui. Além do mais, o que se pretende, de maneira subliminar, é dar tratamento igual na magistratura. Acho que a magistratura tem uma excelsitude que não pode ser comparada nem igualada aos órgãos que lhe são auxiliares, como é o caso do Ministério Público: é a função auxiliar da Justiça, é o problema da Defensoria Pública, da Serventia Jurídica e dos advogados. Então, acho que o texto deve ser mantido exatamente para se preservar a estrutura do Poder Judiciário e a sua excelsitude, que é uma tradição da República.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, acho que deveria dizer alguma coisa, porque isto surgiu na minha Subcomissão. Isso não é uma coisa do acaso, nem a idéia de um Deputado extrafalário, nenhuma idéia extravagante. Isto é o resultado de uma evolução histórica, única e exemplar no Brasil. Estamos fazendo uma Constituição para um País diferente e nele queremos uma estrutura de um órgão que tenha uma independência, uma grande autonomia, que não seja mais diretamente dependente do Executivo, que tenha também independência e autonomia em relação ao Judiciário, para que ele possa promover a execução da lei e não apenas da lei penal, mas de toda aquela lei que defende o interesse difuso, o interesse coletivo. E neste sentido fundimos no Ministério Público duas idéias que giraram aqui na Casa: a idéia do órgão para exigir a observância da lei e a grande figura do Defensor Público, que não quisemos uma figura individualizada, pela impossibilidade prática do exercício desta função num País deste tamanho, para não se criar uma nova burocracia, um novo serviço, porque tínhamos em cada comarca do País um cidadão enquadrado numa instituição, que tem quarenta anos de história constitucional, desde 46, e que se firmou como altamente relevante e que foi evoluindo e ganhando peso. Na verdade, ela não é um poder, nem vamos discutir aqui constitucionalmente quase poder etc, mas ela tem um lugar próprio no nosso ordenamento. Ela não é, de maneira alguma, um órgão auxiliar. E sem nenhum demérito para os notários e os cartórios, não se pode comparar a importância para o funcionamento da democracia de um órgão que tenha essa relevância, tanto que se lhe deu das vedações, as garantias praticamente idênticas às do Juiz de Direito. De modo que faço aqui uma defesa, não direi apaixonada, porque todos sabem que venho do Ministério Público, mas esta é uma longa história e tradição democrática de conseguir um órgão dependente para defender a lei. Não há nenhuma repercussão patrimonial ou de outro tipo. É apenas a consideração constitucional de que estamos criando um órgão com uma identidade nova para funções altamente relevantes para uma democracia.

O SR CONSTITUINTE. RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, peço licença para um breve comentário. A brilhante argumentação do nobre Constituinte Plínio Arruda Sampaio confirma, com todas as letras, e está registrada nos Anais, que é uma brutal alteração de mérito. Ele acaba de dizer: não estamos só criando. A alteração é de mérito. Mesmo que eu concordasse com a argumentação do Constituinte Plínio Arruda Sampaio, esta matéria não foi votada.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – É que não a criamos. E no passado: já fizemos. V. Ex.ª já votou.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr Presidente, assinei a sugestão, mas ponderaria o seguinte: estamos tratando de um Título IV, que diz "Da Organização dos Poderes". Trata de um Capítulo I, do Poder Legislativo, de um Capítulo II, que é o Poder Executivo, e de um Capítulo III, que é o Poder Judiciário. Para se dar um tratamento de capítulo ao Ministério Público, estaríamos aqui criando quase que um quarto poder. O que se fez? Para também não ficar como uma seção do Poder Judiciário, nem a advocacia da União ficar com uma subseção ou seção do Poder Executivo e os advogados e a Defensoria Pública ficarem soltas no ar, criou-se um Capítulo IV, que é das funções essenciais à administração da Justiça. E neste daí, na Seção I, colocou se o Ministério Público. E o importante não é aqui tentarmos transformá-lo ao nível de hierarquia, dentro da Constituição – capítulos, títulos e seções – em igualdade com o Poder Judiciário. O importante é o mérito que está aqui dando as atribuições numas disposições que tratam do Ministério Publico. Embora tenha assinado, quero dizer que assinei – e apresentando como sugestão – sem ter analisado detidamente isto, entendo que se deve manter na forma em que se encontra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Constituinte Bonifácio de Andrada.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, confesso a V. Ex.ª que sou daqueles que acham que devemos dar uma oportunidade ao Ministério Público nacional para experimentar as elevadas, complicadas, importantes e decisivas atribuições que este texto constitucional lhe deu. Não concordo com o Constituinte Plínio Arruda Sampaio quando se refere ao Ministério Público no sentido de que esta instituição, em outras Cartas Magnas, tinha tido, como na nossa, tantos poderes e tanto destaque. Estamos de acordo com esse destaque e esses poderes. Daqui a cinco anos haverá uma revisão constitucional e vamos viver esta experiência. Confesso a V. Ex.ª, que quando o eminente Constituinte Ibsen Pinheiro, que é o arauto do Ministério Público nesta Casa, me trouxe seus argumentos a favor de transformar em capítulo esta matéria na primeira hora concordei, mas agora os argumentos do Constituinte Roberto Freire me estão impressionando. De fato esse título fala da "Organização dos Poderes". Indicamos no Capítulo I, um Poder, no Capítulo II, outro Poder no Capítulo Ill, outro Poder. Se indicarmos o Capítulo IV, ou o que seja, como do Ministério Público, de fato estaremos dando a ale, numa interpretação global, que passa a ter a Constituição, uma característica de Poder. Portanto, Sr. Presidente, nos parece perigoso esse caminho. O Ministério Público está muito fortalecido e passou a ser uma instituição altamente importante. Temos que, ao longo desses anos, observar bastante o seu funcionamento, porque, daqui a quatro ou cinco anos, se Deus nos permitir estar presente nesta Casa e acharmos que a experiência não foi boa, estaremos aqui para recriminar, criticar e pugnar pela alteração do Ministério Público, mas acho que isto não ocorrerá. Creio que esta providência poderá ainda mais alçar esta instituição, que está muito forte na Constituição, a um patamar que talvez seja perigoso à própria praça constitucional. Razão pela qual nos colocamos – pedindo desculpas ao Constituinte Ibsen Pinheiro – contra esta pretensão.

Concedo o aparte ao Constituinte José Maria Eymael.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – O que gostaria de assinalar é o seguinte: dentro do raciocínio dos eminentes Constituintes Roberto Freire e Bonifácio de Andrada, estaríamos também elevando ao nível de quarto Poder as funções assessórias da Justiça.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não. A palavra "função" já altera a palavra "Poder". Implicitamente, o Ministério Público seria um Poder.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Dentro deste entendimento não prevalece a tese, porque, teremos Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e funções assessórias da Justiça.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não meu caro colega. A palavra "funções"...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Então, as funções acessórias também serão um Poder.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Peço a quem já falou que dê oportunidade aos outros, senão teremos dificuldade.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, só para responder ao aparteante. Quando se fala Poder Legislativo e põe-se Ministério Público no mesmo patamar, está-se dando ao Ministério Público uma posição do Poder Legislativo. Agora, quando se fala "funções", esta é uma palavra que, em si, compreende algo que não é Poder...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Mas quando se fala Ministério Público não está falando...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está com a palavra o Constituinte Nelson Jobim. Depois, acredito, podemos ouvir o Relator.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, inicialmente, em relação a esta colocação do Ministério Público, devemos lembrar que na Constituição de 48 o Ministério Público era um Título – Título III – ou seja, não estava nem no Título II, que tratava do problema relativo aos Poderes, era um título próprio, o terceiro, a que sucedia o Titulo IV, que tratava dos funcionários públicos.

O problema fundamental, a saber, não é a questão, me parece, de se a essência da atividade do Ministério Público vai ser alterada pela sua topia, pela sua localização. Se não, teríamos aquela figura, que os juristas brasileiros chamam heterotopia, da colocação da norma, ou seja, onde as normas de Direito Processual, de Direito Material, estão localizadas. O fundamental é saber se é verdadeiro que o Ministério Público – "Das funções Essenciais à Administração da Justiça", que é título do Capítulo IV – só exerça a sua atividade, elencada no art. 128 e seguintes, pela via do Poder Judiciário, ou não? Então, eu leria o art. 128, **caput**:

"O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Art. 130. São funções institucionais do Ministério Público:

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;"

Ora, ao que tudo indica, pelo elenco do art. 128, a função reservada pela Constituição ao Ministério Público não se exerce só pela via do Poder Judiciário ou só pela via da administração da justiça. Ele tem poderes também de tomar outras medidas fora da área da administração da Justiça. Se isto é verdade, há efetivamente uma erronia em se colocar o Ministério Público sob a égide do capítulo "Das Funções Essenciais à Administração da Justiça", porque, se temos aprovado, na composição e definição dos seus poderes, funções que se exercem fora da esfera da administração da Justiça e do Poder Judiciário é evidente que parece não ser equivocado colocá-lo junto com a Advocacia Geral da União, que é uma atividade exclusivamente da área administrativa da junção e da advocacia da Defesa Pública.

Portanto, Sr. Presidente, creio que o problema de se colocar o Ministério Público como um capítulo autônomo levaria àquele problema que o Constituinte Roberto Freire suscitou, no sentido de que aí estaríamos eregindo um quarto Poder. Creio que aí não haveria esta questão, porque. se houvesse, teria que estar o poder definido no art. 128. E o poder outorgado ao Ministério Público – isto é fundamental e tem que ser lembrado – é um poder de provocação, não é um poder decisório, não tem capacidade decisória alguma. Ele tem um poder de provocar a ação dos demais Poderes e, portanto, creio que a colocação do Ministério Público como um capítulo se coaduna com o título "Das Funções Essenciais à Administração da Justiça", porque ele realmente não atuará apenas nesta área.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem a palavra o Relator.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães):–Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, nós assinamos também este requerimento, a pedido do ilustre Constituinte Ibsen Pinheiro, e o fizemos por reconhecer as relevantes funções do Ministério Público. No entanto, gostaríamos de pedir escusas ao Constituinte Ibsen Pinheiro, porque somos um homem que sempre cumpriu com a sua palavra, mas, nesta hora, ao defender uma Constituição, que esperamos seja a ideal para o nosso País, ao elevar o. Ministério Público a um quarto capÍtulo, nós equiparamos esse Ministério aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. E mais do que isto, Sr. Presidente, vou votar contra por um princípio: nós alteramos o mérito – vale a pena frisar – nós alteramos o mérito. Por que o fazemos?Porque estamos elevando o Ministério Público a um quarto Poder.

O nobre Constituinte Nelson Jobim tentou dizer que, devido às relevantes funções e outras atribuições do Ministério Público, isso não aconteceria, porque ele tinha que estar definido anteriormente entre os Poderes. No entanto, ao tratar de um capítulo especial, igual aos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ele terá atribuições de um novo Poder.

Assim sendo, Sr. Presidente, pedindo mais uma vez escusas ao Constituinte Ibsen Pinheiro, votaremos contra, porque altera o mérito e não podemos fazê-lo nesta Comissão. Obrigado a V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Antes de ouvir o Relator, entendo ser do meu dever, se é que isto é necessário, e os debates aqui justificam, dizer que este é um assunto que envolve problemas, envolve uma matéria de importância indiscutível. Precisamos meditar sobre isso dentro de uma Comissão de Redação.

Em segundo lugar, só para meditar, quando se quer pôr num capítulo não é à-toa, porque um capítulo, um título, uma seção, têm razões de ser. Quem quer ir para um capítulo quer ter mais do que já teve.

Assim gostaria que meditássemos nestas preliminares a respeito deste assunto, mas a palavra muito importante é a do nosso Relator. Vamos ouvi-lo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, acho que V. Ex.ª, pela via oblíqua do seu entendimento, já quis mostrar a dificuldade com que a matéria está a ser tratada.

Quando recebi o requerimento assinado por todos os Líderes, de logo tive a idéia de que não poderia deixar de submeter o assunto ao Plenário da Comissão de Redação Final, porque me parecia injustiça, estando englobados no capítulo "Das Funções Essenciais à Administração da Justiça", além do Ministério Público, mais duas outras seções, que não se levassem as demais também para o mesmo nível. Vejo agora que foi preferível trazer para cá, porque evidentemente o eminente Constituinte Ibsen Pinheiro – por esta coação afetiva todos nós nos rendemos – e, como Relator, o Ministério Público teve todas as suas emendas devidamente examinadas e acolhidas, não queria que fosse uma atitude minha, pessoal, sem trazer para o Plenário.

A dificuldade que agora me assalta, Sr. Presidente, é que vamos enfrentar no Plenário, pelos votos que já foram declarados, uma impugnação. Aqui se rebate que é um problema de mérito. Se é de mérito, vão criar caso no Plenário da Assembléia Nacional Constituinte. Isto gerará um problema maior do que se possa imaginar. É claro que só haverá aqui uma pessoa que é o Constituinte Ibsen Pinheiro, que teria condições de – na meditação que V. Ex.ª sugere – ou pedir a retirada disso ou levar para o Plenário uma questão que vai ser delicada. E dir-se-á que, em atendendo ao líder do PMDB, meu partido, tomamos uma decisão favorável. Acabo de ouvir o Constituinte Inocêncio Oliveira declarar que é uma questão de mérito. E S. Ex.ª, como líder do PFL, vai se insurgir contra a matéria. Mas vi o Constituinte Roberto Freire salientar que é uma questão de mérito. O Constituinte Bonifácio de Andrada, que assinou o requerimento, também seguiu por esta esteira, e ficamos numa situação delicada, Sr. Presidente, numa hora em que vamos tomar uma medida que vai gerar problemas. Gostaria de encarecer ao Líder Ibsen Pinheiro que meditasse na retirada deste requerimento, se em nada acrescentará à grandeza do Ministério Público, diminuirá esta Comissão de Redação Final.

Era a sugestão que gostaria de fazer.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Diante da intervenção de V. Ex.ª o debate está revelando que, além de alguns membros da Comissão estarem com dificuldades em acatar a proposta, também o título deste capítulo, "Das Funções Essenciais à Administração da Justiça", trouxe dificuldades de compatibilização do conteúdo do capítulo

com esse título, porque o Ministério Público, como já havia reenfatizado e o Constituinte Nelson Jobim listou, tem funções extrajudiciais importantíssimas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª está voltando ao assunto.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, tenho uma proposta que talvez resolva a questão.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, gostaria de concluir.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então conclua. Vamos tomar notas.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: –Sr. Presidente, esta proposta talvez resolva a questão. Na Advocacia Geral da União, como também na Seção III, Advocacia e Defensoria Pública, existem funções de consultoria extrajudiciais importantíssimas. Talvez se alterássemos o título do capítulo, para torná-lo compatível com o conteúdo das seções conciliaríamos isto aí. A administração da justiça pode ter uma interpretação muito restrita no sentido da administração de uma instituição, que é a concepção da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, vamos ouvir o nobre Relator.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, gostaria de sugerir que o Relator trocasse a expressão "Administração da Justiça" por "Realização da Justiça", que tem uma concepção mais ampla. Assim, resolveríamos o assunto

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Desta forma, nobre Constituinte, sairemos de uma complicação e entraremos em outra. Se assim já é difícil, agora estenderemos a outro setor?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, havia feito essa sugestão ao eminente colega Ibsen Pinheiro, porque ouvi a forma pela qual V. Ex.ª, de forma drástica, ainda minutos atrás, quando se tratava do art. 100, § 1º, dos Constituintes Tito Costa, Michel Temer e José Yunes, dizer que era questão de mérito, alteraria, não iria aceitar aquilo, o que de fato ocorreu. Quer dizer, é uma situação.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente, gostaria de indagar ao Relator se, na sua opinião, a modificação importa ou não matéria de mérito. Eu quero ouvir a opinião do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Líder Ibsen Pinheiro.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente, fiz uma questão de ordem, gostaria de tê-la respondida. Pergunto ao nobre Relator se a mudança do capítulo importa modificação do mérito da matéria.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Após a manifestação do nobre Constituinte Ibsen Pinheiro.

O SR. CONSTITUINTE IBSEN PINHEIRO: – Sr. Presidente, a última coisa que pretendia era roubar tempo a esta Comissão, porque sei que tempo é o seu material mais precioso a esta altura, e fui o autor involuntário de um debate aprofundado e longo. Imaginava, Sr. Presidente, na visão do requerimento que fiz, uma alteração singela, sem pertinência com o mérito – mera questão de sistema – exatamente para coroar o trabalho que esta Assembléia Nacional Constituinte realizou relativamente ao Ministério Público, atribuindo-lhe funções extrajudiciais, institucionais, da maior relevância, que estariam melhor acolhidos, imaginou o autor do requerimento, em um capítulo próprio, que só teria com o Poder Judiciário a semelhança meramente formal que encontram centenas de outros capítulos nesta Constituição, sem que, por isso, constituam um Poder de Estado. Os municípios constituem um capítulo, e eu vou ficar neste exemplo. São centenas de exemplos de segmentos e circunstâncias definidas como capítulo e que nem por isso constituem Poder de Estado. Poder de Estado é aquilo que a Constituição define como tal e, em segundo lugar, atribui soberania de Poder de Estado. Não há esta implicação, gostaria de deixar isto bastante claro. Mas quero saudar, na reação desta Comissão, a preocupação de não intervir no mérito sob qualquer circunstancia. Acho esta preocupação mais saudável do que qualquer outra, porque qualquer resvalão para o mérito poderia comprometê-la. Vejo, satisfeito, e sob o comando de V. Ex.ª, que esta preocupação preside a conduta da Casa. Para que não haja qualquer risco de contribuição que desvie este caminho essencial, eu, Sr. Presidente, pedindo a compreensão dos líderes que apoiaram o requerimento e na condição regimental de primeiro signatário, retiro a proposta. **(Muito bem! Palmas)**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Muito bem. Há mais alguma coisa para debatermos?

Então vamos ao art. 126, § 4º. Concedo a palavra ao nobre Relator para explicações sobre o art. 126.

O SR. RELATOR-ADJUNTO (José Fogaça): – Sr. Presidente, Srs membros desta Comissão de Redação, o § 4º do art 126 diz:

"Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças."

O Constituinte Ivo Mainardi fez uma sugestão que a Relatoria encampa e traz a esta Comissão, que é a de introduzir a expressão **in fine** e naqueles casos, para referir explicitamente que a perda da graduação das praças só compete à Justiça Militar no caso de crimes militares e não no caso de transgressões disciplinares comuns, que realmente inviabilizariam o comando militar nos Estados.

Então, entendemos que a proposta que faz o nobre Constituinte Ivo Mainardi é boa, no sentido que permitir que a disciplina interna das Polícias Militares seja conduzida de maneira mais efetiva e, portanto, entendemos que ela deve ser examinada positivamente pela Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ªs estão de acordo?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, permitir-me-ia fazer algumas observações. Não quero invocar que a alteração de mérito está meio cristalina pela própria intervenção do nobre Constituinte José Fogaça, que mudou muito a natureza do dispositivo e restringiu o seu alcance.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Muda completamente.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Só lembraria que é uma questão que foi exaustivamente debatida em Plenário e o texto a que se chegou é no sentido, efetivamente, de dar à Justiça Militar uma competência de decidir sobre perda de patentes e da graduação, este foi o alcance de propósito. E a emenda sugerida agora retira essa competência da Justiça Militar. Por ter sido uma questão muito debatida em Plenário, acho, a esta altura dos acontecimentos, que a Comissão não deve entrar nessa questão e aguarde as sugestões dos Constituintes. Se forem massivas nesse sentido, a Comissão poderia acolhê-la, talvez, na segunda fase dos nossos trabalhos. Nesta fase, à Comissão não seria aconselhável desafiar a decisão do Plenário. Se tivermos uma sugestão massiva nesse sentido, na segunda fase poderíamos acolhê-la.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Vamos ouvir agora o Presidente Jarbas Passarinho, pois S. Ex.ª. além de dominar bem outros assuntos, também domina este.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Sr. Presidente, a questão aqui está caracterizada exatamente no tipo de auditorias estaduais e distingue exatamente o problema de oficiais, com postos, e graduados, com graduação, que não são os oficiais. Essa introdução da expressão, naqueles casos, favoreceria, inclusive, o graduado em si, porque, enquanto o oficial é submetido a um processo e pode vir a perder a sua patente, dependendo da sentença, se o condenou por mais de 2 anos, no caso das praças, não teria cabimento fazer esse tipo de perda de graduação por mera transgressão disciplinar. Então era preciso que se caracterizasse o crime militar para que ela pudesse ser punida pelo crime militar. Daí essa expressão que o nobre Constituinte colocou e que a auditoria adotou. Só nos casos de crime militar, senão pensaremos em perda de posto de cabo ou de sargento etc., por transgressão disciplinar, o que não tinha cabimento.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex[as] estão de acordo?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não. A idéia que foi aprovada no mérito não quer dizer que apenas as praças vão ao Tribunal quando cometerem crimes militares; é que a perda de qualquer graduação, independentemente do que seja – isso é o que foi aprovado – só pode se dar através de Tribunal competente.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – E da graduação.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não. Altera porque os praças perdem a graduação mesmo sem terem cometido crimes militares definidos em lei. Pode ser, inclusive, por transgressões disciplinares graves, evidentemente; mas por transgressões. O que foi aprovado – e aí não estou discutindo o mérito – é que qualquer perda de graduação só se dará através dos Tribunais. Lembro-me de que isso foi tema de grande discussão, até encaminhada pelo Deputado Paulo Ramos. Era a grande discussão de que a qualquer perda de patentes, evidentemente – que já era – agora se acrescentava também que mesmo a graduação das praças teria que ser pelo Tribunal.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Mas, não há a figura, na autoridade militar, de perda de graduação. Isso existe no exército americano. No brasileiro não existe isso. Se ele é cabo ou sargento, é cabo ou sargento. Ele só pode perdei a graduação quando competentemente processado.

O SR CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não, mas são as praças que podem ser expulsos das corporações por qualquer transgressão.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Aí é diferente.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não, mas eu me lembro que o que se fez é algo, evidentemente, que muda um pouco a sistemática do que se adotou até hoje. É algo novo – e que, no mérito, se aprovou – de que a expulsão ou a perda de graduação só se dará através de processo nos Tribunais. A novidade foi exatamente esta. É algo novo no Direito Militar brasileiro.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Amanhã, por uma sucessão de punições graves, em que a praça seja considerada, por exemplo, suscetível de expulsão do Exército brasileiro, ele só poderia perder a graduação, que é o que estamos sugerindo aqui – em favor dele – para o caso de cometer crime militar, punido e processado por crime militar, e não por transgressão. Então, neste caso aqui, estamos fazendo o contrário. Como o Constituinte disse há pouco, ele perde a graduação sem ter praticado crime militar. Isso não tem sentido.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não. Aqui, no caso, a perda de graduação das praças é sempre pelo Tribunal, e não por mero ato administrativo ou disciplinar. Isso é o que foi aprovado.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Mas não existe, na Justiça Militar, o ato administrativo para perda de graduação.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas, poderá haver.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Não poderá haver. No Código da Justiça Militar não se diz isso, no Código Penal Militar não se diz isso, no Regulamento Disciplinar do Exército não se pode dizer isso. O que se está querendo caracterizar, exatamente em benefício dele mesmo, é que ele só pode perder a graduação quando processado por crime militar, e não por transgressão. Isso é, em defesa dele mesmo. Mas se quiserem deixar... O Exército americano rebaixa de sargento a cabo...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Estou começando a entender qual a argumentação de V. Ex.ª Mas isso seria quase que uma discussão de mérito em Plenário, quando isto já gerou uma discussão que me parecia que era uma garantia para os policiais militares e bombeiros. Tudo bem. Acho até que tem algum sentido, alguma lógica, mas como este não foi um assunto discutido lá desta forma, e isso foi quase como uma garantia, prefiro que fique como está.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, V. Ex.ª está sugerindo que a perda da graduação das praças seria como uma pena acessória aplicada pelo Tribunal no crime?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não. O que o nobre Constituinte Jarbas Passarinho fez fui defender a sugestão do Constituinte Ivo Mainardi. Realmente, o que o Constituinte Ivo Mainardi quer é que a praça não perca a sua graduação, a não ser quando julgado pelos crimes militares. O Constituinte Ivo Mainardi está defendendo aquele militar, o bombeiro militar, a praça, no sentido de que, quando cometer um crime, perca essa graduação nos casos de crimes militares, porque se não for nesses casos, nos outros ele vai perder.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Entendo a intenção do Presidente e a de quem fez a emenda. Mas tenho a impressão de que o resultado não é este. Temos uma legislação atual. Esta legislação não permite que uma praça, um sargento ou um cabo perca a sua graduação sem ser na hipótese de uma pena acessória – este é o dado de hoje – mas essa legislação pode ser mudada, se não houver uma vedação constitucional. O texto está fazendo uma diferença de tratamento entre o oficial e o graduado. Ele está dizendo que só o tribunal competente pode determinar a perda de posto e de patente, seja em ação direta, seja como pena acessória de um outro crime. E está dizendo que, no caso da graduação dos praças, o Tribunal só interferirá na hipótese de cometer um crime militar, o que quer dizer que não interferirá em alguma outra hipótese que alguma outra lei vier a fazer. De certa maneira, o principio é mais restritivo.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: –Gostaria apenas de pedir, humildemente, que o Constituinte Plínio Arruda Sampaio se detivesse um momento neste tipo de raciocínio: se mantivermos o texto como no documento C, o que está caracterizado hoje? Defendem-se os oficiais, que só podem perder o posto e patente se condenados, como punição acessória, mas não se defendem os graduados. Por quê? Porque, pelo argumento do nobre Constituinte por São Paulo, a lei pode vir a mudar amanhã. Para quê? Para prejudicar os graduados?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mas pode.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Mas não existe perda de graduação por motivo de transgressão disciplinar. Aliás, devo dizer que lastimo muito não ter participado dessa discussão. Isso era problema do meu Líder e eu o respeitava.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: –Meu problema é o seguinte: a discussão era para tentar garantir que o pessoal da Polícia Militar e os bombeiros, mesmo quando praças, só pudessem ser excluídos ou perdessem a sua situação através do Tribunal, com pena acessória ou não. E aqui fica apenas como pena acessória, podendo ser a pena específica. Prefiro, com esta discussão, que isso não se transfira para o plenário, que no plenário fique aquilo que foi aprovado no primeiro turno.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Tem V. Ex.ª a palavra, pela ordem.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, apesar de achar que o novo texto do nobre Constituinte Ivo Mainardi melhora este dispositivo, mas havendo qualquer dúvida, pairando qualquer dúvida, Sr. Presidente, de que altera o mérito, achamos que deveria ficar o texto que já está, ou seja, votamos para ficar como foi colocado no Projeto Constitucional.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, no caso em tela, se houver, inclusive, uma sugestão massiva de Constituintes no mesmo sentido, poderemos, na segunda etapa, rever o assunto, em virtude da controvérsia que tem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como rever? Como assim?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Se os Constituintes fizerem as sugestões agora, nos dias próprios, poderemos acolher essas sugestões, desde que sejam feitas massivamente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas vamos decidir já este assunto. Senão, como fica? **(Vários Srs. Constituintes manifestaram-se pela manutenção do texto.)**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Fica mantido o texto. Vamos ver o art. 136.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, desculpe-me, mas creio que foi pulada uma sugestão referente ao Título VII, Capítulo II, proposta pelo nobre Constituinte José Egreja. Anteriormente ao art. 126, há uma referência de Relator ao Título VII, Capítulo II.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Não chegamos lá. É mais adiante.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Eu sou contra, mas pulamos isso. Só quero saber se o assunto está morto.

Sugestão do Senhor Relator Bernardo Cabral, referente ao art.136, "caput", propondo a supressão da palavra "naturais".

(4º votação)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ao art. 136. Parece que este não comporta maiores dificuldades, porque lá diz o texto: "calamidades naturais". Ele propõe que se tire o "naturais" e que fique somente "calamidades".

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Calamidades são só naturais mesmo. Trata-se de decretação de estado de defesa. Seria possível que a arbítrio do Presidente da República, talvez fosse possível que uma crise de ordem econômica ou de ordem política tosse considerada uma calamidade.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas não é isso. Aí é crise, fica "calamidades naturais" ou "calamidades". O Relator quer tirar "naturais".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – A explosão de uma bomba, um incêndio provocado, um dique que possa ser, de repente, destruído.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Goiânia, Chernobyl...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas também isso não é calamidade.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – São calamidades.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não são calamidade. Aí é outra coisa, terrorismo...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – A conseqüência é calamidade.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não. Aí é outra coisa.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – A retirada da expressão "natural" não me parece tão simples assim.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o líder.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Essa questão do estado de defesa foi votada como uma iniciativa que o Presidente da República poderia tomar, em certas condições, para resguardar a paz social e as calamidades naturais. Na medida em que se retira a expressão "natural", supostamente porque toda calamidade seria natural, cria-se a possibilidade da interpretação de só existir a condição do estado de defesa em um caso, que é a calamidade, que aí pode ser política, uma greve. Imaginem V. Ex.as, em nosso País, uma greve geral em uma refinaria, decretada num momento de dificuldades. Muitas pessoas podem achar que isso é uma calamidade. Não acho. Sei que o Constituinte Fogaça também não acha, mas é precisamente por isso que não podemos retirar a palavra "natural" daqui. Considero-a importante. Como em outras vezes, aqui, não admitimos fazer modificações de conteúdo, se há uma modificação de conteúdo proposta aí, acho que, acidentalmente, é essa. É uma modificação de conteúdo de significado político e extremamente preciso. É abrir uma questão que é, digamos assim, natural, genérica, uma eventualidade que pode acontecer, para abrir a hipótese de interpretação política para uma ação presidencial, no sentido de decretar um estado de defesa. Sou de opinião que deveria permanecer o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o relator, para dar as razões pelas quais a modificação foi proposta.

O SR. CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE: – Acho que tenho uma contribuição relevante para o deslinde desta questão. Quando Prefeito de Joinville, um grupo, não identificado até hoje, perpetrou cerca de 64 incêndios criminosos, o que manteve, durante 90 dias, a cidade em pânico. Decretei estado de emergência. Posteriormente decretei estado de calamidade. Só por isso é que a Prefeitura conseguiu o ressarcimento de recursos federais para os danos provocados nas escolas e demais instituições públicas. De modo que acho que faz sentido a exclusão da expressão "naturais", porque podem haver calamidades provocadas.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, a preocupação elencada pelo eminente Constituinte Haroldo Lima nada tem a ver, **data vênia**, com o problema das calamidades, porque está seja: "ameaçada por grave e eminente instabilidade institucional", ou seja, qualquer tipo de interpretação política está acolhida na primeira parte, onde se examinará o problema da "ameaça por grave e eminente instabilidade institucional atingida". Depois, "ou atingidas por calamidades naturais de grande proporções". A supressão da palavra "natural" nada tem a ver com o problema da ameaça, porque isto já está previsto na primeira parte do dispositivo, antes do "ou". O problema da supressão da expressão "calamidade naturais" é exatamente isso que referiu o Deputado Luiz Henrique, ou seja, poderão haver calamidades, que nós não podemos prever, que autorizem esse tipo de situação.

O SR. CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE: – Por exemplo, dinamitam uma barragem.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Devo lembrar que isto aqui é uma arma de proteção do Estado democrático. Precisamos raciocinar. Inclusive se tentou suprimir o estado de defesa, em primeiro turno, como se o estado de defesa fosse contra o processo democrático, que, na realidade, é uma forma de evitar o estado de sítio, que é muito mais grave; é um degrau na proteção do Estado democrático.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Ela é também uma defesa através de medidas coercitivas da liberdade, é uma defesa que consiste em suprimir ou suspender o exercício de liberdade. E nós, que prezamos tanto essas liberdades e que sabemos o que elas valem, temos muito cuidado em ceder qualquer coisa que seja suspender uma garantia ou um direito individual, uma liberdade. E preciso que o texto seja preciso, não dê margem a qualquer interpretação que extrapole. O caso citado pelo nobre Constituinte Luiz Henrique não é de uma calamidade; é um ato delituoso. O que houve ali foi um ato delituoso cometido ou por um louco, um insano, ou por uma pessoa com propósitos criminosos mesmo.

O SR. CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE: – Acontece que a cidade permaneceu em estado de calamidade. Se alguém dinamita uma barragem e inunda toda uma região, uma cidade, um município...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – É evidente que não é natural.

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª, a palavra.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sr. Presidente, precisamos examinar a realidade complexa que estamos vivendo hoje. Estamos partindo para a adoção da energia nuclear. Há um empreendimento que está em andamento no País. Imagino se um vazamento em uma dessas usinas nucleares venha a ter como conseqüência uma calamidade de proporções formidáveis. Ora, isto não pode ser tido como natural e também não pode ser tido como se não fosse uma calamidade. E uma calamidade e não é natural. Além do mais, gostaria de lembrar aqui que estamos caminhando para eleger o Presidente da República

pelo voto direto. Estamos caminhando para instituir o Estado democrático pleno, Estado democrático de direito. Pergunto-me se o Presidente Salvador Allende, do Chile, tivesse ao seu alcance instrumentos jurídicos de defesa da democracia, teria ocorrido o golpe militar que levou o Chile a 15 anos de obscurantismo. Pergunto-me, também, se agora – não quero voltar a 15 anos – o Presidente Alán García, que está vivendo numa situação de calamidades não-naturais e próximo da renúncia política, tem ou não condições de enfrentar o processo de desestabilização que está vivendo o seu governo. Portanto, este argumento de que o estado de defesa é um instituto autoritário, a meu ver, é um argumento velho, gasto, surrado, de quem se viciou com o Estado autoritário. É um instrumento de defesa, isto sim, do Estado democrático. Eis por que a supressão da palavra "naturais" é boa para a democracia, para a liberdade política, para a garantia das liberdades.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Constituinte Fogaça, permita-me: V. Ex.ª levantou uma questão de mérito sobre o sentido e a oportunidade do estado de defesa como um mecanismo de defesa do Estado democrático.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Eu não quis me referir a isso. Se este argumento fosse ponderado, na verdade calamidades são aquelas que ocorrem por conseqüências muitas vezes intencionais, de gestos intencionais.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Mas este argumento de que o estado de defesa é um mecanismo de defesa do Estado democrático é extremamente discutível. Acho que não é. Acho que o Estado brasileiro já tem, pelo menos, como República, cem anos e o estado de defesa nunca existiu no Brasil. Só existiu a partir do regime militar recente, que criou as medidas de emergência, que é precisamente esse estado de defesa. Então não vamos discutir o mérito, porque no mérito divergimos nessa questão. Agora, acho que não divergimos no sentido de que deveremos estar atentos sobre algumas coisas que alguns ganharam e outros perderam no Plenário. Devemos ficar acordes em que deve prevalecer o que o Plenário deliberou. Se há questões nas quais não faremos entendimento é precisamente as ligadas ao estado de defesa. Conselho da Defesa Nacional, nesses problemas vinculados à tradição recente do Brasil, que deixou tantas marcas importantes, não vamos poder fazer um acordo rápido, considerar que isso é de secundária importância. Como disse o Constituinte Plínio Arruda Sampaio, isto está relacionado a um tipo de "defesa" – entre aspas – que se vincula à supressão episódica, localizada e temporária da liberdade, e não podemos ampliar um pouco essa hipótese de suprimir a liberdade em circunstâncias outras que não foram as definidas e votadas em Plenário.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – V. Ex.ª já concedeu o mais...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A matéria foi suficientemente debatida.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Eu só queria levantar aqui uma questão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª levante e depois o secretário fará a chamada.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, acho que essa discussão perde um pouco o sentido quando se está levando em consideração que a autoridade do Presidente da República, ouvido o Conselho, que vai decretar o estado de defesa para voltar a ordem pública ou manter a paz social, é ameaçado por grave e iminente instabilidade institucional. Então quando digo ameaçado por grave é evidente que estou dando um poder de arbítrio, de subjetivismo, para que ele possa imaginar o que está por trás dessa ameaça à estabilidade. O que temos de admitir é que não é o texto frio de uma lei que vai impedir abusos. É muito mais a sociedade democrática que terá outra forma de controle. Acho que, em questão de calamidade, ninguém vai ficar tendo esse "ameaçados por grave e iminente instabilidade institucional", pode-se encontrar qualquer greve dizendo que isso é ameaça, sem precisar necessariamente estar-se referindo a calamidade, porque normalmente quando se fala em calamidade, mesmo provocada, é a calamidade considera natural: são os incêndios, as enchentes, mesmo quando produto de uma vontade. Calamidade nunca se refere a qualquer outra atitude senão algo que modifica o meio ambiente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então vamos tomar os votos. Pode chamar. Quem estiver de acordo com a proposta do Relator, que todos já sabem o que é, retirar o adjetivo "naturais", dirá sim. Quem desejar manter o texto dirá não.

(Procede-se à votação)

Votaram **SIM** os seguintes Senhores Constituintes: Adolfo Oliveira, Bernardo Cabral, Bonifácio de Andrada, Fernando Henrique Cardoso, Humberto Souto, Jarbas Passarinho, José Fogaça, Inocêncio Oliveira, Luiz Henrique, Luiz Viana, Marcos Lima, Nelson Jobim, Paes Landim, Ricardo Fiúza, José Maria Eymael e Sólon Borges dos Reis. Votaram **NÃO** os seguintes Senhores Constituintes: Ademir Andrade, Haroldo Lima, Plínio Arruda Sampaio, Roberto Freire e Vivaldo Barbosa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 16 constituintes: votaram NÃO 5 constituintes. Total: 21 votos. O destaque foi aprovado.

Vamos ao art. 150, § 6º Propõe-se a supressão da palavra "qualquer". Está escrito qualquer anistia. Evidentemente não deve ser. Tirar o "qualquer" anistia. Está Bem? (Pausa)

Está aprovado.

Para o aperfeiçoamento do texto é de se substituir a expressão "bem como", por "para". Mas vejam bem que no texto antes já tem "para". Se colocar o "para" tem de colocar o "e".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sr. Presidente aí é "e para".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ah, "e para".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Aí é "e para", não apenas "para". O "bem como", deixa dúvida quanto ao objetivo do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está certo, uniformiza os dois. Fica "para" no começo e depois "e para". Está bem **assim? (Pausa)** Aprovado.

Art. 166. Substitua-se a expressão "Poder Executivo" por "Presidente da República", de modo a corrigir uma nomenclatura que é resquício do texto que consagrava o sistema parlamentar de Governo.

Título VII. Substitua-se a denominação, constante do Projeto II , Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica". Explique aí esse caso do "Poder Executivo".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Tem de ser o Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Poder Executivo não é só o Presidente da República.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – É só para esclarecer. Foi usada a expressão "Poder Executivo", mas o art. 61, que diz de quem é o poder de iniciativa da lei orçamentária, dá essa competência exclusivamente ao Presidente da República. E as mensagens que venham a alterar a lei orçamentária, no curso da sua apreciação pela comissão mista, só podem ser de iniciativa do Presidente da República, e, se for de Ministro, terá evidentemente, a assinatura solidária do Presidente, senão não poderá ser enviado como mensagem ao Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Quem envia mensagem é o Presidente da República, é lógico. O Vice-Presidente, que eu sou, não tem esse privilégio.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Nem o Ministro tão-somente de forma isolada, nem o funcionário.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Tudo bem, pode ser o Presidente. É o art. 165: "leis da iniciativa do Poder Executivo estabelecerão".

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Então, a iniciativa é do Presidente da República e não de Ministro de Estado. Aí implicaria a mudança por harmonia.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão todos de acordo? (Pausa)

Então uniformiza.

Vamos agora ao Título VII. Substitua-se a denominação constante no projeto para "Dos Princípios Gerais, Atividade Econômica". De acordo? (**Pausa**) Aprovada.

Art. 175, § 4º Substitua-se a forma verbal "tem" por "terão", para compatibilizar o texto com o critério geral adotado no Projeto.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, é o art. 174, § 4º

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): Art. 174. O que diz o art. 174?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É porque em todos os artigos anteriores e parágrafos os verbos estão todos no futuro.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Prioridades na autorização, não é isso?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É, porque o **caput** fala: "A lei estabelecerá...". Depois o § 1º: "A lei estabelecerá". Depois o § 2º: "A lei apoiará...". § 3º: "O Estado favorecerá... as cooperativas têm prioridade..." "Terão" prioridade.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Eu não sei não. Em todo caso, vamos lá. "Terão" parece que não está dando no texto não é? Em todo caso...

Sugestão do Senhor Relator Bernardo Cabral, referente ao art. 176 "caput", recomendando proposta dos Constituintes Octávio Elísio e Bonifácio de Andrada, visando a supressão das expressões "minas" e "autorizado". (5º votação)

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o eminente Constituinte Bonifácio de Andrada chama a atenção da Relatoria para o fato de que este art. 176, **caput**, § 2º, é para ser transportado para as Disposições Transitórias.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – O assunto já está corrigido nas Disposições Transitórias.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, está superado. Anote isso, para depois não haver problema.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sr. Presidente, não está superado, porque, pelo que foi trazido à Relatoria pelo nobre Deputado Octávio Elísio, no **caput** do art. 176 há uma incorreção segundo S. Ex.ª "As jazidas, minas e demais recursos minerais, e os potenciais de energia elétrica Constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração e aproveitamento e pertencem à União". As minas, segundo os técnicos no assunto, são formadas também pelos equipamentos, máquinas que operam na lavra, na exploração das jazidas. E evidente que as minas não podem pertencer à União, como está dito no art. 176, mas são as jazidas e demais recursos. A expressão "minas" seria imprópria nesse contexto. Essa é a argumentação que faço.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Sr. Presidente, o Constituinte José Fogaça está inteiramente coberto de razão. Realmente o Constituinte Bonifácio de Andrada chamou a atenção: não é só para o caso das disposições transitórias. É evidente que a mina é uma jazida em lavra e os equipamentos não podem pertencer à União, nesse caso. Diante desse aspecto, temos de retirar essa expressão.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Está certa a observação de V. Ex.ª

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, me permitiria observar que o Código de Mineração, Código de Minas, faz a distinção entre jazida e mina. Mina é a jazida em operação. Há uma discussão sobre se compreendem na mina os equipamentos. É evidente que estamos dizendo, aqui que a jazida ou a mina em operação pertencem à União. Mas se essa mina está concedida, os equipamentos dela não pertencem à União, pelo próprio contrato de concessão. Não acho adequado suprimir "minas", porque temos de dar à propriedade da União as duas categorias, a jazida, enquanto natural, e a mina, jazida em operação. E evidente que não se cogita dos equipamentos, que são objetos da concessão e que pertencem ao concessionário.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª autorização para ler a justificação assinada pelo Constituinte Octávio Elísio, quando propôs essa supressão. Diz S. Ex.ª o seguinte "Pela legislação mineral, define-se mina como a jazida em lavra, pertencendo à mina todos os equipamentos e instalações necessários à lavra. Não tem sentido, portanto, falar-se que a mina pertence à União e sim à jazida. Por quê? Porque a mina é a jazida em lavra, com todas as operações. A mesma legislação define que o regime de autorização se refere à fase de pesquisa e o de concessão à de lavra. Portanto, é inapropriado falar-se em garantir ao autorizado a propriedade do produto da lavra, porque ele é meramente autorizado para a pesquisa e não para a lavra. A lavra é o concessionário." Então veja o Constituinte Vivaldo Barbosa que a explicação do Constituinte Octávio Elísio, que é um **expert** no assunto, e conhece isso, mostra claramente que a mina, na legislação mineral, é a jazida em lavra, pertencendo à mina todos os equipamentos necessários à lavra. O que é de propriedade da União é a jazida e não a mina.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sr. Constituinte Nelson Jobim, essa correção já foi feita nas Disposições Transitórias. O texto aprovado, das Disposições Transitórias, já prevê isso.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Mas a minha preocupação parece que ganhou realce com a sua intervenção, o seu esclarecimento. Se a mina é a jazida cor lavra, não podemos falar apenas na jazida como propriedade da União, temos de falar na jazida em lavra. Se suprimimos a palavra, "mina", ficamos com a "propriedade da União", não aquela já concedida.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – As jazidas.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – As jazidas em seu estado natural. A mina é a jazida em lavra, que é também propriedade da União, sujeita ao regime de concessão.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sim, mas observe que depois que está resolvido, a última parte do dispositivo diz: "ao concessionário, a propriedade do produto da lavra".

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Concordo coro a supressão da última parte, porque é lúcida.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Na verdade, Sr. Presidente, se esse ponto de vista do Deputado Nelson Jobim for correto, acho muito questionável que se entenda por mina...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não é mina, é jazida.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – ... as jazidas e os equipamentos. Nunca ouvi falar que os equipamentos fossem entendidos como a mina. A mina é a jazida em exploração. Este é o conceito normal que se tem.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Constituinte Haroldo Lima, essa é a legislação mineral. Pode ser que V. Ex.ª não tenha ouvido falar, mas a legislação mineral diz isso.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Num certa momento trabalhei nesse ramo, mas nunca soube que os equipamentos eram a mina. Os equipamentos fazem parte da mina. Mas quando se fala em mina é a jazida em exploração, que pode ter mais ou menos equipamentos. Agora, supondo que essa interpretação de V. Ex.ª esteja correta – porque é duvidoso e, por outro lado, implicaria, agora, fazer mos mais uma modificação de mérito – o que estaria em pauta era a necessidade não de suprimir a palavra "mina", mas de fazer uma substituição, que seria: "as jazidas em exploração ou não", ou alguma coisa desse tipo. De tal maneira que guarnecesse que as jazidas em exploração, que são as minas, sem seus equipamentos, também são de propriedade da União. Porque, se se retira a expressão "minas", se retira que as jazidas em exploração são de propriedade da União. Passa a ficar em aberto de quem são aquelas jazidas que estão em exploração.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Em lavra ou não, não é isso? As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais.

potenciais de energia hidráulica etc. Suprimir a palavra "minas" e explicitava que era jazida em lavra ou não.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Sim.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, estou achando que aqui há uma pequena confusão.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Essas palavras não estão no nosso requerimento.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Garantida ao concessionário...

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Garantida ao concessionário a autorização da propriedade do produto da lavra Não. No nosso requerimento não. Isso é fundamental. E resultado de um longo acordo.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Se o Relator me permitisse, gostaria de explicar bem. Quando se estava discutindo os bens da União, defendi a tese de que as jazidas não eram propriedade da União, era domínio eminente da União, tinha mais do que a propriedade, trocou-se, no ato, para as jazidas permanecerem da União, mas o produto da lavra ser do concessionário. Foi uma longa e exaustiva discussão Então, "garantida ao concessionário o produto de sua lavra" não pode sair.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Sr. Presidente, acho que a sugestão apresentada e surgida da discussão, "as jazidas, em lavra ou não..."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É preciso que falem um de cada vez.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Só tira a palavra "autorizado", então.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Só. Está aqui o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Presidente Jarbas Passarinho.

O SR CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Quero me dirigir diretamente ao Constituinte Haroldo Lima, cujo raciocínio acompanhei. Pelo que disse S. Ex.ª, as jazidas são as minas e as minas são as jazidas. Ou terei entendido errado?

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Certo. As minas são as jazidas em exploração, em lavra.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Se no art. 176 se diz jazidas, minas e demais minerais, potenciais de energia etc., não havia necessidade de referir minas; bastaria que dissesse jazida. Qualquer jazida, em exploração ou não, é bem da União. Conseqüentemente, a objeção do Deputado Octávio Elísio me parece pertinente.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Porque a acepção que se tem de jazida é um bem não em lavra, não explorado. Quando passa a estar em exploração, precisaria de um adjetivo: jazida em lavra, em exploração, ou mina.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Sr Presidente, havendo uma diferença de interpretação, o Constituinte Nelson Jobim citou o Código de Mineração e disse que não entendia como tal. Então, a prudência manda que neste caso, realmente, se faça distinção entre mina e jazida para evitar que a jazida em exploração, que corresponde à mina, segundo conceito de V. Ex.ª, incorra em levar determinado patrimônio, que não cabe ao subsolo, para o bem da União. No caso, estaria a favor da proposta dos Constituintes Bonifácio de Andrada e Octávio Elísio.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator. Posteriormente tomarei os votos.

O SR. RELATOR BERNARDO CABRAL): – Sr. Presidente, realmente o que se objetiva é retirar as expressões "minas" e "autorizado". De acordo com o requerimento, "garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra" deve ser mantido, conforme ressaltou o eminente Constituinte Vivaldo Barbosa. Tinha razão S. Ex.ª quando levantava a questão. Houve um equívoco da Relatoria. O requerimento dos Constituintes Bonifácio de Andrada e Octávio Elísio mantém a parte final: "garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra". A redação é a seguinte:

"As jazidas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra."

Isto é que deveria estar aqui, que, por equívoco, teve suprimida a parte final. Está retificado, dentro do que chamou a atenção o Constituinte Vivaldo Barbosa. É exatamente como ele queria.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não Sr. Presidente, porque persiste o problema da jazida em exploração. E o problema de quem é proprietário dos equipamentos, como componentes da mina, o contrato de concessão resolve – não estará incluído aqui.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Com prazer.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Só quero dar um esclarecimento. Constituinte Vivaldo Barbosa, veja bem: as jazidas – logo em frente – para efeito de exploração ou aproveitamento. Está incluído, exatamente, tudo isso.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Pertencem à União.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Querem que coloque isso em votação, ou não precisa?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não; está claro.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – De acordo com o quê?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovado o texto que o Relator leu.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Aprovada a supressão da palavra "minas"?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Aprovadas apenas as expressões "minas e autorizados".

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator. Coloque a questão novamente aí.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O requerimento dos Constituintes Octávio Elísio e Bonifácio de Andrada refere-se apenas às expressões "minas" e "autorizados". O restante – "garantida ao concessionário autorizado a propriedade do produto da lavra" – permanece.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Sr. Presidente, se for colocado em votação, darei um voto individual. Por favor, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sr. Secretário, vamos tomar os votos. Sim, mantém a proposta do Relator; não, ficará com o texto do segundo turno.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, posso votar, mas só quero perguntar uma coisa. Não sou engenheiro – sou advogado – mas afirmo que existem jazidas sem minas, mas nunca haverá uma mina sem jazida.

(Tumulto)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos à votação.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Sr. Presidente, voto para manter a expressão "mina" no texto. Voto não.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, só para questão de votação, houve uma proposta de nova redação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não há questão. A questão é votar esse texto.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Sr. Presidente, há uma proposta do Constituinte Nelson Jobim. Acho bastante grave esta votação, porque, na verdade, o que se defende é o seguinte: a União é proprietária da jazida até ela ser descoberta. Quando passa a ser descoberta, ela já deixa de ser propriedade da União, porque a Constituição não especifica quando passa a ser descoberta. **(Tumulto)** Neste sentido, apelo a V. Ex.ª para que coloque em votação a proposta que o Constituinte Nelson Jobim fez, aproveitando a intervenção que eu havia feito anteriormente, e que tem respaldo no que foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Temos que votar a proposta do Relator. Quem quiser, pode derrubar a proposta do Relator e votar na de quem quiser. Do contrário, não chegamos a uma conclusão.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Sugiro a V. Ex.ª que coloque em votação a proposta do Constituinte Nelson Jobim, que é a seguinte: "As jazidas em lavra, ou não, e demais..."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Constituinte Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, jazida é um gênero. Jazida em exploração ou não, são espécies. Ou seja, o Constituinte Roberto Freire colocou muito bem o problema quando perguntou se uma mina era uma jazida. Digo a V. Ex.ª que retiro aquela minha proposta e me posiciono de acordo com o Relator, tendo em vista que o Constituinte Octávio Elísio conhece perfeitamente a questão.

(Tumulto. Intervenções fora do microfone)

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Não só voto contra, como acho que isso é uma violência, porque não aprovamos isto no segundo turno. Não vou concordar com isso, Sr. Presidente. É uma questão de mérito. Sou engenheiro, o Constituinte Octávio Elísio também, e no terreno de engenharia o que se sabe é o seguinte: jazida é aquilo que não está explorado. Passou a ser explorado, deixa de ser da União. Na famosa discussão, em que todos os **lobbies** trabalharam aqui, decidiu-se que a União passa a ser dona da jazida inexplorada. Quando ela passa a ser explorada, o dono é outro, é o privado. Foi isso que não passou no Plenário e que está agora passando aqui. A Comissão não tem o direito de aprontar isso. V. Ex.ª, mais uma vez, aí, agora, diz que, em sendo uma questão de mérito, não poderemos mudar aqui. Pois esta é uma questão de mérito, e muito importante, e apelo a V. Ex.ª no sentido de que não permita que nesta questão não prevaleça o que passou no segundo turno. E uma questão muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sempre subordinamos este assunto à decisão da Comissão. Não posso sobrepor-me à Comissão.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, pela ordem.

Ouvimos e acatamos a posição do Constituinte Ricardo Fiúza, no sentido de que o texto foi um acordo e que não se deveria mexer nele.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Exatamente, Sr. Presidente. É um absurdo o que se está fazendo.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Vamos manter o texto. Foi um acordo feito. Essa redação já vem desde a Subcomissão. Mudá-la, a essa altura, realmente nos deixa profundamente intranqüilos.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – A Comissão não está corrigindo uma redação. Já está tratando de emenda supressiva de mérito, Sr. Presidente. Isso não é possível.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma sugestão de encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não posso sobrepor-me a uma posição da Comissão. Vamos tomar os votos.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Gostaria de saber o que está em votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Quem vota sim, vota com o Relator e retira a expressão "minas"; quem disser não, fica o texto tal e qual consta do segundo turno de votação. Qual é o voto?

(Procede-se à votação)

Votaram **SIM** os seguintes Senhores Constituintes: Adolfo Oliveira, Bernardo Cabral, Bonifácio de Andrada, Fernando Henrique Cardoso, Jarbas Passarinho, José Fogaça, Inocêncio Oliveira, Luiz Henrique, Luiz Viana, Marcos Lima, Nelson Jobim, Paes Landim, Ricardo Fiúza e Sólon Borges dos Reis. Votaram **NÃO** os seguintes Senhores Constituintes: Ademir Andrade, Haroldo Lima, Plínio Arruda Sampaio, Roberto Freire e Vivaldo Barbosa. **ABSTENÇÃO** dos Senhores Constituintes Humberto Souto e José Maria Eymael.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram **SIM** 14 Constituintes; votaram **NÃO** 5 Constituintes; abstiveram-se de votar 2 Constituintes. Total: 21 votos. O destaque foi aprovado.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Gostaria que nessa questão ficassem esses votos com a possibilidade de serem discutidos, por ser uma questão que pode envolver mérito. Então, já como grau de recurso, não sei como isso vai funcionar, mas para que essa decisão não saia como uma posição da Comissão de Redação, tendo um voto vencido aqui para ser colocado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Art. 192. O nobre Constituinte César Maia, conforme questão de ordem acolhida pelo Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, sugere a substituição da expressão "e dos órgãos oficiais resseguradores" por "e do órgão oficial ressegurador". O Relator não quer isso?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o Constituinte César Maia tem razão quando levanta a questão de ordem – e a fez na presença de V. Ex.ª – porque esclarece que só há um órgão oficial ressegurador. No texto saiu "órgãos oficiais resseguradores".

O SR. PRESIDENTE. (Ulysses Guimarães): – Todos de acordo?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – A redação sugerida está imperfeita e o mais adequado, a meu ver, é colocar "órgãos oficiais fiscalizador e ressegurador", porque são dois órgãos separados.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas no texto já está: "bem como do órgão oficial fiscalizador e dos oficiais resseguradores".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas o problema é que não são oficiais resseguradores.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não há oficial fiscalizador. Há órgão ressegurador. É apenas uma questão de redação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª tem toda razão. É apenas uma questão de redação. E substituir o plural pelo singular.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – E colocar o "órgão oficial ressegurador".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É isso o que S. Ex.ª quer. Está bem assim? **(Pausa)**

Está aprovada.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, permite V. Ex.ª que eu fale?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Levantei uma questão em relação ao inciso VII deste dispositivo, esta manhã, achando que poderíamos discuti-lo na parte de redação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isso pode ficar para depois. Quem tem sugestões pessoais a fazer devem formulá-las no final.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Mas, Sr. Presidente, esta não é uma sugestão pessoal. O Relator operou uma alteração no texto, no inciso VII, desse dispositivo 192. Como isto não está na lista das alterações, V. Ex.ª concordou, de manhã, que quando chegasse na hora discutiríamos. Como esta é uma alteração feita no texto, não é uma sugestão minha de alterar o texto. O que quero é discutir a alteração feita pelo Relator, embora não conste em sua lista.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos terminar.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Mas esta é uma sugestão não listada. É uma sugestão do Relator que não está listada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Será examinada depois.

Art. 206, inciso III.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sr. Presidente, pulamos o exame da proposta do nobre Constituinte José Egreja, que quer redispor a ordem dos artigos no Capítulo da Política Agrária, Política Fundiária e Reforma Agrária. Como estamos, agora, passando para o Capítulo da Educação, seria bom examinarmos, pelo menos, esta proposta.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Peço a V. Ex.ª que exponha a Casa o teor da proposta.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – O Deputado José Egreja entende que no Capítulo da Reforma Agrária, Título VII, Capítulo III, haja um reordenamento dos dispositivos. Realmente, o texto inicia com dispositivos que se referem à reforma agrária, depois passa para a política fundiária, depois para a política agrícola e volta à reforma agrária. Portanto, não há uma seqüência lógica ou, pelo menos, bem distribuída. Na verdade, isto pode envolver também uma questão de hierarquia política das questões. Não alterará em nada o texto, apenas a ordem. S. Ex.ª propõe que se comece pelos dispositivos referentes à política agrícola, depois à política fundiária e, por fim, à reforma agrária que aliás é a seqüência dada no título.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Acham que está bem assim?

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, acho mais racional.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, acho que deveríamos mudar o título.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Exatamente, mudar o título.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – "Da Reforma Agrária, da Política Fundiária e da Política Agrícola".

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Exatamente. Assim é melhor.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Esta é a ordem do texto. É mais fácil se mudar o título do que o texto inteiro, a não ser que haja alguma intenção por trás.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Nessa questão da reforma agrária, fico tolo quando vejo colocarem chifre em cabeça de cavalo.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Política agrícola é permanente, reforma agrária é transitória.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – A intenção me parece a mais inocente possível, prevê apenas o reordenamento na estrutura dos artigos, porque primeiro se fala em política agrícola, depois em política fundiária e reforma agrária.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, acredito que assim ficaria muito mais racional.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Quero esclarecer que a mudança do título não evitará nem desfará a desordem dos dispositivos, que continuará. Por exemplo, os arts. 184 e o 186 referem-se à reforma agrária, o 187 já entra com a política agrícola e, depois, o 189 e o 188 voltam para a reforma agrária. Depois, o 190 refere-se à política fundiária. Ou se deixa tudo como está, ou se faz um reordenamento dos dispositivos. Mudar a seqüência do título não faz sentido algum.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – O autor propõe, também, – e isso não está explícito – que se aplique esta norma a todos os casos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como este é um assunto que deverá ser examinado em vários dispositivos, quem sabe poderíamos, para examinar e meditar melhor, deixar a matéria para amanhã?

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Proporia, Sr. Presidente, que o ilustre Relator fizesse um reordenamento geral, para vermos como ficará.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quem poderia ter feito esse reordenamento é o próprio Deputado José Egreja.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Mesmo porque o Relator não precisa dormir hoje, não e?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Lógico.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Art. 206, Inciso III. "Sugere-se, para melhor clareza do texto, uma vez que existe pluralismo de instituições públicas de ensino, redação que enfatize a coexistência de dois tipos de instituições no sistema educacional. Pluralismo de idéias e instituições pedagógicas". Convém que o nobre Relator explique melhor a questão.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – No entendimento da Relatoria não existe pluralismo de instituições públicas de ensino, Sr. Presidente. A idéia que se quer colocar é pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino. Esta é a forma que enfatiza a coexistência dos tipos de instituições no sistema educacional proposto na emenda.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Assim é muito melhor. Excelente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.as estão de acordo? **(Pausa)**

Aprovado.

Art. 212, § 1º. Para o aperfeiçoamento do seu texto propõe-se o seu desdobramento em §§ 1º e 2º, com a seguinte redação, remunerando-se para § 3º o atual.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – No consenso feito, verifica-se que a matéria é das difíceis. Tenho um Constituinte em minha bancada que é particularmente sensível, de modo que se isso também pudesse esperar um pouco – e faço uma consulta nesse sentido – gostaria de não me comprometer.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Deixamos, então, esta matéria para amanhã.

O SR. CONSTTTUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – No § 1º, ao invés de "recursos públicos", "recursos de que trata este artigo"...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Art. 216. "Propõe-se, para maior clareza, que seja a parte final do dispositivo transformada em § 2º, renumerando-se o atual § 2º para 3º, ficando o dispositivo com a seguinte redação"...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Esta é só uma questão de ordenamento, Sr. Presidente, e não altera absolutamente nada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.as concordam com isto? Nobre Constituinte Plínio Arruda Sampaio, V. Ex.ª também concorda?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, gostaria de rever o art. 212.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O 212 foi adiado.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Pediria, também, para rever aquela questão da coexistência.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Passamos agora ao art. 216. Propõe-se, para melhor clareza...

Peço ao nobre Relator que explique melhor.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O § 1º tinha a seguinte redação:

"O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei, que terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final."

O que a Relatoria sugere é:

"Após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva;

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final."

Assim é melhor, Sr. Presidente, pois fica mais claro.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.as concordam? **(Pausa)**

Está aprovado.

Art. 224, **caput**. Para compatibilizar o texto do **caput** com os incisos do § 1º, substitua-se a expressão "impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e à coletividade o de preservá-lo" por "impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sr. Presidente, no art. 224 temos a defesa da ecologia, mas esta divisão de tarefas ou competências ou atribuições não pareceu clara nem própria à Relatoria. Ou seja, o Poder Público defende o meio ambiente e a coletividade o preserva. Isto parece que não é uma divisão lógica e clara. A ambos, Poder Público e coletividade, impõe-se o dever de defender e preservar. Daí a adaptação proposta.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – De acordo? (Pausa.) Aprovada. Art. 229. Sr. Relator, pode explicar o art. 229.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, aqui se teve o cuidado de transformar o parágrafo único, que fazia a seguinte confusão. Dizia o texto: "Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares, garantido o transporte coletivo urbano gratuito aos maiores de 65 anos". Sr. Presidente, são coisas díspares. Então, a Relatoria dividiu em dois parágrafos: um tratando do programa de amparo aos idosos e o outro, sobre transporte.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – De acordo? (Pausa.) Aprovado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Agora quero chamar a atenção dos eminentes Constituintes para que o seguinte não é art. 147, é art. 47. Depois, na segunda linha, art. 155, não é § 5º e, sim inciso V. Houve um erro do eminente digitador, que raramente costuma fazer isso. E gostaria de chamar a atenção do Plenário. Então, fica: arts. 47, **caput**, 67, **caput**, art. 93, X, 129, § 1º, 155, § 2º e § 4º e 155, § 2º, inciso V. Para corrigir ó pleonasmo temos, ao invés de colocar a expressão "de seus membros"... E peço ao Constituinte José Fogaça que faça a explicação.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Neste caso, o que se tenta com isto é evitar uma confusão nos conceitos regimentais ou constitucionais do que seja maioria. Quando dizemos "maioria absoluta" entende-se que seja a maioria dos membros que integram a Casa. Daí por que se recomenda o uso da expressão "maioria absoluta" ou apenas "a maioria de seus membros" e não o uso de "maioria absoluta de seus membros", o que acarretaria uma confusão relativamente a conceitos de maioria que já estão consagrados. Temos dois conceitos consagrados. Quando se fala em "maioria absoluta" é a maioria dos membros integrantes da Casa; quando se fala em "maioria simples" é a maioria dos presentes. Ora, se usarmos a expressão "maioria absoluta de seus membros", vamos gerar uma confusão, porque a "maioria de seus membros" é a maioria absoluta. Então, estamos propondo nestes diversos casos, aqui citados, que se padronize a expressão. Quem nos recomendou isto foram os filólogos que acompanham os trabalhos da Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas como fica o texto?

O SR.CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – "Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta."

"De seus membros" é a expressão que se quer retirar. Estou lendo pela proposta. Pela proposta do relator, no art. 47, **caput,** que seja excluída a expressão "de seus membros". O art. 47 diz o seguinte:

"Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros."

Ele quer excluir "de seus membros".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Porque presente a maioria absoluta significa a maioria de seus membros.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – E por que não dizer?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Com isto, toda vez que não se disser "maioria absoluta de seu membros" não se terá um conceito definido sobre maioria. Vai-se gerar uma confusão e uma disparidade no uso deste conceito.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Acho que não deveríamos sair daquilo que é clássico, conhecido, porque este assunto pode dar interpretações difíceis. É maioria absoluta de quê? Dos funcionários? Dos contínuos?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sr. Presidente, pediria que V. Ex.ª ouvisse, pelo menos, os filólogos que assessoram esta Comissão, para que tivéssemos uma orientação segura.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, pela ordem. Constituinte José Fogaça, uma reflexão que me ocorre de pronto é a seguinte: se não colocarmos "maioria absoluta de seus membros" puder-se-á deduzir, através da vertente, que será a maioria dos presentes. Nada impedirá esta conclusão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isto seria uma loucura total: oito pessoas na Câmara podem tomar uma decisão.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Não existe maioria absoluta dos presentes.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Não existe exatamente porque existe a expressão "de seus membros". Se retirarmos a expressão "de seus membros" poderemos deduzir outra interpretação.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, desculpe. Não é isto. Sr. Presidente, está-se discutindo sem ir ao texto. O texto do art. 47 diz "maioria absoluta de seus membros".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Estou com o texto na minha frente. Posso estar interpretando de forma errônea o texto, mas estou olhando-o.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Se V. Ex.ª me permitir...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Aprendo com V. Ex.ª.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – ...não que tenha o encantamento que tenho quando lhe ouço, mas pelo menos a gentileza de fazê-lo se é "maioria absoluta de seus membros"; quando se tira "de seus membros" a maioria absoluta permanece. Com os nossos amigos filólogos – inclusive, Sr. Presidente, encareceria a audiência do eminente Professor Celso Cunha e do eminente Professor Anderson, que já deve ter passado ao professor Celso Cunha o que houve – tivemos uma longa discussão, na qual ficou claro que este texto se refere sempre a "maioria absoluta de seus membros". "Maioria absoluta de seus membros" envolve um pleonasmo.

O SR CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas diga-me uma coisa. É maioria absoluta dos presentes, pode ser? Maioria absoluta

dos presentes, que não é a maioria dos membros? **(Tumulto)** Esta decisão pode ser tomada pela maioria absoluta dos presentes.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É uma distinção muito importante. **(Tumulto)**

OSR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Existe maioria simples e maioria absoluta. Maioria simples é a maioria dos presentes e maioria absoluta é a do órgão.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Se disser maioria absoluta de cada Casa, está certo, precisa-se-a maioria dos membros, mas não se precisando, a idéia de maioria absoluta, por si só, não significa que é maioria absoluta da Casa. Pode-se ter a maioria absoluta deste local, que é 50% mais um; a maioria simples pode não ser 50% mais um.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Gostaria de fazer um apelo, porque esta é uma questão na qual, só pelas dúvidas que estão surgindo, acho que não deveríamos discrepar da tradição, até na interpretação do Regimento, questão de ordem etc.

Ele retirou? Fica o texto.

O SR.CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Fica como está, Sr. Presidente. Era isto que queria dizer.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Se isto dá confusão, não há problema algum em cometer um pleonasmo.Qual é o problema?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – A atual Constituição fala "de seus membros".

O SR PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos passar ao art. 4º § 2º.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sr. Presidente, pela ordem. Há uma questão que não foi examinada ainda, que é, voltando atrás: no art. 229, alterou-se também o texto do § 2º; propôs-se a alteração: ao invés de dizer "garantido o transporte"...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isso já foi aprovado. Já foi aprovada a alteração proposta pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Peço ao Relator que o caso com o art. 4º, § 2º, seja esclarecido.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, este assunto surgiu em função dos representantes do Estado de Goiás. Os representantes, Sr. Presidente, declararam que houve uma composição quanto ao Estado de Goiás, em que a sua representação continuaria a mesma, que não se alteraria com a criação do Estado do Tocantins. Como não participei da reunião de Lideranças, quando foi aprovado o acordo, entendi que deveria levar para as Disposições Transitórias o problema, mantido o teto da representação atual, mas não para sempre.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, gostaria de ouvir o eminente Constituinte Nelson Jobim, que participou das reuniões de Lideranças.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, quando, no primeiro turno: – isso ocorreu no primeiro turno: – votou-se o problema da composição da Câmara dos Deputados, em que havia várias emendas que aumentaram o número de Deputados de sessenta para setenta e para oitenta, umas fixavam o teto e outras não, surgiu uma discussão muito grande em relação ao Estado de São Paulo, que estava sub-representado, considerando sua população, etc. Mas, por outro lado, surgiu uma preocupação dos demais Estados e das demais representações de que o cálculo eventual a que se procedesse com a alteração pudesse reduzir as atuais representações. Esse foi o sentido do texto que se colocou. Não se discutia, naquele momento, o problema que veio depois, que era o da divisão de Estados. O que se discutia claramente era que o cálculo que a lei complementar viesse a fazer não importasse na redução das atuais representações de todos os Estados. Poderia, isto sim, haver um aumento em alguns Estados, mas não haveria redução. Há alguns com oito e outros com sessenta representantes. Os que estariam no meio não poderiam ser reduzidos. Este era o sentido do acordo O acordo que se fez em Plenário, e foi muito debatido, principalmente com a bancada do Nordeste, que estava preocupada com isso, era de que seria assegurada a irredutibilidade das atuais representações dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, era para efeito de evitar que a alteração da composição da Câmara, no cálculo futuro viesse a reduzir as atuais representações. Não estava, naquele momento, em discussão o problema da divisão de algum Estado que venha a se dividir e que tenha de dividir também a sua bancada. Este era outro assunto. Não era objeto do entendimento, que foi feito exatamente para evitar a redução da atual representação quando da alteração completa da composição da Câmara dos Deputados. Esta a informação que tinha de prestar ao Plenário.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra a V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, confirmo as afirmações do nobre Líder Nelson Jobim. Inclusive participamos, como representante do Nordeste, desses entendimentos, e solicito também o testemunho do nobre Constituinte Fernando Henrique Cardoso, que também participou, porque envolvia também o aumento da bancada de São Paulo. Queriam passar para outros números, e chegamos a um acordo de setenta membros, assegurada atual representação na Câmara dos Deputados, sem levar em consideração a criação de novos Estados. Assim, Sr. Presidente, votaremos pela manutenção do texto atual.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Então, Sr. Presidente, o texto será mantido no art. 4º, § 2º. É este o entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O número é certo. É entendimento. Passemos ao art. 34.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra a V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, o que disse o Constituinte Inocêncio Oliveira é absolutamente correto. Participei dos acordos e os conduzi pela bancada de São Paulo, e assim foi; pela representação atual.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Passamos ao art. 34. Sugere-se a supressão da expressão "mas não antes de 1º de janeiro de 1989". De que se trata?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Está perfeito. Não tem mais sentido agora.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo com a supressão? **(Pausa)** Aprovada.

Art. 58. O Nobre Constituinte Almir Gabriel encaminhou emenda ao Relator substituindo, no **caput,** a expressão "já concedidos ou que estejam sendo pagos", para o fim de evitar na sua aplicação interpretação viciosa, que acarreta efeitos não pretendidos pelos constituintes.

Com a palavra o Relator.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Bom, aqui há apenas uma retificação de texto, quando se propõe a mudança da expressão "já concedidos". Quem tiver em mãos uma cópia produzida no dia 8, terá a expressão "já conhecidos", mas o certo é "já concedidos, ou que estejam sendo pagos". De acordo?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Acha que é matéria nova? Se está concedido, está sendo pago.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, está bom o texto.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Ainda há pouco, se o Presidente me permite falar – consideramos como questão de mérito, alteramos "a partir do pagamento". Ainda agora consideramos que era uma alteração de mérito.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Gostaria que o Constituinte Jarbas Passarinho repetisse a argumentação muito interessante: não foi possível ouvir.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Gostaria de esclarecer a intenção do Constituinte Almir Gabriel. Trata-se do seguinte: dos benefícios já concedidos, existem alguns que são temporários, ou seja, que têm limitação no tempo. Esses, que já foram concedidos e já concluídos no tempo, poderiam suscitar de parte dos beneficiados demandas na Justiça para cobrar a parte não coberta, ou seja, alguém recebeu um auxílio-doença por três meses, no regime anterior a esta Constituição; é considerado já concedido. Morreu há dez anos. Agora sua família requer da Justiça que, de acordo com a nova Constituição, seja ressarcida à família, porque o benefício concedido há dez anos foi em padrões não atendidos pela nova Constituição. Então, é para aqueles benefícios que estejam em curso de pagamento, que estejam sendo pagos, porque os benefícios já concedidos e já concluídos no tempo não podem suscitar demandas na Justiça que o Ministério da Previdência não terá como resolver, ou vão gerar uma parafernália de demandas que não haverá como serem atendidas.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, vou recordar para a Comissão de Redação, que este assunto foi um dos últimos temas a serem votados no segundo turno, isso gerou grandes discussões, a nível das lideranças, com o Constituinte Almir Gabriel, e não houve acordo, porque desde aquela época ele queria colocar os benefícios que estivessem sendo pagos e não os concedidos, como estava no texto. E foi isso que foi aprovado: "os concedidos". Ele quer agora, pela Comissão de Redação, mudar aquilo que não conseguiu mudar no voto. E evidente que não se pode fazer, é mérito e não dá para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É claro. Mantido o texto.

Nós apreciamos, como sabem, as propostas de redação e as sugestões, quer dizer, as apresentadas pelo Relator.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, só para esclarecimento. Aceito discutir amanhã, mas resta aquela alteração operada pelo Relator, do art. 192, inciso IX. É só para registrar que, retomaremos o assunto amanhã.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tenho que expor alguma coisa, para saber se V. Ex.ª concordam ou não.

Primeiro, vou encerrar a sessão agora, porque já trabalhamos demais pela Pátria. Chega. Ouvirei depois alguma ponderação que tenham a fazer.

Segundo, o trabalho que vamos desenvolver amanhã é o seguinte: teremos reunião, amanhã, às 9h30min. Nesta reunião começaremos com as sugestões ou propostas, seja de que tipo forem, desde que se enquadrem dentro da competência da Comissão de Redação, dos Srs. Constituintes. Vamos fazer o seguinte: quem tiver sugestões, as trará amanhã, quer sejam as sugestões, como examinamos agora ao final, quer sejam modificações redacionais. Vamos dar preferência à matéria que foi adiada, da qual começaremos a tratar logo no início da sessão.

Terceiro, agora há um problema. Quero louvar, e o faço em nome de todos, a inestimável contribuição do Prof. Celso Cunha. O seu texto todos têm e poderão examinar. Agora, desde já, gostaria de ouvir a Comissão, porque eu não vejo – pelo menos dentro do prazo que queríamos fazer, até amanhã, para depois publicar, mandar aos Constituintes, para não alterar o calendário – condições de examinarmos 293 sugestões. Então, uma idéia: se quiserem, meditem, e amanhã decidiremos. Não precisamos resolver já. Talvez amanhã, se terminarmos a matéria pela manhã, poderemos entrar no texto Celso Cunha, mas talvez pudéssemos fazer o seguinte: há uma instância ainda que pode ser aproveitada. Se os Constituintes podem mandar sugestões que temos que examinar, teremos mais tempo depois de encaminhar isto, para que seja apreciado não agora, mas depois, para termos tempo de ver tudo isto. E adotaríamos processo que adotamos, porque conhecíamos, tínhamos estudado, no caso das emendas do Relator, pelo menos na primeira parte, isto é, se ninguém destacar, consideramos aprovado. Quem não concorda, pede o destaque. Assim o trabalho vai mais depressa do que se começarmos a examinar artigo por artigo. Em todo caso, fica assim até amanhã. Se surgir uma outra idéia, vamos aproveitá-la.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, seria conveniente, então, que a Secretaria distribuísse essas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Já foram distribuídas.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Antes de V. Ex.ª encerrar, Sr. Presidente, gostaria de agradecer aos membros da Comissão de Redação Final a acolhida ao trabalho do Relator, do qual 90% foram aprovados.

III – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está encerrada a reunião.

ATA SUCINTA
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às dez horas e vinte e cinco minutos, no Plenário da Comissão de Constituição e Justiça, Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão de Redação da Assembléia Nacional Constituinte, sob a Presidência do Senhor Constituinte Ulysses Guimarães, presentes os seguintes Senhores Constituintes: Afonso Arinos, Jarbas Passarinho, Bernardo Cabral, José Fogaça, Vivaldo Barbosa, Jamil Haddad, Adolfo Oliveira, Sólon Borges dos Reis, Inocêncio Oliveira, Luiz Henrique, Humberto Souto, Haroldo Lima, Roberto Freire, Nelson Jobim, Bonifácio de Andrada, Plínio Arruda Sampaio, Paes Landim, José Maria Eymael, Michel Temer, Fernando Henrique Cardoso, Ricardo Fiúza, Luiz Viana, Tito Costa e Marcos Lima. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando a Ordem do Dia: exame das matérias adiadas da reunião anterior, dentre as sugestões relacionadas pela Relatoria: 1º) art. 7º, XXIX – transposição para o **caut** do inciso da expressão "quanto a créditos resultantes das relações de trabalho", constantes das alíneas **a** e **b** – aprovada. 2ª) art. 212, § 1º – desdobramento em §§ 1º e 2º, renumerando-se para § 3º o atual § 2º – rejeitada a proposta, permanecendo o texto aprovado em 2º turno; 3ª) art. 27, § 7º (ADCT) – acrescentar, após "competindo-lhe", a expressão "promover sua instalação" – aprovada; 4ª) art. 206, III – nova redação para o inciso: "III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino." – aprovada. Neste ponto, passou-se ao exame das propostas oferecidas pelos membros da Comissão, na seguinte ordem: 5ª) Vivaldo Barbosa – art. 192, IX – retornar o inciso a § 3º, como aprovado em 1º turno – em votação nominal, a proposta foi aprovada por 18 votos "sim", 5 "não" e 1 "abstenção". Diante do resultado, o Constituinte Inocêncio Oliveira informou que iria recorrer da decisão adotada ao Plenário da Assembléia Nacional Constituinte; 6ª) Marcos Lima – art. 153, § 5º – quanto à expressão "devido", não mais constante do texto, propondo o seu retorno ao § 5º – aprovada; 7ª) José Maria Eymael – art. 33 (ADCT) – explicitar-se que o direito dos servidores ali referidos é a "privatização" – rejeitada a proposta, permanecendo o texto do Relator; 8ª) Jarbas Passarinho – art. 57, § 5º – acrescentar a expressão.., por dois anos, ..." entre "respectivas Mesas" e "vedada a recondução..." – aprovada a proposta, com a forma "para mandatos de dois anos"; 9ª) Jarbas Passarinho – art. 177, III – eliminação da expressão "combustíveis", com a seguinte redação: "a importação e exportação dos produtos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores."– aprovada. Às doze horas e cinqüenta e cinco minutos, o Presidente Ulysses Guimarães encerrou a reunião, antes convocando os integrantes da Comissão para reinício dos trabalhos às quinze horas. O inteiro teor desta reunião foi gravado, devendo ser traduzido e publicado no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** e constituir-se-á na Ata Circunstanciada dos trabalhos. E, para constar, eu, Maria Laura Coutinho, secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

ATA CIRCUNSTANCIADA
ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1988

Às 10h25min compareceram os Senhores Constituintes: Ulysses Guimarães, Afonso Arinos, Jarbas Passarinho, Bernardo Cabral, José Fogaça, Vivaldo Barbosa, Jamil Haddad, Adolfo Oliveira, Sólon Borges dos Reis, Inocêncio Oliveira, Luiz Henrique, Humberto Souto, Haroldo Lima, Roberto Freire, Nelson Jobim, Bonifácio de Andrada, Plínio Arru-

da Sampaio, Paes Landim, José Maria Eymael, Michel Temer, Fernando Henrique Cardoso, Ricardo Fiúza, Luiz Viana, Tito Costa e Marcos Lima.

I – ABERTURA DA REUNIÃO

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão abertos os nossos trabalhos.

Há assuntos da sessão de ontem que estão pendentes e devem ser analisados hoje.

II – ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO "C" – REDAÇÃO DO VENCIDO NO 2º TURNO SUGESTÕES OFERECIDAS PELOS CONSTITUINTES INTEGRANTES DA COMISSÃO

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Começo com a proposta do art. 7º, XXIX. Com a palavra, o Sr. Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, refere-se a matéria ao plano prescricional das ações do Direito do Trabalho, não é? É o art. 7º, XXIX. Nós fizemos várias consultas a advogados trabalhistas a respeito da interpretação dessa nova redação nos Tribunais. A idéia é a seguinte: ou fica a redação do texto, ou então, tentar-se-ia chegar a uma fórmula que possa obter consenso. Até já apresentei uma sugestão ao Sr. Relator Bernardo Cabral. A idéia seria: "ação com prazo prescricional, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, de: **a)** cinco anos para o trabalhador urbano... etc.; **b)** até dois anos para o trabalhador rural, nas mesmas condições". Com isso, não se repete a expressão "quanto a créditos resultantes das relações de trabalho", mas, em compensação, liga-se o prazo prescricional à palavra "ação". E isto tem unia repercussão na jurisprudência, porque, em casos de prestações sucessivas, em que há, por exemplo, adicional de insalubridade, de instabilidade, que se paga mês a mês, a jurisprudência pode ter um entendimento que prejudique eventualmente o trabalhador. E, com essa formulação – entendem os advogados – os interesses dos trabalhadores estarão plenamente garantidos. De modo que a sugestão que faço aos colegas e ao Sr. Relator Bernardo Cabral é de uma fórmula alternativa à dele, usando-se as mesmas palavras, apenas colocando-as em ordem diferente. Seria: "ação com prazo prescricional, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, de: **a**) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato; **b**) até dois anos, após a extinção do contrato, para o trabalhador rural".

Quero esclarecer aos colegas que fiz essa consulta, de ontem para hoje, a vários especialistas, c eles consideram que esta segunda fórmula atende melhor e não deixa margem a qualquer dúvida de que se conta para trás o direito do trabalhador.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é a modificação?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – É essa que acabei de ler. Em vez de ser "ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de" passe a ser "ação com prazo prescricional, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho de..." Passa-se a intercalada "quanto a créditos resultantes das relações de trabalho" para depois da expressão "prazo prescricional de".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra, pela ordem, o Líder Inocêncio Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Meu caro Sr. Presidente, nós achamos que o texto incluído neste projeto constitucional está completamente diferente daquele que foi aprovado no segundo turno Ora, Sr. Presidente, a redação votada e aprovada no primeiro turno, no dia 25 de janeiro de 1988, previa o prazo prescricional contado a partir da lesão do direito. E isto é que é importante: o prazo prescricional, contado a partir da lesão do direito. Isto eu digo, Sr. Presidente, porque aprovado através de uma co-autoria de emendas dos Srs. Constituintes José Maria Eymael, Arnaldo Faria de Sá, Paulo Paina e Lézio Sathler. Diz o seguinte: "prazo prescricional de cinco anos, contados da lesão de direito originário de relação de emprego, salvo na hipótese de extinção de contrato de trabalho, quando este prazo se esgotará dois anos após término da relação de emprego". Ora, Sr. Presidente, no segundo turno, foi votada uma fusão de emendas que incluiu duas letras no inciso XXIX, permanecendo, porém, o prazo prescricional contado a partir da lesão do direito. Isso está explicitado no mapa demonstrativo, que temos aqui em mãos e podemos passar aos nobres constituintes. Ele informa textualmente: "Reunião dos seguintes destaques de emendas para retornar ao texto do primeiro turno. Nós assim pedimos, levantando uma questão de ordem, para voltar ao texto do primeiro turno, desde que esse texto não equivalia ao do primeiro turno. Foi acolhida então pelo Sr. Presidente o texto aprovado em primeiro turno. Está aqui, Sr. Presidente, neste mapa demonstrativo: "Reunião dos seguintes destaques de emenda, para retornar ao texto do primeiro turno – Vicente Bogo, Paulo Paim, Carlos Cardinal. Art. 7º inciso XXIX – "ação com prazo prescricional de: a) cinco anos, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos para a extinção do contrato; b) até dois anos após a extinção do contrato, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, para o trabalhador rural; c) "suprimida" – isto aqui é importante, Sr. Presidente – "conteúdo absorvido na redação das alíneas anteriores"; quer dizer, deixou-se a alínea **c** para retornar àquele dispositivo aprovado no primeiro turno, conforme decisão do Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Então, Sr. Presidente, agora o nobre Relator omitiu o prazo contado a partir da lesão, não cumprindo a determinação do Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, de acrescentar as letras **a** e **b** a redação do primeiro turno, onde existe menção de a partir de quando se contaria prazo prescricional, conforme o texto aprovado no primeiro turno, que é imprescindível, Sr. Presidente, para assegurar-se a certeza, a segurança das relações jurídicas que o próprio instituto da prescrição visa a assegurar.

Portanto, Sr. Presidente, neste instante solicitamos a V. Ex.ª que faça retornar esse dispositivo do primeiro turno, conforme aquela decisão de V. Ex.ª de que, havendo dúvidas, decide-se pelo texto aprovado. Portanto, esta é a nossa participação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Sr. Relator sobre o histórico do instituto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o histórico é o seguinte. No primeiro turno foram aprovados dois destaques. O de nº 2.098 dizia: "prazo prescricional de cinco anos, contados da lesão de direito originária de relação de emprego, salvo na hipótese de extinção de contrato de trabalho, quando esse prazo se esgotará dois anos após o término da relação de emprego". E o outro, sobre o qual o eminente Constituinte Nelson Jobim levantou uma questão de ordem, uma observação, dizendo que, já que havia um conflito, a redação final seria compatibilizada pelo Relator, foi acolhida pela Mesa. Qual foi o segundo? "Prescrição qüinqüenal dos créditos resultantes das relações de trabalho. Em se tratando de trabalhador rural, a prescrição somente ocorrerá após o decurso de dois anos da cessação do contrato de trabalho". Já não se falava mais em lesão de direito.

Depois, no dia 10 de agosto de 1988, ocorreram as duas circunstâncias que o eminente Constituinte Inocêncio Oliveira lembrou: letra **a** e letra **b**, com uma redação que me pareceu corretíssima. Mas a planilha, Sr. Presidente, na letra **c**, diz: "suprimida – conteúdo absorvido na redação das alíneas anteriores". Ora, se o relator lê na planilha a declaração de que a letra **c** foi suprimida, não tem ele como incluí-la no seu texto. E foi o que o Relator fez. Não a incluiu porque a planilha contém essa observação. Agora, seria interessante, Sr Presidente, que o Líder Nelson Jobim, que fez a interferência – foi de S. Ex.ª o patrocínio desse acordo de Lideranças e mais a questão de ordem – se manifestasse. De qualquer sorte, posso adiantar que estou de acordo com a sugestão feita.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, eu queria fazer um comentário breve a respeito desse assunto. Se V. Ex.ª me permitir, eu falo. Se não permitir, fico calado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Gostaria de ouvir primeiro o Líder Nelson Jobim, porque estamos na parte histórica. Depois, entraremos no mérito. (**Pausa**) O Líder Nelson Jobim cede a palavra.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, sobre esse assunto da parte histórica que levantamos ontem, tivemos oportunidade de rapidamente falar com V. Ex.ª, com o Senador Jarbas Passarinho e com alguns companheiros. O problema da planilha... A planilha, obviamente, não foi votada. A planilha, na letra "c", diz: "Reunião dos seguintes destaques de emendas para retornar ao texto do primeiro turno". Isso é óbvio, porque na medida em que não se fixa a lesão do direito, obviamente não há prazo de prescrição. Cinco anos de quê? Quando se anexaram essas duas alíneas, foi para possibilitar o acordo urbano da prescrição quanto ao crédito – letras **a** e **b**. Mas, se não há a fixação da lesão do direito, obviamente fica-se completamente sem prescrição, porque são cinco anos a partir do nada. Tanto que até tomei a liberdade, por não ter esses elementos, de pedir as fitas gravadas da Câmara, se for o caso, porque com essa omissão não existe mais a menor prescrição.

Somente isso, Sr. Presidente. Tenho todos os elementos. Se V. Ex.ª quiser, poderia passá-los ao Deputado Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Líder Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, primeiramente gostaria de fazer um levantamento do que aconteceu no primeiro turno e, depois, dizer o que aconteceu no segundo turno, para então tecer considerações sobre a pretensão do texto. Eu lembraria o seguinte: foi votada, em primeiro lugar, uma emenda destacada pelo Senador Gerson Camata, esta emenda foi aprovada com 405 votos "sim" e 22 "não". Dizia o seguinte – eu aqui pediria ao Deputado Ricardo Fiúza, que está interessado neste assunto, que prestasse atenção aos argumentos: "Prazo prescricional de cinco anos, contados da lesão de direito originário da relação de emprego, salvo na hipótese de extinção do contrato de trabalho, quando esse prazo se esgotará dois anos após o término da relação de emprego".

Sr. Presidente, houve um entendimento de se aumentar o prazo da prescrição do trabalhador rural urbano para cinco anos, assegurando-se um prazo de dois anos após o término do contrato. Houve um entendimento, daí por que essa votação de 405 votos favoráveis, com 22 "não". Imediatamente após, votou-se um outro destaque do eminente Deputado Geraldo Alkmin Filho, o Destaque nº 1.888, que tinha a seguinte redação – agora a respeito do trabalhador rural:

"Prescrição qüinqüenal dos créditos resultantes das relações de trabalho, em se tratando de trabalhador rural, a prescrição somente ocorrerá após o decurso de dois anos da cessação do contrato de trabalho."

Procurava-se dar então um tratamento diferenciado a este assunto.

Bem, Sr. Presidente, depois, na votação em segundo turno, isso foi objeto de entendimento das Lideranças, o que deu origem a um texto para as Disposições Transitórias. Colocou-se em votação uma fusão dos Deputados Vicente Bogo, Paulo Paim e Carlos Cardinal, a que o Deputado Ricardo Fiúza se referiu:

"**a)** ação com prazo prescricional de cinco anos, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos para a extinção do contrato; e

b) até dois anos após a extinção do contrato, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho para o trabalhador rural."

Sobre este texto, o Deputado Bonifácio de Andrada, quando do encaminhamento da votação, disse o seguinte:

"Sr. Presidente, essa matéria foi debatida hoje pela manhã, na reunião de Lideranças, que, segundo sei, encaminhou a V. Ex.ª um documento a respeito."

E terminou dizendo:

"O PDS vota favorável a essa emenda, como também à emenda de fulano de tal relativa a um problema nas Disposições Transitórias."

O que está em jogo, Sr. Presidente? Está em jogo um grande equívoco. O que pretende o Deputado Ricardo Fiúza é reproduzir uma redação que diz que a prescrição se conta da lesão do direito. Isso é um grande equívoco, e eu daria um exemplo para tentar demonstrar à Comissão qual é o equívoco. E dou um exemplo fora da área trabalhista, para mostrar a clareza do problema. Observem bem: quando se emite uma nota promissória, quando alguém emite uma nota promissória para outrem, com prazo de vencimento de um ano, no momento em que o título nasceu, no momento em que o título é entregue para o tomador/credor, nasce um direito subjetivo, e deve haver o valor da nota promissória na data do vencimento. Ou seja, esse direito subjetivo, antes do vencimento, é um direito subjetivo inexigível. O sujeito é titular de um direito que pode, inclusive, ceder ou transferir por endosso. Mas esse direito não é ainda um direito exigível. Na data do vencimento, o direito passa a ser exigível. Mas a lesão ao direito do credor só se dá – no caso da nota promissória, que é dívida portável – no momento em que o credor se dirige ao devedor e apresenta o título. V. Ex**as** sabem muito bem que a apresentação do título de crédito se comprova com o protesto do título. No entanto, o prazo prescricional da nota promissória não nasce da lesão ao direito, que é o momento em que o devedor se negou a pagar após o protesto. Nasce do vencimento do título, ou seja, do momento do nascimento do crédito exigível. O que tem de ficar muito claro é o início da prescrição, no chamado direito a uma prestação, que são os direitos que se satisfazem com uma obrigação, com o cumprimento de uma conduta, chamada prestacional, por parte do devedor, do outro pólo da relação jurídica. Esse direito satisfaz-se com essa conduta. No direito material brasileiro, quer para as relações trabalhistas, que são relações sinalagmáticas, em que há obrigações recíprocas, quer nos direitos patrimoniais, quer nos direitos obrigacionais, o prazo prescricional começa a correr da data da exigibilidade do direito. O que significa isso? Significa o seguinte: num primeiro momento, o sujeito é titular do direito subjetivo inexigível. Vencida a data, o direito subjetivo transforma-se em crédito, ou seja, o direito subjetivo exigível é chamado de crédito a partir daquele momento. E o devedor, que até aquele momento era meramente titular de um dever jurídico, a partir do vencimento torna-se obrigado. Se passar a tese do eminente Deputado Ricardo Fiúza, estaremos jogando a prescrição para além da exigibilidade do direito. Ou seja, hoje a prescrição começa a correr da data da exigilidade do direito, e não da lesão.

Devo dizer algo muito importante, que diz respeito à tese moderna no Direito brasileiro, trazida por Pontes de Miranda: o que faz nascer a lesão ao direito é a ação do credor contra o devedor. Da lesão ao direito nasce a ação do credor contra o devedor. Mas vejam bem, a prescrição, que é da área do direito material, que não é o direito processual, Sr. Presidente e Sr. Relator, o prazo começa a correr do nascimento do crédito. E no caso das relações de trabalho, o que se passa? Se o empregador não pagar no dia 30, que é a data do débito? O empregado é credor, é titular de um direito subjetivo, o de receber o pagamento, mas este só é exigível a partir do dia 30. No dia 30, que é o dia do nascimento do débito, do nascimento do direito, começa a correr a prescrição. Mas, se passar o pressuposto de que é da lesão do direito, teríamos primeiro de exigir que o empregador e o empregado exercessem o direito de cobrança, para então o empregador se negar a pagar; e a partir do momento em que o empregador se negar a pagar, quando estaria caracterizada a lesão ao direito, começaria a correr o prazo prescricional.

Portanto, o que S. Ex.ª está pretendendo é algo contra o empregador, porque o prazo prescricional começa a correr no momento em que vence a obrigação do empregador, e não no momento da lesão do direito. É um fato posterior para o nascimento do direito subjetivo processual, que é seu.

É um equívoco terrível o que se está pretendendo. Por um lado, equívoco de natureza doutrinária. E eu queria, inclusive, consignar nos Anais desta Casa que no Direito brasileiro há um grande autor da área do eminente Deputado Ricardo Fiúza, que é o eminente jurista Ângelo Amorim Filho, ou Agnela Amorim Filho, já que as referências a este nome são dúplices. Há um trabalho dele publicado na Revista de Direito Processual Brasileiro, de 1963, que definitivamente encerra esse assunto no Direito brasileiro. De resto, segue-se a tradição do Direito alemão e assim também observou Pontes de Miranda. Ou seja, está-se pretendendo reconduzir, curiosamente está-se pretendendo trazer para o texto constitucional alguma coisa que morreu na doutrina jurídica mundial em 1920, quando Chiovenda escrevia, na Itália, trabalhos sobre o tema da ação e sobre o tema da prescrição. E isso por motivos, digamos de natureza material.

Mas também há um dado regimental. Essa emenda assinada pelos Deputados Vicente Bogo, Carlos Cardinal e Paulo Paim foi acolhida em plenário, porque entendida como um ato declaratório, mas não foi submetida a votação e aceita integralmente. Ela trata do assunto amplamente. Na letra **a** trata da prescrição em relação aos créditos do trabalhador urbano, e, na letra **b**, da prescrição dos créditos dos trabalhadores rurais.

Lembro ao eminente Deputado Bonifácio de Andrada aquele grande entendimento que conseguimos para as Disposições Transitórias, em relação à forma pela qual o empregador rural poderia qüinqüenalmente limpar a sua situação com o empregado rural. Portanto, faço um apelo à Casa para que respeite duas coisas: primeiro, ao que realmente se produziu, e, segundo, à tradição jurisprudencial brasileira e ao grande avanço, hoje, da teoria da prescrição.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Teria V. Ex.ª a generosidade de me ouvir um segundo?

O SR PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pois não, vamos ouvi-lo.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, o eminente Deputado Nelson Jobim, por razões extremamente óbvias e claras, tem um conhecimento de Direito muito maior que o meu. Embora seja bacharel em Direito, não o exerci como S. Ex.ª. Mas eis que S. Ex.ª confunde contrato civil com contrato de trabalho. Em primeiro lugar, para contraditar a tese, a letra **b** do mesmo inciso **XXIX**, tratando da prescrição quanto ao trabalhador rural, excepciona o princípio da **action nata** ao tornar imprescritíveis os direitos na vigência do contrato: portanto, no mesmo texto constitucional. Em segundo lugar, S. Ex.ª fala mas esquece da prescrição como a coisa mais óbvia, extinção do direito de ação, em virtude de que a pessoa perde o direito que tinha e, inclusive, a autoridade ou poder para defendê-lo judicialmente. E faço aqui uma pergunta muito clara: se não é imprescritível a ação para os trabalhadores urbanos, enquanto o trabalhador não a ajuizar, qual é o prazo de prescrição? Esse acordo foi feito porque não havia imprescritibilidade no campo. Então dissemos: vamos fazer, a cada cinco anos, com que o empregador apresente o comprovante de que cumpre as suas obrigações. E para os trabalhadores urbanos permaneceria a letra "c", que estabelece "a partir da lesão". Digamos que um trabalhador tenha prEstado serviços por vinte anos em uma empresa e que uma lesão de direito haja sido provocada no primeiro ano. Então, vinte anos depois, ele ainda lá está trabalhando e passa a reclamar aquela lesão de vinte anos passados. Se positivo, então é imprescritível. Se não houver uma data prescritiva da lesão, torna-se imprescritível. Tínhamos combinado isso: prescrição a partir dos cinco anos da lesão do direito. Isso está gravado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, como fui inquirido diretamente, peço a V. Ex.ª a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra a V. Ex.ª, uma vez que foi referido.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, queria deixar bem claro ao eminente Deputado Fiúza que não se está falando em imprescritibilidade. Está-se falando sobre o **dies a quo** da prescrição, que é outro assunto – dias, não; é outra coisa. O **dies a quo** da prescrição é o dia do início do prazo prescricional. E o que se disse aqui? Que para o trabalhador urbano o início do prazo prescricional corresponde ao início do nascimento do crédito, ou seja, conforme o exemplo, no dia trinta, que é o dia em que ele tem que receber.

Sr. Presidente, pode parecer pernóstico, mas gostaria de fazer uma pequena exposição para acabar com a confusão criada pelo eminente Deputado Ricardo Fiúza. Perdoe-me a Casa, peço escusas aos membros da Comissão porque pode parecer um pouco pernóstica a exposição, mas é necessária.

Sr. Presidente, há duas coisas fundamentais em termos de prescrição e sobre as quais temos que pensar. Primeiro, é a classificação dos direitos. Tradicionalmente, há a classificação dos direitos pessoais, dos direitos rurais etc, mas eis que se criou uma distinção moderna, a partir do fim do século passado, de dois tipos de direito: os direitos a uma prestação, que são os direitos que se satisfazem com a conduta da pessoa obrigada, e os chamados direitos de poder – os alemães os chamam de Kannrecht, que são os direitos de poder que se satisfaziam independentemente de uma ação da pessoa obrigada. Por exemplo é, o caso em que o eminente Senador Jarbas Passarinho, que está atento à exposição, outorga uma procuração ao eminente Deputado Bernardo Cabral e pode revogá-la em qualquer momento. O exercício desse direito subjetivo de revogação da procuração é um poder, porque vincula a situação jurídica de Bernardo Cabral independentemente da vontade de Bernardo Cabral. Daí por que se classificou isso de direito de poder. Ocorre que, em determinado momento, marcaram-se prazos para o exercício desses direitos; ou seja, era necessário estabelecer um prazo para o exercício desse direito a uma prestação e marcar outro para o exercício de direito de poder. Para o exercício dos direitos de poder ficou convencionado o prazo decadencial, que não é objeto da nossa discussão. Mas para o exercício dos direitos a uma prestação há uma diferença muito grande. Vejam bem, na classificação moderna da Teoria Geral do Direito está o direito subjetivo material, que é o direito de crédito propriamente dito, o direito que nasce da relação jurídica. Depois que o direito subjetivo se torna exigível, ele se soma à exigibilidade. Os alemães começaram a chamar isso de Anspruch, ou seja, pretensão de direito material, herança da **pretensa** do Direito Romano. Depois de nascida essa pretensão, ou seja, o direito exigível, ela passa a ser exercida. Surge o credor titular da pretensão de direito material, porque exigível no direito subjetivo, e exige o cumprimento da obrigação. E, se o devedor se nega a cumpri-la assim fazendo ele lesa a pretensão. E, ao lesar a pretensão, nasce um outro direito chamado direito de ação, que é voltado contra o Estado, para que este, compulsoriamente, exija do devedor a satisfação.

Onde passa a prescrição? A prescrição é para o exercício da pretensão de direito material, que é a coisa deduzida em juízo da ação. Quando o texto diz que os créditos trabalhistas prescrevem em dois ou cinco anos, a partir do término do contrato, ou que a data do início da prescrição na área rural é a partir da extinção do contrato, está-se dizendo que para o trabalhador rural o **dies a quo** da prescrição não é a data do nascimento do crédito, mas a da extinção do contrato. Na área urbana, o **dies a quo** é a do nascimento do crédito. Está aqui – e eu digo claramente: "cinco anos para os créditos resultantes da relação de trabalho." O crédito só nasce com o vencimento da obrigação.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYAMEL: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Um momento, vamos esperar que o Líder Nelson Jobim termine a exposição, porque o assunto é importante.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Vamos admitir o seguinte: no dia de hoje, o Deputado Ricardo Fiúza não paga ao Deputado Nelson Jobim as suas obrigações sou empregado de Ricardo Fiúza e ele não me paga. Pelo contrato de trabalho; é hoje a data em que ele tem que me pagar. É dia trinta do mês e ele não me pagou. Mas eis que passa o primeiro mês subseqüente ao não-pagamento e ele só me paga o segundo mês – vamos supor. A partir desse mês anterior começou a correr um prazo, que, pelo texto, é de cinco anos – não da lesão, do nascimento do crédito – para o trabalhador rural, quanto a créditos resultantes da relação de trabalho.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Lesão houve, certamente.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Aí não houve a lesão, mas houve o crédito.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Então, se não prescrever em cinco anos, vai prescrever em vinte.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Negativo. Peço-lhe que ouça. Veja bem, eu aceitei não receber, não reclamei, mas meu crédito existe. A partir do nascimento do crédito é que nascem os cinco anos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Parece uma aula na Universidade. E há um aluno rebelde que não se convence. Continuemos a ouvir o líder.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Julgo que estou sendo excessivo na explicação, Sr. Presidente, mas peço o Deputado Ricardo Fiúza que me ouça. Meu credito nasceu no dia trinta, mas posso não

exigir dele o pagamento do crédito. Posso não exigir o pagamento do crédito em cinco anos, e só fazê-lo no vigéssimo primeiro ano. E o que vai acontecer? Estará prescrito o meu direito, porque não o reclamei até cinco anos do nascimento do crédito.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o líder José Maria Eymael.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, quero, neste momento, invocar a condição de co-autor desta emenda para dissertar sobre ela. Esse assunto nasceu dentro de um grupo informal, chamado "Grupo do Entendimento". Lá buscou-se uma fórmula.

Ouvi com muita atenção e admiração a explanação brilhante e robusta do Constituinte Nelson Jobim. Agora, quando administramos esse problema, tratamos a questão dentro de uma vertente objetiva. Ou seja, consideramos ser um assunto uma matéria que se debruça dentro do campo específico do direito objetivo. O que se visualiza, a pretensão dos autores da emenda foi estabelecer exatamente o seguinte: a prescrição contar-se ia da data da lesão do direito. Exemplifico: a pessoa tem o direito de receber seu salário no dia 10. Não recebeu; ocorreu a lesão do direito. Agora, vamos admitir que o empregador, no dia 10, chame empregado e lhe diga o seguinte: não tenho dinheiro para lhe pagar hoje, mas vou fazê-lo daqui a 60 dias. E transaciona com o empregado essa obrigação através de um título. Houve uma transação. Aí, sim, postergou-se a data em que o direito poderá ser lesado, que será exatamente a data em que o título não for pago. Mas isso será fruto de uma transação. Aí, nesse caso, a prescrição estaria contando não do dia 10, mas da data do fim da transação.

Mas vamos admitir que tenha procedência a tese do eminente Constituinte Nelson Jobim. Se houver procedência, ainda assim fico com o texto, que é mais benéfico ao trabalhador. Se tiver procedência – repito – a interpretação do eminente Constituinte Nelson Jobim, com muito mais razão fico com o texto, porque ele será mais benéfico ao trabalhador. Refiro-me ao texto do primeiro turno, evidentemente. O texto que prevaleceu é o do primeiro turno. Há um ato declaratório da Mesa aceitando posicionamento. A votação que houve não foi com relação a essa matéria. A votação que houve foi um acordo de lideranças com relação matéria da prescrição rural. A prescrição urbana ficou conforme o texto do primeiro turno.

Por isso, Sr. Presidente, invocando a condição de co-autor da emenda, solicito, reivindico que seja mantido o texto do primeiro turno, conforme decisão expressa no segundo turno. A problemática que surgiu quanto a esse acordo de Lideranças foi tão-somente com relação à prescrição na área rural. Reafirmo: fico com o primeiro turno, porque nos parece que á a interpretação mais exata no campo jurídico e, se procedente a argumentação do Constituinte Nelson Jobim, mais benéfico ao trabalhador.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o nobre líder Roberto Freire.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, detenho-me na questão objetiva, sem discutir o fundamento do direito, até porque me parece que o que pretendíamos fazer e que ficou aqui constando era apenas ampliar – mantendo o direito positivo brasileiro que trata dessa questão – o prazo na questão da prescrição do direito dos trabalhadores urbanos. Ao invés de ser de dois anos, como o é na sistemática atual, passava a ser de cinco anos. Foi o que pretendemos. Mais ainda. Quando igualamos o direito do trabalhador urbano com o do trabalhador rural, houve discussão no sentido de que o trabalhador rural não tinha essa prescrição para trás de cinco anos. Ao contrário, seus direitos estendiam-se durante toda a vigência do contrato E aí ficava com um privilégio. Mas como era um direito adquirido, tentou-se mantê-lo e encontrar uma fórmula de garantir também os direitos do empresário, para que este não ficasse com papéis além dos cinco anos do qüinqüênio, os impostos federais etc. Então propôs-se nas Disposições Gerais que de cinco em cinco anos haverá um acerto entre o trabalhador, o patronato e a justiça, com a presença, inclusive, do sindicato, se assim for exigido. Isso é o que queremos. E dizia o texto, com péssima redação de português – foi um dos piores textos que criamos – exatamente isso: "a ação com prazo prescricional de cinco anos, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho para o trabalhador urbano, ate o limite de dois anos após a extinção do contrato". Ou seja, qualquer lesão ao direito, qualquer crédito, qualquer obrigação não cumprida de cinco anos para a entrada da ação. E isso até dois anos após a extinção do contrato, quanto a crédito para o trabalhador rural. Por quê? Porque essa não prescreve com cinco anos para trás da lesão do direito neto da obrigação não cumprida do crédito ou do que se queira chamar. Só com aquela ressalva das Disposições Gerais.

Isso o que se aprovou. Amplia-se o prazo. Hoje, só posso reclamar uma obrigação não cumprida ou um direito não atendido ou uma lesão a um direito até dois anos da infração ou da ilegalidade ou do não-cumprimento da obrigação. Isso se amplia, mesmo depois da extinção da contrato, até dois anos. São dois anos da extinção do contrato para frente e até dois anos para trás de lesão de direito que tenha ocorrido. O que fizemos, agora, foi ampliar esse prazo de dois para cinco anos, para o trabalhador urbano. Para o trabalhador rural continua a mesma sistemática. Não há essa prescrição para trás. Sem maiores discussões jurídicas, trata-se da sistemática atual apenas ampliada no prazo prescricional para o trabalhador urbano. Aliás, tenho uma proposta muito concreta. Acho inclusiva que é boa. Mas penso que aqui poderíamos, ganhar em objetividade se definíssemos voltar ao texto aprovado no primeiro turno, mesmo que a sua redação não seja das melhores. E, aí, pode-se discutir a redação.

O SR PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Líder Vivaldo Barbosa.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: Sr. Presidente, naturalmente, todos nós, advogados, somos impelidos a entrar numa discussão tão rica e elevada quanto a que se está travando aqui. Cada um de nós teria observações, comentários ou até contradições a fazer. Mas temos de isolar um pouco as questões, porque estamos tratando de relações bilaterais contratuais, que têm uma distinção teórica e doutrinária com relação a outras situações – declaração unilateral de vontade, títulos de crédito que foram aqui comparados. Acho uma dificuldade comparar relações de títulos de crédito, relações contratuais, preceito prescricionais e decadenciais. Enfim, não é uma questão de discussão dessa natureza, agora. Temos apenas uma questão na nossa frente, a regimental, porque qualquer dos textos é muito lúcido e claro. Seja o texto aprovado no primeiro turno, soja o aprovado em segundo turno, seja o texto proposto pelo Relator Bernardo Cabral, todos têm o mesmo conteúdo. A formulação, a meu ver, mais precisa, está com a proposta do Relator. Aceito até as verificações do Constituinte Plínio Arruda Sampaio. A meu ver, a proposta mais concisa e precisa está com o Relator, que expressa o mesmo conteúdo. E a prescrição em relação a contrato de trabalho, pois não há dúvida de que é a partir da lesão do direito. Na formulação do Relator Bernardo Cabral, ficando como está, não há outro entendimento da doutrina, da jurisprudência ou das relações proporcionais que não seja este. São dois ou cinco anos, a partir da lesão do direito. O Constituinte Ricardo Fiúza quer expressar isso. Para S. Ex.ª poder expressar isso, temos que retornar ao texto aprovado em primeiro turno. Ocorre que, em segundo turno, pela vontade do Plenário, deu-se mais síntese e também se negociou que isso pertenceria às Disposições Transitórias. E não vejo como voltarmos ao texto do primeiro turno. Para mantermos uma disposição transitória, produto de uma negociação fecunda e fértil, devemos ficar com o texto do segundo turno, que tem o mesmo conteúdo do primeiro turno. Não há dúvida disso. Com o texto do segundo turno, mantemos as Disposições Transitórias, fruto de uma negociação fértil e facunda – repito. Foi exatamente isso. Temos aqui uma questão regimental. Ou retornamos ao primeiro turno, ou ficamos com a votação do segundo turno, na forma até proposta pelo Relator Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O problema é o seguinte: parece-me que há uma controvérsia. Não há dúvida alguma de que temos de nos basear e fundamentar as nossas decisões no segundo turno. Por isso é que há o segundo turno. O primeiro turno desaparece em função do segundo turno. Quanto a isso não há dúvida. Temos procurado sempre, em casos de dúvidas mais profundas, apesar de desejarmos melhorar a redação, ficar com o segundo turno. Agora, há uma circunstância que precisa ser devidamente esclarecida, se é que não o foi. É que no segundo turno, além da votação havida teria havido -- vamos tirar o condicional – houve um requerimento, que nome tenha dirigido à Mesa ou, digamos mais especificamente, ao Presidente, para

o exercício de um despacho declaratório. O que era o despacho declaratório? Isto: quando, em face da redação proposta pelo Relator, havia um conflito com aquilo que tinha sido aprovado na primeira discussão, restabelecia-se o texto do primeiro turno. Houve esta solicitação. Se houve essa solicitação à Presidência e ela a despachou, o Relator evidentemente teria de cumpri-la. Se não o fez, o que é compreensível num trabalho dessa complexidade tão grande... porque o despacho declaratório é insuscetível de aprovação no turno em causa, que é o segundo. O que se queria era obedecer àquilo que estava aprovado no primeiro turno e que no texto – trata-se do texto aprovado pelo Relator – não tinha sido contemplado. De maneira que é isso que precisamos até em caráter preliminar, talvez, decidir aqui.

Ouviremos o Relator para a colocação formal deste assunto. A seguir, procederemos à votação.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, já consultei vários companheiros. Depois desse debate tão instrutivo, parece-nos que o Relator Bernardo Cabral, na verdade, foi bastante fiel na interpretação dos vários textos com os quais teve de se haver. Creio que há consenso, ou quase consenso, no sentido da manutenção do texto proposto pelo Relator Bernardo Cabral. Algumas incompreensões havidas no início foram esclarecidas durante o debate. Acho que qualquer tentativa de nos movermos na direção de outro texto mais confundirá do que ajudará. Proponho, portanto, que se mantenha o texto do Relator Bernardo Cabral.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, diante do debate o melhor seria ficar então com o texto como veio. A fórmula proposta, a meu ver, pareceria melhor, mas, se provoca essa celeuma, fiquemos com o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se todos os Srs. Constituintes estiverem de acordo, permaneçam como se encontram. (**Pausa.**) Aprovado. Foi como a batalha de Itararé – salvaram-se todos.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr Presidente, apenas para registrar a posição do Partido Democrata Cristão. Nós, evidentemente, não seremos a voz discordante para impedir o acordo. Mas assinalamos que para o trabalhador brasileiro seria mais interessante a redação dada no primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É um direito que compete a V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, ontem havia excepcionado também dois outros artigos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Dois outros, quais são?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Um é o art. 212.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Passemos a ele. Consta da minha relação.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Diz o seguinte:

"Art. 212. .....

§ 1º "Os recursos públicos poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, em benefício dos que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas ou cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando."

E o Relator desdobrou o texto original em duas parte; uma é esta que acabei de ler. A outra é o § 2º que diz:

"Na hipótese do parágrafo anterior, fica o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede na localidade."

A objeção que fazemos é a seguinte: o texto original dizia.

"Os recursos de que trata este artigo" – portanto, refere-se aos recursos desse artigo, que disciplina a destinação de recursos públicos para escolas filantrópicas, escolas sem fins lucrativos – "poderão ser destinados a bolsas de estudo"...

Na formulação genérica entendem-se recursos públicos, e opina o Constituinte Florestan Fernandes, autor da emenda, que isto alteraria a substância da mesma. De modo que S. Ex.ª faz um apelo, não tem nenhuma objeção ao desdobramento dos parágrafos 1° e 2º. S. Ex.ª gostaria apenas que ficasse assim "os recursos de que trata este artigo", portanto, reproduzindo-se a redação do texto original.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – E como é que está a redação do Relator?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – A modificação é simples, Sr. Presidente. O texto diz:

"Os recursos de que trata este artigo poderão..."

E o texto do Sr. Relator Bernardo Cabral diz:

"Os recursos públicos..."

O Constituinte Florestan Fernandes quer que se volte a "os recursos de que trata este artigo...".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator, a propósito da matéria.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, é porque o eminente Constituinte Plínio Arruda Sampaio está lendo o § 1° isoladamente, pois o **caput** do art. 212 diz:

"Os recursos públicos poderão ser destinados..."

Portanto, os recursos são referentes ao **caput**. Não é de boa linguagem legislativa dizer "os recursos de que trata este artigo poderão...".

Se estamos, no § 1°, repetindo "recursos públicos", é porque estes estão ligados ao **caput**. Ele tem afinidade íntima. Se V. Ex.ª preferir, não tenho nenhuma dúvida em concordar.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Eu poderia até concordar com V. Ex.ª. Acontece que esses artigos foram objeto de enormes disputas, de grandes entendimentos. E todos os que entraram nesses entendimentos têm muita suspicácia quanto a qualquer modificação. De modo que, embora apareçam pruridos, se V. Ex.ª puder acolher, eu assim preferiria.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Pergunto a V. Ex.ª: ficaria mantido o § 1º com toda essa extensão, ou seria dividido em dois?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Pode separar.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Separa e apenas se coloca "de que trata este artigo".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Como está no texto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Então "os recursos de que trata este artigo".

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Piora-se a redação, mas assim pacificam-se os espíritos.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, a redação oferecida pelo Constituinte Bernardo Cabral é muito mais abrangente. E muito melhor "os recursos públicos" – todos e quaisquer.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – V. Ex.ª acertou na mosca. É exatamente o contrário. Só os recursos que vão para essas escolas é que podem ser destinados às bolsas, e não qualquer recurso público. Recursos públicos poderão ser destinados para as escolas filan-

trópicas, confessionais, e estes é que podem ser transformados em bolsas, e não qualquer outro. É nesse sentido. Por isso deve constar desse artigo. Pode ser até redundante, mas é importante.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se V. Ex.ª estão de acordo com a argumentação do Constituinte Plínio Arruda Sampaio...

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para esclarecer este assunto que está muito confuso e é matéria muito delicada. Gostaria de saber qual é a posição do Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Minha posição é a mesma do Constituinte Sólon Borges dos Reis: que se retorne à redação aprovada no segundo turno no que se refere à expressão que, por não ser do melhor vernáculo, incomoda o Senador Fernando Henrique Cardoso, mas que, por ser da melhor paz, facilita aos outros – "os recursos de que trata este artigo...". Assim é que foi aprovado, com o que estão de acordo o Deputado Sólon Borges dos Reis e todos os educadores que participaram do texto.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – E qual é a leitura que o Deputado Plínio quer?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ele quer a do texto.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Porque aqui fala-se em recursos públicos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não, o texto diz "deste artigo", e o Relator já concordou. Não há mais o que discutir.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, agora faço uma consulta sobre o art. 206, III.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Um momento. Eu tinha aqui anotado o art. 27, § 7º, das Disposições Transitórias.

Com a palavra o Sr. Relator, para expor o assunto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, a sugestão é de que após o termo "competindo-lhe" se coloque "promover sua instalação", para que faça sentido, porque assim está a redação. "Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o território nacional, competindo-lhe a instalação...". Ficaria, então, "...competindo-lhe promover sua instalação", tornando-se mais clara a redação. Está é a proposta, porque mais redacional.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos de acordo? (**Pausa**) Aprovado.

Agora sobre aquela questão da reforma agrária. Com a palavra o Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Minha observação é a seguinte, Sr. Presidente. Não há necessidade nenhuma de se mexer nisso agora. É um assunto que foi traumático, tão difícil e que deixou marcas. De modo que acho melhor não tocarmos nisso, porque só vai criar polêmica e envenenar nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Parece uma sugestão ponderada. O Sr. Relator concorda? (**Pausa**) Aprovado. Retiramos a medida cautelar proposta.

Sugestão do Constituinte Vivaldo Barbosa, propondo a transformação do inciso IX do art. 192 em parágrafo 3º do mesmo artigo (mantendo a redação aprovada no 1° e 2° turnos). (6ª votação)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Agora passamos a examinar as demais propostas oferecidas pelos membros. Primeiramente vamos ouvir o Constituinte Vivaldo Barbosa.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, ontem listei o art. 192, inciso IX, para ser debatido hoje, que é sobre a questão das taxas de juros.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Sr. Presidente, além desse art. 192, no art. 153, § 5°, houve uma mudança não relacionada pelo Relator.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente e Srs. membros da Comissão, este inciso era o § 3° desse mesmo artigo. Assim foi aprovado no primeiro turno e assim foi confirmado no segundo.

No dia da votação em segundo turno, talvez o penúltimo dia de votação na Assembléia Nacional Constituinte, levantou-se uma polêmica sobre isto: se este dispositivo, que limita a cobrança da taxa de juros, era auto-aplicável, ou se sua aplicação dependeria da lei complementar, referida no **caput** do mesmo artigo. Isso foi surpresa para qualquer pessoa que estava acompanhando esses debates e, naturalmente, muita surpresa para todos aqueles que acompanhavam a perspectiva do raciocínio jurídico. Mas a questão foi levantada em plenário. Até o Constituinte César Maia foi o primeiro a levantar formalmente a questão, colocando-a para o ilustre Relator, que então disse aquilo que responderia a qualquer constituinte ou advogado: que o dispositivo é auto-aplicável e não carece, para sua eficácia, de qualquer regulamentação posterior. E evidente que, se ele limita uma possibilidade de cobrança, essa possibilidade já se impõe às relações contratuais daí decorrentes. Se se diz que uma relação contratual tem um certo limite, nenhuma relação contratual, a partir da vigência da Constituição, poderá ultrapassar esse limite, independentemente de qualquer regulamentação.

Foi lúcida a explicação do Sr. Relator. Mas a questão ainda prosseguiu e o Constituinte Francisco Dornelles voltou ao microfone, tentando ainda sustentar a tese da necessidade de lei regulamentadora para a aplicação desse dispositivo. Tive oportunidade de contraditar essa afirmação pessoalmente. E o fiz nos mesmos termos que o Relator já havia feito, e até notei que o Relator não só pelos gestos manifestou concordância, mas acredito até mesmo por expressão própria, porque fora solicitado a se manifestar, o que deve estar registrado nos Anais. De modo que essa discussão, a meu ver, ficou muito explicada nos Anais da Constituinte e muito lucidamente explicada. E um dos fundamentos formais, um dos raciocínios formais que até invoquei era de que a existência do parágrafo dava autonomia ao dispositivo que, se viesse colocado na forma de inciso, aí sim fortaleceria a idéia de que somente após uma lei, a lei complementar referida no **caput**, ele poderia ser aplicado.

É bom que tenhamos em mente o texto. Diz o dispositivo: "O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:"

É evidente que, ao se dizer disporá sobre os incisos aqui listados, não podemos pensar, seria forçar muito pretender que esses incisos aqui listados pudessem ser aplicados sem que uma lei disponha sobre eles. Mas o mesmo não se aplica aos parágrafos. Os parágrafos sempre têm existência autônoma do **caput**. O inciso , sim, é que tem uma existência umbilical ligada ao **caput** em toda técnica legislativa, em todo procedimento de elaboração legislativa.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Estou concluindo, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, acho que S. Ex.ª está fazendo uma exegese do texto. O problema aqui é o histórico do texto, a razão por que houve um engano.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, não aborrecerei mais os meus colegas de Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não podemos apressar. Vamos ouvir o nosso companheiro e, depois, aqueles que desejarem se manifestar. A matéria é importante. Peço aos constituintes que ouçam a observação do colega.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, estava dizendo o seguinte: quando há mudança de parágrafo para inciso, muda-se a natureza da regulamentação, a natureza do dispositivo. Mudando de parágrafo para inciso nesta questão que estamos discutindo, estaremos mudando a natureza do ser. O ser já não tem mais aquela autonomia, mas está vinculado umbilicalmente à exigência da regulamentação e da disposição da lei complementar. Por isso. Sr. Presidente, acredito que contaremos com a boa vontade e a compreensão do ilustre Relator, que participou da elucidação deste texto de maneira tão brilhante. Penso que o comportamento desta Comissão deveria ser pela manutenção do texto tal como aprovado no primeiro turno, tal como ratificado no segundo, porque a proposta feita certamente poderá provocar mudança na natureza do dispositivo aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir primeiramente o Relator sobre o assunto e, depois, ouviremos os que desejarem se manifestar.

Aqui eu me permitiria botar a minha colher de pau nisso. Quer me parecer que, quando há um artigo que se desdobra em inciso, em letra, em parágrafo, o comando é do **caput**. Se se entender que no **caput** a exigência é de lei complementar, com isso cessa a auto-aplicabilidade do dispositivo. Tudo se amarra ao **caput**. Seria difícil interpretar assim, que não fica sujeito a essa exigência nem o inciso, nem o parágrafo. Pode ser até que o inciso possa ter mais características da necessidade da lei complementar. Por isso é que se amarra tudo ao texto principal, o restante complementa, subsidia e completa o que está no **caput**. Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, pediria a atenção de todos, porque realmente esta matéria é muito polêmica e já deu margem a algumas interpretações duvidosas quanto à posição do Relator e de alguns constituintes. A história começa com uma emenda do Constituinte Fernando Gasparian. Talvez S. Ex.ª tenha cometido um equívoco, porque poderia pedir que se incluísse um artigo a mais. Mas, em sua boa fé, pediu o seguinte: "Inclua-se o seguinte inciso ao art. 228".

Àquela altura, o artigo que comandava o sistema financeiro nacional era o art. 228. S. Ex.ª pediu para ser incluído o inciso. Lembro-me de que dei parecer contrário na hora da votação em plenário. Foi aprovado no dia onze de maio de 1988. A planilha está aqui em minhas mãos, com uma fotocópia, e diz: emenda de autoria do eminente Constituinte Fernando Gasparian, aprovada por 314 votos contra 112, para aditar inciso ao art. 225. Disse inciso – em nenhum instante, no primeiro turno, aprovou-se matéria que fosse parágrafo. O Relator, embora entendendo o espírito público da emenda, viu que, tal como se punha, ela não tinha vinculação, nenhuma obediência aos incisos, porque os incisos tratavam de outra matéria. Era como que um assunto fora do alinhamento. O que fez o Relator? O Relator colocou o dispositivo como terceiro parágrafo, repetindo o texto tal e qual. E por que o fez? Porque na técnica legislativa o parágrafo se aplicava melhor. Não era inciso o assunto. Não é que o parágrafo dê autonomia plena, como ainda há pouco foi apresentado pelo eminente Constituinte Vivaldo Barbosa, mas, o inciso tem uma vinculação maior com o **caput**, e esta vinculação não existia. Quando chegamos ao segundo turno – aqui é que começa a verdadeira história – o Constituinte Luís Roberto Ponte, da mesma forma que o Constituinte Paulo Macarini, havia apresentado emendas. E pedia que se voltasse para inciso, dando uma outra redação e remetendo para a lei ordinária. O Constituinte Paulo Macarini fazia uma remessa para as Disposições Transitórias. Até aí ninguém havia feito observação alguma ao parágrafo colocado pelo Relator. As duas emendas não lograram êxito. E, talvez por não terem logrado êxito, o Constituinte Bonifácio de Andrada foi à tribuna, e levantou uma questão de ordem, primeiro verbalmente e, depois, por escrito. O Presidente, num ato declaratório da Mesa, de acordo com o Relator, entendera então que se respeitasse o que se estava reclamando. O que se reclamava? Reclamava-se que voltasse o dispositivo para inciso, porque a observação da aprovação no primeiro turno era para aditar inciso. O Relator o fez, e confesso que o faço contrariado, como já tenho feito algumas vezes, mas respeitando a decisão. Acho que compete a esta Comissão de Redação final dar ao assunto uma solução que se compadeça com o que temos feito aqui. O que temos feito? Redação mais coerente, correta, aprimoramento de linguagem, técnica legislativa.

É evidente a observação que faz o Presidente sobre a vinculação. Mas eu continuo a defender o meu ponto de vista: como lei complementar ou sem lei complementar, não há nenhuma legislação que irá diminuir essa taxa de 12%. Isso está sacramentado. A taxa de 12% de juros não tem mais como ser retirada. Quando muito a lei complementar que regule o sistema financeiro nacional poderá definir o que seja juro real. Mas o Banco Central, se o quisesse, já o teria feito. O que me parece a única coisa a ficar na dependência de lei ordinária é a forma pela qual seja punido aquele cidadão ou entidade que cometer o crime de usura.

Por isso, Sr. Presidente, a posição do Relator, primeiramente, foi a de colocar o parágrafo por assim achar de melhor técnica legislativa, posteriormente, decidiu-se por inciso, porque tal tinha sido a decisão do segundo turno – aditar inciso. De maneira que acho que o Plenário desta Comissão de Redação pode definir a matéria. Esta a explicação que gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Paes Landim, que já havia manifestado o desejo de pronunciar-se.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, o eminente Relator, de certa maneira, reconstitui perfeitamente os fatos. Houve um equivoco de S. Ex.ª na elaboração do Projeto B, quando, ao invés de incluir o dispositivo sobre a taxa de juros como inciso, o fez como parágrafo terceiro. Mas houve a intervenção do Deputado Bonifácio Andrada no mesmo momento da manutenção do texto no segundo turno. S. Ex.ª pediu a palavra e disse a V. Ex.ª que havia um equívoco. V. Ex.ª aceitou a questão de ordem, pedindo-lhe que a refizesse por escrito. E o Sr. Relator, em boa hora, corrigiu isso quando da elaboração do Projeto C.

Então, os fatos históricos são esses, ou seja, ele apenas respeitou o que foi decidido no primeiro turno. Apenas, na redação do Projeto B, ao incluir a Emenda Gasparian, uma emenda aditiva como inciso, o fez como parágrafo. Foi um erro técnico, e isso foi corrigido a tempo. Assim, não nos resta outra alternativa, Sr. Presidente, senão manter o texto. Ele apenas corrigiu um equívoco que cometera na elaboração do Projeto B. Parece que, restabelecida a verdade histórica, só nos resta acatar o texto.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Dou a palavra a V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, realmente o Sr. Relator foi, na sua exposição, absolutamente fiel aos fatos. A Emenda Gasparian, de nº 1.498, foi apresentada como inciso ao atual art. 192. Mas o Relator, tendo em vista que entendia que o texto da emenda não se compatibilizava como um inciso ao art. 192, que se refere ao sistema financeiro nacional e determina que lei complementar disponha sobre uma série de situações, inclusive até com alguma autonomia temática no problema da taxa de juros, colocou-a como parágrafo. E tal como foi apresentada a redação do vencido, foi ela submetida à Casa, para as emendas respectivas. Lembro-me de que o Regimento Interno prevê uma série de emendas, emendas de correção, de erro, de omissão, de correção de linguagem e supressivas, que eram aquelas de mérito. A esse texto foram oferecidas uma série de emendas, que se dividiram em três grupos. O primeiro grupo era de emendas supressivas do dispositivo, uma série de emendas de vários autores. Houve uma emenda que ficou conhecida como Emenda Paulo Macarini, que pretendia deslocar a menção de 12% para as Disposições Transitórias. E houve uma outra emenda, a Emenda Luís Roberto Ponte, que pretendia suprimir a menção aos 12%. Então, o que é que tínhamos? Tínhamos três tipos de emendas: uma emenda supressiva global, uma emenda – digamos – de transposição parcial, porque mantinha no texto essa menção à taxa de juros, mas a remetia para as Disposições Transitórias, e, por último, uma emenda supressiva parcial do nobre Deputado Luís Roberto Ponte. Não houve, em momento algum, qualquer emenda que pretendesse retomar a situação, digamos, a topia do texto apresentado pela Emenda Gasparian. Depois de votada a Emenda Paulo Macarini e depois de votada a Emenda Luís Roberto Ponte, que restaram rejeitadas ou não acolhidas pelo Plenário, é que o Deputado Bonifácio de Andrada pretendeu que houvesse uma reposição ao texto anterior. Eu lembraria, Sr. Presidente, que estamos numa situação muito difícil, o tema é complicado. Quero dizer que não é competência desta Comissão, em hipótese alguma, manifestar juízo sobre a auto-aplicabilidade ou não do texto. Porque o texto existe e a auto-aplicabilidade é um problema que a Corte vai resolver, e nós não somos a Suprema Corte. Não é assunto que nos diga respeito. O problema está posto como uma questão formal de saber como resta localizado esse texto. Se ele deve ficar como inciso, como quer o Sr. Relator no Projeto C, ou se ele tem que permanecer como parágrafo, em relação ao Projeto B. Eu lembraria que o Projeto B, ou seja, a redação do vencido do primeiro turno em que se consignava o dispositivo como parágrafo, foi votado globalmente, respeitados os destaques apresentados. As emendas e destaques apresen-

tados em momento algum pretenderam reproduzir a situação da Emenda Fernando Gasparian, que havia sido acolhida no primeiro turno. No segundo turno, já votado, houve tentativas supressivas globais, tentativas de transposição e tentativas de supressão parcial, o que não foi aprovado. A manifestação do Deputado Bonifácio de Andrada nós a examinamos. E eu lembro ao eminente Presidente que houve um acordo completo de Lideranças sobre como deveríamos fazer em relação aos chamados atos declaratórios. Os atos declaratórios foram estabelecidos da seguinte forma: havendo um pedido de ato declaratório por todas as Lideranças, a Mesa examinaria o problema e declararia a reposição do texto anterior, mas desde que existindo uma emenda com aquele objetivo, emenda essa que não houve. Em segundo lugar, Sr. Presidente, o texto foi votado em segundo turno como parágrafo, tal qual estava na redação do vencido do primeiro turno. Portanto, Sr. Presidente, cabe agora tentarmos – e vejo que o Sr. Relator está reconhecendo o problema – um eventual retorno desse inciso como parágrafo, como aprovado no início do segundo turno.

Portanto, Sr. Presidente, creio que não temos como mexer naquilo que foi aprovado com os quatrocentos e vinte votos que sucederam ao brilhante discurso pronunciado por V. Ex.ª em plenário. Foi aprovado o texto, ressalvados os destaques e as emendas então existentes. Por isso, acho que devemos retomar a posição do primeiro turno, para que o inciso IX do art. 192 seja um § 1º 2º ou 3º do referido artigo, porque, Sr. Presidente, é aquilo que foi votado e é aquilo que se apresentou.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra, o nobre Líder Fernando Henrique Cardoso, que já a havia solicitado.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão, votei nas oportunidades que tive contra a inclusão desse inciso ou parágrafo, no texto da Constituição, para desgosto meu e do meu amigo Fernando Gasparian. Eu, por razão afetiva, não por razão lógica, porque contrário a esse texto na Constituição. Acredito, entretanto, que, tendo em vista todo o histórico e a própria exposição feita pelo nobre Relator Bernardo Cabral, não seria da alçada desta Comissão uma alteração desta magnitude. Acho que deveríamos manter a proposição como parágrafo. Se esse parágrafo obedece ou não ao comando do **caput** – acho que obedece – é matéria que os tribunais decidirão. Ficaria mal para nós, da Comissão de Redação, darmos a impressão de que quisemos induzir a uma interpretação contrária às manifestações do Plenário. Proponho, portanto, que se mantenha o dispositivo como parágrafo.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Dou a palavra a V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – O nobre Deputado Nelson Jobim fez uma instrução absolutamente completa, só que ele partiu de uma premissa que não é verdadeira. É que não houve nenhum pedido para voltar ao texto primitivo. A minha emenda pode ser examinada e diz o seguinte:

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Foi o que afirmei. Não houve nenhum pedido. Houve uma mera supressão dos 12%.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – A minha emenda diz mais ou menos o seguinte – não estou com o texto aqui: faz retornar o § 3º como inciso, conforme aprovado no primeiro turno. É a primeira parte da emenda. Está escrito textualmente.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Precisamente isso é que foi derrotado.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Mas ficou acertado que toda vez que fosse para retornar ao texto do primeiro turno, não havendo um pedido, o mesmo não precisaria ser votado. A decisão seria da Mesa. Mas houve um pedido formal para retorno ao texto do primeiro turno. É isso que não foi dito. A minha emenda solicita textualmente: "converta-se o § 3º em inciso, conforme foi aprovado no primeiro turno". Pediria que fosse lida a emenda, nos termos em que está escrita.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem a palavra o Líder.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Só um esclarecimento. Os atos declaratórios que se solicitavam da Mesa eram de retorne ao que havia sido aprovado **ipsis litteris** no primeiro turno. O fato que o nobre Deputado Luís Roberto Ponte levanta não é retorno ao que foi aprovado no primeiro turno. A sua emenda era supressiva. Então não pretendia voltar ao primeiro turno. O que ele queria era suprimir a taxação do teto dos juros reais. É bem distinto do que havia sido aprovado. Eu só esclareço que o Deputado Luís Roberto Ponte queria que contasse da Constituição a norma contra a usura. Mas suprimir parcialmente algo que havia sido aprovado no primeiro turno, a fixação dos juros, não era – e é isto o que estou afirmando – a volta ao que foi aprovado no primeiro turno. Isto é que tem que ficar claro. Poder-se-ia até querer que ele voltasse como inciso, mas por modificativa de supressão. Não era mero ato declaratório, portanto.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, concordo com o nobre Líder Roberto Freire. A emenda do Constituinte Luís Roberto Ponte era supressiva. Posteriormente, o Constituinte Bonifácio de Andrada fez um pedido verbal para que se retornasse ao texto aprovado no primeiro turno, tendo V. Ex.ª recomendado que ele fizesse por escrito o pedido, o que foi feito. E V. Ex.ª deferiu, com o ilustre Relator, fosse votado como inciso.

Assim sendo, o nobre Relator nada mais fez do que cumprir um ato declaratório da Mesa. O nobre Constituinte Roberto Freire foi muito claro: quando se votou a Emenda Luís Roberto Ponte, estava-se votando uma emenda supressiva. Posteriormente, o nobre Constituinte Bonifácio de Andrada notou que havia um erro, de vez que no primeiro turno havíamos aprovado a emenda com o inciso. Fez o pedido – inicialmente verbal e, depois, por escrito – e V. Ex.ª o deferiu como um ato declaratório da Mesa. Está certo o Relator Bernardo Cabral colocando-o como inciso.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Tem V. Ex.ª a palavra, pela ordem.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente o ilustre Constituinte Inocêncio Oliveira disse que o Constituinte Bonifácio de Andrada teria levantado uma questão de ordem pedindo o retorno à proposta inicial do Constituinte Fernando Gasparian. Tenho as notas taquigráficas de toda a sessão sobre a matéria e delas não consta a intervenção, a questão de ordem do Constituinte Bonifácio de Andrada. Pode S. Ex.ª ter feito tal requerimento, mas posteriormente à decisão e a todos os fatos que marcaram a votação no segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o nobre Constituinte Humberto Souto.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente, tenho a impressão de que os fatos são irrelevantes. Temos que submete a matéria a votos. Todos votaram a matéria em Plenário. Cada um tem que decidir se é favorável ou não a que continue como inciso ou se fica como parágrafo. Peço a V. Ex.ª que não perca tempo e coloque a matéria em votação. Acho que ela é clara, do conhecimento de todos, e os fatos são irrelevantes.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está certo, V. Ex.ª me ajuda.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, realmente a emenda do Constituinte Luís Roberto Ponte tinha o pedido de conversão. Esta emenda foi rejeitada. Gostaria de lembrar ao eminente Líder Bonifácio de Andrada e ao eminente Líder do PFL que

houve um acordo de Liderança, assinado por todos os Líderes, com o seguinte texto:

"Quando alguma emenda ou conjunto de emendas objetivar a simples restauração do texto aprovado no primeiro turno e havendo concordância das Lideranças sobre a matéria, caberá à Mesa baixar ato declaratório nesse sentido."

Esta a primeira parte do acordo de Lideranças encaminhado à Mesa para evitar a votação daquelas emendas que pretendiam o retorno ao primeiro turno. Havendo o acordo de Lideranças, era dispensada a votação. Mas neste caso não houve acordo nenhum e a emenda foi rejeitada em sua integralidade.

A segunda parte do texto tem o seguinte teor:

"Havendo irresignação formal de algum Constituinte para a manutenção do texto apresentado pelo Relator, sua proposta deverá ser submetida a votos, ficando a respectiva aprovação condicionada à obtenção da maioria absoluta."

E ocorria que, havendo uma emenda que pretendesse retornar ao texto do primeiro turno, e com a concordância das Lideranças, não teríamos a necessidade de votá-la – V. Ex.ª declarava. Mas, se algum membro da Assembléia se irresignasse, pretendento que o novo texto do Relator permanecesse, este é que deveria ser submetido a votação e conseguir os 280 votos.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Isto é irrelevante, Sr. Presidente. Temos que votar. A matéria é eminentemente de redação.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Dou a palavra a V. Ex.ª e logo depois vamos votar.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, quero levantar aqui, à parte o histórico que se fez, uma dificuldade de natureza técnica para se manter esse dispositivo como inciso.

Em primeiro lugar, quero registrar que no art. 192 está dito que o sistema financeiro nacional será regulado em lei complementar, que é uma lei especial no nosso sistema. E o inciso IX, no seu final, prevê uma outra espécie de lei. Ao tratar da punição, refere-se simplesmente à lei, o que significa lei ordinária. Esta é a primeira dificuldade que vejo para manter o dispositivo como inciso, já que o parágrafo, embora coligado à cabeça do artigo, visa, exatamente, a diferenciar situações. Se o mantivermos como inciso, teremos uma profunda incoerência técnica: de um lado, a lei complementar para regular a taxa de juros; de outro, a lei ordinária para regular a punição. Além disso, quero dizer, em finais palavras, que o art. 192 trata de matérias genéricas e o seu inciso IX vai tratar de juros à taxa de 12%, não dizendo que a lei não poderá exceder os juros de 12%.

Registro esta impropriedade técnica, para antecipar meu voto no sentido de que isso se transforme em parágrafo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vou ouvir o Líder Bonifácio de Andrada, para depois conceder a palavra ao Relator.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, V. Ex.ª já deu o encaminhamento; o assunto vai ser votado pela Comissão. Quero dizer a V. Ex.ª que não tem razão meu querido amigo e eminente Constituinte Nelson Jobim. Esta questão foge inteiramente a qualquer entendimento de Lideranças. Achamos que quando há engano – para mim não há erro, mas engano – em qualquer momento essa questão deve ser levantada para ser discutida e decidida, como vai ser agora. Não nos podemos apegar a formalismos e deixar que a Constituição, de acordo com a consciência de cada um, saia errada. Então, o assunto tem que ser discutido.

Quero dizer ao Constituinte Michel Temer que é interessante que a emenda do Constituinte Fernando Gasparian tenha sofrido várias modificações. Esses riscos a que se refere o Constituinte Michel Temer não teriam sentido se fôssemos aceitar o texto **ipsis litteris** da emenda, que diz:

"As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano."

Ponto.

Em seguida diz:

"A cobrança acima deste limite será considerada crime de usura, punida, em todas as suas modalidades, nos termos em que a lei determinar."

Na emenda do nobre Constituinte Fernando Gasparian a lei ordinária só se referia à usura. A redação posterior, em outro engano, fez com que as duas frases passassem a ser um período único, tirando-se o ponto e colocando-se a palavra "sendo". De modo que aí houve uma a segunda alteração no texto da emenda do nobre Constituinte Fernando Gasparian.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª, com a lucidez costumeira, colocou o assunto muito bem.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, a única alteração que ocorreu foi a substituição de um ponto por um ponto e vírgula. Quando o relator, naquele argumento do Constituinte Michel Temer, procurou corrigir esta técnica para parágrafo, fê-lo como ao longo de todo esse projeto. Procedi a várias correções que este plenário já aprovou, entendendo que o melhor caminho tinha sido o da correção do relator – o que muito me honra. Quem pôs o parágrafo fui eu. Quando reclamaram por inciso, voltou-se para inciso. Mas é evidente que, na qualidade de relator, prefiro o parágrafo, que é a melhor técnica. Se é para votar neste sentido, voto pelo parágrafo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vou pôr a matéria a votos. Quem quiser votar com o relator dirá "sim", e, portanto, votará para que o dispositivo fique como parágrafo. Quem quiser que fique como inciso, votará "não". "Sim", parágrafo; "não", inciso. Proceda-se à chamada.

(Procede-se à votação)

Votaram SIM os seguintes Senhores Constituintes: Adolfo Oliveira, Afonso Arinos, Bernardo Cabral, Fernando Henrique Cardoso, Haroldo Lima, Humberto Souto, Jamil Haddad, José Fogaça, Luiz Henrique, Luiz Viana, Marcos Lima, Michel Temer, Nelson Jobim, Plínio Arruda Sampaio, Roberto Freire, José Maria Eymael, Sólon Borges dos Reis e Vivaldo Barbosa. Votaram NÃO os seguintes Senhores Constituintes: Bonifácio de Andrada, Jarbas Passarinho, Inocêncio Oliveira, Paes Landim e Ricardo Fiúza.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 18 constituintes; votaram NÃO 5 constituintes total: 23 votos. O destaque foi **aprovado.**

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, vamos recorrer dessa decisão ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Constituinte Marcos Lima.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Sr. Presidente, gostaria de indagar ao Relator se houve apenas um engano ou se há mesmo uma diferença neste texto. No art. 153, § 5º – Sr. Relator, por gentileza – foi suprimida uma palavra, pois não está constando. – Vou ler o texto, § 5º do art. 153:

"O ouro, quando definido em lei como artigo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do **caput** deste artigo, na operação de origem;"

Aí desapareceu a palavra "devido", que foi aprovada em segundo turno. Continuando:

"A alíquota mínima será de um por cento assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos." Só essa modificação, que acho que foi um engano.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, permita-me dar uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Esse termo "devido" saiu em função de um recurso apresentado à Presidência pelos eminentes Constituintes Jamil Haddad e Ademir Andrade, baseado em que, no que tinha sido votado no segundo turno, não existia o termo "devido". O Presidente pediu que o relator se manifestasse, e eu disse que realmente S. Ex.as tinham razão. É por isso que a Mesa acolheu o recurso dos eminentes Constituintes Jamil Haddad e Ademir Andrade, porque na planilha não constava a palavra "devido".

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento sobre esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Ricardo Fiúza.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, o primeiro turno manteve a palavra "devido". O segundo turno, também. A única emenda que mandava suprimir o vocábulo "devido", de autoria do eminente Constituinte Jamil Haddad, não foi votada. Foi dado um despacho da Presidência em 12 de julho de 1988. Quanto ao mérito, se V. Ex.ª me permite, a exclusão da expressão "devido" é extremamente prejudicial ao País, porque com ela se pretende evitar que haja uma bitributação, ou seja, ICM dos Estados sobre o ouro como ativo financeiro. Se mantivermos a palavra "devido", fica extremamente claro que o ouro como ativo financeiro, instrumento de política cambial, só será taxado nessa ocasião. A palavra "devido" é extremamente fundamental para evitar outra interpretação dos Estados e haver uma duplicidade de tributação.

Peço a V. Ex.ª, Sr. Relator, que mantenha a palavra, que é fundamental para o País. Não é ouro de comércio, é ouro como instrumento, como ativo financeiro, instrumento de política cambial. Tem que constar a palavra "devido", como na redação de origem, senão vamos ensejar uma bitributação futura e isso é gravíssimo. É manter o texto do primeiro e do segundo turnos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aliás, gostaria de trazer um depoimento. Fui procurado, na ocasião da redação originária, anterior, pelo Presidente do Banco Central. S. Sª tinha grande receio de que essa tributação, principalmente a do ICM, pudesse ensejar contrabando. Contrabando para o Uruguai, que ele especificava, Paraguai etc. Criar-se-ia, pois, um atrativo muito grande com esse "devido". Gostaria de trazer esse depoimento, porque isso chegou a meu conhecimento. Falei a este respeito com o Sr. Relator.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – E o despacho do Constituinte Jamil Haddad não foi acolhido por V. Ex.ª. Em 12/7/88 V. Ex.ª deu o despacho, não o acolhendo.

O SR. CONSTITUINTE JAMIL HADDAD: – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE JAMIL HADDAD: – Sr. Presidente, quero deixar bem claro que no momento em que o Líder de Partido, Constituinte Ademir Andrade, colocou o problema, o Relator concordou em, que isso era apenas uma questão redacional, uma volta ao texto, uma omissão, e que não haveria necessidade de ser colocado em votação. E, naquele momento, não ouvimos qualquer palavra discordante no Plenário. Houve tacitamente um acordo relativo à matéria pois que ninguém se levantou para contestar o fato. Agora, uma modificação será, na realidade, um ato contra a deliberação soberana do Plenário. Parece-me, Sr. Presidente, que, neste momento, não podemos modificar uma decisão tomada pelo Plenário.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Sr. Presidente, ao contrário do que afirma o Constituinte Jamil Haddad, está havendo uma modificação que vai gerar conseqüências desastrosas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos pedir um esclarecimento do Relator sobre isso. O que ficou realmente aprovado?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, os eminentes Constituintes Jamil Haddad e Ademir Andrade levantaram, em plenário esse problema, na seqüência desse recurso. De modo que, se houve silêncio do Plenário...

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Não houve votação, não foi votado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não houve votação.

O SR. CONSTITUINTE JAMIL HADDAD: – Não houve contestação, também. É uma realidade: ninguém contestou o fato.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, a decisão de V. Ex.ª tem sido esta: quando há dúvidas a respeito de um texto, mantem-se o texto original aprovado. Então, Sr. Presidente, solicito a V. Ex.ª que mantenha o texto, colocando a palavra "devido".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – S. Ex.ª está de acordo.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, pela ordem. No segundo turno, participamos de uma fusão de emendas, junto com o Constituinte Henrique Córdova, pertinente ao art. 38 das Disposições Transitórias.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Um momento. Estão de acordo com a decisão do retorno? **(Pausa)** Então está certo. Mas é preciso sacramentar isso, para que amanhã não se diga que não foi posto a votos. Aprovado, então.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, pela ordem. Por ocasião do segundo turno, tínhamos uma emenda pertinente ao art. 38 das Disposições Transitórias, que agora está consubstanciada no art. 33. Na ocasião, consultando as várias lideranças, chegou-se à conclusão de que era mais oportuno discutir o assunto no âmbito da Comissão de Redação, uma vez que, na realidade, o que buscava a nossa emenda era uma exata interpretação do texto. V. Ex.ª, Sr. Presidente, até despachou assim – e está na mesa o despacho – que a matéria fosse analisada pela Comissão de Redação.

O assunto que se põe é o seguinte: no art. 33 das Disposições Transitórias está dito o seguinte:

"O disposto no art. 101 não se aplica aos serviços notariais e de registro que já tenham sido oficializados pelo Poder Público, respeitando-se o direito de seus servidores."

Esse art. 101 é o artigo que estabelece que os serviços cartoriais, tanto os de registro como os de notas, serão exercidos pela iniciativa privada mediante concessão do Poder Público. Nesse art. 33 estabelece-se que isso não se aplica aos cartórios oficializados, porque está colocado "...respeitando-se o direito de seus servidores". O Relator Bernardo Cabral deu parecer favorável à emenda que entendia que esse direito de seus servidores compreenderia a privatização; ou seja, aqueles cartórios que tinham sido oficializados, caso os seus servidores resolvessem voltar ao regime da iniciativa privada, poderiam fazê-lo nos termos que a lei viesse estabelecer.

Caso não seja esta a interpretação, de qualquer maneira, Sr. Presidente, é preciso deslindar essa matéria, porque senão ela vai-se prestar a uma interminável batalha judicial.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas V. Ex.ª propõe o quê?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EMAYEL: – A nossa proposta, Sr. Presidente, é que se explicite que esse direito de seus servidores é a privatização, porque assim é o nosso entendimento. Mas, se não for este o entendimento, é necessário que a Comissão de Redação diga qual é o espírito do dispositivo, para evitarmos um enfrentamento judicial permanente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Constituinte Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, o art. 33 das Disposições Transitórias diz o seguinte:

"O disposto no art. 101 não se aplica aos serviços notariais e de registro que já tenham sido oficializados pelo Poder Público, respeitando-se o direito de seus servidores."

Lembro aqui que *de blaque* falávamos que este era um artigo baiano; aquele caso do Sr. Antônio Carlos Magalhães, que havia oficializado todos os notários e que respeitávamos essa oficialização. A circunstância de que, respeitando-se os direitos de seus servidores, venha a se entender isso como direito à privatização ou não, é interpretação do texto. E o eminente Deputado José Maria Eymael deixa claro que deva ser o direito de seus servidores à privatização, conforme a emenda apresentada pelo eminente Deputado, que pretendia acrescentar ao final "servidores", assegurando aos servidores dos ofícios, dos serviços notariais que haviam sido oficializados, o direito deles à privatização, que é exatamente contrário do que o dispositivo tenta assegurar. O dispositivo tenta assegurar que as oficializações dos serviços notariais já existentes fiquem permanentes, ou seja, não voltem à situação do art. 101.

O acréscimo pretendido primitivamente pelo Deputado José Maria Eymael me parece que deva ser rejeitado, porque importa exatamente contrariedade ao dispositivo. Em segundo lugar, não caberia a esta Comissão – e isso deixo muito claro – pretender mudar a redação para autorizar uma interpretação do texto. A interpretação do texto compete à corte constitucional quando surgirem os problemas. Não podemos aqui escolher uma interpretação ou outra, se o texto votado em segundo turno e aprovado pelo Plenário é um texto que possibilita a dupla interpretação, porque a decisão do plenário foi a de que é possível a dupla interpretação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Sr. Relator, para que a Comissão possa decidir.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Ocorre que aqui, apesar da providência da ponderação do Constituinte Eymael, pode haver ambigüidade no texto e na sua interpretação. Ocorre que aqui S. Ex.ª está fazendo referência ou quer ressalvar o direito dos titulares de retornarem à condição de cartórios privados. No entanto, como o texto se refere a servidores, os servidores dos ofícios não são apenas os titulares, mas todos os que neles trabalham. Conseqüentemente, o retorno à privatização não é um direito de todos os servidores.

Se fosse essa a intenção, dir-se-ia "ressalvado o direito de seus titulares". Com isso, então, a relatoria se vê na obrigação de rever o seu parecer e, de acordo com aquilo que foi proposto pelo Deputado Nelson Jobim, ficar como texto e deixar para a justiça a sua interpretação.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Apenas para registro nos Anais, Sr. Presidente. Entendemos que o art. 33, quando faz referência ao art. 101 também está fazendo referência e se debruçando sobre a lei que lá está descrita: ou seja, a própria lei que vai regular a matéria no art. 101 também poderá ser extensiva no seu tratamento a esse dispositivo transitório. Apenas para registro da nossa interpretação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A proposta ou interpretação do relator todos conhecem. Se estiverem de acordo com a manifestação do relator, mantenham-se como se encontram. **(Pausa)** Aprovado o texto.

Com a palavra o nobre Constituinte Jarbas Passarinho.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes e particularmente nosso eminente relator, tenho a impressão de que o que vou levantar é questão pacífica, porque se trata praticamente de omissão. Começaria, se o Presidente me permitir, pelo art. 57, das disposições permanentes, que no seu § 5º diz:

"Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente."

A Constituição atual fala num mandato de dois anos. Esta silencia, que pode dar a impressão, portanto, de que o mandato pode ser de quatro anos. Então, a proposta é de que se acrescente aqui: "...eleição das respectivas Mesas, por dois anos, vedada a recondução..."

Esta é a proposta.

O SR PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos ouviram. O que acham?

O SR. CONSTITUINTE JAMIL HADDAD: – Sr. Presidente, eu havia também atentado para esse detalhe e iria fazer uma proposta, mas acho que a proposta do Senador Jarbas Passarinho já resolve o problema. A minha proposta seria a seguinte: "O mandato dos membros das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados será de dois anos. E entraria este parágrafo: "Na segunda metade da legislatura, a eleição das respectivas Mesas far-se-á igualdade no dia 1º de fevereiro."

É apenas uma questão redacional, mas o intuito é o mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como ficaria a parte final?

O SR. CONSTITUINTE JAMIL HADDAD: – O intuito do Senador Jarbas Passarinho é o mesmo. Quer dizer, é uma questão de redação e que fique bem claro que não será permitida a reeleição da Mesa por um período superior a dois anos.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – E o texto diz em seguida: "...vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente". Então, estaria garantido. O caso é escrever ou "por dois anos" ou "por mandato de dois anos". Qual seria a redação?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, parece que o Senador Jarbas Passarinho tem razão. O dispositivo foi redigido prevendo-se um mandato de dois anos. O que se quer evitar? Que a Mesa eleita no primeiro ano da legislatura seja reeleita para o terceiro e o quarto ano da legislatura. Mas não se quer proibir que a Mesa eleita no terceiro ano da legislatura possa ser reeleita no primeiro ano da legislatura seguinte, para não condicionar a legislatura seguinte à arte da legislatura anterior. Este é o sentido do texto quando diz "no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros, eleição das respectivas Mesas, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente". Ou seja, subseqüente ao quê? À eleição realizada no primeiro ano da legislatura. Então, tenho a impressão de que a solução do Senador Jarbas Passarinho resolve o problema. E isso mostra realmente que este texto foi redigido para um mandato de dois anos, caso contrário não teria sentido.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se todos estiverem de acordo...

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA – Sr. Presidente, e a hipótese de um mandato de um ano com recondução? Não está posto na Constituição. Como está aí a matéria vai ser regulamentada pelo Regimento Interno da Câmara e do Senado Federal. Entendi esse dispositivo como deixando para o Regimento a disposição sobre a matéria, porque há dentro da Casa quem defenda o mandato de um ano com uma recondução. É uma maneira de as Mesas – estamos falando teoricamente, não é o caso das atuais Mesas – ficarem mais subordinadas ao plenário. Com dois anos, elas ficam menos subordinadas ao plenário, administrativamente. De modo que a tese de um ano com recondução é uma tese que devemos pesar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Bom, todos sabem da proposta Jarbas Passarinho, com o parecer favorável do relator. A despeito das ponderações do nobre Constituinte Bonifácio de Andrada, indago se estão de acordo? **(Pausa)** Está aprovado.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – O segundo ponto também me parece pacífico. O art. 61 trata da iniciativa das leis complementares e ordinárias:

"A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição." Mas eis que o art. 128, que trata do Ministério Público, assim diz no § 2º: "Ao Ministério Público é assegurada a autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares"... Então, o Ministério Público também tem iniciativa de leis. A sugestão é acrescentar no art. 61, depois de "Tribunais Superiores", "o Ministério Público".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas aqui não é lei complementar...

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro. O Ministério Público também tem iniciativa de lei. Onde se porá essa iniciativa?

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Acho que procede, Sr. Presidente, é uma omissão.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Há uma grande omissão nesse texto quando diz que "a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal..." Também tem que ser colocado "ou do Congresso Nacional", porque senão ele fica ausente. Cabe a cada membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional... tem que se colocar isso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está certo. A omissão pode eliminar a iniciativa do Congresso Nacional.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Faço este destaque, portanto. Como é sobre o mesmo artigo, gostaria que fosse incluído como uma emenda nossa.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Em conjunto com a que estou propondo.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Subscrevo-a também, pois já havia proposto a mesma coisa que propõe agora o Deputado Inocêncio Oliveira. O Senador Jarbas Passarinho tem razão. O único problema é que eles passam a ter a alçada para apresentar lei complementar, também.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Dificulta-se a aprovação da lei, no caso da iniciativa do promotor.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, só para esclarecer. O art. 128 diz que o Ministério Público pode propor, embora sejam de iniciativa da Presidência da República, leis de organização do Ministério Público. Mas, se podem mesmo ser propostas pelo Ministério Público, parece-me que a sistemática aqui é a de que o Ministério propõe ao Presidente para que este tome a iniciativa.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Perdão, trata-se de duas coisas distintas. Uma é a lei complementar, organizando o Ministério Público. Essa lei é da iniciativa do Presidente da República. Outra é a faculdade dada a ele, e que é consentânea com a autonomia administrativa e financeira, de apresentar a sua proposta orçamentária, o que é uma lei ordinária. Então, na verdade, só se aplica aqui o que se pode aplicar, que é a lei ordinária. Isso tem sentido, porque, se estamos fazendo uma instituição, que tem uma série de atribuições novas, é fundamental que ela possa vir a esta Casa com a sua proposta de financiamento das suas atividades. De modo que não obstante o sorriso ensinatório dos dois nobres relatores, acho que o Senador Jarbas Passarinho tem toda a razão.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, pediria vênia a V. Ex.ª para tentar também contribuir e esclarecer um pouco a alegação do Deputado Roberto Freire, que me parece procedente. O que o Senador Jarbas Passarinho quer é a inclusão, no **caput** do art. 61, da competência do Ministério Público também para iniciativa de leis. Agora, o problema que levantou o Deputado Roberto Freire é de outra natureza. Vejam o que diz o § 1º do art. 61: "São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II... d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

Então, isso tudo é iniciativa privativa do Presidente da República, normas de organização do Ministério Público da União e normas gerais de organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, Distrito Federal, etc. Lá, adiante, o § 5º do art. 129 diz assim: "Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos procuradores-gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:". Seguem-se tais e quais.

Vejam bem, estamos atribuindo no art. 61, § 1º, letra **d** do inciso II, privatividade ao Presidente da República na iniciativa de leis que organizem o Ministério Público da União e normas gerais dos Estados, etc., mas não podemos entrar em conflito com a faculdade de iniciativa de leis dos respectivos procuradores-gerais da União e dos Estados. Vejam: o Presidente da República tem a iniciativa privativa para organização do Ministério Público da União e normas gerais de organização e não pode ter então o Procurador-Geral iniciativa para norma de organização. Mas ele terá as atribuições de estatuto e não se estará observando aqui. Então, há uma incongruência realmente e há que tirar a palavra "organização".

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Para colaborar com o Deputado Nelson Jobim, o final do § 2º do art. 128 também diz "a lei disporá sobre sua organização e funcionamento", referindo-se a essa lei de iniciativa do Ministério Público. É o final do § 2º do art. 128. É um assunto que temos realmente de resolver.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Rejubilo-me com o fato de ter provocado a discussão. Acho que está claramente indicada no art. 128, a que me referia, a iniciativa do Ministério Público de apresentar, ainda que de forma limitada, lei sobre criação ou extinção daqueles cargos. Agora, os doutores em lei sabem disso melhor do que nós, os tocadores de tambor. De maneira que podem decidir.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Em primeiro lugar, o que há de ser decidido é o seguinte: se passar para este elenco de leis complementares, evidentemente há o **quorum** qualificado. No texto estabelece-se um **quorum** mais benigno aos interessados, que é o da maioria simples. E isso envolve matéria de mérito.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, poderíamos ficar com a sugestão do nobre Deputado Plínio Sampaio, que sustenta o seguinte: caberia ao Presidente da República enviar a proposição que iria organizar todo o Ministério Público, mas caberia ao Ministério enviar outras leis que dissessem respeito ao seu dia-a-dia, à sua atividade autonômica, do ponto de vista administrativo. Talvez assim houvesse a conciliação, como o próprio Deputado Plínio Sampaio colocou.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Duas coisas temos que resolver: primeiro se essas leis de iniciativa do Ministério Público são ordinárias ou complementares. Tenho certos cuidados em fazer modificações deste porte, porque, evidentemente, tem conseqüências esta exigência de um **quorum** mais alto. Em todo o caso, se acharem que podem fazê-lo a título de mudança redacional, muito bem. O outro ponto é que parece que há uma contradição mesmo.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Como fui eu quem levantou o problema, pediria a V. Ex.ª que me desse um tempo para fornecer algum texto que possa compatibilizar as duas competências das iniciativas do Presidente da República...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isto é outra coisa. Tempo será dado a V. Ex.ª para compatibilizar.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sugiro que apoiemos a pretensão do Deputado Nelson Jobim. Podemos postergar isso um pouquinho até encontrarmos uma solução.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem, essa decisão está adiada.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – A nossa proposta, Sr. Presidente, inclui "ou Comissão do Congresso Nacional".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Posteriormente isto será examinado. Acho indispensável. Parece membro da Comissão, mas não é, é do Congresso. É bom que isso fique bem claro.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – A questão não é os membros, mas atribuição de Comissão do Congresso. A Comissão é que pode tomar essa iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Bom, se pela Comissão, não há dúvida, mas é preciso ficar esclarecido que o parlamentar também a tem.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, ficaria assim: a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª fala com o Deputado Nelson Jobim e à tarde encaminharemos o texto conjuntamente.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Sr. Presidente, V. Ex.ª me deu a palavra para abordar uma sucessão de seis pontos. Ainda estou com três para apresentar e gostaria de merecer a atenção para prosseguir e concluir.

Este ponto aqui me é particularmente pertinente. Não acredito que os Constituintes tenham decidido eliminar dos vencimentos dos militares as vantagens, por exemplo, do salário-família, do 13º salário, que só conquistaram agora. Por este texto, **data venia**, parece-me que elas estão eliminadas, porque o artigo que trata dos servidores públicos civis, § 2º do art. 39, diz: "Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º..." – e cita todos os incisos pertinentes ao serviço público civil, que listam direitos sociais. Nestes incisos encontram-se o 13º salário, o salário-família e vários outros que são pertinentes só à atividade civil, como, por exemplo, hora extra de 50%, ou o que seja de adicional. Quando se passa a Seção III, Dos Servidores Públicos Militares, já no art. 42, não se faz a mesma remissão. Então, na parte específica da remuneração dos militares, desaparece completamente qualquer referência a salário-família, a 13º salário, a férias etc. A mim parece que houve uma omissão, a menos que seja intenção da Constituinte penalizar os militares neste aspecto. Quem sabe? Por isto estou levantando a hipótese.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o art. 37, XV diz: "O vencimento dos servidores públicos, civis e militares, é irredutível e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I", mas não faz menção ao que levantou o eminente Senador Jarbas Passarinho. Poderia ser incluído aqui.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Se V. Ex.ª concordasse, Sr. Presidente, e também o Sr. Relator, poderíamos incluir isto na redação que será apresentada à tarde.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Podemos deixar isso para a parte da tarde. Então veremos quais são os incisos que têm aplicação e as conseqüências.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, gostaria que ficasse esclarecido que me parece que não há nenhuma discriminação, levando em consideração, talvez, a especificidade da carreira militar. Temos aqui, por exemplo, proteção ao mercado de trabalho da mulher, e fica meio difícil com a especificidade militar este tipo de coisa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos adiar essa decisão para a parte da tarde.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Posso prosseguir, Sr Presidente? Há uma questão, também, que me parece deve ser bem considerada pelos Constituintes. É com relação ao art. 166, § 6º, na página 116, que diz:

"§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º".

Na Constituição atual, declara-se:

"...e no caso de não serem aprovados em tempo hábil serão considerados como tal."

Agora pergunto aqui, não havendo nenhuma referência a isso, se não forem aprovados os projetos de leis, o que acontecerá ao longo do tempo?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Faço aqui um testemunho. Estive presente na reunião de Lideranças que tratou desta matéria. Chamei a atenção enfaticamente para a questão do prazo. Registrei a experiência negativa nesse sentido vivida por países da América do Sul, como o caso do Uruguai e Equador, que também não têm como converter em lei o projeto do orçamento em prazo definido, o que causa graves perturbações ao exercício do Poder Executivo, inclusive impedindo o presidente de governar. Mas a reunião de Lideranças resolveu, consciente e decididamente, eliminar o prazo. Daí por que foi uma decisão tomada pelas Lideranças e pelo Plenário. Não há como alterar isso.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Perdão. Essa norma existe pelo menos no que diz respeito ao prazo da aprovação do orçamento. Não pode haver suspensão das sessões sem aprovação do orçamento. Há um outro dispositivo que limita o Congresso, que não poderá entrar em recesso antes de aprovar o orçamento.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Mas enquanto ele se mantiver reunido não estará configurado o recesso. Isso pode-se estender pelos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do exercício seguinte, sem que o Presidente conte com um orçamento para poder governar. Isso é gravíssimo.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Mas a lei complementar resolve.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Diz o § 9º do art. 165:

"Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a tramitação legislativa..."

Ou seja, vai-se definir a tramitação legislativa com prazos. É o § 9º do art. 165, e, inclusive, o § 6º, a que se refere o Senador, a ele faz referência: "...a que se refere o art. 165 § 9º".

É, pois, exatamente a lei complementar que vai tratar, dentre outras coisas, da tramitação do orçamento.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – O que me chamou a atenção foi exatamente a comparação com o texto atual.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Claro.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – O texto atual é cautelar. Depreende-se que, se não aprovado, ele dá a solução. É considerado aprovado.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Aprovado por decurso de prazo, Senador. Isso é perigoso.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Aqui o que se quis fazer foi deixar uma lei complementar...

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Entre o decurso de prazo, de que se têm servido muitos notáveis administradores atuais, e não apenas os do passado...

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Aos quais me oponho, como V. Ex.ª sabe, frontalmente.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Mas diria mais apenas o seguinte: entre isso e deixar o Governo inteiramente sem possibilidade de administrar a coisa pública, não sei o que é pior.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Senador, tenho uma preocupação também, porque espero que cheguemos ao Governo. Então, estou preocupado que o Governo governe...

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Aí muda-se tudo.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas é evidente. V. Ex.ª gostaria que ficasse a mesma coisa? Considero que a questão dessa lei complementar aqui poderia ser resolvida no texto constitucional. Contudo, a lei vai definir a tramitação. Essa lei complementar...

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Como o Senador José Fogaça deu a informação, tenho a impressão de que não posso prosseguir na minha sugestão, porque os Líderes resolveram cancelá-la. Então, serão responsáveis amanhã pelo que acontecer.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Quero explicitar, Sr. Presidente. A idéia é de que a lei complementar

estipule os prazos. Isso não foi feito simplesmente para impedir que o Governo governe.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Está até mais detalhado.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Justamente. Foi essa a idéia.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Parece-me que, com lei complementar, fixa-se indiretamente um prazo, porque a lei complementar, no caso, a lei orçamentária, bloqueia toda e qualquer matéria. Enquanto não se resolver essa, não se resolve nenhuma outra. Queria só exemplificar. Há uma preocupação dessas no parlamento francês. Lá põe-se uma folhinha de um dia só. Fui lá no fim do mês de janeiro – mas a folhinha ainda marcava 31 de dezembro. Disse eu: mas como assim? Já estamos no fim do mês de janeiro. E veio a resposta: enquanto não se resolve o orçamento, a folhinha parlamentar fica parada. Tem que se resolver antes o orçamento. No caso brasileiro, o Presidente da República... Suponhamos que até o dia 5 de dezembro não se tenha votado o orçamento. Ele convoca o Congresso, que continuará com sua Ordem do Dia bloqueada até resolvido esse assunto.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, só gostaria de lembrar o seguinte: as Lideranças fizeram um acordo relativamente às Disposições Transitórias, exatamente prevendo que, enquanto não houver uma lei complementar definindo a tramitação legislativa do orçamento, essas disposições disponham sobre normas, inclusive, de tramitação. O § 2º, do art. 35 das Disposições Transitórias fala sobre isso:

"Até a entrada em vigor da lei complementar, a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas: I – o projeto de plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício do mandato presidencial subseqüente, será encaminhado até quatro meses..."

Então, fixa-se uma série de prazos, exatamente prevendo isso. Nas Disposições Transitórias está previsto que, enquanto não vier a lei complementar, há toda uma tramitação exatamente para evitar essa hipótese de que o Senador José Fogaça tem receio e que o Senador Jarbas Passarinho também levantou aqui. Acho que já está resolvido.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Existe até o prazo de oito meses e meio para que seja apresentada a lei complementar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Muito bem. Vamos passar ao assunto seguinte.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – O seguinte é esta preocupação: desejam os Constituintes eliminar o monopólio da Petrobrás? Causo este impacto e, em seguida, se o Presidente me permite, justifico minha provocação. O **caput** do art. 177 assim diz:

"Constituem monopólio da União:

III – a importação e exportação dos produtos previstos nos incisos anteriores."

Ora, os incisos anteriores falam em pesquisa, em lavra, que é produto de pesquisa (ou não é?), em refinação, que não é produto – ela gera produtos. Então, seria conveniente caracterizar "dos produtos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores", senão estaremos criando um problema com relação a produto. Bom, esta seria até a proposta da própria Petrobrás.

E diz o inciso IV:

"IV – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados combustíveis de petróleo..."

Ora, hoje o monopólio abrange todas as fases, da pesquisa à lavra e ao refino. Se colocarmos "derivados combustíveis", estaremos eliminando a nafta, o asfalto e outros subprodutos, que não são combustíveis e estariam fora do monopólio. Então, a sugestão seria a eliminação do vocábulo "combustíveis", para que o monopólio seja mantido no todo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Derivados é mais abrangente.

Todos de acordo? **(Pausa)**

Então está aprovado. Aprovadas as alterações nos incisos III e IV do art. 177.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Fica então aprovada a introdução da mudança, que o relator também recebeu.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Senador, afinal, esta redação proposta para o item IV acrescenta ou retira palavra?

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Retira a palavra "combustíveis". Ficaria "derivados de petróleo" e não "derivados combustíveis de petróleo".

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Mas lembro a V. Ex.ª, por exemplo, que a indústria petroquímica, materiais plásticos etc., todos esses são derivados de petróleo. É preciso ver isso. As empresas privadas de petroquímica, por exemplo, a Petroquisa, ou derivados nobres de petróleo, em pequenas quantidades, os plásticos, os adubos, os fertilizantes...

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Deputado Fiúza, aqui se está falando do transporte marítimo de petróleo bruto de origem nacional ou de derivados combustíveis apenas para garantir à Fronape o direito que tem hoje de fazer transporte dos derivados de petróleo, e não só dos derivados combustíveis de refinaria como o óleo diesel, a gasolina, o óleo de aquecimento de indústrias; há, também os derivados, os subprodutos, como a nafta. Esse transporte, hoje, é privativo da Fronape e se colocarmos a palavra combustíveis...

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Peço a V. Ex.ª um pouco de paciência com este seu amigo. Gostaria, neste caso, de votar contra ou colocar a expressão "pelas refinarias". Porque, aí, não estaremos incluindo os plásticos que também sejam derivados do petróleo.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Acho que não me estou fazendo entender, e, se não nos entendemos, a culpa é minha. Devo recorrer à tentativa de explicar-lhe a justificativa. É apenas no que toca a transporte de combustíveis. Hoje, a Petrobrás tem o monopólio do transporte de combustíveis, desde o óleo cru até os produtos derivados. Se colocarmos aqui a restrição, ela terá apenas o direito de transportar os derivados combustíveis de petróleo, e estaremos fazendo restrição ao monopólio que ela detém.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Concordo com V. Ex.ª integralmente, mas a expressão é tão abrangente, que vai alcançar fertilizantes, petroquímica, plásticos etc. Tenho receio de que essa abrangência atinja até produtos nobres, de pequenas quantidades, e que são até gerados pela iniciativa privada. Talvez, se colocássemos "por refinarias no País", aí se estaria vendo que se trata daquilo produzido em refinarias, como a nafta etc. É isso que V. Ex.ª, em muito boa hora, deseja cobrir, e concordo integralmente. O meu receio é de que a interpretação rigorosa da Constituição possa levar a exageros tais que atinjam outros produtos como, por exemplo, os da petroquímica. Estou com V. Ex.ª, mas faço esta ressalva.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – V. Ex.ª está levantando uma questão que não me ocorreu. Se pretendemos isso aqui, é porque estamos querendo manter o **status quo** atual.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Concordo com V. Ex.ª, voto cem por cento. Agora, estou levantando a questão do perigo da extensão aos produtos nobres da petroquímica. Se colocarmos "refinarias", resolvemos tudo, porque nafta etc., isso tudo sai das refinarias.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Então, decidamos por refinarias. Resolve tudo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Já consultei o autor da proposição. E, como isso é relevante, temos que meditar, fazer as consultas. Se for o caso, deixo para a parte da tarde a ocasião para decidirmos isso com amadurecimento.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Senador, gostaria de ajudar exatamente para a melhor forma do inciso IV, onde está escrito "...seus derivados e gás natural". No texto aprovado há a expressão "de qualquer natureza". Será que isso não tem nada a ver com esses hidrocarbonetos fluidos?

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Acho que não.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: –É só uma explicação que quero, porque realmente não entendo. Queria saber o porquê da retirada do gás natural de qualquer espécie. Não seria esse hidrocarboneto fluido um tipo de gás de que se está falando lá em cima? Aqui também esse transporte deveria ficar em relação com isso. Por exemplo: "Constituem monopólio da União: I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos". Quanto a esse transporte de seus derivados e gás naturais de qualquer natureza, talvez aqui se queira fazer referência aos hidrocarbonetos fluidos, não? Talvez devesse ficar.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Gás natural de qualquer origem não é natureza, não. Isso aqui foi lembrado pelo eminente Senador, que esse gás de qualquer origem poderia ser alvo de risadas lá fora, porque há certas origens, como a do gás sulfídrico, por exemplo. Então, decidiu-se por derivados de gás natural, o que apanha tudo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos continuar ouvindo o eminente Senador Jarbas Passarinho.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Este outro ponto pode causar uma discussão ainda maior. Há uma conjugação com o art. 12, § 3º, que diz assim.

"São privativos de brasileiros natos os cargos de:"

E aí seguem-se:

"Presidente, Presidente da Câmara, Presidente do Senado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, membro da carreira diplomática, oficial das Forças Armadas."

Se não colocarmos aqui, por exemplo, que isso também se estende aos oficiais da Marinha Mercante do Brasil, vamos ter uma conseqüência lá adiante, no art. 178, § 2º, que diz:

"Serão brasileiros os armadores, os proprietários, os comandantes..."

Ora, como fica a questão, se os comandantes de navio – estou sendo informado de que isso já foi objeto de uma rejeição – puderem ser brasileiros naturalizados? A Marinha Mercante é uma reserva das Forças Armadas e suscetível de mobilização em período de guerra. Tivemos, na Segunda Guerra Mundial, os patrulhamentos, e os oficiais da Marinha Mercante participaram disso, dos transportes. Então, teríamos uma situação um pouco estranha de um brasileiro, que não é brasileiro nato, comandando um navio e passando agora a ser suscetível de participar de esforço de guerra, portanto, ser mobilizado para esforço de guerra. Mas, se já houve uma emenda rejeitada, acho que não posso prosseguir.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Apenas para um esclarecimento. Esta questão levantada pelo senador tem sido muito debatida até pelos marítimos do País. O Senador tem toda razão: se não equipararmos os oficiais da Marinha Mercante...

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Não podemos mais. Isso já foi resolvido em plenário. É mérito.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – O que o plenário resolveu foi outra coisa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Já houve a emenda. **Tollitur quaestio,** como diria o nobre Líder Nelson Jobim, que além de alemão sabe latim, também.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, acho que a questão foi diferente em plenário.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – A emenda foi do Deputado João Herrmann.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – E eu encaminhei votação contra essa emenda.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Eles estavam ausentes e ela ficou prejudicada. Conseguimos recuperá-la, depois, pelas lideranças e votamos em outra oportunidade, mas fomos derrotados, lamentavelmente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): Portanto, "mortuo est in pintus in casca", no latim de Rio Claro.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Presidente, eu só lembraria que a matéria decidida em plenário tinha um ângulo diferente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não adianta. Isso já é defunto. V. Ex.ª quer ressuscitar defunto. Só Cristo faz isso.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, desculpe-me a insistência, mas apenas para um esclarecimento. A matéria decidida em plenário é diferente da proposta pelo Senador Jarbas Passarinho. O que o plenário decidiu foi exclusivamente...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – De, qualquer maneira, seria questão de mérito. Não podemos mais mexer nisso.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – É uma questão de adequação; resolveríamos essa questão do art. 12, mantendo como decidido o que o plenário já decidiu. O art. 12 diz respeito à classificação e à exigência de brasileiro nato para oficiais das Forças Armadas. E o art. 178 não seria mexido. Procuraríamos apenas adequar ao art. 12 essa circunstância de, quando mobilizada a Marinha Mercante, os seus oficiais também deveriam ser brasileiros natos para se equipararem aos quadros permanentes das Forças Armadas.

A preocupação do ilustre Constituinte pode ser resolvida apenas no tocante ao art. 12, sem mexermos na disposição "Da Ordem Econômica".

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – S. Ex.ª vem com essa história de que todo brasileiro naturalizado é um traidor da Pátria em potencial. Onde é que nós estamos? Não se trata dos brasileiros lobos-do-mar em navios transatlânticos de Marinha Mercante, mas do comandante de rebocador, do comandante de chata, do oficial-chefe de máquina. Por que têm eles de ser brasileiros natos?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Esta questão está prejudicada, pois é de mérito.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, gostaria que V. Ex.ª me garantisse a inscrição logo após a manifestação do Constituinte Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está na hora de irmos almoçar. Às 15h30 min continuaremos os nossos trabalhos.

III – ENCERRAMENTO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA SUCINTA
ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, no Plenário da Comissão de Constituição e Justiça – Anexo II da Câmara dos Deputados, às quinze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Redação da Assembléia Nacional Constituinte, sob a Presidência do Senhor Constituinte Ulysses Guimarães, presentes os seguintes Senhores Constituintes: Afonso Arinos, Jarbas Passarinho, Bernardo Cabral, Nelson Carneiro, Sólon Borges dos Reis, Roberto Freire, Plínio Arruda Sampaio, Haroldo Lima, José Maria Eymael, Adolfo Oliveira, José Fogaça, Luiz Henrique, Luiz Viana, Marcos Lima, Michel Temer, Nelson Jobim, Humberto Souto, Inocêncio Oliveira, Paes Landim, Ricardo Fiuza, Fernando Henrique Cardoso, Bonifácio de Andrada e Vivaldo Barbosa. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando que seriam examinadas, preliminarmente, as matérias pendentes da reunião matutina, tendo sido adotadas as decisões a seguir enumeradas, ordinariamente, com os expo-

sitores indicados: I – Jarbas Passarinho – **1ª)** art. 136, **in fine** – referente à sugestão do Relator de retirar a expressão "naturais", propondo a redação "grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza" – aprovada; **2ª)** art. 39, § 2º, combinado com os arts. 42 e 7º, VI – estender aos militares as vantagens dos incisos do art. 7º (VIII, XII, XV, XVII, XVIII e XIX) – aprovada; II – Afonso Arinos – **3ª)** preâmbulo – substituir a expressão "...comprometida com a solução pacífica das controvérsias na ordem interna e internacional, promulgamos..." – aprovada; **4ª)** art. 5º, LXXII – substituir a expressão "Para assegurar o conhecimento de informações relativas a sua pessoa..." por "Para assegurar o conhecimento de informações relativas ao impetrante..." – aprovada; **5ª)** art. 6º **caput** – substituir a expressão "amparo" por "a proteção" – aprovada; **6ª)** art. 12, § 3º – retornar à redação aprovada no 1º turno, suprimindo-se a expressão "membro" – aprovada; **7ª)** art 14, **caput** – dar a redação: "O sufrágio universal, o voto direto e secreto com igual valor para todos..." – rejeitada a proposta, permanecendo o texto do Relator, em votação nominal, com 15 votos "não" e 7 "sim"; **8ª)** art. 20, § 2º – substituir a expressão "regulamentada por lei" por "regulada por lei" – aprovada; **9ª)** art. 24, §§ 14 e 15 – suprimir a expressão "normas de" – aprovada; **10ª)** art. 90 – adição de parágrafo, com a seguinte redação: "A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República" – aprovada; **11ª)** art. 101 – transpor o dispositivo para as "Disposições Gerais", para vincular os serviços notariais de quaisquer dos Poderes – aprovada; **12ª)** art. 224, § 4º – substituir a expressão "floresta amazônica" por "Amazônia brasileira" – aprovada; III – Ricardo Fiuza – **13ª)** art. 11, **caput** – substituir a expressão "...de mais de duzentos..."por"...com mais de duzentos..." rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **14ª)** art. 14, § 3º, VI, **c** – acrescentar, no final, a expressão "...e juiz de paz" – aprovada; **15ª)** art. 54, II, **d** – acrescentar a palavra "público" antes de "eletivo" – aprovada; **16ª)** art. 5º, LV – substituir a expressão "a elas" por "a eles" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **17ª)** art. 57, § 3º – substituir a expressão "eleições gerais" por "eleições parlamentares" – rejeitada, retirando-se o § 3º citado; **18ª)** art. 64, **caput** – substituir a expressão "terá" por "terão" – aprovada. A Senhora Constituinte Sandra Cavalcanti, com a palavra, pela ordem, sugeriu ao Professor Celso Cunha que fizesse um exame geral do texto em apreciação, buscando a normalização dos "tempos verbais". Prosseguem as decisões: **19ª)** art. 84 – adição de inciso, incluindo competência para nomear integrantes do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII, e, da mesma forma, sobre a norma, competência para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal (arts. 51 e 52) – aprovada; **20ª)** art. 87, III – substituir a expressão "...dos serviços realizados no Ministério" por "de sua gestão" – aprovada; IV – Vivaldo Barbosa – **21ª)** art. 5º, IV – suprimir do inciso a expressão "trabalho", transferindo-a para um inciso especial, permanecendo "...os valores sociais de livre iniciativa" – rejeitada; **22ª)** art. 3º – suprimir a expressão "garantir" constante dos incisos – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **23ª)** art. 5º – suprimir a expressão "o estrangeiro não residente" – **rejeitada**, permanecendo o texto do Relator; **24ª)** art. 6º – enumerar os incisos em algarismos **arábicos** ao invés de **romanos** – rejeitada; **25ª)** art. 5º, I – suprimir o dispositivo – rejeitada; **26ª)** art. 5º, XI substituir as expressões "podendo" por "pode" e "determinação judicial" por "decisão judicial" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **27ª)** art. 5º, XVIII – alterar a redação do inciso – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **28ª)** Onde couber – substituir as expressões latinas do texto da Constituição – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **29ª)** art. 5º, XXXVI – substituir a expressão "ou" por "e" – aprovada: **30ª)** art. 41, XLI – substituir a expressão "dos direitos" por "aos direitos" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **31ª)** art. 41, XLVI – substituir a expressão "privação da liberdade" por "restrição da liberdade" – aprovada; **32ª)** art. 5º, L – substituir a expressão "condições para que possam" por "o direito de" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **33ª)** art. 5º, LXXIV e LXXVI – uniformizar a termologia dos incisos, adotando-se a do segundo deles – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **34ª)** art. 7º, XXV – substituir a expressão "de zero a seis anos" por "desde o nascimento até seis anos de idade" – aprovada, com a redação "de até seis anos..."; **35ª)** art. 37, II – substituir a expressão "fundacional" por "e das fundações" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **36ª)** art. 50, § 2º – substituir a expressão "o fornecimento" por "a prestação" – aprovada; **37ª)** art. 55, VI – substituir a expressão "sentença definitiva irrecorrível" por "sentença transitada em julgado" – aprovada; **38ª)** art. 66, § 3º – substituir a expressão " o silêncio" por "a falta **ilegível**" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **39ª)** art. 71, II – substituir a expressão "Prejuízo à Fazenda Nacional" por "Prejuízo ao Erário Público" – aprovada; **40ª)** arts. 70, parágrafo único, e 71, **caput** – substituir a expressão "dinheiros" por "valores" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **41ª)** art. 71, § 1º – substituir a expressão "adotado" por "editado" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **42ª)** art. 71, § 3º – substituir a expressão "eficácia" por "natureza jurídica de título executivo" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **43ª)** art. 93, **caput** e IX – dar nova redação aos dispositivos – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **44ª)** art. 94, **caput** – substituir a expressão "lugares" por "vagas" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **45ª)** art. 95, parágrafo único, I – ressalvar apenas quanto a "professor" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **46ª)** art. 103 – explicitar sobre o ato normativo estadual em face da Constituição – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **47ª)** art. 103, I, **p** – substituir a expressão "o pedido de medida cautelar "por" a concessão de medida cautelar" – rejeitada, adotando-se a sugestão do Constituinte Nelson Jobim de supressão da parte "oferecidas pelo Procurador-Geral da República"; **48ª)** art. 104, § 3º – suprimir a expressão "ouvido" por "citado" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **49ª)** art. 110, § 4º – substituir a expressão "em cuja área de jurisdição situar-se o" por "na área de jurisdição do" aprovada; – **50ª)** art. 116, parágrafo único, II – acrescentar a expressão "dentre" no começo do inciso – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **51ª)** Título IV – Capítulo IV – substituir, na denominação do título do Capítulo, a expressão "administração da" por "das funções essenciais da justiça" – aprovada. Neste ponto, encerradas as observações do Constituinte Vivaldo Barbosa, o Constituinte Inocêncio Oliveira, coadjuvado pelo Constituinte Bernardo Cabral, registrou o esforço que Vivaldo Barbosa dedicava aos trabalhos, mesmo com um filho enfermo em hospital do Rio de Janeiro. Retomando a palavra, o Presidente Ulysses Guimarães pediu a atenção dos presentes para as seguintes observações: 1) havia a necessidade de terminarem os trabalhos, ainda naquela data, razão pela qual apelava no sentido de que os debates se circunscrevessem ao essencial; 2) a Comissão estava convocada para reunir-se nos dias 19 a 20 de outubro corrente, segunda e terça-feiras, a partir das dez horas; 3) a Comissão teria que apreciar, além das propostas dos Senhores Constituintes, as sugestões do Professor Celso Cunha, estas devendo ser estudadas para efeitos dos destaques, na hipótese de discordâncias quanto a elas; aquelas não destacadas seriam consideradas aprovadas; 4) por último, teceu considerações sobre como seriam apresentadas as propostas, tanto pelos membros da Comissão como pelos demais Constituintes, defendendo que elas deveriam obedecer às mesmas regras de apreciação até ali adotadas nos trabalhos do Órgão. Com essas observações, o Presidente Ulysses Guimarães deu prosseguimento às decisões da Comissão, concedendo a palavra aos expositores seguintes: V – Jarbas Passarinho – **52ª)** art. 177, IV – substituir a expressão "combustíveis" por "básicos" – aprovada; VI – Fernando Henrique Cardoso – **53ª)** art. 22, XX – suprimir a palavra "garantia" –rejeitada, permanecendo a expressão no plural "garantias"; **54ª)** art. 150, § 6º – substituir a palavra "anistia" por "remissão", ou pela expressão "dispensa de crédito": aprovada a proposta, com a redação "qualquer anistia ou remissão"; 55ª) art. 166, § 3º, II e III – retornar a expressão "ou" ao final desses incisos – aprovada; **56ª)** art. 166, § 3º – substituir a expressão "ou à lei que..." por "ou aos projetos de lei que..." – aprovada, com a redação "ou aos projetos que..."; **57ª)** art. 166, **caput** – restabelecer a expressão "simultaneamente", após "...Congresso Nacional" – rejeitada; **58ª)** art. 155, II retornar a redação aprovada no 1º turno – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **59ª)** art. 156, III – substituir a redação por "vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos" – aprovada, com a redação: "Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel"; **60ª)** art. 159, I, **c** – substituir a expressão "ficando assegurada" por "assegurado" – aprovada, com a redação "assegurada"; VII – Nelson Jobim – **61ª)** art. 49, IV – substituir a palavra "aprovar" por "autorizar" – aprovada, com a redação "Aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas";

62ª) art. 49, XVII – compatibilizar o dispositivo com o art. 230, § 3º, dando-lhe a redação: "Autorizar a exploração e o aproveitamento dos recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais"; **63ª**) art. 52, VI – acrescentar a expressão "..., do Distrito Federal", após "Estados" – aprovada; **64ª**) art. 55, § 2º – incluir, no final, a expressão "assegurada plena defesa" – aprovada, com a redação "assegurada plena defesa", extensiva esta ao § 3º do mesmo artigo; **65ª**) art. 88 – suprimir o artigo, em face da existência do art. 48, X – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **66ª**) art. 103, **I**, **b**, combinado com o art. 122, **caput** – incluir, neste último dispositivo, a expressão "de Direito" após "Juízes" – aprovada, estendendo-se a forma ao § 1º do mesmo artigo; **67ª**) art. 129, § 1º – acrescentar a expressão "ressalvado o disposto no § 3º deste artigo" após a expressão "Ministério Público da União..." – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **68ª**) art. 130, IV – suprimir a expressão "para interpretação de lei ou ato normativo e" – aprovada; **69ª**) art. 49, I – suprimir a palavra "gravosos", após "compromissos" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **70ª**) onde couber – substituir a expressão "Comissão Parlamentar de Inquérito" por "Comissão Parlamentar de Investigação" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; IX – Adolfo Oliveira – **71ª**) art. 112, § 1º, I – suprimir a expressão "com pelo menos dez anos de experiência profissional" – aprovada; **72ª**) art. 197, **I** – substituir a expressão "nesta autorização" por "neste inciso" – aprovada, em votação nominal, "sim", 7 "não" e 2 "abstenções"; nesta votação, o Constituinte Fernando Henrique Cardoso apresentou declaração de voto; X – José Maria Eymael – **73ª**) art. 3º, I e II – inversão da ordem entre esses incisos – aprovada; **74ª**) art. 132, § 4º – conversão do parágrafo em artigo, dando-se nova redação ao dispositivo – aprovada; **75ª**) art. 5º, LXXII – substituir a expressão "informações de terceiros" por "informações relativas à pessoa do impetrante" – aprovada; XI – Sólon Borges dos Reis – **76ª**) art. 40, IIII, b – dar nova redação ao dispositivo – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **77ª**) art. 75, parágrafo único – dar a redação "As Constituições estaduais disporão sobre os respectivos Tribunais de Contas, Tribunais e Conselhos de Contas Municipais, que serão integrados por sete Conselheiros" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **78ª**) art. 32 e 33 – DT – inversão na ordem dos dispositivos – aprovada; **79ª**) art. 37 – DT – suprimir a expressão "a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até 180 dias da promulgação da Constituição" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator. Nesta oportunidade, o Constituinte Nelson Jobim informou ao Plenário que estava encaminhando à Mesa da Comissão um acordo de correção de redação, atinente aos artigos 195 e 198, retirando os Territórios na questão da seguridade; a proposta foi acolhida pelo Presidente; **80ª**) art. 5º, XII – substituir a expressão "instrução processual" por "da instrução processual criminal" – aprovada, com a redação "instrução processual penal"; **81ª**) art. 19 – DT – substituir a palavra "ainda" por "e" – aprovada; XII – Bonifácio de Andrada – **82ª**) Seção IX – Título IV – substituir a denominação do título por "Da Fiscalização Financeira e Orçamentária" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **83ª**) art. 184 – Capítulo III – Título IV – substituir a denominação do título por "Da Política Agrícola e Reforma Agrária" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **84ª**) Titulo IX – substituir a denominação do título "Das Disposições Gerais" por "Das Disposições Constitucionais Gerais" – aprovada; **85ª**) Disposições Transitórias – dar a denominação "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" – aprovada; **86ª**) art. 235 – transferir para as Disposições Transitórias – aprovada; **87ª**) art. 69 – DT – transferir para as Disposições Gerais (parte permanente) – aprovada; **88ª**) art. 8º VIII – acrescentar vírgula, após a palavra "grave" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **89ª**) art. 56, II – suprimir a palavra "não", que precede a expressão "ultrapasse" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **90ª**) art. 206, V – substituir a expressão "plano de carreira" por "planos de carreira" – aprovada; XIII – Jarbas Passarinho – **91ª**) art. 61, ***caput** – dar a redação para o dispositivo: "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Tribunal de Contas da União, ao Procurador-Geral da República, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição" – aprovada; **92ª**) art. 128, § 3º – dar nova redação ao dispositivo – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; **93ª**) art. 198, parágrafo único – suprimir a expressão "Territórios" – em votação nominal, a proposta foi aprovada, com 13 votos "sim", 3 "não" e 1 "abstenção". Apresentadas sugestões sobre o art. 177, III, pelo Constituinte Ricardo Fiúza, no sentido da substituição da palavra "primários" por "básicos", falou sobre a matéria o Constituinte Jarbas Passarinho. Às onze horas e dez minutos, o Presidente Ulysses Guimarães encerrou a reunião, antes convocando a Comissão para o próximo dia dezenove, às dez horas. O inteiro teor da reunião foi gravado, devendo ser traduzido e publicado no Diário da Assembléia Nacional Constituinte e constituir-se-à na Ata circunstanciada dos trabalhos. E, para constar, eu, Maria Laura Coutinho, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

ATA CIRCUNSTANCIADA

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1988

Às 15h30min compareceram os Senhores Constituintes: Ulysses Guimarães, Bernardo Cabral, Nelson Carneiro, Sólon Borges dos Reis, Roberto Freire, Plínio Arruda Sampaio, Haroldo Lima, José Maria Eymael, Afonso Arinos, Adolfo Oliveira, José Fogaça, Luiz Henrique, Luiz Viana, Marcos Lima, Michel Temer, Nelson Jobim, Humberto Souto, Inocêncio Oliveira, Paes Landim, Ricardo Fiúza, Fernando Henrique Cardoso, Bonifácio de Andrada e Vivaldo Barbosa.

I – ABERTURA DA REUNIÃO

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está aberta a reunião.

Vamos inicialmente tratar dos casos pendentes, que têm prioridade.

II – ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO "C" – REDAÇÃO DO VENCIDO NO 2º TURNO SUGESTÕES OFERECIDAS PELOS CONSTITUINTES INTEGRANTES DA COMISSÃO

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O primeiro é o caso referente às calamidades naturais. Concedo a palavra ao nobre Constituinte Jarbas Passarinho.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Solicito a atenção do Constituinte Nelson Jobim e dos demais Líderes, pois o Presidente Ulysses Guimarães, hoje pela manhã, deu-nos a missão de tentar uma redação que compatibilizasse a discussão de ontem, que terminava por manter o parecer do Relator, que retirava a palavra "natural" de calamidade.

A sugestão apresentada, conforme acordo com as Lideranças, ao Presidente Ulysses Guimarães, seria retomar a discussão de ontem e modificar a redação.

Ficaria:

"Art. 136. **(in fine)** – ...em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades naturais de grandes proporções."

Foi retirado a palavra "naturais" e ficará "atingidas por calamidades de grandes proporções".

A sugestão é simples. E colocar: "grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza". Todos estão de acordo? (**Pausa**)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos estão de acordo. (**Pausa**) Aprovado.

O próximo item refere-se ao Ministério Público.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas vamos ver a parte do Promotor, a questão de iniciativa.

Constituinte Plínio Arruda Sampaio, trata-se daquele caso da iniciativa quando é lei ordinária ou lei complementar. O caso dos promotores.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Está sendo feita uma redação que vem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Correto.

O outro assunto refere-se à questão do petróleo.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Jarbas Passarinho.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – O caso do petróleo, art. 177, incisos III e IV.

Diante da objeção apresentada pelo meu eminente colega Constituinte Ricardo Fiúza, conversei com o Presidente da Petrobrás, que solicitou, em primeiro lugar, que eu acreditasse no que estava dizendo, porque eu tinha que ouvi-lo prontamente, e que aquilo que defendemos, pela manhã, não implicaria, de maneira alguma, a extensão do monopólio para a petroquímica. Tanto é assim que S. Ex.ª referia-se à Lei nº 2.004, de 1953, que diz o seguinte:

"Monopólio – O transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional, ou de derivados de petróleo – não é de derivados de combustíveis – produzidos no País, e bem assim o transporte, por meio de condutos, de petróleo bruto e seus derivados, assim como o de gás raro de qualquer origem."

O gás raro ele mudou para gás natural.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Qual é o artigo?

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Art. 177, inciso IV.

O que me parece ter realmente razão de ser, é que estaríamos modificando a Lei nº 2.004, que saiu do nível de lei ordinária e passou para a Constituição, com o monopólio do petróleo. Com isso, estaríamos diminuindo o monopólio. É o que o presidente da Petrobrás argumenta. Estaríamos diminuindo e não acrescentando.

Ainda há mais, como argumento, que não me ocorreu pela manhã, o seguinte: a parte final do inciso fala "...bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto e seus derivados" e não o petróleo bruto e derivados de combustíveis.

Por meio de conduto, pode ser qualquer derivado. Apenas pelo transporte marítimo que não seria.

A sugestão apresentada, neste instante, pelo Constituinte Ricardo Fiúza, também é interessante e dependerá do Plenário. Em matéria de refino, temos três gerações de beneficiamento: que sai da refinaria, normais, ou de **cracking** ou não, limita-se àqueles três que me referi hoje – óleo combustível, óleo diesel e gasolina – e depois entram os demais subprodutos – querosene, nafta, etc.

Se colocássemos, também, derivados primários de petróleo, resolveria o problema, porque a petroquímica já é derivado de segunda linha. Agora, não sei se poderia colocar uma palavra nova no texto.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – São os derivados primários, secundários e terciários. Aqueles que a Petrobrás, na Lei nº 2.004, mantinha o monopólio, é para os derivados primários. São aqueles que saem da refinaria, diretamente para o consumo: óleo combustível, óleo diesel, gasolina, praticamente na proporção de 30% cada um, e os 10% restantes são subprodutos.

Se colocarmos primários, acho que a cautela é a preocupação, sem dúvida, do Constituinte Ricardo Fiúza.

Se reproduzirmos o texto da Lei nº 2.004, como já era, estaria, no meu entender, garantido, porque até agora...

O SR. PRESIDENTE (Constituinte Ulysses Guimarães): – Como está o texto da Lei nº 2.004?

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – O Presidente pede que eu leia o texto da Lei nº 2.004:

Constitui monopólio da União:

"III – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados de petróleo produzidos no País."

E não derivados primários.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Derivados de petróleo?

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO – Derivados de petróleo.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Vou ficar com essa.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, quero acrescentar que, se vamos ficar com essa, era interessante os gases de qualquer origem, independente do que o Constituinte Roberto Campos ache das origens, até porque as outras não são raras.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – S. Ex.ª está preocupado com o gás sulfídrico.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – E esse outro não é raro, não precisa ter nenhum conduto. Acho que poderia voltar, até porque fala-se, no inciso I, de hidrocarbonetos fluídos. O que é importante é que não são apenas os gases naturais.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Os gases raros.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A proposta seria de restabelecer a linguagem da lei.

(Intervenções fora do microfone. Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Reproduz o texto com a redação constante da lei ora em vigor. Esta é a proposta do Constituinte Jarbas Passarinho.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – A lei tem trinta anos.

O SR. PRESIDENTE (Constituinte Ulysses Guimarães): – Como é que ficaria?

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Aí entra a sua objeção.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como ficaria?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Derivados primários, produzidos no País.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Fica derivados de petróleo. Ficaria derivados de combustíveis.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – "Bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto e seus derivados, assim como de gases raros de qualquer origem."

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – É o ponto de vista do Constituinte Ricardo Fiúza.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – É o que eu acho que deve entrar.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – O que deve entrar? Os gases raros?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Os gases de qualquer origem.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Eu sei. Por que não os derivados primários de petróleo? Isso atrapalha?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não, é pelo conduto. Os gases não é isso:

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Então, por que é que colocou gases?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – E por que não os gases primários? Quais são os derivados primários?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – São derivados de petróleo.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – É para evitar o monopólio.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Estou querendo que os hidrocarbonetos fluídos também sejam, por conduto, monopólio da Petrobrás.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Constituinte Ricardo Fiúza, que suscitou o problema. Qual a proposta sugerida?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, peço aos companheiros da Comissão e ao nobre Senador Constituinte Jarbas Passarinho que mantenham a expressão "primários", porque não modifica nada no espírito, por uma razão muito simples. Em 1953, não tínhamos a petroquímica brasileira, como temos hoje, quando foi editada a Lei nº 2.004. Então, é extremamente fundamental, que se faça a ressalva, porque produtos nobres que vão sair cada dia mais na petroquímica brasileira e mundial, ficarão seguramente prejudicados pelo dispositivo. Peço à Comissão que coloque a palavra "primário", que se mantenha o espírito, não prejudica a Petrobrás em nada. É extremamente importante, inclusive para o futuro deste País.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Constituinte Presidente Jarbas Passarinho.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – V. Ex.ª não quer, já fez uma consulta ao presidente da Petrobrás. Essa é uma questão técnica. A hesitação do voto, é que uma palavra aí pode ter uma conseqüência que, quem não é petroleiro aqui não sabe qual é. Não é verdade? V. Ex.ª fez uma consulta. Agora, poderia fazer uma consulta sobre a palavra "primário", porque em princípio parece que o Constituinte Ricardo Fiúza tem sua razão. Não é verdade? Então, poderíamos fazer uma consulta e em 15 minutos resolveremos isso.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – É a melhor solução.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É a melhor solução. Vamos deixar para concluir à tarde, mesmo porque, em último caso, casos assim mais difíceis, temos ainda uma etapa que pode ser. Pode até haver uma sugestão como esta, uma ou duas, e decidiríamos já na segunda-feira.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sim, e só o final, Sr. Presidente que ficou tranqüila a questão dos gases raros de qualquer origem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – (Inaudível) ...se o Sr. Presidente Jarbas Passarinho puder esclarecer isso ainda hoje esclarecemos isso.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente se V. Ex.ª me permitir uma pequena observação sobre gases raros. O Constituinte Jarbas Passarinho, a expressão "gases raros", no meu entendimento, é extremamente abrangente, ou "nobre", é setor ainda mais abrangente. O hélio é um gás extremamente nobre, raro, é produzido do ar. O neônio é um gás extremamente nobre, é produzido do ar, por tantas companhias brasileiras ou não. A expressão é extremamente abrangente. Gases raros são produzidos em laboratórios, por eletrólise, partindo de compostos químicos, produzidos em laboratórios. A expressão "gases raros" tem que, no mínimo, vir acompanhada da expressão "de naturais", ou "do subsolo", ou alguma coisa dessas. A expressão "gases raros" sozinha é extremamente abrangente.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Olha, só que a minha proposta Constituinte Ricardo Fiúza, era que o gás natural aí de qualquer origem, mas tirar um pouco de brincadeira, mas não é verdadeiro, porque existem gases outros, que não só os naturais, de outras origens e que precisam ser protegidos aqui com monopólio.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Mas são fabricados em laboratórios. Monopólio de quê?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não. Está aqui. Olha, não vamos mudar. Quero dizer que não estamos mudando o mérito algum. Estou apenas querendo que retorne a expressão "de qualquer origem" ao final do inciso IV, do art. 177, que traduzi aqui "pelos condutos". Iria ser monopólio o gás natural de qualquer origem. E uma volta.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Apenas quero lembrar o seguinte. Estamos, aqui regulamentando o transporte desses gases. Não é essa gravidade que o Constituinte Fiúza pensa. É o transporte dos gases.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos voltar ao debate, depois de cada um se esclarecer da maneira que possa. Os pontos a serem esclarecidos são esses que já conhecem. Sabemos qual é a redação que querem dar, para obviar as dificuldades da redação que consta no texto, que é derivados de combustíveis. Cada um examine como puder. Vamos examinar isso à tarde ou em outra oportunidade.

Verificaremos, agora, a questão dos **militares. (Pausa)** Constituinte Inocêncio Oliveira, V. Ex.ª tinha falado comigo que obteve elementos esclarecedores sobre a questão dos militares, a extensão, como acontece com os civis, daqueles benefícios sociais. Vamos ouvir primeiro o Presidente Jarbas Passarinho, que suscitou o problema. Não sei se V. Ex.ªs tiveram tempo de verem as conseqüências dessa extensão.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – É no art. 39, página 45, que trata dos servidores públicos civis. O § 2º diz assim: "aplica-se a esses servidores – são os civis – o disposto no art. 7º", e aí segue a série de incisos compatíveis com a atividade civil. Sugeriríamos que algo, analogicamente, fosse feito no art. 42, que corresponde aos servidores públicos militares, mas apenas com relação, art. 7º, inciso VI, irredutibilidade de salário, salvo disposto em convenção. Acordo coletivo retiraríamos, porque não há acordo coletivo na área militar. Então iríamos para o XII que é salário-família. Ficaria o inciso XII. O inciso VI, não. O inciso VI estava aqui inicialmente, mas eu tirei. O inciso VII não, é também sobre salário mínimo, não é o caso. Depois teríamos o XIII que é o VIII. Então, haveria o VIII, o XII, salário-família. O VIII, é 13º salário.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Gostaria que V. Exª fosse mais devagar porque não estou conseguindo acompanhar a sua enunciação.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Estou agora vendo os incisos que seriam aplicáveis na área militar. Inicialmente tinha relacionado o VI, mas não tem cabimento. Depois viria o inciso VIII, que é o 13º salário. Aí está bem porque agora foi estendido aos militares. Depois viria o XII, que é salário-família aos dependentes. Depois teríamos o inciso XVII, que é o gozo de férias anuais. Houve aumento derivado daquela proposta do Constituinte Gastone Righi no terço. Aí entra mais dois incisos, graças à evolução da vida militar. O inciso XVIII, que é a licença-gestante, porque agora já temos cabos, sargentos e oficiais mulheres e o inciso XIX, que é a licença-paternidade. Quer dizer, os pais militares devem ter um tratamento semelhante aos pais civis.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Desde que o País não esteja em guerra.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Mesmo durante a guerra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Constituinte Nelson Jobim, como está?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Constituinte Passarinho, em síntese seria estender aos militares o 13ª, o salário-família, o repouso semanal, as férias, a licença-gestante é a licença-paternidade. São esses seis itens.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – O Constituinte José Fogaça lembra uma outra hipótese.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Não sei se não seria o caso de examinarmos também, como alternativa, a possibilidade de transferirmos isto para a lei ou para o Estatuto Militar. O § 10 do artigo em pauta, que é o art. 42, diz: "aplica-se aos servidores a que se refere este artigo" – que são os servidores militares – "e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, § 4º e 5º" – que é o reajuste das pensões. Ali poderíamos dizer, aplicam-se aos servidores o que se refere este artigo, os direitos sociais, que lhes forem garantidos pelo Estatuto Militar ou pela lei, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Qual é o inconveniente de colocar isso na Constituição, nobre Senador?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Ou listarem, exemplo. Pode ser problemático de acordo com a natureza da prestação de serviço na área militar. Minha proposta seria essa: aplicam-se aos servidores, a que se refere este artigo, os direitos sociais de acordo com o que dispuser a lei ou de acordo com o que dispuser o estatuto militar.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA : – Aí ficam os direitos sociais que para os civis estão arrolados na Constituição. Para os militares será o estatuto dos militares que vai definir quais serão esses direitos? É uma diferenciação meio...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Estou fazendo essa sugestão por causa da natureza peculiar da função de servidor militar. É uma situação em que os próprios militares reivindicam muitas vezes em seu favor. Neste caso, pode aparentemente não ser em seu favor mas em favor da própria instituição.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Só que, neste caso, eles teriam que esperar uma nova lei, haveria uma desigualdade de benefícios.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Eu gostaria de acrescentar, em relação à proposta do Constituinte Jose Fogaça, exatamente isto: há uma diferença grande nos dois tipos de atividade. Por exemplo: o servidor civil tem direito de fazer greve, tem direito de ser sindicalizado, e o militar não tem. Então, nesses incisos todos apenas cinco seriam citados. Lembra o Presidente Ulysses Guimarães que poderá haver esquecimento nessa preocupação nossa de acorrer ao desejo deles, que talvez seja insuficiente, talvez estejamos esquecendo alguma coisa. Então poderíamos colocar esses cinco incisos, do total de incisos, e outros que a lei definir, que seriam pertinentes à atividade militar. Aí a lei definiria, mas, desde logo, assegurar-se-ia o 13º, o salário-família...

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Aos militares e seus filhos, aí eu voto.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – De modo geral os filhos de militares não seguem carreira militar e são mais brilhantes que os outros filhos.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Mas recebem menos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos verificaram a exposição que é no sentido de amarrar, vincular, como acontece com os funcionários civis alguns desses direitos, enfim dessas vantagens sociais. Ao lado disso, a preocupação se eventualmente surgisse uma interpretação de que fora desses quatro ou cinco, então outros não poderiam ser dados. Isso poderia ser coberto, se a comissão entender, dizendo que a lei pode estabelecer, dada a peculiaridade da classe militar. A não ser que ela tenha certas prerrogativas, não sei que nome teria isso porque os civis não têm. Quando os civis têm os militares não têm.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, pela ordem. Nesta última colocação do Senador "e outros que a lei vier a definir", mas esses outros têm que ser compatíveis com o texto constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não há lei alguma que possa ser compatível com...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Não. O aspecto que estou me referindo não tem esta ingenuidade. Se nós listamos os direitos sociais para os servidores civis e para os trabalhadores em nenhum texto da Constituição nós elencamos outros direitos que não estes. Então se nós estabelecermos para a área militar a possibilidade de outros direitos serão outros benefícios dentro do elenco dos benefícios existentes no texto constitucional.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, acho que aqui está embutida uma discussão curiosa. Ou seja, se o elenco constitucional dos direitos sociais é taxativo ou exemplificativo. É evidente que a lei poderá criar novos direitos sociais que não estejam elencados na Constituição porque não está proibido. Houve só uma constitucionalização de alguns direitos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A enumeração constitucional em geral é exemplificativa. Ela não esgota, não e taxativa. Aquilo que ela enumera tem de ser cumprido. Agora outros poderão surgir.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Ela não é exaustiva.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se não, quase V. Ex.as não teriam campo para a legislação complementar, a legislação ordinária. Não tínhamos o que fazer, feita a Constituição íamos embora para casa. Bom, V. Ex.as estão de acordo com a proposta do nobre Constituinte Jarbas Passarinho? A proposta é no sentido de estender aos militares cinco daqueles direitos sociais, digamos, dos dezesseis, cinco.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, eu acharia que nós colocaríamos esses que foram levantados mas não abriríamos para a lei até porque o plano de carreira, o sistema militar vai evidentemente dar outros direitos. Esse daí seria, de imediato, a extensão daquilo que foi dado aos servidores civis, ...apenas esses que estão listados definidos e deixar que outros direitos venham quando for definido dentro do estatuto militar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mesmo porque outros podem fazer. Se não são proibidos podem fazer.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Nesses direitos sociais não tem coisa que se diga que vai para os militares, até porque, horário de trabalho diurno, noturno, segurança de trabalho, tudo isso é uma questão completamente específica. Pelo levantamento que fiz são esses... inclusive porque ...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O que acha o nobre Constituinte Jarbas Passarinho?

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Eu estava preocupado exatamente pela observação, ela poderia ser insuficiente. Acho que não haveria mal se colocássemos "e outros que a lei definir" são pertinentes ou peculiares a eles. Agora a sugestão do Constituinte Roberto Freire também é interessante.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Porque coloca esse e deixa o estatuto para definir.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Mas escrever "e outros que a lei definir" será a lei pertinente a ele.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Não são taxativos. Essa relação não é taxativa.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Para os servidores civis nós não colocamos "outros que a lei definir".

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Acho que vai criar uma contradição.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Pela isonomia, é justa a sua preocupação. Então, vamos ficar pela isonomia, como não se estendeu para os servidores civis este aspecto.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Então, mantém a mesma estrutura do texto. Só coloca que se estendeu, mas não define agora, só em lei.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Constituinte Jarbas Passarinho também concorda que se faça uma referência **tout court** aos dispositivos, sem referência a uma lei posterior.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Perfeito.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – E melhor assim, não exclui que haja a lei.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Eu pediria então que fossem elencar porque tenho outra enumeração.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O time maior é vencedor.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Nobre Constituinte, quais são os direitos, então? São o 13º salário, inciso VIII, salário-família, XII, repouso.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – É o inciso VIII, 13º salário, o XII, é o salário-família, inciso XVII, gozo de férias, XVIII, licença-gestante e XIX paternidade.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então está aprovado. O Ministério Público será depois. Dou a palavra ao nosso eminente Presidente, mestre de todos nós, Constituinte Afonso Arinos. Passemos às emendas Afonso Arinos.

Sugestão do Constituinte Afonso Arinos, referente ao art. 14, propondo a manutenção da redação aprovada em 1º turno. (7º votação)

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Muito obrigado, Sr. Presidente. Fico muito honrado com a designação e qualificação de V. Exª embora considere generosidade. Eu queria prevenir aos meus caros companheiros que, depois de ter feito uma análise mais aproximada, detida, da primeira versão da proposta que está distribuída, procurei reduzi-la de maneira que os textos são os mesmos, mas eu retirei alguns números. Por isso, peço a atenção dos meus caros companheiros para a leitura porque não vou ter toda a serie de sugestões aqui contidas, vou ler um número menor, mas são as mesmas:

"Sugestões pessoais: onde se lé "comprometida com a solução pacífica das controvérsias na ordem interna e internacional, promulgamos."

Sugere-se "comprometida na ordem internacional com a solução pacífica das controvérsias promulgamos".

Justificativas: além da aproximação de ordem internacional do termo "comprometida" que lhe diz diretamente respeito relembramos, apenas para registro, que a solução pacífica das controvérsias somente pode ocorrer no plano internacional, não cabendo prevê-la em termos de compromisso interno, para ordem interna, em que o Estado pode lançar mão das medidas de contenção clássicas como o Estado de Emergência, o Estado de Sítio e assim por diante. De maneira que se falar em como nos comprometeremos com a solução pacífica das controvérsias da ordem interna e internacional, parece-me um equívoco em matéria de definição de competência no Direito Internacional Público. Porque não é possível solução de compromisso de controvérsia da ordem internacional, em função de situações criadas pelo Direito interno.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Vamos logo à votação, porque todos estão de acordo com essas modificações. De acordo?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com relação à proposta. Vamos ouvir o Relator.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Sr. Presidente, antes de o Relator falar, gostaria de fazer uma rápida observação. É só uma preocupação que nos está assaltando aqui, embora nós tenhamos compreendido a preocupação, absolutamente justa, do Constituinte Afonso Arinos, é que se não seria conveniente, também, resguardarmos um tipo de sugestão, de encaminhamento, de rumo, no sentido de que a solução pacífica também deva ser buscada internamente, nos conflitos internos, porque senão em havendo-se uma greve joga-se um destacamento do Exército para conter esta greve, quer dizer, seria o caso de buscar também nesses conflitos, nessas controvérsias internas o entendimento, a solução pacífica. Assalta-nos esta dúvida e gostaria de ver como V. Exª responderia, antes de o Relator se pronunciar.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Agradeço a sugestão a V. Exª, mas gostaria de lembrar-lhe que a solução pacífica está também prevista em outro trecho da Constituição, inclusive na criação do Conselho da República, em que existe a participação de elementos escolhidos da maneira como a Constituição determina, para exatamente aconselhar o Presidente da República na utilização de medidas excepcionais de energia e de repressão. O que eu queria era tirar fora do terreno da ordem internacional um compromisso de nos atermos a uma solução internacional, para uma situação de ordem interna. Para isso temos os tradicionais recursos que existem desde a Primeira República. Na Primeira República, existia o Estado de sítio, hoje temos o Estado de emergência. Temos várias condições de termos, inclusive, na ação do Conselho de Segurança e do Conselho da República, que dizem respeito a essas mesmas situações. Portanto, peço desculpas ao Constituinte Haroldo Lima, mas prevejo que a minha opinião não foi suficientemente contestada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente. Srs. Constituintes, o eminente Constituinte Afonso Arinos nos faz uma observação que tem sua razão de ser. O art. 4º – e pediria aos eminentes colegas que acompanhassem – no seu projeto diz:

A República Federativa do Brasil fundamenta suas relações internacionais nos seguintes princípios:

Inciso VI – solução pacífica dos conflitos.

Ele fala na solução pacífica dos conflitos no plano internacional. Em verdade, a ordem interna, como lembra bem o eminente Constituinte Afonso Arinos, fica deslocada para outra seara. Este é o aspecto técnico. Dentro do aspecto técnico S. Exª tem razão. Agora, há um aspecto político que foi todo ele desenvolvido na feitura desta Constituição, que foi exatamente registrar a preocupação com a ordem interna, ficando, desde logo, assegurada no preâmbulo. Então, temos duas situações distintas: uma, que é o lado técnico. Dentro deste lado técnico a observação do eminente Constituinte Afonso Arinos é irretocável. Agora, dentro do ângulo político, ao se retirar a palavra "interna", poderia sugerir-se a possibilidade de que forças estranhas não estariam assegurando essa solução pacífica dentro do País.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – No próprio preâmbulo, aqui já existe. "a ordem fundada na harmonia social". Mantém-se essa idéia, Acho que é o caso de se manter mesmo, até para dar mais ênfase. Mas o Constituinte Afonso Arinos tem razão.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O eminente Constituinte Afonso Arinos tem razão. Como exemplo técnico, absoluta razão. Não sei se no lado político, porque o art. 5º, inclusive, também já elenca toda essa segurança interna, que é a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Por isso, Sr. Presidente, acho que o assunto é político.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Permitam-me. Da leitura do preâmbulo olhem o que resulta:

"Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social...

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – E comprometida com a solução pacífica das controvérsias...

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – E por que não dividirmos, então, essa...

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Mas já está comprometida. E comprometida com a solução pacífica das controvérsias.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Por favor, ouçam o argumento antes de protestarem. Por que não respeitarmos a boa técnica e ao mesmo tempo salvaguardarmos o lado político? E simplesmente uma questão de colocar "comprometida", e aí põe-se uma palavra que seja para ordem interna e outra para ordem externa. Qual é a dificuldade técnica disso?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O eminente Constituinte Afonso Arinos sugere "comprometida na ordem internacional com a solução pacífica das controvérsias".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – E na ordem interna também. Porque aqui ninguém vai estar pregando, pelo menos não é a idéia de se estar pregando outra solução para os conflitos internos. Que não a solução pacífica.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Entendo isso. Mas no direito não é assim. O Estado não faz isso.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Inclusive no texto não se prega a solução não-pacífica. Às vezes, já não o é?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – É preciso pautar-se por soluções pacíficas civilizadas.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sim. Sei disso. Não é este o problema. Vamos tentar entender-nos. Não há nenhuma discordância quanto a este aspecto do fundo da questão. Não é preciso dizer a mim que vamos organizar um Estado para preservar a paz interna. Sem dúvida. É uma questão de redação, de melhorar o texto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, concluo: do lado técnico acolho a sugestão do eminente Constituinte Afonso Arinos. O parecer e favorável.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – E eu do lado político apelo para o Constituinte Afonso Arinos, no sentido de que retire esta proposta, porque nos deixa um pouco intranqüilos, embora não seja essa, de forma alguma, a intenção do nobre Constituinte. Mas acho que politicamente no clima brasileiro não é muito propício esse tipo de sugestão. Estamos na América Latina e não na Europa.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – A minha intenção...

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Não concordo com esse argumento sobre a América Latina. Precisamos fazer uma Constituição bem feita e há uma solução. Creio que se pode...

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Solução pacífica se confunde com solução jurídica. Quer dizer, há uma aplicação dos métodos jurídicos capazes de, em casos excepcionais, empregar métodos excepcionais. Mas sempre de acordo com a Lei, com a Constituição. Isso é que é solução pacífica na ordem interna. Há aplicação, inclusive, de medidas excepcionais: Estado de emergência, Estado de sítio, supressão de certas garantias etc. Mas, se tira isso, quer dizer que não se acredita numa solução pacífica que chamo de solução jurídica. É para não dar aqui a "enxança oportunosa", como se dizia no tempo em que eu era moço, de fazer utilizar soluções que não seriam pacíficas. Isso aqui não seriam jurídicas, mas sim soluções puramente de força. Essa foi a minha intenção.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Constituinte Fernando Henrique, que parece que tem uma proposta.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Colocaria da seguinte maneira: "comprometidos, tanto na ordem interna, como na internacional, com a solução legal e pacífica das controvérsias".

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Aí fica igual ao texto. Não muda nada.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Como é que fica?

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Ficaria: "Tanto na ordem interna quanto na ordem internacional, a solução legal e pacífica".

Eu aceito a sugestão. Não tenho objeção quanto a esta fórmula, porque cobre tudo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Constituinte Fernando Henrique Cardoso, por favor, queira ler o texto.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – No caso, desculpem-me, porque está reproduzindo o texto.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Nobre Constituinte Fernando Henrique Cardoso, qual seria o seu texto?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – O texto seria o seguinte:

"...fundada na harmonia social e comprometida na ordem interna e na internacional com a solução legal e pacífica das controvérsias..."

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Fica bom. Eu aceito.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Fica a legal para a ordem interna e a pacífica para a ordem externa.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Perdoe-me, Constituinte Fernando Henrique Cardoso, mas o "legal", no caso, não tem esse aspecto.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, pela ordem peço a palavra. Temos uma proposta concreta do ilustre Constituinte Afonso Arinos. Acatamos essa proposta, ou deixamos o texto. É a nossa proposta. O que não podemos, Sr. Presidente, é apresentarmos novos textos nesta hora. Ou se vota a proposta do ilustre Senador Constituinte Afonso Arinos, com quem concordo em grau, gênero e número, porque considero que melhora o texto, ou se mantém a redação anterior. Coloca-se em votação e acabou o caso.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – A proposta do Constituinte Fernando Henrique Cardoso está prejudicada?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Trata-se do texto do Constituinte Afonso Arinos, que tem parecer favorável do Relator, que está em votação.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sr. Presidente, antes da votação, peço a palavra.

Recordo-me das discussões que se registraram na elaboração desse texto. A solução pacífica na ordem interna foi aí introduzida como um objetivo claramente político de uma declaração de paz interna de intenção de que se buscasse tornar duradoura, permanente, a convivência pacífica das diversas correntes políticas, que estão sobrevivendo a um período de conflito. Na verdade, o que esta expressão pretende dizer – pediria a atenção do ilustre Constituinte Plínio Arruda Sampaio – para o que esta expressão significa – é que o País, no frontispício da sua Constituição, está dizendo que não aceita qualquer tipo de intervenção armada, ou pela violência, para a solução das suas controvérsias.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Para evitar-se um massacre como o de – Canudos –, por exemplo.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Está-se declarando que isto não é admissível pela Nação. Acho que seria interessante resguardarmos isso, mesmo que tecnicamente o Senador Constituinte Afonso Arinos esteja carregado de razão. Mas seria interessante resguardarmos o texto, e aí eu faria um apelo, como colega do Constituinte Afonso Arinos, que retirasse a sua proposta, porque creio que, malgrado as suas excelentes intenções, não temos condições políticas de subtrair do texto a expressão "ordem interna".

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Quer dizer que, com esse texto, não se repetiria o Massacre de Canudos? Haveria uma outra solução pacífica.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, pela ordem. Haveria apenas uma pequena sugestão, que eu apresentaria, se V. Ex.ª me permitisse.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Colocarei em votação. Há um texto – todos conhecem – com parecer favorável do Relator, Constituinte Bernardo Cabral. Diz-se que tecnicamente é favorável. Deu parecer favorável à proposta do Constituinte Afonso Arinos. Vou mandar colher os votos. Ou não é preciso? Faz-se votação simbólica?

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Só uma observação, Sr. Presidente. O Relator deu um parecer favorável, do ponto de vista técnico e omitiu-se do ponto de vista da oportunidade política.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, como é que ficamos?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas eu acompanho o texto do Constituinte Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se todos estiverem de acordo, mantenham-se como se acham. **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Prossigamos, Constituinte Afonso Arinos.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – O segundo ponto é o art. 5º, inciso LXXII, onde se lê:

"Para assegurar o conhecimento de informações relativas a sua pessoa."

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Mas tem a parte relativa ao júri?

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Tirei fora, não apresento todas as sugestões que me vieram em primeira mão. Já avisei isso antes.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tudo bem. Agora, entrou o quê?

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Entrou o art. 5º, inciso LXII, onde se lê:

"Para assegurar o conhecimento de informações relativas a sua pessoa..."

Sugere-se:

"Para assegurar o conhecimento de informações relativas ao impetrante."

E a justificativa é a seguinte: a primeira redação relacionava-se com o enunciado.:

"Conceder-se-á **habeas data** ao brasileiro."

Com a eliminação do vocábulo "brasileiro" na votação do segundo turno, a expressão "a sua pessoa" perde o ponto de referência. Por isso, digo: onde de lê "assegurar ao conhecimento de informações relativas ao impetrante", porque não se fala mais na sua pessoa. Então é o impetrante que faz o pedido para o **habeas data.**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Parece que está certo, não?

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Muito correto isso. Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Porque uma terceira não pode pedir.

(Inaudível. Fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Parece que está bem?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo-lhe a palavra.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – O texto inicial do **habeas data** não fazia referência a informações relativas a sua pessoa. O primeiro texto produzido apenas se referia a informações pessoais. Depois, então, foi apresentada a emenda que estabeleceu informações relativas a sua pessoa, e a preocupação que baseou essa emenda foi exatamente impedir que uma determinada pessoa pudesse obter ou solicitar informações ou solicitar informações pessoais de terceiros. Preocupa-me essa colocação.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – É o impetrante?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Impetrante quer dizer o que pede?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Só gostaria de concluir o seguinte: na sugestão do Constituinte Afonso Arinos permaneceu "relativas ao impetrante"?

(Intervenção inaldível. Fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Em votação. (Pausa.) Aprovado. Professor Afonso Arinos, com os nossos cumprimentos, prossiga por favor.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Art. 6º: Onde se lê "(...) amparo à maternidade e assistência aos desamparados" eu faço uma sugestão. Estão aqui vários membros da Academia Brasileira de Letras, como o Constituinte Luís Viana, que poderão, talvez, dizer qualquer coisa. Eu sugiro, então: A proteção à maternidade e a assistência aos desamparados. A substituição da palavra visa a evitar a proximidade dos dois vocábulos da mesma raiz. Amparo à maternidade e assistência aos desamparados. Então, digo só: "proteção à maternidade e assistência aos desamparados", porque amparo e assistência são a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – De acordo? **(Pausa)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Estou fazendo exame de novo, fazendo concurso. Sabem há quantos anos que fiz? Em 1958, na Faculdade Nacional de Direito. Estou repetindo, e a banca examinadora não era sopa, não. Estava lá o Haroldo para espinafrar todo o mundo.

Vou prosseguir. Agora temos o art. 12, § 3º "Sugere-se a manutenção da redação aprovada em primeiro turno, a qual não foi objeto de emenda no segundo turno, embora tenha sido transformada no Projeto B. A redação anterior evita confusão entre cargo e carreira, que são duas coisas diferentes. Cargo é uma coisa e carreira é outra. Então, sugere-se a manutenção da redação aprovada em primeiro turno, a qual não foi objeto de emenda em segundo turno, embora tenha sido transformada num projeto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, a remissão não está certa.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Há um equívoco, Sr. Constituinte. Talvez não seja este o artigo.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – É na página 24. Estou certo. "São privativos de brasileiros natos os cargos de":

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Como é que é? Onde está afinal?

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Na página 24, § 3º "São privativos de brasileiros os cargos de":

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – O que diz é cargo de membro da carreira diplomática. V. Ex.ª quer tirar isso?

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Exatamente, porque cargo e carreira são coisas diversas. Na carreira diplomática, há vários cargos.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – A sugestão é tirar "cargos da carreira diplomática". Está perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A emenda seria no sentido de tirar "cargos da carreira diplomática".

Como se manifesta o Sr. Relator?

(Intervenção inaudível. Fora do microfone)

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – No caso, seriam cargos ou mandatos. É diferente, pois há mandato de presidente. Na carreira diplomática, não há mandatos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, a redação do texto é boa.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Então, retiro a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O autor retirou a emenda.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – O texto está ruim. A emenda procede. Eu tinha idêntica sugestão.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O problema é o que se quer dizer. Enumeram-se os cargos e há aqueles desempenhados pela carreira diplomática. Há o cônsul, o embaixador, o ministro, que são membros de uma carreira diplomática.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Desde o 3º Secretário. Agora, há esse cargo. No meu tempo não havia. Era somente até o cargo de 2º Secretário.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Cargo de membro? O que significa isto?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Realmente, o Constituinte Vivaldo Barbosa tem razão. Pode ficar: "São privativos os cargos":

I – de presidente da República ...

.....

V – da carreira diplomática."

Há que se suprimir o vocábulo "membro".

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Pelo menos a expressão "membro" tem que ser suprimida.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A proposta, portanto, é eliminar a expressão "membro"?

(Foi eliminada uma piada do Sr. Presidente Ulysses Guimarães)

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Prossigo, Sr. Presidente.

Propõe-se a manutenção, no art. 14, da redação aprovada em primeiro turno, modificada pela Relatoria quando da apresentação do Projeto votação em 2º turno. Na redação original não se inclui o sufrágio universal entre as formas de exercício da soberania popular, na linha majoritária da Teoria Constitucional, que o enquadra entre os modos de expressão da soberania nacional, fonte do princípio da representação. O sufrágio universal, direito político de cada cidadão de indicar seus representantes, é distinto das manifestações diretas da vontade popular (plebiscito, referendo, veto popular, etc.) Nestas, dispensa-se o representante: com aquele, ocorre o contrário.

Provavelmente inspirado na redação do art. 10 da Constituição de Portugal "o povo exerce o poder político através do sufrágio universal, igual, direto, secreto e periódico e das demais formas previstas na Constituição", o enunciado sob exame dele difere ao equiparar "poder político do povo" à soberania popular.

Nesta altura, peço licença para fazer uma pequena digressão, se o Sr. Presidente me permitir.

Essa idéia de soberania nacional é uma idéia que não pertence propriamente ao direito público, mas sim à ciência política e essa idéia de soberania nacional é uma criação de um dos grandes participantes do pensamento político, no fim do século XVIII. Foi o Abade de Sieyés quem introduziu na teoria jurídica a idéia de soberania nacional. A razão é que o povo era uma entidade indefinível, naturalmente. A população não se confundia com o povo. Se se deixasse a idéia de soberania popular, estava-se aceitando a idéia da permanente influência do povo nas decisões referentes à Nação. Então o Abade de Sieyés, naquele período, no período mais dramático da Revolução Francesa, ainda no período do Consulado, no período do Diretório, se a memória não me falha, o Abade de Sieyés, quando Bonaparte começava a ascender não apenas em função da sua vitória na Itália, mas tendo resistido até a sua derrota no Mediterrâneo, na questão do Egito, quando voltou a Paris, o General já glorificado, já coroado pela esperança da França e pelo temor da Europa é que o Abade de Sieyés introduziu durante o período do Diretório o Abade de Sieyés fez parte do Diretório. Devemos lembrar que o Abade de Sieyés fez parte do Diretório, e Bonaparte conseguiu superar o Diretório criando o Consulado, e o Consulado vem depois do Diretório, e como Cônsul Bonaparte transformou-se em Primeiro Cônsul e em seguida tornou-se Imperador, mas, então, aceitou-se a tese do Abade do Sieyés, que é a tese de que a Nação encarna, além do povo, a soberania nacional. Daí a idéia de Nação diferente de povo, porque para o povo, se se fizer permanente apelo a ele para que ele resolva todas as questões políticas é uma situação insustentável como deu em resultado a Revolução Francesa. A Revolução Francesa data do princípio e é posterior à Revolução Americana, como todas nós sabemos, mas ela não chegou a conceber a idéia de Nação como uma entidade que não tem,nada de metafísica. É uma entidade histórica, ela não é uma entidade demográfica, a Nação não é uma entidade demográfica, ela é uma entidade histórica e foi na qualidade de entidade histórica que a Nação passou a encarnar a soberania e a se fazer representar através daqueles que a Nação quer dizer, o eleitorado, a possibilidade de distinguir entre povo, acumulação indeterminada de pessoas, para uma organização teórica que é a Nação, então a Nação se fazia representar através dos seus eleitores. Se nós fizermos aqui uma confusão entre soberania nacional que cria a representação e soberania popular nós estamos estabelecendo uma contradição intrínseca à idéia de povo, resolvendo, por maioria, as questões que não são de maioria. Que são de uma seleção da maioria conforme a legislação eleitoral. Então, é fundamental, a meu ver, que pudéssemos fazer essa distinção. A soberania nacional que foi imaginada pelo Abade de Sieyés, se transformou num dogma da representação. Não se pode dizer que o povo é que se faz representar, mas sim a Nação, a soberania nacional. Daí a existência da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Bom, vamos ouvir o Relator em primeiro lugar porque ele traz os elementos também para o esclarecimento do Plenário.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Bom, realmente, no art. 14 se faz uma distinção entre sufrágio e voto que na Constituição Portuguesa não faz. A Constituição Portuguesa utiliza sufrágio como sinônimo de voto. Que a soberania popular se fundamenta no sufrágio universal, direto, secreto, periódico, igual para todos. Como nós distinguimos sufrágio universal e voto direto, aparentemente sufrágio universal estaria aí como uma demasia. Eu só não acho recomendável e ao entendimento do Relator Bernardo Cabral também, que se suprima esta expressão, porque mesmo com o entendimento tão bem fundamentado pelo Constituinte Afonso Arinos isto podia gerar uma grave confusão ou uma interpretação deformada das intenções da Comissão de Redação.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não, não foi este o pensamento do Constituinte Afonso Arinos. Ele concorda que fique a soberania popular vinculada a **referendum,** vinculada a plebiscito e a iniciativa popular.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Exatamente.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – S. Ex.ª quer que o sufrágio universal fique fora do conceito de soberania popular, de acordo com o pensamento clássico do Direito Constitucional. No sufrágio universal, no voto direto, é através dele que a Nação elege V. Ex.ª, elege os deputados e lá a soberania nacional está vinculada ao sufrágio. Quanto à soberania popular está certo, pode ser o plebiscito, pode o referendo e S. Ex.ª defende o texto votado em primeiro turno, justamente esse: "O sufrágio universal, o voto direto e secreto com igual valor para todos. A soberania popular será exercida pelo plebiscito, pela iniciativa popular, pelo veto popular e pelo referendo, conforme se fizer na lei."

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – O entendimento da Assembléia Nacional Constituinte é que a soberania popular também se exerce pelo sufrágio universal e é isto que entendemos que não pode ser modificado.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – É aí que discordamos de V. Ex.ª. É uma questão de teoria constitucional. Aliás, a própria Constituição Portuguesa está nesta linha. O sufrágio universal elege um deputado que é representante da Nação inteira. É um fenômeno da soberania nacional; agora, o plebiscito, sim, é a audiência do povo diretamente como é o referendo.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Da mesma forma, é a iniciativa de apresentação de lei. Nós temos nos Estados Unidos, inclusive, uma instituição típica da soberania popular, que é o **recall.** O **recall** que eles chamam é a manifestação popular para cassar o mandato dos representantes nacionais da Nação. O povo pode, através de certo mecanismo, de certo tipo de votação, recolher – digamos – aqueles que ele elegeu. Isto é soberania popular. Estamos confundindo os dois conceitos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem a palavra o nobre Constituinte Haroldo Lima.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Sr. Presidente, acho que todos aqui estamos muito satisfeitos com as lições que temos

ouvido do Mestre Afonso Arinos, e estamos acolhendo, com muita satisfação, as suas sugestões; que visam a melhorar o texto. Neste caso específico, penso que, afora a questão de mérito que o problema suscita, existe um problema de método, ou seja, a hipótese de retirarmos a expressão "sufrágio universal", do art. 14, já implica uma alteração de mérito, e, por conseguinte, tecnicamente já não pode ser apreciada por esta Comissão. Sugiro que, independente das questões de mérito que o problema suscita, no mérito dessa proposta, esta Comissão não tem condições de retirar a expressão "sufrágio universal" de uma coisa que foi aprovada. Neste caso, não é modificação de forma, de linguajar, mas é uma questão de mérito, e muito importante, por sinal.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Quero fazer uma ponderação dispensável. No Brasil, durante multo tempo, em matéria política, constitucional, em matéria de democracia, desrespeitamos a gramática, o léxico. Constava como sufrágio universal. Sabemos o que é universal, mas os analfabetos não votavam. Havia, na Constituição de 1891, o sufrágio universal, mas a mulher não votava. As mulheres não votavam. Agora, inclusive, estendemos o direito para os maiores de 16 anos e aos analfabetos. De maneira que é preciso meditar que o sufrágio universal dimensiona o universo votante, representando a soberania popular. Estamos orientados no sentido de não haver nenhuma discriminação. Quanto mais se alarga melhor. Isto quer dizer sufrágio universal, porque no Império, por exemplo, votava somente quem pagava impostos. Quem não pagava impostos não sustentava a máquina do Estado, a burocracia, não tinha direito a voto. Não votavam e diziam que aquilo era democracia.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – É o chamado sufrágio censitário.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – De maneira que é preciso meditar. Sigo muito as lições aqui do nosso Mestre. Mas observem o que tem acontecido no passado. Nesse sufrágio universal a mulher e o analfabeto não votavam. Universal no tempo do Império! Naquele tempo não havia, só quem pagava imposto. Era a manifestação censitária e assim por diante.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, vejo um pouco o problema regimental. É difícil mudar isso agora.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, conceda-me a palavra por um instante?

O SR PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Dou a palavra a V. Ex.ª e depois vamos ver se votamos essa matéria.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, só quero ponderar aos colegas e especialmente ao meu Mestre, Prof. Afonso Arinos, que na verdade a soberania aqui tem duas significações. Tem uma significação no plano internacional, quando S. Ex.ª alude à soberania nacional; e tem uma significação no plano interno, quando na Constituinte se alude à soberania popular. O fato mais expressivo dessa soberania interna, que é a soberania popular, expressada pelo voto, pelo povo, é exatamente o sufrágio universal. De modo que na abertura do art. 14, quando se diz que a soberania popular será exercida pelo sufrágio, o que vem nos incisos é conseqüência do sufrágio universal. De maneira que nessa respeitosa observação faço essa distinção entre a soberania no plano externo e interno.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Acho que não abala o que queria dizer, porque o sufrágio popular existe na Constituição atual através dos institutos específicos do sufrágio popular: a iniciativa das leis, do referendo, do plebiscito. De maneira que aí se estabelece a distinção entre os dois conceitos. Essa distinção, como estou dizendo, vem do início do pensamento democrático, vem da Revolução Francesa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos à votação. O Sr. Relator se manifestou – como todos ouviram – no sentido da manutenção do texto, inclusive foi ponderada aqui, pelo nobre Constituinte Haroldo Lima, essa questão que envolveria, de certa maneira, ou envolveria mesmo, o problema de mérito.

Os que estiverem de acordo com o parecer do Relator, mantenham.se como se encontram. **(Pausa)**

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, qual é o parecer do Relator, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): -0 parecer do Relator é contrário à proposta.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – **(Início da intervenção fora do microfone)**

A soberania nacional é um conceito consagrado no mundo inteiro. A soberania popular é outra coisa. **(Continuação inaudível)**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não posso fazer nada. Está aprovado o parecer do Relator, contrário. Ponho a matéria a votos.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, está havendo uma confusão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Quem estiver de acordo com o Relator diga "sim". O Relator é contrário à proposição Afonso Arinos. Quem desejar ficar com a posição do nobre Constituinte Afonso Arinos dirá "não", obviamente. O Sr. Secretário pode fazer a chamada.

(Intervenção inaudível. Fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Agora não posso interromper, porque já está em processo de votação. Com o Relator é "sim".

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento. A proposta do nobre Constituinte Afonso Arinos é para retornar ao texto do primeiro turno. Não é?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: –É. Voltar para o primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Exatamente.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Isso aí teria minha simpatia.

O SR. CONSTITUINTE INOCÉNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, pata uma questão de ordem. Isso não cabe mais a essa altura.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – V. Ex.ª tem que ler o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É. Não cabe mais a essa altura. Agora tem que votar com o Relator ou contra. Se votar contra o Relator é favorável ao texto Afonso Arinos.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – O texto do Relator foi aprovado em segundo turno. Veio do Projeto "B".

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. A matéria em votação é a seguinte: ou se vota com o texto do Relator e dir-se-á "sim" ao parecer; ou "não", vota **ipso facto** com a redação do primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos votar conforme a tradição da matéria, isto é, vota-se sempre o parecer do Relator. Quem estiver de acordo com o parecer do Relator fica como o texto como está. Quem quiser retornar vota contra o Relator. Votando "não" fica com a proposição do nobre Constituinte Afonso Arinos.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – A proposição Afonso Arinos é o primeiro turno. É a mesma coisa.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente, **data venia**, não é retornar ao primeiro, é colocar em votação uma proposição feita pelo nobre Constituinte Afonso Arinos.

(Intervenção concomitante. Inaudível)

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Mas temos que votar é a Proposição Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE(Ulysses Guimarães): – Mas a votação é sempre pelo Relator. Todos pertencem a comissões e sabem o que é isso. Então, para que adianta o Relator? Sempre se vota com o Relator ou contra ele. Isso em qualquer tribunal.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, para o encaminhamento à votação é preciso saber qual é o texto que corresponde à Proposta Afonso Arinos. Qual é o texto que corresponde à Proposta Arinos? Precisamos saber.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA:– O texto que está relacionado como aprovado no primeiro turno diz o seguinte: "O sufrágio é universal, o voto direto e secreto com igual valor para todos. A soberania popular será exercida pelo plebiscito, pela iniciativa popular, pelo voto popular e pelo **referendum**, conforme dispuser a lei".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, há um problema.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isso no segundo turno não prevaleceu.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Isso não foi aprovado no segundo turno. O segundo turno não aprovou isso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – No segundo turno não prevaleceu.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – O veto popular foi subtraído no segundo turno, mediante emenda supressiva.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – O veto popular caiu.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Nem a votação pode ser feita.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Ocorre que houve uma votação desta matéria em segundo turno. Estamos rejeitando o que o Plenário decidiu no segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator está propondo a votação, isto é, favorável ao texto tal qual foi aprovado no segundo turno. Quem ficar com o Relator fica com o texto.

(Procede-se à votação)

Votaram **SIM** os seguintes Senhores Constituintes: Adolfo Oliveira, Bernardo Cabral, Haroldo Lima, Humberto Souto, José Fogaça, Luiz Viana, Michel Temer, Nelson Carneiro, Nelson Jobim, Plínio Arruda Sampaio, Roberto Freire, José Maria Eymael, Sólon Borges dos Reis e Vivaldo Barbosa. Votaram **NÃO** os seguintes Senhores Constituintes: Afonso Arinos, Bonifácio de Andrada, Fernando Henrique Cardoso, Inocêncio Oliveira, Luiz Henrique, Paes Landim e Ricardo Fiúza.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 14 Constituintes; votaram NÃO 7 Constituintes. Total: 21 votos. O Destaque foi rejeitado.

(voto SIM: rejeição do destaque, permanecendo o texto do Relator. voto NÃO: aprovação do destaque, rejeitando o texto do Relator.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Constituinte Afonso Arinos, para prosseguir.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Continuamos, então, com o art. 20, § 2º, em que substitua-se "regulamentada por lei", por "regulada por lei", de vez que regulamentação é feita através de decreto.

V. Ex.ª Sr. Relator, está de acordo?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, está aprovado.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Art. 24, §§ 14 e 15. Supressão da expressão "normas de" para evitar a redundância.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isto é evidente.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – ..."Compete à União...legislar sobre..."

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Certo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está aprovado.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Art. 90. Chama-se a atenção...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Um momento, Constituinte Afonso Arinos, não há algo com relação ao art. 27?

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Não, eu cortei. Não apresentei todas as sugestões, porque não estava querendo atrasar os trabalhos da Comissão.

Tenho aqui, mas não vou apresentar. Com relação ao art. 90, chama-se a atenção para a omissão com referência à lei que regula o Conselho da República, diversamente do que ocorre com o Conselho de Defesa Nacional, e que ela é prevista.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Parece-me que há procedência também. Como é que faz no Conselho da Defesa Nacional? Como é que funciona o Conselho?

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Sugere-se a compatibilização dos dois textos. É o art. 90. Estão de acordo?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Seria bom ser examinado. Para o Conselho de Defesa Nacional existe lei, para o Conselho da República, não. **(Pausa)**

Todos estão de acordo? **(Pausa)** O Relator está de acordo?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sim.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – O art. 90 passaria, então, a ter dois parágrafos, 1º e 2º.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Art. 101. Propomos sua transposição para o Título IX, Das Disposições Gerais, desvinculando os serviços notariais de quaisquer dos Poderes. Estava querendo ouvir a opinião do nosso querido companheiro. V. Ex.ª está de acordo?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, os nobres Constituintes Michel Temer e Tito Costa propuseram uma transposição, mas isso já foi aprovado ontem aqui que permaneceria o texto. Quer dizer, o eminente Constituinte Afonso Arinos acha que não procede a sugestão dos Constituintes citados. Mas, ontem, o Plenário já havia ultrapassado isso.

(Apartes paralelos. Ininteligíveis)

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Mas isso é outra coisa, não? É o art. 101?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, quanto a essa sugestão, o eminente Constituinte Afonso Arinos já tinha falado anteriormente comigo e um Ministro do Supremo também. Eles querem desvincular o serviço notarial de qualquer Poder, remetendo para as "Disposições Gerais". Não tenho nada a opor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está de acordo? **(Pausa)** Então, está aprovado.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Posso fazer a última sugestão?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pois não.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – A última sugestão é: substitua-se a expressão "floresta amazônica" por "Amazônia brasileira", uma vez que não podem ser considerados patrimônio nacional as partes da floresta que estão fora das nossas fronteiras.

Em relação a este aspecto, temos a história famosa da incorporação do Acre, que resultou no Tratado Internacional para o Acre e a defesa de Rui Barbosa, do direito do Amazonas ao Acre, quando ele escreveu um catatau, para defender os direitos da Amazônia. Mas é um direito brasileiro. Não podem dizer "floresta amazônica brasileira", uma vez que não podemos ser consideradas patrimônio nacional as partes da floresta amazônica, que estão fora das nossas fronteiras.

(Apartes paralelos. Ininteligíveis)

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo.

(Apartes paralelos. Ininteligíveis)

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Pela ordem, Sr. Presidente, peço a palavra, pois gostaria de me inscrever para falar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Passo a palavra ao Constituinte Ricardo Fiúza, que está inscrito. Vamos seguir a inscrição.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, vou fazer algumas considerações rapidamente e a maioria delas não tem qualquer polêmica. Quanto ao art. 11, em vez da expressão "empresa de mais de duzentos empregados", substituir por "com mais de duzentos empregados". Ela não é de duzentos empregados. Ela tem mais, ou seja, com mais de duzentos empregados.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aí é o aspecto redacional. O Sr. Relator o que acha disso?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, pode ser acionista. Este texto é oriundo de uma emenda, aliás, **sui generis** do eminente Constituinte hoje, Ministro Cardoso Alves, e do Constituinte Olívio Dutra, do Rio Grande do Sul. Já foi pesada, remanejada. De modo que, para evitar confusão, Sr. Presidente, a Relatoria prefere ficar com o texto.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – "De mais de duzentos empregados"?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Vamos consultar o Prof. Celso Cunha.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Bom, considero isso relevante, mas tudo bem. Passemos ao outro item.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, retiro esse, não?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Não, não retira. Permanece isso aí.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, não passa para outro item.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Não, fica como o Relator quer. Se os filólogos depois quiserem modificar que o façam.

(Apartes paralelos. Ininteligíveis)

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, quero ser rápido e não criar polêmica alguma. Então, vou apresentar minhas observações, e, se não quiserem, tudo bem. Corrijam os filólogos como acharem melhor. Vamos a outro artigo. Parece-me uma questão simples. Art. 14, § 4º Se acharem simples, fica como está.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, quero apenas prestar uma homenagem ao Deputado Ricardo Fiúza.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Não, é porque não estou querendo tomar o tempo da Comissão.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O filólogo Celso Cunha manteve a redação que está constante.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – O filólogo sabe mais português do que eu. Se eu fosse filólogo não seria Deputado. E o art. 14, § 4º Quanto à inelegibilidade aqui prevista, não se lembrou do Juiz de Paz, que agora se diz que é eleito (art. 98, inciso II). Para se suprir essa omissão, sugere-se que se acrescente na alínea c, referente ao Juiz de Paz, mantida a idade mínima de 21 anos, porque celebrando o casamento, que deve ser até de etc, etc. etc. ele pode, então, ter idade de 18 anos. Só um lembrete ao Relator, se a Comissão quiser lembrar disso. Porque colocaram que são inelegíveis, menos o Juiz de Paz, que agora é elegível. Então amanhã iremos ter Juiz de Paz com 18 anos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pelo menos, com 21 anos.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Art. 14, § 4º. Se a Comissão achar que deve, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Onde é que está?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Trata-se do art. 14, § 3º O art. 98 fala em Juiz de Paz eleito. Teremos de fazer uma ressalva para o Juiz de Paz não ter menos de 21 anos. Que o Relator encontre uma maneira de colocá-la.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o Constituinte Ricardo Fiúza tem razão.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Vamos, então, a outro dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não. Aguarde um momento. Vamos saber o que pensam os nobres Constituintes que estão aqui presentes.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIUZA: – V. Ex.ª é quem resolve.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ªs estão de acordo com isso? (**Pausa**) Continuemos, então.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIUZA: – Há outro aspecto que também pode parecer despiciendo e que está no art. 54, inciso II, alínea **d**.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos estão acompanhando? Art. 54, inciso II, alínea **d**.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – O texto fala em acrescentar para melhor explicitar o sentido do preceito que trata de cargo ou mandato público eletivo, com isso excluindo da Constituição o exercício cumulativo de mandato em entidade privada, se não o Deputado não poderá sequer ser eleito presidente do clube de futebol. Sugiro que antes de "eletivo", acrescentemos "público"!. Se é cargo eletivo, há uma série de coisas que são eletivas. Sugiro colocar a palavra "público". É o caso de presidentes de sindicatos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – De acordo, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, no Preâmbulo há uma questão que nem discuto muito, porque podem dizer que a matéria é nova. Tenho deveres, sou obrigado a fazer alguma coisa. Por exemplo, sou obrigado a votar. O Preâmbulo diz garantindo "os direitos"; acho que deveria dizer garantindo "direitos e deveres". Se quero exercer o meu dever de votar, onde se lê "destinado a assegurar o exercício de direitos sociais", diria "direitos e deveres sociais", mas isto pode ser matéria nova, por isso não a discuto.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Sr. Presidente, o próprio capítulo fala "dos direitos" e não "dos direitos e deveres".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Exato. Continue o Sr. Constituinte Ricardo Fiúza.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Retiro a sugestão, Sr. Presidente. Minha preocupação é só com o tempo.

Vamos ao art. 5º, inciso LV, pág. 17. O texto diz: "...são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Entendo que é "a eles inerentes", ao contraditório e á ampla defesa, e não "a ela". Trata-se dos acusados, dos litigantes.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A referência não é à ampla defesa?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Os juristas entendem que é ao contraditório e à ampla defesa, e fica "a ela" mesmo? Pretendo mudar a expressão "a ela" para "a eles".

(Apartes paralelos inaudíveis por seres concomitantes.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não é bem uma questão de concordância, não. Isto traz conseqüências. Tenho a impressão de que a alteração proposta enfraquece a defesa. Ela é que tem de ser ampla, irrestrita.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Tendo a concordar com V. Ex.ª, Sr. presidente. A que se quer dar meios e

recursos é à ampla defesa. O contraditório já é em si o fato de que há uma parte outra.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, aqui há dois princípios distintos. Um é o princípio do contraditório, o chamado **due process of law**, do Direito americano. Outra coisa é a defesa, que é uma das formas exatamente de se assegurar o processo. Ou seja, o contraditório, em que se insere a defesa, também sejam a eles assegurados os meios e recursos, ao contraditório inerente. Assegurar os meios e recursos inerentes ao contraditório e à defesa.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIUZA: – É exatamente este aspecto que quero ressaltar.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Sr. Presidente, essa explicação, parece-me, reforça a idéia de se colocar "a elas inerentes".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Ao contrário, "a eles inerentes", porque a expressão é mais abrangente. Alcança a defesa e o contraditório.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Pergunto ao Constituinte Nelson Jobim quais são os recursos do contraditório?

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – O que o Constituinte Nelson Jobim acentua é que "a eles inerentes" reforça o contraditório ao lado da defesa, e o que foi aprovado é reforçar a defesa, e não o contraditório.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Mas se assegura a defesa, quando se assegura a manutenção integral do contraditório. Esse é o ponto. É o chamado "devido processo legal". Não se pode suprimir os recursos do "devido processo legal"...

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Mas ninguém está propondo suprimir. Está-se propondo reforçar a defesa. O contraditório está acertado. Vamos reforçar a defesa, a mais ampla possível.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Chamaria a atenção do eminente Líder Constituinte Nelson Jobim para que no texto os meios e recursos são para a ampla defesa. O contraditório não necessita. Aqui é "a ela".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem assim? Então, a redação fica como está no texto. (**Pausa**) Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente, gostaria de pedir ao Constituinte Ricardo Fiúza um minuto só para fazer uma observação. Tenho de me ausentar, e como o processo de S. Ex.ª é longo, gostaria de fazer uma pequena observação sobre uma emenda do Constituinte Afonso Arinos, voltando ao processo anterior, mas me assalta uma dúvida: no art. 224, § 4º, S. Ex.ª substituiu "Floresta Amazônica" por "Amazônia brasileira". Agora, o que diz o § 4º:

"§ 4º A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional e a sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições..."

Ora, no momento em que a redação muda para "Amazônia brasileira" me assalta saber o que é "Amazônia brasileira". Ficou tombada a Amazônia brasileira toda, que envolve Goiás, Mato Grosso etc, sem saber o que é a Amazônia. É a Amazônia Legal que ficará como a Serra Costeira, a Mata Atlântica? Permitam-me sugerir, ousando Prof. Afonso Arinos, que em vez de colocar a expressão "Amazônia brasileira", utilizar a expressão "Floresta Amazônica brasileira".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É isto que o Relator fará.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sim, mas foi aprovado "Amazônia brasileira". Estou sugerindo que se coloque "Floresta Amazônica brasileira", porque "Amazônia brasileira" envolve um universo muito maior, que não está definido, além da Floresta.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eminente Constituinte Humberto Souto, o que o eminente Constituinte Afonso Arinos quer é retirar a palavra "Amazônica" para colocar a expressão "Floresta da Amazônia brasileira", para não se confundir com a Amazônia em geral.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Não é isto. S. Ex.ª sugeriu que se colocasse "Amazônia Brasileira".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas com a "Floresta" na frente.

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. A expressão "brasileira" é desnecessária. Não deve ser patrimônio nacional a Floresta Amazônica peruana, nem a colombiana. Não se precisa da expressão "brasileira". A Floresta Amazônica, que é patrimônio nacional, é só a brasileira, não há de ser outra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isto é matéria vencida. Só em outro estágio poderemos reexaminá-la. Vamos terminar.

Isso é matéria vencida. Em outro estágio poderemos examinar isso. Passa-se ao próximo artigo. Vamos trabalhar, vamos continuar. Não devemos tumultuar os trabalhos.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sr. Presidente, até porque se não fosse assim a Mata Atlântica também pegaria toda a mata que não é brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Ricardo Fiúza.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, serei o mais rápido possível. O § 3º do art. 57 diz o seguinte:

"O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições gerais."

Obviamente o termo "eleições gerais" refere-se a quando estávamos querendo o parlamentarismo, porque não temo coincidência de eleições. Assim, temos de mudar essa expressão para "eleições parlamentares". Só isso. Uma vez que não temos coincidência de eleições, o termo "eleições gerais" seria para o regime parlamentarista. Esquecemo-nos de mudar a expressão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Acho da maior pertinência esta observação. Agora mesmo vamos ter eleições municipais. Pelo Regimento Interno, pode haver o recesso de trinta dias.

(Apartes paralelos – ininteligíveis)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não é eleição geral.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Como é que ficou, Sr. Presidente?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Eu coloquei "eleições parlamentares".

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, tenho uma dúvida. E quando houver eleições só para Presidente da República, como acontecerá no ano que vem?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isso dever-se-ia deixar para o regimento. O regimento é que vai detalhar eleições, quando forem coincidentes, para Presidente, Deputado, Prefeito, e assim por diante.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – No mesmo artigo, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Calma. Vamos ler direito como é que fica o artigo. É a proposta para supressão.

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Eleição geral, Sr. Presidente, quer dizer eleição que atinge a todo o País. Não quer dizer que seja parlamentar. Portanto, eleição geral é a do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª precisa explicar. Como vai explicar depois para a imprensa, se se suspender a sessão do Senado Federal, do qual V. Ex.ª faz parte?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Fica "eleições parlamentares"?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É. Acho que isso deve ser deixado para o regimento. É para isso que existe regimento.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Como é que fica, então, o § 3º do art. 57. Ele fica suprimido?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O § 3º seria suprimido.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Não. A minha proposta não era para suprimir. Era para modificar para a expressão "eleições parlamentares".

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Suprime todo o parágrafo?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Não. Vai-se trocar somente uma palavra.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, como é que poderemos suprimir um parágrafo que foi aprovado em dois turnos de votação?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Para não tirar matéria, sugiro que se mude só uma palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Há uma incongruência pelo texto que está aqui, pois a matéria só pode ser regulada pela Constituição. Amanhã, se o regimento quiser estabelecer, para o caso de eleições para Prefeitos e Presidente da República, não haverá meios. Então, fica limitativo, é uma contradição.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Devemos pôr "eleições parlamentares".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não se preocupem, porque a Câmara dos Deputados toda estará de acordo e o Senado também.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – O Senado não, o Senado quer trabalhar.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Vai-se retirar o parágrafo, então?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É. Pela supressão. Passemos ao inciso II, do § 7º do art. 57.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – O dispositivo, como está redigido prevê a convocação extraordinária do Congresso Nacional conjuntamente pelos Presidentes da Câmara e do Senado Federal e não isoladamente por um ou outro. Tenho dúvidas sobre a propriedade dessa conjunção aditiva ou se correto seria a alternativa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não. Não pode.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIUZA: – Não pode. É a alternativa?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A tradição é esta, porque se o Senado quer fazer e a Câmara não faz, estabelece-se o conflito entre as duas Casas. Portanto, não pode. Quando funcionar uma Casa, funciona a outra.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – O autor retira a proposta. (**Pausa**)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Passemos ao § 2º do art. 58.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – O § 2º do art. 58, ao dispor sobre a competência das comissões, diz o seguinte:

"Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa;"

Esquecemo-nos aí das funções normais das comissões. Estamos restringindo a elas apenas os projetos que dispensarem a competência do Plenário. Sugiro que cabe também apreciar emendas, decretos, resoluções, projetos de lei e sobre eles emitir parecer quando se tratar de matéria de sua competência. Exemplo: Comissão de Justiça, Comissão de Economia, Comissão de Finanças, etc. Nós restringimos apenas àqueles que a lei dispensar, na forma da competência do Plenário. E as funções normais das comissões como ficam? Quando existe um projeto, encaminha-se para aonde? Para a comissão?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tenho a impressão de que o que se quis dizer aí, imperativamente, e o regimento não pode resolver, é que as comissões decidem conclusivamente qualquer matéria: o dia do tico-tico, ou acabar com o monopólio do petróleo – com o perdão da bancada da direita aqui presente. Se alguém não se conforma, uma Liderança, por exemplo, avoca e pede que o processo vá a Plenário. Mas as comissões decidirão conclusivamente, conforme o parecer do Relator do projeto.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – O dispositivo, da forma como está, é restritivo às funções das comissões como estavam na Constituinte. Estamos impedindo assim, o funcionamento normal das comissões.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Tenho a impressão de que a preocupação do Constituinte Ricardo Fiúza é correta. Veja bem V. Ex.ª: o § 2º diz:

"Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:"

As competências são descritas nos incisos I a VI e não faz o elenco das outras competências que S. Ex.ª está mencionando. S. Ex.ª não está querendo mexer no inciso I, mas, sim, dizendo que há outras competências que não estão enumeradas aqui. Parece-me que a enunciação não está correta.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – A comissão, além de votar, também vai dar parecer em alguns casos.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Mas o **caput** do artigo resolve a questão dizendo:

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação."

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Aí abre exceção.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIUZA: – Mas foram enumeradas claramente as funções da comissão.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Não. Está definindo como é que funciona o Plenário. Está tirando uma função do Plenário.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Acho que estão enumeradas as funções da comissão. Peço ao Sr. Presidente que submeta a votos a questão.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Constituinte Ricardo Fiúza, as funções da comissão estão enumeradas, porque há algo de novo, inclusive na sistemática. O que se quis exatamente dizer aqui é aquilo que é inovação, como o problema de que a comissão pode, desde que seja definido em lei, rejeitar, no seu Plenário, um projeto que não necessite ir ao Plenário maior da Constituinte e realizar audiências públicas com entidades civis, que era também uma questão que não estava tratada no nosso Direito Constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Eu retifico, porque não havia ido aqui que diz "na forma do regimento". O regimento vai dizer quando a comissão decide e quando pode decidir ou quando segue a forma normal a que estamos acostumados.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – V. Ex.ª me permite uma pequena sugestão? Poderíamos dizer: "às comissões, em razão da

matéria de sua competência, além de outras, cabe..." Porque assim não restringe.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sr. Relator, como é que fica, então?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Satisfeito, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – É só o Sr. Relator ajustar à redação a expressão "além de outras".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Fica aprovado, então? Porque isto diz respeito à nossa Casa, Câmara e Senado, e é muito sério.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, podemos ler no **caput** do artigo que "...comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento...". Estamos falando aí que as atribuições serão definidas pelo regimento. O que se quer dizer neste § 2º é que, além do que o regimento disser, já queremos dizer algo que foi inovação, que não é o comum, o tradicional, o costumeiro no nosso Direito. Agora o regimento vai ter de dizer que a comissão necessariamente vai ter de discutir e, sobre aqueles projetos que a lei definir, imediatamente decidir se não vai a Plenário, a não ser que um décimo dos membros da Casa recorra. Leio:

"II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III – .....

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;"

Isso foi algo de novo que se criou. Está-se enumerando algo aqui diferenciado, mas está-se deixando essas atribuições que são tradicionais para o regimento. Não vejo necessidade.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Salvo melhor juízo...

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, fico numa situação difícil, porque discordo. Acho que nós, no **caput**, estamos elencando de forma restritiva. Não custa nada colocar a expressão "entre outras", mas, se não quiser, tudo bem, eu retiro. No momento em que o Presidente Ulysses Guimarães tem essa experiência e discorda, eu me curvo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos meditar nisso. O Relator meditará, porque além de outras, veja bem, aí se diz da competência da matéria. Se é um assunto jurídico, é da Comissão de Justiça. Não pode decidir além. A Comissão de Justiça não vai decidir sobre assunto financeiro. É isso que se quis dizer aqui. Em razão da matéria de sua competência.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Vejamos agora o art. 64.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Acho que se poderia sugerir como solução: "às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe, "entre outras", as seguintes atribuições": abre alternativa para outras. "Cabe, entre outras, as seguintes atribuições":

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas onde é que estão as seguintes?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – No § 2º. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe, entre outras, as seguintes atribuições: I – discutir e votar; II – realizar audiências.

Ou seja, não é exaustiva a lista de incisos. Abre perspectiva para outras.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – É que as outras são as mais importantes, são as rotineiras delas, que estão definidas no **caput**.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O nosso nobre Relator entrou na matéria de novo e agora vamos ter que reabrir isso tudo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas, Sr. Presidente, agora faz sentido. Trata-se do art. 58, § 2º. "Às Comissões cabe, entre outras, as seguintes atribuições":

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, eu faria uma observação ao Sr. Relator. Acho que são duas coisas distintas. O **caput** estabelece que o Regimento vai fixar as atribuições previstas para as Comissões e o § 2º fixa a forma pela qual essas atribuições são exercidas. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe, por exemplo, solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão. Isso não é atribuição. Isso é uma forma pela qual são satisfeitas e exercidas as suas atribuições, ou seja, o elenco de atribuições é aberto ao Regimento. Agora, aqui está elencando as formas pelas quais essas atribuições podem ser exercidas. Porque, vejam bem, não podemos dizer: além de outras atribuições, solicitar depoimento de qualquer autoridade não é atribuição. É a forma para ela exercer atribuições. Então, aqui o elenco de forma pela qual.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Se estou discutindo um projeto de lei, posso ouvir uma determinada entidade. Então aqui está dizendo que pode.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Retiro, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Discutir e votar é atribuição, não é forma.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Retirou, pronto.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sobre o art. 64, no **caput**, é muito rápido. É corrigir só a concordância. Discussão e votação "**terão**" início e não "terá", como está. Isso daí fica para o nosso filólogo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão todos de acordo? (Pausa.) Aprovado. Podem prosseguir.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI: – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma observação, se o Constituinte Ricardo Fiúza permite.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Com muito prazer.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI: – Essa observação feita pelo Constituinte Ricardo Fiúza leva a uma análise que tive a oportunidade de fazer de todo esse texto. Por exemplo, nesta página aqui, há momentos em que se diz que a iniciativa popular pode ser exercida. Em seguida, vem: em caso de relevância, o presidente "poderá". Depois vem: a discussão e a votação terão início. Eu gostaria de fazer uma sugestão genérica que chegasse ao Prof. Celso Cunha, para que ele desse uma repassada geral no texto para adotar o tempo verbal da Constituição. Ela está variando muito. Há momentos em que ela pode, outros poderá.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Peço a permissão para dizer que já foi apresentada essa idéia e não podemos interromper a ordem dos que estão apresentando as suas modificações, porque senão não vamos ter tempo hoje.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI: – Era só para ficar como um registro.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A ponderação de V. Ex.ª já foi objeto de discussão, agora reforçada pela inteligência de V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Vamos ao art. 74, inciso II. "Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária". Entendo que o vocábulo eficácia tem, juridicamente, sentido próprio e que não se compadece com o aqui adotado, bastando então apenas referência à eficiência.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, são duas coisas distintas. A eficácia diz respeito à obtenção dos resultados e a eficiência diz respeito à economia dos recursos na obtenção dos resultados.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como se manifesta o Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, sugiro que se mantenha o texto.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Eu retiro a sugestão, Sr. Presidente, para não ter que votar.

Vamos ao art. 84. Temos aí, Sr. Presidente, que acrescentar um inciso, em face da omissão referente à competência do Presidente da República para nomear os dois integrantes do Conselho da República, previsto no art. 89, § 7º. O art. 89, § 7º diz: é de competência do Presidente nomear dois representantes do Conselho da República. E aqui na competência do Presidente omitimos.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Se bem que esteja dito e outros servidores, quando determinado em lei, mas em todo caso, pode ficar assim.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – O Conselho da República é de nomeação do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Esperem um pouco. Só para meditar, porque no caso dos dois ministros não é privativo do Presidente. O Presidente pode mandar e o Senado recusar.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – O Presidente nomeia dois.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Nomeia sem ouvir o Senado?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Vão ser Jobim e Fernando Henrique, ele me disse. **(Risos)**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo com o acréscimo?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Por gentileza, vamos ao art. 87.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Esperem um momento.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Acho que, como o Conselho da República é formado por seis cidadãos, dois de nomeação direta e livre do Presidente, dois votados pelo Senado e dois pela Câmara, para fazer o mesmo tipo de compatibilização teria que se definir isso também na competência privativa da Câmara e do Senado. A mesma situação se oferece lá também.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Parece-me lógico, se se faz com relação ao Presidente. V. Ex.ª quer dizer no caso do Tribunal de Contas da União?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Não, no caso do Conselho da República. É o art. 51 para a Câmara e 52 para o Senado.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Concordo integralmente.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – É competência privativa da Câmara indicar ou nomear dois nomes para o Conselho da República e o Senado também.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Eu preocupei-me com o caso das competências do Presidente, que são específicas, são nominadas. Então, na hipótese, não tendo essa, lembrei-me dessa, porque é nominada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo que se façam as correções?

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – De acordo, portanto, que também para o Senado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está aprovado.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, estamos chegando ao fim. Ainda não, mas quase. No art. 87, item III, a redação diz o seguinte: "Apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério". Pergunto se é serviço de carpintaria, se isso envolve tudo. Acho que a expressão deveria ser "por sua gestão no Ministério". Serviços realizados no Ministério? No prédio? Na calçada! Que serviço é esse? O Ministro tem que apresentar um relatório anual de sua gestão no Ministério.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Ou suas atividades.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – A expressão que me parece mais correta é "de sua gestão". O Ministro está prestando contas da sua gestão. Atividades ou missões, não atividades da gestão. Se ele omitiu-se, ele não teve atividades em sua gestão.

O SR. PRESIDENTE (Constituinte Ulysses Guimarães): – Como é que querem pôr?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – "Relatório anual de sua gestão."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É. Gestão é uma palavra mais consagrada. Então, pode prosseguir.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, há mais uma compatibilização que me parece haver um contraditório. No art. 42, § 2º ou inciso II, não sei bem, só vendo, onde diz o seguinte:

"As patentes oficiais das Forças Armadas conferidas pelo Presidente da República – não é esse o caso –, os oficiais da Polícia Militar, dos Corpos de Bombeiros Militar dos Estados, Territórios e Distrito Federal pelos respectivos governadores."

Deixem eu conferir. Art. 42, 2º:

"As patentes oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República e as dos oficiais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militar dos Estados, Territórios e Distrito Federal pelos respectivos governadores."

Então, neste artigo fala: "do Distrito Federal são conferidos pelos respectivos governadores". Vamos, então, ao art. 144, inciso VI.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, uma observação ao eminente Constituinte Ricardo Fiúza. Essa sugestão foi feita pelo Relator e aqui aprovada como sugestão do Senador Constituinte Jarbas Passarinho, com a seguinte redação:

"Aos membros das Forças Armadas constituídas pela Marinha, pelo Exército, pela Aeronáutica e os membros das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplicam-se os seguintes preceitos:"

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Mas não é esse o problema.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas não é o art. 42?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Não estou falando disso. Vou resumir, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Esta foi a sugestão aprovada.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Mas essa não é a matéria.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Essa foi a sugestão aprovada, repito.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, essa não é a matéria. Queria tentar mostrar que existe um equívoco, há uma contradição entre dois artigos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Quem é o autor da proposição?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Já o art. 144, § 6º repete as expressões "do Distrito Federal" de forma contraditória. O art. 144, § 6º subordina a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar aos governadores, mas no art. 42, no caso do Distrito Federal, submete-se ao Presidente da República. É só o caso do Distrito Federal, saber a quem, finalmente, está submetido. Um diz que é ao Presidente, outro diz que é ao Governador, só no caso do Distrito Federal. (Pausa). É o art. 21, inciso XIV.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eminente Constituinte Ricardo Fiúza, V. Ex.ª não tem este livro com as sugestões do Relator?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Tenho.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Na pagina 11, com algarismo romano, se diz: "Busca-se corrigir no **caput** o erro de afirmar serem militares estaduais, os integrantes das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares (...) do Distrito Federal e dos Territórios. Foi apontada essa contradição. V. Ex.ª tem razão. O Relator já havia verificado.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Havia uma contradição entre os dois artigos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Há uma contradição.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – há contradição. Um diz que o Distrito Federal é a União quem organiza, o outro diz que o Distrito Federal é o governador que organiza.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGACA: – Vou aditar à preocupação do Constituinte Ricardo Fiúza o seguinte: o art. 21, inciso XIV diz que "compete à União organizar..."

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – "...a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – "Compete à União organizar e manter a Polícia Federal..."

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Não, militar.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – "...a Polícia Rodoviária e Ferroviária Federais, a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios". Logo, não há lógica que a patente seja dada pelo governador.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sim, mas não está havendo problema de patente. Já o art. 144 subordina ao governador. Quero que V. Ex.ª só compatibilize. Um diz que é o Presidente, o outro diz que são os governadores, que em ambos os casos fala em Distrito Federal. Quero saber qual é dos dois. Não acho nada. Digo que os dois estão dizendo coisas diferentes.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – A solução seria colocar "na forma da lei", porque depois a lei resolveria o assunto. Havendo ambigüidade, havendo contradição ou havendo dúvida, seria melhor jogarmos para a lei, na forma da lei: "pelo governador na forma da lei". A lei estabeleceria.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Não pode, porque no Distrito Federal quem organiza a Polícia Militar é a União. A Polícia Militar do Distrito Federal e dos Territórios não estão sob o governo e o comando do Governador do Estado. Logo, não é ele quem concede patentes, mas sim o Presidente da República.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Mas o outro dispositivo fala que é o Governador.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Tem uma falha no texto e foi bem registrada pelo Constituinte Ricardo Fiúza.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, chamaria a atenção do eminente Relator, ajudando o raciocínio do Constituinte Ricardo Fiúza, que talvez fossem necessárias essas expressões aqui sobre o Distrito Federal nos dois artigos que ele leu, porque o art. 32, § 4º, do Distrito Federal já diz o seguinte: "A lei disporá sobre a utilização pelo governo do Distrito Federal das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar". E o art. 21, inciso XIX que também se reporta.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Então, Sr. Relator, a solução a tirar as expressões "Territórios e Distrito Federal", porque o Território não deve ser o governador do Território, deve ser o Presidente da República, porque o Território a uma autarquia, e quanto ao Distrito Federal há essa dúvida. Então, esse outro assunto que leu o Constituinte Paes Landim já fala em utilização. Então, aqui tiraria as palavras "Territórios e Distrito Federal".

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, vou dar uma explicação muito breve. O nobre Relator leu o art. 21, que diz claramente que compete à União organizar, (...) a Polícia e o Corpo de Bombeiros. Diz isso claramente o art. 21. O art. 144, no seu inciso VI diz: "As Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militar, de forcas auxiliares e reserva do Exercito subordinam-se, juntamente com as Polícias Civis aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios". Um dos artigos tem que sair. Só isso que estou dizendo. Não estou dizendo quem deve ser.

"As Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as Polícias Civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

E um dos artigos tem de sair. Só isso que estou dizendo, não estou dizendo quem deve ser. Acho que deve ser a União. Então, no § 6º do art. 144 têm de sair às expressões "do Distrito Federal e dos Territórios", sendo é contraditório.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um comentário sobre essa matéria. Tenho a impressão de que há uma confusão aqui. Uma questão é organizar e manter, outra questão é o comando. Não podemos atribuir o comando da Polícia Militar do Distrito Federal ao Presidente da República. Não podemos.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Mas é. O caso foi votado assim.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Haverá um choque direto entre o Governador, eventualmente, e o Presidente.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Mas no caso do Distrito Federal se votou assim, Constituinte Fernando Henrique Cardoso. A base do Distrito Federal deveria ser preservada.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Votou-se errado.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Mas votou-se.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Mas é preciso corrigir, porque isso vai criar um conflito de poderes. Amanhã ou depois há uma contradição de ordens entre o Presidente da República e o Governador, um de um partido e outro de outro partido, é uma confusão enorme. Quer dizer, a Polícia do Distrito Federal tem de obedecer ao Governador. Pago pela União. O erro é a União pagar.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – A solução é excluir a expressão "Distrito Federal", cinqüenta e quatro para sexta e quarenta e dois pelo primeiro.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Tirar "Território" também, porque aí é o Presidente da República.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Território é mais simples de resolver porque é o Presidente que nomeia. Agora, no Distrito Federal não é o Presidente, é o povo que elege. É complicado.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – O Relator tem de ver como foi a votação e tem de tirar de um dos dois.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Eu queria lembrar ao Senador Fernando Henrique. Veja V. Ex.ª o § 4º do art. 32. O § 4º do art. 32 cria um mecanismo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Que a lei disporá sobre a utilização. O Governo do Distrito Federal vai utilizar-se da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiro Militar.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Portanto não há contradição. Podemos deixar como está, porque a lei vai resolver.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Claro.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Aqui, mas lá precisa tirar "Distrito Federal e Territórios", porque senão aí já é uma contradição.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Não vejo uma questão tão simples. O art. 21 diz uma coisa, o art. 144 diz outra.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É preciso que fique que uma coisa é a manutenção, a outra é o comando. A manutenção vai caber à União.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, uma sugestão. A matéria diz respeito a 13 artigos, e vota, corre para cá, corre para lá. Não seria melhor passarmos adiante, ver os 13 artigos e tentar uma compatibilizarão para ver aonde é que está acontecendo...

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – E o Relator observar como foi a votação nos dois turnos. O que importa é que um dos dois tem de sair, porque um diz uma coisa e o outro diz outra.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, essas questões que envolvem melhor solução, se o Relator não descobriu, no seu relatório, era importante que viesse mais detalhado. Até porque aqui vamos perder um tempo muito grande. Então era melhor que o responsável por ter descoberto isso trouxesse um relatório mais aprofundado, inclusive com a proposta concreta de sanar a contradição.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sim, mas o problema é o seguinte: temos de terminar a redação dessa fase de que estamos incumbidos hoje.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – V. Ex.ª me desculpe, é muito claro. Não preciso trazer relatório porque estou dizendo que o art. 21 diz que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiro do Distrito Federal compete à União. O art. 144, inciso VI fala que a "Polícia Militar, o Corpo de Bombeiro, (...) subordinam-se aos Governadores". Quero saber qual é o que vai ficar. Tem de ver o que foi votado e tirar um dos dois.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, o que estou querendo dizer é que tem de ter uma proposta concreta.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – A proposta concreta é que se retire no art. 144, inciso VI a expressão "Distrito Federal e Territórios".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O que é indiscutível é o seguinte: criou-se uma situação ímpar, diferente, como havia no Rio de Janeiro, com relação ao Distrito Federal. O Distrito é Estado, mas há o problema da questão das Forcas Armadas, por motivos que me dispenso comentar. Lembre-se de Pedro Ernesto, no Rio de Janeiro. Então, a isso. Se se estabeleceu na Constituição essa distinção, temos de ir, coerentemente, nos ajustar a ela, porque a questão das patentes, por exemplo, de promoção é da maior importância. Então o que parece fora de dúvida é que tem de ser excepcional, o que se excepcionou lá tem de ser excepcionado aqui, senão se estabelecerá uma briga.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Muito bem. Sr. Presidente, a solução é retirar a proposta.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, acho que podíamos examinar, não há necessidade do relatório. Se nos ativéssemos, primeiro ao art. 21, inciso XIV. O que diz o art. 21, inciso XIV?

"Compete à União organizar e manter a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária, Ferroviárias Federais, Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos Territórios."

Ou seja, compete à União organizar e manter a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dos Territórios. Isso está no art. 21, inciso XV. Depois pularíamos para o art. 32, § 4º, que diz:

"A lei disporá sobre a utilização pelo Governo do Distrito Federal das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar".

Qual? Àquele que está vinculado ao Distrito Federal, ou seja, a lei não está dizendo, está mantendo na esfera da União a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, mas a lei vai dizer como isso vai ser utilizado pelo Governo do Distrito Federal. Lá adiante, o art. 144, § 6º diz:

"As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se juntamente com as Polícias Civis aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

Ora, se a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros são organizados e mantidos pela União, se o dispositivo relativo ao Distrito Federal diz que a lei vai dispor sobre a utilização pelo Governo do Distrito Federal das Polícias Civil e Militar, é evidente que o Governador do Distrito Federal não pode estar nomeando o comandante. Sua subordinação é à Presidência da República, que mantém e organiza.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Estamos depondo o Governador do Distrito Federal hoje.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – A utilização é que tem de ser fixada pela lei. Como é que o Governador não comanda a policia?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Tem de tirar a expressão no art. 144.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, não estou julgando o Plenário, se devia ser assim, se devia ser assado. Estou lendo os textos e mostrando que temos algo de importante: é que tal Distrito Federal compete utilizar essas polícias na forma que a lei disciplinar. Só isso, nada mais. Agora, se isso é verdade, se foi esse o texto que aprovamos dizendo que a União vai organizar e manter essa polícia e que o Distrito Federal por lei vai ser disciplinada a utilização, não podemos, por outro lado, estabelecer que o Governador vai nomear o chefe dessa polícia. Então, Constituinte Fernando Henrique Cardoso, não vamos julgar esse problema, isso foi decidido em plenário.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Perfeito. Não quero julgar nada. Estou apenas chamando a atenção que nós, na prática, criamos um Prefeito.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos fazer uma tentativa de solução. Estamos vendo que o assunto é complexo, complicado, há uma contradição – não há dúvida alguma, queremos ou não – e é uma contradição em termos de Constituição. Uma lei não resolve contra o texto constitucional. Vou pedir que quem levantou essa proposição – aliás em boa hora – o nobre companheiro Constituinte Ricardo Fiúza junto com o Líder Constituinte Nelson Jobim e também com o Constituinte Roberto Freire, aqui com o nosso Co-Presidente, Constituinte Jarbas Passarinho, conversem, coordenem uma solução, e na hora oportuna a apresentem.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – A última questão, Sr. Presidente. Essa questão diz respeito ao art. 237, "as Disposições Gerais". É muito simples Sr. Presidente. É questão extremamente elementar, parece-me. O dispositivo prevê lei que regulará a venda e a revenda de combustíveis. Foi aprovado como disposição transitória, tanto no primeiro como no segundo turno o art. 51, foi transferido para o texto permanente das Disposições Gerais, passando-se ao art. 237. Da forma como foi aprovado no primeiro e segundo turnos e é de natureza transitória, dado que seu comando se ira exaurir com edição de lei ordinária que determina seja elaborado. Impõe-se nesse preceito a disciplina da matéria por lei comum. Cumprida a imposição cessa a eficácia do dispositivo. Trata-se, portanto, repito, de norma tipicamente transitória. Transportá-la, como propõe o eminente Relator, para as Disposições Gerais será desvirtuar sua evidente feição e, mais do que isso altera substancialmente, neste tema, o projeto. A proposta em exame excede o limite das propostas pertinentes a esta fase. Acresço ainda que proposta idêntica, esta de natureza permanente e não transitória, foi rejeitada em plenário quando submetida à votação em primeiro turno, que era a emenda do Constituinte Roberto Cardoso Alves. Muda o texto, muda a essência. Ela terá de voltar para as Disposições Transitórias, como estava.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, é muito difícil discordar do eminente Constituinte Ricardo Fiúza, e o faço apenas para dar mais clareza. S. Ex.ª quer, nas Disposições Transitórias, uma lei que fique congelada. A lei é aprovada e ficará congelada para as calendas gregas. Se está dito que se ordenará a venda e revenda de combustíveis de petróleo, tenho de colocar isso nas Disposições Gerais, porque não é uma transitoriedade. As observações do eminente Constituinte Ricardo Fiúza – alias, coisa rara – não têm procedência desta

vez, porque se quis e o que quer o legislador é ordenar a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, respeitados os princípios desta Constituição. Tem de ficar em Disposições Gerais. Veja V. Ex.ª que não está colocado esse dispositivo no texto permanente. Ficou em Disposições Gerais, porque não pode ir para disposição transitória. Como dizia no começo, seria uma lei congelada. De modo que, Sr. Presidente, opino pela rejeição da sugestão.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Relator, veja V. Ex.ª um fato que agrava o raciocínio. Quando esta matéria foi votada nas disposições permanentes, foi rejeitada. Só foi aprovada no primeiro e segundo turnos nas Disposições Transitórias. Muda fundamentalmente. Discordo e serei voto vencido. Votaram no primeiro e segundo turnos exclusivamente para acessório e foi rejeitado. Era a Emenda nº 2P01568-9, do Constituinte Roberto Cardoso Alves, quando foi para permanente e foi derrotada. Quando foi para transitória, foi aprovado nos dois turnos. Portanto, serei voto vencido. Está encerrada a minha argumentação.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eminente Constituinte Ricardo Fiúza, este era o art. 51 das disposições transitórias.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – V Ex.ª puxou para frente, para a permanente.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Porque não poderia deixar situada nas disposições transitórias.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – O Plenário errou duas vezes. Fica bem claro. No primeiro e segundo turnos. Rejeitou na permanente.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Competia, portanto, ao Relator compatibilizar o texto, porque, veja V. Ex.ª, pela simples redação, a lei altera a venda e revenda de combustíveis de petróleo. Não posso colocar isso numa disposição transitória, porque essa lei ficará congelada e jamais será revogada.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Quando V. Ex.ª diz a lei...

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Porque não tem o tempo resolutivo dela. Não há nada na Constituição que fica como é ela para durar um certo tempo. Está dito que será regulada por lei.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Quando V. Ex.ª diz que a lei regulará, no minuto em que existir a lei, o comando passou para a lei que a regulou. A Constituição diz que devera haver uma lei para regular. Feita essa lei, cessa na Constituição.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Mas não é uma determinada lei.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – A norma não se exaure na elaboração da lei.

O SR PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator manifesta-se no sentido de que fique na parte permanente, não na transitória. Vamos pôr a votos.

O SR. CONSTITUINIE RICARDO FIÚZA: – Quero registrar a minha posição contrária. Não precisa de votos. Retiro, com posição contrária. Dará problema no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Constituinte Vivaldo Barbosa, que tem proposições a apresentar.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, no art. 1º, o Inciso IV diz que são fundamentos da República "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa". Dizer "valores sociais do trabalho" entendo redundar um pouco, porque o trabalho em si já é um bem social. Tenho a impressão de que o que se quis dizer aqui é que são os valores sociais da livre iniciativa. Colocar o trabalho, evidente, mas na expressão mais clássica.

O SR PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é o artigo?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Vamos ao art. 1º, Inciso IV. É um primado do trabalho com a expressão clássica. Sugiro tirar no Inciso IV "trabalho" e criar um inciso especial para "trabalho". O primado do trabalho e ficando "os valores sociais de livre iniciativa", que é o escopo que se quis com esse dispositivo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O Plenário é contra; já se manifestou, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É matéria vencida.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Havendo ressonância, vamos em frente. A forma de redação do art. 3º diz:

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – garantir a independência e o desenvolvimento nacionais."

O infinitivo "garantir" está em todos os incisos. Garantir é sempre um processo. O objetivo da República é o alcance da medida, é o seu objetivo fundamental.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – O desenvolvimento em si mesmo.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Proporia suprimir simplesmente todos os verbos e ficar como objetivo "o desenvolvimento", "construir uma sociedade", ou passar para o substantivo. Trocar o infinitivo pelo substantivo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, infelizmente, esta foi uma reunião de emendas aprovadas em Plenário. Basta ver na planilha da página dois. Fica difícil mudar agora.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – A meta não é garantir, é o próprio desenvolvimento. Nem é construir. A própria sociedade é o objetivo.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – O objetivo é a substância, não o processo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Opino pela rejeição. Vamos a voto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Sr. Relator opina pela rejeição. Os Srs. Constituintes que estão de acordo com o Relator, mantenham-se como se encontram. **(Pausa)**. Está aprovado o parecer do Sr. Relator.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, uma formulação no art. 3º dos objetivos fundamentais parece que está equivocada.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Se começarmos a tirar verbos, vamos ter de tirar "erradicar" e vamos ficar com "objetivo".

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Desculpem, no inciso III vamos colocar "erradicação".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Vamos deixar como está.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – O inciso III fica horroroso, se tirarmos os verbos.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – O inciso III merece "erradicar a pobreza".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Estou querendo dizer que vamos ficar discutindo o que não é redação.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Estamos na Comissão de Redação para realmente discutir a melhor formulação para o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Plenário acompanha o Relator. Pode prosseguir, Constituinte Vivaldo Barbosa.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Há duas vozes aqui. Estou vendo concordância e discordância ao mesmo tempo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas se há concordância, não se manifesta. Consultei o Plenário. Pode prosseguir.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Estamos na Comissão de Redação e me preocupo apenas com a formulação da redação. A substância já foi discutida em Plenário. Sr. Presidente, o art. 5º, contrariando a tradição, até da Constituição atual, redigida neste capítulo pelo eminente mestre Afonso Arinos, o dos Direitos Individuais, começa por enunciar um dos direitos individuais no seu **caput**. "Todos são iguais perante a lei" passou a ser o norte de todos os direitos individuais e não apenas um dos seus elementos. Prossegue, dizendo, "... sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

A essência do dispositivo, a meu ver, e a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Este, sim, deveria ser o norte de todo o dispositivo, de todo o artigo, seus incisos ou parágrafos. "Todos são iguais perante a lei" deveria manter a sistemática, ate da nossa tradição, na Constituição atual, e ser o primeiro dos parágrafos desse dispositivo, porque é um dispositivo com idêntica hierarquia.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, lamento ter de lembrar ao eminente Constituinte Vivaldo Barbosa que esta lei foi uma disputa terrível de Plenário. Realmente, o texto do "Centrão" havia colocado o inciso "todos são iguais perante a lei" no artigo. Eu tinha uma emenda que repunha, defendida pelo Constituinte Brandão Monteiro e, inclusive, pelo Constituinte Roberto Freire. Mas o PMDB fez um acordo com o "Centrão" e com o PFL para exatamente fazer esse **caput** no art. 5º, da forma como está lançado. Assegurou-se que a igualdade era o princípio fundamental junto com os outros dois. Assim, a formulação que pretende o Constituinte Vivaldo Barbosa é a do "Centrão", aliás, derrotada no Plenário, tendo em vista o acordo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Foi rejeitada.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não foi derrotada. Foi produto de um acordo.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Está correto. Foi feito um acordo e o Constituinte Roberto Freire sustentou a minha emenda – contra a qual votei – em que eu desejava que se colocasse em primeiro lugar que "todos são iguais perante a lei".

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – À custa disto, o "Centrão" aprovou o substitutivo.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Aprovou porque o Constituinte Nelson Jobim apoiou.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – E V. Ex.ª também.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Eu não.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Constituinte Afonso Arinos que tem algo a nos dizer sobre o assunto.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Srs. Constituintes, devo dizer que há muito tempo isso me preocupava. Reparem bem a redação deste artigo 5º:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurada aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País..."

Vejam o que ocorre:

"... a inviolabilidade de direito à vida, liberdade, igualdade, à segurança e ...etc."

E quanto aos estrangeiros não residentes no País que aqui se encontram? Não existe garantia alguma para esse direito?

Isso é uma coisa muito estranha.

Foi sempre minha preocupação.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Esta é uma formulação tradicional, eminente Constituinte Afonso Arinos. Sabemos perfeitamente que o estrangeiro é regulado pela legislação do Código de Estrangeiros. Não há problema algum. Inclusive isso foi discussão em Plenário sobre este assunto. Aqui não se está restringindo. O que não se pode assegurar a estrangeiros são determinados direitos que estão aqui dentro. Há uma série de direitos que não podemos assegurar aos estrangeiros, que é o direito de livre reunião, por exemplo.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Eu diria entrar no País sem passaporte.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Há direitos, Sr. Presidente, que não podemos estender aos estrangeiros.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Direito à vida, direito à liberdade, podem ser suprimidos para estrangeiros residentes no País?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Constituinte Senador Afonso Arinos, V. Ex.ª votou a Constituição de 1946, da qual foi um dos principais arautos, ou melhor, V. Ex.ª assistiu, acompanhou, a de 1946 é **ipsis litteris**, como a de 1934. A de 1934 e a de 1946 o dispositivo é igualzinho a este que está aí. Porque o pressuposto é que o estrangeiro, embora tenha todos esses direitos garantidos, no entanto não pode se igualar ao nacional, sobretudo no que diz respeito ao trânsito na entrada em território nacional. Se V. Ex.ª igualar o estrangeiro não residente ao estrangeiro residente, ao nacional, ele poderá entrar em território nacional sem passaporte. Então toda Ásia vem para o Brasil.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, eu leria ao eminente Senador Constituinte Afonso Arinos o texto de 1946:

"A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros, residentes no País, a inviolabilidade da liberdade concernentes à vida, liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:"

A única distinção que tem esse nosso texto é que o § 1º de 1946, que era parágrafo 1º de 1967, que era parágrafo 1º de 1953, integrou o texto começando: "todos são iguais perante a lei (...)" Então é uma tradição do nosso direito e não criou nenhum problema ao estrangeiro.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Espero que o Poder Judiciário aplique isso, de acordo com as circunstancias.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não tenho dúvida alguma.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O parecer do Relator é no sentido de que seja mantido o texto.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, aceito já as ponderações, embora não querendo entrar nessa polêmica, mas não há dúvida de que assiste razão ao nobre Constituinte Senador Afonso Arinos nessa formulação.

Sr. Presidente, quanto ao art. 5º, é formulado sobre a forma de incisos. Esses, naturalmente, já tivemos até ocasião de debatê-los pela manhã, se ligam ao **caput** do artigo, como uma questão quase correlata. Temos aqui uma extensão de diferentes temas, temos processo, temos direito substantivo, que sempre pela tradição foi formulado por parágrafos, na tradição constitucional. E há alguns até que sustentam que deveria ser, por tanta independência, tanta autonomia que tem cada um desses dispositivos deveria ser até artigos independentes, não importando qual número resultar globalmente na Constituição. Mas inciso, evidentemente formulado em números romanos, quando começa a crescer dá uma confusão muito grande para saber qual é o 49, qual o 48, qual o 70, qual o 72, ou 80 pela não familiaridade no uso dos algarismos romanos mais. Então, faria um apelo em termos de compreensão, para que voltássemos à tradição de não formarmos incisos...

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Muito bem.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – (...) pelas razões de mérito e também por questão de apresentação e até por utilização nos Tribunais pelos advogados e até pelos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é a proposta? Numerar em algarismos arábicos, ao invés de ser em algarismos romanos?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Permanecer em números arábicos em forma de parágrafo, porque o parágrafo, inclusive, dá uma certa força, estou invocando o parágrafo tal da Constituição, é mais fácil para a formulação popular disso aqui. Há muitos dispositivos de alcance popular aqui e é mais fácil a formulação e compreensão popular. Os advogados dos Tribunais, ao se referirem aos incisos, terão dificuldades em escrever o 49, ou o 50, por exemplo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Muito bem. Vamos ouvir o Relator.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Houve alguém aqui que falou em "I" e "v", ao invés de LV – cinqüenta e cinco.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – A Relatório objetivou aí só a melhor organização do texto e obedecer a um padrão seguido em todo o texto.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mas não haveria nenhuma objeção em se modificar.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Poderíamos abrir uma exceção "Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos", colocando parágrafos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Quer dizer que a proposta seria transformar em parágrafos?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – E há a tradição brasileira, sempre parágrafos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos estão de acordo? Constituinte Nelson Jobim, está de acordo?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – O que implicará, evidentemente, a supressão dos termos seguintes do **caput,** mais se ajeita redação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se ajeita não.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Acontece que há parágrafos e incisos.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mas podemos dar um jeito. Combinam-se os incisos.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Serão mais parágrafos adicionais.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Não, é que há referências aos incisos. Temos que dar uma formulação diferente. Temos que ter parágrafos e depois, se se quiser simplificar, poderá haver problemas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vejam bem o alcance do que se vai votar! Se querem acabar com isto, que é clássico, em nossas Constituições, que é a nomenclatura, ou a designação através de algarismos romanos, aí tem que pegar desde o princípio da Constituição, porque o argumento é o mesmo. É uma modificação séria.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Mas, Sr. Presidente, a razão é que ficou extensa demais a redação, o que traz muitas dificuldades práticas.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, pelo menos são algarismos arábicos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É preciso verificar a tradição, onde estava incisos, parágrafos, e assim por diante.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Não adianta escrever uma coisa e ler outra.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma ponderação. Um dos grandes desejos da Casa é que esta Constituição seja lida pelo povo, seja lida por todo mundo e há até uma emenda do Constituinte Sólon Borges dos Reis de que haja uma distribuição farta etc. De fato, o algarismo romano, sobretudo nos seus números mais elevados, é de difícil compreensão para a grande massa da população. Acho que a preocupação de V. Ex.ª não tem fundamento, porque é possível, nesse capítulo, fazer com parágrafos, transformar itens em incisos, incisos em letras e depois, nos outros, como são números pequenos, menos incisos, é perfeitamente possível fazer pelo próprio inciso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas é onde eu queria chegar. Portanto, tem muito fundamento o que eu disse.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Tem. Pois é.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem porque V. Ex.ª está desejando que nas outras numerações, que são menores, ou devam ser menores, se mantenham os algarismos romanos. É isso?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Perfeitamente. Porque um, dois, três, todo mundo conhece. Agora sessenta e cinco já dificulta um pouco.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator, porque nesse problema de remissão há o tempo de que dispomos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, quero apenas dar um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A assessoria está informando que há três dias para se fazer tudo isso.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, quero apenas dizer que, por causa do problema de computador, não teremos condições. O eminente Constituinte Fernando Henrique Cardoso e o Constituinte Nelson Jobim sabem do trabalho que isso daria para remontagem no computador de todas essas remissões.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Principalmente no artigo 5º e 7º, onde seria necessário mudar tudo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Seria completamente impossível que tivéssemos isso pronto a tempo de promulgar esta Constituição, como estamos pretendendo. Eu faria um apelo, os técnicos de computador e os digitadores ficaram alarmados agora mesmo com isso. Então, faria um apelo, porque já está tudo montado. Ademais, o povo acabará aprendendo a sua leitura.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, tenho impressão de que as ponderações do Relator são louváveis. A preocupação do Constituinte Plínio Arruda Sampaio é louvável e pode ser resolvida. Quando publicarmos o texto para efeito de distribuição, colocam-se entre parênteses números arábicos. Resolve o problema.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eminente Constituinte Plínio Arruda Sampaio, quero dar um depoimento dessa compreensão. O Prof. José Afonso da Silva, que nos tem ajudado com seu talento já há quase dois anos, era um que defendia isso pela facilidade; mas essa sugestão resolve.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é a sugestão?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, pela ordem. O Constituinte Mauro Borges apresentou, no segundo turno, uma emenda exatamente nesse sentido, substituindo os algarismos romanos por algarismos arábicos. O povo chamava Paulo VI de Paulo "vi". Imaginem dizer um 72 em algarismos romanos! Não vai dizer nunca! S. Ex.ª tem pregado que esta Constituição tem que ser peregrina, cidadã, andarilha, que o povo tem que conhecer seus direitos. Se na parte fundamental dos seus direitos, o povo nem vai conseguir dizer o número!

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, V. Ex.ª me permite? Lembro a V. Ex.ª a história do Imperador D. Pedro I com o Patriarca, que achava que era muito popular, até que o Patriarca chamou sua atenção: "Seja popular, mas não seja vulgar". O Constituinte Ulysses Guimarães quer que a Constituição seja cidadã e popular, mas não vulgar.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Mas não será vulgar substituir-se algarismos romanos por algarismos arábicos. Onde está a vulgaridade?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mas acho que a solução do bom senso já foi dada. É colocar embaixo, entre parênteses, 1, 2, 3, – números arábicos – para que o povo os conheça.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Mas, data venia, Constituinte Plínio Arruda Sampaio, isso modifica o texto.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Pode haver uma edição popular, como há de "Os Lusíadas", da "Divina Comédia" ou da "Odisséia".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Foi aprovado com inciso duas vezes, apresentado pelos Constituintes.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, é verdadeiro, mas só que nos devíamos ter lembrado disso quando estávamos votando, até porque teríamos tido tempo de ter todo um processo de elaboração constitucional a nível de informática, com condições de fazer tudo a seu tempo.

Agora, iríamos atrasar toda uma programação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A primeira providência que vou tomar, se isso for decidido, será não mais marcar para o dia 22 a reunião do Plenário, pois não dará tempo. Três dias não serão suficientes para fazermos essas modificações.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – A assessoria de informática está informando que são necessários três dias no mínimo.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Em todas as reuniões de lideranças, em todas as votações, sempre foi dito que a questão de redação e de formulação era atributo da Comissão de Redação. Se não temos tempo para isso agora que estamos na Comissão de Redação, não sei como será.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – De qualquer sorte, não é conclusiva a nossa decisão agora. Vamos meditar, vamos examinar as repercussões, inclusive na impressão, distribuição, etc., porque teremos, em outra oportunidade, se for o caso, de resolver o assunto. Podemos passar a outro assunto.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – E nada impede que se façam as edições populares, como há de obras clássicas universais.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Constituinte Vivaldo Barbosa, vamos prosseguir, senão não vamos resolver hoje, esta etapa.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Essa sugestão do Constituinte Fernando Henrique Cardoso da publicação foi aceita?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não, não foi aceita. Publicação oficial é publicação oficial. Não podemos estar no "põe isso, põe aquilo".

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, o inciso I desse artigo diz que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição". Proporia suprimir...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Desculpe, qual é...?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Inciso I desse artigo.

(Apartes paralelos – Ininteligíveis)

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Inciso I desse mesmo art. 5º.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É suprimir o inciso?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – "Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição". A igualdade entre homens e mulheres é absoluta. Não é nos termos da Constituição, mas da ordem jurídica como um todo. Então, proporia que não se referisse apenas a "nos termos desta Constituição", mas que ficasse como igualdade absoluta.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, a emenda aprovada nesse sentido está na página 3 da planilha. Não podemos modificá-la agora, na redação final. Foi uma luta do Constituinte Nelson Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Repete a mesma afirmação.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, não pode ser igual, porque a licença gestante, por exemplo, é só para as mulheres, não para os homens. Tem que ser nos termos da Constituição.

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – A opinião do Constituinte Nelson Carneiro, qual é?

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – É claro, porque a Constituição é que igualou todos os direitos entre homens e mulheres, inclusive no direito de família, que teve um texto expresso sobre isso. Portanto, é a Constituição que cria. Assim, tem que ficar mantido com está no texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Muito bem. Pediria ao nosso companheiro, Constituinte Vivaldo Barbosa, só para termos um cálculo, uma avaliação de tempo – há nove Constituintes inscritos com sugestões e, se quisermos cumprir o calendário, nosso prazo termina hoje – quantas são as suas sugestões?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não as tenho contadas, Sr. Presidente, as tenho anotadas aqui, ao longo do projeto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o eminente Constituinte Vivaldo Barbosa, devo declarar, encaminhou para a Relatoria um sem-número de emendas e grande parte foi aproveitada, S. Ex.ª deve ter notado. Não sei quantas tem aqui, mas, àquela altura, eram mais de duzentos.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, o inciso XI do mesmo artigo diz que "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar". O alcance do dispositivo é algo além da casa, é a residência, a moradia. A execução desse dispositivo poderá desconsiderar um barraco na favela, por exemplo, como não sendo uma casa e não dar um tratamento de um lar, de uma residência ou moradia. Em seguida diz "ninguém nela podendo penetrar", substituindo o "podendo". E o final desse mesmo inciso diz "salvo (...) para prestar socorro ou, durante o dia, por determinação judicial". Do Judiciário saem decisões. Ao invés de "determinação judicial", seria melhor "por decisão judicial", na parte final na última expressão do inciso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Sr. Relator sobre as sugestões do eminente Parlamentar.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Relator, se me permite, em relação a "casa", a jurisprudência já ampliou bem esse conceito, que vem desde 1891. Casa é domicílio, é moradia, é tudo.

O SR RELATOR (Bernardo Cabral): – Acabo de declarar aqui que essa é uma tradição nossa em Direito Constitucional.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Esse conceito é bem amplo hoje. Agora, o nobre Constituinte tem razão na expressão "nela podendo".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Vou seguir a corrente majoritária. Sou pela rejeição. Vamos a votos, porque é mais fácil.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Relator, fiz três sugestões nesse dispositivo. V. Ex.ª só comentou uma.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Nosso filósofo Celso Cunha manteve "nela podendo", e aqui "determinação judicial" é uma coisa, "decisão judicial" é outra. O juiz determina em primeiro lugar se pode ou não em flagrante delito, e decisão é quando se chega ao final da relação processual. De modo que tem que ser determinação judicial mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, foi mantido o texto.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – O inciso XVIII do mesmo artigo diz:

"... a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independentes de autorização, vedada a interferência estatal em seu funcionamento."

Também entendo que aqui o que se procurou vedar foi qualquer tipo de interferência no funcionamento de associações para garantir a sua autonomia, e não apenas a interferência estatal. Também sugeriria ao Relator, ao invés de vedar apenas a interferência estatal, "vedada qualquer interferência em seu funcionamento", porque poderá haver interferência não apenas do Estado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, infelizmente, na página 3 da planilha, dá-se como aprovada essa reunião de emendas, e não tenho como alterá-las; de modo que minha posição é contrária.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Então, fica mantido o texto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Se bem interpreto, como discípulo do Presidente, o silêncio aprova o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É claro. Já foi decidido este aspecto.

Continua com a palavra *o* Constituinte Vivaldo Barbosa.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Foi uma orientação do Relator, desde o início de seus trabalhos, retirar as expressões latinas do texto da Constituição. Ainda remanesceram algumas. E o inciso XXXI fala em **de cujos.** Evidentemente é muito conhecida, mas eu ponderaria ao Relator se não é o caso de substituirmos por expressão portuguesa, "autor da herança" ao invés de **de cujos,** para ficar uniforme com a sua orientação de não usar expressões latinas.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – **De cujos** é uma tradição no inventário e partilha desde as Ordenações Afonsinas. Nós não temos como substituir aqui porque não cairia bem. De modo que eu apelo para o eminente Constituinte Vivaldo Barbosa no sentido de que retirasse a sua sugestão.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – No inciso XXXVI lê-se:

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada". Não é alternativo, é seqüencial. Ao invés de "ou", "e a coisa julgada".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está certo, Sr. Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Acho que sim, Sr. Presidente. Pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pela aprovação. **(Palmas)**

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – O inciso XLI que acho que é 41 – diz:

"A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos".

"Indagaria ao Relator se não ficaria melhor "aos direitos".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quero louvar V. Exª porque essa preocupação nos levou a uma longa discussão com os nossos filólogos. A única coisa que se permite é "atentatória dos direitos". Por isso é que ficou "dos direitos". E o nosso filólogo Celso Cunha manteve também depois de todas as nossas pesquisas em dicionários.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – O inciso XLVI diz: "A lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: privação da liberdade..." Nós já formulamos esse texto e esquecemos da outra forma de restrição da liberdade, outra pena que poderá ser adotada. Temo que, se ficar apenas privação da liberdade, os juízes depois terão dificuldades e os próprios códigos de subsistir com penas restritivas da liberdade, parecendo que a Constituição quis dizer que é possível em matéria de liberdade haver apenas privação e não restrição. Então eu acho necessária, pois está faltando, a referência à privação ou à restrição da liberdade.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Acolho a sugestão do eminente Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos de acordo. **(Pausa)**

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Diz o inciso L:

"Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer..."

Nós estamos tratando no Capítulo de Direitos. Acho que deve ser assegurado às presidiárias o direito de permanecerem com os seus filhos durante o período de amamentação e não as condições. As condições serão do exercício desse direito posteriormente na sua prática. Substituir então "condições para que possam" por "o direito de".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Neste caso, eminente Constituinte, são as condições materiais. Isso, inclusive, foi oriundo de uma emenda que se desdobrou. Era apenas um texto. O que se quer assegurar é isso mesmo, ou seja, as condições para que ela possa permanecer e não apenas o direito, que não seria tão concreto. Assegurar o direito ficaria abstrato. Nós queremos assegurar as condições.

(Fora do microfone. Intervenção inaudível)

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sim, amplia mais. Aqui é um **plus.**

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, no inciso LV me salta aos olhos de que entre dois sujeitos foi feita uma oração intercalada, apenas para reunir os dois sujeitos, "os litigantes" e "aos acusados" – antes da intercalada "em processo judicial administrativo". Há uma intercalada entre dois sujeitos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eles não são sujeitos, são objetos indiretos. De modo que a correlação não é correta.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Tem razão. Retiro, Sr. Presidente.

O inciso LXXI é o mandado de injunção. Chamaria a atenção dos colegas que no mandado de injunção, essa conquista inovadora e extraordinária, festejada por muitos setores, deixamos muitas barreiras para o seu exercício. Nós não cuidamos da competência para o processo e julgamento do mandado de injunção. E essa competência ficou reunida em apenas duas instituições: o Supremo Tribunal Federal, no art. 103, e o Superior Tribunal de Justiça. Em todos os mandados de injunção, quando a ofensa ou a omissão pela norma partir de qualquer autoridade federal. Então, em matéria de ausência de norma na esfera federal, todos os mandados de injunção do País inteiro terão que desembocar no Superior Tribunal de Justiça ou, se for do Presidente da República, Presidente da Mesa do Congresso etc., no Supremo Tribunal Federal. Nós vamos dificultar o exercício desse procedimento, que é uma conquista extraordinária. Queria trazer essa reflexão. Deveríamos explicitar para não deixar essa confusão que os juízes de primeira instância conhecerão e processarão no mandado de injunção, exceto aquelas autoridades cuja competência para apreciar a matéria já está nos Tribunais Superiores. Esta é a minha sugestão concreta. Não sei se a idéia tem aceitação. Essa questão foi levantada num recente congresso de Direito Internacional em São Paulo e, se V. Exª achar de bom alvitre, eu pediria a opinião do nosso assessor Dr. José Afonso da Silva.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): O eminente presidente é professor de Direito Internacional.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Fiz a referência, porque o Prof. José Afonso participou desse congresso e tem muito na memória e na compreensão o debate que lá se travou. Os nossos constitucionalistas do País estranharam essa omissão da ausência de referência a que os juizes poderão conhecer o mandado de injunção. Proponho uma adição para explicitar, ao inciso LXXI, que cuida do mandado de injunção, o qual poderá ser impetrado na primeira instância no juiz competente, sem prejuízo das competências privativas já nos arts. 103 e 106.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) – Vamos fazer o seguinte: é um assunto realmente importante e é preciso uma formulação muito correta, para discriminar quando se tratar do presidente da República e da mesa da Câmara que tem um foro privilegiado e quando isso não ocorre. Então é preciso formular muito bem.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: –Sr. Presidente, essa formulação já está nos arts. 103 e 106. Seria sem prejuízo dessa competência, que já é matéria decidida.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, nós aprovamos no texto que o mandado de injunção caberia a qualquer indivíduo sempre que a falta de norma regulamentadora tornasse inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade. O que se assegurou? Assegurou-se que o Poder Judiciário pudesse, no caso concreto, não emitir a norma, mas satisfazer o direito que a norma faltante não satisfaz. Este foi o objetivo. Realmente parece que a preocupação do Constituinte Vivaldo Barbosa tem a sua procedência, porque se estabeleceu na competência do Supremo Tribunal Federal, como competência originária, o mandado de injunção quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos tribunais superiores ou do próprio Supremo Tribunal Federal. E na competência do Superior Tribunal de Justiça se colocou como competência originária, portanto, excludente da competência de outras esferas do Poder Judiciário, o mandado de injunção quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e ressalvada a competência exclusiva da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho.

Veja bem o problema que estamos enfrentando O mandado de injunção é evidente. Se a norma regulamentadora faltante, que inviabiliza a satisfação do direito fundamental assegurado na Constituição, for da competência do Presidente da República ou da Mesa da Câmara ou do Senado, deveríamos ter a competência perante o Supremo Tribunal Federal, que equivale a inviabilizar o exercício efetivo do mandado de injunção quando os fatos se colocam longe da sede desses tribunais. A preocupação do Constituinte Vivaldo Barbosa é relevante porque o mandado de injunção não se destina à elaboração da norma, destina-se ao Poder Judiciário assegurar o gozo e a realização efetiva, em concreto, do Direito Constitucional previsto inobstante a inexistência da norma. Parece que a preocupação de S. Exª é relevante, mas não me ocorre nenhuma fórmula de solução.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Proporia, então, uma fórmula que possa ser estudada no sentido de acrescei ao Inciso LXXI, que cuida do mandato de injunção, o qual poderá ser impetrado na primeira instância da Justiça competente sem prejuízo das competências originárias dos tribunais, nos termos da Constituição (arts. 103 e 106).

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Presidência gostaria de dizer que vamos deixar para examinar esse assunto no final da sessão de hoje porque é grave e sério. Se há uma omissão ou uma inércia em se consubstanciarem direitos através de uma lei complementar, aquilo que já está na Constituição é uma missão do Congresso Nacional. Se há omissão como regra – e regra é excelência – é do Congresso Nacional. Ora, a regra tem sido que, dada a circunstância, o Congresso Nacional, quando se trata do Presidente, de julgamento de Deputado, mandado de segurança, qualquer ação popular, tem sempre o foro privilegiado, o Supremo Tribunal Federal. E muito sério. Não estou entrando no mérito, estou ponderando que num caso como esse um juiz qualquer do Acre, ou não sei de onde, possa decidir sobre esses assuntos envolvendo até uma posição difícil para o Congresso Nacional, no caso. Lembre-me do assunto no final. Até lá, meditemos.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, lembraria a V. Exª, porque trouxe uma preocupação muito profunda, o art. 106.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, esta é uma matéria nova.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Essa matéria é nova e não vamos aceitar isso.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – É melhor não mexer.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Resolva logo isso, Sr. Presidente. Matéria nova nós não vamos aceitar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É um meio de se pressionar o Congresso, de fazer **lobby.**

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, o art. 106 previa uma hipótese:

"Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente: a alínea "h" – o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência (...)."

Prevê-se a ausência de norma regulamentadora nas diversas instâncias da administração pública espalhadas pelo País inteiro, inclusive na administração indireta. A impressão que dá é de que vamos deixar apenas ao Tribunal Superior conhecer essa matéria. Aí realmente sugeriria a V. Exª dentro da sua orientação, que solicitasse ao Prof. José Afonso da Silva que nos oferecesse, no final da reunião, alguma idéia sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem. Vamos adiante.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, não vamos aceitar porque se trata de matéria nova. Esse assunto está resolvido.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, os incisos LXXIV e LXXVI tratam de matéria bem semelhante, mas de maneira diferente. Gostaria de propor a uniformização. Diz o inciso LXXIV, do art. 5º:

"O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos."

E o inciso LXXVI diz:

"Serão gratuitos para os reconhecidamente pobres..."

Já há uma legislação até própria em virtude de diversas dificuldades práticas que sempre, em matéria dessa natureza, exigem dos reconhecidamente pobres e não dos que comprovarem dificuldades materiais de execução. Proporia que se uniformizasse os dois incisos, adotando a terminologia do segundo inciso, o de nº I XXVI.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, eu discordo. O Estado presta assistência jurídica integral e gratuita àquele que comprove insuficiência de recursos. Ele não é pobre, apenas não tem recursos suficientes para o patrocínio, para busca em juízo, para defesa de seus direitos. O que se quer que seja gratuito, mesmo para os reconhecidamente pobres, é o exercício da cidadania, registro civil, certidão de óbito, hábitos necessários ao exercício da cidadania e são também gratuitas ações de **habeas corpus.** Quer dizer, não é a contratação de advogado.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Nobre Relator, gostaria de fazer apenas um esclarecimento. A lei que trata dessa matéria – me parece que é a Lei n° 1.050 – de assistência jurídica fornecida pelo Estado já diz "os reconhecidamente pobres". Vamos inverter aí e criar uma dificuldade prática material.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas agora avançou mais. Agora dá àqueles que comprovem insuficiência de recursos. A assistência jurídica agora se ampliou. De início, só se dava aos reconhecidamente pobres. Ele tinha que ir à delegacia para retirar a certidão.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Desculpe, há inversão porque para o reconhecidamente pobre basta a declaração de pobreza. Para ele comprovar tem que pegar a certidão que V. Exª mencionou. Estou exatamente dentro da linha de preocupação de V. Exª, de que para mantermos a termilologia legal de hoje, que é aos reconheci-

damente pobres, basta a sua declaração de pobreza. Se mantivermos aos que comprovarem vamos exigir o ônus da prova para ele.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Queria chamar a atenção do Constituinte Vivaldo Barbosa para o fato de que o que se quer é não transformar o Estado em patrocinador de todo mundo que o busca para apanhar assistência jurídica gratuita. Há pessoas que podem pagar. Aqueles que provem que realmente têm insuficiência de recursos a assistência gratuita integral será propiciada pelo Estado. Aos demais, não. Aqueles que são reconhecidamente pobres, no entanto, terão todo esse elenco que está contido no inciso LXXVI. De modo, Sr. Presidente, que sou pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Os que acompanharem o Relator permaneçam como se encontram **(Pausa)** Aprovado o parecer do Relator. V. Exª, Constituinte Vivaldo Barbosa, pode continuar.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Acato o parecer do Relator. Sr. Presidente, há duas formulações sobre a mesma matéria no art. 7º, inciso XXV:

"Assistência gratuita aos filhos e dependentes de até seis anos de idade, em creches e pré-escolas."

Quando chegarmos à "Ordem Social" há uma formulação idêntica, só que de maneira diferente. Lá diz "de zero aos seis anos". Sei que há uma controvérsia quanto a esse assunto.

Eu gostaria de uniformizar essa formulação, para colocar, abrangendo a mesma idéia, "desde o nascimento até seis anos de idade", usando, caso aprovado, nas duas situações, ou seja, no art. 70 o na "Ordem Social".

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Tira-se a palavra "zero", que realmente é estranha.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: –Tira-se a palavra "zero" mas coloca-se "desde o nascimento".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como se manifesta o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sou contra, Sr. Presidente. Pela rejeição.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA – Eu estava ouvindo aqui, realmente, algumas manifestações de concordância.

(Intervenção fora microfone – Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como fica, então, Sr. Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o problema de escola já está colocado lá na frente. Aqui é outra circunstância.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, estou propondo, porque está apenas "de zero até seis anos". Proponho a uniformização das duas terminologias: "desde o nascimento até seis anos".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – No caso, não uniformiza. Não há uniformidade, Constituinte Vivaldo Barbosa. A uniformidade existiria se V. Exª quisesse tirar lá na frente o "de zero" e colocar "até seis anos", ou, então colocar aqui de "de zero a seis anos". Agora, V. Exª está inovando e isso não é uniformizar.

O SR CONSTITUINTE. VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, temos resistência e até pedido de setores educacionais para a questão da criança, quanto à supressão da palavra "zero" na Ordem da Educação. Eu estava propondo, aqui, uma solução para resolver as duas questões, de maneira que lá vamos resistir e vamos manter a palavra "zero" na Educação.

O PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como fica, então?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Retira-se.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Claro, retira-se porque não há o que uniformizar.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – V. Exª está rejeitando sem ouvir.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – V. Exª está inovando e não uniformizando.

O SR CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – V. Exª, então, tira a palavra *"zero"?*

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não aceito tirar a palavra "zero", mas sim substituí-la por "desde o nascimento".

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – O termo "zero" é terrível.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Seria melhor colocar "até seis anos" de idade.

(Intervenção fora do microfone – Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Continue, Constituinte Vivaldo Barbosa, por favor.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, fui autor de uma emenda aprovada em Plenário, uniformizando as datas de eleição e posse para os chefes do Executivo: Prefeitos, Governadores e Presidente da República. A posse será em 1º de janeiro e a eleição noventa dias antes, ou seja, 3 de outubro. Acontece que, à época, esquecemo-nos de formular as datas de eleições e posses dos Deputados Estaduais e Federais e dos Vereadores. Coloco essa questão mais no sentido de consulta, porque procurei, ao longo da Constituição, como resolver essa questão e não encontrei solução. Tenho algumas idéias sobre o assunto ao longo dos dispositivos. A primeira observação é relativa ao art. 27, que trata dos Deputados Estaduais. O art. 27 fixa o número de Deputados Estaduais e diz que corresponderá ao triplo da representação na Câmara dos Deputados e será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze. O § 1º diz que será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se as regras da Constituição sobre o sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidade, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas Não está dito, aqui, quando inicia o mandato do Deputado Estadual e quando será a sua eleição. Proponho, então, que no final do § 1º se acrescente: "observada a regra do art. 28, no que couber". A regra do art. 28 diz quando será a eleição e posse de Governador. Com isso, resolveríamos, a meu ver, a questão da omissão da posse.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Nobre Constituinte, V. Exª quer fixar a data para eleição de Deputado Estadual?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas aí vamos mobilizar na Constituição. Como será daqui a vinte ou trinta anos? Já mudamos isso, porque se realizavam eleições no Sul em março e aí tínhamos um dilúvio, o que impedia a realização de comícios. Foi assim que se recuou para novembro. Com a lei podemos mudar, mas se se colocar na Constituição não há condições.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Se for julgado o entendimento de que isso não é matéria constitucional, não me preocuparei mas está prevista a eleição de Governador e não está a de Deputado Estadual.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o art. 57, § 5º fala que a posse dos membros de cada uma das Casas se dará no dia 1º de fevereiro.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está prevista a posse, Constituinte Vivaldo Barbosa. Da posse pode-se prever a eleição.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, a posse do Deputado Federal está prevista para 1º de fevereiro. Como uniformizamos a posse para 1º de janeiro, eu consultaria se não seria o caso, também, como sugeri lá na frente, de uniformizar-se a posse do Deputado no dia 1º de janeiro, porque vamos ter a posse do Governador.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A posse de Governador e de Prefeito em 1º de janeiro é para acabar com a bandalheira, pois iam tomar posse e acabavam com o orçamento, empregados, etc. Deputado não pode fazer isso. Então, pode ser em fevereiro.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não há necessidade dessa uniformização. Sr. Presidente, no art. 30, da competência dos Municípios, o inciso II prevê a competência do Município em suplementar a legislação federal e estadual no que couber. As regras de competência legislativa, é corrente comum, já foram fixadas nos dispositivos anteriores: arts. 21, 22, 23 e 24. Não me parece que se, quis dar ao Município a competência para suplementar a legislação federal, porque, inclusive, poderia o Município legislar em matéria penal, por exemplo, supletivamente, em matei ia civil.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Só no que couber.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – O "no que couber" seria o quê? Eu gostaria de indagar ao Relator qual o alcance dessa fórmula.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A legislação aqui é suplementar. V. Exª sabe melhor do que eu que a legislação penal é privativa do Congresso Nacional. O Município não pode legislar.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Exatamente, mas está dizendo que o Município suplementará a competência da legislação federal.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas "no que couber". Neste caso não está. O que foi competência do Município poderá.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Perdoe-me, mas a competência do Município está exatamente aqui: "suplementar a legislação federal". Não está em outro lugar. Estou dizendo que o Município tem competência para suplementar a legislação federal, qualquer que seja ela.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não, só "no que couber", no que for competência municipal.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Se V. Exª me dedicar um minuto, eu explicarei. O art. 22 diz:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – Direito Civil, Comercial, Penal, Processual, Eleitoral. Agrário. Marítimo, Aeronáutico e especial aos trabalhadores"

Mesmo com essa declaração de que ele suplementa a legislação federal não pode exercer uma competência privativa da União. E vedado ao Município fazê-lo. O que ele pode é suplementar no que couber.

O .SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – O eminente Relator, então, entende que aqui não é suplementar a legislação federal em seu todo, aquelas que não incluem na competência privativa da União?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Se me permite o nobre Relator, em hipótese de trânsito e transporte nas vias municipais isso suplementa a legislação federal.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – O transporte é legislação federal e o município suplementa, porque tem competência para isso. Agora, não vai suplementar a Aeronáutica, porque não pode.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Se é esse o entendimento do Relator, eu acato.

O Sr. Presidente, no art. 34, inciso VII: – somente para uniformizar – está dizendo que a intervenção se processa paia assegurar o respeito aos princípios constitucionais, "direitos da pessoa humana". Denominamos esse tipo de direito de "Direitos Individuais e Coletivos" e não "da pessoa humana". Deveríamos manter o primeiro termo, porque faz referência ao Capítulo que trata dos Direitos Individuais e Coletivos,

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Qual é o artigo?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – É o artigo 34, inciso VII, alínea **b**.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, acho que a alínea **b** está bem colocada, porque inclui também direitos da criança; temos problemas na "Ordem Econômica," do idoso, do adolescente, do deficiente físico. É mais abrangente "Direitos da Pessoa Humana".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não é isso não. É que alguns direitos naturais podem não ser observados e não vai justificar a intervenção. Há alguns direitos sociais, por exemplo, que não podem justificar uma intervenção federal em um Estado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Exatamente.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Qual o direito da pessoa humana que não seria social?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Da pessoa humana, sim. Mas, por exemplo, o não cumprimento de determinadas questões nas relações de trabalho, por qualquer problema, pode não justificar uma intervenção. Se é imputado ao direito social. justifica. O direito da pessoa é algo fundamental.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Por isso se denomina "Direitos Fundamentais da Pessoa Humana".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – É para assegurar a indenidade dos direitos individuais

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, o art. 37, que trata da Administração Pública, Administração Pública direta, indireta ou fundacional. Essa expressão "fundacional" para caracterizar a Administração Pública não é muito utilizada. O melhor seria "e das fundações". Uma expressão melhor que usaríamos seria "e das fundações" para substituir "ou fundacional", que não é uma expressão muito utilizada nem muito eufônica.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Ele tem r?o, porque fundacional atinge até fundações privadas. Quero dizer fundações públicas.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Claro.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Ou das fundações de qualquer poder da União?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é a opinião do Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – o Sr. Presidente, prefiro a manutenção do texto. E uma expressão que vem sendo consagrada, uma espécie de neologismo.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – O inciso II refere-se a investidura em cargo ou emprego público. Acho que o alcance da medida – aqui, estamos tratando da administração direta e indireta – não pode restringir-se a emprego público. Emprego na administração direta e indireta, inclusive fundações.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eminente Constituinte Vivaldo Barbosa, este texto tinha a primeira investidura, depois houve uma reunião de emendas, que foi aprovada. V. Exª encontra na página 14 das emendas aprovadas em Plenário, e fica difícil agora alternarmos. E preferível que se deixe o texto como está. Se verificar a página 14 das planilhas vai encontrar exatamente essa redação.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Relator, há uma contradição entre o inciso e o **caput** do artigo. O que se quis foi manter a correlação com o alcance do **caput** que está tratando da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações – "fundacional". Quando se refere a emprego público não atinge a administração direta nem fundações.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas atinge o cargo, a investidura em cargo.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Cargo ou emprego. Mas o emprego público não é emprego na administração indireta, nem nas fundações. Veja que há uma contradição. uma limitação do alcance do inciso em relação ao parágrafo. Insistiria na compreensão do Relator a esse respeito, no sentido de mantermos a coerência. Ao invés de suprimirmos a palavra público, colocar o que queremos, emprego

na administração direta, indireta, inclusive fundações. E o que realmente se quer com o inciso.

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O inciso aqui segue a ordem estabelecida no **caput**. Ele é uma dependência do **caput**.

SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Relator, ele diz emprego público. Emprego público é só na administração direta.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Não é assim não.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Mas emprego público é só administração direta, não é indireta.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Quero chamar a atenção do Constituinte Vivaldo Barbosa para o fato de que o **caput** diz:

"Administração pública, direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também aos seguintes:"

Ou seja, o **caput** estabelece uma subordinação em relação ao inciso

II: "a investidura em cargo ou emprego público". Aí, é evidente que se refere a toda a administração.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Mas não pode. Emprego público não pode estar na administração direta. Não pode estar. Isto tecnicamente é inviável. Órgão público é administração direta.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O Relator é contra, pela manutenção do texto.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, Sr. Relator, no art. 49, que trata da competência exclusiva do Congresso Nacional, há o inciso XI:

"O Congresso tem a competência de fiscalizar e controlar diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo".

Acho que a compreensão desse dispositivo diz respeito a atos do poder público e não apenas do Executivo. Acho que a compreensão é mais lata.

SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Mas aí atinge a Federação, Constituinte Vivaldo Barbosa. Se colocar poder público vai cair no Estado e no Município.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não. Há Poder Executivo no Estado também. Estou cogitando apenas do poder público da maneira mais abrangente.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Pega a Justiça, o Estado e o Município.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Acompanhe, então, até a sugestão do Constituinte Bonifácio de Andrada quanto ao Poder Público Federal. Aí sim, concordaria.

SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é a opinião do Relator?

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A opinião do Relator é pela manutenção do texto.

SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator é pela manutenção do texto. Permanece o texto.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, diz o inciso XV:

"Aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares."

Iniciativas são estudos, levantamentos, são considerações. O que se pretendeu aqui foi o controle dos atos do Poder Executivo. Então, própria, mudar iniciativas, que são conversações, estudos, levantamentos, pesquisas, pois é evidente que o Congresso não quer controlar isso. O que o Congresso quer controlar são atos do Poder Executivo em matéria que envolva questão nuclear. Seria a substituição de iniciativas por atos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): –Peço ao ilustre Constituinte Inocêncio Oliveira que ouça o Relator. O art. 21, inciso XXIII, alínea a, diz:

"Toda a atividade nuclear no território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional."

"Toda atividade". Essa "toda atividade" está devidamente em consenso com o inciso XV:

"Aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes à atividade nuclear."

Uma se casa com a outra. Atividade total está lá na frente. Não há necessidade aqui de falar em atos. O nobre Constituinte Vivaldo Barbosa pode examinar o art. 21.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Examinei, nobre Relator. Referi-me à maior elasticidade, no sentido mais lato. Estudos, projetos seriam sujeitos primeiro à aprovação do Congresso Nacional?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Se V. Exª subir um pouco na mesma linha do art. 49, inciso XI, lerá:

"Fiscalizar e controlar diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo."

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Ato sim, para ficar consentâneo com isso. V. Exª entende que isso está compreendido nessa justificativa?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Está compreendido, exatamente.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Relator, no art. 50, § 29, está:

.. fornecimento de informações falsas."

Está no final do parágrafo. Fornecimento hoje é mais questão de prática comercial, mercantil, é prestação de serviço informações falsas.

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo com Exª bem como a "prestação de informações falsas". Está bom, aprovo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos para frente.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Ainda tem alguma questão, Constituinte Vivaldo Barbosa?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Ainda tenho algumas. Sr. Relator, em matéria de expressões latinas não há a expressão **ad nutum**, em um parágrafo do art. 54. Não sei se V. Exª também quer manter a expressão porque ela é realmente tradicional ou se aceitaria discricionariamente ao invés de **ad nutum.**

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A idéia foi de que aqueles termos consagrados com **habeas corpus, ad nutum, de cujus, habeas data**, não devessem ser mudados, porque já estariam consagrados na terminologia.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Relator, o art. 55 – artigo seguinte –, inciso VI faz o uso da expressão "que sofrer condenação criminal em sentença definitiva irrecorrível". A expressão clássica é "sentença transitada em julgado" e não "definitiva e irrecorrível".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Onde está?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – "Perderá o mandato de Deputado ou Senador."

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Art. 55, inciso VI. É só utilizar, ao invés de "sentença definitiva irrecorrível" a expressão clássica" **"transitado em julgado"**.

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sentença que transita em julgado não é a mesma sentença irrecorrível. A sentença irrecorrível, às vezes, não transitou em julgado.

SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – É o problema do efeito suspensivo do recurso.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): –Uma tem efeito suspensivo e outra não.

SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – O mesmo efeito suspensivo do recurso e há alguns problemas que podem trazer dificuldades.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Mas, no caso, realmente, se quis sujeitar o Parlamentar a essa situação?

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Para que ele tenha um pouco mais de compostura.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não é apenas isso, porque estamos tratando de perda de mandato.

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas é justamente por isso. É drástico.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Perda de mandato só em caso de trânsito em julgado de sentença. Pediria sua reflexão. A perda de mandato é uma questão muito delicada, somente admitidas após vencidas todas as etapas do processo judicial.

SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Essa ponderação do Constituinte Vivaldo Barbosa me parece procedente até por que, se a sentença é definitiva, é irrecorrível, e só se torna juridicamente definitiva se irrecorrível. A expressão clássica, estou de acordo com o Constituinte Vivaldo Barbosa, é transitado em julgado porque alcança a definitividade e a impossibilidade de recursos.

SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Na parte referente à suspensão dos direitos no art. 15...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Aí está.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADE: – Aí está "transitado em julgado".

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Aí está. A suspensão é transitada em julgado. Aqui, na perda, é irrecorrível.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: –Transitada em julgado que é a forma clássica.

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Há uma diferença. Na suspensão do mandato...

SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – E o art. 15, inciso III.

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Se o Plenário entender por bem assim, não tenho nenhuma oposição a fazer.

O SR_ RELATOR (Bernardo Cabral): – Muito Bem. Então fica. "transitado em julgado".

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – É melhor. Dá mais 15 dias.

SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: Sr. Relator, no art. 58, § 2° diz: "competência das Comissões: realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil". As audiências públicas da Comissão não são apenas com as entidades da sociedade civil, mas, inclusive, com elas. Está-se restringindo aqui o âmbito das audiências públicas que somente poderão ser realizadas com entidades da sociedade civil. Proporia abrangência: "realizar audiências públicas inclusive com a participação das entidades da sociedade civil". Para que a audiência pública seja realizada não apenas na circunstância de existir a participação na entidade da sociedade civil.

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Aí, não. Aí é demais. E o art. 58, § 2°, inciso II.

O SR. CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE: – Essa numeração, Sr. Relator. não é exclusiva.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É só exemplificativa.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE :- É a tese de "dentre outros".

(Intervenção inaudível. Fora do microfone)

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não se aprovou, mas se está discutindo isso. É isso que estou dizendo.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Relator, ao longo de mais de um dispositivo quando há referências a "direitos e garantias individuais" sugeria colocar "individuais e coletivos", porque esse é o título do capítulo. Se V. Exª concordar, está no § 49. Mas está em outros dispositivos também. Está no art. 60, § 4°, inciso IV, "direitos e garantias individuais". Para se colocar "e coletivos", porque esse é o capítulo próprio da matéria.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Não, nobre Constituinte. No caso, não pode.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – É porque é o problema da abolição e aí complica.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Isso é matéria nova, foi aprovada e me lembro que deu muita confusão lá.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): –Deu muita confusão. Isso foi para a votação e a emenda foi rejeitada.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Aí engessa tudo, Sr. Relator, inclusive todos os direitos.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Relator, no art. 66, § 3°, a respeito do veto decorrido o prazo de 15 dias, quanto à expressão "o silêncio do Presidente da República" acho que mais correto seria "a falta de manifestação do Presidente", em matéria de veto.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Esta é uma expressão consagrada e vem desde as primeiras Constituições: "silêncio do Presidente", não vamos mudar agora.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Porque o silêncio já é consagrado no texto constitucional, nobre Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Relator, no art. 71, no final do inciso II diz: "que resulte prejuízo à Fazenda Nacional". A Fazenda Nacional é uma entidade administrativa, administra o Erário Público. O que se quer alcançar, inclusive, com essa expressão usada em outros dispositivos desta mesma seção, é o Erário Público e não Fazenda Nacional. Proporia a V. Exª que substituísse "prejuízo à Fazenda Nacional" por "prejuízo ah Erário Público" Fazenda Nacional é o órgão administrativo e o prejuízo é ao Erário, inclusive o Erário Público é usado em poucos dispositivos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): -De acordo. Fica, então "... prejuízo ao erário público".

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Relator, o art. 70, parágrafo único, diz, na segunda linha: "gerencie e administre dinheiros". Assim, coma também nesse art. 71, esse mesmo inciso que acabamos de examinar, diz "responsáveis por dinheiros." A expressão usada é sempre valores. Aqui no artigo, em seu parágrafo única diz: "gerencie e administre dinheiros, bens e valores públicos". A expressão sempre usada, ao invés de dinheiro, é valor.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É porque, naquela altura no passado, ninguém levava o dinheiro, só valor público. É melhor deixar assim.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Relator, no art. 71, parágrafo único, "no caso do contrato o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional". O Congresso Nacional não adota ato, ele edita ato. Acho que o Congresso Nacional adotar ato não é próprio.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): –Mas aqui, eminente Constituinte, é que o Tribunal de Contas é quem edita e o Congresso Nacional o faz juntamente com ele. Veja V. Exª que o controle externo a cargo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas. É o caput do artigo. No caso, o Congresso Nacional vai adotar e não editar a medida expedida. É o referendado.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Então o Congresso passa a ter uma atividade de adotar atos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Se o Tribunal de Contas nesse elenco que aqui se encontra "apreciando, julgando, realizando, fiscalizando contas nacionais," editar um ato, o Congresso pode adotá-lo, no sentido de respaldá-lo.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Logo abaixo, Sr. Relator, o § 3° diz que as decisões do Tribunal terão a eficácia de título executivo. Talvez a expressão mais correta seja a natureza jurídica de título executivo. Eficácia é apenas um dos aspectos do título executivo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Qual é a objeção?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Estou propondo substituir eficácia por natureza jurídica de título executivo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não. Aí não é eficácia, não.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – O sentido aí é pelo mesmo valor.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Para que se possa **promover...**

SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Está bem. Sr. Relator, no art. 173 o Tribunal de Contas tem jurisdição em todo o território nacional. O Tribunal de Contas não edita, não diz o direito, nem tem jurisdição. Pode ter atuação ou circunscrição. Eu proporia substituir jurisdição, que é própria do Poder Judiciário, que diz o direito – jurisdictio. O Tribunal de Contas não diz o direito.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Tem jurisdição sobre os demais.

SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Relator, lembre-se de que, no caso da inegibilidade, votamos jurisdição do titular. Estávamos falando do Presidente da República; do prefeito. A expressão jurisdição está exercendo aqui um sentido de competência, de área de competência que já usamos na inegibilidade. São inelegíveis na área de jurisdição do titular...

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – O § 4° desse artigo usa a expressão judicatura. Também indagaria se essa expressão não é própria do Poder Judiciário. É correto usar judicatura para Tribunal de Contas.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Está correto. Mantenha-se.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Relator, no art. 93, pediria a atenção do ilustre processualista Constituinte Nelson Jobim. O art. 93 se refere à lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal e o .inciso IX fala que essa lei deverá contemplar com um princípio de que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos. O julgamento é apenas um ato do Poder Judiciário. O que se quer dizer aqui é que as audiências e sessões serão sempre públicas, inclusive para julgamento. Consultaria o nobre Constituinte Nelson Jobim, pois ignoro o assunto.

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Explicarei a V. Exª do que se trata. Há certo tipo de julgamento em que os chamados desembargadores esvaziam a sala, pedem segredo de justiça, e os advogados são obrigados a dela se retirarem. A partir de agora, com este inciso, passa a ser público, e mais, passa a ser fundamentada a decisão que geralmente o juiz coloca pressionado por acúmulo de serviço e porque...

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Relator, exatamente com essa preocupação é que o tribunal poderá fazer isso, decidir entre si previamente e depois fazer o julgamento em sessão pública. O julgamento daquilo que ele decidiu. Acho que toda a audiência do tribunal há que ser pública. Não afeta, pois o julgamento é a decisão, é a tomada de votos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Há certo tipo de audiência **interna corporis** que não pode ser pública. Quando estão inclusive com mais de dois terços, querendo impedir a remoção de um juiz, querendo julgar um juiz, é uma audiência **interna corporis.** Não podemos falar em audiência e, sim, em julgamentos públicos. Com a audiência iríamos atingir uma parte administrativa.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Porque o julga-mento é apenas a tomada do voto. Vamos ao art. 94 que fala em um quinto dos lugares dos tribunais regionais. Acho que quer dizer um quinto das vagas. Lugares aí não é a expressão que me parece mais adequada.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): –V. Exª tem razão. O correto é quinto das vagas dos tribunais regionais federais.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: O parágrafo único do art. 95 refere-se à questão da vedação aos juízes de exercerem...

SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Relator e Constituinte Vivaldo Barbosa, um quinto das vagas e dos lugares é um pouco confuso. "Vagas" considero meio confuso. Não é um quinto das vagas. Suponhamos que se abrirão uma ou duas vagas ou cinco vagas. É um quinto do total de vagas, da composição toda, dos lugares todos, das cadeiras todas.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Proporia, então, ao invés de lugares, composição: um quinto da composição. Quanto a lugares realmente não é uma expressão apropriada.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Dos membros.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Aceitaria.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É melhor deixar lugares, Sr. Constituinte, que é tradicional.

SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – A proposta aqui é membros ou...

SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – É porque logo após vem a palavra membros de novo. É muito membro aqui.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – O parágrafo único do artigo seguinte, o art. 95, fala da vedação aos juízes de exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério. Magistério pode ser inclusive direção de uma escola ou de uma faculdade. Acho que se quer ressalvar apenas de professor e não que o juiz possa exercer um cargo administrativo na área do magistério.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas eminente constituinte, essa não posso alterar, porque foi emenda aprovada em Plenário, página 38 da planilha. A idéia foi colocar de magistério. Houve até urna explicação de que há juízes de algumas comarcas do interior, onde não existem faculdades superiores que podem ser diretores de uma escola de segundo grau.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, nesse ponto o Constituinte Vivaldo Barbosa tem razão.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Essa redação foi resultado de uma reunião de emendas que os líderes aprovaram em Plenário e se encontra na página 38 da planilha. Fica difícil alterar agora uma decisão.

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Então fica magistério? Não preciso ler a planilha?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – É mais importante o diretor do colégio, às vezes, do que o professor.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Relator, no art. 103, a competência do Supremo Tribunal Federal para processar julgar originariamente a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual. Creio que aqui se precisa explicitar ato normativo estadual em face da Constituição Federal porque um ato estadual que seja inconstitucional em face da Constituição estadual é de competência do Tribunal de Justiça local.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O Supremo Tribunal Federal não julga leis estaduais, só quando tem referência ao problema federal.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não é necessário explicitação?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não, aqui está claro.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Na alínea p desse mesmo artigo há o pedido de medida cautelar. Acho que o que se pede é uma concessão de medida cautelar. Proporia a V. Exª que considerasse dessa maneira.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, aproveitaria a oportunidade que está suscitando a letra **p**, para falar sobre pedido de medida cautelar de ação direta de inconstitucionalidade. Parece-me que, está correto. O que está incorreto é: oferecidas pelo Procurador-Geral da República. Há um elenco maior de sujeitos ativos de ação de inconstitucionalidade.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Que é o art. 104.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Além do Procurador há outros personagens. A idéia seria suprimir Procurador-Geral da República para conservar o paralelismo com o texto que legitima outras entidades para isso. Mas, quanto a pedido de medida cautelar, acho que não há problema.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Acho que seria mais correto pedido de concessão de medida cautelar.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Termina em "inconstitucionalidade".

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Poder-se-ia colocar "inconstitucionalidade" (e ponto).

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Exato: "inconstitucionalidade".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Tira-se "oferecidas pelo Procurador-Geral da República".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Aliás, é terminando em "inconstitucionalidade;" (ponto e vírgula).

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Coloca-se ponto e vírgula para manter a uniformidade de pontuação.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA :– A letra **p**, Sr. Presidente, ficaria:

"O pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidades oferecidas pelo Procurador-Geral da República". Somos contra alterar esta redação, porque vai levar todas essas causas ao Supremo Tribunal Federal.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O art. 104 elenca Presidente da República, Mesa do Senado Federal, Mesa da Câmara, Mesa da Assembléia Legislativa, Governadores de Estado, Procurador-Geral da República. Quero apenas dar maior clareza.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM : – No art. 104, podem propor ação de inconstitucionalidade ao Presidente da República, à Mesa do Senado, à Mesa da Câmara, etc. O art. 103, letra **p**, refere-se à medida cautelar. O Procurador-Geral da República fará melhor uma triagem, uma seleção daquilo que efetivamente mereça ação cautelar.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não, eminente Constituinte Paes Landim. V. Exª teria razão, se fosse apenas da competência e atribuição do Procurador-Geral da República. Mas não é. A medida cautelar pode ser proposta por todos estes citados. Presidente da República, e assim por diante.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM :– Uma coisa é ação de inconstitucionalidade, outra é medida cautelar.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A medida cautelar é um remédio jurídico que qualquer pessoa poderá propor para prevenir.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Eminente Relator, temos que lembrar que, medidas cautelares são medidas prévias e meramente acessórias ao processo principal que é a ação de inconstitucionalidade. Se estamos, porém assegurando legitimação ativa na ação de inconstitucionalidade direta a vários órgãos, é evidente que temos que assegurar, também, aos mesmos que possam formular incidentalmente ou em medida prévia o pedido cautelar.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – No pedido de formulação apenas o Procurador-Geral da República diria se caberia ou não.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Quem vai conceder é o Poder Judiciário. O juiz vau julgar.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Retirou a sugestão. Aprovado.

SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – O § 3° do art. 104 diz que o Supremo Tribunal ouvirá previamente o Advogado-Geral da União. Acho que o que se quer aqui ë que o Advogado-Geral da União seja citado, porque pode ser, inclusive, uma estratégia que o advogado não queira estar presente, e nem se pronunciar. Então o Supremo Tribunal Federal não o ouvirá.

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eminente Constituinte Vivaldo Barbosa, invoco o testemunho do Dr. Paulo Affonso, pois tivemos uma longa conversa. Foi conversa entre este Relator e o eminente Constituinte Bonifácio de Andrada, autor desta emenda, que declarou que o que queria era isto mesmo, ou seja, que o Advogado-Geral da União fosse defender obrigatoriamente o texto impugnado. Não há nenhum equívoco, não. A idéia foi essa.

SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO PE ANDRADA: – Isso decorre de entendimento, inclusive, com altas figuras do Supremo Tribunal Federal, e o Constituinte Nelson Jobim é testemunha disso.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Só ponderaria que poderá haver situações que não interessam ao advogado. Inclusive, estou de acordo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – E fiz mais. Fiz observações ao eminente Constituinte Bonifácio de Andrada de que o Advogado-Geral da União iria ficar na circunstância de ser contra a sua idéia de defender o ato impugnado que ele reconhecia, que é nitidamente inconstitucional. Mas o Constituinte Bonifácio de Andrada disse ser exatamente esta a razão.

SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Relator, discuti longamente com o Constituinte Bonifácio de Andrada, e o seu interesse é que haja um contraditório na ação de inconstitucionalidade. Queria lembrar ao eminente constituinte de que nos casos de anulação de casamentos – perdoe-me o exemplo – o curador do vínculo, que é aquele designado pelo Juiz para defender o vínculo do casamento, não pode concordar com a dissolução e tem que defender o casamento, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do processo. Senão, não há contraditório. E exatamente o que o Constituinte Bonifácio de Andrada quer. Que o Advogado-Geral da União tenha o ônus de defender, em qualquer circunstância, a norma para se estabelecer o contraditório do processo.

SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Exª tem a palavra para uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Notamos, aqui, que estamos de qualquer forma sendo benignos com o Constituinte Vivaldo Barbosa, porque ele está propondo a supressão de algumas questões que foram decididas em Plenário. Por exemplo: suprimir a figura do advogado Isso não é problema da redação, é mérito.

SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Propus até elucidar o alcance e substituir a expressão, por estar inadequada a meu ver. Mas se entendem que esta expressão é inadequada, só queria, apenas, dar um enfoque diferente.

SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos continuar. Deve estar terminando.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Já estou terminando, Sr. Presidente. O § 4° do art. 110, diz:

"Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal, em cuja área de jurisdição situa-se

o Juiz de Primeiro Grau." O juiz, é evidente, que não se situa na área de jurisdição. Queremos fazer referência ao § 4° do art. 110 – "na área de jurisdição do Juiz de Primeiro Grau". Então, proporia substituir: "em cuja área de", por "na"; suprimir "situa-se o", ficando "na jurisdição do Juiz de Primeiro Grau".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Confesso que não entendi. V. Exª está-se referindo ao recurso cabível.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – (...) Será sempre o Tribunal Regional Federal "na área de jurisdição do Juiz de Primeiro Grau". O Juiz não se situa na área. Apenas a formulação não está correta.

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Pediria que lesse outra vez a redação. Com a sugestão ficou melhor. Quer repetir, por favor?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Será sempre para o Tribunal Regional Federal da área de jurisdição, ou da jurisdição, pode suprimir a área, também. Da jurisdição do Juiz de Primeiro Grau.

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A supressão tem que ser "da área", porque às vezes pode ter uma jurisdição plena.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Jurisdição já compreende área.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É bom colocar "na área de jurisdição do Juiz de Primeiro Grau". Assim, estou de acordo. Fica melhor.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Está aceita a redação.

SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Vamos ao parágrafo único do art. 116.

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Passaremos agora para qual?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Ao parágrafo único do art. 116 que diz: "os Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho serão: – inciso II – advogados e membros do Ministério Público. Eles serão escolhidos dentre advogados. Os juízes serão Magistrados. Até se podia utilizar a expressão usada anteriormente".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não há nenhum problema, porque há remissão ao art. 94. E o art. 94 diz como é feito.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – É uma questão só de formulação, porque

II – advogados e membros do Ministério Público, serão escolhidos dentre advogados do Ministério Público na fórmula.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não, os juízes serão magistrados, advogados e classistas indicados. Não tem a palavra "dentre", não. A enumeração é exatamente nesse sentido. Quem serão os juízes dos Tribunal Regional do Trabalho? Serão os magistrados de carreira, advogados, membros do Ministério público e classistas indicados.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Relator, o título do Capítulo IV é das Funções Essenciais à Administração da Justiça.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Chegaremos lá. Um momento.

SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Para tornar esse título compatível com o conteúdo das suas seções, proporia suprimir "administração da" e ficar "das funções essenciais à Justiça". Porque há funções extrajudiciais que vão muito além da administração da Justiça. A administração da Justiça pode ser compreendida como órgão, como uma organização. E o que se quer é a justiça no sentido mais amplo.

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo "Das funções essenciais à justiça". Tira a "administração da".

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Se for "da Justiça", então, passa à frente do juiz.

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Aqui estamos dizendo, por exemplo, que o Dr. Ibsen Pinheiro vai exercer uma função que é essencial à Justiça.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – V. Exª **concorda, Sr. Relator?**

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de pleno acordo.

SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Se V. Exª concorda, termino por aqui. **(Palmas)**

SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra a V. Exª,

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, rapidamente quero louvar o esforço do nobre Constituinte Vivaldo Barbosa, que está com seu filho internado, passando mal, num hospital do Rio de Janeiro, e veio a este órgão técnico para defender os seus destaques, e fez um trabalho muito bom. Quero em nome desta Comissão reconhecer o trabalho e o esforço do nobre Constituinte Vivaldo Barbosa. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Os nossos cumprimentos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, quero fazer um adendo: nossos cumprimentos também a todos os membros da Comissão que ouviram o eminente Constituinte Vivaldo Barbosa com a máxima atenção e o carinho que lhe foi dispensado. **(Palmas)**

SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Queria ponderar, antes de conceder a palavra ao Constituinte Fernando Henrique Cardoso, o que todos sabem, mas vamos recapitular: primeiro, temos de terminar este trabalho hoje portanto, os debates devem ser circunscritos ao essencial, e, também as propostas àquilo que for fundamental; segundo, como todos sabemos os membros desta Comissão estão convocados –, reitero a convocação – para segunda e terça-feira, dias 19 e 20 às 9 horas e 30 minutos, ou 10 horas. Como querem?

VÁRIOS CONSTITUINTES: – Às 10 horas, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Dia 19, segunda-feira, às 10 horas, para dar tempo àqueles que tem de chegar a Brasília. Queria fazer outra ponderação.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, por que não marcamos a sessão para às 14 horas? F mais razoável.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não. Não. Temos dois dias e muita matéria a apreciar.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Trabalhamos à noite.

SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não. Às 10 horas da manhã. E eu começarei às 10 horas em ponto. Há outra questão que gostaria de ponderar. Todos sabem que temos de apreciar primeiro quando digo primeiro não quer dizer que seja nessa ordem, posteriormente a Comissão resolverá comigo as propostas que virão dos constituintes. Não tenho elementos até agora para avaliar, mas os precedentes têm sido sempre de uma copiosa contribuição. Devemos esperar um número bastante significativo de sugestões. Para isso, evidentemente, temos de dar o parecer "sim", ou "não". Teremos também de apreciar as sugestões, que são 208, do Prof. Celso Cunha, da maior valia. Como já disse – e reitero – o que peço é que estudem estas sugestões e peçam destaque daquilo que for essencial. Aquilo que não for destacado será considerado como aprovado. Vamos examinar só aquilo que for destacado pelos membros da Comissão. Sobre um terceiro ponto gostaria de ouvir a Comissão. Não me parece de certa forma justo, não me parece também que isso vá comprometer o tempo que temos para dar o parecer final, a versão final, a redação que vai a Plenário. ela irá a plenário logo na quinta-feira, como já está convocada a Constituinte para tal. Não sei, mas se quiserem resolver agora, resolvemos, senão o faremos quando nos reunirmos, como preliminar. Não sei se deveríamos aceitar propostas feitas pelos membros da Comissão. Primeiro, porque as propostas feitas pelo Relator, democraticamente, nós as conhecemos com antecedência e podemos estudá-las. As propostas feitas pelos constituintes vamos conhecê-las preliminarmente. Vamos ser surpreendidos aqui, não quero dizer no meu sentido, com propostas vindas da Comissão.

E poderá acontecer que tenhamos um número razoável, à última hora, de constituintes apresentando. Poderíamos estabelecer, isto sim, que havendo propostas já existentes poderíamos subemendar, fundir, essas coisas, não trazer matérias nova. Parece-me injusto que se vá privilegiar um membro da comissão. Se um membro da comissão quiser apresentar, que o faça em igualdade de condições com os constituintes. Ele pode apresentar duzentas, trezentas ou quatrocentas, quantas, mas não venha à ultima hora apresentá-las. De maneira que, agora, vamos subemendar, fundir as emendas que surgirem à fim de chegarmos a um resultado. Dito isto, concedo a palavra ao Co-Presidente Jarbas Passarinho, para falar sobre uma proposta da Petrobrás, que me parece já ter havido acordo.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Desculpe-me o Constituinte Fernando Henrique Cardoso, mas solicitei ao presidente para falar agora, porque já ouvi os líderes e há solução dada inclusive pelo presidente da Petrobrás. Então, em vez de retirar a palavra "combustíveis" faz-se no item IV o seguinte: "O transporte marítimo de petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos..." Isto, em vez de "primários", como sugeria o Constituinte Ricardo Fiuza. Já falei com S. Ex.ª, que também concorda. Esta é a proposta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Constituinte Ricardo Fiuza também concorda?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, eu também estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovado. Vamos ouvir o Constituinte Fernando Henrique Cardoso.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, Sr. relator, Srs. constituintes, vou fazer algumas observações que me foram trazidas basicamente pelos constituintes que trabalharam na área tributária e de orçamento. Mas antes disso queria perguntar ao relator, algo que não entendi. Repito, basicamente informações trazidas pelos assessores. Antes disso queria que o relator me informasse algo sobre o art. 22, inciso XX, à página 33, pois deve haver um engano. Não entendi. Diz assim: "normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantia, convocação, mobilização". Eu não sei o que é essa "garantias. Deve haver um erro aqui.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É o art. 22?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sim. Art. 22, inciso XX, à página 33.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, tentaram, com uma emenda, retirar esta palavra, que foi rejeitada. A emenda está na página 12 da planilha. Já tentaram com uma emenda, em plenário, retirá-la.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Mas o que significa isso?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Houve uma emenda que queria tirar "efetivos".

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – S. Ex.ª está preocupado com a palavra "garantia".

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – É garantia.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, eu também não sei, esta "garantia" já vem desde muito tempo, do início.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Mas não tem significado. Proponho a exclusão. A menos que o Constituinte Jarbas Passarinho diga se, na semântica militar, isso significa algo.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas ele é artilheiro.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – É artilheiro. Não entende disso. (**Risos**) Proponho que se suprima a palavra.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Tenho a impressão de que o erro foi a supressão do S. "Garantias que lhe são inerentes".

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Mesmo assim é vago.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Porque compete à União legislar sobre isso.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sobre garantias?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – A emenda é do Constituinte Mário Covas, cujo texto é "normas gerais de organização, efetivos, material bélico e garantia das polícias militares..."

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Ah! bem. Mas o que significa garantia?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Continuando: "...e os Corpos de Bombeiros Militares, bem como as normas de sua convocação e mobilização".

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Mas não é o que está dito aqui.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Consta: "...garantia, convocação e mobilização das polícias".

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Mas o que significa garantia das polícias? Continuo não entendendo.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – "Compete à União legislar..."

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Mas o que significa legislar sobre garantias das polícias?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Garantia contra acidente de tráfego.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Vamos analisar melhor. Talvez ninguém tenha visto isso. É uma garimpagem.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – São as garantias próprias da carreira, garantias da patente, de promoções...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, é a redação tradicional, a Constituição de 1946 dizia assim: "Organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares". O problema da mobilização estava fora.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Plural ou singular?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Garantias. As Constituições de 1946, 1967 e a vigente diziam "garantias".

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – "Garantias" das ou "garantia"?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Garantias, no plural. Mas era "garantias das polícias".

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – É, deve ser "garantias dos policiais militares".

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Bem, continuo achando vago, mas parece que há um entendimento geral nesse sentido.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Deixemos o assunto, para melhor analisá-lo mais adiante.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – É melhor deixar para depois.

Sr. Relator, no art. 150, § 6º, estão propondo que se substitua o vocábulo "anistia" por "remissão", ou pela expressão "dispensa de crédito". O que é isso?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – E o art. 150, § 6º?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Exato. Diz assim o artigo: "Qualquer anistia que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida através de lei específica federal, estadual ou municipal".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Relator, ocorre que o conceito de anistia expresso inclusive no Código Tributário, restringe-se só às multas. Há um texto no Código Tributário, art. 172, que diz o seguinte: "A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, atendendo..." A anistia refere-se exclusivamente à multa. O que se quer, para que se autorize por lei, é "remissão" e não anistia de multas ou de acréscimos ao crédito tributário.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – O que ofende o contribuinte é a dispensa do imposto. Se isto acontecer, vai causar grande embaraço para a administração que, freqüentemente, é levada a tomar algumas medidas que permitem essa dispensa de crédito, essa remissão.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Então, qual é a proposta?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – A proposta é para que se substitua a expressão "anistia" por "remissão", ou "dispensa de crédito".

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Se eu entendi a explicação, a remissão diz respeito ao imposto e a anistia a uma sanção decorrente do não-cumprimento do imposto? São às infrações?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Correto.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – O que se quer é modificar porque sempre precisaremos de uma lei para se libertar de um imposto.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Exatamente, o imposto devido.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mas para se libertar da multa não.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Exatamente.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – A multa pode ser por um ato administrativo.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Podemos incluir as duas.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Acho melhor incluir as duas, porque assim não teremos complicações. Coloque as duas.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Como é que ficaria a redação, Sr. Constituinte?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Ficaria "qualquer anistia ou remissão..."

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Talvez a intenção original do texto seja essa, porque ontem suprimos a palavra "qualquer" que tentava dar, possivelmente, essa amplitude. "Qualquer anistia", tentando dar à palavra anistia um sentido lato.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – No caso, dispensaria a multa e os juros não?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Talvez caiba essa interpretação.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Então, a proposta é esta: "Qualquer anistia ou dispensa de crédito..."

(**Ininteligível** – **Debates paralelos**)

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Senão a lei iria ocupar-se da parte menor e não da maior.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Então volta o vocábulo "qualquer".

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – "Qualquer anistia, ou dispensa de crédito, ou remissão..."

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O que mais?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Continua igual "que envolva matéria tributária..."

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Altamente fiscaliza.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – É uma homenagem ao Partido Liberal.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Prestem atenção a essa palavra "remissão".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Foi aprovada a "remissão"?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – O Plenário é quem decide.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – A idéia era para qualquer coisa que envolvesse anistia em geral, não só para multas ou juros...

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – O texto inicial era "qualquer anistia".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Agora ampliou-se e ficará anistia ou remissão.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Então, ficará "qualquer anistia ou remissão..."

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Embora o conceito de remissão inclua o de anistia.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Esse conceito de remissão não é o...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Também achei estranho, mas realmente é este. Há um conceito no Direito Tributário. Fui pesquisar e encontrei que o Código Tributário tem dois conceitos. Modalidades de extinção do crédito tributário, art. 172. "A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, atendendo..." Isto é dispensa total do crédito tributário. Depois diz: "exclusão do crédito tributário". Então, temos: "isenção", depois vem a anistia; a anistia abrange exclusivamente infrações cometidas. São as multas.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A partir de agora só por lei federal.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Então, se colocarmos só remissão abrange também a anistia. Está compreendido.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Foi por isso que propus inicialmente substituir "anistia" por "remissão".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É melhor colocar qualquer remissão.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Tira a palavra anistia.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Temos que ver qual é a idéia. Isto aconteceu porque nós nos rebelamos contra as anistias que se concediam em geral. Seria qualquer anistia, no sentido o mais amplo possível, sem se levar em consideração esse aspecto técnico. Então, para se manter o espírito, tem que ser remissão e anistia, porque remissão é o crédito e anistia a infração. Queremos evitar qualquer uma delas e todas devem ser por lei.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Tudo bem. Só queria consignar que o conceito de remissão compreende o conceito de anistia.

O SR. RELATOR (BERNARDO CABRAL): – Então ficaria "qualquer anistia ou remissão"?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem assim?

O SR. RELATOR (BERNARDO CABRAL): – Aliás, quero dizer que isto foi resultado de uma reunião de emendas, com os líderes que a assinaram, aprovada em Plenário.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – A idéia é a mais ampla possível.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Passamos agora para o art. 166, § 3º, incisos II e III, nas págs. 115/116. É importante porque diz respeito às emendas ao projeto de lei de orçamento anual. A lei que modifique somente pode ser aprovada nos casos em que... Aí vem o inciso I.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – "Dotações para pessoal e seus encargos."

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – No inciso II havia um "ou", e esse "ou" foi retirado. O mesmo acontece no inciso III. Com isto estamos limitando a nossa capacidade de apresentar emendas. Então, tem que ser alternativa – "ou, ou."

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Relator, o inciso II termina com "ou", assim como o III, porque senão estaríamos criando quatro condicionantes necessárias para apresentação de emendas. O texto da fusão, votado e aprovado, estabelecia como condição necessária o cumprimento do item **I** e o cumprimento ou do **II** ou do **III** ou do **IV**. Então, teria que repor o "ou, ou".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, no art. 166, § 3º, após o inciso II, colocaríamos o "ou"; da mesma forma após o inciso III. É isto? Foram dois "ous" que os nossos filólogos haviam retirado para melhor clareza do texto.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – São dois preciosos "ous".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas o filólogo se equivocou.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Talvez no § 3º pudéssemos fazer outra modificação.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Só um momento, enquanto faço a anotação referente ao art. 166, § 3º, inciso **II**, inciso **III**, colocar "ou".

Pode prosseguir, Constituinte Fernando Henrique Cardoso.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – No mesmo art. 166, temos, no § 3º:

"As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou à lei que o modifica". Não é "ou", mas é "ou aos projetos de lei que o modifiquem". Não estamos falando de lei, mas, sim, de projetos de lei. Seria, então, "ou aos projetos de lei que o modifiquem".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quero chamar a atenção do eminente Constituinte Fernando Henrique Cardoso, pois esta redação foi aprovada como consta da planilha, página 41, que as lideranças trouxeram já redigida.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sim, mas é uma contradição.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quero apenas registrar que não foi culpa do Relator. Mas há um equívoco. Vamos, então, agora, corrigi-lo. Seria então, "as emendas do projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos de lei... é isto?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Seria: "ou aos projetos de lei que o modifiquem".

O SR. CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE: – Não precisaria repetir projetos de lei, pois já está implícito.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não sei. Acho que não. "As emendas ao projeto de lei... "Ah, bom! É projeto de lei.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Não emendamos a lei, mas sim, o projeto de lei.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A redação ficará então assim: § 3º – "As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem somente podem ser aprovados caso: Seria isto?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem assim?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Já que estamos neste art. 166, o Constituinte Nelson Jobim tem uma sugestão que endosso e diz respeito ao **caput** do artigo: "os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso, na forma do Regimento Comum". Antes estava escrito simultaneamente.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Esta correção já foi feita.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Então, seria "simultaneamente, na forma do Regimento Comum"?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não. Seria, vírgula, "na forma do Regimento Comum".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não. Ocorre que havia a palavra "simultaneamente" e a intenção era que ficasse estabelecida no **caput** do artigo a obrigatoriedade de que na forma do Regimento Comum, simultaneamente, fossem votadas estas leis.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Simultaneamente quer dizer ao mesmo tempo? O Senado se reuniria no Senado para votar o orçamento e a Câmara se reuniria na Câmara para votar o mesmo orçamento? A palavra "simultaneamente" é imprópria. Não cabe aí.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Aliás, isto foi fruto de muita discussão no Plenário e por voto vencido.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Por que saiu simultaneamente? Porque o cronograma é o mesmo. Foi só por isto.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ: – Mas, então, ficou "na for do Regimento Comum" que irá estabelecer esta simultaneidade ou esta...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sucessividade.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Não é conjuntamente. É no mesmo cronograma. A idéia é esta – "ao mesmo tempo."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, fica melhor "na forma do Regimento Comum", conforme está no texto. Vamos em frente.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Estamos voltando. Estes artigos eram os mais importantes e quis ir depressa com medo de alguma decisão. Vejamos o art. 155, § 1º.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, aqui há uma impropriedade. Diz o **caput**: "Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir: I – impostos sobre: a) transmissão **causa mortis**, e doação, de quaisquer bens ou direitos, etc. Depois diz: § 1º – o imposto previsto no inciso **I**, **a**, ou seja, transmissão **causa mortis**; I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem. Ocorre que o Distrito Federal também tem competência para cobrar este tributo. Então vejam: o imposto I – a, que é a transmissão **causa mortis**, compete... Tem que ser Unidade federada, porque abrange o Distrito Federal que tem também a competência para instituir o tributo, ou seja, "os bens imóveis e respectivos direitos situados no território do Distrito Federal, compete ao Distrito Federal". Unidade federada resolve o problema.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – "Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem ou, se for o caso, ao Distrito Federal".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Coloque unidade federada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se for colocada Unidade federada, é preciso meditarmos, pois Município é Unidade federada

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Mas em cima diz que compete aos Estados e ao Distrito Federal. O **caput** do artigo já diz isso.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Unidade federada onde se situar o bem. Se é da competência do Estado e do Distrito Federal, são só as duas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – então, deve-se nomear "Estados e Distrito Federal".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – No 2º também ocorre o mesmo problema.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É melhor fazermos referência aos Estados e ao Distrito Federal. E melhor dar nome aos bois. Caso contrário, pode-se confundir com outras unidades federadas.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Agora, dizer que "compete ao Estado e ao Distrito Federal da situação do bem", fica algo estranho.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Não, será "ou ao Distrito Federal".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Vou repetir a proposta: "relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem ou, se for o caso, ao Distrito Federal".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não precisa dizer "se for o caso".

(**Vozes concomitantes. Apartes paralelos**)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não, é sempre.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – É "ou ao Distrito Federal". Não precisa dizer "se for o caso"; porque senão for o Estado, só poderá ser o Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sendo no Distrito Federal o caso, é só no Distrito Federal.

O SR. RELATOR: **(Bernardo Cabral):** – No inciso II ocorre o mesmo problema. "Relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado ou ao Distrito Federal..."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem assim? (**Pausa**.) Aprovado. Vamos em frente.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Aqui no art. 155, II, ocorre o mesmo problema.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Espere aí um minutinho. No § 1º, inciso I, que diz "relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem ou ao Distrito Federal". Mas no inciso II não cabe esta mesma redação, pois diz: "...compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Terá que colocar Distrito Federal também.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Coloca-se no final "ou ao Distrito Federal".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Por que não fazemos uma única redação para resolver esta questão, dizendo, por exemplo, "no caso do Distrito Federal, aplica-se o que couber", ou qualquer coisa deste tipo? Ou então que encontremos uma outra forma de dizer isto, porque realmente não tem como dizer o tempo todo "e o Distrito Federal", "e o Distrito Federal". Por que isto? Só há um Distrito Federal. Quando o imóvel se localizar ou quando for feito o inventário, cabe evidentemente ao Distrito Federal.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Acontece isto, nobre Constituinte Roberto Freire, porque o **caput** do artigo diz que "compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir..." É por causa desta referência que o **caput** do artigo faz. Se retirássemos a referência ao Distrito Federal do **caput** e depois fizéssemos só uma referência conforme sugere o Constituinte Roberto Freire, talvez ficasse melhor.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Retira-se a referência ao Distrito Federal do **caput** e depois faz-se um parágrafo, referindo-se a ele e, neste parágrafo, diz que ele tem todos estes impostos em relação aos bens.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, eu vou fazer a redação e, quando voltarmos na próxima oportunidade, poderemos examiná-la.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Relator, ainda no art. 155, II, há sugestão de que voltemos ao texto da redação aprovado no primeiro turno. Não sei se isto é possível. A redação é a seguinte: "Adicional ao imposto de que trata o art. 153, inciso II, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital até o limite de 5% do imposto pago à União por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas nos respectivos territórios."

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não, eu não posso alterar mais isto.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Então, vamos para uma questão mais simples localizada no art. 156, inciso III, pagina 110. É para alterar a ordem das palavras simplesmente. Diz o seguinte: "Venda de combustíveis líquidos e gasosos a varejo". A redação ficaria assim: "Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – No art. 156, III, houve uma emenda nesse sentido que foi rejeitada.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Qual?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Está na planilha, página 29. Já tentaram fazer essa inversão e o Plenário não concordou.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Por quê?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não sei. Quer ver a planilha?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Venda de combustível líquidos e gasosos a varejo ou venda a varejo. (**Pausa**) É a mesma coisa, melhora apenas a redação.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – O problema e o princípio. Se houve essa proposta e foi rejeitada, não podemos na Comissão de Redação mexer.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Se o Plenário estiver de acordo, não tenho nenhuma objeção.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – É a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Bom, como é que fica isso então? Vai-se observar o votado anteriormente ou faz-se a modificação, Sr. Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o eminente Constituinte Fernando Henrique Cardoso sugere que seja vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel, não é isso?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – É isso.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mantém o óleo diesel?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Claro. A emenda que foi rejeitada suprimiu o óleo diesel.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Então, vendas a varejo, fica melhor.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Não estou suprimindo nada, estou alterando só a redação.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Mas ela foi rejeitada porque queria suprimir o óleo diesel, não é?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – No art. 159 inciso I, letra "c", também há uma emenda de redação para tirar o gerúndio. Aqui se diz: "3% para aplicação em programa

de financiamento no setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido." Acho que se pode tirar o "ficando" e tirar o "assegurada" e colocar-se "assegurado ao semi-árido".

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – A metade que é assegurada.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Assegurado ao semi-árido a metade.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É melhor porque houve muita confusão como essa com o Constituinte Teotônio Vilela, sobre o Nordeste – e assim por diante.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Não tem importância.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, vamos para a frente.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Vamos lá. Vamos ver se tem alguma outra. Creio que dessas relativas à parte financeira e orçamentária há algumas, mas são de menor importância; podem ir como sugestão mais adiante.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Quem sabe poderiam ser feitas ao Dr. Celso Cunha e ele entra naquele de, se aprovou, aprovou, se não, destaca.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Agora, queria chamar a atenção para um aspecto. Foi bom que o eminente Constituinte Plínio Arruda Sampaio, Sr. Presidente, fizesse essa observação, porque acho que é um pouco perigoso. Se não destacarmos, fica tudo aprovado. Acho que houve uma inversão, o ideal seria o inverso. Se não, corremos o risco de aprovar muita coisa.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Vamos fazer o contrário: destaque para aprovar.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Destacar para aprovar não é rejeição.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Pronunciamo-nos a favor; queremos que aprove.

(**Apartes paralelos. Fora do microfone ininteligíveis**)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Há mais alguma coisa?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Queria, apenas, em outra matéria, na parte relativa a educação, fazer um apelo ao Relator. Não vou fazer a sugestão agora, porque acho que é matéria sobre a qual temos de nos entender. Mas creio que seria necessário que fizéssemos um esforço para uma redação mais adequada, especialmente na questão relativa ás universidades. Creio que no esforço de síntese havido aqui houve uma falha. É o art. 206. Colocou-se no inciso VII "autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial com indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão nas universidades e garantia de padrão de qualidade". Eu me permitiria, se o Relator consentisse, fazer uma sugestão que lhe entrego oportunamente de forma um pouco menos sintética, para não discutirmos o assunto hoje. Converso também com outros constituintes.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Isso é pleito do Reitor Goldemberg, não é?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Como?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É pleito do Reitor Goldemberg que andou falando conosco.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Não foi ele quem me pediu. Sou um fiel cumpridor dos interesses paulistas, mas não tanto.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Qual é o artigo, Constituinte Fernando Henrique Cardoso? Qual é o texto?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, vou fazer depois um texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Constituinte Nelson Jobim, com a palavra.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Quero assinalar que falei vinte minutos.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, vejamos o art. 49, inciso IV. O art. 49, inciso IV diz: "É da competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar ou suspender o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal". Ocorre, Sr. Presidente, que o estado de defesa não é sujeito á aprovação nem suspensão; é sujeito a autorização, está lá no art. 133 e 137, **caput**. Então, a proposta que faço ao Sr. Relator é a de que inclua o verbo autorizar, porque o estado de defesa depende de autorização. Veja o que diz o art. 137, **caput**:

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é o artigo?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – O art. 49, inciso IV, diz assim: "É da competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar ou suspender o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal". O estado de defesa não é aprovado, é autorizado. Aliás, o estado de sítio, minto, o estado de sítio, pelo que diz lá. "O Presidente da Republica pode, ouvido o Conselho da República, o Conselho de Defesa solicitar a autorização para decretar o estado de sítio. Logo, temos que incluir aprovar, autorizar ou suspender o estado de defesa, o estado de sítio e a intervenção federal". O sentido é de incluir a expressão "autorizar" que é o verbo adequado para estado de sítio.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas aprovar não é autorizar?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não. Aprovar é outra coisa. Aprova o estado de defesa e autoriza o estado de sítio.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não, tem que se assim, "aprovar ou suspender o estado de defesa, autorizar o estado de sítio", autorizar entra depois.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Perfeito. E suspender a intervenção federal, porque pode ser suspensa também.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – E suspender também o estado de sítio.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Ou aprovar somente, porque a suspensão abrange a todos.

O SR. CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE: – O ideal seria "aprovar, autorizar ou suspender" na mesma ordem.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – "Aprovar, autorizar ou suspender" na mesma ordem, estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal abrange todos. É só uma questão de incluir todos. O Sr. Relator entendeu o sentido? "Introduzir, autorizar" – e depois compõe a redação.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, para um esclarecimento peço a palavra, se V. Ex.ª me permite?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Deseja saber do Sr. Relator se a proposta do eminente Constituinte Fernando Henrique Cardoso sobre o art. 156, inciso III que fala em "vendas a varejo e combustíveis" foi acatada?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vendas o quê?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O Plenário aprovou a seguinte redação: "Vendas a varejo de combustíveis, líquidos e gasosos, exceto óleo diesel".

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Prefeito. Obrigado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Então está aprovada a sugestão do Constituinte Nelson Jobim, com a redação que a Relatoria vai dar.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, o inciso XVII do art. 49, diz: "É da competência exclusiva do Congresso Nacional: ...autorizar a exploração de riquezas minerais em terras indígenas."

Ocorre, Sr. Presidente, que no art. 230, § 3º, consta a redação:

"O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, só podem ser efetuados com a autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, etc."

Logo, faltou a menção no inciso XVII ao problema relativo aos potenciais do aproveitamento dos recursos hídricos. Daí por que a sugestão compatibilizando o art. 49, inciso XVII com o art. 230, § 3º, ficaria assim:

"Autorizar a exploração e o aproveitamento dos recursos hídricos, a pesquisa e a lavra de riquezas minerais em terras indígenas."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Poderia repetir, por favor?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Competência exclusiva do Congresso Nacional – inciso XVII:

"Autorizar a exploração e o aproveitamento dos recursos hídricos e a pesquisa e lavra das riquezas minerais em terras indígenas."

Este se compatibiliza com o art. 230, § 3º.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – O art. 230, como é que reza?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – A exploração, em relação ao recursos hídricos. Autorizar a exploração e o aproveitamento dos recursos hídricos e a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas. É o texto do art. 230.

(**Comentários fora do microfone – inaudíveis. Intervenção do Constituinte Jarbas Passarinho totalmente inaudível**)

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Pois não. Poderia ficar. Só inclui a parte inicial.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como ficaria?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – "Autorizar a exploração e o aproveitamento dos recursos hídricos e de riquezas minerais em terras indígenas."

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO DE OLIVEIRA: – Sr. Presidente, pela ordem, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO DE OLIVEIRA: – Sr. Presidente, não vejo a necessidade alguma disso. O texto não é contraditório com o outro. Não vejo necessidade alguma. E, como se trata de uma emenda aditiva, somos contra.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, gostaria de ouvi-lo.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO DE OLIVEIRA: – Sr. Presidente, são dois artigos repetitivos numa mesma Constituição.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não, Sr. Presidente. Vejam o art. 230, § 3º. Leia, Sr. Constituinte, por gentileza.

O art. 230 diz:

"O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais das terras indígenas, só podem ser efetivadas com a autorização do Congresso Nacional."

Está apenas completando o texto do inciso XVII.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Não há necessidade de se completar.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Se se fizer uma remissão a essa sugestão, aí sim.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO DE OLIVEIRA: – Sr. Presidente há uma clara adição, que não é atribuição desta Comissão de Redação, inclusive o texto não é contraditório com o texto do art. 230. Não há necessidade.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, se fizermos uma remissão ao art. 230, dentro da esteira do pensamento do Constituinte Nelson Jobim, uma remissão ao art. 230, como ficaria?

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Bem, peço a palavra ao Presidente, porque acho, **data venia,** que o Constituinte Inocêncio Oliveira se equivoca, pois, no capítulo correspondente aos índios, o Constituinte Nelson Jobim tem razão. Ele diz que "o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, pesquisa e a lavra das riquezas minerais, etc.", figura tudo isto como sendo mediante a autorização do Congresso Nacional.

Ora, se nas atribuições do Congresso Nacional não figurar o problema do aproveitamento dos recursos hídricos, automaticamente, o Congresso Nacional não tem essa atribuição. Então, é preciso ter a atribuição que o Constituinte está sugerindo. O nosso ponto de vista é, realmente, favorável.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Também acho pertinente a observação do Constituinte Nelson Jobim. Fica a impressão de que completou o texto.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, apenas uma pequena observação... eu gostaria de acrescentar.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, inclusive é enxerto do Constituinte Jarbas Passarinho. Há um enxerto de uma palavra nova – pesquisa – que não consta do texto. Está lá.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Está no § 3º do art. 230: "O aproveitamento dos recursos e a lavra..."

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Constituinte Nelson Jobim, apenas uma ponderação breve. Acho que o problema dos recursos hídricos ficou muito longe das terras indígenas. Então, pode haver uma interpretação, segundo a qual qualquer aproveitamento de recursos hídricos tem que ser submetido ao Congresso Nacional. Esta é uma colaboração de minha parte, para que fique uma coisa exata, porque da maneira como V. Ex.ª leu, dá a impressão de que todo e qualquer aproveitamento de natureza de origem hídrica estaria sujeito ao Congresso Nacional.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – "Nas terras indígenas." Basta ler.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Nem o § 3º permite essa interpretação. "O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, só podem ser..."

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não. Perdão, Sr. Constituinte. Lerei, novamente, para V. Ex.ª: "autorizar a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e a lavra de riquezas minerais em terras indígenas". Abrange tudo.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – E se V. Ex.ª quiser, põe "autorizar em terras indígenas, etc."

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Pode colocar também.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como é que se manifesta o Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, acho que, realmente, não inova. A sugestão é apenas para melhorar o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, estou de acordo. (**Pausa**) Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Como é que ficou, afinal?

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, eu já tenho um precedente. Houve uma adição completa. Vou ficar calado. Mas, também, quando eu levantar uma questão como esta, a Comissão não pode fazer adições dessa natureza, modificando totalmente... Vou ficar calado, mas quando eu levantar uma dessas, vou citar este caso.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Se for um caso semelhante, terá V. Ex.ª o meu apoio. Se for uma adição real, não terá o meu apoio.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Sr. Presidente, por gentileza, peço a palavra.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Vamos ao art. 52, inciso VI.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Constituinte Nelson Jobim, só para saber. Como ficou a exploração dos recursos minerais ou pesquisa e a lavra?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Autorizar em terras indígenas a exploração e o aproveitamento dos recursos hídricos, e a exploração ou de riquezas minerais em terras indígenas.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – A exploração de riquezas minerais.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Então, o texto só traz os recursos hídricos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pode V. Ex.ª prosseguir.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Vamos ao art. 52, inciso VI. Esta é questão rápida, Sr. Presidente.

"Compete, privativamente, ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados e dos Municípios." Faltou o Distrito Federal. E o Senado Federal tem a competência para fixar o limite global da dívida da União, dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios. É o inciso VI do art. 52.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator está de acordo?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos estão de acordo? (**Pausa**) Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Aqui é o art. 52, inciso XI. Diz:

"Compete, privativamente, ao Senado Federal:

...aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, **de oficio**, do Procurador-Geral da República antes do término do seu mandato."

Aqui, deveria ser compatibilizado, porque o Congresso Nacional não aprova. Ele autoriza, de acordo com o art. 129, § 2º, que diz:

"A destituição do Procurador-Geral deverá ser precedida da autorização da maioria absoluta do Senado."

Então, proponho:

"Autorizar, por maioria absoluta e por voto secreto, não a exoneração e, sim, a destituição, que é a linguagem que está no texto do § 2º do art. 129."

O texto ficaria assim:

"Autorizar, por maioria absoluta e por voto secreto, não a exoneração e, sim, a destituição, que é a linguagem que está no texto do § 2º, do art. 129. O texto ficaria assim: "Autorizar, por maioria absoluta, e por voto secreto, a destituição do Procurador-Geral da República, antes do término do seu mandato."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não se trata de exoneração. Ou é um ato do Presidente, no caso, ou a pessoa pede a sua demissão.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Autorizar é pior. Prefiro mudar o outro artigo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como é que está no texto?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – A destituição é que está certa, porque ele é destituído. E aqui está a autorização, porque, primeiro, ele pede autorização ao Congresso Nacional e, depois, é destituído. Então, não há aprovação da destituição. Há, isto sim, pedido de autorização para a destituição e esta se dá depois da autorização. Por isso, não se deve usar a expressão "aprovação".

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Mas, Sr. Presidente, acontece que o Senado Federal vai aprovar uma decisão do Presidente da República. Ele não vai autorizar o Sr. Presidente da República a destituir o Procurador-Geral da República. Ele vai aprovar a iniciativa do Presidente de destituí-lo.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não, não é isso.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Não é o que diz o texto, Constituinte.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O que está escrito aí é **de officio. De Officio** quer dizer que o Senador faz espontaneamente, se quiser fazê-lo. Não precisa ser convocado.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Aprovar por maioria absoluta e por voto secreto a exoneração **de officio.**

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Vou ler o texto do art. 129, § 2º:

"A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal."

Este é o texto. E este foi o texto do acordo de lideranças que nós votamos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – E como é que vai ficar o texto proposto?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – É o art. 52 que ficaria: "autorizar, por maioria absoluta e por voto secreto, a destituição do Procurador-Geral".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sim, mais sai o **de officio,** então?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Este é um ponto que precisa ser esclarecido. A pergunta então é esta: se o Presidente provoca a demissão ou se o Senado **sponte propria** propõe **de officio.**

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Não, no caso, não. A iniciativa é do Presidente da República.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Então tem de sair este **de officio.**

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não tem sentido...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Tem de ficar "autorizar por maioria absoluta e por voto secreto, a destituição do Procurador-Geral da República". Sai o **de officio.**

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Acho que o termo certo é "aprovar", porque o Presidente é quem nomeia.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não, porque lá na frente está autorizar.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Autorizar, mas submetido ao Senado o pedido feito pelo Presidente da República.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Constituinte, aqui diz "precedida". Não é uma questão de ratificar uma destituição, tem de pedir antes.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Gostaria de chamar a atenção deste Plenário que quando o Constituinte Nelson Jobim fez a sugestão e eu observei que tinha de retirar a expressão **de officio** foi porque **de officio** pressupõe do Senado. E lá na frente se estabelece que a destituição é por iniciativa do Presidente da República e não do Senado. Essa autorização o Senado terá de dar, mas se provocado pelo Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então o Presidente da República precisa dar a autorização para nomear, precisa dar a autorização para demitir e atualmente não precisa nem para uma coisa nem para outra.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – **Data venia,** Sr. Presidente, o Senado autoriza. Aprova ou não a indicação do Presidente. Se ele autoriza, vai ter a iniciativa de aprovar ou não a iniciativa do Presidente da República de nomear o Procurador-Geral da República. O Senado vai autorizar o Presidente?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O § 2º, do art. 129 fala em autorização.

O SR. CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE: – Sim, acho que resolveríamos este problema fazendo remissão ao § 2º, do art. 129: "autorizar nos temos do art. 129..."

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, o que está posto aí são duas fórmulas. Uma encontra amparo no art. 52, embora amparo mais fraco. A outra encontra amparo no art. 129. A tese do art. 129 enfraquece o Presidente, quer dizer, o Presidente primeiro tem de pedir autorização ao Senado para demiti-lo. A tese do outro artigo fortalece o Presidente que demite primeiro e depois o Senado vai aprovar ou não a sua demissão. De modo que é um momento interessante para chegar a uma conclusão pois aqui há as duas teses. Mas, quero confessar que estou de acordo com o Sr. Constituinte Nelson Jobim. O entendimento inicial das conversações foi no sentido de enfraquecer o Presidente e fortalecer a figura do Procurador-Geral. Foi um entendimento de Lideranças, mas não quer dizer que o assunto não possa ser discutido e levantado como o Constituinte Paes Landim está fazendo, sustentando uma tese que é perfeitamente cabível.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, a justificativa fundamental é a seguinte: se o Presidente tem o poder de destituir o Procurador-Geral da República, o efeito do ato destitutório se, produz desde logo e depois, se o Senado rejeita, o Procurador-Geral terá de voltar. O conflito está instalado, ou seja, há necessidade, e o texto foi neste sentido, de haver uma autorização prévia do Congresso Nacional para discussão, lembrando sempre que a intenção era descolar o Procurador-Geral da República do Poder Executivo.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Como de resto, ficou nos Estados. Só no Governo Federal, na União, ficou essa fórmula, pois nos Estados ele não demite mais.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Vejam, insisto que este foi o texto que nós aprovamos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Srs. Constituintes, eu gostaria de ponderar que esta palavra **de officio,** não é uma palavra gratuita. Ela não foi colocada por acaso. Pelo menos, na minha interpretação, desde o início, **de officio** significava a capacidade do Senado, por iniciativa própria propor a destituição. Não estou dizendo que está certo ou errado mas, se esta expressão ficar, poderá levar a esta interpretação. Eu interpretar desta maneira.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, V. Ex.ª me permite colaborar um pouco no raciocínio? Eu gostaria de acrescentar algo, rapidamente.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, realmente são duas coisas distintas. Agora estou-me dando conta. Uma coisa é a destituição do Procurador provocada pelo Senado Federal, **de officio,** iniciativa do Senado, aprovar a destituição **de officio.** Outra coisa é o problema que está lá no § 2º do art. 129. Creio que o Presidente tem razão. De fato, então, faltaria elencar aqui na competência do Senado esta autorização que está faltando, que não é excludente do inciso XI.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Aprovar ou autorizar.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Acho que seria conveniente abrir um outro inciso...

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Acho que seria conveniente fazer em dois porque são duas situações distintas.

Num caso ele autoriza o Presidente que submeteu a ele um pedido prévio. No outro, ele, **de officio,** destitui, aprova uma decisão, por maioria, com voto secreto.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Era exatamente o que eu queria colocar.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – São duas coisas distintas. Então a proposta que eu faria seria a seguinte: incluir-se no art. 52, como competência privativa do Senado Federal, o que está no § 2º do art. 129, ou seja, incluir um inciso novo para trazer competência que não está elencada, que é autorizar, por maioria absoluta e por voto secreto, a destituição do Procurador-Geral da República, antes do término do mandato, por iniciativa do Presidente da República.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas já está elencada. O art. 52 diz que compete privativamente ao Senado Federal. Já é da competência dele.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Retiro o texto e peço escusas à Casa. Vamos ao art. 55, Sr. Presidente: "Perderá o mandato o Deputado ou Senador": Segue-se um elenco das causas da perda do mandato, que são seis. Depois vem no § 2º, "Nos casos dos incisos I, II e VI...

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível.

(**Correção inaudível**)

"...a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional."

O texto termina aí. O § 3º diz:

§ 3º – Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, **de oficio** ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada plena defesa.

Os incisos III e V dizem o seguinte:

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição.

Gostaria de chamar a atenção da Casa que no caso do § 2º, que abrange os incisos I, II e VI, não está incluído, "assegurar plena defesa ao Deputado ou Senador", ou seja, nos casos em que é constitutivo, é uma decisão da Câmara, ou da respectiva Casa, não está assegurado ao acusado plena defesa.

Eu sugeriria incluir no final do § 2º, "assegurada plena defesa".

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Eu sugeriria ampla defesa, não plena defesa. Ampla defesa é terminologia já usada antes.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Mas como esta matéria vai a plenário, não há como não haver ampla defesa.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Mas é bom explicitar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas é bom explicar, mesmo porque há um detalhe em outro inciso.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – "Ampla defesa" é excelente. Assegurada plena defesa.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sr. Presidente, a proposta e "ampla defesa" para os dois parágrafos?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sim, pode ser.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Vai ficar tudo "amplo" neste caso.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – É para substituir "plena" por "ampla", nos §§ 2º e 3º?

Os assessores não podem anotar, é preciso registrar com clareza.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É uma palavra clássica, conhecida, sempre que se fala em ampla defesa. Há até jurisprudência a respeito disso.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – "Assegurada a ampla defesa" nos dois incisos.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Então, substitui-se a palavra "plena" no § 3º por "ampla" e acrescenta-se "ampla" no § 2º.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – "Assegurada ampla defesa" no outro.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Ampla defesa no Congresso Nacional.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – No art. 59 consta que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções. Depois, Sr. Presidente, das subseções dessa seção VIII, vem um elenco sobre emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas e não há nada, absolutamente nada, sobre decretos legislativos e resoluções. Seria necessário um dispositivo explicitando o processo legislativo dos decretos legislativos ou resoluções ou autorizando o Regimento Interno estabelecer como seria elaborado.

Há uma sugestão que me foi passada pelo Prof. José Afonso da Silva para os casos. No art. 59 constam decretos legislativos e resoluções com objetos de processo legislativo, mas não dispõe, em lugar algum, sobre sua elaboração. É uma sugestão para os casos do art. 49. É o problema dos decretos legislativos. No art. 49 consta que os decretos legislativos são de competência privativa do Congresso Nacional. No caso do art. 68, § 2º, que é o problema das resoluções, os decretos legislativos ou resoluções serão elaborados na forma do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – E da Câmara.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – E da Câmara.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Retificado para Câmara, estou de pleno acordo.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Exato. Retifica-se para Presidente da Câmara e do Senado Federal. E ficariam então explicitados os arts. 49 e 68, § 2º.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos prosseguir, Constituinte Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – A lei delegada é autorizada pelo Congresso Nacional, não somente pela Câmara. É pelo Presidente do Senado.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Então, Presidente do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas podem ser expedidas resoluções pela Câmara.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Resoluções de ambas as Casas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Câmara também pode fazer decretos legislativos. Estou cansado de elaborar decretos legislativos na Câmara. Como eu nomeio sem ser através de decretos legislativos?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Tem que deixar então.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Senado pode e Câmara não. Seria interessante este argumento.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Tem que por aí decretos legislativos e resoluções de ambas as Casas. Tem que por o Congresso quando for o Congresso, na forma do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Presidente do Congresso não pode fazer decreto legislativo para criação de cargo na Câmara. O Presidente do Senado vai nomear o Presidente da Câmara? Julgar concorrência? Vamos prosseguir.

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Sr. Presidente, permita-me esclarecer. Decreto legislativo é aquele que faz vigorar os tratados, é assinado pelo Presidente do Congresso, é aprovado pela Câmara e pelo Senado. Esse é que é o decreto legislativo, o mais é um decreto da Câmara e do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não é verdade. Constantemente temos na Ordem do Dia resoluções, decretos legislativos etc.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, não nos podemos ater muito a detalhes de como funcionam todos os decretos, os atos legislativos. Temos leis complementares para definir como é hoje. Se nos ativermos a esses detalhes vamo-nos perder.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sim, Constituinte Roberto Freire, mas se colocarmos só o Senado está errado.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Se se for colocar, há que se colocar o Senado também.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se existe o decreto legislativo, o Regimento resolve.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – O que eu acho é que não deveríamos estar discutindo este assunto. Se vamos colocar, que o façamos corretamente. Se não colocarmos, também não há problema algum. Por isso, eu pediria, inclusive, para retirar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Constituinte Nelson Jobim, há mais alguma coisa?

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Decreto legislativo é o que fixa subsídio e é promulgado pelo Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Fixa subsídio agora, porque até o presente momento a Câmara fixava o seu e o Senado o dele. Agora puseram que é o Congresso Nacional.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Vamos deixar como está na atual Constituição. E o Regimento que cuide do assunto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Subsídio é fixado, até o presente momento, pelo decreto legislativo da Câmara e pelo decreto legislativo do Senado. Agora se estabeleceu aqui que é o Congresso. Mudou-se.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Então, Sr. Presidente, não será colocado este texto? Não será colocado nada sobre o assunto?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Então, está retirada a proposta, Constituinte Nelson Jobim?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Retirada a proposta.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Peço permissão ao Constituinte Nelson Jobim para ler o teor do texto anterior. Ficou: "aprovar o estado de defesa e a intervenção, autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer uma dessas medidas". Está de acordo?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – De acordo. Passemos ao art. 88, Sr. Relator, que está no Capítulo da Seção dos Ministros de Estado:

"Art. 88. A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuição dos Ministérios."

Sr. Presidente, no art. 48, inciso X, seria o seguinte:

"Art. 48, inciso X – Cabe ao Congresso Nacional a criação, estruturação e atribuição dos Ministérios e órgãos da administração pública."

Sugiro que seja suprimido o art. 88, que já está no elenco, já cabe ao Congresso Nacional a criação, estruturação e a atribuições.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de pleno acordo.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Só se se colocar através de lei.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Aqui há outro dado: "a lei disporá." Quer dizer, pode estar havendo um entendimento de modificações nas atribuições que poderão ser feitas por lei, independente da iniciativa do Presidente da República.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Vejam bem: "criação, estruturação e atribuições dos Ministérios". Mas o Congresso Nacional é por lei. É o art. 48, não o art. 49, que estabelece ser de competência exclusiva.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sim, mas, é de iniciativa do Presidente, não é isso?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Iniciativa não.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Mas, Sr. Constituinte Nelson Jobim, também tem que pôr que o Congresso disporá através de lei.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, se fizessemos isto na parte dos Territórios e tenho impressão que fica, não se suprime.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, estranho que faça parte da Seção dos Ministros de Estado. Se a lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições dos Ministros de Estado, não faz sentido tirar.

Então, fica o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem. Vamos prosseguir.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, rapidamente tenho algo sobre o art. 103, inciso I, alínea **b**:

"Compete ao Supremo Tribunal precipuamente a guarda da Constituição, cabendo-lhe: 1 – processar e julgar, originariamente: **b**) nas infrações penais comuns, o Presidente da República o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado..."

Ocorre, Sr. Presidente, que para Ministros de Estado já está definido na letra **c**: nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os Chefes de missão diplomática de caráter permanente..." Está redundante. Sugiro suprimir "Ministros de Estado" na letra **b**.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É porque no primeiro é "situações penais comuns" e no segundo é "penais comuns e nos crimes de responsabilidade".

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – É porque inclui outras figuras que não estão no inciso.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, "nas infrações penais comuns" o Presidente da República, o Vice-Presidente e Ministérios de Estado..." Na letra e temos: "nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado..." Está repetido.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Suprimir em cima...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Suprimir na letra **b**, não na letra **c**.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Chamaria a atenção do ilustre Relator sobre essa repetição que o nobre Constituinte Nelson Jobim apontou. Não se reportaria a crimes conexos, comuns e de responsabilidade ao mesmo tempo?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, há aqui um problema grave. É a seção VI onde está o art. 119 dos Tribunais e Juízes Eleitorais, pág. 88. Tem que haver uma decisão do Plenário sobre este assunto e tem que ser examinado com cautela. Ao tratar dos Tribunais e dos Juízes Eleitorais, em momento algum, em nenhum dos artigos compreendidos na Seção VI, especifica que os Juízes de Direito, Estaduais, exercerão funções eleitorais, com jurisdição plena, como ocorre hoje na Constituição de 1967, no art. 135, que diz:

"Os Juízes de Direito exercerão as funções de Juízes Eleitorais com jurisdição plena e na forma da lei.

Parágrafo único. A lei poderá outorgar a outros juízes competência para funções não decisórias."

Pergunta-se: queremos – ou quisermos – no Plenário criar uma Justiça eleitoral própria? Ou seja, carreira de juiz de direito. Ou queremos manter a situação atual em que os juízes estaduais, enfim, o texto da Constituição atual, em que a competência é do juiz estadual? Temo que criando uma figura de juiz eleitoral que não seja nem juiz estadual nem juiz eleitoral, será uma figura nova.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – O art. 122 talvez possa resolver o assunto. Diz o art. 122:

"A lei complementar disporá sobre a organização e a competência dos Tribunais, dos Juízes e das Juntas Eleitorais."

O objetivo foi jogar para a lei complementar todo esse problema.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sim, mas veja bem o que ocorre. "Lei Complementar disporá sobre organização, competência dos Tribunais Eleitorais? Que Tribunais? Dos Juízes. Que Juízes? Juízes Eleitorais? E do quê? Das Juntas Eleitorais. Então, pela interpretação, está-se criando um juiz novo.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Está-se partindo do pressuposto que o juiz não existe, neste caso.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Durante todo o tempo, neste texto praticamente se procurou repetir a legislação atual. Não houve, desde as subcomissões, nenhuma tentativa de modificar o texto.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Tem que esclarecer.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Eu teria uma sugestão. Ou mencionaríamos capengamente, como quer o Constituinte Bonifácio de Andrada como no art. 122, quando fala em Juízes de Direito. Ficaria claro que seria Juízes de Direito. Ou colocaríamos no art. 122 no § 1º "membros dos Tribunais ou Juízes de Direito" Explicitaríamos o assunto. Ou faríamos um texto novo que seria o da Constituição de 1967.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O art. 121 fala em Juiz de Direito.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Mas aí são os Tribunais. Não Juiz.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Juiz de Primeira Instância eleitoral.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Com Juiz de Primeira Instância vamos cair naquilo que o Constituinte Bonifácio de Andrada disse, isto é, que a Lei Complementar fala em juiz.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – A minha sugestão seria que para cautela se colocasse Juízes de Direito no art. 122.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Parece que isso resolve.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – É muito melhor.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – E afasta o perigo da outra interpretação.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Como fica?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos Juízes de Direito e das Juntas Eleitorais.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Repetir o mesmo texto no § 1º.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Muito bem, vamos à frente.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, agora há um problema suscitado em relação ao Ministério Público. É o art. 129. Tem que ser resolvido esse problema porque é algo semelhante como ocorreu com as polícias. Diz o art. 129:

"O Ministério Público abrange – está lá elencado – O Ministério Público da União. No Ministério Público da União estão

incluídos o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, como integrando o Ministério Público da União. Este é o primeiro dado. O segundo dado, diz no § 1º: "O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República..." O § 3º diz: "Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira na forma da lei respectiva, para escolha do seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida uma recondução."

O que está acontecendo? Pediria a atenção do Constituinte Plínio Arruda Sampaio, que trabalhou neste texto. Temos o Procurador-Geral da República, que é o chefe do Ministério Público da União e depois teremos o chefe do Ministério Público do Distrito Federal, nomeado pelo Governador do Distrito Federal. Mas é o chefe do Ministério Público que está incluído dentro do Ministério Público da União. Há outro chefe, que é Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Solicito apenas um esclarecimento. Parece-me que se está referindo aos Ministérios Públicos Estaduais.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Está incluindo Estados e Distrito Federal.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Então o defeito está nessa referência, porque se trata efetivamente dos Ministérios Públicos dos Estados. São os estaduais. Está querendo concluir por outra maneira?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não, estou dizendo que para compatibilizarmos o texto da única forma seria estabelecer que a chefia do Ministério Público do Distrito Federal, aliás, que a Procuradoria Geral da República, que é chefe do Ministério Público da União não exclui o Chefe do Ministério Público do Distrito Federal, embora o integre. É o mesmo problema da Polícia, que ficou nomeada pelo Governador. A sugestão que teria é que no § 1º quando fala "Ministério Público da União tem por chefe" se colocasse na ressalva, o "Ministério Público da União ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, tem por chefe o Procurador-Geral da República...", para assegurar a convivência do Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal. É a única forma que vejo para manter as duas categorias e compatibilizar os dois textos.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Mas "Território" deve-se tirar. O Território deve ficar sob a chefia do Procurador-Geral da União.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Retira o vocábulo "Território" do § 3º.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas é preferível fazer parágrafo único porque na hora em que se colocar o Ministério Público da União, ressalvado o § 3º...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – É ressalvado o disposto no § 3º.

O RELATOR (Bernardo Cabral): – Aí ele diz que formarão lista tríplice diferente do lá de cima que o Presidente da República.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não. Ressalvado o disposto do § 3º em relação ao que dispõe.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É preciso saber onde é a ressalva.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Os "Territórios" devemos tirar.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Ressalvado quanto ao Distrito Federal.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Pode ser ressalvado o Distrito Federal, estabelecido no § 3º. O problema é também se tiraríamos do Ministério Público do Distrito Federal o problema dos Territórios.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não. Território deve ficar ligado à União porque o Distrito Federal é semi-autônomo.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Mas acontece que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal é que vai julgar os feitos dos Territórios.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não, porque incluímos aquele dispositivo novo que se refere a "mais de cem mil habitantes".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Então tem que ficar na competência da Justiça do Distrito Federal, porque senão qual será o tribunal que irá julgar?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Então, por que não se tira da alínea **d** o Ministério Público do Distrito Federal e se coloca no inciso II "os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não. Isto já foi objeto de longa discussão, e querem que mantenha dentro da área do Ministério Público da União.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Mas acho que a sugestão do Constituinte Roberto Freire é muito oportuna até porque...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Claro, se queremos dar a autonomia de chefia para eles, por que não a autonomia?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Mas aí V. Ex.ª verá que a organização do Ministério Público do Distrito Federal é da competência da União. Tudo isto está na competência da União: Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios. A legislação é toda da União.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sim, mas competência para legislar.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não, é competência para estruturar a carreira etc. Tudo competência da União. O Ministério Público do Distrito Federal é tal qual a polícia. Isto foi o problema com o Distrito Federal que não quis assumir tudo. Acaba sendo remunerado pelos cofres da União.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – O que é um absurdo.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Acho que o problema fica nos Territórios, pois isto é meio complicado.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Esta matéria não pode ser alterada porque houve uma Emenda de nº 610, de autoria do Constituinte João Agripino, que tentou suprimir "Territórios", mas que foi rejeitada.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Então, sugiro somente a ressalva referindo-se ao Distrito Federal e aos Territórios.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Acho que não. A ressalva não cabe, porque se o Procurador-Geral, representando a União, é o chefe da Procuradoria Geral da República do Distrito Federal, dos Territórios, do Ministério Público Militar e do Trabalho e se continua a Procuradoria do Distrito Federal vinculada à União ele terá como chefe o Procurador-Geral da República.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Mas tem uma decisão do Plenário que precisamos respeitar. Decidiu-se que também o Ministério Público do Distrito Federal tivesse seu Procurador designado pelo Governador do Distrito Federal.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Relator vou ler o § 3º, que diz o seguinte: "Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução."

Pergunto se isto não resolve a questão que está sendo debatida. Porque aqui fala em Procurador-Geral do Distrito Federal. O Procurador-Geral dos Estados e da União.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Embora subordinado ao Ministério Público da União, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios terão um Procurador-Geral chefe, escolhido de forma igual à dos Estados, já está previsto no texto constitucional.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – A lei complementar resolve.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Então, o problema está no Território, que não tem corpo legislativo.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – A lei complementar resolve depois nos mínimos detalhes.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Relator, art. 130. "São funções institucionais do Ministério Público". Inciso IV:

"promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para interpretação de lei..."

Suprimimos no Plenário aquela competência do Supremo Tribunal para julgara interpretação de lei ou ato normativo. Não existe mais a figura da representação do Procurador-Geral para representação, para interpretação de ato normativo. Foi a emenda do Constituinte Oscar Correia. Logo, temos que suprimir esta que não tem mais sentido.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Está certo. Promover a ação de inconstitucionalidade e para fins...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Ou representação para fins de intervenção. E tira isto: "para interpretação da lei ou ato normativo".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem, então? **(Pausa.)**

Aprovado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É o art. 130, inciso IV, fica com a seguinte redação: "promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e do Estado, nos casos previstos nesta Constituição".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Tem mais uma. As outras vou deixar para sugestão, porque estou vendo que o Constituinte Roberto Freire está ficando inquieto.

Sr. Presidente, a última sugestão que faria é a seguinte: art. 144, § 1º, inciso II, que define a competência da Polícia Federal.

Diz o art. 144, § 1º:

"A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, destina-se a:

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho..."

Foi-me chamada a atenção de que hoje uma das competências da Polícia Federal não é só prevenir e reprimir o tráfico, mas também prevenir e reprimir a produção de entorpecentes e drogas afins.

Então, a sugestão seria prevenir e reprimir a produção e o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Estaria na competência da Polícia Federal prevenir também a produção ilícita de entorpecentes e não só o tráfico.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Relator para emitir sua opinião, pois S. Ex.ª diz ter dúvida.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – A idéia do Relator é de que reprimir a produção é uma tarefa da polícia local.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Acho que ninguém produz que não seja para o consumo. Uma das formas de reprimir o tráfico é exatamente impedir a produção. Isto já vem sendo feito.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Tenho receio porque nem toda produção é para fins de...

(Tumulto)

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Quando se fala em reprimir o tráfico há um fato concreto. Mas a Polícia Federal reprimir a produção é algo que não existe.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – A produção e o tráfico ilícitos. É possível.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Vai ensejar mil suspeições, sob pretexto de produção, invasão.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Isto vem sendo feito pela Polícia Federal, inclusive no meu Estado. Não há nenhuma surpresa quando eles queimam plantação de maconha em algumas regiões. Isto é para impedir o tráfico. É uma repressão.

(Tumulto)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É verdade que estavam fazendo porque não existe esse texto. A Constituição atual...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas eles fazem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Fazem porque não tem no texto.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Aliás. quando se fala em prevenir está-se reportando à produção.

(Tumulto)

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Veio em meu socorro o Prof. Miguel Reale Júnior, ex-Presidente do Confen. Diz ele, mostrando o texto relativo a isso, que dentro da expressão tráfico está incluída a produção e todas essas coisas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, retira.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Por último, Sr. Presidente, levantaria um problema complicado que me foi trazido e que precisa ser suscitado. Refere-se ao art. 20 – "São bens da União":

Não me recordo se aprovamos uma sugestão do Relator, pois não tenho o texto S. Ex.ª.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eu o tenho aqui e leio para V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Por favor, o inciso IV, sugestão de V. Ex.ª foi aprovado:

"as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as marítimas, excluídas as já ocupadas pelos Estados e Municípios;"

O problema todo é esse.

Depois, no art. 26, aprovamos: "Incluem-se entre os bens dos Estados: II – as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;.

O problema que quero levantar refere-se ao Território de Fernando de Noronha.

No art. 15 das Disposições Transitórias ficou dito o seguinte:

"Fica extinto o Território de Fernando de Noronha, sendo sua área reincorporada ao Estado de Pernambuco".

Ora, Sr. Presidente, o Território de Fernando de Noronha é uma ilha oceânica que, no art. 20, inciso IV, está incluída como propriedade da União. Ou seja, ela é uma ilha oceânica que se inclui nos bens da União. Este o problema tem que ser levantado.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, pela ordem. A proposta do ilustre líder Nelson Jobim altera todo o mérito do que já foi votado. Além do mais, quando se votou a respeito da Ilha de Fernando de Noronha, tratou-se de Território de Fernando de Noronha. É um caso específico, votado num determinado dispositivo da Constituição. Qualquer modificação nesse sentido irá alterar o mérito. Nós não aceitaremos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Aliás, V. Ex.ª pode ainda recolher mais um argumento. O gênero está na parte permanente, a espécie foi para as Disposições Transitórias, mas V. Ex.ª vai ter muita dor de cabeça como isso.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Estou levantando o problema porque quando falávamos em Estados, dissemos "as áreas

nas ilhas oceânicas são propriedades e domínio do Estado" e não a ilha, porque a ilha é propriedade da União. Este problema vai ser suscitado, porque o que se reincorporou, a rigor, foi a administração do Território de Fernando de Noronha ao Estado de Pernambuco. Este o ponto em que se vai ter dificuldades.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Nobre Constituinte Nelson Jobim, permita-me dizer que, na interpretação sistemática do texto, a ilha de Fernando de Noronha estará incluída no Estado de Pernambuco. É a interpretação sistêmica. Todas as ilhas, menos a de Fernando de Noronha.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Fica o texto?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, estou levantando o problema que me foi trazido e o estou suscitando à Comissão de Redação para lembrar que, não obstante a decisão que se tomou em Plenário, vai surgir este problema em relação ao domínio efetivo da ilha, que não é só a de Fernando de Noronha, mas a de Marajó, de Santa Catarina, de Trindade.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ajuda a Pernambuco. Se ela tiver uma co-responsabilidade, é bom.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, farei as demais sugestões na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, confesso que fui surpreendido ontem pelos jornais com a minha indicação, pelo PFL, para compor esta Comissão. Infelizmente, não tive muito tempo para ler detalhadamente o Projeto do eminente Relator, e por isso trouxe apenas três ou quatro considerações.

Fico muito feliz porque a primeira consideração que tenho a fazer à douta Comissão de Redação se refere ao último problema aventado pelo nobre Constituinte Nelson Jobim a respeito da ilhas fluviais. Trata-se do art 20, inciso IV. Fico feliz pelo fato de o Líder do PMDB ter suscitado esta indagação. Se eu o fizesse primeiro, como era minha pretensão, o meu nobre amigo, Constituinte Roberto Freire, poderia imaginar que isso era interesse do Governo, quando o problema é constitucional. O inciso do permanente é maior, o outro é transitório. Realmente é uma contradição da maior relevância que, imagino, mais adiante, terá que ser discutida na Comissão de Redação, ou talvez no próprio Plenário.

Subscrevo a argumentação do Constituinte Nelson Jobim, porque já elencada entre as minhas.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, quero dar um pequeno aparte ao meu colega Constituinte Paes Landim. No momento da promulgação da nova Carta, tanto o texto permanente quanto o transitório entram em vigor. Então, nesse momento, as ilhas oceânicas e costeiras pertencerão ao Estado, ao mesmo tempo em que o Território de Fernando de Noronha pertencerá ao Estado de Pernambuco. Então, não há contradição alguma.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Há mais algum assunto?

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, teria mais duas reflexões a fazer, pois encaminharei as demais como sugestão na qualidade de Constituinte.

Chamaria a atenção do Relator para o art. 49, inciso I, que diz:

"É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

1 – Resolver definitivamente sobre tratados e acordos internacionais ou atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional."

Eu queria chamar a atenção – e V. Ex.ª, Sr. Presidente, também é Professor de Direito Internacional dos mais ilustres – para expressão "compromissos gravosos". Até que ponto esta seria uma redação à altura de um texto constitucional?

Se V. Ex.ª lerem a Constituição italiana, elaborada durante a II Guerra Mundial, verão que ela estabelece no art. 80, o seguinte:

"As Câmaras autorizam, mediante lei, a ratificação dos tratados internacionais de natureza política que prevêem arbitragens ou regulamentos judiciários ou que comportem variações de território ou ônus às finanças da República.

A Constituição francesa – e vou citar apenas mais esta para o assunto não ficar muito exsudioso – estabelece em seu art. 53:

"Os tratados de paz, os tratados de comércio, os tratados ou acordos relativos à organização internacional, os que impliquem obrigações para as finanças do Estado..."

Vejam como os dois textos europeus, os mais modernos, indicam que esses encargos terão a vinculação muito explícita com as finanças do Estado, da República. Não sei até que ponto seria possível assim escrevermos:

"Resolver definitivamente sobre tratados e acordos internacionais ou atos que acarretem encargos ou compromissos para as finanças do Estado ou do patrimônio nacional."

Acho que a expressão "gravosos" efetivamente não é de boa técnica constitucional.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Acho que o Constituinte Paes Landim deveria ter defendido esta tese em Plenário, porque aqui a Comissão de Redação fica difícil.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Levo um dado ao Constituinte Paes Landim. Essa emenda foi de autoria do Constituinte Roberto Campos, e eu inclusive a defendi. Achei que era uma situação difícil para nós, mantermos a palavra "gravosos", por causa dos negócios que a Petrobrás e a Vale do Rio Doce fariam. Todavia, o Plenário derrubou. Assim, fica difícil tentarmos...

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Mas talvez fique melhor a redação nestes termos "'tratados, acordos ou atos internacionais", senão fica parecendo que esses atos não são internacionais.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Está certo, não tem problema.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Creio que não temos competência para alterar este texto, foi objeto de emendas apresentadas que não lograram êxito. Esta é uma velhíssima questão, no Direito brasileiro. Inicialmente, falava-se exclusivamente em tratados. Então, como se entendia que o Executivo tinha um elastério, um desembaraço muito grande para assumir compromissos, passaram a incluir a palavra "acordos". Depois, não contentes com acordos, já na Constituição de 1946, incluiu-se "atos". Vai depender da conceituação – nem sei se é por lei complementar – do que seja ato, o tratado, convenção, para saber se se tem que submeter ou não. Parece-me que se há um preceito que necessita de uma lei posterior, é este aqui. Pode-se colocar o que quiser, porque aqui diz "gravosos" quando forem atos, quando forem tratados. Não sendo tratados, qualquer outro compromisso, o Executivo tem o desembaraço para assumir.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Só gostaria de lembrar a respeito, que talvez este tenha sido um dos últimos dispositivos votados. O Constituinte Marco Maciel tentou junto com o Constituinte Roberto Campos encontrar uma redação que evitasse a expressão "gravosos ao patrimônio nacional", pois todos achavam que não era realmente a mais adequada. Porém, todo esse cabedal de conhecimento não foi...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas não é qualquer ato gravoso. Gravoso se for ato, se for tratado, se for convenção.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – E se for acordo?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se for convenção ou ato o Executivo pode...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – O que se estava querendo dizer fundamentalmente era que os acordos com o Fundo Monetário Internacional teriam que passar necessariamente pelo Congresso Nacional. Esta era a grande discussão. Buscou-se uma fórmula a fim de que qualquer desses acordos passassem pelo crivo do Congresso

Nacional e se tirasse a expressão "gravosos ao patrimônio nacional". Porém não a encontramos. Foi apresentada emenda pelo Constituinte Roberto Campos para suprimir tudo, mas foi derrotada. Agora fica muito difícil encontrar-se qualquer outra forma melhor. Temos que manter esta.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Embora eu não conheça nenhum compromisso que não seja gravoso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é o parecer do Relator?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – A palavra "atos" antes da palavra "internacionais". Fica assim:

"Tratados, acordos e atos internacionais."

A palavra "atos" está depois da "internacionais", e é confuso.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – É só mudar, inverter "atos".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Se inverter não tem problemas.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sobre "atos" não pode. "Atos" que acarretem encargos ou compromissos gravosos.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Mas aí é interno.

O SR. CONSTITUINTE FICARDO FIÚZA: – Não. Resolver definitivamente sobre tratados e acordos internacionais e atos que acarretem compromissos gravosos.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Mas atos internos não interessa, somente internacionais. Atos internos são administrativos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O que interessa é que o Constituinte Bonifácio de Andrada quer corrigir por omissão: o ato internacional.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Tratados, acordos é atos internacionais que acarretam...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Parece lógico.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – É só matéria internacional.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ato interno não é possível.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Tem que ser acordo, tratado...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Até dá mais força ao Congresso, no caso, porque não fica...

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Tenho uma objeção a fazer.

Podem existir tratados da mais alta relevância que não sejam gravosos em termos financeiros. Por exemplo, tratado sobre direitos humanos, assuntos de alta transcendência, que não têm o caráter gravoso. O que deve ser submetido ao Congresso é o ato gravoso.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não. O espírito não era esse.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Se se generalizar pra tratados e acordos, não virão mais à apreciação do Congresso tratados que comprometam o Brasil, mas que não importem em despesa, em ônus.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Está certo.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Então, tem de pôr "atos internacionais".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Fica o mesmo texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos manter o texto.

Concedo a palavra ao Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, a última sugestão é à primeira vista muito difícil, porque bem assentada no texto constitucional. As discussões e votações já referendaram uma tradição do nosso Regimento e das nossas Constituições. Só para exemplificar, o § 3º do art. 58 refere-se às Comissões Parlamentares de inquérito. Não sei se seria possível mudar o nome para comissão parlamentar de investigação, porque realmente as comissões deveriam investigar. Atualmente, hoje, quando se é intimado para um inquérito, também chamado de **persecutio criminis** fica-se sempre com a sensação de que se é indiciado, réu. Acho que o nome "investigação" daria uma dimensão maior, mais educada. E é o que existe efetivamente nos parlamentos europeus e americanos, onde se denomina comissão permanente de investigação. Sr. Presidente, V. Ex.ª que conhece bem a História brasileira sabe quantas crises institucionais já ocorreram neste País pelo simples fato de se pensar em convocar uma autoridade para se apresentar em Comissão Parlamentar de Inquérito. É o caso, por exemplo, do inocente que, às vezes, é identificado criminalmente e a sociedade já o vê com certa distância. O mesmo problema é criado com Comissões Parlamentares de Inquérito. O nome "investigação" daria uma dimensão maior. Aliás, um **brazilianist**, o Professor Alfred Stephane fez uma análise muito boa sobre as crises brasileiras, recomendando em seu livro a mudança de nomenclatura. A palavra "investigação" dá um caráter até mais profundo, porque redunda na continuidade, numa preliminar da própria investigação judicial, mas sem o caráter, sem o problema psicológico de se identificar pessoa convocada, o ministro, a autoridade, para a comissão de inquérito, considerada de antemão pela sociedade, pela opinião pública, pela imprensa, um réu, o que pode gerar uma série de problemas institucionais no País. O nome "investigação" calharia muito bem a mudança que se pretende operar com o novo texto constitucional.

Era esta a reflexão. Reservo-me para apresentar as demais sugestões no decorrer das reuniões da Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A sugestão do Constituinte Paes Landim talvez se prenda a um fato recém ocorrido em uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Mas devemos preservar o texto, oriundo da Subcomissão, que fortalece cada vez mais o Poder Legislativo.

Por esta razão, acho que o texto deve ser mantido e peço aos Constituintes...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator, com todo respeito à brilhante justificação feita pelo Constituinte Paes Landim, mantém, por tradição, a palavra já conhecida, ficando o dispositivo com denominação aprovada no primeiro turno.

Quero pedir que os membros da Comissão que tenham sugestão a fazer que o façam agora como os demais Constituintes, porque elas serão publicadas e delas o Relator tomará conhecimento. A comissão não vai aceitar apresentação de propostas na outra rodada que vamos ter, a não ser quando se tratar de proposta de fusão ou subemenda. Quem tiver de apresentar que o faça, com a vantagem de ficarmos conhecendo antecipadamente.

Concedo a palavra ao Constituinte Adolfo Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, se o novo texto constitucional já estivesse em vigor – e é pena que não esteja – certamente procuraria valer-me da figura do mandado de injunção para pleitear vantagens concedidas aos que têm seis horas de turno ininterruptos de trabalho. Estamos completando sete horas de turno ininterrupto. Mas vou procurar compensar a não vigência da Constituição, procurando ser breve. Reduzi para três as quatorze sugestões que tinha a fazer. Procurarei ser breve.

Peço a carinhosa atenção dos Constituintes para o que dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 112:

"dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juízes de carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados com pelo menos dez anos de experiência profissional e três dentre membros do Ministério Público do Trabalho."

Em primeiro lugar, não se voltou a referir ao tempo de permanência na carreira do Ministério Público. Mas isto nada quer dizer.

Vamos encontrar no § 2º o seguinte:

"...quanto às vagas destinadas aos advogados e aos membros do Ministério Público, o disposto no art. 94..."

O art. 94 já diz:

"Um quinto dos lugares dos Tribunais será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional..."

Então, o que trago à consideração dos eminentes colegas é o seguinte: que se suprima no texto do inciso I do § 1º, do art. 112 a expressão "com pelo menos dez anos de experiência profissional", porque eles já estão obrigados a isso mesmo pelo § 2º do mesmo artigo. Já se observa no art. 94 que é para todos os Tribunais. É a sugestão.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Está certo, está repetindo o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então está aprovado.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – E mais: sabem eminentes companheiros da celeuma provocada em função do desconto do Imposto de Renda da remuneração, a começar da dos Parlamentares, incluindo-se a do Presidente da República, dos Ministros; dos funcionários públicos civis etc. Mas no art. 95, relativa à dos juízes, não foi feita essa modificação, lá fala-se em vencimento e não em remuneração.

Trago, então, à consideração dos eminentes colegas; a pura e simples substituição de "vencimento" por "remuneração", para que fique assegurada a irredutibilidade da remuneração a exemplo das demais, observado quanto a esta o que dispõe os arts. 37, XI; 150, II; 153, III e 153, §2º, I.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, Sr. Relator, eu queria lembrar o seguinte: o inciso XV, do art. 37, reza:

"O vencimento dos servidores públicos, civis e militares é irredutível e a remuneração observará...".

Ou seja, o texto do Inciso III do art. 95 é igual ao texto do servidor público. E o vencimento. Nós transformamos tudo, irredutível é o vencimento e não a remuneração.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sim, mas V. Ex.ª sabe que uma das garantias da magistratura, e por sinal histórica, sempre foi a irredutibilidade...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Do vencimento, não da remuneração.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Mas isso no tempo em que vencimento cobria tudo, e eram vencimentos.

Deixo à consideração do eminente Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator sobre a diferença entre vencimentos e remuneração e quanto à irredutibilidade.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O eminente Constituinte Jarbas Passarinha pede a palavra antes de o Relator se manifestar e eu peço permissão a V. Ex.ª para passar a palavra para S. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pois não, vamos ouvi-lo.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – O problema que está realmente preocupando os magistrados é que na redação dada anteriormente ao art. 95 se fala em "irredutibilidade de vencimentos". Na redação atual aparece no singular, "vencimento". Sempre se tem entendido que quando a referência é vencimentos, no plural, considera-se como compreendendo todos os valores pagos aos magistrados, e incluindo-se não somente à parte básica, como às demais parcelas que sobre ela incidem, tais como gratificação de representação, tem pode serviço etc. Quando a referência é a vencimento, no singular, tem-se entendido que isso significa apenas o valor básico e não o total da remuneração. No próprio inciso vê-se que ele contrasta o termo vencimento com remuneração – como salientou o Constituinte Adolfo Oliveira – englobando tudo o que é pago ao magistrado.

Então, a preocupação é que não sendo garantida a irredutibilidade dos vencimentos, e sendo só sobre a parcela básica, eles tenham redução de vencimentos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eu queria a página 75 da planilha, Dr. Kléber.

Sr. Presidente, no segundo turno alterou-se, por uma reunião de emendas parece-me que com essa nítida intenção – a redação que era de irredutibilidade de vencimentos para...

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Eminente Relator, V. Ex.ª me permite um aparte? Acho que poderíamos propor em vez de "remuneração", "vencimentos". "Acho que aí todos estariam de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas aí quanto à garantia da irredutibilidade, é sobre vencimentos. Porque se se colocar vencimentos é o vencimento base. Se se colocar vencimento, na inteligência que se está dando aí, seriam, por exemplo, o qüinqüênio e outras prerrogativas. Nesse caso, a irredutibilidade não funcionaria porque uma lei o Congresso poderia modificar. Não se pode mexer no vencimento. Pode-se mexer na parte adjetiva, na parte suplementar.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Como argumentação, por isonomia, então eu estabeleceria também no inciso XV do art. 37, que trata dos servidores públicos, civis e militares, que "os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares são irredutíveis".

Para fazermos com os magistrados temos de fazer com os outros. Não vai haver privilégio algum.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Aí pega todo mundo.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Basta acrescentar o "s" nos dois casos.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Aí tudo bem, até aceito.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – E o Ministério Público?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vai-se uniformizar no plural?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, eu acho isso arriscado.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Então não coloque em nenhum.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Eu creio que há algo que vai ficar muito nítido. Recordo-me, como advogado que fui, de que houve um momento, durante um movimento da magistratura nacional, que se começou a sustentar que a irredutibilidade de vencimentos importaria inclusive na não incidência de Imposto de Renda. O Sr. Relator sabe muito bem que em determinadas revistas jurídicas, há 5 anos, começaram a circular artigos, patrocinados pela magistratura, defendendo a tese de que a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos era incompatível com o Imposto de Renda descontado na fonte. E aí começa uma grande discussão do que compõe os vencimentos para esse efeito, e entra a famoso "repicão", "cascata", etc. É uma coisa complicada.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, a isonomia cria problemas para os servidores públicos civis. E então não vamos aceitar o plural também para as magistrados.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, retiro a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O autor da proposta a retira.

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Terceiro e último, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Eu recorro Presidente. Se V. Ex.ª me permite, eu teria a emenda compatível e eu recorreria à votação. Aí incorporaria a observação do Constituinte Roberto Freire e então faria a isonomia, mas evitaria a redução de vencimentos.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Mas V. Ex.ª contra o texto ficar como está?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Ele quer colocar no plural.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Não, o texto como está, está no singular, tudo no singular. Isso implica automaticamente redutibilidade de vencimentos, e o que propusemos a que fosse... Eu iria propor depois essa medida, mas o Constituinte Adolfo Oliveira antecipou-se, e com razão. Então, se mantivermos apenas o irredutível no básico dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por exemplo, e dos Ministros em geral, vamos ter o problema de redutibilidade, aquilo a que o Presidente Ulysses Guimarães se referiu ainda há pouco. As vantagens adicionais podem ser alteradas e reduzidas, ao passo que mantendo vencimentos, no plural, como o entendimento que se tem hoje, são incorporadas ao básico. Então não haverá redução no salário, na remuneração. Agora, se é por isonomia, como pretende o Constituinte Roberto Freire, eu também concordo.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Propus a isonomia desde que houvesse a aceitação por todos. Eu voto contra admitir-se os "vencimentos" para os magistrados. Mas se for aceita a isonomia para os outros...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir a palavra do Relator para colocarmos a votos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, acho que a coisa não a tão simples. Primeiro há uma emenda, com aval de todas as Lideranças, que foi aprovada, com a palavra "vencimento". Para retirar-se isso agora há de se dar a todos. A emenda envolveu todos os casos. Para se mexer num só, ter-se-ia que mexer em todos os casos, porque foi um acordo demorado para se suprimir a emenda. Foi uma reunião de emendas aprovadas pelas Lideranças, de acordo com a pág. 75 da planilha.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Diante do que esta dizendo o Relator-Geral, se houve uma emenda aprovada, que vai acarretar inevitavelmente redução de vencimentos em todas essas áreas, não tenho por que não acompanhar o Constituinte Adolfo Oliveira. Sou contrário à emenda. Não posso alterar o mérito. Esse "s" vai complicar muito.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – V. Ex.ª quer dizer a falta do "s".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Continua com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eu pediria aos nobres colegas, dada a gravidade do assunto, que me permitam ler o que consta da planilha. Gostaria que o eminente Constituinte Jarbas Passarinho verificasse a circunstância. A irredutibilidade do vencimento foi aprovada por 433 votos. A reunião de emendas foi assinada pelos Líderes Nelson Jobim, Inocêncio Oliveira, Bonifácio de Andrada, Farabulini Junior, Brandão Monteiro, Paulo Delgado, José Maria Eymael, Adolfo Oliveira, Ademir Andrade, Edmilson Valentim, Roberto Freire, Ney Maranhão, Messias Soares, José Serra, Paulo Ramos, Arnaldo Faria de Sá. Isto se referia exatamente a tudo, e só houve um voto "não".

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Antes de encaminharem isso, quem dizia que este assunto foi devidamente tratado em relação ao plural e ao singular. A matéria é grande, a fusão é grande, foi discutido longamente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos meditar mais sobre esse assunto. Quem sabe um Constituinte pode apresentar uma emenda?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, eu só lembraria uma coisa: não a "vencimentos" que está em jogo, até por que era vencimento no singular. O que estávamos discutindo e que tínhamos sido omissos em relação aos militares e magistrados quanto ao Imposto de Renda. "Vencimentos" estava no singular, da irredutibilidade, idêntico em todos os três. Apenas quanto ao Imposto de Renda nós tínhamos nos esquecido de igualar os magistrados e os militares. O Ministério Público também tinha ficado esquecido. Aí se igualou em todos a remissão aos artigos do Imposto de Renda, mantendo "irredutibilidade do vencimento", no singular.

O CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Só lembraria a V. Ex.ª se não estou cometendo um gravíssimo equívoco, que não há, no texto constitucional, nada que fale em irredutibilidade de vencimento militar.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Há, sim. O art. 7º fala na irredutibilidade de vencimento como direito social.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Nobre Constituinte Roberto Freire, o inciso XV do art. 37 diz: "O vencimento dos servidores públicos civis e militares a irredutível".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – E aí se colocava para todos. Ficou para magistrado, para todos, e a remuneração observará o que dispõe tais e tais artigos.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Fui levado a esse equívoco na hora em que analisei o problema dos servidores públicos. Aqui diz: "Aplica-se aos servidores públicos o disposto no art. 7º, em direitos tais e tais..." Esse inciso do servidor público fala em redutibilidade. Como não aplicamos esse inciso quanto aos militares, ficaria possível a redução do vencimento do militar.

(Intervenções paralelas fora do microfone. Inaudíveis)

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas na administração pública, nas Disposições Gerais...

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, quero declarar que a atual Constituição fala em irredutibilidade de vencimentos. Todos os textos remetidos para o segundo turno falavam em vencimentos. Sinto declarar que assinei a emenda sem perceber que tinha saído o "s". Se eu percebesse, não assinaria a emenda e me rebelaria contra a mesma. Quero apenas deixar isso claro.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Inclusive temos tempo ainda para meditar sobre o assunto e pode ser provocada a nossa deliberação por uma emenda apresentada por um Constituinte, por sugestão.

Sugestão do Constituinte Adolfo Oliveira, referente ao art. 192, I, apresentando proposta do Constituinte José Carlos Coutinho, solicitando substituição da expressão "nessa autorização" por "neste inciso". (8ª votação.)

O SR. CONSTITUINTE ADOLFO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, vou terminar e pediria a V. Ex.ª a mercê de, para efeito histórico, descontar todo o tempo que foi usado nesse debate, que não fez parte da minha intervenção. Sr. Presidente, parece-me que em Plenário ficou resolvido que a Comissão de Redação deveria solucionar um problema ligado ao tormentoso inciso I do art. 192. E aquele que da autorização para o funcionamento das instituições financeiras, "...assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas o acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas nesta autorização".

Um companheiro meu de bancada apresentou proposta de aperfeiçoamento do texto para evitar a tautologia, a repetição de "autorização", para que a última expressão "não previstas nesta autorização" fosse modificada para "não previstas neste inciso". Na ocasião, no Plenário, foi dito e assegurado que a Comissão de Redação iria encarregar-se de resolver isso. É exatamente o que pretendo que a nobre Comissão faça agora. Desejo também que do tempo que me é destinado dois ou três minutos sejam concedidos ao nobre companheiro José Carlos Coutinho para explicar o assunto.

O SR. CONSTITUINTE JOSE CARLOS COUTINHO: – Queria agradecer ao meu Líder e ao Sr. Presidente. É o meu primeiro mandato,

Sr. Presidente, V. Ex.ª usou a expressão "Constituição cidadã". Essa emenda veio de um direito meu de cidadania que vi ser ferido durante muitos anos. Ao apresentarmos essa emenda em primeiro turno, tivemos, graças a Deus, a satisfação de ver o Plenário aprová-la. No segundo turno, com o parecer favorável do Sr. Relator, foram apresentadas quatro emendas supressivas dessa vedação, e o Plenário mais uma vez se manifestou por ampla maioria, favorável à vedação. Apresentamos uma emenda que trocava "nesta autorização" por "neste inciso", dentro daquele espírito de cidadania, para que amanhã não tivéssemos algum órgão público. por influências outras, mudando o sentido do que o Plenário aprovou. V. Ex.ª, naquela hora, submeteu ao Relator – tenho as notas taquigráficas, e conclui assim: "A Mesa, ouvindo o Relator, considera a emenda como redacional". Na ata da sessão, há uma declaração: "Presidente, acolhimento da emenda redacional do Constituinte José Carlos Coutinho, art. 197, inciso I". Então, nosso objetivo não é mudar realmente o sentido, mas apenas reafirmar a decisão soberana do Plenário de impedir, eu não colocaria os bancos, porque essa autorização é específica para o funcionamento da agência bancária, a venda de produtos que não sejam financeiros, ou seja, dinheiro, o seguro de viagens e outras atividades de risco. O Plenário se manifestou duas vezes. O meu entendimento é de que, ao acolher a emenda, já teríamos no texto constitucional a alteração de "nesta autorização" para "neste inciso". Isso foi o que entendi. Surpreendentemente, quando vi o texto consolidado, continuava a expressão "nesta autorização". Então, queria submeter a sugestão à Comissão para que fosse posta a votos, a fim de que essa vedação seja incisiva.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª, se me permite, uma breve observação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, o Constituinte José Carlos Coutinho, é meu querido e estimado amigo, a quem quero muito bem, mas me constrange o comentário de S. Ex.ª de que a mudança de "nesta autorização" para "neste inciso" inverte, muda e transfigura completamente o sentido. O **caput** diz que:

"Art. 192 – ...servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

I – a autorização para o funcionamento...

II – a autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização..."

Se diz autorização não prevista nesse inciso, veda à lei complementar autorizar e disciplinar todo o funcionamento das instituições financeiras. Mudar a expressão "nesta autorização" para "neste inciso" é matéria absolutamente nova, diversa da que foi votada, lamentavelmente.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Devo acrescentar que aqui temos um trabalho longo do Constituinte Amaral Netto, defendendo o mesmo ponto de vista do ilustre Constituinte Ricardo Fiúza, sustentando que há uma mudança de mérito na modificação pretendida.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir primeiro o Relator porque ele pode trazer uma...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o grande equívoco que se formou em torno dessa matéria é que o eminente Constituinte José Carlos Coutinho tinha uma emenda clara, precisa, com parecer favorável do Relator. Depois, no meio do caminho, foi feita uma fusão com uma emenda de outro companheiro o que acabou estragando o sentido que S. Ex.ª perseguia, de clarear não permitindo a autorização do inciso II.

Quando esse inciso foi aprovado, declarei que era tautológico, que não era possível falar-se em "autorização" em cima e depois, embaixo, "não prevista nesta autorização". Surgiram, então, emendas supressivas, que iriam regular a matéria, tirando "sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas nesta autorização". Assinavam os destaques os Constituintes Nelson Jobim, Vasco Alves, Plínio Arruda Sampaio e Fernando Santana. Depois, os destaques foram rejeitados. Então, ficou o texto aprovado. O eminente Constituinte José Carlos Coutinho levantou a questão de ordem para que fosse corrigido, conforme S. Ex.ª acabou de citar. A Relatoria não fez a modificação, pela linha de raciocínio que implica o mérito, pois só competia a esta Comissão de Redação resolver a matéria e, não ao Relator. De modo que, a minha opinião é de que a Comissão de Redação dê a sua palavra final sobre isso. Apenas me mantenho pelo texto, porque não tenho como alterá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator é a favor da manutenção do texto.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Gostaria de considerar dois pontos: em primeiro lugar, efetivamente estamos face a face com o cerceamento de uma oportunidade de defesa da emenda por parte do Constituinte José Carlos Coutinho, que tinha sua emenda para ser votada em Plenário, e não o fez porque a Mesa a acolheu como sendo emenda redacional. Este é o primeiro fato que se apresenta. Acho que esse é um fato irrecusável. A ata da sessão demonstra. Eu a tenho aqui.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pode constar da ata, mas o que acontece é que se há um texto aprovado, e às vezes surge uma dúvida meramente redacional, não podemos alterar o texto aprovado pela Redação. A redação proposta pelo Relator respeita a decisão do Plenário.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, mesmo aceitando as ponderações de V. Ex.ª, não há dúvida de que o Constituinte José *Carlos* Coutinho perdeu a oportunidade de fazer a defesa da tese no Plenário, porque a Mesa acolheu a sua emenda como sendo de redação. Em segundo lugar, o que o Plenário decidiu, a intenção que o Plenário revelou na votação foi de estabelecer que as agências bancárias não poderiam prestar outros serviços a não ser os relacionados nesse inciso. O vocábulo "autorização" realmente está mal empregado, e é importante saber o porquê de determinadas forças se baterem, hoje, para que permaneça a expressão "autorização". É para que na primeira "autorização" seja viciada a decisão do Plenário, e através de uma sutileza, através de forma indireta se vicie a decisão do Plenário e se permita que através do vocábulo "autorização", o primeiro colocado, incluam-se outras atividades que não as atividades incluídas no inciso. É esta a preocupação: a malícia do processo dos opositores está exatamente neste ponto. Eles querem manter "autorização" no final para que, através do primeiro vocábulo "autorização", incluam coisas que não estão no inciso, ou seja, querem vencer no "tapetão", como diz o Constituinte Sólon Borges dos Reis, a decisão soberana do Plenário. É este o fato.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Eu não vejo diferença. Para mim é uma emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator é pela manutenção do texto.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, há uma retificação a ser feita. Em primeiro lugar, eu e o Constituinte Plínio Arruda Sampaio não assinamos emenda alguma.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eu retifico, era o destaque de outro artigo.

SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – O problema todo é que foi discutido e votado um texto com uma determinada redação. Tenho muito medo de que nós comecemos a ir em cima de uma interpretação da **intentio** do Plenário, comecemos a descobrir coisas subjetivas, a intenção, e procuremos estabelecer interpretações do que queriam e não fizeram. Temos que trabalhar com o que foi feito e não com aquilo que poderia ter sido feito mas não o foi, para depois promovermos alterações.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator é a favor que o texto seja mantido tal qual foi apresentado. Quem votar "sim" está votando com o Relator e, portanto, o texto fica como está.

Em votação.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Não, com declaração de voto. Assim como fiz com a questão dos juros, que votei contra, na verdade o Plenário votou duas vezes a favor dessa emenda.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Pela ordem, Sr Presidente Duas vezes, em Plenário, votei contra que as agências bancárias pudessem exercer a atividade de seguro e turismo. Votei a

favor, mas reconheço que o nobre Constituinte José Carlos Coutinho tem razão, então, mudo o meu voto porque fomos derrotados duas vezes em Plenário e voto "não".

(Procede-se à votação)

Votaram **SIM** os seguintes Senhores Constituintes: Bernardo Cabral, Bonifácio de Andrada, Luiz Henrique, Nelson Carneiro, Nelson Jobim, Paes Landim e Ricardo Fiúza. Votaram **NÃO** os seguintes Senhores Constituintes: Adolfo Oliveira. Fernando Henrique Cardoso, Inocêncio Oliveira, Marcos Lima, Michel Temer, Plínio Arruda Sampaio, Roberto Freire, José Maria Eymael, Sólon Borges dos Reis e Vivaldo Barbosa. **ABSTENÇÃO** dos Senhores Constituintes Jarbas Passarinho e José Fogaça.

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Quero deixar consginado, para os devidos fins, que errei ao votar **SIM**, de acordo com o ilustre Relator, quando do exame da redação do art. 192, inciso I. Acreditei que estaria votando para manter a atividade bancária restrita ao mercado tipicamente financeiro. Equivoquei-me.

Sala da Comissão de Redação, 14 de setembro de 1988. – **Nelson Carneiro".**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado; votaram SIM 7 Constituintes; votaram NÃO 10 Constituintes ; abstiveram-se de votar 2 Constituintes. Total 19 votos. O Destaque foi aprovado, com declaração de voto do Senhor Constituinte Nelson Carneiro.

(Voto SIM: rejeição do Destaque, permanecendo o texto do Relator. Voto NÃO: aprovação do Destaque, rejeitando o texto do Relator)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, o Relator cumprirá a decisão.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Ficará substituído na redação do Relator "neste inciso", de acordo com a decisão da maioria.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte José Maria Eymael.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, tenho três amenidades depois de tanta tormenta. A primeira delas é uma proposta já em poder...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está com o Relator, que levará ao conhecimento da Casa.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Já é considerada aprovada. Está com a assinatura de todas as Lideranças.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – V. Exª me desculpe, mas sua proposta não está aprovada. A sua proposta está aclamada pelo mérito que V. Exª tem perante os seus colegas.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Cada vez aprendo mais com V. Exª.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – As Lideranças assinaram, mas gostaria apenas de relatar qual é.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A liderança não é Plenário, que eu saiba.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, por isso vou relatar a emenda. Ela propõe apenas que no art. 3º, o que hoje é o inciso II passe a ser inciso I, haja uma inversão de inciso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O atual inciso II passa a ser inciso I?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Ou seja: constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo? Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Muito bem. Eu tinha essa emenda também.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – A segunda colocação, Sr. Presidente, é mais a nível de consulta que faço ao Senhor Relator.

Na parte pertinente à Advocacia-Geral da União, o art. 132, § 4°, trata da representação judicial e consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal.

Minha pergunta, Sr. Relator, é a seguinte: aqui se estabelece que "a representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal serão exercidas pelos respectivos procuradores, organizados em carreira..." Foi estudada a não extensão desse instituto aos Municípios, ou é omissão?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não; só dos Estados mesmo.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Não se trata de omissão?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Segundo ponto. A Seção II trata da Advocacia-Geral da União. Não haveria uma forma, de dar talvez mais harmonia? Temos a Seção da Advocacia Geral da União e a seguir, no § 4°, enveredamos pela representação e consultoria jurídica dos Estados.

Qual foi a orientação sistêmica para se incluir nessa seção a questão dos Estados? Parece-me algo não harmônico.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Se me permitem, Sr. Presidente e Sr. Relator, compreendi bem a posição do Constituinte José Maria Eymael. É que, na verdade, embora tratando da Advocacia-Geral da União, tratou-se, no mesmo artigo, da representação judicial dos Estados. Talvez, em homenagem ao princípio federativo, ao princípio da autonomia, dos Estados, o § 4° pudesse converter-se em artigo. Acho que é até uma homenagem ao princípio federativo, que a Constituição tanto enaltece.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A sugestão será devidamente examinada e levada em consideração.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Transformar-se em artigo?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como fica isso? Será examinado?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sim, Sr. Presidente, aceitar que seja dado **status** de artigo. Realmente fica melhor, porque o parágrafo diz respeito à Advocacia Geral da União. Será transformado em artigo, e amanhã direi que há um artigo a mais, por causa do Constituinte José Maria Eymael.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Terceira e última observação, Sr. Presidente. Ouvíamos, no início da tarde, as preciosas lições do mestre Afonso Arinos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – E vamos terminar ouvindo as suas.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – ... quando sugeriu a substituição da expressão "relativas a sua pessoa", por "relativas ao impetrante". Parece-me que a forma singela como ficou, ou seja, "informações de terceiros" são de qualquer forma interligadas à figura do impetrante.

Nossa sugestão é singela. O texto ficaria da seguinte forma: "relativas à pessoa do impetrante".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Fica melhor, Sr. Presidente. É mais reforçativo. Concordo.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, V. Ex.ª me permitiria um esclarecimento sobre matéria já votada? É uma dúvida de redação que me surgiu.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É melhor V. Ex.ª se manifestar ao final. Todos concordam com a proposta do Constituinte José Maria Eymael? (**Pausa**) Aprovada.

Com a palavra o nobre Constituinte Sólon Borges dos Reis.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sr. Presidente, trata-se do art. 40. Aposentadoria especial dos professores.

A Constituinte resolveu manter uma conquista dos professores públicos e particulares. Sem dar nada mais e nem tirar nada, votou um texto. Todo texto constitucional, por melhor que seja, está sujeito a interpretações. Seja o auto-aplicável ou não, é suscetível de interpretação.

A Constituição em vigor tem um texto já consagrado pela regulamentação em todos os níveis e pela jurisprudência. O texto que preferimos na nova Carta é quase semelhante, quase idêntico ao texto em vigor, já aprovado nas interpretações e regulamentações.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Peço-lhe que repita o número do artigo, por favor, para que possamos acompanhar.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – É o art. 40, inciso III, alínea "b". As palavras são quase as mesmas. Coloco essa questão a critério da comissão. Se se adotarem praticamente as mesmas palavras, em ordem diferente, sem alterar conteúdo, sem alterar mérito, estar-se-ão assegurado realmente que o que se quiz votar foi o que o magistério tem? Gostaria que isso fosse examinado pela comissão, ou pelo relator.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – V. Ex.ª poderia formular a proposta?

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – A proposta é a seguinte: o texto vigente diz: "... para o professor, após 30 anos e, para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral".

O texto constante do Projeto "C" estabelece: "Aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, vinte e cinco se professora, com proventos integrais".

A sugestão que faço à comissão e ao relator é para que opinem e decidam se realmente a adoção do texto anterior infringe qualquer dispositivo votado e se não há uma garantia de que nenhuma regulamentação, nenhuma interpretação, pela colocação das palavras, poderá tirar o que não foi...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Na ausência do Relator, vamos ouvir o Relator Adjunto José Fogaça.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – A proposta do Constituinte Sólon Borges dos Reis é retirar a palavra "proventos" e incluir "salários"?

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Não é isso. Se quiser, pode deixar "salário". Não é isso. É a ordem das palavras, porque um texto, o que já foi aprovado, que está em vigor diz: "... para o professor após 30 anos e, para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério..." O texto seria substituído por "aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora..." Há uma expressão diferente, que é "proventos integrais" ou "salário integral". Essa palavra pode ser mantida, desde que a Comissão entenda que vale a pena ser feito.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – A expressão adequada é "proventos". Vai para a condição de aposentado.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – E a ordem das palavras anteriores, que são as mesmas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A proposta do Relator é manter o texto. Estão de acordo? Há mais alguma coisa?

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sim. O parágrafo único do art. 75: "As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros."

Ora, toda vez que se refere à organização e constituição de Tribunais, a Constituição tem-se referido também aos Tribunais Municipais e Conselhos de Contas Municipais. Então, o que proponho é que, quando o parágrafo único diz que "as Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros", diga-se que "as Constituições estaduais disporão sobre os respectivos Tribunais de Contas, Tribunais e Conselhos de Contas Municipais, que serão integrados por sete Conselheiros", senão, as Constituições estaduais não terão poder para dispor, e ninguém via dispor sobre os Tribunais e Conselhos de Contas Municipais, que são raríssimos.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – O problema desta proposta, nobre Constituinte é que estamos vedando a criação de Conselhos de Contas ou Tribunais de Contas Municipais. Se as Constituições de todos os Estados puderem dispor sobre isso, não só São Paulo e Rio de Janeiro, mas todas as capitais, possivelmente, quererão instituir Tribunais de Contas. Esta proposta é problemática. Os que existem já estão resguardados no texto.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Então não se disporá sobre os que já existem. Fica como está. Nem contra, nem a favor, nem mais, nem menos, nem se mexerá nisso.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Constituinte Sólon Borges dos Reis, por gentileza. Eu gostaria de retomar – com a licença da Casa, porque me preocupei com o assunto – ao seu argumento em relação à aposentadoria dos professores. O Sr. Relator estava ausente. O Constituinte Sólon Borges dos Reis levantou o problema em relação à alínea **b** do inciso III do art. 40. Peço a atenção da Casa para o texto: "III – voluntariamente: b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais". Pergunto ao Relator se esse "efetivo exercício em funções de magistério" está restrito ao professor ou se está abrangendo também a professora.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Está abrangendo também.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Vou ler de novo: "aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco se professora, com proventos integrais". Não diz que é efetivo exercício para a professora. Será esta a dúvida do Constituinte Sólon Borges dos Reis?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O entendimento é de que são orações subordinadas e coordenadas.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Não tenho a mais longínqua dúvida sobre o que está escrito. A única razão da minha interpelação é que, como já disse ontem num programa de televisão, cachorro picado de cobra tem medo até de lingüiça. Então, esta nossa observação é a mesma que está em vigor na Constituição atual.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É mais uma razão para ficar. Já há uma inteligência sobre isso, interpretação de Tribunais, etc.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Mas não é exatamente a mesma. A jurisprudência firmada e a regulamentação...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Por favor, não posso permitir que voltemos a assuntos já decididos. A Casa já se pronunciou pelo texto.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Quem pediu a informação foi o nobre Constituinte Nelson Jobim. Por isso estou falando. Senão, não voltaria a fazê-lo. Em atenção ao Constituinte foi que me manifestei.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Só fiz uma inquisição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos para frente.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Há uma mudança de colocação de artigos. Proponho que nas Disposições Transitórias, o art. 32 passe a ser o 33, e o 33 passe a ser o 32, para que se juntem aqueles que tratem do mesmo assunto e não fique intercalada entre o 32 e o 34 matéria que não é correlata. É uma questão mínima, mas não deixa de ser uma contribuição.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – V. Ex.ª tem razão. Está certo.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Por fim, apresentei à Mesa proposta de modificação do texto constitucional relativa ao art. 37 das Disposições Transitórias do Projeto "B". A emenda visava a suprimir a expressão "a partir de 1° de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até 180 dias da promulgação da Constituição". Considerei infeliz o dispositivo que dá ao Estado oito anos para pagar o que deve nos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição. Propus a supressão dessa expressão porque nas condições em que está, se não for suprimido o período proposto pela emenda, ficará em conflito com o art. 105 da parte permanente, possibilitando ao Executivo optar em 1989, quando exaurida a vigência da lei orçamentária de 1988. Aí não cumpriria o orçamento de 88 e, em 89, não teria recursos previstos na Lei dos Meios para pagar as requisições, se optar pelo pagamento na forma tradicional. É uma alteração mínima, diante do que é a voracidade estatal neste caso. Mas a emenda foi admitida pela Mesa como sugestão de redação, e não teve nenhum efeito. Ela voltou incólume, virgem, da mesma maneira como chegou à Mesa. Eu gostaria que ela fosse fecunda, que ela fecundasse esse artigo e que fosse considerada. Encaminho ao Relator para verificar se realmente pode ser feita alguma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, faço algumas restrições à virgindade, que não logrou ser fecundada pela Mesa.

(Retirada a piada do Sr. Relator)

Quero dizer ao eminente Constituinte Sólon Borges dos Reis que o art. 37 das Disposições Transitórias contém realmente algumas restrições já apontadas por tantos advogados.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: –É draconiana.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Tem apenas a escorar-lhe as Lideranças que a assinaram, que se puseram de acordo numa reunião de emendas aprovada numa votação maciça e que dificilmente a Comissão de Redação Final poderá alterar. Por essa razão, Sr. Presidente, meu parecer é no sentido de manter o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O parecer do Relator é no sentido de manter o texto. Os Srs. Constituintes que estiverem de acordo mantenham-se como se encontram. **(Pausa)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Quero apenas deixar registrado que a emenda foi admitida para fins de redação. Ela deixou de ser votada naquela azáfama de economia de tempo, a fim de que fosse considerada na Comissão de Redação. Não foi votada. Houve apenas um pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, só desejo encaminhar à Mesa, porque me foi deixado como guarda e só agora me dei conta, um acordo de correção de redação em relação aos arts. 195 e 198, remetido pelo Constituinte Almir Gabriel e que está assinado por todos os Líderes, a correção importa em mexer nos arts. 195 e 198. Foi um acordo de redação, exatamente no final da votação do Plenário, que retira os Territórios na questão da seguridade. O art. 200 diz: "A seguridade será financiada por toda a sociedade de forma direta ou indireta".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pode encaminhar à Mesa, porque não posso interromper a ordem. Está com a palavra o nobre Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Isso tem que constar na redação que será apresentada amanhã, Sr. Presidente. Só passá-la à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Que redação? Consta de quê?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Da redação de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Amanhã não haverá reunião. A reunião acaba hoje. Pelas normas, amanhã temos que fazer a publicação do decidido...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – É exatamente por isso que estou encaminhando à Mesa, para que V. Exª consigne no Ato de amanhã as alterações dos arts. 198 e 195.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas se não foi aprovado, como vou encaminhar? Não posso encaminhar.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, estou submetendo à Comissão de Redação o acordo feito em Plenário e firmado por todas as Lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aqui, na reunião de ontem?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está certo.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, para a tranqüilidade dos colegas, tenho apenas duas emendas. A primeira refere-se ao art. 5º, inciso XII, que diz: "É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, salvo, em último caso, por ordem judicial nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal e instrução processual." É óbvio que "instrução processual" do texto refere-se à instrução de processo criminal, mas "instrução processual" é um termo genérico e, no caso, trata-se de abrir uma brecha em uma garantia constitucional das mais importantes, talvez coubesse a expressão "e da conseqüente instrução processual", para ficar evidenciado que essa instrução para a qual se permite a exceção de se fazer uma escuta telefônica é apenas a instrução criminal e não qualquer outro tipo de instrução de processo administrativo, civil, ou de qualquer outra natureza. Ou, então, "da instrução processual criminal".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ouviremos, agora, o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quando isso foi acordado, levou-se em conta o problema de seqüestros e o de tráfico ilícito de entorpecentes para que se permitisse uma investigação criminal nesse sentido, que pode, talvez, não resultar na "conseqüente instrução processual". É preciso ver o que realmente faremos agora, porque se introduzirmos a "conseqüente" ligaremos as duas coisas. Na investigação criminal haverá esta concessão, desde que seja para aquele fim. E às vezes pode haver um caso urgentíssimo que permita localizar um narcotráfico através de uma escuta telefônica e não haverá a conseqüente instrução processual, porque o cidadão evadiu-se do País. Talvez sugerisse...

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Estou recebendo aqui "instrução processual penal". É a mesma coisa. A preocupação é que não se escute telefone, a não ser em hipótese de crime. Não poderia ficar "instrução processual penal", que acompanha a figura da investigação penal?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O eminente Professor Miguel Reale Júnior sugere "investigação criminal", ou "instrução processual penal". Acho que com isto todos concordamos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª estão de acordo?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Para ficar caracterizado que é uma instrução processual penal, senão poderia ser instrução processual cível.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO – A segunda e última emenda refere-se ao art. 19 das Disposições Transitórias. O texto diz: "Os servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, serão conside-

rados estáveis no serviço público". É a substituição da palavra "ainda pela partícula "e" na expressão "e que não tenham sido...", porque faltando esta palavra pode ocorrer de não se considerar estável algum funcionário que não preencha os outros requisitos e que tenha feito concurso. Entendemos que o "ainda" só abrange os que não prestaram concurso e os que prestaram não estão abrangidos.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, esta é uma das questões que foram mais discutidas e debatidas.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Lerei novamente porque também não a entendi na primeira leitura: "Os servidores públicos... da administração... em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 ... A forma regulada pelo art. 37 é o concurso. Logo, aqueles que prestaram concurso, em princípio estarão de fora.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Quer dizer que quem for regular estará excluído?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sim. Por isso quero a inclusão da palavra "ainda".

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Perfeitamente.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Ainda há pouco, a sugestão do Constituinte Jarbas Passarinho não foi acolhida porque na votação feita em uma reunião de emendas só se tirava um s. Isto está assinado por todas as Lideranças – e se fala: "e que não tenha".

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – O problema do concursado é uma outra questão regular e lógica. O que estamos fazendo aqui no art. 19 é justamente criando uma exceção. Não devemos misturar os casos normais da administração com esta exceção. Quem foi normalmente concursado terá as suas garantias decorrentes do próprio concurso.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Ainda mais garantias.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Eles serão naturalmente privilegiados por sua situação. Isso é uma exceção.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, o Relator se manifesta pela manutenção do texto.

O nobre Constituinte Luiz Viana Neto não está presente, por isso passo a palavra ao penúltimo orador, pois acaba de chegar o colega Nélson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – E levantarei uma pequena questão, Sr. Presidente, como V. Ex.ª havia prometido.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Passo a palavra ao nobre Constituinte Bonifácio de Andrade.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr Presidente, a Seção IX tem um nome enorme: "Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial". Proponho que se mantenha o conceito clássico "Da Fiscalização Financeira e Orçamentária", porque este título, abrange tudo, pois não se pode fazer finança sem contabilidade e orçamento, também, sem o aspecto patrimonial e operacional. V. Ex.ª já simplificou um outro título enorme. É preciso enxugar o título "Da Fiscalização Financeira e Orçamentária" abrange o patrimonial e o operacional e o conteúdo é que dirá.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Este título que vens repetido no **caput** se deve a uma grande luta do Constituinte Adylson Motta. Acho melhor não mexermos nele para evitarmos uma enorme confusão. Prefiro ficar com o texto.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Conversarei, então com o Constituinte Adylson Motta.

Sr. Presidente, a outra questão é que, no art. 184, "Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária", acho que seria necessário colocarmos apenas "Da Política Agrícola e Reforma Agrária". Não penso ser necessário este título porque, quando se fala em política agrícola no Brasil, já se entende que é matéria fundiária. Para que, então, esta palavra? Gostaria de tirá-la para que ficasse "Da Política Agrícola e da Reforma Agrária", pois não se pode fazer política agrícola sem o elemento fundiário, que é a terra.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Hoje à tarde foi feita uma sugestão no sentido de que não se mexesse nesta matéria e o Plenário está de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é a opinião do Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, não tenho nenhuma objeção a fazer. Pode ficar "Da Política Agrícola e da Reforma Agrária".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Perguntaria ao Constituinte Bonifácio de Andrada como se classificar o art. 190, que estabelece: "A lei regulará e limitará a aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ BONIFÁCIO: – Isso é política agrária. A política fundiária é ligada à terra.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Isso é política fundiária.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Mas a política agrícola não pode ser feita sem o elemento fundiário. Isso faz parte. Para que acrescentar casuisticamente nomes enormes no texto. Isso dificulta a compreensão da Constituição. Política agrícola abrange tudo isso, abrange terra.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Não, a política agrícola não abrange isso. Isto é tipicamente uma questão fundiária, não é sequer uma questão agrária, porque não envolve sequer que a terra seja produtiva. É simples questão de política fundiária.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – A reforma agrária engloba problema fundiário.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Não, necessariamente. A política fundiária pode ser completamente isolada da reforma agrária e da política agrícola.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Então fica fundiária.

(Apartes paralelos – fora do microfone – ininteligíveis)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como é?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, estou trazendo comentários que achei importantes.

(Apartes paralelos – fora do Microfone – ininteligíveis)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mesmo porque o importante não é o que está em cima, mas o que está embaixo.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Quero lembrar o parágrafo único do art. 198, que se refere aos imóveis públicos. Como é que isso vai ficar? Onde eles vão figurar?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Nobre Constituinte, se V. Ex.ª quiser vou pegar qualquer título, ou seção, e vou demonstrar que há uma série de assuntos que não estão incluídos no nome daquela seção. Por exemplo, quando falamos das leis, incluímos uma porção de coisas de interesse da lei, mas que não é lei.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Mas é por isso que nosso eminente colega Delfim Netto...

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não me estou opondo. Eu quero é melhorar o que no meu conceito todos estão piorando.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator é pela manutenção.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Outra sugestão se refere ao Título I: "Das Disposições Gerais". Estou propondo "Das Disposições Constitucionais Gerais", porque a Constituição

está repleta de disposições gerais e esse que vai ser um título deve ter um destaque maior. Na realidade, o certo, e vem a lição das Constituições de 1934 e 1946, é "Ato das Disposições Gerais e Transitórias". Mas já que se separou aqui as "Disposições Gerais" das "Disposições Transitórias", inovando-se uma técnica desconhecida do nosso Direito Constitucional, que ao menos se inclua a palavra "constitucionais", senão fica uma coisa confusa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão todos de acordo? (Pausa) Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, nas "Disposições Constitucionais Gerais...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Pergunto ao nobre Constituinte: se não constasse que elas são constitucionais, seriam o quê? Elas são constitucionais porque estão na Constituição.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Só gerais.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – É altamente procedente a sugestão do Constituinte Bonifácio de Andrada.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Nobre Constituinte José Fogaça, o problema é que o Constituinte Bonifácio de Andrada ainda não tinha ganho nenhuma.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – E os "Atos das Disposições Constitucionais Transitórias"? Então não precisa, põe "Atos das Disposições Transitórias".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Mas o ato é à parte da Constituição.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sim, mas está vinculado à Constituição.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – O ato não é a Constituição.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Esse eu mantenho.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Está bem. Fica "Das Disposições Constitucionais Gerais" e o outro fica "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, parece-me que o disposto no art. 235, "Das Disposições Gerais", é matéria transitória, porque se refere à data da promulgação da Constituição. O disposto no art. 235 é disposição transitória. "Será permitido aos Estados manter consultorias jurídicas separadas de suas procuradorias-Gerais, desde que, na data da promulgação..." Está vinculando uma situação transitória àquelas hipóteses em que não há.

O outro é o art. 238, que está repleto de citações transitórias, está reconstitucionalizando inúmeras normas legais e recaindo sobre assunto que me parece também transitório.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas aí, Constituinte Bonifácio de Andrada, a aplicação, apesar das citações serem referentes a transitórias, é permanente. Observe o grande trabalho do Constituinte Almir Gabriel, a partir do art. 237 ao art. 238 até o § 4º. No final da manhã, começo da tarde, dissemos que a lei não ficaria congelada se fosse uma discussão transitória. Acho que com relação ao art. 235 V. Ex.ª tem suas razões. Sr. Presidente, eu acolheria quanto ao art. 235, mas manteria o mais.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo em que o art. 235 passe para as transitórias? **(Pausa)** Está aprovado.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, o outro é relativo ao art. 69 "Das Disposições Transitórias". Ele contém normas gerais e não normas transitórias. Aí criou-se uma técnica permanente para todos os Territórios. Não é uma disposição transitória.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sabe V. Ex.ª que isto foi de sua autoria para as disposições transitórias. Foi V. Ex.ª o autor desta matéria.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sim, estou retificando por isso mesmo. Não posso retificar? Não há dúvida de que essa é uma norma geral.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – V. Ex.ª quer transportar agora para...

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – As Disposições Gerais.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Porque não é descartável.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo? **(Pausa)** Aprovado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – De acordo, mas louvando o Constituinte Bonifácio de Andrada que viu que pela via das transitórias era mais fácil ter aprovado para trazer depois para a permanente.

Sugestão do Constituinte Bonifácio de Andrada, referente ao art. 8º, VIII, propondo a colocação de vírgula, após a expressão "falta grave". (9º votação.)

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, quero tratar do art. 8º da Constituição.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Na parte permanente?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – É, na parte permanente.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – É o art. 8º – "É vedado a dispensa de empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei." Aqui está faltando uma vírgula.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, esta vírgula não tinha já há muito tempo, já passou, houve a discussão no segundo turno e é para não ter mesmo.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, há um problema com esse texto. Fiz um levantamento e conversei com meus companheiros no Plenário sobre o assunto. Ocorre que em março quando se votou esse texto, o Deputado Paulo Paim foi chamado à Mesa para resolver o problema de uma vírgula, que não ficou no texto, houve o seguinte:

"**O SR. PRESIDENTE:** – o Sr. Relator manifestou-se favoravelmente. Há apenas uma pequena dúvida a ser esclarecida, a colocação de uma vírgula no texto. Solicito ao Constituinte Paulo Paim que venha à Presidência para esclarecer a questão. **(Pausa)"**

Ficou resolvido na Mesa e não constou da ata. No extrato de aprovação do projeto, de 1º de março de 1988, publicado pela Mesa, constou, "salvo se cometer falta grave devidamente, apurada, – vírgula – nos termos da lei."

Isto constou deste extrato publicado pela Mesa e é resultante da votação do primeiro turno. Depois, Sr. Presidente, quando houve a votação do segundo turno, o Constituinte Luís Roberto Ponte levantou o problema, que passei ao Constituinte Paulo Paim. Quando foi feita a votação do texto em segundo turno, no dia 17 de agosto, o problema foi levantado e o Constituinte Luís Roberto Ponte fez a seguinte manifestação em Plenário:

"Sr. Presidente, Sr[as] e Srs. Constituintes, preliminarmente queria comunicar a V. Ex.ª que *a* redação do vencido pelo relator, deixou de conter uma vírgula essencial pelo verdadeiro sentido que se dá. De forma que requeiro a V. Ex.ª a reconstrução do

que havia sido votado em primeiro turno, colocando-se a vírgula depois da expressão "falta grave, ficando, nos termos da lei, ao final, colocando-se a vírgula."

Quando houve a votação dessa matéria conversei com o Constituinte Paulo Paim e mostrei-lhe o texto, mencionando a existência da vírgula. S. Ex.ª disse-me que a vírgula realmente existia. Quando fiz a votação, em nome do PMDB, disse o seguinte:

"Sr. Presidente, o Constituinte Luís Roberto Ponte, antes do encaminhamento, fez menção à recondução do texto anterior."

O documento publicado pela Mesa, como resultado da votação do primeiro turno realmente confirma a existência de uma vírgula depois do devidamente apurado. De resto, foi assunto discutido na Mesa, quando da votação. O PMDB fez o acordo sobre o texto, que então foi votado, mantém o acordo e encaminha contrariamente à emenda do Constituinte Luís Roberto Ponte, votando "não". S. Ex.ª queria suprimir várias partes do texto. Mas quero dizer que, em relação à vírgula, realmente houve o problema em primeiro turno e, no texto distribuído pela Mesa, como resultado da votação, consta a vírgula, que depois desapareceu.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Explico a V. Ex.ª Desapareceu no segundo turno, devido às explicações do Constituinte Paulo Paim, por uma razão muito simples: O que se quer é que se o empregado sindicalizado não pode ser dispensado, salvo se cometer falta grave nos termos da lei, senão, vamos prejudicar, sem nenhuma dúvida o empregado que, sendo sindicalizado... Na hora de se colocar a vírgula, vai lá...

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Altera o conteúdo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas altera completamente.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – E não pode.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Ainda hoje o Constituinte Luís Roberto Ponte conversou comigo e eu disse a S. Ex.ª que no segundo turno ninguém havia feito objeção, através de emendas ou de outro modo. Por essa razão continuou sem a vírgula até agora. Porque o que se disse é que se o empregado sindicalizado, a partir do registro de sua candidatura, ou cargo de direção, fosse dispensado, nos termos da lei, o prejuízo seria muito maior. Salvo se cometer falta grave nos termos da lei, está certo.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Aí, sim, é perigoso.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Acho que a idéia é exatamente essa. Não é possível se entender uma conquista social – posso estar desagradando, mas estou dando minha opinião sincera do que ouvi, e poderia ser muito mais prática e suave para mim, sobretudo pela minha ligação afetiva com o Constituinte Luís Roberto Ponte – mas quando se chegou no segundo turno sem a vírgula, foi com essa explicação à relatoria, o que foi mantido agora. Não recebi emenda em sentido contrário. Quero deixar claro que se colocarmos a vírgula logo depois de falta grave, remete-se lá para cima, quer dizer, o prejuízo é total.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Inclusive muda todo o sentido do que se está querendo garantir.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Estou discutindo rigorosamente o combinado. Se muda ou não, é outro problema. O combinado e acertado no primeiro turno foi o problema da vírgula que constou do ato de votação. Quando foi a Plenário – o Constituinte Paulo Paim, encaminhando contra a emenda do Constituinte Luis Roberto Ponte – deixa nítido a V. Ex.ª o problema da vírgula, que realmente existia, mas que foi suprimida na semana passada.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – O que gostaria de mostrar a V. Ex.ªs é o que foi votado. Não vamos querer resolver a questão por uma vírgula, mudando o sentido do direito. O que se quis garantir é que o dirigente sindical no momento em que é candidato, tem a garantia do emprego até um ano após o mandato. Este era o direito. Se quiséssemos remeter esse direito para a lei, não teríamos dado essa redação. Teríamos de dizer: lei complementar, lei ordinária ou qualquer outra vai definir como os dirigentes sindicais serão garantidos durante e até um ano após o mandato sindical e não dizer peremptoriamente que será vedada a dispensa, salvo se cometer falta grave nos termos da lei, que era a exceção que se tirava para a vedação. Isto foi o votado em Plenário.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Conheço o mérito, Sr. Presidente, e estou reproduzindo o que sei que houve.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Quero dizer que votei com este texto, garantindo essa vedação e ressalvando apenas a falta grave, nos termos da lei. Não foi acordo algum, e a declaração da Liderança do PMDB não envolve o Plenário, se não tinha emenda nesse sentido.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, indiscutivelmente, a vírgula afeta o conteúdo. O princípio da Comissão de Redação é não mexer no conteúdo. Não tenho informação. Por isso fui agora consultar o assessor da nossa bancada se havia, da parte do Constituinte Paulo Paim, alguma informação. Como não obtive resposta, não posso concordar com qualquer alteração do texto.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, não há dúvida de que a inclusão da vírgula desfigura completamente o texto.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, quero deixar claro, em nome da Liderança...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – De outro lado, o texto do Relator, aprovado no segundo turno, sem a vírgula age, para todos os efeitos, como sendo a primeira emenda supressiva, portanto, o texto que resta é o que não contêm a vírgula.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Parece-me que antes o Líder Nelson Jobim deseja falar.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, quero deixar claro a minha intenção de trazer esta notícia ao Plenário. Não estou discutindo o mérito, pois conheço-o muito bem. Estou, a pedido do Constituinte Luís Roberto Ponte, trazendo, como de resto tenho feito, todos os assuntos que rigorosamente ocorreram em Plenário. E ocorreu exatamente isto. Queria deixar registrado este fato que é o sentido da Liderança do PMDB.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Sr. Presidente, é indispensável que alguns esclarecimentos sejam aditados aqui. No primeiro turno esta redação foi feita no Plenário. É isto que está registrado, a sessão foi suspensa para se colocar a vírgula. Não havia emenda ao texto, que só pôde ser votado porque eu e o Constituinte Paulo Paim concordamos, e só houve a concordância porque foi colocada a vírgula. É absolutamente indispensável que isso fique claro para o Plenário. Se muda o mérito ou não, e muda, só foi votado porque concordamos em que tivesse a vírgula, senão nós não teríamos concordado. O texto não existia e por isso não poderia ser votado. Este é o primeiro ponto. Perdoem-me a franqueza, mas seria uma traição utilizarmo-nos agora do segundo turno porque não houve uma emenda explícita de retorno. Houve a explicitação no Plenário pelo Líder do PMDB que, quando encaminhou contrariamente à minha emenda — e S. Ex.ª disse-me isso antes – informou-me de que assim agia porque a vírgula resolveria o problema. Então, até o encaminhamento pela Liderança do PMDB, que foi definitivo para a votação do texto e á recusa da minha emenda, foi condicionado à reposição da vírgula, conforme está registrado nos Anais da Assembléia Nacional Constituinte.

Em segundo lugar, a emenda de minha autoria que repõe a vírgula, continha também outras supressões que foram votadas, mas não atendidas. Antes do encaminhamento da votação deixei claro que havia de ser reintroduzida a vírgula, mas a Mesa nos informou que iria analisar se realmente havia vírgula no primeiro turno, deixando claro que se houvesse a vírgula no primeiro turno ela seria reposta. Portanto estamos, simplesmente querendo que seja mantido o acordo que permitiu a votação desse princípio no primeiro turno, para o qual não havia e nunca houve emenda nenhuma. Não vou entrar em detalhes, porque este não é o momento, sobre as implicações para a organização do trabalho.

Por isso apelo para que mantenhamos os compromissos assumidos por todas as lideranças, na ocasião em que foi votado no primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, apenas uma observação final. Essa questão foi discutida exatamente nesses mesmos termos nas reuniões de lideranças para a votação no segundo turno. O Plenário votou e decidiu nos termos em que está aqui.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Sr. Relator. Em seguida, votaremos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, era exatamente a declaração que ia fazer. Quando o assunto chegou ao meu conhecimento, indaguei das Lideranças se tinha sido este o compromisso delas. Sabe V. Ex.ª que não poria nem tiraria uma vírgula para beneficiar "A" ou "B". O que eu não poderia era deixar de prestar os esclarecimentos. Se colocássemos a vírgula agora, iríamos causar um prejuízo. Mas não que tenha interesse, Sr. Presidente, em colocar ou tirar uma vírgula. As Lideranças haviam – e o Constituinte Vivaldo Barbosa confirma isto agora, no segundo turno – acertado e que me foi trazido ao conhecimento que era para ficar sem a vírgula. Senão não teria deixado de colocar esta vírgula, que tanto problema está causando. Sou pela manutenção do texto, porque foi a última redação de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Sr. Relator se manifesta pela manutenção do texto. Se a Casa estiver de acordo, manteremos o texto. **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, vamos proceder à votação nominal, pois a matéria é importante.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª, quer que se proceda à votação? Vamos fazer uma chamada. Quem votar "sim", acompanha o Sr. Relator mantendo o texto. "Não", evidentemente...

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Quem votar "não" estará mantendo a vírgula e quem votar "sim" estará excluindo a vírgula.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos dar início à chamada nominal dos Srs. Constituintes para que emitam seus votos.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Sr. Presidente, para manter o que disse o Constituinte Luís Roberto Ponte, pois houve um acordo e só foi votada por essa razão, declaro meu voto "não".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, com o Relator e não participei de acordo.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não houve acordo. Que fique claro isso.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não houve acordo.

(Procede-se à votação.)

Votaram **SIM** os seguintes Senhores Constituintes: Bernardo Cabral, Fernando Henrique Cardoso, José Fogaça, Luiz Henrique, Plínio Arruda Sampaio, Roberto Freire, José Maria Eymael, Sólon Borges dos Reis e Vivaldo Barbosa. Votaram **NÃO** os seguintes Senhores Constituintes: Bonifácio de Andrada, Jarbas Passarinho, Inocêncio Oliveira, Marcos Lima, Michel Temer, Nelson Carneiro, Paes Landim e Ricardo Fiúza. **ABSTENÇÃO** do Senhor Constituinte Nelson Jobim.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram **SIM** 9 Constituintes; votaram **NÃO** 8 Constituintes; absteve-se de votar 1 Constituinte. Total: 18 votos. O destaque foi **rejeitado.**

(Voto Sim: rejeição do destaque, permanecendo o texto do Relator. Voto Não: aprovação do destaque, rejeitando o texto do Relator.)

SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, quero referir-me ao art. 56.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Antes de V. Ex.ª indagar sobre o art. 56, pergunto a V. Ex.ª, Constituinte Bonifácio de Andrada, se V. Ex.ª concorda...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos prosseguir nos trabalhos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – ...com a inclusão do art. 33 nas "Disposições Transitórias."

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Art. 33 de onde?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Das Disposições Permanentes.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Concordo plenamente.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – No art. 33, § 3º colocaríamos os Territórios...

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Perfeitamente. Sr. Presidente, art. 56. Acho que há engano aí. Aliás, o Constituinte Vivaldo Barbosa nos trouxe essa contribuição. É o art. 56, inciso II. Diz: "licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse... Parece-me que a expressão é "ultrapasse", ao invés de "não ultrapasse". Penso que devemos retirar a expressão "não".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Onde, Constituinte Bonifácio de Andrada?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Porque logo abaixo, no § 1º, verifica-se que o suplente só assume depois de 120 (cento e vinte) dias.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é o artigo?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Art. 56.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Nobre Constituinte Bonifácio de Andrada, o Regimento do Senado Federal tem exatamente essa mesma redação. Parece-me que a intenção da norma é evitar ou impedir que o parlamentar se afaste para tratar de interesses particulares por mais de 120 (cento e vinte) dias. Esse é o objetivo da norma. Ele não pode afastar-se mais do que 120 (cento e vinte) dias, senão perde o mandato.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Tem razão V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Essa é uma boa pergunta. Pode afastar-se. Anteriormente havia uma indústria da convocação dos suplentes. O parlamentar ficava um dia, queria ter apartamento, passagens, caderneta.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Se ficar menos de 120 (cento e vinte) dias, ele sai por interesse particular.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – A todo momento o parlamentar vai pedir licença.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É o que faziam antes. Tinham passagens, apartamento.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Relator, acho que o assunto necessita de um pouco de lógica. Estamos todos muito cansados. Pediria a V. Ex.ª que o examinasse depois, cuidadosamente. A solução de V. Ex.ª será a nossa solução.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Só convoca se for 120 (cento e vinte) dias. É outro dispositivo, é o § 2º.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Mas se convoca.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, o assunto é um pouco complexo. Delego ao ilustre Relator

que o examine num momento de mais calma, para dar a solução que achar mais conveniente e de acordo com o entendimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Verificar bem se o texto não vai gerar ambigüidades.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, quando tratamos do Capítulo III. "Da educação...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Peço aos nobres companheiros que permaneçam no recinto, porque temos mais duas ou três emendas.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – ...da Cultura e do Desporto, da Seção I Da Educação", o art. 206, inciso V, diz o seguinte: "valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial..."

Então, nessa oportunidade, em Plenário, levantei a seguinte questão de ordem, Sr. Presidente. "O Sr. Inocêncio Oliveira (sem revisão do orador.): – Sr. Presidente, no inciso VIII" – naquele tempo era o inciso VIII – "do art. 211, a supressão da expressão "em cada nível de ensino". Fizemos um acordo com todos os partidos para constar em vez de valorização dos profissionais do ensino, garantido na forma da lei, "planos" – no plural – "de carreira". O Sr. Octávio Elísio – Estamos de acordo. Sr. Presidente."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Faz-se a correção. Então, fica "planos". Peço que V. Ex.ª faça a correção em vez de "plano de carreira", "planos de carreira".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Constituinte Inocêncio Oliveira, o eminente Constituinte Jarbas Passarinho foi por mim solicitado a informar, já que S. Ex.ª foi Ministro da Educação, se há alguma diferença. Disse-me que lá se usa apenas "plano de carreira".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE – Em qualquer Ministério usa-se "plano de carreira".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Talvez não altere o sentido.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Altera, porque só há no Ministério. Na órbita federal, temos o professor de ensino superior, a não ser o de ensino técnico.

São vários. Há um plano para o professor de ensino superior e um para o ensino técnico. A nível federal, só o Ministério tem o ensino técnico, o Pedro II, e o ensino superior. Mas os Estados...

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – É verdade. São planos de carreira.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – No caso, seria exatamente por categoria. Agora, o plano de carreira é aquilo a que se refere para cada caso. Então, há o plano de carreira para o magistério. Como o magistério tem primário, secundário e terciário, são três sistemas, podemos dizer "planos de carreira", no plural, cada um para um caso. Mas a referência é plano de carreira.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É bom colocar o "s".

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Há os originais também.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se a Mesa errou, paciência, arca com as conseqüências.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Estou transmitindo a incumbência que nos deu o Presidente Ulysses Guimarães, hoje pela manhã, de fazermos uma redação de comum acordo com o **caput** do art. 61. Ouvi os Líderes Constituintes Nelson Jobim, Plínio Arruda Sampaio, Inocêncio Oliveira. A matéria teria sido até previamente acolhida pelo Relator Bernardo Cabral. Então, seria no art. 61, **caput:**

"A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Tribunal de Contas da União" – e aí está a novidade – "ao Procurador-Geral da República, ao Ministério Público e aos cidadãos" – que não é novidade – "no final do texto – na forma prevista nesta Constituição."

É a redação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estamos de acordo? **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Tenho uma observação a fazer. Por que Procurador-Geral da República e ao Ministério Público?

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – A razão me foi dada, inclusive, ainda há pouco, por algum ilustre membro da Comissão de Redação, que conhece isso melhor do que eu. O Procurador-Geral é o chefe do Ministério Público da União e o Ministério Público pode ser dos Estados também.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: -- Mas aí, realmente, o Procurador-Geral da República é o chefe do Ministério Público da União e o Ministério Público é também da União. Como ambos podem ter iniciativa de lei?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – É que a Constituição estabeleceu que vários...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está previsto... em texto... **(Tumulto)**

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, estamos tratando de duas entidades: o Procurador-Geral e o Ministério Público. Acho que as duas entidades não podem ter a capacidade de iniciativa de lei. Não há nos textos posteriores...

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Um se refere à União e o outro aos Estados.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Então, tem que dizer que é o Ministério Público dos Estados. Aliás, não é o Ministério Público que tem a iniciativa de lei. É o titulai do órgão, é o Procurador-Geral, chefe do Ministério Público dos Estados.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – e V. Ex.ª me permite, o § 5º do art. 129 diz: "leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e estatuto de cada Ministério Público..." O Constituinte Vivaldo Barbosa tem razão.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – É o Procurador-Geral, titular do órgão que tem a iniciativa. Além desta observação, se se está mencionando órgãos estaduais como tendo iniciativa de lei, vamos ter também, além dos Tribunais Superiores, que mencionar os Tribunais de Justiça Estaduais. Porque eles também têm iniciativa de lei.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – É que não têm a faculdade.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Têm a faculdade, sim. A Lei de Organização Judiciária dos Estados é de iniciativa dos Tribunais de Justiça dos Estados. Têm esta faculdade, sim. O texto já omitia isto antes. Como não se mencionava nenhum órgão estadual, não me aventurei a sugerir órgão estadual. Mas se se está mencionando órgão estadual e Ministério Público estadual, Procurador-Geral Estadual, temos que mencionar o Tribunal de Justiça também.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Claro, evidente. V. Ex.ª tem toda razão. Vamos tirar a referência ao Ministério Público. O Ministério Público terá a iniciativa estabelecida nas Constituições estaduais, na Constituição Federal haverá referência ao Procurador-Geral da República.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Mas quando levantei a questão, o fiz em relação ao texto correspondente ao Ministério Público, que tem iniciativa de lei para dois casos específicos. Está dito aqui na Constituição que é o Ministério Público que tem poder para "criação e extinção de seus cargos". É o § 2º do art. 129.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mas é o Procurador-Geral chefe, que tem iniciativa...

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Aqui diz o Ministério Público. Vou-me lembrar da lição do Constituinte Solón Borges dos Reis. Eu não passo da tamanca, da sandália. Os mestres que discutam o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como ficamos?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Pesei que a questão era pacífica, mas o que se dá aqui ao Ministério Público não se dá aos demais... No art. 128, § 2º diz: "Ao Ministério Público é assegurada a autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso de título..."

O § 3º estabelece: "O Ministério Público elaborará a sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos em lei..." Isto está para o Ministério Público e não está para os demais órgãos.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Mas isto não é iniciativa de lei.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Com não é? É claro que é da lei. Como se cria cargos sem lei. Então, é por isto que tem que incluir os Ministérios Públicos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator está de acordo?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Ainda há uma observação sobre os Tribunais de Justiça estaduais, que tinham que figurar aí.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Isto já acabou.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Incluímos aí Ministério Público estadual e é necessário incluir Tribunais de Justiça dos Estados também. (**Tumulto.**)

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Isto é uma concessão sem nenhum cabimento. Isto é até inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ao Voto. (**Pausa.**) Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Não está aprovado, Sr. Presidente. Isto é um absurdo. Então que se inclua Ministério Público dos Estados.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Isto é um corporativismo, não sei por que.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Temos agora um texto que os Srs. Líderes encaminharam à Mesa. É o último.

Sugestão do Constituinte Jarbas Passarinho, referente ao arts. 195 e 198, apresentando proposta do Constituinte Almir Gabriel, solicitando a supressão das palavras "os Territórios". (10ª votação)

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, V. Ex.ª permite que eu faça uma pergunta?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ao final, Excelência.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Como ficou o texto? Quero perguntar ao Sr. Presidente como ficou o texto sobre a iniciativa da lei.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Terei o prazer de ler para V. Ex.ª, mas se não me engano, o assunto já está decidido. Já está até anunciada a nova matéria. "A iniciativa das leis" – é acrescentada aqui – "complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Tribunal de Contas da União, ao Procurador-Geral da República, ao Ministério Público e aos cidadãos nas formas previstas nesta Constituição."

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Mas veja bem, aí há uma equiparação de poderes. Quando demos esta incumbência aos membros da Câmara e do Senado, também as demos ao Presidente da República, aos Tribunais, aos três Poderes da União. Está incluído o Procurador-Geral da República e o Ministério Público. É uma ênfase. Isto é uma maneira subliminar de querer dar ao Ministério Público uma igualdade de Poder, uma equiparação de Poder aos demais.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mas subliminar não existe na Constituição, existe na televisão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Já foi votado. Se for apresentada uma proposição... **(Tumulto.)**

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Textos outros já dão esta iniciativa para propor a criação de cargos.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Iniciativa naquilo que lhe seja peculiar. **(Tumulto).**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Lamento, mas o assunto já foi votado. Só se for encaminhado em outra rodada provocado por algum Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Isto é uma bobagem corporativista que empobrece e mediocratiza o texto constitucional. Com o meu protesto. Acho isto um absurdo e ridículo que interesses corporativistas venham impor-se no texto Constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ao Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, sou contra a aprovação. O art. 195 rege: "A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União e dos Territórios, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais... Retira-se daqui a palavra "território".

O parágrafo único do art. 198, diz que "o sistema único de saúde será financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União e dos Territórios, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes". Retira-se também a palavra "Território". Sou pela manutenção do texto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Constituinte Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, quero lembrar ao eminente relator que os territórios não têm orçamento. Portanto, tem-se que suprimir a palavra "Território" do orçamento. Porque quem não tem orçamento não vai financiar. Aliás, foi um acordo geral de Lideranças publicado em primeiro turno. Lembraria que todos os líderes firmaram este acordo, para suprimir a expressão "Territórios". Do sistema de seguridade social não se pode exigir que vá financiar com recursos provenientes do orçamento de Territórios porque Territórios não têm orçamento. E em relação ao parágrafo único também é a mesma coisa. Este é o sentido.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Ocorre que esta matéria foi examinada exaustivamente pela Relatoria e constatou-se que há, no orçamento da União, uma rubrica para os Territórios que têm também suas despesas próprias.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Mas é o orçamento da União, e isso aqui é o orçamento da seguridade.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Mas na sub-rubrica dos Territórios há também a especificação destinada à saúde, e portanto da rubrica específica dos Territórios deve constar a destinação para a saúde.

Embora sejam coincidentes, nada impede que se faça a especificação. Não há prejuízo; portanto, foi apenas uma introdução.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não. Creio que esse assunto foi examinado pelo Constituinte Almir Gabriel e por todos os membros das Lideranças que trabalhavam com o orçamento. Portanto, fico com a sugestão feita por S. Ex.ªs, que entendem do assunto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quero dizer a V. Ex.ª que o Constituinte Almir Gabriel esteve discutindo o assunto comigo. Eu disse a S. Ex.ª que não acolheria a emenda e por isso a trouxe para a redação final. Fica claro...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Vamos proceder à votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Precisamos ter certeza de que não vamos diminuir as possibilidades de receita da Previdência, porque evidentemente até mesmo os Territórios têm receita tributária, tributos arrecadados na sua área. Uma certa porcentagem poderá ser destinada à Previdência.

Em todo caso, o parecer do Relator é pela manutenção do texto.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sim, mas há uma pergunta. O orçamento da União tem uma parte que é o Território que compõe. Quando se está querendo dizer "recursos provenientes dos orçamentos", é daqueles orçamentos que existem, da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal? O Território não tem orçamento, faz parte do orçamento da União.

(**Apartes paralelos fora do microfone. Ininteligíveis**)

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Nesse sentido houve um acordo de Lideranças. Fico também com o acordo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Há uma rubrica própria no orçamento da União...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas é dentro do orçamento da União.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – ...mas com especificação para a saúde.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas é dentro do orçamento da União.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos proceder à votação. O parecer do Relator é pela manutenção do texto.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra a V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Esse texto apresenta dois dispositivos. O primeiro é o que trata da Seguridade Social, em que se exclui a palavra "Territórios". O segundo é o que trata do sistema único de saúde. Então, é preciso votar duas vezes. Desde que não fique resolvido...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não, é um texto só, segundo o acordo.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Talvez possamos evitar uma votação. Sr. Presidente, qual é o prejuízo em que conste a palavra? Gostaria de saber do Constituinte Nelson Jobim, para instruir o meu voto, porque não estou sabendo desse acordo de Lideranças. Qual é o prejuízo que existe em se manter...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Ocorre que o Território não tem orçamento.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – É só isso.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – É isso. Não é orçamento do Território, é o orçamento da União.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, quero esclarecer que não se está tratando aqui, na segunda alternativa, do sistema único de saúde.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Além do mais, não há mais Territórios.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – É apenas dizendo que o sistema único de saúde é financiado também com recursos do orçamento. Aí, quando tem do orçamento da União, retira-se "Territórios".

(**Apartes paralelos fora do microfone. Ininteligíveis**)

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Observem que não há mais Territórios, que foram transformados em Estados.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Amigos, a matéria já está bem esclarecida. Vou colher os votos. Votaremos separadamente, está bem?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não, vamos votar a mesma coisa porque é simplesmente técnica. É tirar do orçamento "Territórios", que não têm orçamento. Seja esse nosso artigo...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sim, são os arts. 200 e 203? Um diz seguridade outro diz sistema único de saúde...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Não. Território tem orçamento. Dentro do orçamento da União, o Território tem orçamento.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas é do orçamento da União.

(**Apartes paralelos fora do microfone. Ininteligíveis**)

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Já foi discutida a matéria. Convém seja posta em votação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sim. Sr. Líder, o voto é conjunto?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – É conjunto. Vota-se uma vez só.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É se excluir ou não a palavra "Territórios", é isso?

(**Procede-se à votação**)

Votaram **SIM** os seguintes Senhores Constituintes: Bernardo Cabral, Jarbas Passarinho e José Fogaça. Votaram **Não** os seguintes Senhores Constituintes: Bonifácio de Andrada, Fernando Henrique Cardoso, Inocêncio Oliveira, Luiz Henrique, Marcos Lima, Michel Temer, Nelson Carneiro, Nelson Jobim, Ricardo Fiúza, Roberto Freire, José Maria Eymael, Sólon Borges dos Reis e Vivaldo Barbosa. **ABSTENÇÃO** do Senhor Constituinte Paes Landim.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 3 Constituintes; votaram NÃO 13 Constituintes; absteve-se de votar 1 Constituinte. Total: 17 votos. O destaque foi **aprovado.**

(Voto SIM: rejeição do destaque, permanecendo o texto do Relator. Voto NÃO: aprovação do destaque, rejeitando o texto do Relator)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Há umas duzentas emendas aqui...

(**Apartes fora do microfone. Ininteligíveis**)

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quero lembrar que foi aprovada uma emenda supressiva, não de redação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o nosso companheiro Ricardo Fiúza e depois vamos encerrar para um merecido descanso.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, hoje pela manhã, em boa hora, quando tratamos do art. 177, no item IV levantamos a questão sobre o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados. V. Ex.ª delegou a tarefa de estudar o assunto ao Constituinte Jarbas Passarinho porque eu queria pôr a palavra "primários" e S. Ex.ª preferiu "básicos". Ficou perfeito, produtos básicos, todos concordamos. Esse é o inciso IV. Mas no inciso III, Constituinte Jarbas Passarinho, gostaria que V Ex.ª também, da mesma forma, escrevesse "importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas..." apenas para ter a mesma redação. Acrescentar "básicos" da mesma forma que no inciso IV. Era preciso mudar também no inciso III, e nós não percebemos.

O art. 177 diz: "Constituem monopólio da União: III – a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores". Não muda nada, apenas para acrescentar produtos e derivados "básicos", de acordo com nomenclatura da Petrobrás, e ficamos entendidos aí. Solicito ao Constituinte Jarbas Passarinho a opinião sobre se devemos ou não compatibilizar também

o inciso III. Consulto também o Relator Bernardo Cabral, porque não retiraremos nada do inciso, apenas mudamos "e derivados básicos", idêntico ao inciso IV, para ficar igual.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Jarbas Passarinho.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Encontro uma grande dificuldade, e gostaria de submeter o meu raciocínio, ao plenário porque analisando o art. 177, vemos que diz:

"Constituem monopólio da União:

I – A pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natura e outros carbureto fluidos;

II – A refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;"

Tenho, para mim, que não pode constituir monopólio da União a pesquisa e a lavra de jazidas de outros países. O monopólio só pode ser da pesquisa e lavra do território nacional. Ou, se houver contras de risco, parte disso que a Petrobrás tenha lá fora... De maneira que quando conseguimos acertar os nossos ponteiros no inciso IV foi fácil porque com a definição do presidente da Petrobrás teríamos combustíveis e os comburentes ficariam fora. Colocamos derivados básicos por que a preocupação fundamental da Petrobrás aí era manter o monopólio, dos lubrificantes. Se ficasse derivados "primários", como V. Ex.ª havia sugerido inicialmente, poderia não se aplicar aos lubrificantes que poderiam ser derivados de segunda linha. Mas quando falo em importação e exportação, em primeiro lugar, o item IV está praticamente repetindo a Lei nº 2.004, com essa modificação para "básicos". A inovação nessa Constituição é tornar monopólio da União o item III, "a importação e a exportação dos produtos – e aí acrescentamos aquela modificação – "resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores". Mas como posso ter monopólio da importação de produtos que são brasileiros? Eu só poderia importar o que viesse do exterior. A mim me parece clara essa interpretação. A pesquisa e a lavra de jazida de gás, hidrocarbonetos fluídos é monopólio da União, naturalmente devem ser jazida da União. E refinação de petróleo também é parte de refino da União. Como vou importar derivados? Não importo aquilo que produzo. Então vou importar realmente o produto óleo cru, como se importa agora vindo do exterior. Mas posso exportar – isso sim – esses produtos resultantes das atividades anteriormente citadas – e a Petrobrás o faz – o óleo com grande participação de nafta ou de asfalto e importar o óleo. Troco um barril por três barris de outra natureza. A Petrobrás faz isso.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – É esse o monopólio.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – E ela pode exportar também a gasolina. Ela exporta os derivados básicos do petróleo. Tenho a impressão de que não se discutiu isso em profundidade na hora de votar e colocamos aqui a importação. Se não tivéssemos aqui a importação, se eliminássemos a importação, estaria tudo previsto inclusive como V. Ex.ª deseja. O monopólio seria sobre a exportação dos produtos derivados da própria lavra e pesquisa nacional. E para a importação?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Como a Petrobrás hoje detém o monopólio da importação, no caso, como citou V. Ex.ª, de outros tipos de óleos já refinados que nos interessam, ou seja, são produtos de petróleo, vende gasolina, recebe diesel de melhor qualidade, ou exporta o de pior qualidade, esse monopólio já existe, não podemos mais discutir.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Tenho uma sugestão. V. Ex.ª provavelmente apoiaria, mas não sei se passa pela crivo do plenário, a idéia de mudarmos a expressão do inciso III "a importação e exportação dos produtos previstos", seria também "de derivados básicos".

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Era o que eu estava propondo a V. Ex.ª

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – É uma alteração grande de redação.

O SR CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Não. Estamos ampliando e não restringindo. Estamos dizendo que ela importa e exporta esses produtos e mais os derivados básicos resultantes dessas atividades previstas. Não muda nada, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Está havendo uma sugestão do plenário em concordância com nosso Presidente no sentido de que essa matéria seja reapresentada dentro das nossas possibilidades, já na segunda-feira. Então, teremos tempo para amadurecer a questão.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Não tenho nenhum interesse nisso, apenas...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como decidimos aqui que as emendas não serão apresentadas no plenário, seria interessante que elas fossem apresentadas nesses 2 (dois) dias que temos. Depois de amanhã e no dia posterior apresente na condição de Constituinte. Apresente uma sugestão sua. Então, já é conhecida, já se conhece a redação, e o relator examina.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Vou combinar com os Constituintes Nelson Jobim e Jarbas Passarinho uma forma que seja realmente do agrado de todos os companheiros.

III – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, está convocada outra reunião neste mesmo plenário, segunda-feira, dia 19, às 10h. Temos 2 (dois) dias para examinar matéria bastante vasta. Peço a presença de todos às 10h.

Muito obrigado.

COMISSÃO DE REDAÇÃO
– ATA SUCINTA –
ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às dez horas, no plenário da Comissão de Constituição e Justiça Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se a comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Constituinte Ulysses Guimarães, presentes os seguintes Senhores Constituintes: Afonso Arinos, Jarbas Passarinho, Bernardo Cabral, Vivaldo Barbosa, Paes Landim, Antônio Carlos Konder Reis, Plínio Arruda Sampaio, Sólon Borges dos Reis, Affonso Camargo, Nelson Jobim, José Lins, Michel Temer, José Fogaça, Marcos Lima, Bonifácio de Andrada, Fernando Henrique Cardoso, Roberto Freire, Inocêncio Oliveira, Siqueira Campos e José Maria Eymael. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, tendo informado que, de acordo com o calendário fixado para os trabalhos da comissão, foram apresentadas oitocentas e trinta e três propostas exclusivamente de redação, pelos Senhores Constituintes, havendo, ainda, mais outras duzentas e noventa e sete, oferecidas pelo Professor Celso Cunha. Em seguida, prestou os seguintes esclarecimentos aos presentes sobre a sistemática a ser adotada no processo de votação: 1) para a aprovação das "Propostas" de redação oferecidas pelos Constituintes, estas teriam que ser destacadas, sendo consideradas rejeitadas, em bloco, todas aquelas que não o fossem; 2) as propostas do Professor Celso Cunha seriam consideradas aprovadas, ressalvadas aquelas que fossem destacadas para apreciação em separado; 3) ficava convocada reunião com início às quinze horas do mesmo dia, para a votação das matérias em pauta, com perspectiva de extensão dos trabalhos até à noite; 4) ressaltava que, nesta instância final dos trabalhos da comissão, procurar-se-ia sempre respeitar a redação do texto aprovado em 2º turno, ou seja, aquele cuja redação havia sido respaldada por duzentos e oitenta votos; 5) que a Presidência, valendo-se de disposição regimental, deixou de acolher cem propostas, pelo fato de conterem manifestamente matéria nova. Após esses esclarecimentos, com a palavra, pela ordem, o Constituinte Vivaldo Barbosa solicitou informação sobre o destino das proposições rejeitadas pela Presidência, sugerindo que fossem as mesmas retiradas para facilitar o trabalho da Comissão, no que foi informado de que as propostas seriam encaminhadas ao Secretário-Geral da Mesa, Dr. Paulo Affonso Martins de Oliveira. Continuando, o Constituinte Vivaldo Barbosa indagou sobre o horário em que seriam entregues os destaques bem como do início da reunião, ao que o Presidente esclareceu que fixava das quatorze às quinze horas o período destinado a esse procedimento, quando funcionários da Secretaria da Comissão estariam a disposição para recebê-los, na sala de

reuniões. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos ás dez horas e vinte minutos, antes convocado os integrantes da Comissão para continuarem as atividades a partir das quinze horas. O inteiro teor desta reunião foi gravado, devendo ser traduzido e publicado no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** e constituir-se-á na Ata circunstanciada dos trabalhos. E, para constar, eu, Maria Lauro Coutinho, secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá á publicação.

ATA CIRCUNSTANCIADA

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1988

Às 10 horas compareceram os Senhores constituintes: Ulysses Guimarães, Afonso Arinos, Jarbas Passarinho, Bernardo Cabral, Vivaldo Barbosa, Paes Landim, Antônio Carlos Konder Reis, Plínio Arruda Sampaio, Sólon Borges dos Reis, Affonso Camargo, Nelson Jobim, José Lins, Michel Temer, José Fogaça, Marcos Lima, Bonifácio de Andrada, Fernando Henrique Cardoso, Roberto Freire, Inocência Oliveira, Siqueira Campos e José Maria Eymael.

I – **ABERTURA DA REUNIÃO**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos iniciar os nossos trabalhos. Quero dizer foram apresentadas oitocentas e trinta e três proposições – não têm características de emendas – e há mais duzentos e noventa e sete do Projeto Celso Cunha. Havíamos dito, anteriormente, que íamos adotar o sistema que, aliás, é tradicional e costumeiro em matéria desta ordem. Estas proposições que os Srs. membros da Comissão vão ter oportunidade de examinar serão apreciadas da seguinte sorte: será pedido destaque para as emendas que queiram aprovar. Quando quiserem aprovar, pedirão o destaque. Vale dizer que as emendas que não forem destacadas, para as quais não se pede destaque, serão, em bloco, consideradas rejeitadas. A apreciação será das emendas que devam ser aprovadas. Sendo assim, quero informar que estão à disposição dos companheiros, aqui, e serão remetidas aos gabinetes, as proposta apresentadas, inclusive de redação. Estas propostas estão reproduzidas com a vinculação que têm com o texto a ser modificado e há também um quadro comparativo mostrando o artigo e as emendas que dizem respeito a ele. Os Constituintes deverão receber o texto, em breve, nos gabinetes.

Vou marcar uma sessão para as 15 horas, para efeito do desempenho desse trabalho e peço aos Srs. Constituintes que venham com disposição de prorrogá-la pela noite, de tal sorte que tenhamos a tranqüilidade de, hoje e amanhã, ultimarmos esse trabalho. Outra coisa que desejo ressaltar, se é que é preciso, é que nesta instância agora, que é a instância final como Comissão, procuraremos sempre respeitar o texto aprovado em segundo turno, a redação desse segundo turno. No caso de dúvida, que fiquemos com a redação que tem 280 votos a respaldá-la. Por último, quero dizer que, valendo-se do dispositivo regimental, a Presidência considerou cerca de cem emendas como rejeitadas, porque manifestamente, ostensivamente, pelo menos no entender da Assessoria da Presidência e da Presidência, continham matéria nova.

Eram estas as declarações que desejava fazer. Vou suspender a sessão para reunirmo-nos às 15 horas.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem, para esclarecimento. V. Ex.ª retirou todas as cem proposições que rejeitou? Isto facilitaria o trabalho, porque nem prescisariamos e examiná-las.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): Estamos trazendo. Vou deixá-las em poder do Secretário Paulo Affonso.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, um esclarecimento. Haverá necessidade de tempo para a Mesa organizar os destaques para iniciar a sessão. Até que hora vamos ter tempo para apresentar destaque e a que hora se iniciaria a sessão?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos iniciar a sessão às 15 horas. Façam o obséquio, até para haver uma ordem daqueles que vão apresentando os pedidos de destaque para serem apreciados, de fazer chegar à Mesa os pedidos de destaque até às 15 horas. A partir das 14 horas estará o Secretário Paulo Affonso – está dizendo ele – às ordens para receber os pedidos de destaque.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Até às 14 horas entrega-se o pedido de destaque, para podermos começar a sessão às 15 horas?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não. A partir de 14, até às 15 horas, quando vamos começar a sessão, podem apresentar os destaques.

II – **EXPEDIENTE**

Ofício do Sr. Líder do PL na Assembléia Nacional Constituinte:
OF. N°081/88-LPL Brasília, 15 de setembro de 1988

Exmº Sr.
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília – DF
Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar o Deputado Siqueira Campos para substituir-me na Comissão de Redação, por motivo de meu afastamento temporário por ter sido designado Delegado Brasileiro à 80ª Conferência Internacional da União Interparlamentar.

Na oportunidade, reitero a V. Ex.ª meus protestos do mais alto apreço e consideração. – Deputado **Adolfo Oliveira,** Lider do PL.

Ofício do Sr. Líder do PTB na Assembléia Nacional Constituinte:
Ofício n°160/88 Brasília, 18 de setembro de 1988
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Nesta
Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o nome do titular desta liderança, em substituição ao do Senhor Senador Affonso Camargo, para integrar a Comissão de Redação da Assembléia Nacional Constituinte.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de minha estima e consideração. – Deputado **Gastone Righi,** Líder do PTB.

III – **ENCERRAMENTO**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está encerrada a reunião.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA SUCINTA

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às quinze horas e cinqüenta e sete minutos, no Plenário da Comissão de Constituição e Justiça – Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão de Redação da Assembléia Nacional Constituinte, sob a Presidência do Senhor Constituinte Ulysses Guimarães; presentes os seguintes Senhores Constituintes: Afonso Arinos, Jarbas Passarinho, Bernardo Cabral, Michel Temer, Humberto Souto, Bonifácio de Andrada, Vivaldo Barbosa, José Maria Eymael, Nelson Jobim, Sólon Borges dos Reis, José Fogaça, Plínio Arruda Sampaio, Roberto Freire, Paes Landim, Haroldo Lima, Marcos Lima, Nelson Carneiro, Antônio Carlos Konder Reis, Fernando Henrique Cardoso, Luiz Henrique, Inocêncio Oliveira, Siqueira Campos, Ricardo Fiúza, Luiz Viana, Gastone Righi e Ademir Andrade. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando que, por sugestão do Constituinte Antônio Carlos Konder Reis, seriam abordados, em primeiro lugar, as proposições do filólogo Celso Cunha, mediante os destaques sobre as partes a serem debatidas. Prosseguindo, o Senhor Presidente fez, ainda, os seguintes esclarecimentos: 1) seriam permitidos pedidos de destaques, sobre as "Propostas Exclusivamente de Redação", até às dezesseis horas e trinta minutos; 2) quem desejasse rejeitar matéria do texto Celso Cunha teria que oferecer destaque, na reunião, para o exame da Comissão de Redação; 3) seria admitida votação de desta-

ques em globo, havendo aquiescência dos respectivos autores; 4) as matérias não destacadas seriam consideradas aprovadas, à exceção das propostas exclusivamente de redação, com referência às quais o critério seria o inverso, isto é, as não destacadas seriam automaticamente consideradas rejeitadas. Dando início às decisões, o Presidente concedeu a palavra, pela ordem, aos Senhores Constituintes a seguir indicados, para abordarem as matérias referentes ao texto Celso Cunha: I – Nelson Jobim – 1ª) art. 4º, VIII – manter o texto da Comissão de Redação, com a palavra "de" antes de "crença" e de "convicção" – aprovada; 2ª) art. 4º XXVIII, "b" – manter a palavra "criadores", em substituição a "autores" – aprovada; 3ª) art. 4º, LXI – manter a expressão "militar e" –aprovada; 4ª) art. 4ª, LXVIII – manter a vírgula, após a palavra "locomoção" – aprovada; 5ª) art. 4º, LXIX – manter o texto do Relator, com a expressão "ou abuso de poder" – aprovada; 6ª) art. 6°, XXVII – manter o texto do Relator, com a expressão "proteção em face..." – aprovada; 7ª) art. 6º, XXXIV, manter a expressão "de direitos" – aprovada; 8ª) art. 11, I – manter o texto do Relator – aprovada; 9ª) art. 11, I, "c" – manter o texto do Relator – aprovada; 10ª) art. 17, § 4ª – manter o texto do Relator – aprovada; 11ª) art. 19, II – manter o texto do Relator – aprovada; 12ª) art. 20, XX – manter o texto do Relator – aprovada; 13ª) art. 20, XXIII – manter o texto do Relator – aprovada; 14ª) art. 28 – manter o texto do Relator – aprovada; 15ª) art. 41 – manter o texto do Relator – aprovada; 16ª) art. 49, II – manter a expressão "lei complementar" do texto do Relator – aprovada; 17ª) art. 55, VI – manter a expressão "transitado em julgado" – aprovada; 18ª) art. 57, § 3ª, II – manter o texto do Relator – aprovada; 19ª) art. 58, **caput** – manter o texto do Relator – aprovada; 20ª) art. 84, XIX – manter o texto do Relator – aprovada; 21ª) art. 96, II, "b" – manter o texto do Relator – aprovada; 22ª) art. 99, § 2º I e II – manter o texto do Relator – aprovada; 23ª) art. 125, § 4º – manter o texto do Relator – aprovada; 24ª) art. 129, § 3º – manter o texto do Relator – aprovada; 25ª) art. 144 – manter o texto do Relator – aprovada; 26ª) art. 150, VI, "c" – manter a vírgula, após as palavras "social" e "observados" – aprovada; 27ª) art. 150, § 2º – manter a vírgula, após a palavra "serviços" – aprovada; 28ª) art. 150, § 3º – manter a vírgula após a palavra "serviços" – aprovada; 29ª) art. 150, § 4º – manter a vírgula do texto do Relator – aprovada; 30ª) art. 151, II – manter a vírgula depois da expressão "agentes públicos" – aprovada; 31ª) art. 152 – manter a vírgula depois da palavra "serviços" – aprovada; 32ª) art. 153, II – manter a expressão "para o exterior" – aprovada; 33ª) art. 153, II, "a" manter a vírgula após a palavra "doação" – aprovada; 34ª) art. 155, § 2º, IV – manter a vírgula entre as palavras "prestações" e "interestaduais" – aprovada; 35ª) art. 155, § 2º, IX, "a" – manter a expressão "do exterior" – aprovada; 36ª) art. 155, § 2º, X, "b" – manter o texto do Relator – aprovada; 37ª) art. 155, § 2º, "e" e "f" – manter o texto do Relator – aprovada; 38ª) art. 156, § 4º, II – manter o texto do Relator – aprovada; 39ª) art. 158, parágrafo único, I – manter o texto do Relator – aprovada; 40ª) art. 159, I – manter a expressão "do produto", do texto do Relator – aprovada; 41ª) art. 159, I, "c" – manter a expressão "através de suas instituições" – aprovada; 42ª) art. 159, § 2º – manter a expressão "unidade federada" – aprovada; 43ª) art. 166, § 3º – manter a expressão "aos projetos", do texto do Relator – aprovada; 44ª) art. 173, **caput** – manter o texto do Relator – aprovada; 45ª) art. 192, **caput** – manter o texto do Relator – aprovada; 46ª) art. 195, **caput** – manter o texto do Relator – aprovada; 47ª) art. 196, **caput** – manter o texto do Relator – aprovada, com a substituição da expressão "assegurada" por "garantido"; 48ª) art. 198, parágrafo único – manter o texto do Relator – aprovada; 49ª) art. 201, III – manter o texto do Relator – aprovada; 50ª) art. 216, **caput** – manter o texto do Relator – aprovada; 51ª) art. 233 – manter o texto do Relator – aprovada; 52ª) art. 235, § 3º– manter o texto do Relator, com a expressão "e com encargos" – aprovada; 53ª) art. 235, § 3º – manter o texto do Relator, com substituição da palavra "serviço" por "serventia" – aprovada. Concluída a sua exposição, o Constituinte Nelson Jobim sugeriu ao Presidente que fossem postas em votação, em globo, as propostas não destacadas, recomendando para estas a opção "não". Aditando esclarecimentos sobre o processo de votação, o Presidente Ulysses Guimarães reafirmou seguintes pontos: 1) os destaques tinham sido admitidos com vistas à rejeição das respectivas propostas, e o entendimento ao contrário, com vistas à sua aprovação, careceria de "destaque de destaque". Com a explanação do Senhor Presidente, foi posto em votação, em globo, o texto Celso Cunha, que foi aprovado, ressalvados os destaques oferecidos. Daí, deu-se prosseguimento às decisões sobre os destaques: II – José Fogaça – 54ª) art. 8º **caput** – manter o texto do Relator – em votação nominal, a proposta foi rejeitada, adotando-se o texto Celso Cunha, com 15 votos "sim" e 7 "não"; III – Vivaldo Barbosa – 55ª) art. 155, I, "b" – manter o texto do Relator – aprovada; IV – José Fogaça – 56ª) art. 155, § 2°, I – substituir, no final, a expressão "ou o Distrito Federal" por "pelo Distrito Federal" – aprovada; V – Gastone Righi – 57ª) art. 211, § 5º – substituir a expressão "fundamental" por "obrigatório" – rejeitada, permanecendo o texto Celso Cunha; 58ª) art. 211, § 1º – permanência da expressão "regulado em lei" – aprovada, permanecendo o texto do Relator; VI – Paes Landim – art. 230, § 1º – permanência da expressão "perpetuação física...", do texto Celso Cunha, ao invés de "reprodução física" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator, com ressalvas assinaladas pelo Constituinte Paes Landim; 60ª) art. 238, § 3º – permanência da vírgula depois de "servidor público" e de "mensal" – aprovada. Nesta oportunidade, às dezoito horas e três minutos, após serem feitas ponderações sobre o processo de apreciação das matérias, sobretudo diante do volume de destaques a serem apreciados, o Senhor Presidente suspendeu a reunião, por quatorze minutos, para possibilitar entendimentos em torno das matérias pendentes e para sua organização na pauta. Às dezoito horas e dezessete minutos a reunião foi reaberta, com o prosseguimento das decisões: VII José Fogaça – 61ª) art. 6º, XXVIII – manter a vírgula após a palavra "trabalho" – aprovada, permanecendo o texto do Relator; 62ª) art. 6º, XXX – manter o texto do Relator – aprovada; 63ª) art. 6º, XXXIII – manter o texto do Relator – aprovada; 64ª) art. 14, § 9º, – manter o texto do Relator – aprovada; 65ª) art. 20, XXV – manter o texto do Relator – aprovada; 66ª) art. 68, § 1º I, manter o texto do Relator – aprovada; 67ª) art. 71, VI – manter o texto do Relator – aprovada; 68ª) art. 78, parágrafo único – manter o texto do Relator – aprovada; 69ª) art. 79, **caput** – manter o texto do Relator – aprovada; 70ª) art. 119, parágrafo único – manter o texto do Relator – aprovada; 71ª) art. 130, III – manter o texto do Relator – aprovada; 72ª) art. 134, parágrafo único manter o texto do Relator – aprovada; 73ª) art. 144, **caput** – manter o texto do Relator – aprovada; 74ª) art. 151, I – manter o texto do Relator – aprovada; 75ª) art. 166, § 2º – manter o texto do Relator – aprovada; 76ª) art. 167, VIII – manter o texto do Relator – aprovada; 77ª) art. 183, § 2º – manter o texto do Relator – aprovada; 78ª) art. 187, **caput** – manter o texto do Relator – aprovada. Apreciado este item, o Presidente Ulysses Guimarães fez ponderações aos presentes sobre o tempo disponível para a conclusão dos trabalhos que se realizavam diante dos 238 pedidos de destaques, ainda pendentes, e sugeriu que, para maior celeridade, poder-se-ia adotar o seguinte método: os Constituintes iriam apresentando todos os seus destaques à medida cm que fossem chamados, sendo que aqueles não anunciados seriam considerados prejudicados. Com isso, deu-se prosseguimento às decisões: VIII – José Maria Eymael – 79ª) art. 4º, V – manter o texto do Relator – aprovada; 80ª) art. 4º, XI – manter o texto do Relator – aprovada; 81ª) art. 6º, XXI manter o texto do Relator – aprovada; 82ª) art. 6º), XXV – manter texto do Relator – aprovada; 83ª) art. 53, § 6º – manter o texto do Relator – aprovada; IX – Vivaldo Barbosa – 84ª) art. 3º, VI manter o texto do Relator – aprovada; 85ª) art. 4º, XVII – suprimir a expressão "no entanto", do texto Celso Cunha – aprovada; 86ª) art. 4ª, XVIII – substituir a expressão "independe" por "independem" – aprovada; 87ª) art. 11, § 4º, I – manter o texto do Relator – aprovada; 88ª) art. 36, XXI – manter o texto do Relator – aprovada; 89ª) art. 20, XIX – substituir a palavra "do" por "de" – aprovada, retornando o texto do Relator; 90ª) art. 40, § 2º manter o texto do Relator – aprovada; 91ª) art. 61, § 1º, II, "d" – substituir a expressão "bem como" pela palavra "e" – aprovada; 92ª) art. 224, III – manter o texto do Relator – aprovada; 93ª) art. 226, V – substituir a expressão "privativa de liberdade" por "privativa ou restritiva da liberdade" – rejeitada, mantendo-se o texto do Relator. Encerrada a apresentação das matérias destacadas pelos senhores membros da Comissão, o Presidente Ulysses Guimarães considerou aprovadas as matérias do texto do Professor Celso Cunha não objeto de destaques e informou que a reunião do dia seguinte, vinte de setembro, seria às nove horas e trinta minutos. Informou, também, que os destaques

às "Propostas Exclusivamente de Redação", oferecidos pelos Constituintes membros, recebidos até as dezenove horas, daquela data, seriam votados na reunião seguinte, num total de 634, adotando-se a seguinte metodologia: para aprovação das mesmas teria que haver destaque, com votação em bloco da matéria não destacada. Em seguida agradeceu a colaboração emprestada pelo Professor Celso Cunha, em nome da Comissão de Redação, da própria Assembléia Nacional Constituinte e do País, ressaltando que o mestre havia contribuído de duas maneiras: a primeira, na parte positiva, que foi acatada; a segunda, quando mesmo não acolhidas suas sugestões tiveram o mérito de suscitar o debate para o pleno esclarecimento dos assuntos, inclusive em contatos e conversas mantidos sobretudo com a Relatoria e os demais Constituintes. Com esses esclarecimentos e agradecimentos, o Presidente Ulysses Guimarães concedeu a palavra ao Professor Celso Cunha, que teceu rápidas considerações sobre os trabalhos da comissão, tendo ele indicado os pontos principais sobre os quais havia sugerido mudança redacional. Ressaltou, ainda, o Professor Celso Cunha, que vinha acompanhando o texto, em leituras, já há alguns meses, nas várias versões, e apregoou que a Constituição, para atender à linguagem culta normal dos brasileiros, deveria ser "culta sem ser preciosa e normal sem ser vulgar", finalizando suas palavras com os agradecimentos pela confiança do Presidente e dos demais Constituintes no trabalho que realizou. O Presidente Ulysses Guimarães, após anunciar os aplausos da Comissão, encerrou a reunião às vinte horas e seis minutos, antes convocando a próxima para as nove do dia vinte de setembro corrente. O inteiro teor da reunião foi gravado, devendo ser traduzido e publicado no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** e constituir-se-á na Ata circunstanciada dos trabalhos. E, para constar, eu, Maria Laura Coutinho, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e irá à publicação.

ATA CIRCUNSTANCIADA
ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA,
EM 19 DE SETEMBRO DE 1988

Às 15h57min compareceram os Senhores Constituintes: Ulysses Guimarães, Afonso Arinos, Jarbas Passarinho, Bernardo Cabral, Michel Temer, Humberto Souto, Bonifácio de Andrada, Vivaldo Barbosa, José Maria Eymael, Nelson Jobim, Sólon Borges dos Reis, José Fogaça, Plínio Arruda Sampaio, Roberto Freire, Paes Landim, Haroldo Lima, Marcos Lima, Nelson Carneiro, Antônio Carlos Konder Reis, Fernando Henrique Cardoso, Luiz Henrique, Inocêncio Oliveira, Siqueira Campos, Ricardo Fiuza, Luiz Viana, Gastone Righi e Ademir Andrade.

I – ABERTURA DA REUNIÃO

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão abertos os nossos trabalhos.

II — ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO "C" – REDAÇÃO FINAL,DA COMISSÃO DE REDAÇÃO – PROPOSTAS DE REDAÇÃO OFERECIDAS PELO PROFESSOR CELSO CUNHA.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Desejo informar à Casa que, atendendo à solicitação feita pelo Relator-Adjunto, Antônio Carlos Konder Reis, vamos iniciar nossos trabalhos apreciando as proposições oferecidas pelo eminente filólogo Celso Cunha. Entre outras razões, porque esse texto é mais antigo, mais conhecido, ensejando a apresentação de destaques para apreciação por parte da Comissão. Como já foi anunciado – e há precedente inclusive na nossa Comissão, serão apresentados destaques. A matéria vai ser apreciada em termos de destaques. Destaques pela rejeição ou não aceitação. Quem desejar suscitar o debate, para uma eventual não aceitação de uma das proposições Celso Cunha, poderá oferecer destaques a respeito da matéria. Não necessitaria fazer essa colocação, porque estou anunciando que esse assunto seria apreciado desde a reunião anterior. Em todo caso, por liberalidade, a Mesa admitirá, até às 16h e 30min, que quem não tiver oferecido destaques para a rejeição, aos poucos, com respeito às proposições Celso Cunha, possa fazê-lo, encaminhando à Mesa. Também será possível a votação em globo. Se forem apresentados quatro, cinco, oito, dez, doze destaques e se houver entendimentos entre setores ponderáveis da própria Comissão, ao invés de um exame singular, pela notoriedade da matéria, quando se conhece a matéria, se se tratar de redação, poder-se-á fazer a apreciação conjunta. Nos destaques apresentados, se algum membro da Comissão entender que, neste grupo que poderá ser colocado à votação, para efeito de rejeição, algum deve ser destacado, poderá fazê-lo.

Passo a palavra ao nobre Constituinte Nelson Jobim, que tem matéria a oferecer a respeito do assunto.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, entendemos, pela sua exposição, que os destaques ao texto do eminente filólogo Celso Cunha se destinam à não aceitação dos Constituintes. Ou seja, destacaremos somente aquela parte do texto Celso Cunha que não acatamos. Foi proposto em votação que, se for votado e não conseguir ser aprovado, o texto Celso Cunha estará rejeitado, mantido o texto anterior da Comissão.

Sr. Presidente, no sentido de facilitar os trabalhos, pediria a atenção dos membros para um aspecto. Vários colegas enviaram à Liderança do PMDB suas sugestões de rejeição, de não aprovação. Tenho um elenco grande de sugestões de não aprovação que abrange toda a matéria analisada pelo eminente filólogo e distribuída com esse quadro comparativo. Esses mesmos colegas sugeriram que eu comunicassse à Casa, item por item, que, se não houvesse objeção a nenhum desses textos, a nenhuma dessas observações globalizadas, faríamos a votação em globo, no sentido de não aprovar as alterações por eles destacadas do texto de Celso Cunha. Na hipótese de algum colega, com relação aos textos que vamos ler, resolver aprovar o texto, faria menção de que não concorda em que o mesmo seja rejeitado. Então, nós o tiraríamos para discuti-lo isoladamente. Aí economizaríamos tempo na votação dos trabalhos. Pediria autorização à Mesa para começarmos a examinar os textos apresentados pelos colegas, um por um. Os textos que vamos ler são pela não aprovação. Tiramos dos textos do filófoso Celso Cunha aquilo que não queremos aprovar. Na medida em que alguém quiser aprovar alguns desses que tiverem sido lidos pedirá, então, que seja destacado, a fim de discuti-lo isoladamente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está claro. V. Ex.ª pode começar.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 4º, inciso VIII, "Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos". Diz o texto da Comissão, na folha quatro do Quadro Comparativo:

"VIII – Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política..."

Nessa parte, o filólogo sustituiu para o seguinte:

"VIII – Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa e de convicção filosófica..."

O texto da Comissão era alternativo: "de crença religiosa ou de convicção filosófica". Pretendemos manter o texto da Comissão.

Art. 4", inciso XXVIII, letra **b** – pág. 6.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Sr. Presidente, pela ordem. Antes que o Líder Nelson Jobim faça o levantamento, o rol das matérias a serem destacadas para rejeição, gostaria de indagar a V. Ex.ª qual o procedimento a ser adotado pelos Constituintes, membros da Comissão de Redação, que tenham idênticas observações em matéria que já está dentro da ordem apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos adotar o sistema de os autores dos destaques, quando com a palavra, examinarem seu rol, sem nenhum prejuízo. Os demais farão o mesmo.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 4º, inciso XXVIII – pág. 6. No texto tínhamos:

"b) O direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores..."

O filólogo substituiu por "autores". Pretendemos manter a palavra "criadores", não acolhendo "autores", como está no texto de Celso Cunha.

Art. 4ª inciso XXXI. Já foi objeto de discussão. O relator havia colocado a palavra "nacional". E já tínhamos votado pela palavra "pes-

Soal", ou seja, "lei pessoal" e não "lei nacional", como está no texto do filólogo.

Art. 4º, inciso LXI, pág. 9. Diz o texto:

"LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar e crime propriamente militar, definidos em lei;"

O filólogo havia suprimido as expressões "militar e", porque assim daria a entender que seriam outros tipos de transgressão, não só a militar.

Inciso LXVIII, pág. 10. Ele suprimiu, na expressão da Comissão, "sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção..." por "ilegalidade ou abuso de poder". Manter a vírgula depois da expressão "locomoção".

O inciso LXIX do texto dizia o seguinte:

"LXIX – Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por **hábeas corpus** ou **hábeas data,** seja o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder...".

Foi suprimida a expressão "ou abuso de poder".

Manter o texto.

Art. 6º inciso XXVII – pág. 13. Diz o texto: "proteção em face da automação..." O filólogo colocou "defesa em decorrência da automação...". Somos pela manutenção do texto.

Inciso XXXIV do mesmo artigo. O texto dizia: "igualdade de direitos entre o trabalhador". E o texto do filólogo: "igualdade entre o trabalhador..." Manter "igualdade de direitos entre...".

Art. 8º **caputs** pág. 15:

"É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devam por meio dele defender".

No texto do filólogo: "decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender".

Somos pela manutenção do texto, principalmente considerando que foi um acordo muito complicado de plenário.

Art. 11, inciso I, letra c.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Apenas para registrar que a correção feita pelo Professor Celso Cunha é rigorosamente apropriada. Não altera o sentido ...

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Se o colega quiser jogar fora que o faça.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – O que eu gostaria é que se mantivesse a correção feita.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ele pediu o destaque?

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Não sei qual é a via formal para o pedido de destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É só V. Ex.ª falar que quer o destaque.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Ficou fora, então, o art. 8º, a pedido do Senador José Fogaça.

Art. 11, inciso I, letra c – pág. 16. Diz o texto:

"c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente...".

Diz o texto do filófogo: "em repartição competente no exterior...". Somos pela manutenção do texto.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, alguma coisa não ficou clara para mim. Quando o isigne Constituinte Nelson Jobim lê determinado texto em que houve alteração, posso estar a favor ou contra esse texto. Devo protestar na hora, ou tenho direito a voto depois?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Na hora. É preciso, porque esse texto que está sendo lido agora pelo Constituinte Nelson Jobim será submetido a uma apreciação global. Se não desejar que seja global, pede, então, a exclusão, para um exame à parte.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, apenas para melhor esclarecimento. Por exemplo, num determinado instante, diz o ilustre Constituinte Nelson Jobim: "o filólogo suprimiu a expressão abuso de poder. Somos pela manutenção do texto". Em seguida, ele diz: "igualdade entre trabalhadores. Suprimiu igualdade de direitos, e somos pela manutenção do texto". Muito bem. Estou de acordo pela manutenção do texto neste e não estou de acordo no outro. Qual será o procedimento?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª pede o destaque, para que seja apreciado separadamente.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Pede-se por escrito?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não. Pode-se pedir verbalmente.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Mas não ouvi ninguém pedir até agora.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tenho um secretário anotando quem está pedindo destaque.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Acho que ilegalidade inclui abuso de poder. Para que a repetição?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Ele pede destaque no inciso LXVIII. Não é isso?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sim. Eu só queria saber qual é exatamente sua posição naquela supressão "igualdade de direitos". Ficou "igualdade entre trabalhadores"?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Voltou para o texto "igualdade de direitos".

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Está bem. Estou de pleno acordo.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 11, inciso I, letra c. O texto diz: "repartição brasileira competente". E o texto do filólogo: "repartição competente no exterior". Somos pela manutenção do texto.

Art. 17, § 4º – pág. 22. Diz o texto: "a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios preservarão a continuidade...".

Diz o filólogo: "...em que se deverão preservar". Substituiu "preservarão" por "em que se deverão preservar". Somos pela manutenção do texto.

Art. 19, inciso II – pág. 23:

"as terras devolutas, indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei...".

Diz o texto: "... bem como a preservação ambiental, nos termos da lei". Somos pela manutenção do texto.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Das duas expressões.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 20, inciso XX – pág. 26. Diz o texto:

"XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;" Diz o texto do filólogo:

"...instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, entre outras, para as áreas de habitação"...

Preferimos o texto: "... inclusive habitação, saneamento..." Art. 20, inciso XXIII – pág. 26:

...explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e... reprocessamento, a industrialização e o comércio de minerais nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:"

O filólogo substituiu "atendidos os" por "dentro dos seguintes princípios...".

Somos pela manutenção do texto.

Art. 28. pág. 33. Diz o texto:

"O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos

membros da Câmara Municipal, que a promulgará; atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:"

O filólogo substituiu "atendidos os princípios" por "observados os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado, além dos seguintes:"

Somos pela manutenção do texto:

Art. 41 pág. 46: 0 texto diz o seguinte, no **caput:**

"São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, ..."

O filólogo tirou as palavras "servidores militares dos Estados". A palavra "servidores", aliás, decorreu de entendimento no Plenário.

Somos pela manutenção do texto: "servidores militares federais" e "servidores militares dos Estados".

Vamos ao art. 49, inciso II.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Há proposta, então?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Tudo é manter o texto.

O SR. CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS KONDER REIS: – Inclusive com os servidores militares?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Com as expressões "servidores militares federais" e "servidores militares dos Estados".

O SR. CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS KONDER REIS: – Sr. Líder, mas a redação do projeto inclui como servidores militares estaduais os policiais militares dos territórios. Creio que essa observação precisa ser feita até para justificar a modificação. Pediria a V. Ex.ª que atentasse para essa circunstância.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Quer V. Ex.ª separar para discutir?

O SR. CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS KONDER REIS: –.Não, porque os policiais militares do Distrito Federal e dos territórios, com a redação do Projeto, são servidores militares estaduais. Mas não são estaduais.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – (Lê) "... servidores militares do Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares de seus corpos..." Diz que é o tipo: servidor militar dos estados, servidor militar dos Territórios e Distrito Federal. Está separado.

Inciso II do art. 49, pág. 51:

"E da competência exclusiva do Congresso Nacional":

II – autorizar o Presidente da República a declarar a guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar."

No texto do filólogo não aparece a expressão "lei complementar". Manter a expressão "lei complementar".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Permita-me, Constituinte Nelson Jobim. Quanto ao inciso II do art. 49, há algum engano. Não creio que o filólogo pretenda suprimir a palavra "complementar"

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Correto. É por isso mesmo que eu disse...

O SR. CONSTITUINTES JOSÉ FOGAÇA: – Tenho dúvidas sobre se no texto original havia realmente a palavra "complementar".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Foi um acordo feito aqui, no Plenário.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Da primeira cópia sobre a qual o filólogo trabalhou não constava a palavra "complementar".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Nobre Constituinte José Fogaça, a expressão "lei complementar" foi incluída aqui, por sugestão, se não me engano, do Constituinte Jarbas Passarinho, ou de algum outro...

Agora, o art. 55, inciso VI, pág. 58: "que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado". Sugere o Prof. Celso Cunha: "...que sofrer condenação criminal, em sentença definitiva irrecorrível".

E o mesmo problema. Já foi decidido aqui manter a expressão "transitada em julgado".

Art. 57, § 3º inciso II, pág. 59. Diz o texto: "elaborar o Regimento Comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas". O texto do filólogo diz: "elaborar o Regimento Comum e regular a criação de serviços que funcionem para as duas Casas". Manter o texto.

Art. 58, **caput,** págs. 60 e 61:

"O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação."

O texto do filólogo diz:

"O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias constituídas na forma determinada no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação, com as atribuições nele previstas."

Manter o texto da comissão.

Art. 84, inciso XIX, pág. 77. Diz o Texto:

"Declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizada pelo Congresso Nacional, ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional."

O filólogo substituiu: "nas mesmas condições" por "na mesma hipótese".

Manter o texto.

Art. 96, inciso II, letra b, pág 86 – (homenagem ao Constituinte Jarbas Passarinho):

Do texto consta:

"A criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados."

Ele substituiu a expressão "juízos que lhe forem vinculados" por "juízes que lhe forem vinculados". E é, notoriamente, "juízos" e não "juízes".

Art. 99, § 2º, incisos I e II, pág. 88.

Inciso I: "No âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais".

Ele substituiu a palavra "tribunais" por "órgãos", o mesmo tendo acontecido no inciso II. Substituiu a palavra, no fim, "tribunais" por "órgãos".

Manter o texto, ou seja, com a palavra "tribunais".

Art. 125, § 4º: Diz o texto:

"Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares..."

O filólogo suprimiu a palavra "militares" depois da expressão "policiais".

Manter o texto.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente. peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª, a palavra.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente, estamos examinando uma série de artigos e parágrafos, entre o texto da Comissão de Redação e o texto do Professor. Sobre esses textos que estão sendo lidos, existem diversos destaques. Ao que parece, vamos colocar em votação todas as propostas conjuntamente.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Eu esclareceria a V. Ex.ª, eminente Constituinte que o que está sendo lido é para ser rejeitado, salvo aqueles que, como no caso do Constituinte José Fogaça, se pretenda tirar do bolo. Então, votaremos em separado para economizar...

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Porque com referência, por exemplo a isso, há um destaque...

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Mas é sem prejuízo dos destaques.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: –V. Ex.ª quer destacar?

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Não.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 129, § 3º, pág. 109. Diz o texto:

"O ingresso na carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização..."

Ele colocou "em seu processamento", em vez de "em sua realização".

Somos pela manutenção do texto.

No art. 136 – e o Constituinte Haroldo Lima vai gostar da observação – às fls 111, ele suprimia, porque não participou do entendimento, "na natureza". Quer dizer, tirou a última expressão "na natureza".

Somos por que se mantenha o texto, que foi um acordo nosso, feito em plenário.

O SR. CONSTITUINTE GUASTONE RIGHIE: – Sr. Presidente, peço destaque para a modificação do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedido a V. Ex.ª o destaque.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, isso foi votado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, queria advertir que este texto que está na Comissão de Redação foi objeto de votação no primeiro período de trabalho.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, então de nada adiantou, no primeiro momento, a Comissão ter votado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não é assim. Uma segunda reunião de uma Comissão é como um segundo turno.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Muito bem. Discutiremos depois.

Art. 144 (página 117):

"Às polícias militares cabem a polícia ostensiva..." Ele substituiu por "...policiamento ostensivo..." A matéria foi objeto de longa discussão em Plenário, quando se concluiu pela expressão "polícia ostensiva".

Art. 151, inciso II (página 122):

"tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores".

Ele suprimiu a vírgula depois da expressão "agentes públicos".

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Nobre líder Nelson Jobim, gostaria de fazer uma observação. Essa questão de retirar vírgula em matéria tributária é muito repetida no artigo anterior.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sei disso, nós vamos chegar lá.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Gostaria que essa questão fosse discutida para uma apreciação conjunta. Então, essas vírgulas poderiam ser retiradas através de apreciação conjunta.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – V. Ex.ª tem razão. Voltarei a examinar essa questão juntamente com o art. 150. Eu o pulei, por engano.

Então, peço aos colegas que voltem ao art. 150, na página anterior. Eu começaria a examinar, no art. 150, o inciso VI, letra c:

"patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos..."

Ele suprimiu a vírgula depois da palavra "social" e substituiu a palavra "observados" por "atendidos".

Manter a vírgula.

Mesmo artigo, § 29 (página 121):

"A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais..."

Ele retirou a vírgula depois da expressão "serviço". Manter a vírgula.

Parágrafo 3º do mesmo dispositivo:

"As vedações do inciso VI, **a**, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados",

Ele retirou a vírgula depois da expressão "serviços". Manter a vírgula.

E no § 4º, a mesma coisa:

"A vedação expressa do inciso VI, **b** c **c**, compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços, ..."

Ele retirou a vírgula. A proposta é no sentido de manter todas essas vírgulas.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: –O que gostaria de observar, não para destacar, mas talvez para fazer uma discussão separada, é que retirando-se as vírgulas, evidente que a leitura fica muito melhor. Mas há implicações tributárias...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Mas é exatamente por isso que quero voltar ao texto e manter a vírgula, por causa das implicações tributárias.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Mas eu queria discutir ou, talvez, ouvir o Professor Celso Cunha. Talvez possamos concordar com a retirada da vírgula...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sem as vírgulas haveria discussões tributárias imensas. Representantes do setor tributário já nos informaram que é melhor manter as vírgulas. Estilisticamente, seria melhor sem a vírgula, mas, tributariamente, é melhor manter a vírgula. Nossa intenção é de manter a vírgula. Se V. Ex.ª quiser destacar, destaque; se não quiser, não destaque.

(Discussões paralelas, fora do microfone)

O SR. CONSTITUINTE NELSON JUBIM: – O problema não é a leitura, mas o significado tributário disso.

Art. 151, inciso II, pág. 122:

"Tributara renda das obrigações da dívida pública dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos respectivos a agentes públicos,...".

S. Ex.ª retirou a vírgula depois da expressão "agentes públicos", que vem autos da expressão "em níveis superiores".

Manter a vírgula.

Art. 152. E o mesmo problema:

"E vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza..."

Ele tirou a vírgula depois da palavra "serviços".

Manter a vírgula.

Art. 153, inciso II "Exportação, para o exterior...."

Aqui, ele suprimiu a expressão "para o exterior". Deve-se mantê-la, porque, como sabemos, existe exportação entre Estados.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: –Os tributaristas dizem que há exportação entre os Estados. Isso permite a tributação. Então, tem-se que manter a expressão "para o exterior", embora soe mal.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 155, inciso **I**, letra a (página 124). Diz: "transmissão **causa mortis** e doação, de **quaisquer bens ou direitos"**.

Ele suprimiu a vírgula depois da palavra "doação". Deve-se manter a vírgula, para que "qualquer direito" se refira, inclusive, ao caso de **causa mortis** e não apenas ao de doação. Manter a vírgula.

Art. 155, inciso **I**, letra **b**. Diz o texto: "Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços..."

Ele substituiu a palavra "sobre" por "e à". Manter a expressão "sobre".

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Quero destacar o dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Destacado o inciso **I**, letra **b**.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Para não se perder a oportunidade, o Sr. Constituinte Nelson Jobim destaca também essa substituição de "e" por "ou" na letra **b**.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Peço destaque de todo texto da letra **b**.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Foi pedido o destaque do art. 151, letra **b**.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 155, § 2º, inciso I, (página 125):

"será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à vinculação de mercadorias ou prestação de serviços..."

Ele acrescentou "ou à prestação de serviço com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal". Ele trocou a palavra "ou" por "pelo Distrito Federal".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Peço destaque para "pelo Distrito Federal".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é o artigo?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – É o § 2º do art. 155, **inciso I**. O destaque é só para a expressão "pelo".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – OK, não é preciso justificar.

Art. 155, § 2º, inciso IV (página 126):

"As resoluções do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação."

Ele suprimiu a vírgula existente entre a palavra "prestações" e "interestaduais".

Manter o texto com a vírgula.

No § 2º, inciso IX, letra a, que diz: "...sobre a entrada de mercadoria importada do exterior...", ele retirou a expressão "do exterior". Manter a expressão.

Mesmo artigo, § 2º, inciso X, letra **b**. Diz o texto:

"Sobre operações que destinem a outros Estados petróleos, inclusive lubrificantes,..."

Ele retirou a vírgula e a expressão "inclusive" e colocou a palavra **e.**

E, no caso de "combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica", ele trocou a expressão "e energia elétrica" para "bem como energia elétrica".

Manter o texto.

Inciso XII do § 2º letras **e** e **f**. É o mesmo problema da letra e: "excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior..."

Ele tirou a expressão "para o exterior." O mesmo se passou na letra f, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior.

Manter o texto, ou seja, manter a expressão "para o exterior".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O nosso co-Presidente quer fazer uma observação.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – É evidente que eu não gostaria de retardar nenhum tipo de trabalho. Acho que está indo muito rápido. Apenas suponho que como vamos tomar votos nessa matéria, vamos votar em bloco, algumas coisas teriam que merecer ao menos uma breve justificação. Por exemplo, no caso, ao que eu li, no jornal, o filólogo teria eliminado "exportação para o exterior" partindo do princípio de que exportação é sempre para o exterior. Então, seria interessante dar-nos uma explicação sobre isso.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Darei a explicação. No caso específico, é que exportações, em direito tributário, se consideram as interestaduais.

Art. 156, § 4º, inciso II. É o mesmo problema. Na parte final está: "excluir da incidência do imposto previsto no inciso IV exportações de serviços para o exterior."

Ele tirou a expressão "para o exterior". E o mesmo problema das exportações interestaduais.

Art. 158, parágrafo único, inciso I. Diz o texto:

"três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionadas nas operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços, realizadas em seus territórios."

Ele suprimiu a vírgula depois da expressão "serviços".

Manter o texto. Porque são duas operações: operação de circulação de mercadorias e operações prestadas no exterior – logo, realizadas em seu território. É para circulação e para a prestação de serviços.

Art. 159, inciso I. Diz o texto:

"A União integrará: do produto da..."

Ele colocou "do montante". Não é; realmente, é "do produto". Inciso **I**, letra **c**, mesmo artigo:

"Três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições..." ele mudou para "a suas instituições".

Manter "através de suas instituições".

Art. 159, § 29 (página 131). Diz o texto:

"A nenhuma unidade federada poderá ser destinado..." Diz o texto do professor: "A nenhuma unidade da federação..." A manter-se a expressão "...da federação", deve-se escrever "Federação" com letra maiúscula, porque se refere a problema da Federação, da unidade federada. A proposta, aqui, é para manter o texto anterior. A expressão "unidade federada" fica melhor.

Volte-se o texto.

Art. 166, § 3º (página 136). Diz o texto:

"As emendas ao projeto de lei do orçamento anual aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas..." Diz a proposta do professor:

"As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou à lei..." Ele substituiu "projetos" por "lei". As emendas são ao projeto, evidentemente, não à lei.

Art. 173, **caput**, está na página 141. Diz o **caput:**

"Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança..." Ele substituiu por "só será permitida para atender aos imperativos..."

Manter a expressão "quando necessária aos", e não "para atender aos..."

Art. 192, **caput** (página 150). Diz o texto:

"O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover..."

Ele substituiu "de forma a promover" por "para promover o desenvolvimento equilibrado do País e para servir..." Ele colocou "e para servir aos interesses da coletividade." O texto diz que "será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre..."

Manter o texto.

Art. 192, Inciso II – Diz o texto: "autorização e funcionamento...".

Diz o filólogo: "autorização para o funcionamento..." É "autorização e funcionamento dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, bem como do órgão oficial fiscalizador e do órgão oficial ressegurado". O texto do filólogo está com v texto primitivo. Nós aprovamos aqui que a expressão "órgãos oficiais resseguradores" ficaria no

singular. Logo, recompomos o texto integral, para ficar "autorização e funcionamento e órgão oficial ressegurador" – no singular.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Desculpe-me observar que talvez seja melhor a redação "órgãos oficiais fiscalizador e ressegurador", para não repetir-se a expressão "órgão oficial". Que acharia V. Ex.ª?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Para mim, tanto faz, desde que fique no singular e desde que fique " funcionamento"e não "ara funcionamento" Peça destaque e depois discutiremos.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sendo assim, peço destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Destaque do art. 192, inciso II.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 195, **caput** (página 153).

"A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados..."

Ele colocou "...do orçamento da União e dos Territórios, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios...". Voltar ao texto original.

Art. 196, **caput.** Está na página 154: Diz o texto:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais..."

Ele substituiu "assegurado" por "garantido mediante políticas sociais e econômicas....". Continua o texto original: "...que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal..." Ele tirou o "e", mantendo "agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para ..." Colocou: "para, assim como sua promoção, proteção e recuperação".

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Nobre Constituinte Nelson Jobim, notamos que ao longo de todo o texto o Professor Celso Cunha sempre substituiu "assegurar" por "garantir". No caso, como ficaria?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Seria "assegurado". Mas, optaríamos por "garantido".

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Optaria por "garantido".

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Mas há artigos anteriores, que, não constando dessa observação, vão ficar com duplo sentido.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Podemos concordar que permaneça a expressão "garantido" no lugar de "assegurado", mas que a parte final se mantenha.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Sendo assim, peço destaque para a parte final.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – O problema do "garantido" e do "assegurado" pode ser aceito, mas não com relação ao resto da frase.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Mas o destaque seria parcial.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Só para garantir a homogeneidade da redação.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – O nobre Constituinte Jarbas Passarinho pede destaque do art. 196, para ser mantida a expressão "garantido", em vez de "assegurado". Quanto ao resto, ficaria o texto anterior.

(Debates paralelos)

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Então, não fica destacado. O texto do art. 196 fica sendo o texto aprovado na Comissão. Só que em vez de "assegurado" ficaria a expressão "garantido, mediante...". O resto continua.

Art. 198. parágrafo único (página 155): "O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União – diz o Professor – "e dos Territórios...".) O Professor tirou a vírgula depois de "União".

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Não. É porque tiramos "Territórios".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Tudo bem. Mas ele tirou a vírgula.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Era para tirar o Território.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Já tínhamos tirado os "Territórios" no acordo do segundo texto.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Aí é o problema dos Territórios, da União, dos Estados e do Distrito Federal.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – E já tínhamos aprovado na sessão anterior.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – No art. 198 era uma modificação também no **caput.**

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Ah! Perdão. Há uma modificação no **caput** do art. 198:

"As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, e constituem..."

Diz o Professor: "...hierarquizada, constituindo um sistema único". Manter o texto.

Art. 199. § 1º (página 155):

"As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

O texto do professor diz: "... dada preferência às..."

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Destaco, porque acho que a redação da proposta está melhor.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Destaca o nobre Constituinte Fernando Henrique Cardoso o art. 199, § 1º.

Art. 201, inciso III: "proteção à maternidade, especialmente à gestante.

O Professor suprimiu: "especialmente à gestante".

Retornar ao texto.

Art. 207, inciso IV. Está na folha 161: "atendimento em creche e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade." "Diz a proposta: "... às crianças até seis anos de idade".

Voltar ao texto: "de zero a meio ano de idade".

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – É um absurdo, Sr. Presidente. Peço destaque.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, também peço destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está concedido o destaque para o art. 207, inciso IV.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – No art. 211, diz o§5º:

"O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes."

O Professor substitui: "no ensino fundamental" por "no ensino obrigatório de seus empregados e dependentes".

Voltar ao texto, com a expressão "ensino fundamental".

O SR. CONSTITUINTE LUÍS HENRIQUE: – Nobre Constituinte Nelson Jobim, há uma alteração no art. 202, que ainda não foi mencionado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Aí é destaque de V. Ex.ª não foi mencionado.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS HENRIQUE: – Há alteração aqui entre um texto e outro.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não. Mas isso não está destacado aqui.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Peço destaque para o § 5º do art. 211.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Com destaque o § 5º

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com destaque o § 5º, para o nobre Constituinte Gastone Righi. É o § 5º do art. 211.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 216, **caput**:

"É dever do Estado fomentar práticas, desportivas formais e não-formais, com o direito de cada um, observados..."

O Professor tirou a vírgula depois de "não-formais" e substituiu "observados" por "resguardados".

Art. 216, § 1º (mesma página). Diz o texto do § 1º:

"O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei."

No texto do Professor não aparece "regulada em lei". Manter, portanto, o texto original do § 1º do art. 216.

Art. 230, § 1º. Está na página 175. Diz o texto:

"São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural..."

O Professor substituiu para "e as essenciais à sua perpetuação física e cultural". Manteríamos o texto: "as necessárias à sua reprodução física e cultural".

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, estava respeitando a leitura – por sinal, está sendo muito rápida – e queria pedir destaque para o § 1º do art. 216, anteriormente lido, porque há um erro de concordância: "regulada em lei". Seriam "instâncias reguladas em lei", pelo menos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ê o art. 216, § 1º?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Exato.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Peço destaque também para o art. 230, § 1º.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Art. 230, § 1º? Destaque para o nobre Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Peço destaque também para o art. 230, § 1º

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 233. Está na página 177.

Digo o Art. 233:

"É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortizações da dívida interna."

O Professor suprimiu a expressão "e com encargos", para ficar somente "e a amortizações". Isso foi objeto de um acordo complicadíssimo.

Art. 235, § 3º. Está na página 179. Diz o texto:

"O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses."

O texto do Professor diz:

"O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serviço fique vago por mais de seis meses, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção."

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Aí a volta implica corrigir também a serventia...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Substituição de serviço por serventia. Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 238, § 3º. Trata-se de uma vírgula. Diz o texto:

"Aos empregados que **percebam** – aqui realmente está certo o Professor, que propõe "aos empregados que **percebam**" de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social, ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público até dois salários mínimos de remuneração mensal, ... – o Professor suprimiu esta vírgula depois de remuneração mensal – é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participam dos respectivos programas, até a data da promulgação desta Constituição."

Ele suprimiu a vírgula depois de "programas".

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não se pode separar o sujeito do verbo. Isso é elementar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª propõe o retorno ao texto.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sim. Retorno ao texto, com exceção da mudança do verbo "percebem" para "percebam".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, foram essas as solicitações que me chegaram as mãos. Ressalvadas aquelas que foram destacadas e que correspondem àquilo que foi anotado pelo eminente Secretário, sugeriríamos fossem postas em votação em bloco. E solicitaríamos o voto "não", já que estamos votando "não" ao texto do eminente Professor, para que se mantenha o texto primitivo.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, desejo apenas um esclarecimento do Sr. Relator. Quanto ao § 3º, não compreendi. Voltamos ao texto original com aquele erro de "percebem" e com o erro da vírgula?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não, as vírgulas ficam.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Mas não se pode separar sujeito do verbo. O sujeito está antes do "é": "...aos empregados que percebem é assegurado..."

(Discussões fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Srs. Constituintes, todos estão informados sobre o método adotado. Os destaques foram admitidos no sentido de que caracterizassem a matéria em que o destaque não concorda com a aprovação, desejando, portanto, a rejeição. Os destaques oferecidos visam, assim, à rejeição. Quem entendesse que alguns desses destaques deveriam, ao contrário, ser aprovados, poderia pedir o destaque. Trata-se do destaque do destaque. Aí eu ponho a voto, portanto, o retomo ao texto, com a rejeição dos destaques oferecidos. (Pausa) Considero aprovado, ressalvamos os destaques. Vamos, agora, aos destaques.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sr. Presidente, há uma observação que precisa ser registrada quanto à ultima proposta. Mantém-se o texto, mas altera-se um verbo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É claro. O Secretário já tomou nota.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Eu peço destaque para este § 3º, porque há mais um problema. Refiro-me ao § 3º, do art. 238. Não há intervirgulação...

Proposta de redação do Assessor Professor Celso Cunha, referente ao art. 8º do Projeto de Constituição "C", da Comissão de Redação. (1ª votação)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O primeiro destaque é do Constituinte José Fogaça. É o art. 8º, **caput**. Dou a palavra ao Constituinte José Fogaça, autor do destaque.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Eu gostaria de defender com veemência o texto. É preciso ressaltar essa correção rigorosamente lógica e necessária feita pelo ilustre filólogo. Por quê? Porque aí, na forma como está o texto, há um verdadeiro acavalamento sintático, há um cruzamento de funções, que prejudica o sentido e cria também grave prejuízo para os objetivos do texto e, portanto, aos trabalhadores em geral. Quem exercer, futuramente, o direito de greve terá uma grave dificuldade interpretativa em relação ao texto do art. 8º, que diz:

"É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devam por meio dele defender."

Este pronome relativo "que" refere-se a "oportunidade" e aos "interesses", os quais devam por meio do direito de greve defender. É evidente que por meio do direito de greve os trabalhadores não irão defender a oportunidade, porque senão eles teriam que fazer uma greve para defender a oportunidade na qual deles a fariam. Ou seja, tanto "a oportunidade" quanto "os interesses" são objeto direto, aí, no texto original, do verbo "defender". O que eles decidem é a oportunidade na qual exercitarão o direito de greve e os interesses, através do direito de greve, que defenderão. Portanto, aí é necessário, inequivocamente, aprovar a correção feita pelo Professor Celso Cunha. Ela é, neste caso, altamente benéfica, inclusive para aqueles que são protegidos por esses direitos, no caso os trabalhadores.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, a razão pela qual isso foi destacado é porque essa matéria é sempre explosiva. Creio que o Constituinte José Fogaça tem razão no que diz. Agora, eu perguntaria aos companheiros se estão de acordo.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, esse foi um acordo geral extremamente discutido.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Isso foi uma composição árdua. A correção, no caso, de alguma forma muda. Tanto que o Constituinte José Fogaça destaca a mudança visível. Ora, há uma mudança. Enquanto que, aqui, genericamente, se põe "a oportunidade e os interesses", pode alguém ter votado entendendo que a oportunidade também era objeto desse direito. Acho muito complicado para uma Comissão de Redação decidir sobre expressões que alterem o mérito.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – É evidente que a Assembléia Nacional Constituinte não decidiu sobre uma proposta tão estapafúrdia, ou seja, a de que a palavra "oportunidade" não esteja compreendida como um momento no qual os trabalhadores exercerão direito.

O CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – É cartesiano o seu raciocínio. Só que a oportunidade pode ser também objeto desse direito, Alguém pode ter votado entendendo que a oportunidade e os interesses que devam ser defendidos cabe ao trabalhador decidir. Então, muito bem, ele decide. E pode ser que o movimento grevista, o exercício do direito de greve, seja para afirmar também a oportunidade. E por que não? A greve pode ser feita depois, antes ou durante o dissídio, e o direito de greve pode ser exercido para afirmar a oportunidade também.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, parece-me que aqui está se discutindo realmente uma típica emenda de redação. O que aqui se está querendo dizer é que é assegurado o direito de greve e aos trabalhadores compete decidir sobre a oportunidade dela. E evidente. Trata-se da oportunidade de exercer esse direito. Agora, quanto aos interesses, são os que devam por meio dessa greve ser defendidos. Esse item está assim. Apenas a proposta do Professor melhor explicita a oportunidade de exercer esse direito. Isto para não deixar sem clareza o fato de que a oportunidade para exercer o direito de greve será decidida pelos trabalhadores. Isso é evidente. Ele apenas explicita melhor a oportunidade de exercê-lo. Agora, pode retirar. Isso não é uma questão que irá envolver nenhuma das grandes discussões ou a polêmica que houve lá. É apenas a melhor redação. Não vamos aqui criar nenhuma paranóia no sentido de que aqui se esta querendo ampliar ou diminuir direitos. Não há nada disso. Trata-se apenas de melhor explicitar. Está claro o texto: "é assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devam por meio dele defender". Agora, na redação do Professor, "decidir sobre a oportunidade de exercê-lo", é evidente que se trata apenas de explicitar melhor que é a oportunidade de exercer direito de greve. Não vamos criar nenhum problema aqui, pois não há nenhum problema. Por mim, qualquer um dos textos está bem. Acho melhor o do Prof. Celso Cunha, por ser mais claro.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Eu diria o seguinte: da forma como está, o que vai ocorrer, simplesmente, é que a Assembléia Nacional Constituinte ficará coberta de ridículo, por haver estabelecido uma confusão sintática e semântica, que em nada colabora para a elucidação do texto. A mim me parece que a correção deveria ser acatada e respeitada.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Mas o texto é da maior clareza: "E assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses que devam por meio dele defender." Ponto final.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Atenção! Vamos votar, mas, antes, desejo somente dizer aquilo que todos estão cansadíssimos de saber. Este é um dos textos mais delicados e mais sujeitos a interpretações num sentido ou em outros existentes. De forma que, na hipótese de haver qualquer dúvida – é preciso meditar sobre isso – é melhor ficar com o texto original, que passou por vários debates e várias votações. Em todo caso, vamos à votação.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, permita-me um esclarecimento. É que o filólogo faz uma sugestão, a seguir, que é "sobre os interesses". Como lá se diz "sobre a oportunidade e sobre os interesses", seria lógico que essa palavra "sobre" pudesse realmente ser colocada. Esta sim, torna claro o texto, claro em termos de redação. Essa seria redacional.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Agora não é possível. Não podemos mais mudar. Vou pôr a votos. A questão é saber se ficar com o texto Celso Cunha ou com o texto aprovado. Quem quiser ficar com o texto Celso Cunha, dirá "sim"; quem disser "não", é claro que quer ficar com o texto tal qual foi aprovado.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Permita-me, Sr. Presidente. Só queria fazer uma observação antes da votação. Vou votar "sim", por entender não estar havendo nenhuma alteração de mérito. Acho que, na verdade, existe uma explicitação melhor do mesmo direito, na proposta do Prof. Celso Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Será registrada a declaração de V. Ex.ª Vamos à votação.

(Procede-se à votação)

Votaram **SIM** os seguintes Senhores Constituintes: Bernardo Cabral, José Fogaça, Luiz Henrique, Luiz Viana, Nelson Carneiro. Afonso Arinos, Fernando Henrique Cardoso, Jarbas Passarinho, Vivaldo Barbosa, Plínio Arruda Sampaio, José Maria Eymael; Siqueira Campos, Ademir Andrade, Haroldo Lima e Roberto Freire. Votaram **NÃO** os seguintes Senhores Constituintes: Marcos Lima, Inocêncio Oliveira, Paes Landim, Ricardo Fiúza, Bonifácio de Andrada, Gastone Righi e Sólon Borges dos Reis.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 15 Constituintes; votaram NÃO 7 Constituintes. Total: 22 votos. O Destaque foi **aprovado.**

Está aprovado o texto do Prof. Celso Cunha, com a sustentação do eminente Senador. Vamos ao destaque do art. 49, também do Constituinte José Fogaça.

Com a palavra o Constituinte José Fogaça.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sr. Presidente, retirei esse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): — Foi retirado esse destaque. Vamos ao art. 136, para o qual há destaque do nobre Líder Gastone Righi.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Permita-me, Sr. Presidente. Ao se retirar o destaque do art. 49...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª mantém o destaque?

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, V. Ex.ª tem a palavra.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, o inciso II do art. 49, diz o seguinte:

"Autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar".

Sr. Presidente, o texto, na proposta do nobre filólogo Celso Cunha, ficaria assim:

"Autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei."

Ora, Sr. Presidente, isso altera, substancialmente, o mérito.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Mas eu propus a volta ao texto.

O SR. CONSTITUINTES INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Então, volta-se ao texto. Era o que eu queria.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, quando o Prof. Celso Cunha recebeu essa matéria, ele ainda não tinha o texto para a redação. Fica a redação.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Então, Sr. Presidente, volta-se ao texto, com a expressão "lei complementar". De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mantém-se. Porque foi posterior a modificação, já que o Prof. Celso Cunha não tinha esse texto.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Gastone Righi. Trata-se de destaque para o art. 136.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, quando pedi esse destaque, algumas vozes se ergueram, dizendo que teria ocorrido algum acordo anterior. Mas o que me chama a atenção e que, em redação é estado de defesa, a última das hipóteses a quando haja calamidades de grandes proporções na natureza. O filólogo suprimiu a expressão "na natureza". Essas calamidades de grandes proporções podem ocorrer sem que seja apenas na natureza. A questão do césio, em Goiás, por exemplo, e outros tantos casos, ocorre sem serem calamidade na natureza. Não a uma calamidade dentro da natureza. É um acidente.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Implica a natureza, agride a natureza. É "na natureza" e não "da natureza".

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não. Aqui está suprimido "na natureza". São atingidos por calamidades de grandes proporções. Ora, a calamidade pode não ser uma calamidade natural.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Constituinte Gastone Righi, posso dar um esclarecimento a V. Ex.ª. E que, quando o Prof. Celso Cunha trabalhou com o texto, ainda não havia isso. Isso foi redação do Senador Jarbas Passarinho, com vários Líderes, e foi decisão da Comissão de Redação a inclusão da expressão "na natureza". Não havia anteriormente, porque o texto remetido ao Prof. Celso Cunha parava em "proporções".

Esta a razão de agora constar a expressão "na natureza". O Prof. Celso Cunha não tem culpa nesta estória.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A proposta é no sentido de que o texto seja mantido com "de grandes proporções na natureza".

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, essa matéria já foi discutida, votada e aprovada pela Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isso não tem importância. Pode ter sido discutida, mas a reunião agora é autônoma. Senão, não precisávamos vir aqui.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª mantém o destaque?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Retiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Dou a palavra ao nobre Constituinte Vivaldo Barbosa, para falar sobre o destaque para o art. 155, inciso I, letra "b", pagina 124.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, a redação oferecida a letra "b" do inciso I e a seguinte:

"Operações relativas à circulação de mercadorias e a prestação de serviços."

O Professor Celso Cunha retirou o segundo "sobre", que, efetivamente, melhora o texto, e repetiu o "a" (com crase) – "à prestação" e não "sobre a prestação" – porque o "sobre" já está no inciso I. De maneira que S. S.ª ofereceu uma boa contribuição, que melhora o texto sensivelmente, tirando o "sobre" e colocando "a", com crase.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A briga, aí, então, é entre o "a" e o "sobre".

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, ainda há uma segunda alteração, na linha seguinte: "...prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação ...". Este é o texto original. O Professor Celso Cunha substituiu "e" por "ou". A alternativa aqui também é melhor, porque são as diversas situações que podem acontecer. Acontece uma, acontece outra. Então, a incidência tributária será sobre uma das situações que ocorrerem. Qualquer fenômeno de atividade de serviço que acontecer na área de transporte interestadual, intermunicipal ou de comunicação provocará incidência do tributo. Assim, a substituição do "e" por "ou" é uma oportuna contribuição do Professor Celso Cunha e melhora, sensivelmente, o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem a palavra o Constituinte José Fogaça, que já a havia solicitado.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Sr. Presidente, chamo atenção dos Constituintes para o seguinte: em todo o texto do sistema tributário a usual e permanente a adoção da expressão "operações relativas a circulação de mercadorias" e de uma outra expressão padronizada que é: "prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação".

O imposto incide sobre operações e sobre prestação de serviços. O correto, realmente, a no inciso I, letra **b**:

"... impostos sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços".

Na verdade, dá-se uma repetição da preposição "sobre", mas é necessária. Não a uma justaposição, a uma repetição necessária. Vejam bem se deixarmos o "a" com o sinal de crase, o texto ficara com a seguinte interpretação: operações relativas à circulação de mercadorias e relativas a prestações de serviços. Isso criara confusão quanto ao padrão utilizado em todo o resto do texto. O texto está estruturado com estas duas expressões-padrão: "operações relativas A circulação de mercadorias" e "prestação de serviços de transporte interestadual".

O imposto incide sobre operações e sobre prestação, e não sobre operações relativas à circulação e relativas à prestação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A opinião de V. Ex.ª é de que se mantenha o texto aprovado?

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Minha opinião é a de que a proposta que o líder Nelson Jobim trouxe seja aprovada. **(inaudível – debates paralelos)**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Algum dos Constituintes retira o destaque? Retirado.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, sobre o mesmo inciso eu havia também pedido o destaque, referente à palavra "ou".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É o art. 155, inciso I, letra **b**?

Tem a palavra o nobre Constituinte Gastone Righi.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Pergunto: vai ficar a mesma expressão original "e", ou seja, "e de comunicação"? (**Pausa**) Perfeito. Retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ao destaque para o art. 155, § 2º, inciso I. Quem pediu o destaque?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Pela ordem, Sr. Presidente, eu pedi o destaque para o art. 155, § 2º, inciso I.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, trata-se de que artigo?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Trata-se do art. 155, § 2º, inciso I.

Com a palavra o Constituinte Vivaldo Barbosa.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, o § 2º, inciso I, diz o seguinte:

"será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou" – acrescenta o Professor Celso Cunha – "à prestação de serviços com montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou o Distrito Federal."

A natureza da minha observação é a mesma. E evidente que, se o Relator achar que deve ser mantido o texto anterior, eu retiro meu destaque. Acho que é boa, no entanto, a contribuição e o texto fica melhor.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é a opinião do Sr. Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Minha opinião é a de que se deve manter o texto anterior.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Então, eu retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Obrigado a V. Ex.ª. Dou a palavra ao nobre Constituinte Jarbas Passarinho, para apreciar o texto do art. 196.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Permita-me, Sr. Presidente. Tenho um destaque sobre a palavra "pelo". Em vez de "ou o Distrito Federal", "pelo Distrito Federal", no art. 155, § 2º, inciso I.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem a palavra V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Concordei com a alteração proposta pelo Líder Nelson Jobim, e apenas ressalvei e destaquei parcialmente a questão do **in fine**, "pelo Distrito Federal", que realmente dá melhor qualidade à redação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pergunto se todos estão de acordo com o Constituinte José Fogaça. Todos estão de acordo? (Pausa) Aprovado.

Vamos ao destaque o Constituinte Jarbas Passarinho, para o art. 196.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Sr. Presidente, foi um destaque parcial com o qual o Deputado Nelson Jobim concordou imediatamente. V. Ex.ª concorda Deputado Nelson Jobim? Trata-se do 196. Foi um destaque parcial, para modificar "assegurar" por "garantir".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Ficaria "garantido", mantendo-se o resto do texto como o original.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Ficou o texto primitivo, substituindo-se "assegurado" por "garantido".

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, há um destaque sobre o 192, inciso II.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como é que ficou o destaque do Senador Jarbas Passarinho? (**Pausa**) Aprovado.

Vamos ao destaque do Constituinte Vivaldo Barbosa, para o art. 192, inciso II.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, concordo com as observações do nobre Constituinte Nelson Jobim, mas, efetivamente, quanto à redação, na parte final do inciso II, para não repetir "órgão oficial fiscalizador" e "órgão oficial ressegurador", desejo apenas sugerir que a redação seja "órgãos oficiais fiscalizador e ressegurados".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sr. Relator, como V. Ex.ª se manifesta, no caso?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, esta controvérsia já vem de antes. Quando se falava "bem como dos órgãos oficiais fiscalizadores" e depois se dizia "e do oficial ressegurador", era o contrário. Porém, alguém levantou a questão de que o IRB era o único órgão oficial ressegurador, e isto foi aprovado na Comissão de Redação. Creio, até, que foi uma idéia do Constituinte Francisco Dornelles, ou do Constituinte César Maia.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Foi do Constituinte César Maia.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal pede a V. Ex.ª que em seu nome fale, nesta hora, o Constituinte Francisco Dornelles, sobre este assunto, que foi o autor, inclusive, desta emenda em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Constituinte Francisco Dornelles.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES: – Sr. Presidente, a versão do texto original, quando falava do órgão oficial fiscalizador, referia-se a um órgão. E falava do órgão oficial ressegurador, que só existe um, por ser monopólio do Governo. Então, se, se colocasse a expressão "órgãos oficiais resseguradores" poderia dar a impressão de que haveria outros órgãos, inclusive estaduais, o que não ocorre. Existe um órgão da União. Por isso, entendo que deve ficar no singular e deve ser mantido o texto original.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O Constituinte Vivaldo Barbosa mantém a parte final no singular. Quanto a isso ele não se insurge. ...Ele apenas fazia uma sugestão quanto ao primeiro, o órgão oficial. O Constituinte Vivaldo Barbosa retira a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – S. Ex.ª retirou a emenda.

Vamos, então, ao destaque do nobre Constituinte Fernando Henrique Cardoso. E para o 199, § 1º.

Com a palavra S. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, creio que a redação proposta pelo eminente Professor Celso Cunha é mais precisa e em nada altera o texto, no mérito:

"§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, dada preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

O texto original dizia:

"As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência..."

Trata-se de escolher entre "dada preferência" ou "tendo preferência..."

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, na verdade, apesar da preferência franciscana do Senador Fernando Henrique pela expressão "dada" é muito mais clara e objetiva a palavra "tendo".

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Muito bem, retiro o destaque.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, seria melhor mesmo empregar o particípio passado do que o gerúndio.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Este assunto já está superado. A emenda foi retirada.

Passamos, então, ao destaque para o art. 207, inciso IV, página 161.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte e Líder Inocêncio Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, acreditamos que o texto proposto pelo nobre filólogo Celso Cunha é muito mais conciso, é muito mais preciso. O texto anterior diz:

"atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade."

Ora, Sr. Presidente, zero não existe. O Professor sugere:

"Atendimento em creche e pré-escola a crianças até seis anos de idade."

Quando se diz "até seis anos", equivale a desde o nascimento até que complete os seis anos. Então, acho que fica mais preciso, mais conciso e, mais importante do que isso, não modifica o mérito em nada, Sr. Presidente. Estamos de acordo com o texto proposto pelo nobre filólogo Celso Cunha. Pedimos destaque nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Permita-me, Sr. Presidente, eu já havia pedido um destaque sobre essa expressão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, não existe criança de zero idade. Zero ano não existe. Alguém tem um dia, um mês, mas não tem zero ano. Ninguém tem zero ano. Se há alguma coisa ridícula é esta expressão "zero ano". Mais ainda: na expressão "toda criança até seis anos", genericamente se incluem todas as crianças do nascimento até os seis anos. Se eu digo "toda criança até seis anos", são todas as crianças até seis anos. Compreende todas as crianças do momento do nascimento até seis anos de idade. Agora, criança de zero ano de idade não existe. Existe criança com um ano de vida, com minuto, com duas horas, um ano, talvez, seis meses. Decidimos que o atendimento em creche e pré-escola será prestado às crianças até seis anos. Então, será até seis anos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr, Presidente, peço a V. Ex.ª que me conceda a palavra, para não ficar numa situação incômoda aqui. Quando é que V. Ex.ª nos dará a palavra para discutir o mérito e contraditar? Depois de ouvir o Relator ou antes?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Depois de ouvir o Relator, poderá o nobre Constituinte prestar esclarecimentos que poderão até levar à retirada do destaque.

Vou fazer apenas uma pequena observação aqui, que já foi feita, inclusive, em Plenário. A palavra "até" foi colocada porque poderá uma creche interpretar que só entra criança com dois anos, ou com quatro anos, e assim por diante.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, isso pode .parecer a alguns de difícil entendimento, mas foi uma reunião de emendas dos Constituintes Sandra Cavalcanti, Hermes Zanetti, Octavio Elísio, Artur da Távola, que explicavam que é uma recomendação de um organismo mundial – se não me falha a memória, a ONU, Unesco ou Unicef – no sentido de que se coloque sempre "de zero a seis anos", para que não ocorra aquilo que o Presidente Ulysses Guimarães acaba de referir, ou seja, que se pense que pode ser de três, seis anos ou de quatro a seis anos.

De modo, Sr. Presidente, que eu pediria aos eminentes Colegas que mantivéssemos o texto, dado o grande acordo que foi feito no Plenário em torno disso. É mais um problema de caráter político do que, realmente, de caráter filológico. Era essa a minha Intervenção, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Posso pôr a votos essa matéria?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Gostaria de lembrar, Sr. Presidente, que isso é matéria polêmica, e o princípio adotado é o de que, em caso de dúvida, mantém-se o texto.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, há uma sugestão formal de um Constituinte da bancada do PDT, no sentido da substituição, já que, realmente, há muita polêmica sobre a questão do zero. No caso, se substituiria a expressão "zero" por "desde o nascimento".

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Já seria mais aceitável.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA – Isto atende às preocupações e, realmente, acaba com essa polêmica da questão do zero. A palavra "zero" seria substituída por "desde o nascimento".

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Ou "do nascimento até seis anos".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isso não pode ser feito. Nós não podemos agora ficar introduzindo novos termos. Senão, não vamos acabar nunca.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Inocêncio Oliveira.

O SR. CONSTITUINTE INOCÊNCIO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, embora considere que o texto ficaria muito melhor colocando "até seis anos", como se trata de uma decisão da Unicef, eu retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Muito bem. Retirado o destaque.

Vamos ao art. 211, § 5°, página 163. Concedo a palavra ao nobre Constituinte Gastone Righi.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Eu desejaria chamar a atenção dos Srs. Constituintes para o que significa essa segunda expressão no texto original fundamental e que o filólogo substituiu para "obrigatório". Vejam bem:

"§ 5° O ensino fundamental público terá corno fonte adicional de financiamento, a contribuição social do salário-educação, recolhida na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino..."

Propõe o filólogo: "... obrigatório...". A lei determina o ensino obrigatório. Então, a empresa pode deduzir isso, já que a lei a obriga a fazê-lo, mas não no ensino fundamental genérico, que lhe daria, inclusive, qualquer tipo de ensino.

A empresa tem, por lei, que propiciar o ensino obrigatório, quando tiver mais de 100 funcionários, ou de 200, etc. As despesas com esse ensino obrigatório, que a lei lhe impõe, a empresa pode deduzir. Agora, se se deixar a palavra "fundamental*", ela poderá deduzir qualquer ensino* facultativo que ela exercite, evidentemente, porque não está aqui dito que ela pode deduzir apenas a aplicação no obrigatório. Aí ela poderá deduzir qualquer aplicação, mas qualquer aplicação no fundamental. Sou a favor de que ela possa deduzir apenas aquilo que se refira ao ensino obrigatório.

(Debates paralelos fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao eminente Constituinte Jarbas Passarinho.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – No caso, a Constituição falava que era obrigatório o ensino entre os 7 e os 14 anos de idade. Com a reforma da lei do primeiro e segundo graus – a Lei n° 5.792 – o que aconteceu foi que se passou a chamar de ensino fundamental, o que vai da 1ª à 8ª séries. Então, não há possibilidade de se fugir disso.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não é bem isso.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – foi a argumentação que V. Ex.ª utilizou. Agora, o que o mestre Celso Cunha...

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Prezado Senador, eu fui infeliz na minha argumentação. Realmente, minha falta de recursos não me permitiu interpretar bem.

Quero dizer que aqui se está permitindo às empresas... Diz lá: "... recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela..." – ou seja, da contribuição as empresas poderão deduzir a aplicação que realizarem no ensino obrigatório. Não se trata, aí, de ensino fundamental ou não, mas do que a lei obriga aplicar. Essa, elas podem deduzir, mas os investimentos que façam fora do que a lei obriga, elas não podem deduzir. Se se deixar a expressão "fundamental", elas poderão deduzir qualquer parcela que, a qualquer tempo, venham a aplicar no ensino fundamental.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Eminente Deputado, V. Ex.ª me concedeu o aparte e eu lhe agradeço. Trata-se, aqui, da regulamentação do salário-educação. A empresa, a partir de determinado número de servidores, tem duas opções: ou ela própria subsidia a educação...

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Esse é o obrigatório.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – ...ou ela paga um valor sobre isso, a título de. salário-educação. É uma coisa ou outra.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – É o obrigatório.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – É. Acho que isso é que levou o Prof. Celso Cunha a substituir a expressão "fundamental" por "obrigatório".

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Claro, só quer deduzir quando se trata de obrigatório.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Eu apenas mudaria o termo "fundamental" para "obrigatório", pois "obrigatório", aí, estaria coincidindo com o de 7 aos 14 anos.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI: – Isso é uma questão de mérito.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Acho que a dúvida do Constituinte Gastone Righi se esclarecerá com a leitura do art. 207, que diz o seguinte, no seu item I: "ensino fundamental, obrigatório e gratuito..."

Ou seja, todo ensino obrigatório é fundamental e todo ensino fundamental é obrigatório. De modo que, quando ele se refere à palavra "fundamental", é exatamente a mesma. Como esta é uma matéria que também foi objeto de muita discussão e de um acordo muito difícil, a tese que estou defendendo é a de que voltemos ao texto.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sr. Presidente, entendo que o Constituinte Gastone Righi tem razão quanto ao mérito. Não é a mesma coisa, e se adotarmos a palavra "obrigatório", entraremos no mérito. E isso é melhor. No interesse da educação brasileira, de um modo geral, do financiamento, será melhor, pois o empresário não poderá descontar nada que não seja o ensino obrigatório – o mais será polêmico. Mas acho que não podemos mexer no texto, pois se alteraria o mérito.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Desejo saber a opinião do Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Manter o texto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Os Srs. Constituintes que optam pela manutenção do texto, mantenham-se como se encontra. (Pausa.) Aprovado.

Vamos ao destaque para o art. 216, § 1°, do Sr. Constituinte Gastone Righi, a quem concedo a palavra.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, aqui o filólogo suprimiu o termo "regulado em lei". Que se mantenha essa expressão, mas me parece que, após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva regulada em lei. Não aceitarmos a correção do filólogo e deixarmos um erro de concordância é muito grave. Aqui diz:

"O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª quer uma mudança de mérito. A lei posterior é que irá determinar... Isto não se pode fazer.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – É a Justiça como um todo.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Se é a justiça desportiva, tem-se que tirar a vírgula – "... das instâncias da justiça desportiva, regulada em lei". O texto é uma barbaridade.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Não há nenhuma barbaridade.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Então, ou se tira a vírgula ou se coloca o "s". Caso contrário, dá-se um atestado de analfabetismo a quem escrever isso.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Quem assina esse atestado, nobre Constituinte?

O CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Um dos três. É claro que sei que V. Ex.ª irá rever o texto. Então, ou irá retirar a vírgula ou colocará o "s".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, este era um texto acoplado. Depois, aqui, na Comissão de Redação, chegou-se a essa conclusão – estava dizendo que era justiça desportiva. Tanto assim que não se pode examinar esse § 1º sem prosseguir no segundo, que diz:

"A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias..." Os dois parágrafos são encadeados, Sr. Presidente. Por essa razão, sou pela manutenção do texto.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Então, tira a vírgula.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Sr. Relator é pela manutenção do texto. Os Constituintes que estejam de acordo, mantenham-se como se encontram. **(Pausa.)** Aprovado.

Passa-se ao destaque sobre o art. 230, § 1º.

Com a palavra o Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, tenho a impressão de que a linguagem usada pelo Prof. Celso Cunha, no § 1º, é mais pertinente, quando ele fala em "perpetuação física..."

A redação dada pelo Prof. Celso Cunha me parece mais consentânea. Ele fala em "terras... essenciais a sua perpetuação física... "O texto do projeto fala em "reprodução física". Veja bem, Sr. Presidente: quem se reproduz é o animal. Acho que os antropólogos que andaram, aqui, ajudando na redação do texto, estão, de certa maneira, diminuindo o sentido que se deva emprestar à pessoa do índio. Isso não existe na linguagem humana. Não vejo como se vá reproduzir pessoa física. Acho que se vai conservar, perpetuar, dar condições de sobrevivência.

Acho que o texto do Prof. Celso Cunha é, tecnicamente, mais aperfeiçoado.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Além de a reprodução cultural ser meio complicada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Constituinte Fernando Henrique Cardoso.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, embora possa parecer óbvio, a expressão "perpetuação

física e cultural" não tem o mesmo sentido. Além do mais, não sei o que significa "garantia à perpetuação física". "Reprodução", eu entendo, mas "perpetuação"?

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Não. Pode ser a perpetuação até morrer.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Não. Pode ser até perpetuação cultural?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – A cultura muda. Ela pode reproduzir-se, mas ela muda.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Discutiu-se isso no acordo.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Discutiu-se. Acredito que não se deva mudar o texto.

O SR: PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – E a opinião do Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mantenho o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se todos estão de acordo, mantemos o texto.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr Presidente, quero, pelo menos, que se registre em ata o meu protesto contra essa inovação constitucional brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Passa-se ao destaque sobre o art. 238. § 3º.

Com a palavra o Constituinte Gastone Righi.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, há uma observação feita pelo Deputado Plínio Arruda Sampaio, que, acredito, resolve a questão. Nos originais que temos em mãos, no art. 238, § 3º, uma vírgula é retirada depois da expressão "remuneração mensal". No texto original da emenda, segundo o Deputado Plínio Arruda Sampaio, ficaria:

"Aos empregados que percebem de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado..."

Se houve essa vírgula depois de "Servidor Público", é justo recusar-se o trato do nosso filólogo. No entanto, se esta vírgula não estiver depois de "Servidor Público" entrevirgulando a expressão "até dois salários mínimos de remuneração mensal", é preciso retirar a vírgula depois de "mensal". Caso contrário, estaríamos separando o sujeito do verbo, o que é uma heresia.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, peço a palavra, por favor, para completar o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Acho que aqui houve um problema gráfico. Tenho o texto do que foi aprovado. Existem duas vírgulas em discussão neste parágrafo. A primeira, se segue à palavra "mensal". Evidentemente, se esta vírgula existir sem a vírgula antes da palavra "até", estaríamos separando o sujeito do verbo. Mas a expressão "até dois salários mínimos de remuneração mensal" é uma intercalada. Acho que, no transcrever o texto de lá para cá, houve supressão desta vírgula, tipograficamente. Agora, existe uma outra vírgula, em que, esta sim, não se quer mexer. É a que se encontra no seguinte trecho: "...dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição".

Esta segunda vírgula insistiríamos ficasse no texto, porque sua supressão pode causar problema de interpretação.

A sugestão que faço, Sr. Presidente, é que fiquemos exatamente com o que foi aprovado, porque também foi objeto de um acordo bastante discutido.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Se V. Ex.ª entender que existe vírgula depois de "Servidor Público" e antes da expressão "até dois salários", retiro o meu destaque, porque está entrevirgulada a expressão "até dois salários mínimos da remuneração mensal" e, portanto, não está separado o sujeito do verbo. Agora, se V. Ex.ª entende que essa vírgula não deve existir e deve ser mantido esse texto que foi distribuído, mantenho a minha questão, para que votemos a sugestão do filólogo, no sentido de suprimir esta vírgula.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, sugiro a manutenção do texto apenas com a alteração do verbo – "percebam".

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Jarbas Passarinho.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Eu chamaria a atenção para um fato singular, pois corremos de uma coisa e caímos na outra. Temos umahipótese em que, mantido o texto, corrigido o tempo do verbo "perceber", vamos separar o objeto do verbo. No outro caso, estaremos separando o sujeito do verbo. O verbo é "assegurar". Assegurar o quê? O pagamento. Se mudássemos a expressão ".... mensal, o pagamento do salário mínimo anual é assegurado", não estaríamos separando sujeito de verbo, mas estaríamos separando o verbo do seu complemento e predicado.

Seria bom, aí, ficarmos de acordo em corrigir o tempo do verbo e eliminar as vírgulas, ou colocá-las de maneira que elas possam corresponder àquela velha estória que se conta – e talvez o Professor Celso Cunha concorde – de que as vírgulas são como cobras, andam sempre em dupla.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, reconhecendo-se que há erro manifesto no verbo "perceber" – "percebem" por "percebam" – e que deve haver a entrevirgulação, que, aliás, existia na emenda, manteremos o texto com essa entrevirgulação e com a mudança de "percebem" para "percebam", diante do erro gramatical manifesto.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – E com aquilo que eu gostaria que ficasse, ou seja, a vírgula depois da palavra "programas".

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Mas isso já está. Não há alteração.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir a palavra do Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo com a sugestão do Constituinte Gastone Righi.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos estão de acordo? **(Pausa.)**

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Tira a vírgula também, não é?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não, entrevirgula e muda o tempo do verbo "perceber".

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Colocando-se as duas vírgulas, separa-se o sujeito do verbo. Não se colocando às vírgulas, não se separa nada.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não. Tem-se que colocar a vírgula como estava na emenda. Na emenda está assim: "... Servidor público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado ...".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem assim para o Sr. Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos estão de acordo? **(Pausa)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª tem a palavra.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Sr. Presidente, gosta-ria de um esclarecimento.

O Deputado Nelson Jobim apresentou várias propostas de Constituintes e se fizeram os destaques...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – De Constituintes será outra fase do nosso trabalho.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Não. Veja bem: dentre as propostas da Comissão de Redação, que estão nessa listagem que recebemos hoje, algumas foram aprovadas na semana passada pela Comissão de Redação. E a proposta do Professor Celso Cunha ainda é a proposta anterior. Pergunto: para as propostas aprovadas na semana anterior pela Comissão de Redação prevalece o texto da Comissão de Redação, para as que não foram levantadas para destaque pelo Deputado Nelson Jobim? Isso como regra geral.

Vou citar um exemplo. O art. 4º, inciso XLIII. A Comissão de Redação aprovou que "a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, omitirem".

Isso foi aprovado pala Comissão de Redação, na semana passada. O Professor Celso Cunha tinha uma proposta que já vinha da proposta anterior em relação ao texto, que difere deste. Como este há vários. Pergunto: se todos os textos aprovados pela Comissão de Redação estão aprovados agora, não se considera a proposta...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não, são esses textos que foram distribuídos...

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, permita-me esclarecer a pergunta, que é a seguinte: vai prevalecer tudo o que aqui está escrito na coluna CR, Comissão de Redação, sobre as alterações do Prof. Celso Cunha, que se fizeram com base em um texto anterior a este?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não, temos que considerar...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, a situação é a seguinte: a proposta de redação do Prof. Celso Cunha foi toda elaborada com base na proposta do Relator. Na coluna "Proposta da Comissão de Redação", os Constituintes podem verificar que, em alguns dos dispositivos, há um CR entre parênteses. Este CR significa que, nas duas reuniões anteriores, da semana passada, aprovamos um texto que não estava na proposta do Relator. Este quadro comparativo, ao lado da proposta da Comissão de Redação, na primeira coluna, já incorporou os textos que aprovamos. As alterações pretendidas pelo Prof. Celso Cunha não eram ao texto que aprovamos, mas, sim, ao texto primitivo.

Então, dizendo de outra forma, o que aprovamos na semana passada e está marcado com um CR entre parênteses prejudica a proposta de alteração do Prof. Celso Cunha. É este o sentido.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É evidente.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Permita-me, Sr. Presidente. Sem prejuízo dos destaques dos Constituintes.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Claro, destaque de Constituinte é outra coisa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Os destaques serão examinados.

Quero consultar a Comissão sobre o seguinte: temos duzentos e trinta e oito pedidos de destaques sobre a proposta Celso Cunha. De maneira que, primeiro, é fácil constatar o grande número de destaques, sendo que, indiscutivelmente, teremos que apreciar as oitocentas e tantas proposições oferecidas pelos Constituintes. E só temos hoje e amanhã para fazê-lo, nem que tenhamos de ir até às quatro ou cinco horas da manhã. Acontece que estas proposições que aqui foram oferecidas não têm a característica de economia de tempo, parece-me, como a que votamos inicialmente. E sabemos que vários Constituintes entraram em entendimento e se associaram a um texto só, para uma apreciação conjunta, a não ser quanto aos destaques dos destaques, destaques sobre os destaques pedidos. Pode ser que essas emendas tivessem essa característica de uma apreciação conjunta, desde que os interessados concordassem. Queria sugestões, ao iniciarmos a votação. Por exemplo, ao invés de fazermos votação singular, uma a uma, talvez devêssemos interromper a reunião por algum tempo para uma conversa entre os que se encontram na Comissão. Faríamos uma listagem, o que tornaria o trabalho muito mais fácil. Mesmo porque – *e o* Constituinte Sólon Borges dos Reis serve de exemplo para isso – estamos "carecas" de conhecer este assunto, conhecemos este assunto demais; nós precisamos apenas de duas ou três palavras, como aconteceu na experiência anterior, que foi muito boa.

De maneira que vou terminar pedindo que socorram o Presidente, vejam o que se pode fazer. Se quiserem que eu suspenda a reunião por algum tempo, para que V. Ex.as coordenassem isso, acho que isso nos vai facilitar...

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, eu iria nessa mesma linha. Veja V. Ex.ª que conseguimos votar todas as emendas em duas horas, ou melhor, em pouco menos de duas horas, porque não começamos exatamente às quatro. Não houve nenhum tumulto no Plenário, foi muito fácil entender tudo, houve consenso. Isto, porque antes se fez um certo trabalho, no sentido de ver aquilo que era óbvio.

Acho que seria extremamente útil se V. Ex.ª suspendesse a sessão, reabrindo-a, vamos dizer, às 9 h, para dar tempo a que informalmente fizéssemos um trabalho de organizar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se não isso, alguma coisa deveremos fazer, porque, se formos votar emenda por emenda, o tempo gasto vai ser enorme.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, talvez pudéssemos verificar se ainda restam, depois dessa lista que já foi lida e aprovada, algumas proposta de retorno ao texto anterior. Fartamos, então, o mesmo, isto é, votaríamos em bloco também as proposta de retorno ao texto anterior. Eu mesmo tenho uma lista aqui, já bastante reduzida, em virtude da que foi feita anteriormente, para retorno ao texto anterior.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isso é pedido de destaque, e, se não foi feito até agora, não aceito mais.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não; foram todos pedidos de destaque. Eu só resumiria...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Destaques são estes que estão aqui. Não posso mais aceitar destaque.

Por quanto tempo querem suspender esta sessão?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, aqui há um trabalho de assessoria, para controlar as muitas emendas que já foram prejudicadas pelo que aprovamos. Acho que devemos suspender até amanhã cedo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não dá. Se formos recomeçar amanhã cedo, não vamos terminar em tempo.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Então, até às 9h.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, permita-me esclarecer. Eu me referia a uma lista dos destaques oferecidos, que já estão enxugados. Agora, algumas propostas de retorno...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Eu, pessoalmente, me inclinaria a dar essas três horas. Se não fizermos um esforço grande e votarmos hoje essa proposta do Prof. Celso Cunha, não vamos ter tempo para terminar o nosso trabalho, com as conseqüências daí advindas.

Portanto, vamos encerrar a reunião. Recomeçaremos às 9h, mas peço que venham todos.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, nesse intervalo de três horas, o que faríamos? Não consegui entender, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.as vão disciplinar a matéria para ver se conseguem fazer uma listagem, como fez o Líder José Lourenço. Peço que fiquem aqui. Ficarei com V. Ex.as.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Mas serão três horas de intervalo Sr. Presidente, não há necessidade...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, faço uma sugestão: não vamos marcar o reinicio dos trabalhos para 9h. Vamos ficar aqui analisando isso e, na hora em que terminarmos, recomeçaremos a reunião. Porque é possível que terminemos antes das 9h.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos disciplinar essa matéria. Quero estabelecer um prazo para as emendas dos Constituintes. Vamos estabelecer este prazo até as 19h – prazo das proposições.

(Suspende-se a reunião às 18h 18min)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos retomar nossos trabalhos.

Todos já devem ter entendido que o sistema mais conveniente para o andamento dos trabalhos, inclusive com a maior brevidade possível, será reproduzir o que se fez na apresentação da relação Nelson Jobim. Vários membros da Comissão apresentaram destaques. Então, quando eu chamar, o constituinte fará o relacionamento dos destaques apresentados, ao que parece, no sentido da rejeição do texto do Prof. Celso Cunha, pela manutenção do texto aprovado. Da mesma forma, quanto às desistências que possam oferecer, se possível, o que será muito bom, porque temos, repito, além da apreciação das sugestões de Celso Cunha, oitocentos e trinta sugestões apresentadas pelos Srs. Constituintes.

Para iniciar, dou a palavra ao nobre Constituinte José Fogaça.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – A primeira rodada de observações, de fato, eliminou em mais de 80% as considerações que tínhamos a fazer. Portanto, o trabalho ficou bastante reduzido.

No art. 4º, inciso XXVIII, letra **b**, as palavras "autores" e "criadores".

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Isso já foi alterado.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Exatamente. Então, passamos ao art. 8º, inciso XXVIII.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Mas o art. 8º não tem o inciso XXVIII.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – É o art. 6º. É porque estou com o exemplar no qual o Professor trabalhou. Era o art. 7º, que agora é o 6º. O inciso XXVIII trata do seguro contra acidentes de trabalho a cargo do empregador. Parece-me que a supressão da vírgula não dá maior clareza ao texto. Diz o inciso XXVIII do art. 6º: "Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador". Não é o trabalho que está a cargo do empregador, mas o seguro. Parece-me, então, que a supressão da vírgula, na proposta do Prof. Celso Cunha, não dá maior esclarecimento. A proposta nossa é de retorno ao texto, com a vírgula.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator está de acordo?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sim, de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está aprovado.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Inciso XXX, do mesmo art. 6º. Aí há uma sutil diferença, mas creio ser importante. O texto original diz: "Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão". A proposta do Prof. Celso Cunha fala sobre proibição de diferença de salários, de critérios de admissão e de exercício de funções. A ordem das expressões dá a entender que exercício de funções seja complemento de critério. Vejam bem: "Proibição de diferença de salários, de critério de admissão e de exercício de funções". Daí por que eu proporia voltarmos ao texto original.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator é pelo texto original. Todos de acordo?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Constituinte José Fogaça, é apenas com relação a essa alteração, ou muda tudo? Ele mudou mais.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): –Trata-se de voltar ao texto original, restabelecer a ordem textual original, isto é: não fazer a inversão, para evitar...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sim. Mas, "por motivo" ele" substitui por "em razão de". É esta a pergunta que faço a V. Ex.ª.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Bem, quanto às expressões "em razão" e "por motivo", não há problema. Pode-se manter o texto original como um todo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mantém-se o texto original.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Tudo bem, vamos em frente. Mantém-se o texto original.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – No inciso XXXIII, dizemos no texto original: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre". Trabalho insalubre é aquele que é capaz de gerar doença. A proposta diz: "Proibição de trabalho em meio insalubre..." Esta formulação é restritiva, porque torna proibido só o trabalho que se der em meio insalubre, quando, na verdade, queremos proibir o trabalho insalubre, mesmo que o meio seja salubre. Há trabalhos que se dão em meios salubres, mas que geram doenças também. Então, propõe-se o retorno ao texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Retorna-se ao texto. Está aprovado.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Art. 12, inciso I, letra "c". Creio que este já foi feito.

Art. 14, § 9º. Estou com o texto antigo. Na verdade, é o art. 13. A proposta diz: "Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade **do pleito** contra a influência do poder econômico". Eu preferiria: "legitimidade das **eleições**", uma vez que "do pleito" é mais circunstancial e aplica-se, aparentemente, a determinado caso. Proporia voltar ao texto, que se refere a "eleições".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É para voltar ao texto. Estão de acordo? **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Art. 21, inciso XXV. O art. 21 trata da competência da União.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não, trata de registros públicos.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça) – "Compete privativamente à União..." Agora é o art. 20, inciso XXV. Esta é uma questão em que eu acompanhei o Constituinte Ademir Andrade. S. Ex.ª, de forma insistente, reiterada e, às vezes, obstinada, não abriu mão dessa vírgula. "Estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa" parece que cabe apenas quando essa garimpagem se der em forma associativa, não competindo à União estabelecer essas áreas quando ela não se der em forma associativa. Eis por que é melhor preservar a vírgula, para evitar esse problema político.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se todos estão de acordo, está aprovado o retorno ao texto.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Art. 32, § 1º.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não é o 32.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Por que V. Ex.ª não fica com o texto atualizado?

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – É o que trata do Distrito Federal. E o art. 31, § 1º.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas aí já tem a aprovação da Comissão de Redação e não se pode mais mexer. Está prejudicada a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se está prejudicada, prossiga.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – No mesmo art. 31, § 3°.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Também. A Comissão de Redação aprovou o **caput** e todos os parágrafos. O texto está todo fora.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Art. 68, § 1°, inciso I. Creio que agora não há diferença.

Diz a proposta do Professor:

"Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre: I) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, da carreira e da garantia dos seus membros".

Na verdade, a legislação não é sobre organização da carreira e a organização da garantia. A legislação é sobre organização, carreira e garantia de seus membros. Daí por que eu voltaria ao texto, sem a preposição "de", que subordina "carreira" e "garantia" à palavra "organização". Volta-se, portanto, ao texto original.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Retorno ao texto. **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Art. 71, inciso II.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Já houve uma correção da Comissão de Redação. Está prejudicada a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Prejudicado. Vamos adiante:

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Art. 71, inciso VI: "fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, ..." Acho que a aposição da vírgula pode gerar uma confusão no sentido de que não sejam os recursos mediante convênio, mas que a fiscalização é que venha a dar-se mediante convênio. Daí eu proporia voltar ao texto original, sem a vírgula após "União".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ouço a Comissão. **(Pausa.)** Estamos de acordo com a proposta.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Art. 78, parágrafo único talvez esta seja uma questão de menor importância, mas gostaria de chamar a atenção de V. Ex.ª para esse detalhe. Diz a proposta do professor: "se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo por motivo de força maior..."

Para que não se crie a ambigüidade de que ele foi salvo por motivo de força maior, proponho que se mantenha o texto, ou seja, "salvo motivo de força maior". Não aditaria aí a preposição "por". "Salvo motivo de força maior" é a expressão consagrada e não é um mau português.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Comissão está de acordo com a proposta? **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Art. 79, **caput**: no caso, proponho apenas o retomo ao texto original, já que é algo que tem sido adotado tradicionalmente em todos os textos constitucionais: "substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-à, no de vaga, o Vice-Presidente". Esse foi o texto usado na Constituição de 1946 e na anterior. É apenas por isso. Está perfeita a redação do Prof. Celso Cunha, mas, como o texto tradicional é o texto original, proponho que se adote o último.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A proposta é que se adote o texto original **(Pausa.)**. Aprovado.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Art. 116, **caput**. A proposta do Professor diz:

"A Junta de Conciliação e Julgamento será composta de um juiz do trabalho, que a presidirá, e dois juízes classistas temporários, representantes dos trabalhadores ...".

Parece-me que a expressão "trabalhadores" é um termo de amplo espectro sociológico, e o que está em causa, aí – se não me engano – é a condição de empregado.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não, não, Constituinte José Fogaça. Há várias outras categorias não-assalariadas, portanto, não-empregados, mas que podem participar e ter dissídios conhecidos na Justiça do Trabalho. Lembro, por exemplo, os "bóias-frias", os trabalhadores avulsos, os estivadores...

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – V. Ex.ª faça um destaque sobre isto. Minha proposta é o retorno ao texto...

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sim, mas se V. Ex.ª retirar sua proposta ficará consagrado o texto.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Não, não retirarei. Mantenho minha proposta.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Mantém erroneamente.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Destaque do Constituinte Gastone Righi para o art. 116, **caput**.

Art. 119, parágrafo único. Trata-se apenas de uma questão de clareza. A proposta diz: "O Tribunal Superior Eleitoral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros..." Acho que é melhor manter a redação do texto original, ou seja, "...elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente...", para que não se confunda com qualquer outro Presidente.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Permita-me interrompê-lo Constituinte José Fogaça. Quanto ao art. 116, V. Ex.ª sugeriu ao Constituinte Gastone Righi que fizesse o destaque. Mas acho que é o contrário. Quem está fazendo o destaque...

(Discussão paralela)

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: –O Deputado Gastone Righi quer aprovar o texto do Prof. Celso Cunha. O Senador é que não quer.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Eu destaco para rejeitar, e S. Ex.ª destaca para votar contra o meu destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É o mesmo que fizemos anteriormente. É o direito de pedir o destaque para qualquer...

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Art. 119, parágrafo único. Em vez de "...elegerá o Presidente e o Vice-Presidente...", proponho "elegerá seu Presidente", apenas por uma questão de clareza, sugiro a volta ao texto original.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Comissão está de acordo? **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Art. 129, inciso III. Trata-se das funções institucionais do Ministério Público.

Diz a proposta: "promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público..."

A supressão da vírgula restringe o âmbito do Ministério Público apenas a estes qualificativos. E me parece que o potencial é amplo, geral e inespecífico. Portanto, é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, seja para o que for. O que vem após a vírgula é meramente exemplificativo, não restritivo. Proponho o retorno ao texto anterior. A redação como está diminuiria o âmbito de ação do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo? **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – A questão é irrelevante, mas não diminui, não.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Art. 136, que trata do estado de defesa.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Este já foi apreciado pela Comissão de Redação.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Agora, o art. 134, parágrafo único, que trata da Defensoria Pública. A proposta diz:

"Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados em cargos de carreira..."

A supressão da vírgula depois de "Territórios" dá a entender que as normas gerais só se referirão à organização em cargos de carreira, quando, na verdade, as normas gerais referir-se-ão à organização como um todo, inclusive aos cargos em carreira. Portanto, proponho manter a vírgula do texto original. A volta ao texto original é a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Manutenção do texto original. **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Art. 144, **caput**. Aqui há uma questão, a meu ver, de ordem política. Há uma conseqüência política, embora sutil, nesta nova redação. O art. 144, **caput**, é o que trata da segurança pública. É o primeiro artigo do Capítulo III deste Título. Diz a proposta: "A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida, para a prevenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos:"

Isto é muito diferente que dizer, como no texto original:

"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio..."

Ou seja, no texto original prioriza-se, como função primacial, fundamental da segurança pública, proteger a ordem e a incolumidade das pessoas e o seu patrimônio. Daí por que eu proporia retornar ao texto original.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Proposta de retorno ao texto. **(Pausa.)** Aprovada.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Art. 144, § 5º.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Já foi alterado.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – O art. 151, inciso I, na proposta, diz:

"Instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, sendo admitida, no entanto, a concessão de incentivos fiscais..."

Não me parece que seja jurídica a adoção da expressão "no entanto". As conjunções adversativas – mas, porém, no entanto, entretanto, contudo – não são usadas em textos jurídicos. É uma linguagem literariamente precisa mas, parece-me, juridicamente imprópria. Eu proporia o retorno ao texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Proposta de retorno. Aprovada.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, eu faria uma proposta, para facilitar. Existe a expressão "no entanto" em vários artigos. Eu havia feito algumas supressões dessa expressão, para que se voltasse ao texto. Acho que se poderia definir que onde houvesse a expressão "no entanto", em função desta argumentação, ela fosse retirada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Onde está "no entanto" colocaríamos...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Onde está "no entanto", na proposta, retorne-se ao texto original.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Sim, mas com que expressão?

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Não há necessidade, porque na verdade o que a conjunção estabelece é a idéia de oposição, de adversidade entre um texto e outro.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – "Salvo..." Aí, sim. Ou "ressalvado"... Mas a expressão "no entanto..."

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – A expressão "no entanto" não ressalva e nem excetua também. Apenas estabelece contradição. E a contradição está no conteúdo. Não há necessidade de ressalvar o que é literário mas não é jurídico.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, ele retira a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É melhor assim. Vamos continuar.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Art. 151, inciso II.

Diz a proposta:

"Tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios..."

A questão da vírgula depois da palavra "pública" já foi resolvida?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Já.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está prejudicado.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – E quanto ao art. 152, **caput**, também?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Também.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Quanto ao art. 166, § 2º, temos, no texto original:

"As emendas serão apresentadas na Comissão Mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional."

A correção proposta foi:

"As emendas serão apresentadas na Comissão Mista, que sobre elas emitirá parecer, e serão apreciadas na forma do regimento comum, pelo Plenário das duas Casas..."

Ora, se é pelo Plenário das duas Casas, terá que ser pelo Regimento de cada uma das Casas e não pelo Regimento Comum. Daí a proposição de que retorne ao texto original. **(Pausa.)**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Volta ao texto. **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Art. 167, inciso VIII. Também diz respeito à parte tributária. Diz a proposta:

"A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, incluídos os mencionados no art. 165..."

Segundo alguns, a expressão "incluídos" poderá gerar a dúbia ou ambígua interpretação de que incluídos seriam só os fundos e não empresas e fundações. Daí eu preferir a expressão "inclusive", por não permitir esse tipo de interpretação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Proposta de retorno ao texto. **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Art. 174, § 4º Aqui, como esta matéria foi objeto de polêmica, de uma discussão muito acirrada...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Já foi alterado na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está prejudicada.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – O § 2° do art. 183 já foi objeto de retorno ao texto **(Pausa.)**

No § 2° do art. 183 está a expressão "esse direito", que se refere ao usucapião. Diz o texto:

"Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez".

A proposta diz que esse direito não será reconhecido a mesma pessoa por mais de uma vez. Eu até posso concordar, mas acho que há uma alteração de mérito. O que estamos dizendo é que o mesmo possuidor não pode exercer o usucapião duas vezes sobre o mesmo imóvel. O que diz o texto proposto é que a mesma pessoa, em imóvel diferente, não poderá ter, numa outra oportunidade, esse mesmo direito.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Mas é isso que está dizendo. O texto tem esse sentido.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Mas, se ocorrer que esse cidadão consiga fazer...

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sim. Mas o usucapião é uma vez só, foi o sentido da votação. Todos, no discurso de sustentação, entenderam assim.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Não estou discutindo o valor, mas há uma alteração de mérito.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – O que votamos foi isso. Todos foram unânimes.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Da forma como está posto, dá a impressão de que uma pessoa só pode ter um usucapião na vida.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Vou manter o destaque e peço a quem tiver objeção que faça destaque disso.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Não há alteração de mérito. A alteração é de redação, para alcançar o objeto da legislação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O seu destaque é para retornar e manter o texto?

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – É para retornar ao texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Os demais propõem...

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Quero o destaque.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Acho que desfavorece o cidadão.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Aí teremos o profissional do usucapião. Ninguém quer o profissional do usucapião.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos manter o texto. Todos estão de acordo? **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Art. 187, **caput**. Diz o texto:

“A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção...”

Agora, se dissermos, como está proposto:

“A política agrícola será planejada e executada, na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção...”

Aí, há uma diferença. No art. 187, **caput**, no texto original, é a lei que preside a formulação da política agrícola, e o setor de produção tem nisso uma participação subsidiária. Se mantivermos a proposta do Prof. Celso Cunha, quem comanda a política agrícola é o setor de produção e a lei apenas dará forma a isso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A proposta é de retorno ao texto**. (Pausa)** Aprovado.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Proponho a volta ao texto original.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Mas V. Ex.ª não aceitaria os artigos determinativos nos incisos, isto é, “os”, “o”, “a”? É uma forma melhor de dizer...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Fica como está. Prossiga, nobre Constituinte.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – A única alteração está nos artigos que foram apostos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª terminou?

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Ainda não, Sr. Presidente. Faltam poucos, para consolo dos companheiros.

Art. 212, § 1º Quanto a este, não consegui registrar se já havia sido objeto de exame. Realmente, há uma diferença extremamente sutil, mas que oferece certa complicação.

O texto diz:

"Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma de lei, para que os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública..."

A alteração proposta está exatamente aí: "...quando houver falta de vagas em cursos regulares..."

Ora, é evidente que isto favorece a concessão de bolsas, amplia o universo da concessão de bolsas. Ou seja, basta que não haja vagas nas escolas públicas para que se concedam bolsas de estudo em escolas privadas. Pelo texto original, é preciso que não haja vagas e que não haja escolas. Para mim, o certo é o texto aprovado. É uma discussão de mérito.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A proposta é a volta ao texto. **(Pausa.)** Aprovada.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Até me parece que, do ponto de vista social, a proposta do Professor pode ser melhor.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, ficando a redação como está, com referência a este § 1°, só se concedem bolsas onde não houver cursos regulares e, ainda, quando não houver vagas. Quer dizer, onde houver um curso regular, mesmo que não haja vaga, não se pode conceder a bolsa de estudo? Não entendi. Acho melhor tirar isso. É absolutamente impossível ocorrer o fato. Porque exige duas coisas: falta de cursos regulares e não haver nenhum curso regular. Se houver um curso regular na região, mesmo que não haja vaga, não se pode dar bolsa. Então, para que o dispositivo? É leonino, é um absurdo. O que se quer é que não haja vagas em cursos regulares.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – É porque houve, acho, nobre deputado, desde o início, total má vontade em relação a bolsas.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Se refletiu na redação, vamos corrigi-la.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Fica como V. Exª está dizendo aí. Existe o curso regular. A criança que não tem vaga no curso regular...Porque existe o curso regular, mas não há vaga. Então, não há bolsa. Não se pode dar bolsa. É a discriminação contra a bolsa.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Isso é írrito, é anódino. Por que votamos isso, então? É claro que a Constituinte, ao votar esse dispositivo, pretendeu dizer o seguinte: onde não houver vagas em escola pública poderá ser dada bolsa. É evidente. Esta foi a intenção. Ou alguém votaria outra coisa que não isso?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Proponho que V. Ex.ª faça o destaque.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, segundo o Deputado Sólon Borges, tanto está completo, que, a seguir, determina a expansão da rede pública. Por que determina? Porque pressupõe o curso regular sem vaga. Então, determina a ampliação. Portanto, é falta de vaga em curso regular e não as duas coisas, porque é o complemento da redação.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Concordo com V. Ex.ª. Mas V. Ex.ª há de convir que há uma mudança de mérito.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não é mudança; senão, torna-se írrito.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, o Senador Passarinho já definiu bem isso. Essa questão foi decidida e havia, por parte de setores do plenário, a tentativa de não ter bolsa de estudo. A forma encontrada para se ter um texto comum foi essa. Então, não se tem porque se está inovando ou modificando. Vamos ficar com o texto original, como foi aprovado em plenário.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, são duas as possibilidades: ou registramos o destaque ou fazemos a votação agora.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – É que tenho só a última agora, nobre deputado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos esperar. Alguém pede destaque? **(Pausa.)**

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – A última observação refere-se ao art. 215, § 1º. Acho que a reformulação, embora lingüisticamente adequada e correta, faz o texto perder um pouco da sua intenção. Diz o texto original: "O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá..." Porque é importante manter o termo "promoverá"?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas está mantido: "promoverá e protegerá" o patrimônio cultural brasileiro.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – A única alteração é "por meio"

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Não. Eu tenho aqui "levantará e protegerá".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não. Mas aqui está "promoverá".

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Aliás, o Poder Público não promove o patrimônio.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Bem, se foi mantido "promoverá", não há mais nenhuma observação.

SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, antes de o Sr. Relator concluir, permita-me um esclarecimento. É que, no início, eu me perdi um pouco, e como são várias emendas na minha bancada... O Sr. Relator disse que em determinado artigo havia sido incluído o Distrito Federal etc. Seria o art. 34 aquele em que a expressão "Distrito Federal" teria sido incluída?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Nada tem a ver com o 34.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – É o 31. Mas esta matéria já foi amplamente alterada pela Comissão, numa proposta global que foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem a palavra o nobre Constituinte Gastone Righi, que pediu destaque para o art. 116.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – A proposta do Sr. Relator é voltar a "empregados". Devo dizer que há muitos trabalhadores brasileiros – e trabalhador é expressão genérica, estende-se a todos – que já adquiriam foros de representação na Justiça do Trabalho, em que pese o fato de não serem empregados. No entanto, a expressão "empregados" vem sendo utilizada fartamente na Justiça do Trabalho e hoje em dia não caracteriza apenas o detentor de emprego real, o assalariado permanente, etc. Portanto, retiro o meu destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o nobre Constituinte Gastone Righi, para falar de assunto ventilado há pouco, o do art. 212, § 1º, sobre as bolsas.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, já ao início dos debates ficou claro que esse foi um tópico muito discutido. Setores de estatização não queriam abrir nem mesmo as bolsas, mas acabou prevalecendo o bom-senso na Assembléia, no sentido de que não poderíamos deixar as áreas mais infortunadas do País onde não houvesse vaga em escola pública sem a assistência de, pelo menos, as bolsas de estudo. Ora, o texto, como está redigido, acaba por exigir uma condição inexeqüível. Exige duas coisas: que não existam vagas – nem diz onde, o que é curioso – nem cursos regulares. Ora, onde houver uma única escola pública, mas uma carência de dez vezes o seu número de vagas, não se poderão dar bolsas de estudo.

Ora, não foi bem isso que foi votado. O espírito e o sentido era atender às crianças ou às pessoas carentes necessitando de estudo. Vejam bem como se forma a contradição. Ao término, o texto diz assim:

"... quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o poder público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade."

Ora, se o dispositivo constitucional determina que o Poder Público amplie a sua rede é porque ele está – aí, sim – dando o remédio para a ausência de vagas na rede pública, e determina que amplie. Nesse caso é que se prevêem bolsas de estudo. Caso contrário, por que a recomendação final do dispositivo? É porque ela não quer que continue havendo vagas na rede pública, mas não exige as duas características, isto é, que não haja vagas e não haja escola de cursos regulares. Isso é um absurdo.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Pode ter o curso e não ter a vaga.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sim, mas ter o curso e não ter a vaga? É evidente que a ausência disso torna írrito... Então, para que o dispositivo? Corte-se daqui o dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra V. Ex.ª.

SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr Presidente, só mais um esclarecimento, em aditamento ao pronunciamento do nobre Constituinte Gastone Righi. Tanto é verdade que há uma necessidade de nova redação ao texto, que a condição necessária, se entendimento diverso for adotado, é a falta de curso. Porque, se não existir vaga existindo o curso, não haverá bolsa de estudos. Então, o texto teria que ter como condição necessária única a não-existência de curso, e não precisaria estar falando em não-existência de vaga.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Muito bem. Vamos ouvir o Relator.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Dou a palavra a V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Repare o que se contém no texto: haverá bolsas quando houver falta de vagas e quando houver falta de cursos regulares. Então, numa localidade não há cursos regulares do Puder Público. Não havendo cursos regulares do Poder Público, ainda tem que haver falta de vagas. Falta de vagas onde? Falta de vagas, então, na escola particular, local.

Esse assunto está confuso e, inclusive, ilógico. Quando se diz que há falta de cursos da escola pública no local, não pode haver falta de vagas. Então, haverá falta de vagas na escola particular ali existente. Creio que o "m", aí, do "em" é necessário.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator, para depois colocar a matéria em votação.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, apelo ao eminente Constituinte José Fogaça que retire o destaque. Em verdade, o texto do Professor é melhor, com a correção "em curso".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – A contra-dição é evidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, está resolvido o problema. **(Palmas.)**

Meus amigos, temos aqui cerca de 238 pedidos de destaque. O que se combinou, quando se pretendeu até suspender a sessão para organizar isso, foi que eu chamaria os Constituintes que tivessem destaques e eles repetiriam o que fizeram o Líder Nélson Jobim e, agora, o Relator Adjunto José Fogaça. Isto é, eles desfilarão a relação dos seus respectivos destaques Há, contudo, aqui um "porém", que é n seguinte: eu não tenho condições, porque isso me foi entregue hoje... Há, às vezes, propostas de um Constituinte aqui no começo, outra no meio e outra no fim. Mas todos os Constituintes que as apresentaram têm a relação, para fazer o que fez agora, por exemplo, o Constituinte José Fogaça. Vou chamando só por esta ordem que está aqui, mas quem for chamado desfila logo a relação completa das suas proposições com as desistências que queira fazer.

SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Claro. E fica prejudicado o que ele não listar agora. Mesmo que esteja aí, se não listar agora fica prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Claro. Vejam bem: dou a palavra, naturalmente, ao autor do destaque, senão não vai adiantar. Dou a palavra ao autor do destaque – de todos os destaques – e ele, então, fará a referência a todos os seus destaques. Não vou seguir isso que está aqui.

Dou a palavra ao nobre Constituinte José Maria Eymael.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Só para um esclarecimento, Sr. Presidente. São os destaques com relação à proposta do Prof. Celso Cunha?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É claro. Referem-se ao texto do Prof. Celso Cunha.

O SR CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Restam poucos destaques, uma vez que a maioria deles já foi analisada. O primeiro, Sr. Presidente, é sobre o art. 4º, inciso V. A questão que se levanta é com relação a "imagem pública", sobre o adjetivo "pública", que foi adicionado a "imagem". Solicitamos o retorno ao texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Retorno ao texto. Qual é o artigo? É o art. 4º, inciso V.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Mas eu entendo que só o que pode ser objeto de indenização é a imagem pública. A imagem privada não pode ser objeto de indenização.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Necessariamente, qual é o conceito de imagem pública? É a que atinge toda a sociedade ou é a imagem que me atinge junto aos meus amigos e que não é, necessariamente, uma imagem pública?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – A imagem pública do cidadão.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Ao voltar ao texto, o que se quer proteger é a imagem, tanto no círculo restrito, como no amplo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A proposta do autor do destaque é o retorno ao texto. Estão de acordo? **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Art. 4º, inciso XI. Aqui se fala o seguinte, pelo texto alternativo:

"A casa é o asilo inviolável..." Ou seja, não existe mais nenhum asilo inviolável, a não ser a casa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Esse é o texto do Prof. Celso Cunha ou é o texto original?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – É o texto do Prof. Celso Cunha. A nossa proposta é que se volte ao texto: "A casa é asilo", mas não exclui outros Pode haver outros, embora não previstos na Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): - Pergunto se há algum constituinte que tenha destaque sobre essa questão do art. 4º

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Peço perdão ao relator, mas a ordenação do trabalho é de maneira diferente.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É para fixar minha posição, para dizer que sou pela volta ao texto, quaisquer que sejam as emendas a esse art. 4º.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Volta ao texto. Estão da acordo? (Pausa.) Aprovado

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Art. 6º, meato XXI, página 13. No texto do eminente Prof. Celso Cunha pode haver uma interpretação que não é a desejável. O texto ficou assim:

"Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de, no mini mo, trinta dias, nos termos da lei."

Pode-se vir a interpretar, com essa redação, que o aviso prévio proporcional se debruça sobre um tempo proporcional de trinta dias.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator está de acordo?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mantém-se o texto. Vamos continuar.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Art. 6º, inciso XXV. Confesso que não entendi. Ficou redigido da seguinte maneira:

"Assistência gratuita em creches e pré-escolares aos filhos e dependentes de até seis anos de idade."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Saiu "até" e ficou "zero".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – O texto original diz: "assistência gratuita aos filhos..." Proponho a volta ao texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª propõe a volta ao texto.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Trata-se de uma adequação de linguagem. O prefixo "pré" não pode ser usado com substantivos; tem de ser usado com adjetivos.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Vou ler novamente: "Assistência gratuita em creches e pré-escolares."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É pré-escola.

O SR. CONSTITUINE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Confesso que não entendi. Então é pré-escola?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – O que V. Ex.ª recebeu é que está errado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, sou pelo retorno ao texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está aprovado o retorno.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Pergunto se existe algum curso pré-universidade. Existe curso pré-universitário, pré-escolar. Esse prefixo só é usado com adjetivo.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, o problema é que a expressão "creches e pré-escolas" estão no final do inciso XXV. Ele não colocou no final, mas no meio. Trata-se de uma mudança de ordem. O texto estava melhor. Não tem nada de pré-escola ou pré-escolar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A volta ao texto está aprovada.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Não sou contra a expressão "pré-escolar".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não tem pré-escolar ou escola! Não é isso!

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – O que quero saber é se mantém a expressão "pré-escolar"?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isso não está em causa.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Mas, se quiser voltar ao texto original, volte-se para "pré-escolar".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Houve um engano nessa listagem, Constituinte José Fogaça.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sua listagem está superada. Não tem "pré-escolar".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Minha listagem está com a grafia errada. Este é n problema. Aqui se diz "pré-escolares" e não "pré-escolar".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está mantido o texto da Comissão?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – V. Ex.ª quer destacar?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Destaco.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Então, não é preciso ficar discutindo.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Destaco parcialmente a expressão "pré-escolares".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas não existe "pré-escolar"!

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Qual é o inciso?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – É o inciso XXV, que diz o seguinte:

"Assistência gratuita aos filhos e dependentes de até seis anos de idade em creches e pré-escolas."

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Pois bem, a proposta do Professor Celso Cunha diz: "a assistência em creches e pré-escolares..."

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – O texto é velho, nobre Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Então, foi alterado novamente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Voltamos ao texto. Prossiga, nobre Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Continuo, Sr. Presidente.

Art.52, § 6º...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é o artigo?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Na minha listagem é o art. 53, mas presumo que agora seja o art. 52.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É preciso dizer qual é o artigo, senão não podemos acompanhar.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, é o art. 52.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – O Constituinte tem outra via. Sua edição é diferente.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Trata-se do art. 53, § 6º.

Sr. Presidente, na redação dada, parece-me que resulta claro que a incorporação de Deputados e Senadores, às Forças Armadas, mesmo quando militares, somente em tempo de guerra dependerá de prévia licença da Casa respectiva. No texto encontra-se a expressão "ainda que". A redação proposta contemplou uma hipótese completamente diferente. Pelo texto original a expressão era "ainda que". Ou seja, mesmo fora de tempo de guerra, há de haver a proteção. Então, há que se voltar ao texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator manifesta-se favorável à proposta. Está aprovada.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Art. 68, inciso I. Aqui se diz: "não serão objeto de delegação..."

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Isso já foi apreciado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Esta vencido. Vamos adiante.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, art. 70, inciso VII. É a minha última observação.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Isso também já foi votado pela Comissão.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, então é o art. 71.

O SR CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Também já foi votado pela comissão.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem a palavra o nobre deputado.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, quero fazer um apelo ao nobre Constituinte José Maria Eymael. Trata-se do nº 11, do art. 4º. O texto do Prof. Celso Cunha é o texto tradicional do direito brasileiro. Está aí o Prof. Afonso Arinos que pode confirmá-lo. A casa é o asilo inviolável, não é asilo inviolável. A casa é o asilo inviolável, no sentido de que é o principal asilo.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Mas não pode ser o único.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sim, mas é a tradição brasileira.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – E o asilo diplomático?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Mas, aí, o sentido é outro. Trata-se de garantir o direito individual.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Isso representa uma diminuição da proteção ao indivíduo.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – As Constituições de 1891, 1934, 1946 e 1967, todas falam em "asilo inviolável".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Então, estaremos inovando para melhor.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Para pior. V. Exª está querendo colocar de lado Rui Barbosa...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Isso aí limita...

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não limita. Destaca a importância da casa como asilo inviolável.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos sabem que as observações são pertinentes na devida ocasião, podendo-se até pedir destaque. Mas, depois de aprovado o texto, não poderemos retornar à matéria. Peço desculpas a V. Exª.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, peço a palavra, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem a palavra V. Exª.

O SR. CUNSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, assisti à sustentação do item XXV do art. 12, que diz:

"Assistência gratuita em creches e pré-escola aos filhos e dependentes de até seis anos de idade."

E mantivemos a expressão "de até seis anos de idade". Isso não contraria a postura da Relatoria, que quer "de zero ano até seis anos de idade"? Deveríamos colocar "zero ano até seis anos de idade."

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Lá é o direito da criança; aqui se trata de direito do trabalhador.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Sr. Constituinte Vivaldo Barbosa, que relacionará todos os seus destaques.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, no art. 3º, inciso VI, o Prof. Celso Cunha introduziu a expressão "incentivo à solução pacífica dos conflitos", que não existia no texto anterior e diminui um pouco a força do dispositivo. Eu proporia a volta, por ser princípio fundamental das relações internacionais, ao texto anterior: "A solução pacífica dos conflitos", isto é, sem a expressão a "incentivos".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é a opinião do Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, acho que o eminente Prof. Celso Cunha tem razão. Ele relaciona um princípio.

E este seria um incentivo à solução pacífica dos conflitos.

(Aparte fora do microfone.)

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Isso não é um princípio. Incentivo é um método.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Incentivo não é princípio. Incentivo é medida. O texto está certo.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Intervir para solucionar, incentivar a solução é a forma. O princípio é a solução pacífica.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Volta-se o texto original. Estão de acordo? **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – No art. 4º, inciso XVI, há uma mudança ou inversão de ordem que melhora o texto. Acontece que, no final, o ilustre professor acrescentou à expressão "exigido prévio aviso à autoridade" a palavra "competente". Acho uma imposição supérflua. As pessoas, as associações, por exemplo, que queiram realizar qualquer ato podem não saber adequadamente qual a autoridade competente. Não se pode exigir delas conhecerem a "autoridade competente". Por isso, fico com o texto do professor, mas sem a palavra "competente".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o relator (Pausa.) a proposta é aceita parcialmente.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Nesse mesmo artigo, Sr. Presidente, o inciso XVIII...

(Apartes fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Exª está com a palavra.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Desculpe, Sr. Presidente, mas há uma indagação sobre o inciso anterior. Eu entendi que foi aprovada a sugestão.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – O inciso XVI vai ficar com "autoridade competente"?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não, foi pedido destaque pelo Constituinte José Fogaça, que vai ser encaminhado ao final.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Está certo. O inciso XVII diz: "É plena a liberdade de associações para fins lícitos, vedada, no entanto, a de caráter paramilitar". Suprima-se a expressão "no entanto".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão todos de acordo?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, permita-me fazer uma observação. Há algumas horas o eminente professor Celso Cunha referiu-se às expressões: "a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas". Quero chamar a atenção de V. Exªs para o fato de que, no art. XVIII, o verbo é "independem", no plural.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – É correto.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): "Independem" está errado. A concordância correta é: "a criação... independe..."

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não, mas não é a "criação", é "a criação e..."

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Aí, é depende, mesmo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A frase é: "A criação de associações e (a criação) de cooperativas" – o sujeito está oculto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – E no inciso XVII, suprime-se a expressão "no entanto".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Exatamente.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, no art. 5º, o ilustre professor substituiu a expressão "assistência aos desvalidos". Estava na proposta do Relator como aprovada a expressão "aos desamparados".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – A comissão já votou esse artigo?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Então, volta-se ao texto da Comissão?

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Trata-se de Proposta do Professor Afonso Arinos.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Retirado. Art. 11, § 4º, inciso I:

"Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que tiver cancelada a sua naturalização por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse do País."

Ao longo do texto da Constituição não está sendo usada a expressão "do Pais". Usamos "da Nação", "nacional" ou "do Estado" etc. Proponho a volta ao texto, ou seja, "por interesse nacional", e não "do País", que não é uma expressão usada na Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator está de acordo. **(Pausa.)**

Aprovado pela Comissão.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Inciso XXI. No início da primeira linha, o ilustre professor substituiu a expressão "ressalvados os casos especificados" por "ressalvados os casos referidos". Preferiu a palavra "referidos", ao invés do termo "especificados", proposto pelo Relator e que é mais técnico. Proponho a volta à proposta do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Exªs estão de acordo com a proposta? **(Pausa.)** Aprovada.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Art. 20, inciso XIV:

"Organizar e manter a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária e Ferroviária federais..."

Do texto original constava "a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros... do Distrito Federal". O ilustre Professor Celso Cunha introduziu, antes de "Polícia Civil", a expressão "bem como". Acho que não ficou bem colocada no texto, porque a ênfase era "organizar a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária, Ferroviária". Que se suprima a expressão "bem como".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM – Mas, aí, V. Exª teria que suprimir "e a Ferroviária Federal". Teria que colocar uma vírgula aí. Ele empregou a expressão "bem como" porque havia "e a".

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não, "e a Polícia Rodoviária e Ferroviária" não constam no texto original.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Constam no texto original. sim.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Voltarei ao texto original.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – "Organizar e manter a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária e a Ferroviária Federais, "bem como..." Senão, fica meio capenga.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – A Polícia Rodoviária e Ferroviária Federais "e a..." É o que está escrito...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – O texto final está bom. Desista.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Retornarei ao texto original.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não, o texto do Prof. Celso Cunha está melhor.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O que diz o Relator? Fica com o texto do Prof. Celso? **(Pausa.)**

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Retiro, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Permita-me. Sr. Presidente. Há uma série de dispositivos que têm o "bem como" substituindo o **e.** O padrão adotado inicialmente pela Relatoria foi o de enxugar o "bem como" e ficar com o "e".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Ele já retirou a proposta.

(Apartes fora do microfone.)

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não é isso que cabe à União organizar no Distrito Federal e nos Territórios, várias entidades. Ele fixou as federais "bem como" a Polícia Civil... o termo "bem como" cabe.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Foi retirada a proposta.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Eu queria apenas fazer uma observação que eliminaria a necessidade de outras.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Agora não é possível. Temos que ouvir quem está trazendo os destaques.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, no inciso XIX desse mesmo artigo, há, a meu ver, tanto na proposta do Relator quanto na do Professor, um equívoco. A proposta do Relator, no final, diz "de seu uso", e a proposta do Professor, "do seu uso". Acho que ambas não estão adequadas. A expressão "direitos ao seu uso" me parece mais adequada do que "direitos de seu uso" ou "direitos do seu uso".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Penso o contrário. Acho que tanto faz o determinativo "do" como "de". Aí não altera nada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, fica o texto.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – A regência correta é "de". É "direito de".

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Eu preferiria, então, o texto original, do Relator.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Então, fica o texto original do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Volta-se ao texto original do Relator.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Art. 40, § 2º:

"invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização".

Sugere o Professor Celso Cunha:

"...podendo ainda ser aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade".

Esse texto pode trazer certa confusão, no sentido de que assistirá, conforme a discussão que se fizer, ao servidor optar por uma das alternativas. Ele não tem esse direito de opção. A proposta original não admite essa opção, não admite esse "podendo". Não há opção, não há um "poder escolher".

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – A proposta original é "sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto de disponibilidade".

De maneira que a proposta original do Relator, aprovada em plenário, é melhor do que a do Professor Celso Cunha.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator manifesta-se de acordo com o autor do destaque. Estão de acordo? **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Desejo fazer uma consulta ao Relator. Nos artigos 33 e 34 há uma mudança da forma tradicional, com o uso da palavra "exceto".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Qual é o artigo, nobre Constituinte?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – No art. 33, a proposta do Relator é: "A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, salvo para..."

O Professor trocou a palavra "salvo" por "exceto". Mas, a tradição constitucional é o uso, sempre, da expressão "salvo". O "exceto" nunca é usado em texto constitucional, legal. Preferiria a proposta inicial do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não há problema algum nisso, Sr. Presidente. O Professor Celso Cunha quis harmonizar. Não há nenhum problema. Pode ficar.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Se para o Relator não há problemas, eu retiro o destaque.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Art. 61, § 1º:"

São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II ..."d" – disponham sobre organização do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais".

No caso, eu preferiria ficar com a proposta do Relator, ou seja, "e", ao invés de "bem como".

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Sr. Presidente, eu agora insisto em usar da palavra, para dizer o que tentei dizer quando da discussão sobre o destaque anterior.

Há quase que noventa incidências da expressão "bem como" no texto. O Relator, na primeira experiência, no Projeto "B", retirou todos os "bem como" e os substituiu por "e". Agora o Professor Celso Cunha fez o caminho inverso. Novamente introduziu o "bem como" no lugar de "e". Ou aditamos um padrão ou outro. Não fiz observações sobre os "bem como", só porque entendo que ou um ou outro, mas desde que haja uniformidade. Uma vez que o Professor recomendou o "bem como", que se fique então sempre com o "bem como"; ou, então, que se fique sempre com o "e". Essa é uma questão que deveria ser tratada de forma uniforme.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O que o Relator diz a respeito disso?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, na introdução do projeto "B" eu chamava a atenção para as normas regulamentares. Na ocasião foi até citado o jurista José Afonso da Silva, quanto ao problema dessas normas. E por esta razão, acabamos ficando com o "e". E, nessa seqüência, também, foi ouvido o Professor Anderson Braga Horta, e preferimos a forma "e". Por essa razão, Sr. Presidente, para ser coerente, acato a observação do Constituinte Vivaldo Barbosa, pela volta ao texto anterior.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Posteriormente, na redação final, ou finalíssima, o Relator examinará se é possível obter sempre a uniformidade. Vamos confiar nele. Em alguns casos aqui, está resolvido.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Art. 62, parágrafo único, que trata

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Professor Celso Cunha deseja fazer uso da palavra. S. S.ª tem a palavra.

O SR. PROFESSOR CELSO CUNHA: – Procurei sugerir a forma "bem como", que estava em versões anteriores na Constituição principalmente quando há seqüências de "e", como nesse caso. Há três "e" a seguir. De maneira que a inexistência do "bem como", aí, torna extremamente confuso o texto. Esse artigo, pelo menos, ficaria sem nenhuma clareza sem o "bem como". Agora, também quer dizer que esse "bem como" estava em versões anteriores, ou seja, na primeira discussão e

na segunda discussão. Em muitos casos foram substituídos por "e" na proposta do Relator para a segunda discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é a opinião do Relator sobre o assunto?

O SR. RELATOR (Bernardo cabral): – Sr. Presidente, o ideal seria que respeitássemos as propostas do Professor Celso Cunha. Acho que no trabalho que ele realizou – e o fez com muita cautela e muito cuidado – ele deu uma uniformização. Acho que sempre que for possível repeitar as propostas do Professor Celso Cunha eu com elas estarei de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Comissão está de acordo? **(Pausa.)** Aprovado. Vamos em frente.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, agora, no Art. 62, parágrafo único.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Já tem o da Comissão de Redação.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: –Há um problema... É mantido na redação.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas já foi aprovado.

(Aparte fora do microfone)

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não, já está... "dela decorrentes" Está em todas. Não se vai inovar agora, aqui.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Art. 68, § 1ª. **(Pausa)**. Desculpem-me, mas o Constituinte José Fogaça já resolveu isso.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Já foi resolvido.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Art. 71, Inciso V: "fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo". Este é o texto proposto pelo Professor, que suprimiu a palavra "nos termos do respectivo tratado constitutivo".

Acho necessário neste termo o "respectivo", porque se trata apenas do tratado constitutivo específico.

(Discussões paralelas – Fora do microfone)

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Constituinte Vivaldo Barbosa, é preferível a redação do Professor Celso Cunha.

O SR. DEPUTADO VIVALDO BARBOSA: – Eu preferiria voltar ao texto do Relator, se V. Ex.ª concordar.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não. Fica mais escorreito, sem o "respectivo". Porque só pode ser dele mesmo, desse tratado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª acompanha o Relator?

O SR. DEPUTADO VIVALDO BARBOSA: – Atendendo ao Relator, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Retirado.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Art. 93, Inciso III. No final do inciso III, o Professor diz: "promoção para o Tribunal de Justiça, de acordo com o inciso II e a classe de origem". Acho que o mais correto é a proposta anterior: "observados o inciso II e a classe de origem". É a proposta do Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Fico com o texto do Professor Celso Cunha.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Está bem. Retiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Foi retirado.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – No art. 124, parágrafo único, o Professor inverteu a ordem: "a lei disporá sobre a organização, funcionamento e a competência da Justiça Militar". Houve uma inversão de ordem. E a ordem inicial era melhor: "a lei disporá sobre a competência, a organização e o funcionamento". Então, com base nos textos aprovados inicialmente, esta ordem me parece mais adequada, vindo em primeiro lugar a expressão "competência", que é a questão mais fundamental. Acho importante voltarmos à ordem anterior, do Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, a proposta do Professor Celso Cunha oferece uma disposição melhor; organiza para depois funcionar. A hierarquia está melhor alinhada na sugestão do Professor Celso Cunha.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: –Retiro a observação, Sr. Presidente.

Art. 224, § 1º, Inciso III. Aí há uma alteração que talvez até melhore o texto, mas eu não poderia deixar de registrá-la. Primeiro, está dito, no texto, que, para assegurar a efetividade desse direito – a questão do meio ambiente – incumbe ao Poder Público:

"definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção."

Depois: "Ao Poder Público" – sem especificar, naturalmente, o Poder Executivo – "compete definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos".

O Professor propôs uma nova forma: "definir, através de lei, em todas as unidades da Federação, espaço territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos".

Evidentemente, alterou, porque passou a exigir que a definição dos espaços territoriais das unidades da Federação se faça tão somente por lei. E o texto original não original não faz essa exigência. Há uma mudança. Se for para melhor, acato. Mas queria registrar essa mudança.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Aceito a observação do Constituinte Vivaldo Barbosa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Parecer favorável. Todos de acordo? **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Art. 226, § 3º inciso V.

No final está dito: "...quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade". Já fizemos uma alteração, na parte dos direitos e garantias individuais, no sentido de que não apenas as penalidades são de "privativa da liberdade", mas também "restritiva da liberdade". É apenas uma adequação, nessa disposição aqui, para prever também aplicação de qualquer medida "privativa ou restritiva da liberdade" e não apenas "privativa da liberdade".

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Mas não é alteração do Professor Celso Cunha. V Ex.ª está apresentando essa proposta.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Estou adequando, porque já fizemos uma alteração nos direitos e garantias individuais. Trata-se apenas de fazer uma adequação.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, somos pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos estão de acordo? **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – É, vai ser naturalmente aplicado, mas ficará inadequado o texto.

Sr. Presidente, no art. 5º, § 1º, das Disposições transitórias, diz-se:

"Para as eleições de 15 de novembro de 1988, exigir-se-á domicílio eleitoral na circunscrição pelo menos durante os quatro meses anteriores ao pleito".

Estava tentando ganhar tempo, porque isso é objeto de emenda, mas o texto também, do Relator, fala em "pelo menos..." Talvez se deva deixar isso para amanhã, quando da discussão das emendas, porque não diz respeito apenas à proposta do Professor. Com isso, então, termino.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Agradeço a V. Ex.ª.

Dou a palavra ao nobre Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, todas as minhas sugestões já foram objeto de discussão por parte dos nobres colegas que me antecederam, razão por que eu desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Dou a palavra ao nobre Constituinte Sólon Borges dos Reis.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sr. Presidente, todas as minhas dúvidas foram prejudicadas. Pedidos de emendas que já encaminhei estão prejudicados pelo trabalho que já foi feito.

(Pausa prolongada.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o nobre Constituinte Gastone Righi.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, todas as minhas dúvidas sobre a proposta do Prof. Celso Cunha já foram devidamente espancadas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Há, aqui, um destaque do Constituinte Fernando Henrique Cardoso. **(Pausa)** S. Ex.ª não está presente.

(Pausa prolongada.)

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, V. Ex.ª me chamou quando eu estava ausente. Eu gostaria de dizer que as emendas que eu tinha a apresentar já o foram através do Deputado Nelson Jobim. De modo que nada mais tenho a acrescentar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aqui há um destaque do nobre Constituinte Ricardo Fiúza. **(Pausa.)** Foi retirado.

Não há mais destaques. Portanto, de acordo com o que foi combinado – que os destaques visariam à rejeição – é considerada aprovada, no texto Celso Cunha, a matéria que não foi destacada.

Antes de dar a palavra ao ilustre professor, que a solicitou, devo informar que a sessão, amanhã, começará às 9h30min. Os destaques tiveram prazo até às 19h. Assim, iremos apreciar só a matéria destacada. Terceiro...

(Aparte fora do microfone – Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Claro. Só para quem apresentou destaques, por liberalidade, estendemos o prazo até às 19h. Amanhã a matéria será apreciada de forma diferente, isto é, os destaques serão para a aprovação. Os destaques que forem apresentados serão para aprovação e depois colocaremos em votação em bloco a matéria não destacada.

Antes de passar a palavra ao Professor Celso Cunha, desejo agradecer a S. S.ª – é claro que o faço em nome da Comissão, em nome da Assembléia Nacional Constituinte, em nome do País, em nome de unia minoria evidente ao texto – a sua valiosa contribuição. Primeiro, na parte positiva, a que foi aprovada. E mesmo quando, eventualmente, houve algumas divergências, ele teve o mérito de suscitar o debate, que esclareceu melhor a matéria. Substancialmente, muitas das contribuições trazidas pelo eminente Mestre foram aprovadas, a partir não só dos textos escritos, mas dos entendimentos, das conversas que ele teve, principalmente, com o nosso eminente Relator, o Constituinte Bernardo Cabral.

De maneira que, repito, quero agradecer ao professor a sua colaboração. Isto será feito de manaria mais formal, mas, desde já fica registrado nosso agradecimento.

Vamos ouvir a palavra do eminente Mestre Celso Cunha. **(Palmas.)**

O SR. PROFESSOR CELSO CUNHA: – Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srs. Constituintes, desde o início, e sempre que procurado pela imprensa – parece que a imprensa não tinha temas mais interessantes do que este, no momento – afirmei que meu trabalho era apenas sugerir algumas modificações, principalmente as que visassem à clareza. Parodiando Ortega Y Gasset, acho que a clareza é a cortesia do legislador para com o seu público. A clareza pressupõe a precisão dos termos, a boa ordenação dos membros da oração e do período.

Assim, quanto à precisão dos termos, só sugeri modificações naqueles casos em que realmente brigavam as duas palavras, quer dizer, o verbo com o seu objeto. Repete-se três vezes, por exemplo, "assegurar a segurança", no texto. Sugeri, portanto, mudar para "garantir a segurança".

Um caso freqüente foi o referente à expressão "observado". "Observado o disposto" está muito bem, "observados outros fatos" também. Mas "observados os requisitos" também é uma incompatibilidade lingüística. Um requisito se preenche ou se atende, não se observa um requisito.

De modo que essas modificações de ordem geral foram sugeridas.

Houve também, com freqüência, uma alteração da ordem das palavras na frase, já os Constituintes se viam diante de uma realidade da língua portuguesa. Ou seja, todos os substantivos que indiquem ação, terminam em "ção" ou em "mento". De maneira que há freqüências. Há um artigo, por exemplo, que não é longo, mas em que há nove vezes palavras terminadas em "ão". Então, por vezes coloquei o substitutivo. No caso do "requisito", a que se referiu o nobre Constituinte Vivaldo Barbosa, aconteceu o seguinte: era "requisito" e "constitutivo", que estava logo a seguir. E ficava uma construção um tanto penosa.

É claro que, como as minhas sugestões seriam debatidas pela Comissão e depois apreciados pelo Plenário, eu me permiti, em muitos casos, sugerir modificações que poderiam, naturalmente, incidir sobre o mérito. Quando, a pedido do Constituinte Afonso Arinos, eu revi o texto daquele Projeto de Constituição, eu o fiz depois de aprovado por todos os membros. De maneira que eu tinha que ter um escrúpulo muito maior. Ali, só caberia aquilo que não incidisse absolutamente na alteração do texto. Aqui eu tinha, digamos, mais liberdade.

Além desses fatos, eu queria dizer que há quatro meses venho lendo cada versão dessas, desde o Projeto do Relator para a segunda discussão. Portanto, muitas dessas modificações foram alteradas. Por exemplo, o nobre Constituinte Nelson Jobim fez aquela série de sugestões de não aceitando do que eu havia proposto. Na realidade, retirando a parte referente à Fazenda Nacional, em que se usa uma linguagem especial, não se trata propriamente de um problema de correção de linguagem especial que podemos considerar um jargão da própria atividade. Mas, dois terços do que o nobre Constituinte Nelson Jobim lembrou tinham sido já modificado pela Comissão de Redação num texto novo, quer dizer, não aquele que foi dado para analisar e sugerir emendas.

Como disse, minhas sugestões visavam apenas esclarecer a mim próprio, como leitor brasileiro a da sua Constituição. Como os jornais dizem que o eminente Presidente desta Constituinte vai ter de fazer setecentos mil exemplares para distribuir à população, acho que a Constituição deveria ser claramente entendida.

Neste particular, quero, para finalizar, dizer, que no que se refere àquilo que para alguns pode parecer mais incisivo, ou seja, a construção com o pronome mesoclítico, acho que, em princípio, dentro da forma em que me parece deve ser vazada a Constituição – uma Constituição deve ser escrita numa língua culta normal dos brasileiros, culta sem ser preciosa e normal sem ser vulgar – nesse caso, eu me permiti, em alguns pontos, sugerir a substituição, por exemplo, de "far-se-á" por "será feita". Desse modo, para meu gosto pessoal, eu retiraria todas essas formas mesoclíticas do texto, porque são próprias de uma linguagem que já parece ao brasileiro um pouco preciosa, na realidade. Mas, para alguns será uma forma mais incisiva. E esse espírito da Constituição, de ser enfática, a torna diferente e deverá dar muitos trabalhos interessantes. Estilisticamente é uma Constituição **sui generis**, é uma Constituição que parece duvidar da eficácia da lei. Então, ela vem com advérbios, dela enfatiza aquilo que normalmente uma lei deveria dizer para ser cumprida.

Eu gostaria de dizer, ainda, que dessa última leitura eu apresentei ao Relator duas modificações, no art. 5º. Há duas vezes questões de plural. Mas isso depende da interpretação que os Constituintes derem. Por vezes, é possível aplicar-se o verbo a um só elemento ou aplicá-lo aos dois. Então, apresentei ao Relator, como no caso do art. 70, Parágrafo único, por exemplo, sugestões.

"Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize..."

Ou se poderia colocar "utilizem". Aí depende da interpretação que os Srs. Constituintes derem. A questão gramatical é possível ser alter-

nante. Também no caso de "o exigirem" ou "o exigir", como está no art. 5º, inciso LX, são fatos que dependem da interpretação que derem.

Eu queria dizer que, não podendo ter explicado, em alguns casos, por que escolhi uma forma, realmente passaram pelo menos uns três casos que me parecem possam ser reexaminados posteriormente. Um deles é quanto ao termo "observados", encontrados na expressão "observados os requisitos". Eu acho que também não é uma forma própria.

Queria agradecer a confiança do Presidente e dos Srs. Constituintes no trabalho que fiz e que eu sabia constituir mais uma motivação para o debate, para o esclarecimento, porque o que interessa a todos é que esta Constituição seja a melhor possível. Muito obrigado. **(Palmas)**

II – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (ULYSSES GUIMARÃES): – Muito obrigado, Prof. Celso Cunha, com os nossos aplausos.

Está encerrada a sessão.

ATA SUCINTA

ATA DA 7º REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às dez horas e cinqüenta e dois minutos, no Plenário da Comissão de Constituição e Justiça – Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão de Redação da Assembléia Nacional Constituinte, sob a Presidência do Senhor Constituinte Ulysses Guimarães, presentes os seguintes Senhores Constituintes: Afonso Arinos, Jarbas Passarinho, Bernardo Cabral, Siqueira Campos, José Fogaça, Luiz Viana, José Maria Eymael, Antônio Carlos Konder Reis, Roberto Freire, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Marcos Lima, Ricardo Fiúza, Humberto Souto, Sólon Borges dos Reis, Nelson Jobim, Ademir Andrade, José Lins, Bonifácio de Andrada, Fernando Henrique Cardoso, Michel Temer, Vivaldo Barbosa, Haroldo Lima, Gastone Righi e Luiz Henrique. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando que seriam votadas as "propostas exclusivamente de redação", obedecidas as regras já anunciadas na reunião anterior. Antes de dar início à votação, o Presidente prestou, ainda, os seguintes esclarecimentos: 1) foram recebidos, na reunião anterior, 732 destaques de autoria dos Constituintes membros da Comissão, incidentes sobre a matéria da ordem do dia; 2) os destaques foram admitidos com vistas à aprovação das respectivas propostas; 3) as propostas não destacadas seriam votadas em bloco; 4) os destaques sobre as mesmas propostas, embora de autores diferentes, poderiam ser examinadas em conjunto. Passando-se à votação, foi dada a palavra ao Senhor Constituinte Nelson Jobim, como expositor dos destaques de uma série de propostas suas e de outros Constituintes, tendo a Comissão registrado as seguintes decisões: **1ª)** PR-110-Tadeu França/D-306 – Vivaldo Barbosa (art. 6º, XXV) – acrescentar a expressão "desde o nascimento" – aprovado; **2ª)** PR-708 – José Lins/D-440 – Inocêncio Oliveira (art. 7º, parágrafo único) – substituir a expressão "estas disposições" por "as disposições deste artigo" – aprovada; **3ª)** PR-726 – José Lins/D-317. Inocêncio Oliveira (art. 21, XVIII) substituir a palavra "e", após "estatístico", por vírgula – aprovada; **4ª)** PR-275 – Amaury Müller/D-586 – Vivaldo Barbosa (art. 35, II) – substituir a expressão "desrespeito" por "desobediência" – aprovada; **5ª)** – PR-364 – Carlos Alberto Caó/D-590 – Vivaldo Barbosa (art. 36, III) – acrescentar a expressão "a contar da data da homologação" – rejeitada; **6ª)** PR-255 – Geraldo Campos/D-654 – Roberto Freire (art. 36, II) – substituir a expressão "cargo ou comissão" por "cargo em comissão" – aprovada; **7ª)** PR-543 – Délio Braz/D-079 – Nelson Jobim (art. 36, XI) – acrescentar a expressão "no Distrito Federal e nos Territórios" após "nos Estados" – aprovada; **8ª)** PR-503 – Matheus Iensen/D-080 – Nelson Jobim (art. 37, I) – acrescentar a expressão "distrital" após "estadual" – aprovada; **9ª)** PR-279 – Chico Humberto/D-484 – Vivaldo Barbosa (art. 41, § 8º) – substituir a expressão "tribunal civil" por "na Justiça comum" – aprovada; **10ª)** PR-662 – Octávio Elísio/D-701 – Fernando Henrique Cardoso (art. 42, § 2º) – restabelecer a redação aprovada no 2º turno – aprovada; **11ª)** PR-188 – Marco Maciel/D-653 – Roberto Freire (art. 49, I) – deslocar a expressão "internacionais" para depois de "atos" – aprovada; **12ª)** PR-013 – Oswaldo Trevisan/S-082 –Nelson Jobim (art 50, **caput**) – substituir as expressões "e o" por "ou" – aprovada; **13ª)** PR-673 – Fernando Henrique Cardoso/D-708 (art. 84, XXIII) – suprimir a expressão "de investimentos" após "plurianual" – aprovada; **14ª)** PR-203 – Aluízio Campos/D-468 – Bonifácio de Andrada (art. 86, **caput**) – substituir a expressão "depois que a Câmara dos Deputados declarar a inadmissibilidade da acusação contra o Presidente da República" por "Admitida a acusação contra o Presidente da República" – aprovada; **15ª)** PR-152 – Fernando Henrique Cardoso/ D-128 – Siqueira Campos (art. 93, IV) – substituir a expressão "vencimentos" por "proventos" – aprovada; **16ª)** PR-294 – Nelson Jobim/D-087 (art. 95, I) dar a redação: "Vitaliciedade não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária transitada em julgado; no primeiro grau, a vitaliciedade só será adquirida depois de dois anos de exercício dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado," – aprovada, com subemenda de Bonifácio de Andrada, com a redação: "Vitaliciedade; no primeiro grau a vitaliciedade só será adquirida depois de dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do Tribunal a que o Juiz estiver vinculado e, nos demais casos, por sentença judicial transitada cm julgado"; **17ª)** PR-190 – Marco Maciel/D-089 – Nelson Jobim (art. 102, I, "G") – substituir a expressão "requesitada" por "solicitada" – aprovada; **18ª)** PR-133 – Nelson Seixas/D-466 – Bonifácio de Andrada (art. 103, § 3º) – substituir a expressão "ouvirá" **19ª)** PR-291 – Nelson Jobim/D-068 (art. 107, II) – substituir as expressões "metade" e "e metade" por "alternadamente" – aprovada; **20ª)** PR-292 – Nelson Jobim/D-069 (art. 144, § 1º) – introduzir a expressão "estrutura em carreira" – aprovada; **21ª)** PR-548 – José Serra/D-093 – Roberto Freire (art. 148, I) – substituir a expressão "e" por vírgula, após a expressão "calamidade pública", e acrescentar "ou", após "sua iminência" – aprovada a primeira parte; **22ª)** PR-670 – Fernando Henrique Cardoso/D-677 (art. 165, § 6º) – acrescentar a expressão "remissões", ou "dispensas de crédito", após a palavra "anistia" – aprovada a primeira alternativa; **23ª)** PR-299 – Nelson Jobim/D-072 (art. 165, § 9º, I) – suprimir a expressão "a tramitação legislativa" – aprovada; **24ª)** PR-658 – Octávio Elísio/D-684 – Fernando Henrique Cardoso (art. 215, § 5º) – dar nova redação: "Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos Quilombos" – aprovada; **25ª)** PR-296 – Nelson Jobim/D-075 (art. 5º, § 5º, DT) – dar a redação: "Para as eleições de 15 de novembro de 1988, ressalvados os que já exerçam..." – aprovada; **26ª)** PR-665 – Fernando Henrique Cardoso/D-688 (art. 25, **caput**, DT) – acrescentar, no final do dispositivo, a expressão "especialmente no que tange a: – aprovada; **27ª)** PR-091 – Arnaldo Prieto/D-276 – Siqueira Campos (art. 27, § 10, DT) – dar a redação: "Compete à Justiça Federal julgar as ações propostas até a data da promulgação da Constituição e aos Tribunais Regionais Federais bem como ao Superior Tribunal de Justiça julgar as ações rescisórias das decisões até então proferidas pela Justiça Federal, inclusive daquelas cuja matéria passar à competência de outro ramo do Judiciário" – aprovada; **28ª)** PR-556 – José Serra/D-092 – Nelson Jobim (art. 39, **caput**, DT) – substituir a expressão "1988" por "1989" – aprovada; **29ª)** PR-287 – Nelson Jobim/D-078 (DT – aditiva de artigo) – aditar artigo com a redação: "Fica mantida a atual competência dos Tribunais estaduais até que a mesma seja definida na Constituição do Estado, nos termos do § 1º, do art. 126, desta Constituição" – aprovada. Concluída sua exposição, o Constituinte Nelson Jobim esclareceu que destacava, ainda, as propostas referentes aos arts. 144, § 4º, 58 e 200, II, para serem apreciadas oportunamente. Em seguida, com a palavra, o Senhor Presidente Ulysses Guimarães informou que tinham sido examinados na reunião, mais de cinqüenta destaques, ficando pendentes cerca de quatrocentos outros para serem vistos na reunião vespertina. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, às doze horas e trinta e oito minutos, antes convocando o reinicio dos trabalhos para as quatorze horas e trinta minutos. O inteiro teor da reunião foi gravado, devendo ser traduzido e publicado no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** e constituir-se-á na Ata circunstanciada dos trabalhos. E, para constar, eu, Maria Laura Coutinho, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

ATA CIRCUNSTANCIADA

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1988

Às 10h 52 min compareceram os Senhores Constituintes: Ulysses Guimarães, Afonso Arinso, Jarbas Passarinho, Bernardo Cabral, Siqueira Campos, José Fogaça, Luiz Viana, José Maria Eymael, Antônio Carlos Konder Reis, Roberto Freire, Paes Landim, Plínio Arruda Sampaio, Marcos Lima, Ricardo Fiúza, Humberto Souto, Sólon Borges dos Reis, Nelson Jobim, Ademir Andrade, José Lins, Bonifácio de Andrada, Fernando Henrique Cardoso, Michel Temer, Vivaldo Barbosa, Haroldo Lima, Gastone Righi e Luiz Henrique.

I – ABERTURA DA REUNIÃO

O SR. PRESIDENTE (ULYSSES GUIMARÃES): – Todos sabem que o método a ser adotado é no sentido de que, admitidas as propostas, elas sejam aprovadas, isto é, estão sendo aprovadas. As que não forem destacadas, entende-se que globalmente, ao final serão discutidas e votadas. Além disso, as propostas apresentadas isoladamente, poderão ser apreciadas conjuntamente, mesmo que tenham autores diferentes.

II – ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO "C" – REDAÇÃO FINAL, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO – PROPOSTAS EXCLUSIVAMENTE DE REDAÇÃO OFERECIDAS PELOS CONSTITUINTES (MATÉRIA DESTACADA)

O SR. PRESIDENTE (ULYSSES GUIMARÃES): – Concedo a palavra ao nobre Líder, Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, tendo em vista o resultado da sessão de ontem, fizemos uma pequena reunião e examinamos uma série de propostas apresentadas por vários Constituintes, para exatamente reunir na análise aqueles destaques que não teriam dificuldades de aprovação. Então, foi feita uma reunião de vários destaques. Eu pediria a V. Ex.ª, se fosse possível, adotar o mesmo procedimento de ontem, isto é, ler-se-ia o artigo, indicava-se o destaque – todos esses destaques que serão lidos, são os que queremos aprovar.

O SR. PRESIDENTE (ULYSSES GUIMARÃES): – Se alguém tiver alguma objeção, pedirá que a matéria seja destacada ao final da exposição. Apreciaremos, posteriormente, os destaques solicitados.

Com a palavra V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Passando à análise de todos esses destaques e emendas reunidos na reunião anteriormente mencionada, eu indicaria logo a página do texto em que aparecem todas as emendas e os destaques. Chamo a atenção para o fato de que são dois blocos de publicações. Tanto é que chega a um ponto em que a numeração recomeça. Passemos à página 26.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): -26 do quê?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – 26 do conjunto que foi distribuído pela Mesa e que reúne todas as propostas. Na planilha, aonde aparecem todas as emendas reunidas. Pág. 26, art. 4º.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Peço a V. Ex.ª que fale devagar.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Pág. 26, art. 4º, inciso LXXVI, letra "c". A última emenda constante da pág. 26. Emenda de linguagem de autoria do Senador Nelson Carneiro. Ocorre o seguinte, Sr. Presidente, que o inciso LXXVI diz o seguinte:

"Serão gratuitos, para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: **a)** registro civil; **b)** certidão de óbito; **c)** os atos necessários ao exercício da cidadania."

O inciso LXXVII diz:

"São gratuitas as ações de **habeas corpus** e **habeas data**."

O Senador Nelson Carneiro entende que os atos necessários ao exercício da cidadania deverão ser gratuitos, não só aos reconhecidamente pobres. S. Ex.ª invoca, por exemplo, o título de eleitor, um dos atos necessários ao exercício da cidadania. Então, S. Ex.ª pretende o deslocamento da letra "c" do inciso LXXVI para incorporar ao inciso LXXVII, com a seguinte redação:

"São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania e as ações de **habeas corpus** e **habeas data**."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como é que está o texto?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Volto a repetir o texto. O inciso LXXVI elenca os atos gratuitos para os reconhecidamente pobres. Entre o elenco, estão os atos necessários ao exercício da cidadania. O inciso seguinte estabelece a gratuidade absoluta do **habeas corpus** e do **habeas data**. O Senador Nelson Carneiro quer deslocar essa letra "c" para o inciso LXXVII, a fim de tornar também gratuito para todos os atos necessários ao exercício da cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas quais são esses atos? Não sei. Isso não é assunto de mérito?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Isso foi votado em Plenário, foi discutido.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – E da gratuidade? Quais são os atos da cidadania? Reconhecidamente pobre é outra coisa.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Mas devia ser uma decisão preliminar.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, é uma questão preliminar, como uma questão de ordem. Isso não só foi objeto de emenda por duas ou três vezes. Foi debatido e votado, e por duas ou três vezes derrotado, especificamente isso.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Discuta isso na hora do destaque; V. Ex.ª pode discutir isso com o Senador.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sim, mas essa questão preliminar V. Ex.ª deveria ter recusado, porque é uma questão de mérito.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Resolva isso na presença do Senador.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Mas o deslocamento é de mérito. Torna gratuito amplamente ou gratuito só para os reconhecidamente pobres?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Entendo que devemos ter muito cuidado, por razões óbvias e porque a matéria é nova. Não sabemos também a extensão disso. Quando se põe reconhecidamente pobre, está bem. Quem pode pagar, por que não paga?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sim, Sr. Presidente, mas é exatamente o contrário. O que a emenda pretende é que passe a ser total.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Discuta a emenda no momento oportuno.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Então, é uma questão de mérito.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Discuta V. Ex.ª a emenda no momento oportuno. Se o Senador reiterar a emenda, tudo bem, se não reiterar, está liquidado.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Até sou favorável ao mérito, mas não tenho poder para mudar. Seria o tapetão, ganhar no tapetão.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Está destacada a Emenda Nelson Carneiro, relativa ao inciso LXXVI, letra "c".

Art. 49 , § 1º, na pág. 27. Diz o § 1º:

"As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata."

O Constituinte Chico Humberto, autor da Proposta nº 129-4, sugere:

"As normas definidoras dos direitos e garantias individuais têm aplicabilidade imediata."

Substituir a expressão "têm aplicação" pela expressão "têm aplicabilidade imediata".

Art. 7º, parágrafo único.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Perdoe-me, o que quer dizer isso? Quer dizer que está aceitando a emenda? Está preferindo a aplicabilidade?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Exatamente isso.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: –Não, peço destaque para isso. Mas que coisa absurda!

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Tudo bem. Peça um destaque, por favor, para discutirmos depois.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Por coisas elementares, vamos ficar aqui dez dias discutindo.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Possibilidade de ser aplicado não é aplicação.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Destacado o art. 4º, § 1º.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Está pedido o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedido o destaque a V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 6º – pág. 33 – inciso XXV. Diz o texto:

"Assistência gratuita aos filhos e dependentes, de até seis anos de idade, em creches e pré-escolas."

A Proposta Tadeu França, que leva o nº 110, pretende a seguinte redação:

"Assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até os seis anos de idade, em creches e pré-escolas."

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, para ordenar. Enuncie a página e o número do artigo com um pouco mais de calma. Não sou computador eletrônico.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Eu diria ao eminente Deputado que enunciei a página duas vezes, bem como o inciso e o número.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sim, mas não é possível encontrá-los com essa pressa. V. Ex.ª está com tudo ordenado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Pág. 33, inciso XXV do art. 6º. Achou, eminente colega?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Muito bem, achei.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. XXV:

"Assistência gratuita aos filhos e dependentes, até aos seis anos de idade, em creches e pré-escolas."

Proposta Tadeu França:

"Assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até aos seis anos de idade, em creches e pré-escolas."

Acresce a expressão "desde o nascimento".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo? **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 7º, parágrafo único, página 37, **in fine.** Diz o parágrafo único, do art. 7º:

"Estas disposições aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, observadas as condições que a lei estabelecer."

A Proposta de nº 708, apresentada pelo Constituinte José Lins, tem o seguinte teor: substitua-se a expressão: "estas disposições" por "as disposições deste artigo".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A redação dada melhora o texto. Todos estão de acordo? **(Pausa.)** Aprovada.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Artigo 11, § 1º, está na página 44:

"§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros..."

O Constituinte José Lins pretende substituir para "em favor dos brasileiros".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – S. Ex.ª. substitui "de" por "dos"?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sim, substitui "de" por "dos brasileiros".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – que acha o Relator?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Essa emenda não foi acolhida pelo Presidente.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Prefiro "em favor de".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – "De brasileiros", significa "de alguns brasileiros"; "em favor dos brasileiros", evidentemente, é muito mais amplo, abrange toda a coletividade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos estão de acordo? **(Pausa.)** Aprovada.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – É só a primeira parte da Emenda José Lins, a segunda parte foi objeto de indeferimento.

Artigo 18, inciso I, está na página 62:

"I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o exercício..."

O Constituinte José Lins pretende substituir "embaraçar-lhes o exercício" por "embaraçar-lhes o funcionamento".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Em vez de "o exercício", "o funcionamento"?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, pediria destaque para o art. 18, inciso I.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo o pedido de destaque a V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Artigo 21, inciso XVIII, página 73.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Está errada a remissão.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Estou usando a remissão datada de 19 do 9. Foi o último texto entregue, Constituinte José Fogaça. Artigo 21, inciso XVIII, está na página 73.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não é página 62?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Artigo 21, inciso XVIII:

"Sistema estatístico e..."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Espere um pouco para ver se acho.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Seria excessivo se pedisse que dissesse o número das emendas, porque só tenho este exemplar?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Farei isso, nobre Constituinte. O inciso XVIII do artigo 21 diz respeito à Proposta 726, de autoria do Constituinte José Lins. Diz o texto:

"...sistema estatístico e sistema cartográfico e de geologia nacionais."

Ele substitui o "e", após "estatístico", por uma vírgula: "sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Claro, acho que melhora o texto, inclusive para não ficar repetindo. É clássico. Não sou o Professor Celso Cunha, mas até aí eu chego.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Artigo 35, inciso II, página 103, Proposta 275-4. Diz o texto:

"II – no caso de desrespeito à ordem ou decisão judiciária..."

O Constituinte Amaury Müller quer "no caso de desobediência...", "desrespeito" por "desobediência".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Em vez de "desrespeito", "desobediência". Parece estar mais jurídico. Todos estão de acordo? **(Pausa.)** Aprovada.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 36, inciso III, está na página 107, referente à Proposta 364. Diz o inciso III do art. 36:

"O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período."

Diz a Proposta 364:

"Os concursos públicos de provas e títulos serão válidos por dois anos, a contar da data da homologação..."

Basicamente, acrescentar "a contar da data da homologação".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aí não sei, confunde.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sr. Presidente, peço destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não é preciso pedir destaque, podemos recusar logo. Está recusada.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Altera completamente o texto.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Na página anterior, a de número 106, está o art. 36 e seu inciso II, referente à Proposta 255. Diz o inciso II:

"A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo ou comissão."

A proposta quer "cargo em comissão", que era o texto correto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não, é necessário que se examine isso. "Cargo ou comissão" é o cargo e a comissão.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, esse era o texto primitivo. Dizia "cargo em comissão".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não é cargo ou comissão, porque aí há uma ressalva. É cargo em comissão, senão fica qualquer cargo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Para comissão não é necessário concurso. Está certo.

O SR. CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE: – Então é "declarado" e não "declarados".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – "Cargo em comissão declarado em lei etc." No singular.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo? **(Pausa.)** Aprovada.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Ainda no artigo 36, inciso XI, Proposta 543, apresentada pelo Constituinte Délio Braz. Diz o texto que se encontra na página 108:

"A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros do Supremo Tribunal Federal e Ministros de Estado e seus correspondentes nos Estados e, nos municípios,...

Faltou a referência ao Distrito Federal e aos Territórios: "...e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios". depois prossegue o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O que o relator acha disso? Parece que há omissão no texto. Está de acordo em corrigir esse buraco que houve no texto? **(Pausa.)** Está de acordo. Aprovada.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Artigo 37, inciso I. Está na página 113. A proposta é a de nº 503, do Constituinte Matheus Iensen. O inciso I diz o seguinte:

"I – tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado..."

Ele acrescenta "distrital". Realmente, faltou a menção ao mandato distrital, do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O que acha o Relator do adendo? Está de acordo?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Tira o "ou". Fica "eletivo federal, estadual ou distrital", suprimindo o "ou" entre "federal" e "estadual".

Art. 41, § 8º, página 123, Proposta 279, do Constituinte Chico Humberto. Diz o texto:

"O oficial condenado por Tribunal civil ou militar..."

Substituir a expressão "Tribunal civil" por "na Justiça comum", que é a expressão usada globalmente no texto.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Mas continua "Tribunal". Deveria ser "Justiça" então.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Como subemenda poderia ser. "Na Justiça comum ou militar". Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator para ver se ele está de acordo, porque aí há uma mudança.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não há mudança, é uma mera explicitação.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Relator, como fica a questão do crime eleitoral?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Relator, eu ponderaria aqui o seguinte: a proposta diz respeito aos casos de condenação a pena superior a dois anos, que importa perda do cargo. É evidente que será atribuição da Justiça comum julgar os crimes comuns, ficando para a Justiça militar os a ela inerentes. E tanto poderá ser o primeiro grau de jurisdição, se não houver recurso, ou segundo grau, se houver recurso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator está de acordo?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, creio que o assunto merece reflexão. É evidente que, no começo, sim, Sr. Presidente, Justiça comum e Justiça militar. Mas, logo a seguir, vem pena restritiva de liberdade, ao invés de pena privativa.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, está correta a substituição. Não há que falar em Tribunal civil ou militar. É Justiça civil e militar.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – De acordo.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem. O que foi aprovado agora não é a Emenda Chico Humberto, é só a alteração das palavras "Tribunal civil" por "Justiça comum e militar". A parte referente à "Pena restritiva de liberdade", que consta da Emenda Chico Humberto, não foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não, é só a nomenclatura, substituir "Tribunal civil" por "Justiça comum".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – P. 126, art. 42, § 2º a Proposta 662. Diz o texto:

"A lei instituirá, entre outros, os seguintes incentivos regionais:..."

E o texto do Constituinte Octávio Elísio diz: "Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei". Corresponde ao restabelecimento da redação aprovada no segundo turno.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Peço a palavra, Sr. Presidente: quando transpusemos o texto, a idéia foi melhorar a redação. Todavia, é um critério já seguido por V. Ex.ª que, quando for para restabelecer a redação aprovada em segundo turno, não há dúvida. De modo que acolho a volta da redação aprovada em segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 49, inciso I. Está na página 139. Corresponde à Proposta 188, do Constituinte Marco Maciel. Diz o art. 49, inciso I:

"Resolver definitivamente sobre tratados e acordos internacionais ou atos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional."

O Constituinte Marco Maciel pretende: "resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais". Ele desloca a expressão "internacionais" para depois de "atos" "que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Correto está, mas anteriormente houve uma discussão aqui e resolveram não aceitar essa modificação.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas não era a questão do "internacionais", era a questão dos "compromissos gravosos".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas aqui continua "compromissos gravosos".

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, não houve deliberação, só discussão.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Mas a Emenda 180 não se refere à 188?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – É a 188.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI:– E por que não a 180?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Porque a 188 é que foi destacada.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não, é porque a 180 tira "acordos", altera o mérito.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – A 180 refere-se a "tratados ou atos". E o Constituinte Marco Maciel só desloca "internacionais" para abranger atos internacionais.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Até porque não é qualquer ato que acarreta compromisso gravoso, tem que ser o ato internacional, que é isso que se quer decidir. Mantém o acordo. "Tratados, acordos ou atos internacionais".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a concordância do relator, aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 50, **caput**, página 142, Proposta nº 13, de autoria do Constituinte Osvaldo Trevisan. Diz a texto do art. 50:

"A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões,..."

O Constituinte Osvaldo Trevisan propõe: "A Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, bem como qualquer de suas comissões poderá convocar ministro de Estado", ou seja, cada uma das Casas isoladamente poderá convocar ministro de Estado e não depende da aprovação das duas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sim, parece que esclarece, senão poderia parecer a convocação que só se daria com a aprovação das duas Casas. Parece razoável. Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 63, **caput**, página 172. Proposta 295, de minha autoria. Diz o texto no **caput**:

"Não será admitido o aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa...

II – nos projetos..."

Pelo texto, parece que os projetos não podem admitir aumento da despesa. Então, a proposta é a seguinte: "Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista." I – Nos projetos de iniciativa etc... O que se está proibindo é a emenda, não que o projeto aumente a despesa. É o mesmo texto que figura na Constituição atual e que constava das anteriores.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Com co-autoria da Constituinte Dirce Tutu Quadros.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas só para acordo plural está assegurado emenda para emenda?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, veja como está o texto:

"Não será admitido o aumento na despesa prevista."

Parece que é o projeto que não pode admitir aumento: o que não se admite é a emenda que aumente despesa.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Mas aí surgirá uma dúvida muito grande. "Não será admitido o aumento da despesa", é uma coisa. Agora, não será admitida emenda, é outra. Se quero deslocar verbas etc., não estou produzindo...

(Intervenção fora do microfone – inaudível)

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não estou aumentando a despesa prevista, mas a emenda em si pode provocar aumento de despesa prevista.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não, nobre Constituinte, vamos ler:

"Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista."

I – Nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República;

II – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos."

É evidente que é isso mesmo. Aliás, essa é a redação da Constituição atual, a de 1967, e que já vem dos outros textos.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sim, mas e o deslocamento de verbas etc, que se possa querer fazer?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Esse é outro problema. Aí não aumenta despesa. Aqui só proíbe aumento de despesa.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Entendo que a preocupação do Constituinte Gastone Righi diz respeito ao seguinte: pode-se não aumentar a despesa global prevista, mas se pode aumentar a despesa daquele item. De modo que talvez seja mais prudente deixarmos como está.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Retiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Retirada a emenda.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Proposta nº 157, de autoria do Constituinte Fernando Henrique Cardoso, que diz respeito ao **caput** do art. 64. Está na página 173.

"A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados."

O Constituinte Fernando Henrique Cardoso pretende incluir a expressão "Ministério Público". Eu chamaria a atenção dos Constituintes, porque mexemos no art. 61 e o Constituinte Jarbas Passarinho incluiu todos aqueles que têm iniciativa privativa. Logo, terá que se reproduzir no art. 64 todo o elenco do art. 61, dizendo que as leis da iniciativa daqueles personagens começam na Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.as estão de acordo? O Relator manifesta-se a favor.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Peço o destaque. Tenho emenda sobre esse assunto destacada. Gostaria de fazer um esclarecimento sobre a matéria. Apresentei essa emenda

antes da nossa reunião da Comissão de Redação. A matéria já foi revista por nós. É, portanto, desnecessária. Peço o destaque.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Nobre Constituinte, o art. 61 é que foi alterado. Incluímos no art. 61 todos.

O SR CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Inclusive não é a emenda do Constituinte Fernando Henrique Cardoso. É todo o elenco do art. 61, que tem procuradores, Tribunal de Contas etc. Se se mantiver o art. 61, deve-se dizer que se inicia pela Câmara dos Deputados e mesmo elenco.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, o Constituinte Paes Landim tem um destaque para o art. 61. Então, essa matéria só poderá ser resolvida depois de votado o destaque do art. 61.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Resolvido o art. 61, coloca-se o elenco aprovado lá.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Destaque solicitado pelo Constituinte Paes Landim. Vamos prosseguir.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, para não termos de voltar mais a este assunto, deixemos claro que se o destaque do Constituinte Paes Landim não tiver provimento não se
precisa adequar, mas se tiver, fica logo adequado. Terá de ser adequado de qualquer maneira.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A matéria comporta um certo exame. Vamos examinar destacadamente. Prossigamos.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, página 182, título da Seção IX. Proposta nº 647, de autoria do Constituinte Bonifácio de Andrada. Tem o seguinte título a Seção IX: "Da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial." O Constituinte pretende reduzir para "Da fiscalização financeira e orçamentária".

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Já conversei com o Constituinte Adylson Motta e S. Ex.ª está de acordo.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – A emenda é muito boa.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Se os colegas de bancada do Constituinte Bonifácio de Andrada estão de acordo...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – De acordo em manter como está? Quem está de acordo? Qual é a opinião do Constituinte Francisco Dornelles?

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES: – Estou de acordo.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Não há por que retirar, entretanto façam no com a voz discordante do PDC.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator está de acordo?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Chamo a atenção, Sr. Presidente, para o fato de ser uma emenda mais supressiva do que de correção de linguagem. Porém, estou de acordo.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, registramos a nossa negativa com relação ao assunto. Peço destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedido o destaque. Enquanto isso, meditaremos sobre essa modificação, que é de epígrafe. É algo mais sério.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Mantenho o destaque. Quero deixar patente essa posição.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mantido o destaque.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, de igual tipo há uma emenda do Constituinte Brandão Monteiro. Eu pediria aos colegas que voltassem à página 59. É da mesma natureza. Não é artigo, mas nome de título. Diz:

"Título III – Da Organização do Estado". O Constituinte Brandão Monteiro pretende substituir para "Da Organização da Federação."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – "Do Estado" parece que sempre foi denominação clássica. Sempre adotamos isso, que consta inclusive na Constituição atual.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, o que sempre se adotou foi a expressão "Da Organização Federal" ou "Da Organização Nacional". Entre nós a palavra "Estado" – não nos últimos governos, porque eram centralizadores – é vinculada à unidade federada. Quando se fala em Estado, no Brasil, ninguém fala na organização nacional, mas sim no Estado do Rio Grande do Sul, no Estado de São Paulo, no de Minas Gerais etc.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A classificação de V. Ex.ª tira uma das atribuições do Presidente José Sarney, a de Chefe de Estado.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não, Sr. Presidente. Estou falando na linguagem comum. Agora, organização federal e nacional eram os títulos que utilizavam nossas Constituições anteriores.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como se manifesta o Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, prefiro manter o texto "Da Organização do Estado", até porque a Comissão está sendo apontada por toda a imprensa como responsável por alterações, modificando o mérito etc. Mantenho a redação anterior.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr Presidente, não se trata, como consta da preocupação do Relator, de alterar o mérito. Estado é todo o conceito da organização do Estado brasileiro. Esse capítulo diz respeito apenas à Organização Federativa, às atribuições da Federação e à disciplina da Federação. Para se tratar da Organização do Estado ele teria de abranger outros títulos. Estamos cuidando, neste capítulo, tão-somente da Federação. Colocar-se "Da Organização do Estado" é uma abrangência que o conteúdo do capítulo não contempla. Daí ter razão, realmente, tanto o autor da emenda quanto o do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Peça V. Ex.ª o destaque, porque se colocarmos em votação agora a matéria, vamos quebrar o sistema adotado. Depois, então, examinaremos o assunto.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – O Estado é uma instituição social. A Federação é um sistema.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – O destaque é pedido pelo Relator, pois S. Ex.ª se posicionou contra.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr Presidente, continuo dizendo o seguinte...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Discute-se depois e votaremos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Destacada. Vamos prosseguir.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 81, § 2º, página 202. Diz respeito à proposta nº 308 do Sr. Constituinte Egídio Ferreira Lima. Diz o § 2º do art. 81, na página 202:

"Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores."

A emenda do Constituinte Egídio Ferreira Lima diz: "deverão completar o mandato". Substitui "período" por "mandato".

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Período de mandato.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É período, porque o mandato abrange, é um gênero do qual a duração de tempo é uma espécie, é abrangente. Período é menos que mandato.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sr. Presidente, o melhor seria "período de mandato".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A redação me parece mais feliz.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Acontece que no § 1º está sendo usada a expressão "período presidencial". No § 2º, a referência é a esta citação do parágrafo anterior. Não há nenhum problema de confusão de interpretação. Agora, a palavra "mandato" talvez possa ser substituída também lá em cima.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Constituinte Nélson Jobim, vai-se retirar isso?

O SR. CONSTITUINTE NÉLSON JOBIM: – Para mim, tudo bem, retiro a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos prosseguir.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 84, inciso 23. Está nas páginas 208/209. É a Proposta nº 672, do Constituinte Fernando Henrique Cardoso. Diz o texto:

"Enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual de investimentos."

O Constituinte suprime a palavra "de investimentos", depois de plano plurianual, porque no elenco orçamentário chamamos de "plano plurianual" e não "plano plurianual de investimentos".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está aprovada.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 86, **caput**. Está na pág. 213, Proposta nº 203, de autoria do Constituinte Aluízio Campos.

Diz o texto:

"Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação contra o Presidente da República, pelo voto de 2/3..."

Estabelece o Constituinte Aluízio Campos: "Admitida a acusação contra o Presidente da República." Ou seja, ele substitui a expressão "depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação contra o Presidente da República".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, a redação do eminente Constituinte Aluízio Campos é melhor. Estou de acordo.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Precisamos dizer a S. Ex.ª que aprovamos uma sua emenda.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 93, inciso VI. Está nas págs. 226/227, corresponde à Proposta nº 152, do Constituinte Fernando Henrique Cardoso. Diz o texto:

"A aposentadoria com vencimentos integrais é compulsória por invalidez ou aos 70 anos de idade, e facultativa aos 30 anos..."

O Constituinte substitui "vencimentos integrais" por "proventos integrais", uma vez que esta palavra, "proventos", é a mantida em todos os outros textos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É o termo correto. O termo correto para aposentadoria é proventos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 95, inciso I. Está na pág. 230. O inciso I é a Emenda 294, de minha autoria. Também há outras similares. Diz o texto.

"I – vitaliciedade que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver vinculado."

Faltou no texto, Sr. Relator, que a vitaliciedade só poderia ser perdida por sentença judicial transitada em julgado. Aliás, é o que consta do art 129, § 5º, inciso I, letra *a*, relativo ao Ministério Público.

A proposta da emenda seria "vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária transitada em julgado", o que o compatibiliza com o art. 129, § 5º, I, letra *a*. Ou seja, a perda da vitaliciedade depende sempre de sentença transitada em julgado.

No entanto, o Constituinte Bonifácio de Andrada, para efeito redacional, sugeriu o seguinte:

"Vitaliciedade: No primeiro grau a vitaliciedade só será adquirida depois de dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do Tribunal a que o juiz estiver vinculada, e, nos demais casos, por sentença judicial transitada em julgado."

Está melhor a proposta Bonifácio de Andrada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aí não, ficou muita coisa.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – De acordo.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Fica melhor a proposta Bonifácio de Andrada, que leio para efeito de consignação em ata.

"Vitaliciedade: No primeiro grau a vitaliciedade só será adquirida depois de dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do Tribunal a que o juiz estiver vinculado e, nos demais casos, por sentença judicial transitada em julgado."

O art. 96, inciso III, está na página 235, referente à Proposta nº 23, do Constituinte Ivo Mainardi. Diz o texto:

"Compete aos Tribunais etc...

Inciso III, na pág. 235:

"Aos tribunais de Justiça, o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como dos membros do Ministério Público que junto a eles oficiem..."

O texto do Constituinte Ivo Mainardi diz:

"...bem como dos membros do Ministério Público".

Os membros do Ministério Público não oficiam só junto ao Tribunal, há alguns que não oficiam junto ao Tribunal de Justiça.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Faço um apelo ao eminente Constituinte Nelson Jobim. A redação do projeto é melhor. Quando se diz "junto a eles oficiem" fecha para o Distrito Federal, fecha para Territórios e para os Tribunais de Justiça.

A linguagem proposta pelo Constituinte Ivo Mainardi não diz isso, apenas diz: "bem como do Ministério Público".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Tudo bem, Sr. Relator, mas veja V. Ex.ª que "Ministério Público e junto a eles oficiem" dá a entender que só serão julgados pelo Tribunal os membros do Ministério Público que oficiarem junto ao Tribunal. Temos membros do Ministério Público que oficiam junto ao primeiro grau de jurisdição e fora também do próprio Tribunal. Atuam em outras áreas de competência do Ministério Público. A idéia dele é exatamente essa.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Está bem, mas não é só isso.

A redação do eminente Constituinte Ivo Mainardi diz: "Compete aos Tribunais de Justiça o julgamento dos juízes estaduais, e do Distrito Federal e dos Territórios. Agora ele diz: bem como dos membros do Ministério Público nos crimes comuns e de responsabilidade".

Por exemplo, qual é o Tribunal competente se for um crime comum cometido por um membro do Ministério Público no Rio Grande do Sul? Ele vai ser julgado onde?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, evidente. Esse é o sentido. Ele quer tirar a restrição, porque se ficar no texto que "junto a eles oficiem", se ficar isso, vai-se entender que só é julgado pelo Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul os membros do Ministério Público que oficiem junto ao Tribunal. E aqueles que não oficiam, que oficiam junto à Procuradoria?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Peço destaque.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Vamos discutir a matéria até porque parece que é o problema do Ministério Público estadual. É o Tribunal de Justiça do Estado. Parece-me que há essa limitação e há o problema de redação depois.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como ficou?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Destacado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pediu destaque. Vamos meditar sobre isso.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 102, inciso I, letra g. Está na pág. 243, Proposta nº 190, Constituinte Marco Maciel. Diz o texto:

"A extradição requisitada por Estado estrangeiro."

Ele pede extradição "solicitada" por Estado estrangeiro.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Diz respeito à soberania. Requisitado dá uma força de império. Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 103, § 3º. Diz aqui o texto: "Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, ouvirá, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado". O Constituinte Nelson Seixas, na Proposta nº 133, substitui a expressão "ouvirá" por "citará". Página 247, ou seja,...

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, pela ordem. Acho que "ouvirá" pressupõe que o Advogado-Geral da União será chamado aos autos, será chamado para fazer a defesa; isso já pressupõe a expressão "ouvirá". É a melhor.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Chamaria a atenção do eminente Constituinte Paes Landim para o fato de que a idéia não é essa. A falta de citação poderá ser inquinada amanhã de nulidade. Essa é a idéia.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – E mais, Sr. Presidente: houve aqui, no entendimento de Plenário, ao construir-se o texto, a idéia de o que se queria mesmo é que o Advogado-Geral da União defendesse a lei. O fato de ele meramente ser ouvido, pode-se entender "ouvir", "estar de acordo". Ou seja, o citar importa em ele ser o sujeito passivo da relação processual e ter a obrigação de defender a constitucionalidade do texto.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Insisto em que a palavra "ouvirá" subentende isso.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, há um ordenamento lógico. Ninguém pode ser declarado revel sendo ouvido apenas, tem que ser citado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O nobre Relator está de acordo com a palavra "citará". Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Aliás, essa emenda já foi repelida por V. Ex.ª, Sr. Presidente. Essa emenda V. Ex.ª já negou. Portanto, deve ser mantida a expressão "citará".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sim, mas aí modifica só o "ouvirá previamente", não é isso?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Será trocado "ouvirá" por "citará".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – O resto fica igual. Só mudará "ouvirá" por "citará".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Página 257, art. 107, inciso II. Proposta nº 291, de minha autoria. Diz o texto: "Os demais" – tratando dos Tribunais Regionais Federais sobre a composição – "mediante promoção de juízes federais com mais de cinco anos de exercício, metade por antiguidade e metade por merecimento". Pretende a proposta que, ao invés de "metade por antiguidade e metade por merecimento", se adote o que está nos demais textos: antigüidade e merecimento alternadamente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Parece-me justo. Porque a metade poderia ser aplicada seguidamente, tenha oito ou dez. Tem que alternar. Estão de acordo? **(Pausa)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Página 300, art. 132, do Constituinte Michel Temer.

O texto diz o seguinte:

"Os procuradores dos Estados e do Distrito Federal exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas organizadas em carreira cujo ingresso dependerá de concurso público de provas e título, observado o disposto do art. 135."

O Constituinte Victor Faccioni tem a seguinte proposição: "os advogados dos Estados e do Distrito Federal exercerão a representação..." S. Ex.ª deseja substituir a palavra "procuradores" por "advogados". O Constituinte Michel Temer, junto com o Constituinte Bonifácio de Andrada, fez uma subemenda a isso para compatibilizar a redação, cujo teor é o seguinte:

"Os procuradores dos Estados e do Distrito Federal, que também poderão chamar-se advogados..."

(Fora do microfone)

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sou contra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O nobre Relator se manifesta contrariamente.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, opino o contrário e justifico. Vamos abrir uma porta muito grande aqui de procuradores para advogados e, de qualquer maneira, vão mutilar o texto. Sou pela manutenção do texto, aliás, utilizando letra maiúscula na palavra "Procurador".

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sr. Presidente, a prática já é assim. Só se escreve "procurador," mas pronuncia-se "advogado".

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, peço a palavra.

No âmbito federal foi criada a Advocacia Geral da União para assumir aquela parcela do Ministério Público responsável pela defesa do Poder Executivo, assim como tem outras atribuições. E deu-se o nome de Advocacia Geral da União. Não se colocou a palavra "procurador" para não confundir com os procuradores do Ministério Público. Em alguns Estados, segundo a situação antiga, usava-se o nome "procuradores" também para o advogado. Mas há Estado que usam a palavra advogado. O Constituinte Michel Temer sustenta o seguinte: em São Paulo, usa-se o nome de procurador, e haverá uma resistência muito grande em adotar-se o nome de "Advogado-Geral".

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Pronuncia-se "Advogado-Geral."

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Outros Estados não terão essa resistência. É preciso que se clareie. Porque se ficar "procuradores", na norma permanente, estaremos criando nos Estados uma denominação totalmente diferente daquela que vamos criar no âmbito federal. Irá ficar procurador no Estado e advogado na União.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Pode ficar advogado do Estado.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – A solução teria que ser, para se poder aceitar a proposta, as duas terminologias. Qual é o mal que tem? Procurador ou advogado do Estado!

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não podemos, a esta altura, fazer uma modificação.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – É a Emenda Victor Faccioni.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não pode. Está fora.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Em São Paulo, escreve-se procurador e pronuncia-se advogado.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não. Porque não é mérito, é denominação de cargo, sendo que a denominação é advogado. De tal maneira que se pode dar duas denominações: a primeira, de acordo com com a situação, digamos assim, anterior à Constituição, e a outra denominação seria de acordo com a nova ordem que a Constituição vai inaugurar. É a maneira que encontro para resolver o problema.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, é melhor pedir o destaque para ser discutido no momento oportuno. Eu fico com a proposta Victor Faccioni. Desta forma, é melhor discutir.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos considerar como destaque. Encerrada a discussão da proposição.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Prefiro a Emenda Victor Faccioni.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não. O debate determinou o destaque. Eu determino o destaque.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Página 16 do segundo bloco, art. 144, § 1º Proposta nº 292, de minha autoria.

Diz o texto:

"A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, destina-se a:"

A proposta pretende compatibilizar o § 1º com os §§ 2º e 3º tanto o § 2º como § 3º, que tratam da polícia rodoviária federal e da polícia ferroviária federal, determinam:

"§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais."

O § 1º, "a polícia federal, instituída por lei como órgão permanente", pretende incluir "estruturado em carreira", tal qual se encontra nos parágrafos que tratam das demais polícias.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Fica carreira única, polícia ferroviária com a rodoviária?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não, à lei decidirá depois. Cada uma terá a sua.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Fica claro isso?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não ficou claro para mim.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Se ficou claro, tudo bem.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Gostaria de ouvir o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está aprovada, então.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sem ouvir o Relator?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Procura S. Ex.ª uniformizar a linguagem utilizada tanto para a polícia rodoviária quanto para a polícia ferroviária.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – É que fala em carreiras.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Em vez de "instituída por lei", "estruturada".

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Em carreira única ou carreiras? A polícia civil e a ferroviária têm a mesma carreira?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não, é a mesma linguagem.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A proposta do Constituinte Nelson Jobim, diz:

"A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturada em carreira."

O texto não falava e S. Ex.ª está disciplinando. Realmente a linguagem é compatibilizadora.

Estou de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Constituinte Sólon Borges, a polícia rodoviária é uma polícia, a polícia ferroviária é outra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está aprovada.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – A melhor concordância é "estruturado em carreira". É o órgão que é estruturado em carreira, como nas outras.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr Presidente, gostaria que o Relator me prestasse um esclarecimento. A única coisa que muda é o § 1º? A Polícia Federal, estruturada em carreira – é isso?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Em vez de "instituída", "estruturado em carreira". Uniformiza nos demais casos.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, só mais um esclarecimento do Relator. Com este texto não se estará criando a figura da carreira única para todas as polícias?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Quero apenas registrar a intenção do legislador. Não se está criando com isso a figura da carreira única para todas as polícias? É este o entendimento da Relatoria?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ficará o registro interpretativo da intervenção de V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, permite-me V. Ex.ª a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Constituinte Ricardo Fiúza.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr Presidente, desejo perguntar ao Relator se o fato desta inclusão não obrigará necessariamente o Diretor da Polícia Federal ser do quadro, porque aí estaremos modificando.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não. O que se quer é compatibilizar.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Estou perguntando porque quero que fique nos Anais o espírito do legislador, para amanhã os Tribunais saberem a verdade para interpretar o texto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O que o Constituinte Nelson Jobim fez foi compatibilizar o § 1º com o 2º. O que é que diz o § 2º?

"A polícia rodoviária e a polícia ferroviária federais, órgãos permanentes estruturados em carreira."

Compatibilizou S. Ex.ª para melhor o § 1º. Quanto à chefia da diretoria geral, o Dr. Romeu Tuma vai...**(Inaudível.)**

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – O meu entendimento era exatamente este. Queria apenas que ficasse consignado o espírito do legislador.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 148, inciso I, Proposta nº 548 do Constituinte José Serra. Diz:

"Para atender a despesas extraordinárias decorrentes de calamidade e de guerra externa ou sua iminência."

O Constituinte José Serra propõe que no inciso I, leia-se:

"Para atender a despesa extraordinária decorrente de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É, parece que está certo. Tem que ser cumulativo.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Coloca S. Ex.ª no lugar do "e" uma "virgula". E acrescenta ainda no final, antes de "sua iminência", "ou".

O que pretende S. Ex.ª? Com relação ao inciso I, S. Ex.ª quer que "decorrentes de calamidade", seja uma hipótese, e "de guerra externa ou de sua iminência," outra. Põe depois, "ou" para que, em relação ao inciso II, os incisos I e II não sejam cumulativos, e sim alternativos. No caso de "investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional", ou seja pretende colocar "ou" antes de "iminência".

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES: – Sr. Presidente, gostaria de pedir licença a V. Ex.ª para fazer a seguinte observação em relação à frase: "Para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública e de guerra externa ou sua iminência". O "ou", proposto no final, é aceitável, mas tenho receio de que no momento em que se tire "calamidade pública e de guerra externa" possa ser interpretada que a iminência existe também no caso de calamidade pública. A iminência está ligada somente à guerra externa e não à calamidade pública.

De modo que peço ao Relator para dizer qual foi a sua interpretação. Se realmente tirasse o "e" a iminência poderia ser entendida como sendo "iminência" caso de calamidade pública? Aí não se poderia aceitar.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Tem V. Ex.ª razão. Foi exatamente o que o Constituinte José Fogaça estava alvitrando: se se colocasse, haveria este problema que V. Ex.ª apresenta.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES: – Entendo que a segunda sugestão, em que o Constituinte José Serra coloca o "ou" no final, é importante, deve ser colocada.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Podia ser deflagração ou iminência de guerra externa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É preciso ver bem isso. É de conseqüência. O "ou" é para estabelecer alternância entre os dois incisos?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – O segundo "ou" é para colocar após o término do inciso I. Coloca-se "ou" para se estabelecer que o empréstimo compulsório é na hipótese um ou na dois, não é na hipótese um e dois.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Mas isso é dispensável. São duas hipóteses completamente diversas. Evidentemente que não é preciso esse "ou", não há nenhuma dúvida. Ninguém pode ser levado a esta dúvida. Por favor, verifiquem o texto:

"A União, mediante lei complementar", poderá instituir empréstimos compulsórios".

I – para atender a despesas extraordinárias...

Il – no caso de investimento público..."

Por quê? "Para atender despesa ou no caso..." Há dois itens separados, itens um e dois. Não há razão nenhuma para o "ou".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – E se for preciso nos dois casos? E se em matéria interna e externa for preciso?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Claro. Posso até ter os dois casos simultâneos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Mesmo porque quem decide é o Congresso.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – O empréstimo compulsório cabe na calamidade interna, senão bastaria colocar "decorrentes de guerra externa". Se se coloca "decorrentes de calamidade" é porque é um caso; "decorrentes de guerra externa", é outro caso, ou decorrente da iminência de um e de outro".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – E entra no mérito. E é um assunto da maior importância concordaria com a "vírgula", mas não com o "ou".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – o texto está bem vazado. O que deveria era tirar a vírgula depois de "extraordinários". Acho que está normal.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então vamos manter o "ou", ele é importante. Estão de acordo? (Pausa.) Aprovado. Fica a vírgula e cai o "ou".

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES: – Fica a vírgula?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Está bem, fica a vírgula e cai o "ou." Estou de acordo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, vou ler como vai ficar o texto, para as anotações do Dr. Paulo Afonso. "Inciso I: para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidades públicas, de guerra externa ou sua iminência". É exatamente isso.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Prossiga, Excelência.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Proposta nº 670, do Constituinte Fernando Henrique Cardoso. § 6º do art. 165, está na página 65. Diz o texto: "O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia". S. Ex.ª pretende acrescentar a expressão "remissões", que aprovamos quando se falou em anistias e remissões.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – É simplesmente para compatibilizar com o texto anteriormente aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – É só acrescentar a expressão "remissões", antes de anistias.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Só que a palavra remissão, no caso, é com ç.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não, Excelência, é com ss. **Data venia,** é com ss e é linguagem utilizada no Código Tributário Nacional.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Não se refere a remir?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não, remir é tornar-se remido ou seja, pagar dívida. Aqui é isentar de dívida.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – No sentido de isentar é com ss.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Ah! isenção.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, isso é uma briga de Passo Fundo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Há uma expressão aqui, que é para ser acrescentada: "despesas de crédito".

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – É só remissões com relação à outra, houve desistência. É só remissão.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Está certo. Aí, estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos de acordo? (Pausa.) Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Inciso I do § 9º do art. 165, página 66, relativo à Proposição nº 299, de minha autoria. Diz o texto:

"Cabe à lei complementar dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a tramitação legislativa..."

Sr. Presidente, a emenda pretende suprimir a expressão "a tramitação legislativa", porque aprovamos o art. 166; que diz que a lei seria apreciada na forma do Regimento Comum. Então, não caberia à lei complementar dispor sobre a tramitação legislativa, já que o art. 166 diz: "O projeto de lei relativo ao plano plurianual, à diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos casos adicionais, será apreciado pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma de Regimento Comum". Logo, não cabe à lei complementar dispor sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª tem toda a razão. Se for pelo Regimento, é insuscetível de veto, não sob à Presidência. Se for lei complementar, há interferência do Executivo na tramitação dos projetos do Poder Legislativo. Não se pode fazer. Está certo, inclusive por esse aspecto. **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – § 1º do art. 202, página 131, Proposição 667, de autoria do Constituinte Fernando Henrique Cardoso. Diz o texto:

"É facultada a aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher."

S. Ex.ª pretende retornar ao texto aprovado em Plenário, para ficar: "após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após 25, à mulher, com benefício proporcional". O argumento de S. Ex.ª é de que a aposentadoria é facultada, não dizendo quem a faculta e poderia não ser um direito e sim uma faculdade concedida pelo Estado. É isso, Excelência?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Por causa dos benefícios proporcionais. É só uma faculdade.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o texto do § 1º diz: "é facultada a aposentadoria proporcional... após trinta anos... e após vinte e cinco anos". O benefício proporcional que se quer é a aposentadoria proporcional.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sim, mas é o texto de V. Ex.ª que quero restabelecer. É o texto do segundo turno, escrito por V. Ex.ª, que é mais preciso e não entra na questão de "é facultada". Facultada? Quem faculta? É o Governo que pode ou não dar?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sempre adotou-se o critério de acompanhar o que foi aprovado no segundo turno.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – É só isso, o retorno.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Então, de acordo, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Um momento. Sr. Presidente, aqui há uma alteração profunda. O art. 202 assegura a aposentadoria. Depois, o § 1º cria uma aposentadoria, facultativa, proporcional. São coisas diferentes. Não há por que se falar aqui em benefício proporcional. Não sei, a lei, mais tarde, poderá querer estabelecer porque esse benefício proporcional engessa, manieta. Posso, no entanto, querer que essa proporção modifique, seja variável e, na forma pela qual está redigida a emenda do ilustre Constituinte, estamos engessando, o benefício será absolutamente proporcional e não é isso.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – A emenda não é minha. Perdão, estou retornando ao texto aprovado no segundo turno.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não importa. Digo que é o resultado da sua emenda.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Se é uma questão de mérito, mais razão para mim: não podemos mudar o mérito.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Acho que está perfeitamente de acordo com a vontade da Assembléia Nacional Constituinte, isto é, que fosse facultativa a aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho ao homem e após vinte e cinco anos à mulher. Está perfeito.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Peça destaque, porque V. Ex.ª diz que mexe no mérito.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – A redação é perfeita, como está. Está pedido o destaque, se não houver retirada.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Pediu destaque?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – S. Ex.ª pediu destaque. Vamos em frente.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 204, inciso I, página 135. Diz o texto:

"Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estaduais..."

Constituinte José Lins, pela Proposta 173, suprime a segunda palavra "coordenação", repondo o texto do art. 209, inciso I, conforme o que foi aprovado em Plenário.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Isso, inclusive, criou problemas seríssimos. Essa "coordenação" foi retirada pelo Relator e, ao contrário do que diz o Constituinte Nelson Jobim, foram aprovadas as duas coordenações. Tanto é que, por ato declaratório, voltou, não houve nem votação. Foi retirada pelo Relator, no texto que S. Ex.ª apresentou.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – V. Ex.ª tem razão.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Na votação ficaram as duas coordenações. É exatamente o inverso do que se está dizendo.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Peço destaque.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não é destaque; é manter o texto como foi aprovado. Isso é supressão, muda no mérito.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Isso é supressão, alteração do texto.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Claro.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Essa matéria foi longa e arduamente discutida. Envolve...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Muda, envolve mérito de coordenação, também na área estadual.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Claro.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Prejudicada.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGH: – Isso é da essência.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, explico. Na primeira redação, ao retirá-la, foi para dar maior clareza ao texto, para não haver repetição. Aí, houve a reclamação, dizendo que o que tinha sido votado e aprovado era exatamente a repetição. Por isso, voltou a repetição, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Inclusive por ato declaratório da Mesa.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – E o acordo chegou à seguinte conclusão: no caso da LBA, fica a coordenação, em normas gerais, com o setor federal, e a execução e coordenação dessa execução com os setores estaduais e municipais. Foi esse o acordo político arduamente obtido. Não dá para mexer nisso.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, esse assunto está tratado no Projeto "B". Lá, não aparece a segunda coordenação. É estranho que, cabendo a coordenação ao Governo Federal do sistema como um todo, volte-se a falar em coordenação a nível estadual. De modo que até em nome da clareza do texto, é preciso retirar essa segunda coordenação.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, é exatamente isso. Já tirou?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Pede destaque.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não. Não é problema de destaque. Vamos ficar tranqüilos. Isso é uma supressão que estou querendo aqui defender. É que no Projeto "B", evidentemente, não está. O "Projeto B" ficou por conta do Relator, que retirou o que havia sido aprovado no primeiro turno. No Plenário, no segundo turno, foi levantado que essa questão era uma coordenação federal e coordenações estaduais. Solicitou-se à Mesa, por ato declaratório, o retorno da segunda "coordenação", sendo aprovado o texto com as duas coordenações. Essa supressão que se está querendo não é correção de linguagem. Isso significa tirar uma atribuição das coordenadorias

estaduais. Significa dizer "é mérito". Quero dizer que está prejudicada. Não é nenhuma razão de aqui se levantar destaque em questões de redação.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Se essa matéria foi aprovada, não apareceu no texto. E evidente que quem executa, coordena a execução. Mas aqui está em pé de igualdade a coordenação do todo.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não é verdade, Sr. Presidente. A primeira coordenação deve englobar coordenação e normas gerais. A outra é a coordenação dos programas. É diferente. Está dito aqui: coordenação e execução dos respectivos programas na esfera estadual e municipal. A primeira é coordenação e as normas gerais. Coordenação geral, é claro.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pelo que se verifica, o texto se incompatibiliza com a decisão tomada.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Peço destaque, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não pode ser aceito. Está perfeito, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, essa decisão não constou do texto. Então, esse não vale nada? Para que estamos aqui?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Há um ato da Mesa que recusou isso.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Deixem-me dar uma explicação ao Constituinte José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Aqui tínhamos coordenação e as normas gerais. Um, fazia isso na esfera federal e o outro coordenava os respectivos programas. O que fez a Relatoria? Querendo dar uma redação que não repetisse coordenação e coordenação, com execução tanto "ão" no "Projeto "B" retirou. Houve um requerimento para que voltasse o texto que tinha sido aprovado de acordo com a planilha que inclui a palavra "coordenação", sob pena de se ter alterado o mérito. Por ato declaratório da Mesa, o Presidente Ulysses Guimarães determinou que voltasse a palavra. E é a razão de ter voltado para a letra "c", respeitando o que tinha sido aprovado pelo Plenário. De modo que não figurou no "B", porque tentou o Relator, comungando da mesma idéia de V. Ex.ª, melhorar a redação. Mas como essa melhora violentava, desfigurava o que havia sido aprovado em Plenário, por esse ato declaratório voltou a constar a palavra "coordenação e o Relator cumpriu a determinação do Presidente a Mesa, incluindo-a no Projeto "C", que ora se discute.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, peço destaque para votação pela Comissão, pois não está constando do texto do Projeto "B". Pode até a Presidência ter por ato declaratório, decidido assim.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Examinaremos isso ao final. Prossiga.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, então ficou fora o texto 204, I, art. 206 – inciso III, que está na página 138. O texto diz respeito à Proposta nº 659, de autoria do Constituinte Octávio Elísio. Inciso III: "pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino". O Constituinte Octávio Elísio pretende o restabelecimento da redação aprovada no segundo turno, que diz o seguinte: "pluralismo de idéias, de concepções pedagógicas e de instituições públicas e privadas de ensino".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Essa é a volta ao texto.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Acho que está proposição poderia ter sentido se usasse em vez de "de", "nas". "Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas nas instituições públicas e privadas." "Agora pluralismo de instituições públicas," isto é de uma impropriedade lingüística absoluta.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – V. Ex.ª me desculpe, mas "pluralismo de instituições" é importantíssimo. Não é "nas". "Pluralismo de instituições de ensino..."

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Mas o que é pluralismo de instituições? O que é isso?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Várias: privadas, públicas.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A Relatoria pede a audiência da eminente Professora Sandra Cavalcanti, que participou desses acordos.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI: – Esse texto foi objeto de longo acordo na mesa de negociação. Quando ele saiu de lá, o foi com essa discussão já feita. A expressão é "coexistência de instituições públicas e privadas de ensino", porque o pluralismo se refere às idéias e às concepções pedagógicas. Se retirarmos a expressão "coexistência de instituições públicas", vamos estar admitindo "pluralismo de idéias, de concepções pedagógicas e de instituições públicas e privadas de ensino" o que, evidentemente, não faz sentido.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, o que diz a Constituinte Sandra Cavalcanti é absolutamente lógico, só que não é o que foi decidido no Plenário.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI: – Esse texto foi feito na mesa de negociações.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Acho que o texto da Comissão de Redação é o melhor texto; é o da Constituinte Sandra Cavalcanti. O Constituinte Octávio Elísio propõe a volta por razões políticas. Não há o que sustente, a meu ver, em termos lógicos, um segundo texto do Constituinte Octávio Elísio diante do primeiro que foi proposto por nós. O nosso é muito melhor. Agora é uma avaliação política.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, peço permissão para usar a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, acho que estamos numa Comissão de Redação e temos que aprimorar o texto.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI: – Isso altera o mérito.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A coexistência tem que haver entre uma e outra. Aqui não se altera mérito. Aqui se dá uma redação mais apropriada. E claro que no segundo turno não havia isso, mas se colocarmos todas as impropriedades que havia anteriormente, daríamos uma idéia de que não foi feito um texto à altura. Sr. Presidente, mantenho a redação "pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino". Portanto, meu parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos colocar em votação.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Só queria um esclarecimento do Sr. Relator. Leio aqui nesse texto "pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e ..." Essa vírgula...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Essa vírgula não está errada, Constituinte, porque senão dá idéia de que "pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência" é tudo a mesma coisa.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Então se comece a usar parênteses, colchetes, aspas. Isso não é possível. A vírgula tem exatamente a mesma significação do "e". Não há nenhuma diferença entre vírgula e o "e".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Nem sempre, Sr. Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não se pode ter e "e". E aqui se está dizendo "e" e "e".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Não, perdão. Nesse caso, não. É necessária.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, peço destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está concedido.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Aqui o "e" é o típico "bem como".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Esse assunto já terminou. Prossigamos.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI: – É a hora do "bem como".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não voltemos ao mesmo assunto.

(O Sr. Presidente faz soar os tímpanos.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Por favor, peço a atenção, especialmente dos Relatores.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr Relator, mais uma vez. Perdoe-me, Sr. Presidente.

(Sr. Presidente faz soar os tímpanos.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não. Já passamos para outro assunto e já foi pedido destaque. Esse assunto será examinado depois.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Página 139. Inciso VII do art. 206. Diz o texto:

"A autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, com indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão nas universidades."

A proposta 672, apresentada pelo Constituinte Fernando Henrique Cardoso, substitui o inciso VII do art. 202 por um artigo autônomo, com a seguinte redação:

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial."

Parágrafo único:

"A educação superior far-se-á com observância do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Não altera nada no mérito. São as mesmas palavras. Não há nenhuma modificação de palavra. Apenas fica mais preciso e se faz um artigo a respeito de universidade. Em toda a construção, não fez nenhuma referência à universidade, a não ser nesse inciso, não tornando clara a matéria. Não há nenhuma alteração de palavra.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, na realidade o art., no seu **caput**, diz:

"O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios."

Então abrangeria a escola primária, secundária, com autonomia total. Assim, considero a emenda do Constituinte Fernando Henrique Cardoso importante, porque não introduz modificação na concepção que temos da autonomia da universidade, mas, sim, a autonomia do ensino primário e federal, que não pode absolutamente ter essa autonomia total.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Não existe autonomia didático-científica no ensino.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Há aqui a autonomia financeira da escola primária.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se o Sr. Relator consentir, vamos ouvir o Constituinte Sólon Borges dos Reis, especialista na matéria.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – A proposta do Senador estende a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão a toda e qualquer escola superior, quando a intenção do legislador era só das universidades.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o inciso VII foi colocado aqui quando se discutiu o acordo como um princípio. Como um princípio, o art. 206 diz:

"O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios."

Esse inciso VII era um princípio: autonomia didático-científica. Ao passar para o artigo, adquire autonomia, pois já não tem vinculação com o **caput** do artigo. Aí é que precisamos meditar bem.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Mas o inciso se reporta só às universidades.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Gostaria de esclarecer que não estou aqui discutindo quem tem razão ou não. Quero até que cada vez mais o Professor Paes Landim lute pela universidade como nós, mas queremos saber o que vamos discutir aqui: se é a vinculação com o **caput**, terá que permanecer como inciso tal qual foi redigido; se é para ser um artigo autônomo, então vamos concordar com o artigo autônomo. Mas não vamos dizer que a idéia foi essa ou aquela. A idéia, quando se fez a composição, foi colocar essa autonomia didática como um dos princípios do ensino.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI: – A indissociabilidade é só na universidade. O parágrafo estende a todo o ensino superior.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sr. Presidente, a interpretação aí é de que a autonomia da gestão financeira e patrimonial é das universidades. Mas isso é um dos princípios, isso não é norma. O princípio tem uma função muito mais abstrata, muito menos direta e incisiva. A autonomia aí não é para o ensino primário. Aí está enganado o Constituinte José Lins.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sr. Presidente, peço destaque.

O SR PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ao destaque.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Acho apenas lamentável que não exista na Constituição qualquer referência à universidade. A polícia ferroviária tem um capítulo, as universidades não têm um artigo.

Isso é inacreditável.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – A página 151, § 5º, do art. 215, Proposta 658. Diz-o texto:

"Ficam tombados os sítios detentores de reminiscências históricas, bem como todos os documentos dos antigos quilombos."

O Deputado Octávio Elísio pretende a seguinte redação:

"Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos."

A justificativa do eminente Deputado é a seguinte:

"Com a redação proposta, pretende-se eliminar a interpretação de que ficariam sujeitos a tombamento todos os sítios detentores de reminiscências históricas e não apenas os referentes aos antigos Quilombos, como se pretende com o referido dispositivo constitucional."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo? **(Pausa)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, faltam oito proposições.

Passemos às disposições Transitórias. O art. 5º das Disposições Transitórias está na página 202. Sobre o § 5º do art. 5º há uma proposta de minha autoria, a de nº 296, que pretende recompor o texto que foi aprovado, em Plenário. O art. 5º trata do famoso assunto das inelegibilidades e diz respeito apenas às de 15 de novembro de 88, ressalvadas as que já exercem mandato eletivo..." esse foi o texto que aprovamos.

Parágrafo 5º do art. 5º, página 202, Proposta 296. O artigo 5º diz o seguinte:

“Não se aplicam às eleições previstas para 15 de novembro de 1988 o disposto no artigo tal da Constituição.”

Depois vem um elenco de parágrafos. No § 5º faltou a referência de que esse referido parágrafo se aplica somente às eleições de 15 de novembro de 88. O texto teria a seguinte redação:

“Para as eleições de 15 de novembro de 1988, ressalvados os que já exercem mandato eletivo...”

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, já havia um ato de V. Ex.ª mandando corrigir.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se V. Ex.ª está de acordo, aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 25. Está na página 226. Vou ler o **caput**:

“Ficam revogados, a partir de 180 dias da promulgação da Constituição, sujeito esse prazo a prorrogação por lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem ao órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional.”

O texto que havíamos aprovado em segundo turno, e vinha se mantendo desde o primeiro turno, continuava o caput: "especialmente ao que tange a: – é a proposta do Constituinte Fernando Henrique Cardoso – 1) ação normativa; 2) alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie." A proposta do Constituinte Fernando Henrique Cardoso é a retomada do texto aprovado em segundo turno e que vinha já do primeiro turno, com a inclusão das expressões: "especialmente no que tange a: – ação normativa e alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Houve uma reunião de emendas aprovadas em Plenário.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Mas dizia respeito ao decreto-lei e não ao **caput** e aos seus incisos. A emenda de Plenário foi só relativa ao decreto-lei.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se V. Ex.ª está de acordo, aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 27, § 10, está na página 230, 231 e diz respeito à Proposta Arnaldo Prieto, de número 91. Diz o parágrafo 10 do art. 27:

"Compete à Justiça Federal julgar as ações perante ela propostas, até à data da promulgação da Constituição, e ao Superior Tribunal de Justiça as ações rescisórias das decisões por ela proferidas até então.”

O que quer o Constituinte Arnaldo Prieto é incluir isso como competência dos Tribunais Regionais Federais. Ocorre que o Tribunal Federal de Recursos, órgão recursal da Justiça Federal, transforma-se em vários Tribunais Regionais Federais.

Diz o texto:

"Compete à Justiça Federal julgar as ações nela propostas até a data da promulgação da Constituição, e aos Tribunais Regionais Federais, bem como ao Superior Tribunal de Justiça, julgarem as ações rescisórias das decisões até então proferidas pela Justiça Federal, inclusive daquelas cuja matéria passou à competência de outro ramo do Poder Judiciário.”

Isto significa que a Justiça Federal continuará julgando os problemas que estão sob sua competência. Criados os Tribunais Regionais Federais, a competência para apreciar as ações rescisórias vai ficar com o Superior Tribunal de Justiça. Poderá ficar com os Tribunais Regionais Federais, certo?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Proposta 556, do Constituinte José Sena. Art. 39, página 247. Diz o texto:

"Para efeito do cumprimento das disposições constitucionais que impliquem variações de despesas e receitas da União, após a promulgação da Constituição, o Poder Executivo deverá elaborar, e o Poder Legislativo apreciar, projeto revendo a lei orçamentária referente ao exercício financeiro de 1988."

Pretende S. Ex.ª substituir "1988" por "1989", já que o texto do art. 39 era para viger em janeiro deste ano. Como a Constituição entrará em vigor em outubro próximo, o dispositivo deve ter vigência a partir de 1989, segundo a pretensão do Constituinte José Serra.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Depois vem o art. 67 das Disposições Transitórias, referente à Proposta nº 289, que diz o seguinte:

"A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da promulgação da Constituição."

A Proposta nº 289, de minha autoria, importa alteração da redação para a seguinte forma:

“A União demarcará, no prazo de cinco anos, a partir da promulgação da Constituição, as terras indígenas ainda não demarcadas.”

Essa foi a redação votada no primeiro turno.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Gostaria de dar uma satisfação ao eminente Constituinte Nelson Jobim e aos demais colegas.

Quando tive a pretensão de melhorar o texto, foi porque ele dizia: "A União demarcará..." E depois dizia, no final: "...as terras indígenas ainda não demarcadas". É evidente que a União só vai demarcar aquelas terras que ainda não foram demarcadas. Quando foi aprovado este texto no segundo turno, alterei a redação, que ficou assim:

"A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição."

Parece-me melhor a redação, é um português mais limpo, mais escorreito. Se colocarmos "A União demarcará as terras ainda não demarcadas" iremos repetir.

Apelo ao nobre Constituinte Nelson Jobim que retire sua emenda.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, retiro a emenda.

O Constituinte Bonifácio de Andrada apresenta emenda ao art. 69, que está na página 280:

"Será permitido aos Estados manter Consultorias Jurídicas separadas de suas Procuradorias Gerais, desde que, na data da promulgação desta Constituição, tenham órgãos distintos para as respectivas funções."

Pretende S. Ex.ª substituir a expressão "procuradorias gerais" por "advocacias gerais."

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, peço o destaque desta emenda

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, a última emenda elencada, de minha autoria, a de nº 287, é para suprir uma omissão. O texto pretende incluir o dispositivo nas Disposições Transitórias com a seguinte redação:

“Fica mantida a atual competência dos Tribunais estaduais, até que a mesma seja definida na Constituição do Estado, nos termos do § 1º do art. 126 da Constituição.”

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Há também uma proposta do Constituinte Nelson Seixas, que S. Ex.ª diz estar fora do texto por se tratar de uma emenda geral, que propõe a substituição da palavra "federativa" por "federal" em todo o texto. Ao invés de "República Federativa do Brasil" quer "República Federal do Brasil."

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, a palavra "federal" vem desde 1891 até 1967.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Já se devia ter feito isto há muito tempo. Só para fazer a parte gráfica, a parte de impressão desse documento, vamos demorar quase cinco dias. Daqui a cinco anos se corrige isto.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Gustavo Capanema, em 1967, deu o título de "República Federativa do Brasil". Eu estava no Senado, na ocasião.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – E agradou muito o Presidente Castello Branco, eminente general que era chefe da Nação. Peço destaque para essa proposta, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, da relação que me foi passada, em virtude de entendimento havido em plenário, retirei do elenco das propostas referentes ao art. 144, § 4º, ao art. 58 e ao art. 200, inciso II, para as quais peço destaque, para oportunamente retomarmos a discussão da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª será atendido. **III – ENCERRAMENTO**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Segundo cálculos do nosso eficiente Secretário da Mesa, teríamos 400 destaques a apreciar, dos quais examinamos cerca de 51.

Desse modo, suspendo os trabalhos, que terão reinicio às 14h30min. E saibam V. Ex.as que adentraremos na noite, porque temos que terminar isto hoje.

Está encerrada a reunião.

ATA SUCINTA

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, às quinze horas e trinta e cinco minutos, no Plenário da Comissão de Constituição e Justiça – Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão de Redação da Assembléia Nacional Constituinte, sob a Presidência do Senhor Constituinte Ulysses Guimarães, presentes os seguintes Senhores Constituintes: Afonso Arinos, Jarbas Passarinho, Bernardo Cabral, José Lins, Bonifácio de Andrada, Michel Temer, Antônio Carlos Kondir Reis, Paes Landim, Nelson Jobim, Fernando Henrique Cardoso, Plínio Arruda Sampaio, Siqueira Campos, Ademir Andrade, Vivaldo Barbosa, Humberto Souto, Luiz Viana, Ricardo Fiúza, Roberto Freire, Haroldo Lima, Sólon Borges dos Reis, José Fogaça, Luiz Henrique, Marcos Lima, Nelson Carneiro, Gastone Righi e José Maria Eymael. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, informando que os trabalhos seriam desenvolvidos mediante a convocação dos integrantes da Comissão com destaques a serem examinados, possibilitando que todos tivessem a oportunidade de referenciá-los, para votação. Dessa forma foram convocados os expositores, pela ordem, para apresentação de seus destaques, tendo havido as decisões indicadas em numeração ordinal: I - Ademir Andrade – 1º) PR-354 – Jamil Haddad/D-001 – Ademir Andrade e PR-551 – José Serra/ D-094 – Roberto Freire (art. 153, § 5º) – suprimir a expressão "devido", e substituir a expressão "alíquota" por "cuja alíquota" – aprovada, em votação nominal requerida pelo Constituinte Ricardo Fiúza, com 14 votos "sim", 9 "não" e 1 "abstenção"; II – Roberto Freire – 2º) PR-106 – Tadeu França/ D-640 – Vivaldo Barbosa (art. 177, IV) – reincluir, no final, a expressão "de qualquer origem" – aprovada; III – Fernando Henrique Cardoso 3º) PR-672 – Fernando Henrique Cardoso/D-682 (art. 206, VII) – transformar o inciso em artigo, com a redação: "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e observarão o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão" – aprovada; 4º) PR-156 – Fernando Henrique Cardoso/D-726 (art. 12, parágrafo único) – suprimir a expressão "Territórios" – aprovada; 5º) PR-155 – Fernando Henrique Cardoso/ D-723 (art. 30, § 2°) – dar a redação: "O parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o prefeito deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal" – aprovada; 6º) PR-153 – Fernando Henrique Cardoso/D-522 – Vivaldo Barbosa (art. 43, **caput**) – retornar o dispositivo para o Título I – aprovada; 7º) PR-660 – Octávio Elísio/D-715 – Fernando Henrique Cardoso (art. 44, § 1º, DT) – manter a referência ao artigo 176, § 1º, e não ao **caput** – aprovada; IV – José Maria Eymael – 8º) PR-622 – Roberto Balestra /D-179 – José Maria Eymael (art. 3º, VI e VII) – inverter a ordem dos incisos – aprovada; 9º) PR-621 – Roberto Balestra/D-180 – José Maria Eymael (art. 171, § 2º) – incluir a expressão "nos casos" – rejeitada, com 19 votos "não" e 14 "sim", permanecendo o texto do Relator; V – Nelson Carneiro – 10º) PR-300 – Nelson Carneiro/D-169 – Nelson Jobim (art. 4º, LXXVI, "c") – transferir, para o inciso LXXVII, do mesmo ,artigo, a letra "c" – aprovada, com 13 votos "sim" e 8 "não", com declaração de votos dos Constituintes Jarbas Passarinho, Sólon Borges dos Reis e Ademir Andrade; 11º) PR-476 – Albano Franco/D-576 – Nelson Carneiro (art. 10, I) – substituir a expressão "e parágrafo único,..." por "e parágrafo primeiro,..." – aprovada; VI – Antonio Carlos Konder Reis – 12º) PR-378 – Antônio Carlos Konder Reis/D-109 (art. 20, XXIV) – suprimir a expressão "na forma que dispuser a lei" – aprovada; 13º) PR-382 – Antônio Carlos Konder Reis/D-113 (arts. 36, XV; 95, III e 128, § 5º, I) – substituir a expressão "vencimento" por "vencimentos" – aprovada; 14º) PR-380 – Antônio Carlos Konder Reis/D-111 (art. 75, **caput**) – acrescentar a expressão "composição" após a expressão "...à organização,..." – aprovada; 15º) PR-381 – Antônio Carlos Konder Reis/D-112 – (art. 111, § 1º, 1) – substituir a expressão "de carreira" por "togados" – aprovada, em votação nominal, com 14 votos "sim", 9 "não" e 2 "abstenções"; 16º) PR-375 – Antônio Carlos Konder Reis/D-106 (art. 115, parágrafo único, 1) – dar nova redação: "Juízes do trabalho escolhidos por promoção, alternadamente por antigüidade e merecimento" – aprovada; 17º) PR-374 – Antonio Carlos Konder Reis/D-105 (art. 134, parágrafo único) – dar a redação: "Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da irremovibilidade e vedado o exercício da advocacia para as atribuições institucionais, e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; 18º) PR-394 – Aluízio Campos/D-667 – Fernando Henrique Cardoso (art. 192, IV e V) – substituir a expressão "do Banco Central e demais..." por "das", nos incisos IV e V, suprimindo deste último a expressão "do cargo" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; 19º) PR-393 – Aluízio Campos/D-439 – Inocêncio Oliveira (art. 192, § 1º) – dar a redação: "A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável, intransferível e concedida, sem ônus, a pessoa jurídica de comprovada capacidade econômica para o empreendimento, cujos diretores tenham reputação ilibada e habilitação técnica, podendo o controle da titular ser transferido a outra pessoa jurídica, em votação nominal requerida por Gastone Righi, com 18 votos "não" e 6 "sim", permanecendo o texto do Relator; 20º) PR-406 – Aluízio Campos/D-668 – Antônio Carlos Konder Reis (art. 201, § 1º) – substituir a palavra "cidadão" por "pessoa" – aprovada; 219 PR-379 – Antônio Carlos Konder Reis/D-110 – Antônio Carlos Konder Reis (art. 19, DT) – substituir a expressão "serão" por "são" – aprovada. Concluída sua exposição, o Constituinte Antônio Carlos Konder Reis agradeceu a compreensão do Plenário relativamente aos problemas de saúde que o acometera, tendo o Presidente Ulysses Guimarães ressaltado, mais uma vez, a colaboração valiosa, o esforço e a dedicação que o Constituinte emprestava à Assembléia. Passou-se, então, aos próximos expositores, prosseguindo-se nas decisões: VII – Paes Landim – 22º) PR-629 – Paes Landim (Preâmbulo) – Substituir a expressão "esta" por "a seguinte" – aprovada; 23º) PR-626 – Paes Landim/D-310 (Art. 33, VII, "a") – dar a redação: "forma republicada, sistema representativo e regime democrático" – aprovada; VIII – Siqueira Campos

– 24ª) PR-319 – Siqueira Campos (art. 13, § 7º, DT) – suprimir a expressão "a seu critério" – rejeitada, com 15 votos "não" e 8 "sim", permanecendo o texto do Relator; 25ª) PR-021 – José Freire/D-605 – Vivaldo Barbosa (art. 234; V, "a") – substituir a expressão "Juízes de Direito" por "magistrados" – aprovada; IX – Bonifácio de Andrada – 26ª) PR-647 – Bonifácio de Andrada/D-178 – José Maria Eymael (Seção IX, Capítulo II; Título IV) – substituir a denominação "Da Fiscalização Financeira e Orçamentária" – aprovada, com a redação "Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária", sugerida pelo Constituinte José Maria Eymael; 27ª) PR-648 – Bonifácio de Andrada/D-473 (art. 69, DT) – substituir a expressão "Procuradorias Gerais" por "Advocacia Geral" – rejeitada, adotando-se o acréscimo da expressão "ou Advocacias Gerais...", após "Procuradorias Gerais,..."; 28ª) PR-800 – Felipe Mendes/D-469 – Bonifácio de Andrada e PR-257 – Ivo Mainardi/D-177– Michel Temer e Nelson Jobim (art. 125, § 4º) – dar a redação: "Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e os bombeiros militares nos crimes militares, cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e, nos casos definidos em lei, da graduação dos praças" – aprovada; 29ª) PR-456 – Francisco Dornelles/D-220 – José Maria Eymael (art. 150, § 4º) – dar a redação ao dispositivo: "As vedações contidas nas alíneas "b" e "c" do inciso VI compreendem somente o patrimônio, a renda e na serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas" – aprovada; 30ª) PR-014 – César Maia/D-629 – Vivaldo Barbosa (art. 155, § 1º, I e II) – substituir a expressão: "compete ao Estado", no inciso I, por "terá competência para sua instituição definida pela", e, no inciso II, por "terá competência para sua instituição definida pelo local" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator 31ª) PR-271 – Brandão Monteiro/D-292 – Vivaldo Barbosa (Capítulo I, Título III) – substituir a denominação "Da Organização do Estado" por "Da Federação" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator, com 13 votos "não", 9 "sim" e 1 "abstenção"; X – Gastone Righi – 32ª) PR-794 – José Ereja/D-222 – Gastone Righi (Título VII, Capítulo III – arts. 184 e 187) – Organizar os artigos, pela ordem de enunciado do Título e do Capítulo – rejeitada, com 10 votos "não" e 9 "sim", permanecendo o texto do Relator; 33ª) PR-751 – Gastone Righi/D-223 (art. 39, § 5º) – dar a redação: "o benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observa o disposto no parágrafo anterior;" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; 34ª) PR-450 – Roberto Augusto/D-279 (art. 225, § 3º) – acrescentar os artigos definidos "o" e "a", respectivamente, antes das palavras "homem" e "mulher" – aprovada; XI – Jarbas Passarinho – 35ª) PR-S/nº – Octávio Elísio e Nelson Jobim (art. 176, **caput**) – acrescentar a expressão "em lavra ou não" após jazidas" – aprovada; XII – Ricardo Fiúza – 36ª) PR-496 – Hilário Braun/D-198 – Ricardo Fiúza (art. 4º, XXXIII) – acrescentar a expressão "seu", antes de "interesse" rejeitada a proposta, tendo sido aprovada a redação: "interesse coletivo ou geral", suprimindo-se a expressão "particular,..."; 37ª) PR-500 - Carlos Sant'Anna/D-189 – Ricardo Fiúza (art. 12, **caput**) dar ao dispositivo a redação: "O Português é a língua oficial da República Federativa do Brasil, que tem por símbolos a bandeira, hino, as armas e os selos nacionais." – aprovada; 38ª) PR-503 – Matheus Iensen/D-080 – Nelson Jobim (art. 37, I) – acrescentar a expressão "ou distrital", após "estadual" – aprovada; 39ª) PR-148 – Ricardo Fiúza/D-204 – Ricardo Fiúza (art 177, III) – Acrescentar a expressão "e derivados básicos", após "produtos", e substituir a palavra "de" por "das", após "resultantes" – aprovada; 40ª) PR-498 – Carlos Sant'A-nna/D-187 – Ricardo Fiúza (art. 177, V) – suprimir a expressão "minerais" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; 41ª) PR-549 – José Serra/D-606 – Vivaldo Barbosa (art. 149, **caput**) – acrescentar, no final, as expressões "..., e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo"; acrescentar, no § 6º do art. 195, as expressões "de que trata este artigo", após "...as contribuições sociais..." e, no final, não se lhes aplicando o disposto no artigo 150, III, "b", substituindo, neste dispositivo, a palavra "depois de", por "após" – aprovada; 42ª) PR-822 – Luis Roberto Ponte/D-209 – Ricardo Fiúza (art. 36, XXI) – dar a redação: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições e todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, que preservem as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" – rejeitada a proposta, permanecendo o texto do Relator, com o acréscimo da expressão "pública", após "processo de licitação", contra o voto do Constituinte José Lins; PR-519 – Aluízio Campos/D-541 – Vivaldo Barbosa (art. 103, § 2º) dar a redação: "declarada a inconstitucionalidade por omissão relativa ao cumprimento de norma constitucional, será cientificado o poder competente para, em trinta dias, adotar as providências pertinentes" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; 44ª) PR-416 – Aluízio Campos/D-406 – Inocêncio Oliveira (art. 156, II) – dar a redação: "transmissão onerosa inter vivos, a qualquer título, de bens imóveis, de cessão de direitos à sua aquisição e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; XIII – Sólon Borges dos Reis – 45ª) PR-414 – Aluízio Campos/D-722 – Sólon Borges dos Reis (art. 173, § 5º) – dar a redação: "A lei estabelecerá a responsabilidade de pessoa jurídica sujeitando-a às punições compatíveis com a natureza dos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e a economia popular, sem prejuízo das individualmente impostas aos seus dirigentes" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; 46ª) PR-424 – Aluízio Campos/D-721 – Sólon Borges dos Reis (art 179, **caput**) – dar a redação: "A União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei e conforme esta determinar, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las através da simplificação, eliminação ou redução de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e credencias – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; 47ª) PR-685 – Michel Temer/D-183 (art. 128, § 4º) – substituir a palavra "dos" por "nos", após "Procuradores-Gerais" – aprovada; XIV – José Lins – 48ª) PR-728 – José Lins/D-320 – Inocêncio Oliveira (art. 12, **caput**) — dar a seguinte redação, desdobrando-se parte do **caput** em § 1º e tranformando-se o § 1º em parágrafo único: "O Português é a língua oficial da República Federal do Brasil. § 1º – São símbolos da República Federal do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacional" – aprovada, substituindo-se a expressão "Federal" por "Federativa": 49ª) PR-727 – José Lins/D-319 : Inocêncio Oliveira (art. 18, I) — substituir a expressão "exercício" por "funcionamento" – aprovada; 50ª) PR-635 – Noel de Carvalho (art. 21, XXVIII) – acrescentar a expressão "defesa marítima", após "defesa aeroespacial" – aprovada; XV – Vivaldo Barbosa – 51ª) PR-S/nº – Vivaldo Barbosa (arts. 5º e 6º) – substituir, na numeração dos incisos desses artigos, os algarismos romanos por arábicos – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; 52ª) PR-286 – Brandão Monteiro/D-282 – Vivaldo Barbosa e PR-329 – Rose de Freitas/D-528 Vivaldo Barbosa (art. 11, § 3º, VI) – acrescentar a expressão "...e de Marinha Mercante..." após "...Forças Armadas...." – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; 53ª) PR-189 – Marco Maciel/D-555 – Vivaldo Barbosa (art. 17, § 1º) – dar a redação: "Brasília, sede do Distrito Federal, é a capital da República" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; 54ª) PR-636 – Paulo Macarini/D-552 – Vivaldo Barbosa (art. 20, XII) – suprimir a palavra "autorização" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; 55ª) PR-158 – Max Rosenmann/D-546 – Vivaldo Barbosa – (art. 40, § 1º) – dar a redação: "O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, de caráter público" – aprovada a redação, apenas quanto às expressões "transitada em julgado", após a palavra "judicial"; 56ª) PR-322 – Brandão Monteiro/D-525 – Vivaldo Barbosa (art. 49, V) – acrescentar a expressão "..., ou do Poder Judiciário,..." após "Executivo", e substituir a expressão seguinte "...que exorbitem..." por "exorbitantes" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; 57ª) PR-141 – Lysâneas Maciel/D-490 – Vivaldo Barbosa (art. 49, X) – substituir a expressão "Poder Executivo" por "Poder Público Federal" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; 58ª) PR-630 – Dirce Tutu Quadros/D-520 – Vivaldo Barbosa (art. 49, XII) – dar a redação: "Apreciar os atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de emissoras de rádio e televisão" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; 59ª) PR-332 – Egídio Ferreira Lima/D-525 — Vivaldo Barbosa (art. 86, §§ 1º e 29) – substituir a expressão "Presidente", contida nos §§ indicados, por "Presidente da República" – rejeitada, permanecendo

o texto do Relator; 60ª) PR-642 – Antônio Mariz/D-540 – Vivaldo Barbosa (art. 103, § 3º) – Acrescentar a expressão "federal", após "...ato normativo,..." –rejeitada, permanecendo o texto do Relator; 61ª) PR-634 – Dirce Tutu Quadros/D-561 – Vivaldo Barbosa (art. 114, **caput**) – dar a redação: "Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, inclusive quando forem partes o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta de qualquer dessas pessoas jurídicas de direito público interno, bem como, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação do trabalho ou que tenham origem no cumprimento de suas sentenças" – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; 62ª) PR-832 – Maurício Corrêa/D-559 – Fernando Henrique Cardoso (art. 136, § 3º, I) – acrescentar a expressão "...por este,...", após "será..." – aprovada; 63ª) PR-017 César Maia/D-634 Vivaldo Barbosa (art. 165, § 7º) – substituir a expressão "O orçamento fiscal e o das empresas estatais,...." por "Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo,..." – aprovada; 64ª) PR-816 – Luiz Salomão/D-648 – Vivaldo Barbosa (art. 46, **caput**, DT) – dar a redação: "São sujeitos à correção monetária, desde o vencimento até seu efetivo pagamento sem interrupção ou suspensão, os créditos junto a entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extra judicial, mesmo quando esses regimes sejam convertidos em falência" – aprovada. Apreciadas as propostas de sua indicação, o Constituinte Vivaldo Barbosa fez referências a várias propostas de autoria do Constituinte Nelson Aguiar, sugerindo a mudança dos tempos verbais, do "futuro" para o "presente", no texto constitucional. Rejeitada a sugestão pelo Plenário da Comissão, permaneceu o texto do Relator. Com a palavra, o Relator Bernardo propôs, para o art. 4º, inciso LXXVI, a substituição da expressão "serão" por "são", sendo aprovada; XVI – Nelson Jobim – 65ª) PR-659 – Octávio Elísio/D-435 – Inocêncio Oliveira (art. 206, III) – retornar à redação aprovada em 2º turno – rejeitada, permanecendo o texto do Relator, contra os votos dos Constituintes Fernando Henrique Cardoso e Vivaldo Barbosa; 66ª) PR-493 – Almir Gabriel (art. 200, II) – acrescentar vírgula, após a expressão "epidemiológica" e PR-040 – Lúcio Alcântara (art. 200, III) – acrescentar a expressão "bem como as de saúde do trabalhador" – aprovadas; 67ª) PR-463 – Almir Gabriel/ D-076 – Nelson Jobim (art. 58, **caput**, DT) – substituir a expressão "já concedidos" por "mantidos" – aprovada, em votação nominal requerida pelo Constituinte Plínio Arruda Sampaio, com 14 votos "sim", "10 "não" e 1 "abstenção"; 68ª) PR-289 – Nelson Jobim/D-077 (art. 67, **caput**, DT) – dar a redação: "A União demarcará, no prazo de cinco anos, as terras indígenas ainda não demarcadas" – rejeitada, permanecendo o texto aprovado em 2º turno; 69ª) PR-023 – Ivo Mainardi/D-088 – Nelson Jobim (art. 96, III) – Suprimir a expressão "que junto a eles oficiem" – aprovada; 70ª) PR-355 –Ademir Andrade/D-002 (art. 5º, § 1º, DT) – acrescentar, no final, a expressão "...,podendo os candidatos que preencham este requisito, ter seu registro efetivado após a promulgação desta Constituição" – aprovada, com o acréscimo da expressão "...,atendidas as demais exigências e prazos da lei,..."; 71ª) PR-730 – José Lins/D-441 – Inocêncio Oliveira (art. 9º, **caput**) – substituir a expressão "onde" por "nos quais" – aprovada, com a redação "em que", oferecida pelo Constituinte Fernando Henrique Cardoso; 72ª) PR-735 – Inocêncio Oliveira/D-334 (art. 19, § 3º, DT) – suprimir o dispositivo – rejeitada, permanecendo o texto do Relator; 73ª) Bloco das propostas não destacadas – rejeitadas. Concluídas as votações, o Presidente Ulysses Guimarães, referindo–se ao trabalho que chegava ao seu final, enfatizou que todas as propostas foram examinadas pelos membros da Comissão, inclusive pelo seu Presidente, com amplo debate e conhecimento, e que, em razão do elevado número delas, o exame tinha recaído sobre as matérias destacadas, com a rejeição daquelas não objeto de destaques. Em seguida, concedeu a palavra, pela ordem, ainda, aos Senhores Constituintes: 1) Ricardo Fiúza – que registrou seu posicionamento quanto à matéria contida no art. 19, § 1º, das Disposições Transitórias; 2) Paes Landim – que solicitou ficasse registrada a co–autoria do Constituinte Albano Franco na proposta defendida pelo Constituinte Bonifácio de Andrada, referente ao inciso I do art. 192; 3) Bernardo Cabral – que respondeu às colocações do Constituinte Ricardo Fiúza, quanto à estabilidade dos servidores públicos, prevista no art. 19 das Disposições Transitórias. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Ulysses Guimarães declarou encerrada a última reunião da Comissão de Redação, aos quinze minutos do dia vinte e um de setembro de mil novecentos e oitenta e oito. O inteiro teor da reunião foi gravado, devendo ser traduzido e publicado no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte** e constituir–se–á na ata circunstanciada dos trabalhos. E, para constar, eu, Maria Laura Coutinho, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e irá à publicação.

ATA CIRCUNSTANCIADA
ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA,
EM 20 DE SETEMBRO DE 1988

Às 15h35min compareceram os Senhores Constituintes: Ulysses Guimarães, Afonso Arinos, Jarbas Passarinho, Bernardo Cabral, José Lins, Bonifácio de Andrada, Michel Temer, Antônio Carlos Konder Reis, Paes Landim, Nelson Jobim, Fernando Henrique Cardoso, Plínio Arruda Sampaio, Siqueira Campos, Ademir Andrade, Vivaldo Barbosa, Humberto Souto, Luiz Viana, Ricardo Fiúza, Roberto Freire, Haroldo Lima, Sólon Borges dos Reis, José Fogaça, Luiz Henrique, Marcos Lima, Nelson Carneiro, Gastone Righi e José Maria Eymael.

I – ABERTURA DA REUNIÃO

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão reabertos os trabalhos da Comissão de Redação.Repetir é sempre bom.

II – ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO "C" – REDAÇÃO FINAL, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO – PROPOSTAS EXCLUSIVAMENTE DE REDAÇÃO OFERECIDAS PELOS CONSTITUINTES (MATÉRIA DESTACADA)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos convocar, pela ordem que tenho, os membros da Comissão que têm destaques. Quando eles forem convocados, desfilarão e farão referência aos destaques que pediram. Pedimos que não esqueçam, porque vai depender da relação que eles mesmos devem ter. Se não tiverem, quem as terá? Vamos ouvir, em primeiro lugar o nosso companheiro Constituinte Ademir Andrade. Peço ao nobre Constituinte que fale qual é a emenda, onde está, se tiver, e qual a página.

Destaque nº 1, do Sr. Ademir Andrade – Proposta de Redação nº 354,do Sr. Jamil Haddad, referente ao art. 153, § 5º do Projeto de Constituição "c", da Comissão de Redação (2ª votação)

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Sr. Presidente, está na página 36, na segunda parte. É o art. 153, § 5º.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Art. 153, § 5º . Prestem atenção os Srs. Constituintes membros da Comissão. Qual a página, por favor?

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Está na página 36. Aliás, início da página 35. É a questão do § 5º, que fala do imposto sobre o ouro. Aproveito a oportunidade, porque existem dois destaques neste sentido. Inclusive, requeri destaque sobre a emenda do Constituinte Jamil Haddad e sobre a emenda do Constituinte José Serra. As duas, Sr. Presidente, pretendem voltar ao texto original aprovado no segundo turno, porque, na modificação que foi feita, foi acrescentada a palavra "devido". Vou ler para ficar mais claro. A nossa proposta visa a que fique da seguinte forma:

"O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do **caput** deste artigo, na operação de origem, cuja alíquota mínima será de 1%, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:"

Esta é a forma exata como isto foi aprovado no primeiro turno e foi, inclusive, fruto de um acordo. O que foi acrescido aí foi a palavra "devido" e colocado um ponto e vírgula em "cuja alíquota". Estamos retirando a palavra "devido", porque entendemos que ela não cabe aí, e estamos também pedindo que seja aprovada a emenda do Constituinte José Serra que volta ao texto original que diz: "cuja alíquota", referindo-se exatamente àquela alíquota. Não existe qualquer razão para se ter um ponto e vírgula aí. Também o Constituinte José Serra propõe que a distribuição desse recurso seja colocada nos artigos referentes

à distribuição do recurso. Acho isto correto, porque seria o único imposto que teria, ao mesmo tempo, a fonte e a aplicação no mesmo local, quando existe um artigo para cada um dos temas. Peço, portanto, a aprovação da proposta do Constituinte Jamil Haddad, que é o Destaque nº 354-8 e o destaque do Constituinte José Serra, que é o de nº 551-6, porque isto será dada a forma correta ao texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pelo que estou vendo, existe uma parte que é o retorno, de "devido". Na outra parte já há uma inovação, embora possa ser de sistemática, que é a emenda do Constituinte José Serra.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª tem a palavra pela ordem.

O SR: CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Pediria a V. Ex.ª que ouvisse o Constituinte Francisco Dornelles.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Constituinte Francisco Dornelles.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES: – Sr. Presidente, a palavra "devido" realmente à imprescindível para que este artigo tenha algum sentido, porque o que se diz é que sobre o ouro definido como ativo financeiro incide o IOF, que é devido na operação de origem. Se não houver a palavra "devido", o entendimento será de que o IOF incide exclusivamente na operação de origem e que o ouro, como ativo financeiro, ficará sujeito à incidência do ICM e não era isso que pretendia, de modo que acrescentar a palavra "devido" é uma emenda de redação necessária para o bom entendimento do texto. Saindo a palavra "devido", pode ser entendido que o IOF incide sobre o ouro como operação financeira na origem e que nas outras operações incide o ICMS. A emenda do Constituinte José Serra – e ele não restabelece a versão anterior, ela apenas transfere para o art. 157 ou 158 o problema da repartição da receita – está bem colocada. Agora, acredito que a palavra "devido" que não pode ser retirada desse artigo.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª tem a palavra pela ordem.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Sr. Presidente, no início da emenda do Constituinte José Serra, ele volta ao texto original naquilo que se refere ao ponto e vírgula e coloca a expressão "cuja alíquota", que foi a expressão aprovada pelo Plenário da Assembléia. Com relação à palavra "devido", aí fica uma dúvida, porque esta operação de origem, para nós, significa a operação de compra. Ora, "devido na operação de origem" está passando a idéia de que esta operação de compra é a operação no local do produto, ou seja, no garimpo, na mina: sobre o que não for comprado ali nada se deve, alguém tirou esse ouro, levou-o para casa, o está guardando, e depois deve querer vendê-lo para uma instituição financeira. Se colocarmos o "devido na operação de origem" dá a impressão de que não seria a origem. O que queremos é que a operação de origem signifique a operação da compra pela instituição financeira e não a operação no local onde foi produzido, na mina. Isto é uma opinião que não é nossa, inclusive. É de pessoas interessadas no assunto e que acham que esse imposto deve, de fato, existir para manter a atual situação, que era a do IUM, que foi agora substituído pelo ISOF. Mas essa palavra "devido" pode limitar a que este "devido" seja exclusivamente da mina, na fonte da compra, e não que possa ser depois cobrado numa instituição financeira que compra ouro numa capital de estado, ou qualquer coisa que o valha. Por isso, mantemos nossa proposta e, se for o caso, vamos pedir que ela seja submetida à votação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Passemos a palavra ao Relator, porque é preciso que ele dê sua opinião. São dois itens. Primeiro, o que diz respeito à palavra "devido". O que se pleiteia da emenda é no sentido do retorno à linguagem do texto original, que foi aprovado. A segunda parte é a sugerida pelo Constituinte José Serra, mas depende da decisão tomada quanto à primeira. Mas há uma parte independente, aquela quanto à Sistematização, que remete para outro setor: entende mais específica a tributação referida na espécie.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra pela ordem.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES: – Sr. Presidente, a emenda do Deputado José Serra nada tem ver com a palavra "devido". Se aceita este a emenda ela apenas estabelece que, onde está "alíquotas" será "cuja alíquota mínima será de um por cento". Jogando para a parte de repartição de receita, há alguns itens que realmente não estão colocados no lugar certo. Agora, a expressão "devido na operação de origem" é para dizer que o IOF que incide sobre o ouro como ativo financeiro é exigido na operação de origem, seja ele comprado por uma instituição financeira, por uma pessoa física, ou por quem for. Se tirar a palavra "devido", vejam só o sentido que vai ter o artigo". O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente ao IOF na operação de origem". Então, daria a impressão que ele se sujeita à exclusividade do IOF somente na operação de origem e que o ouro, posteriormente, como ativo financeiro ou como reserva cambial, poderia sujeitar-se ao ICM, o que seria realmente criar um grande problema, principalmente para o Governo, que precisa ter agilidade para atuar com ouro como ativo financeiro. De modo que, se se retirar a palavra "devido", poder-se-á entender que o IOF só incide com exclusividade na origem e que, posteriormente, pode incidir o ICMS, ou seja, vamos ter os Estados querendo tributar o ouro como ativo financeiro, o que realmente tira da União um importante instrumento dessa política no País.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, antes que V. Ex.ª a concede ao Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem a palavra V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, gostaria de informar ao Plenário que a palavra "devido" é essencial, porque o imposto é realmente devido. Não há novidade alguma nisso. E "devido na origem" é importante também, porque, conforme se segue nos incisos I e II". O texto prossegue: "...trinta por cento para os Estados, Distrito Federal ou o território de origem". Isto significa que é na operação de produção. Logo, essa questão da origem é também importante e, inclusive, corresponde exatamente à motivação do destino desse imposto que é cobrado. Seguimos exatamente o pensamento do Sr. Constituinte Francisco Dornelles.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Sr. Relator, para apurarmos os votos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, a matéria está um pouco controvertida. Este parágrafo tem ligação com o art. 159, que diz: "Compete à União instituir impostos sobre: ...I II, III, IV, V". O § 6º faz remissão a esse inciso V, que diz: "operações de crédito, cambio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários"; Quando foi aprovada esta matéria e levada, ao Projeto B, eu me lembro que, no Plenário, os eminentes Constituintes Ademir Andrade e Jamil Haddad reclamaram pela inclusão do termo "devido", no sentido de que o Relator o retirasse quando por ocasião da proposta à Comissão de Redação, e foi o que a Relatoria fez. Mas aqui neste Plenário foi aprovada, Sr. Presidente, há uns dois dias, pela Comissão de Redação, a reinclusão da palavra "devido". Eu me lembro de que eu me pus contrário a isso, respeitando as argüições de ordem. Agora, Sr. Presidente, cabe a esta Comissão, por votação, ou confirmar o que foi decidido aqui anteriormente, para que fique a inclusão do termo "devido", ou retirá-lo. Eu lembro à Casa – e peço permissão ao eminente Presidente – que não tinha na proposta porque foi respeitada a proposta à Comissão de Redação. Como a Comissão defendeu esta inclusão, acompanho o eminente Constituinte Ademir Andrade na sua reclamação, mas cabe à Comissão de Redação decidir novamente.

O Sr. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª da parecer favorável a quê?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, dou parecer favorável ao que tinha dado anteriormente. A posição da Relatoria, que foi convocada, não incluiu o termo "devido" em questão de ordem levantada em Plenário porque na planilha anterior não constava. Eu havia colocado exatamente por causa do argumento expendido pelo Sr. Constituinte Francisco Dornelles de que era necessária a inclusão desse texto para face sentido. Mas como a Relatoria seguiu um critério de que todas as reclamações formuladas pelos Constituintes para o retorno ao texto anterior...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª acompanha o autor do destaque?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Acompanho.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – E quanto à emenda formulada pelo Constituinte José Serra?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Também o acompanho, porque nada tem a ver com a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Os Srs. Constituintes que também o acompanham, mantenham-se como se encontram. (Pausa.) Aprovado o parecer do Sr. Relator. Vamos prosseguir

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Sr. Presidente, a emenda seguinte...

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIUZA: – Sr. Presidente, pego verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a verificação. Não ha dívida alguma.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIUZA: – Recebemos aqui um documento do Banco Central dizendo que é um desastre.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O que disse V. Ex.ª?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIUZA: – Votamos uma vez à inclusão. De repente, se muda. Pego verificação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos proceder à tomada de votos. Quem acompanhar o voto do Sr. Relator, que acompanha o autor do destaque, no sentido do retorno da nomenclatura ao texto original, vota "sim". Quem quiser ficar com a expressão "devido", vota "não". O Sr. Relator também a contra a emenda do Constituinte Jose Serra.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Meu voto e retornando ao texto. Como se vota para retornar a expressão ao texto? Retornando ao texto original, ao que foi aprovado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então, V. Ex.ª vota "sim".

(Procede-se a votação)

Votaram SIM os seguintes Senhores Constituintes: Bernardo Cabral, José Fogaça, Humberto Souto, Jarbas Passarinho, Plínio Arruda Sampaio, Siqueira Campos, Ademir Andrade, Haroldo Lima e Roberto Freire. Votaram NÃO os seguintes Senhores Constituintes: Nelson Jobim, Luiz Henrique, Luiz Viana. Marcos Lima, Michel Tamer, Jose Lins, taes Landim, Ricardo Fitiza, Afonso Arinos, Fernando Henrique Cardoso, Bonifácio de Andrada, Antonio Carlos Konder Reis, Sólon Borges dos Reis e Vivaldo Barbosa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 9 Constituintes; votaram NÃO 12 Constituintes. Total: 21 votos. O Destaque foi **rejeitado**. Portanto, ficou o texto "devido", por decisão da Comissão.

V. Ex.ª continua com a palavra.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Sr. Presidente, temos de nos conformar com o resultado, embora entendamos que isso altera o mérito, que não era da competência desta Comissão. A outra questão vai se repetir. Na página 86...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Tem V. Ex.ª a palavra para uma questão de ordem.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, com relação à segunda parte da proposição formulada pelo Constituinte Ademir Andrade, que era do Constituinte José Serra, como ficou?

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Acho que foi rejeitada também.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A votação foi conjunta. Não foi envolvida. Foi recusada. Página...

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Sr. Presidente, estou verificando. **Caput** do art. 176. Há um destaque meu para uma emenda de minha autoria e do Constituinte Chico Humberto. Sr. Presidente, é aquela questão das "minas", retirada aqui também, na Comissão de Redação, na primeira votação. Restituímos o texto, porque entendemos que a retirada da palavra "minas" altera o mérito do que foi aprovado no Plenário. O que está claro, no nosso entendimento, é que se pretende que a União não seja proprietária de todas aquelas jazidas que estão em exploração. E por isso que tentamos, de novo, colocar a palavra "minas". Existe um destaque meu, se não engano um do Constituinte Vivaldo Barbosa e um do Constituinte Roberto Freire, e até aceitaríamos, para um entendimento, que ficassem as jazidas exploradas ou não...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª me permite uma interrupção? Eu havia pedido ao Presidente Jarbas Passarinho que conversasse com os interessados, inclusive V. Ex.ª, para a eventualidade de um entendimento a respeito deste assunto. Se V. Ex.ª concordar, aguardaremos esse entendimento para ver como ficaremos. Está bem assim?

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ADRADE: – Estou de acordo, Sr. Presidente.

Então, nossa última proposta se refere ao § 1º do art. 5º das Disposições Transitórias, à página 201. É a questão do domicilio eleitoral:

"§ 1º Para as eleições de 15 de novembro de 1988 exigir-se-á domicílio eleitoral na circunscrição pelo menos durante os quatro meses anteriores ao pleito."

Ora, qual foi a intenção da Assembléia Nacional Constituinte ao aprovar este texto? Foi a de que todas as pessoas, para esta eleição, que tivesse domicílio eleitoral quatro meses antes, pudessem ter direito a dela participarem.

Da forma como está o texto, alguns Tribunais têm tomado decisões diferentes. Eu diria que até alguns juízes de Municípios têm dado demonstrações diferentes. Alguns entendem que o prazo – quando da promulgação da Constituição, que se dará no dia 5 de outubro – do registro e da efetivação das candidaturas já estaria completamente encerrado e, portanto, não haveria condição alguma de, mesmo aquela pessoa que tendo domicílio de quatro meses, atendendo ao que está escrito, pudesse participar da eleição. O que pretendemos foi garantir esse direito, acrescendo ao parágrafo a seguinte expressão:

"...podendo os candidatos que preencham este requisito terem o seu registro efetivado após a promulgação desta Constituição".

Sem isto, Sr. Presidente, este artigo é como se não existisse, não terá objetivo algum. E preciso, para que seja respeitado, que possa ter efeito retroativo aos prazos exigidos pela legislação atual de registro da candidatura de prefeitos e vereadores municipais em todo o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, acho que o Constituinte Ademir Andrade tem razão. A Assembléia Nacional Constituinte gerou uma expectativa de direito e, à medida em que os seus trabalhos foram se retardando, estamos frente a um assunto que precisamos resolver. Todos aqueles que estavam contando com isso precisam sair da esperança para a realidade. Minha manifestação é no sentido da aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Gostaria que me esclarecessem. A Constituição determina o registro, é imperativa, mas o registro pode não depender só da questão do domicilio; pode haver

outras exigências que se julgam elididas por esta determinação constitucional. Não sou contrário, mas apenas quero que fique no histórico da gravação que se faz qual a inteligência que se vai dar a isso. Se não, imperativamente, se diz que se tem os quatro meses faz-se o registro. E se há um processo que inabilite o registro?

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Eu coloco: "Podendo os candidatos que preencham este requisito..." Naturalmente, ele tem que preencher todos os outros para ter seu registro efetivado.

SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Entendo que preenchendo este, já está registrado. A letra constitucional é expressa: preencheu este, tem registro, mesmo que seja criminoso, não preencha os outros.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Então, vamos dar uma redação que atenda aos interesses...

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sugiro uma outra redação:

"Dispensado este requisito para o registro..."

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Sem prejuízo dos demais requisitos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o líder Nelson Jobim, que pede a palavra.

SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, a situação espelhada pelo Constituinte Ademir Andrade, sobre os juízes estarem indeferindo os registros, é evidente, porque a Constituição ainda não está em vigor e, logo, o dispositivo ainda não existe juridicamente. Eles estão indeferindo os registros com base na legislação existente, é claro. Entrando em vigor a Constituição, é evidente que terão que aplicá-la. No entanto, nada impede que se esclareça ou se torne mais forte o dispositivo, minimizando estas conseqüências agora levantadas. Acho que não há problema, mas deveria o Relator oferecer uma modificação na parte final da emenda do Constituinte Ademir Andrade, para esclarecer esse aspecto, deixando mais forte este dispositivo, tendo em vista a vigência da Constituição em 4 de outubro.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, até o final da reunião, sugerirei uma nova redação.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, este assunto está absolutamente claro no texto: exigir-se-á quatro meses de domicílio. Qualquer acréscimo a isto é favoritismo. Não vejo por onde se possa melhorar, reforçar ou forçar no sentido de que esta interpretação, que é absolutamente clara, vá em favor de algum candidato. O texto é absolutamente claro. Vamos incluir no texto na Constituição uma matéria que não foi votada, sem qualquer vantagem, porque o texto é claro, limpo e límpido.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Sr. Presidente, gostaria de contra-argumentar a colocação do Constituinte José Lins, porque o que está acontecendo na prática, e sobre isso temos conversado com integrantes dos Tribunais Eleitorais e Juízes Eleitorais – e eles colocam claramente – é que isto não terá validade para as eleições de 15 de novembro de 1988, porque, ao ser aprovada a nova Constituição do Brasil, o prazo de registro que existe pela legislação atual já estaria liquidado e seria impossível cumpri-lo. Se não dermos aqui a condição de que isso possa retroagir, não haverá qualquer condição de validade, é o mesmo que não existir. Por isso, entendo que o próprio Relator pode dar a redação mais correta, mas que garanta a aplicabilidade deste dispositivo, porque senão ele não será aplicável.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, o texto já diz que é a eleição de 15 de novembro de 1988, o texto já fala em 1988.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente, entendo que a emenda do Constituinte Ademir Andrade é absolutamente procedente. Há a conversa de que os juízes estão entendendo que não vão deferir, a partir do dia 5, os registros, com base na Constituição. Não custa nada, não é mérito, é apenas uma ampliação do entendimento, absolutamente redacional, não vai mudar...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator se propõe a subordinar à Comissão uma redação que torne inequívoco que o registro, dependendo só da questão do domicílio, se atenderá. Agora, as outras exigências terão de ser cumpridas.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Exatamente: não fere o texto e não tem conseqüência alguma.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª tem mais algum texto? **(Pausa)** Então, o Relator nos oferecerá esta redação no momento oportuno.

Concedo a palavra ao nobre Constituinte Roberto Freire.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, eu tinha, me parece, cinco destaques, mas quatro já foram atendidos e discutidos. Um ainda será discutido, que é o problema das minas, a que eu queria retomar. Agora, eu teria aqui um...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é o dispositivo?

Destaque nº 651, do Sr. Roberto Freire – Proposta de Redação nº 106, do Sr. Tadeu França, referente ao art. 177, IV do Projeto de Constituição "C", da Comissão de Redação (3ª votação)

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – É o art. 177, inciso IV, página 88. É o que trata da questão do monopólio. Parece-me que, quando se estava discutindo aqui a questão do monopólio no transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou derivados – e aí se acrescentou o básico – este foi o motivo de toda a discussão, porque não eram derivados combustíveis, e poderia envolver uma série de outras questões. Concluiu-se, ao final, que eram os seus derivados de gases naturais de qualquer origem, o que constava inclusive do texto da Lei nº 2.004. E, mais do que isso, foi o texto aprovado. Houve até certa jocosidade em relação a gás de qualquer origem, mas lembrávamos que o inciso I falava de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, que são gases. É evidente que quando se tentou colocar "qualquer origem" não era algo inócuo, não era o transporte só do gás natural, mas também de outros. Eu tinha solicitado – e me parecia que ficava tranqüilo – que voltaria a expressão "gás natural de qualquer origem" no final desse dispositivo. Então, estou solicitando que se retorne ao texto, porque me parece que essa expressão "de qualquer origem" não é algo desnecessário. Isso vem desde o início da criação da Petrobrás e eu acho que se deveria voltar ao texto original mesmo que o Constituinte Roberto Campos fique achando que não é necessário.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, estou de acordo com o eminente Constituinte Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Os Srs. Constituintes que estão de acordo mantenham-se como se encontram. **(Pausa)**

Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Parece-me que a questão das minas vai ser discutida posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ficará para um entendimento posterior.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, há a questão da emenda do Constituinte Victor Faccioni, que de manhã levantada pelo Constituinte Nelson Jobim, que também está com pendência.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, estou tentando falar ainda sobre o assunto anterior, mas não quero ser mal educado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se V. Ex.ª tiver de falar, fale na hora. V. Ex.ª fala depois de anunciados os resultados!

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Não, Sr. Presidente, estou tentando manter o mínimo de urbanidade. Era um esclarecimento sobre o problema de transporte de gases de qualquer origem.

Nós estamos incorrendo num gravíssimo erro. Eu vou, lamentavelmente, pedir de novo verificação. Gases de qualquer origem não podem ser incluídos. Quero saber como fica o transporte de hélio, argônio, xenônio, criptônio, hidrogênio, oxigênio, xenônio e criptônio são feitos em reatores nucleares, são gases raros e não podem estar incluídos, em hipótese alguma, na expressão "monopólio de gases de qualquer origem". Oxigênio é produzido pela White Martins.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas isso já foi aprovado.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas isso não é questão de redação, isso é mérito.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, eu quero apenas saber como ficou, porque S. Ex.ª defende o monopólio do transporte de gás de qualquer origem. É isso? Se for, eu sou contra. Eu quero só entender?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Deputado, eu acho que V. Ex.ª tem todo o direito de ser contra. Deveria tê-lo sido, inclusive com tanta veemência, quando isso foi votado em Plenário. O que estou querendo não é emenda alguma de redação nem apenas melhorar o texto: esta querendo que se volte ao que foi aprovado em Plenário. Quanto ao voto de V. Ex.ª, tudo bem, só que a maioria do Plenário achou que deveria ter.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, na sessão passada da Comissão nós não incluímos isso. Até fiz um bilhetinho para o Constituinte Roberto Freire explicando isso: é uma questão eminentemente lógica. Gás natural, tudo bem, mas de toda e qualquer origem é impossível o monopólio, Sr. Presidente. Nós estamos estatizando gás de laboratório, transporte de hélio, de argônio, de neônio, xenônio, criptônio, gases produzidos em reatores nucleares. Isso não é possível! Hidrogênio e oxigênio, que são fabricados para soldar latarias de automóveis. Não é possível! Eu peço verificação. Oxigênio para hospital transportado em monopólio.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – É questão de redação, porque o texto não exprime exatamente o que se desejou ao votar. O texto não está exprimindo o que se desejou. Ninguém votou todos os gases realmente, foram esses gases de petróleo. É evidente que é isso. Está no contexto, está na frase, está no período. A redação deve primar por isso. O texto fala em petróleo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Passo a palavra em primeiro lugar para o Constituinte Roberto Freire, que é o autor do destaque, para esclarecer à Comissão.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, quero apenas esclarecer. Não é nem problema de destaque. O problema é que algumas pessoas provavelmente, no Plenário da Constituinte, não se preocuparam em analisar detidamente o que estavam aprovando.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Porque sabiam que havia a Comissão de Redação.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas a Redação não muda mérito, Constituinte.

(Intervenções paralelas)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Atenção, vamos manter o mesmo nível do debate até aqui.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – "Art. 177" – Constituem monopólio da União:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos".

Isto envolve muito mais questões de gases do que só o gás natural especificamente.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Gás e gasoso; não é fluido.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, um esclarecimento ao Relator. O que se está discutindo, pelo texto, é o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados, gases naturais de qualquer origem, ou seja, seria monopólio o transporte por meio de conduto. Não é isso, Sr. Relator?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – E é isso que eu estava querendo mostrar. Eu queria mostra que isto é uma seqüência lógica, não é algo que se está criando neste inciso. O transporte de todos os gases, sejam de qualquer origem, por conduto é monopólio da Petrobrás, monopólio da União. Isso desde a criação da Petrobrás. Não há mudança alguma. Esse texto foi colocado na Constituição e ninguém discutiu. Hoje se quer discutir na Comissão de Redação!

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator sobre esse aspecto do transporte por oleodutos da Petrobrás.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, eu estou muito à vontade com redação deste texto. O que foi aprovado em Plenário foi "seus derivados e gás natural de qualquer origem". O que é isso? Transporte por meio de conduto. Muito bem. A mim me pareceu, Sr. Presidente, que esse "de qualquer origem" não ficaria bem no texto. E, por minha própria iniciativa, propus à Comissão de Redação a retirada desse "de qualquer origem". A Comissão resolveu votar. O Constituinte Roberto Freire levanta a questão de ordem sobre qual é o critério adotado: quando é para retornar ao texto aprovado, ter-se-ia que votar. Então, Sr. Presidente, eu fico à vontade porque quem modificou a redação fui eu, mas, se é para voltar ao texto para respeitar a decisão do Plenário, Sr. Presidente, então a Comissão terá que se manifestar novamente.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, fui informado pela Assessoria – não estou com o papel na mão – de que o Plenário retirou "gases raros", inclusive, na hora da votação. Estou procurando a planilha.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, "gases raros", sim, mas a votação, na planilha que está em minha frente, é "gás natural de qualquer origem".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos, portanto, fazer a chamada. O Relator é favorável ao retorno. Quem quiser o retorno diz sim, quem desejar a redação tal qual consta, objeto do destaque, dirá não.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem. O texto final fica "gás natural, de qualquer origem"?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sim. "Gás natural de qualquer origem". É o que foi aprovado no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Quem quiser o retorno à redação original dirá sim.

(Procede-se à votação)

Votaram **SIM** os seguintes Senhores Constituintes: Bernardo Cabral, Nelson Jobim, José Fogaça, Luiz Henrique, Luiz Viana, Marcos Lima, Michel Temer, Nelson Carneiro, Humberto Souto, Paes Landim, Fernando Henrique Cardoso, Antônio Carlos Konder Reis, Jarbas Passarinho, Sólon Borges dos Reis, Vivaldo Barbosa, Plínio Arruda Sampaio, Siqueira Campos, Haroldo Lima e Roberto Freire. Votaram **NÃO** os seguintes Senhores Constituintes: José Lins, Ricardo Fiúza, Bonifácio de Andrada e Gastone Righi.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram **SIM** 19 Constituintes; votaram **NÃO** 4 Constituintes. Total: 23 votos. O destaque foi **aprovado.**

Continua com a palavra o Constituinte Roberto Freire.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Encerrei, Sr. Presidente, só uma informação. Pela manhã, o Constituinte Nelson Jobim...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É sobre o destaque, que ficou para depois?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isso vai ser examinado.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Era meu e do Constituinte Lúcio Alcântara, relativo ao art. 200.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o nobre Constituinte Fernando Henrique Cardoso, que tem uma relação enorme de destaques.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, para colaborar com os trabalhos da comissão, começo por retirar vinte e sete destaques que estão aqui. **(Palmas)** Em compensação, peço o apoio para os vinte e sete restantes. Vou me limitar agora a alguns poucos destaques.

Primeiro é o inciso VII, do art. 206, que diz respeito à questão da universidade. Proponho que se faça um artigo com a seguinte redação:

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e observarão o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."

Com isso mantém-se a redação, fundamentalmente, e além do mais, observo aqui o pedido do Professor Sólon Borges dos Reis, que é o ensino universitário. Creio que há um acordo aqui.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, com essa redação o Constituinte Fernando Henrique Cardoso corrige, e a redação realmente fica melhor. O parecer é pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos aprovar? **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Vamos aos outros destaques. No art. 12, parágrafo único, do texto da Constituição, página 47 proponho que se retire a expressão "Territórios" do parágrafo, porque o parágrafo diz respeito aos símbolos dos Estados e, quanto eu saiba, os Territórios não terão símbolos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator está de acordo?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos aprovar? **(Pausa.)** Aprovado.

Retira o símbolo dos Territórios, porque não têm autonomia. Não tendo autonomia, não têm bandeira.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Art. 30, § 2º, página 93.

É mera correção de redação que me foi proposta pelo Professor José Afonso.

Ficaria assim:

"O parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal."

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O parecer é emitido sobre as contas. Pela aprovação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo com a aprovação? **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Agora vamos ao art. 43, **caput,** página 129. Este artigo diz respeito aos poderes da União; à divisão de poderes. Isso estava nos Princípios Fundamentais, no Título I. Era o art. 2º do Título I. Acredito que isso realmente é um princípio fundamental. Vem desde Montesquieu a divisão dos poderes e nós aqui a deslocamos. Sugiro, portanto, que se volte ao Título I.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, pergunto ao Relator se não poderíamos deixar: "São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Se tirarmos os Poderes da União dos Princípios Fundamentais, quer-me parecer que os Estados, na elaboração de suas Constituições, poderão desrespeitar a separação dos Três Poderes, se não for elencado como princípio fundamental, e sim, só Poderes para a Constituição da União.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães):– Esta é tradição republicana. Sempre se fez isto.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI: – E se amanhã mudar para Sistema Parlamentarista?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Aí muda tudo, não é?

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI: – É melhor deixar, então em aberto.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Mas creio que é um princípio fundamental. Vamos mudar um princípio fundamental introduzindo o Parlamentarismo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Separação dos Poderes. Já não estamos colocando aí os harmônicos e independentes entre si, que sempre foi a linguagem adotada?

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, no Projeto de Constituição B, no art. 2º, estava:

"São Poderes da União o Executivo o Legislativo e o Judiciário."

Depois, na proposta que a Relatoria fez à Comissão, isto foi mantido. Quem alterou foi a Comissão de Redação, transferindo para o art. 43. Quer dizer, o Relator não tem absolutamente qualquer responsabilidade nisso. Quem alterou foi esta Comissão e se ela quer rever a sua posição é outra coisa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É um princípio fundamental não só para a União, como para os Estados e até para os Municípios, que têm o Poder Legislativo.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, pela ordem. Peço ao Sr. Relator que me ouça. É da tradição das nossas Constituições que este dispositivo traga a expressão "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si". Isto é decorrência da própria tripartição do poder, mas acho que torna o texto mais enfático. Embora não haja emenda a esse respeito, penso que é decorrência do próprio dispositivo e consulto V. Ex.ª e o Relator se não seria possível colocar:

"São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A regra anterior era essa. Não vejo a menor dificuldade.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas aí já seria uma matéria nova.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Esse texto foi sugerido por todos e só não foi aprovado porque pensava-se, naquela época, no Parlamentarismo e que a independência dos Poderes não era tão patente quanto se desejava, se o sistema fosse Presidencialista. De modo que acho a idéia aventada muito boa, de recolocar o artigo no devido lugar.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI: – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – É para fazer a separação absoluta e harmoniosa entre os Poderes, independentes e harmônicos entre si.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI: – Pelo contrário. Na minha opinião, até devemos não colocar isso, porque a própria Constituição prevê um plebiscito para daqui a cinco anos, para uma eventual mudança de sistema. Então, não teria nenhum sentido estar amarrando mais todos os textos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aí tem que se fazer uma adaptação.

A SRA. CONSTITUINTE SANDRA CAVALCANTI: – Então deixa ficar como está. Isso é questão de mérito; não foi votado.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Perdão. Isso foi votado. Foi modificado agora, aqui na Comissão. E eu sou parlamentarista.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sr. Relator, como ficamos?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, acho a observação do Constituinte Michel Temer procedente. Daqui a 5 anos, eu, que sou parlamentarista, vou lutar pelo sistema parlamentarista do Governo, mas agora vamos respeitar o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Haverá transposição também se estabelece o texto tradicional "independentes e harmônicos entre si". **(Pausa)**

Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Em seguida, Sr. Presidente, novamente a sugestão do Prof. José Afonso ao art. 54, página 152. Aqui são as vedações, uma vez diplomados Deputado e Senador. Está-se propondo que se elimine a expressão "inclusive os de que sejam demissíveis **ad nutum**. Ficaria assim:

"Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I – Desde a expedição do diploma:

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, nas entidades constantes da alínea anterior."

"II – desde a posse: b) ocupar cargo, função ou emprego de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É preciso ver se não é matéria nova.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Não, é o mesmo texto: muda apenas a disposição. Se acharem que a matéria é nova, retiramos.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não é nova. É porque uma é da expedição e a outra, da posse. Desde a expedição do diploma, mesmo os cargos de confiança não podem ser aceitos, e não só depois da posse.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Então retira, não é?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Retiro.

Não houve uma decisão tomada, ou pedido de destaque, a respeito da questão do art. 64, no **caput**, em que teríamos de incluir o Ministério Público e outros órgãos que têm iniciativa de leis. Não sei como ficou isso. O Constituinte Jarbas Passarinho ficou de examinar o assunto. Em todo caso, só estou relembrando a questão. Aqui nós temos um destaque para que se inclua o Ministério Público e outros mais.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Eu tenho destaque contra, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – E há um destaque contra ao qual sou tentado a acompanhar também.

Sr. Presidente, estou apenas relembrando o art. 64.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Vamos discutir o mérito disso? Até porque, se decidirmos isso, já decidiremos o destaque também do Constituinte Paes Landim, que é contrário.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Trata-se do seguinte, Sr. Presidente: a Constituição prevê casos em que o Ministério Público tem a iniciativa de lei. Então, estamos querendo corrigir e acrescentar Ministério Público entre os outros órgãos que podem ter iniciativas de lei. Não é só o Ministério Público, há outros órgãos. Então, devemos, de uma vez, saber se vamos ou não incluir isto. Acho que devemos incluir.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, o art. 61 já foi discutido aqui na Comissão de Redação e se descobriu inicialmente que o Ministério Público tinha iniciativas de leis na sua organização, funcionamento. E não só o Ministério Público; o Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral da República também.

Então, em função disso, recordo-me que foi inclusive o Constituinte Jarbas Passarinho quem incluiu no art. 161, que trata da iniciativa de leis, todos esses órgãos que têm essa capacidade. O art. 64 diz apenas que essas leis de iniciativa desses órgãos iniciam-se sua discussão na Câmara dos Deputados. Ou seja, se nós aprovamos o art. 61, e se aprovarmos esta emenda agora, apenas trazemos o elenco integral do art. 61 – aproveitando a emenda do Constituinte Fernando Henrique Cardoso, mas não apenas do Ministério Público – para o **caput** do art. 64. Decidido isso pelo voto, ficaria prejudicada, se o voto fosse favorável, a emenda do Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o nobre Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, o § 5º do art. 127, diz o seguinte:

"Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais,..."

Vejam bem, está facultando aos Procuradores-Gerais da União e dos Estados a iniciativa das leis que digam respeito à organização, às atribuições e ao estatuto de cada Ministério Público. Vejam que a Constituição está delimitando a área da competência legislativa do Ministério Público Federal e Estadual facultando, não determinando que ele faça e tome a iniciativa de lei complementar. Além do mais, Sr. Presidente, a própria Constituição diz que compete aos Tribunais de Justiça dos Estados também a iniciativa de leis no que diga respeito a sua organização e funcionamento. Ora, isso aqui seria até uma discriminação, porque, se está atribuindo ao Ministério Público dos Estados o direito de propor leis complementares e ordinárias à Constituição, porque essa é uma palavra sutil. Colocaram Ministério Público, TCU, não disseram que era o federal. Por que essa discriminação quanto aos Tribunais de Justiça dos Estados? Seria, inclusive, vulnerar o próprio princípio da Federação, Sr. Presidente. O Tribunal de Justiça é um dos Poderes dos Estados, não o Ministério Público dos Estados.

Então vejam aí a contradição que se está referindo à organização tripartite dos próprios Estados. Além do mais, quando aqui na Constituição se está dando a iniciativa das leis ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e aos Tribunais Superiores, está-se respeitando a tripartição dos Poderes da órbita federal. Não é criar agora uma discriminação corporativista e, com isso, falar no Ministério Público genericamente, dos Estados até, sem se reportar aos Tribunais de Justiça.

Vejam bem, a Constituição especificou os casos em que o Ministério Público e os Tribunais de Justiça nos Estados poderão ter iniciativa, facultativamente, daquilo que lhes digam respeito; não está determinando iniciativas das leis. E uma inovação constitucional, é mais uma contribuição que o Direito Constitucional brasileiro está dando ao mundo, incluir-se essa iniciativa do Ministério Público. Eu conheço a Constituição da Guatemala, que dá iniciativa à Universidade de São Carlos. Aliás, um ilustre jurista guatemalteco chegou em certa reunião internacional e mostrou que a grande contribuição que o Direito Constitucional da Guatemala poderia oferecer ao mundo era que a Universidade de São Carlos tinha a iniciativa das leis complementares e ordinárias, Por que não incluir também, logo, a Universidade de São Paulo?

Então aqui, Sr. Presidente, houve uma discriminação corporativista, não há nenhuma tradição histórica republicana e é uma inovação, porque nem no primeiro, nem no segundo turno esta matéria foi votada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Relator, para esclarecer o assunto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, acolho os argumentos do eminente Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, eu queria argumentar que pode até ser corporativa. Agora, só que foi uma decisão do Plenário da Assembléia Nacional Constituinte...

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Não foi decisão do Plenário; ao contrário.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Nobre Constituinte Paes Landim, se o Plenário da Constituinte disse que...

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Foi uma inovação da Comissão de Redação na última reunião, por proposta.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Nobre Constituinte, V. Ex.ª, não está entendendo o que estou dizendo e se precipitou. Quando eu digo no art. 127, § 2º, que ao Ministério Público é assegurada a autonomia funcional e administrativa, observado o disposto, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção dos seus cargos – veja o § 5º – e quando V. Ex.ª diz...

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Mas propor naquilo que lhe é específico, nobre Constituinte, veja bem.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas é a iniciativa.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Mas veja bem, a Constituição já está definida. É uma iniciativa particular específica, inerente.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – V. Ex.ª quer...

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Não é qualquer lei complementar...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Ninguém está falando qualquer lei.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos assegurar a palavra ao Constituinte Roberto Freire.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Constituinte Paes Landim, tenha calma, porque é evidente que quando a Constituição diz que cabe ao Ministério Público propor, cabe aos Tribunais proporem leis da sua organização e seu funcionamento, ela está definindo qual é a competência para ter a iniciativa; eles não podem ter uma iniciativa qualquer. É daquela específica. E mais,...

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Mas se...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Constituinte, V. Ex.ª quer permitir ou não?

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Atenção. Não são permitidos apartes, senão com autorização do orador.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Quando V. Ex.ª diz que é facultativo, é evidente que o Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, no mérito, deu competência ao Ministério Público, aos Procuradores e aos Tribunais para terem iniciativa de leis naquilo que lhes toca: na organização e funcionamento. Ao fazer isso, precisamos saber como irão tramitar as iniciativas dessas leis. No art. 64 estamos dizendo que as leis de competência do Ministério Público, dos Procuradores e dos Tribunais terão início de tramitação na Câmara dos Deputados. Quanto ao mérito, já decidimos. Estamos aqui discutindo o processo de tramitação legislativa, porque a competência já foi definida, em mérito, em outros artigos. Estamos apenas definindo o processo. Portanto, evidentemente, não cabe aqui discutirmos o mérito. Este já foi decidido. Cabe decidir-se a adequação processual da tramitação legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Presidente Constituinte Jarbas Passarinho.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Sr. Presidente, pedi a palavra porque trouxe o problema à Comissão de Redação. Parece-me que se equivoca o nobre Constituinte Paes Landim quando diz que a matéria não foi votada. Foi votada exatamente como salientou o nobre Constituinte Roberto Freire, no art. 127, § 2º, que diz:

"Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo..."

Propor diretamente e não por intermédio de qualquer outro órgão dos Poderes da União. Haveria um lapso quando não se colocasse o Ministério Público como tendo a iniciativa.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Concederei o aparte a V. Ex.ª, porque V. Ex.ª não se contém. Paro e ouço V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – V. Ex.ª leu o resto do artigo: propor ao Legislativo... o quê?

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Aqui está claro:"... Propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos serviços auxiliares...". Somente nesses casos ele pode propor. Então, a iniciativa é restrita.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Mas da maneira que se quer incluir agora vai-se dar a iniciativa de qualquer matéria. Não haverá limite para se propor qualquer matéria.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Chamo a atenção do Constituinte Paes Landim para o fato de que o art. 61, **ine fine**, diz:

"...na forma prevista nesta Constituição".

Então a questão é: se ele tem o direito de ter a iniciativa da lei e se não se põe onde o tem, ele não terá o direito.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sim, mas V. Ex.ª não incluiu os Tribunais de Justiça. De acordo com a Constituição, os Tribunais de Justiça dos Estados também têm a iniciativa das leis no que diga respeito aos respectivos Estados. Além do mais, estamos tratando da Constituição Federal, onde se dará iniciativa ao Ministério Público dos Estados. Eles deverão ter iniciativa em suas respectivas Constituições Estaduais, e não na Federal, até por que há aqui uma inovação constitucional que leva ao cidadão o direito de ter iniciativa de leis. Por que não deixar, então, esse princípio acertado de maneira genérica?

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Pergunto a V. Ex.ª que é mestre: se o Ministério Público quiser, de acordo com o art. 127, extinguir cargos, no entendimento de V. Ex.ª, que caminhos deverá tomar, pelo entendimento de V. Ex.ª?

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Propõe ao Congresso Nacional.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Então tem a iniciativa.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Mas naquilo que lhe é específico. Sempre foi assim. Mas, naquilo em que lhe é específico. Da maneira como V. Ex.ª introduziu aqui, sem ter votação de primeiro e segundo turnos, dará iniciativa para qualquer tipo de propositura, não criando limitação alguma.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, permite-me V. Ex.ª?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Constituinte Paes Landim está escrito na forma da Constituição. Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Acho que tanto o Constituinte Roberto Freire, quanto os Constituintes Jarbas Passarinho e Paes Landim têm razão. A Constituição, na verdade, é um sistema de normas. Quando brigamos pela letra da Constituição, se discutirmos um só artigo, o art. 61 ou art. 127, a discussão fica difícil. Devemos discutir em face do sistema que os arts. 61 e 127 montaram ou seja, é preciso que haja previsão expressa da iniciativa de leis concedida ao Ministério Público, face ao disposto no art. 127. Neste ponto, o Constituinte Paes Landim tem razão, porque, neste caso o Ministério Público poderá legislar sobre aquelas matérias, poderá deflagrar o processo de criação da lei nas matérias previstas no art. 127. Então em função dessa interpretação sistêmica é preciso haver a previsão no art. 61. Esta é a minha opinião.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Só desejaria ponderar que o receio do Constituinte Paes Landim seria o de que, quando se põe no texto que compreenderia todas as alternativas de iniciativa, poderia significar que existisse uma iniciativa que não aquela exclusivamente de competência de sua respectiva área. Então, quem sabe, remissivamente, poder-se-ia pôr no texto que, quando se fizer referência a ter competência legislativa, será nos termos da Constituição.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, existe uma forma intermediária. Acho que resolveríamos o problema colocando na parte final a seguinte expressão:

"Na forma e nos casos previstos na Constituição."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está claro. Vincula-se. V. Ex.ª estão de acordo?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, há um outro problema e gostaria de colocá-lo para o Sr. Relator. Diz o art. 61:

"A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara..., ao Procurador-Geral da República – que é o chefe do Ministério Público e ao Ministério Público..."

Então, pergunto: se quando se fala em Procurador-Geral da República refere-se à figura do chefe do Ministério Público e quando se fala do Ministério Público é o Conselho do Ministério Público. Parece-me que não. Pelo § 5º, do art. 128, está claro que a iniciativa das leis do Ministério Público concretizam-se através do Procurador-Geral da República, que é o seu chefe. Assim, falando-se em Procurador-Geral da República não se precisará mais falar em Ministério Público, porque se o fizermos seremos levados a duas conclusões: ou este Ministério Público é um Ministério Público sem o Procurador-Geral da República, ou é o Ministério Público Estadual ou do Distrito Federal. As palavras "Ministério Público" estão redundantes ao lado de "Procurador-Geral da República" que é o chefe do Ministério Público. Não é preciso a inclusão de "Ministério Público", basta "Procurador-Geral da República", ficar de acordo com o art. 128, § 5º, que diz:

"Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público..."

De modo que o Ministério Público, quando tem a iniciativa, não é através da entidade do Ministério, mas de sua cabeça, que é o Procurador-Geral da República. Por isto, penso que não há necessidade das palavras "Ministério Público" neste dispositivo, porque já, está aqui: "Procurador-Geral da República".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o nobre Relator sobre este novo aspecto da questão.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O art. 134 diz que o Ministério Público abrange o Ministério Público da União, que compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Acho que o Ministério Público não abrange apenas a figura do Procurador Geral da República, mas também os demais órgãos que o compõem. Veja V. Ex.ª que apesar de aparentar que essa iniciativa das leis é muito abrangente, ela é dada também aos cidadãos, é grande vitória que tivemos. Acho que a sugestão do Presidente Ulysses Guimarães, depois secundada pelo Líder Nelson Jobim "nos casos e na forma prevista nesta Constituição", resolve tudo, porque só nesses casos – e aí estamos com o raciocínio do Constituinte Bonifácio de Andrada – só naquele caso que o Procurador-Geral da República vai fazer. Se o Procurador-Geral da República não o fizer, por esta ou aquela forma de entender, não se tirará do Ministério Público, como instituição, esta possibilidade.

De modo, Sr. Presidente, que acho que o assunto pode ser encerrado dentro da sugestão de V. Ex.ª: "Nos casos e na forma prevista na Constituição".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – "Nos casos e na forma prevista na Constituição". Estão de acordo? (Pausa.) Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Espere aí, Sr. Presidente. Quero insistir. Da maneira como está...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Bem, este é outro assunto. O primeiro está resolvido, então.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – O primeiro está resolvido, mas o segundo estou levantando aqui, agora. Da maneira como está, faço um apelo ao eminente Relator. Repare: Ministério Público abrange: Ministério Público da União, Ministério Público dos Estados. O art. 5º fala especificamente que a lei complementar federal é de iniciativa do Procurador-Geral da República. Se prevalecer a interpretação de V. Ex.ª vai ficar confusa. Os outros Ministérios Públicos da União vão querer também fazer as suas leis.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eminente Constituinte Bonifácio de Andrada, as leis complementares da União e dos Estados são facultadas aos respectivos Procuradores-Gerais. Já é texto constitucional. Se V. Ex.ª me permitir, o § 5º do art. 134 diz isso, já dá esta competência aos Procuradores-Gerais.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não, espere aí. V. Ex.ª vai ver, peço a atenção de V. Ex.ª e leia o § 5º do art. 128.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Permita-me, Sr. Presidente. A lei complementar é uma vez que se faz, quando se modifica a estruturação. Agora, as leis que modificam cargos, as leis que estão aqui facultadas ao Ministério Público serão leis em várias oportunidades normais. Se não constar do texto que tenha a iniciativa nos Estados, vai haver problema. Procurador-Geral da República e Procuradores-Gerais dos Estados são o Ministério Público...

(Discussão paralela)

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Isto é outro problema, Sr. Presidente, é lei complementar estadual.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Líder Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, quer me parecer que o § 5º do art. 128 age em dois planos. Ele quer, desde logo, primeiro assegurar a faculdade de iniciativa ao Procurador-Geral da República na lei complementar que regulamentará o Ministério Público da União. E também quer assegurar, desde logo, no texto da Constituição Federal, que as Constituições Estaduais assegurem aos Procuradores-Gerais dos Estados as iniciativas das leis estaduais relativas ao Ministério Público. Se isto é verdade, parece mesmo que talvez seja excessivo colocar-se no art. 61 a menção ao Ministério Público como iniciativa de lei. Teria o Procurador-Geral da República a iniciativa da lei complementar referida no § 5º do art. 129, que, aliás, é a única iniciativa facultada a este Procurador. O Ministério Público dos Estados é problema das Constituições Estaduais, porque os Ministérios públicos dos Estados não terão iniciativa de leis federais; terão, isto sim, iniciativa de leis estaduais, que serão definidas nas Constituições respectivas. Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que o Deputado Bonifácio de Andrada parece ter razão. Parece-me que outorgar a iniciativa de leis ao Ministério Público no art. 61 corresponde a outorgar ao Ministério Público iniciativa de outras leis que não a lei complementar do § 5º, porque a lei complementar do § 5º é de iniciativa do Procurador-Geral. Estaria no mesmo plano dos membros de Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos cidadãos. Parece razoável a manifestação do Deputado Bonifácio de Andrada.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, o texto do art. 61 diz: "a iniciativa de leis complementares e ordinárias..." O Ministério Público elaborará para a sua organização leis complementares nos Estados, mas elaborará também leis ordinárias. Então isto é para que fique nas Constituições Estaduais o comando da Constituição Federal. Esse sistema de Ministério Público novo se dirige ao Legislativo autonomamente, que é a substância do debate; o que não se quer é a instituição nova, autônoma mesmo, que não precise passar por outro Poder para se organizar e vir pleitear diretamente no Legislativo os seus meios de atuação. Então, se ficar a expressão Ministério Público, nas Constituições Estaduais terá de ser assegurada

a faculdade de propor leis ordinárias, as complementares já pusemos aqui, mas facultamos ao Ministério Público ter iniciativa de lei.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Deputado Plínio Arruda Sampaio, eu queria lembrar o seguinte: V. Exª tem toda a razão no que diz respeito ao mérito da afirmação. Estou discutindo é que as palavras Ministério Público, Procurador-Geral e Supremo Tribunal não existiam no texto que veio para a Comissão de Redação. O Constituinte Jarbas Passarinho ficou encarregado de fazer uma mera compatibilização do art. 61 com os demais artigos. O único dispositivo que fala em iniciativa do Ministério Público é o § o 5º do art. 127. Ou seja, se colocarmos Ministério Público estaremos ampliando aquilo que foi decidido em Plenário.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Perdão, fala também o art. 127, § 2º: "Ao Ministério Público é assegurado a autonomia...". Fala mais no § 3º "O Ministério Público...

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – É o princípio geral, mas específico está no § 5º. Ali é o princípio geral do Ministério Público, onde ele é autônomo. O § 5º diz: "A lei complementar é de iniciativa do Procurador..." Vai ficar confuso.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Expliquei aos colegas que o § 5º refere-se apenas a lei complementar. E eu quero a faculdade de que ele possa se dirigir ao Legislativo diretamente com iniciativa de lei ordinária.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Constituinte Plínio ele se dirige ao Legislativo por quem? Pelo Procurador-Geral.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Claro leia o § 1º, do art. 128. É só, o § 1º do art. 128, que diz que "O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República..."

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, se bem ouvi, a idéia do eminente Constituinte Paes Landim é o retorno ao texto anterior, no qual apoiei S. Exª.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – V. Exª poderia dizer como é que fica o texto, então?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – No nosso texto, o aprovado por todos nós, não havia...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – No texto original não tinha. Está dando confusão. O que estava, estava. Se se quiser compendiar... Está dando toda esta dificuldade. Quem sabe ficamos talvez, como estávamos?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Quero saber qual é o texto do art. 61, para saber se retiro só "Ministério Público".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Sr. Relator, diga como é que fica. Fica como estava?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, prefiro que fique como está, como foi aprovado no segundo turno, o mesmo projeto de Constituição, porque o Ministério Público está resguardado nos seus devidos lugares. A Comissão de Redação foi quem ampliou numa idéia louvável, numa iniciativa louvável do eminente Constituinte Jarbas Passarinho,...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Decidida no Plenário. Não vamos ter problemas.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – ...que acaba de me confidenciar que já ficou também um pouco preocupado. Passo a palavra a S. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Cessa tudo quando a musa antiga canta.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Eu só teria uma dúvida, Constituinte Paes Landim. A propositura, no caso, é perfeitamente definida. O Ministério pode fazê-lo naqueles casos. Onde se inicia o processo? Em que casos?

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Isto vai ser dito pelo Regimento Comum, não é Senador?

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Ah! O Regimento é que vai dizer.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – É, o Regimento Comum das duas Casas vai dizer.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, tenho uma proposta que poderia resolver. Parece-me que todos concordam que o Procurador-Geral da República, chefe do Ministério Público, tem faculdade de iniciar leis complementares. Então, para compatibilizar a preocupação do Constituinte Bonifácio de Andrada, eu solicitaria a exclusão: "ao Ministério Público".

(**Conversas paralelas**)

Tira isso, fica "O Procurador-Geral da República e ao cidadão". Não estava assim. Então, fica-se entendendo que o Procurador-Geral da República é o chefe do Ministério Público; se ele tem aquela iniciativa é aquilo que está previsto lá. "Na forma prevista nesta Constituição", já caracteriza que é naquela específica.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É naquela específica: na forma e nos casos.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Então, se poderia fazer isso e esse ele o ser levado para os arts. 61 e 64, porque ali diz apenas que as leis vão-se iniciar na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Constituinte Paes Landim é o grande vitorioso. Parabéns a V. Exª.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, sendo assim, está aprovado?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Tira-se o Procurador"?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Tira-se o Ministério Público".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, ele aceita.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, estamos criando uma confusão desnecessária. Seria melhor ficarmos com o texto original. O eminente Constituinte Jarbas Passarinho acaba de me autorizar a retirada do destaque para que não haja confusão. Lá na frente temos a competência estabelecida para o Procurador-Geral da República. Talvez fosse melhor ficar com esse texto escorreito que aqui se encontra.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mas, Sr. Relator, o Procurador-Geral da República está no texto original.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Só um minuto. O que eu queria pedir ao eminente Constituinte Plínio Arruda Sampaio era a sua atenção, porque já acabamos com "os caso e na forma" e, assim, acabaremos por limitar, daqui a pouco, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal...

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Então, peço a V. Exª que leia como ficará redigido o texto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O texto que tinha sido aprovado pelo Plenário era este:

"A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição."

Isto veio para a Comissão de Redação. O Constituinte Jarbas Passarinho, preocupado com o estudo que fez lá na frente, resolveu ampliar, dizendo: "Cabe ao Presidente da República..." – aí começou a alterar – "...ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e à Câmara dos Deputados...". Sim, não discriminava. Em vez de ser Tribunais Superiores passou a ser "ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Tribunal de Contas da União, ao Procurador-Geral da República, ao Ministério Público..." tudo isso não existia.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Faltava o Congresso Nacional no texto, mas depois foi acrescentado. Continuo com

a minha proposta, porque acho que é a mais consentânea. Ela não cria problema e resolve o que estava sendo colocado por antagônico. Quero retirar o Ministério Público e colocar o Congresso Nacional, que não estava no texto original aprovado. Era uma omissão, porque não se dava poderes às Comissões do Congresso Nacional, que devem ter a mesma capacidade de iniciativa de leis. Então, como havia omissão em relação ao Congresso Nacional, ao Procurador-Geral da República e ao Tribunal de Contas da União, não custava nada colocar esses três e retirar aquilo que era realmente polêmico, isto é, o Ministério Público.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, quero chamar a atenção do eminente Relator e do Constituinte Jarbas Passarinho, porque estamos criando nesse caso uma contradição no texto. Quando dissemos que compete exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal a iniciativa para propor a lei de organização da Magistratura – o Estatuto da Megistratura – estamos incluindo nesse texto os demais Tribunais, o que de certa maneira diminuía a majestade do Supremo Tribunal Federal, que simboliza o Poder Judiciário. Essa inclusão também não foi votada. Acho que diminui não só o poder do Supremo, como também entra em contradição com a própria Constituição, que diz que é da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal a iniciativa da lei que diga respeito ao Estatuto da Magistratura. É mais uma confusão que percebi, neste momento, no texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Estamos verificando, neste longo debate, que esta é uma matéria difícil, a polêmica o justifica, e, se continuar assim, vai ser reproduzida no Plenário. Então, vamos voltar àquilo que foi decidido no texto original. Vota-se o texto. Estão de acordo? Voltamos ao texto.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Então, Sr. Presidente, retomo a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Tendo em vista a decisão tomada sobre o art. 61, retiro o art. 64, porque não há mais o que compatibilizar.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem sobre o tema.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Tem V. Exª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Relator, se o art. 64 ficar com a redação que está, "a discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República", do Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados", vão ficar algumas leis de iniciativa de outros personagens, e não estão dizendo por onde é que elas começam.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, agora fui surpreendido com essa modificação. Peço que nos dê algum tempo para examinarmos isso, porque acho que os Tribunais Superiores têm, no texto, a faculdade de fazer certas propostas de lei; os Tribunais Superiores, não só o Supremo. O problema é esse. Pediria, então, um tempo para poder ler, pois fui surpreendido com esta nova formulação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O que se quer é voltar o que tínhamos antes, isto é, voltar o que foi decidido no segundo turno.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Mas havia uma omissão de certos órgãos que deveriam ter a capacidade para propor lei; essa iniciativa devia constar da Constituição. Sr. Presidente, quero apenas um pouco mais de tempo.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, quero lembrar a V. Exª que há pelo menos uma omissão grave: as Comissões do Congresso Nacional não têm iniciativa de lei; se não incluirmos, se ficar como está no texto anterior, como foi aprovado, as Comissões do Congresso Nacional, por exemplo a Comissão Mista do Orçamento não terá a iniciativa para propor leis, o que me parece muito grave. Essa omissão não pode continuar. Já havíamos aprovado a inclusão das Comissões da Câmara, do Senado e do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Peço ao Relator, ao Líder Nelson Jobim, aos eminentes Constituintes Plínio Arruda Sampaio, Paes Landim, Bonifácio de Andrada e Fernando Henrique Cardoso, que estão suscitando esta questão, um rápido exame para que haja logo uma solução. Vamos para a frente.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Perfeito, Sr. Presidente. Tenho apenas dois destaques, um do Constituinte Octávio Elísio, que me parece correto. Refere-se ele ao art. 214, § 2º, página 149. O Constituinte Octávio Elísio propõe que se transfira o § 2º do art. 214 para o Título IX das Disposições Constitucionais Gerais, porque ele trata das datas comemorativas dos segmentos étnicos. Acho que é adequado, pois não cabe no texto fundamental.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É um problema de transferência; transferir para as Disposições Constitucionais Gerais. Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quer transferir para que artigo?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Ele apenas pede que vá para o Título IX das Disposições Constitucionais Gerais.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Pois é, na hora em que fez esse pedido, ele criou um problema no computador, que renumerou tudo para criar um artigo que já estava aqui como parágrafo. Se ele pudesse ficar como o último...

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Perfeito, não há objeção. A proposta é dele. Apenas parece-me correta.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eu explico, eminente Constituinte Fernando Henrique Cardoso. No § 1° fala-se das manifestações das culturas populares...

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Já entendi, Sr. Relator. Se V. Exª entende assim, eu retiro o destaque. A outra proposta do Constituinte Octávio Elísio é uma correção. Refere-se ao art. 44 das Disposições Transitórias e seu § 1º – pág. 252 – onde há uma referência ao art. 176. Na verdade, é no art. 176, § 1º, que deve ser feita a referência, que tem sua importância porque diz respeito à questão da propriedade das minas e a possibilidade de exploração. A não-referência ao § 1º, na verdade, provoca uma alteração. Ele quer manter a referência ao art. 176, § 1º, e não ao **caput**, porque este não é específico para esta matéria. Feita a referência ao **caput**, não estamos realmente fazendo nenhuma limitação à questão das **joint-ventures**.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Precisamos ver isto.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Cobre, mas é específico.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, está corretíssimo, porque é o cumprimento do programa do capital nacional. Tem que ser, porque o outro é o princípio geral. O cumprimento da questão da empresa nacional...

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Deve ter sido uma omissão de datilografia ou coisa assim.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, quero chamar a atenção do Constituinte Roberto Campos, quero dizer, do Constituinte Roberto Freire...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Esta confusão é meio...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Peço desculpas à V. Exª por ter engrandecido o Constituinte Roberto Campos.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não é isso não. A questão é que, logo num assunto nacional, V. Exª complica.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Veja V. Exª: temos que ter cuidado, porque não podemos apenas nos fixar no § 1º, pois o § 3º também fala em autorização. Há outras exigências aqui. Não podemos ficar presos a apenas uma delas. As demais exigências não serão cumpridas?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – O problema não é este. A questão é que este § 1º quer dizer que as empresas que tenham concessões e que, dentro do prazo de quatro anos não se transformarem em empresas brasileiras de capital nacional terão que necessariamente industrializar e beneficiar o produto aqui, sob pena de perderem a concessão.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Torna-se específica a condição.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – A condição é que elas cumpram a exigência de ser empresa brasileira de capital nacional ou beneficiar o produto da lavra aqui.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Muito bem. Desta forma é diferente. Entendo o que o nobre Constituinte Octavio Elísio deseja e vou dizer a V. Exª O § 3º diz:

"A autorização da pesquisa será sempre por prazo determinado e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser seguidas ou transferidas total ou parcialmente sem prévia anuência do poder concedente."

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Só o § 1. Está aprovado Sr. Presidente?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Está aprovado.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Parecer favorável do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A matéria tem parecer favorável do Relator. V. Exª estão de acordo? (Pausa.) Então está aprovado.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, eu tenho apenas mais uma questão que gostaria de levantar e não quero ter a ilusão que vou obter uma resposta imediata, que é referente ao art. 31, § 1º do texto permanente. Trata-se de uma proposta do Constituinte Pompeu de Sousa:

"O Distrito Federal, dotado de autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, nos termos desta Constituição, será administrado por Governador e disporá de Câmara Legislativa."

Por enquanto estamos no **caput**, que, da maneira como está colocado aqui, foi transformado. O Constituinte Pompeu de Sousa pede que voltemos à redação anterior, porque nesta redação foi omitida a referência à autonomia política, legislativa, administrativa e financeira. Trata-se de matéria complexa. No entanto, quero trazer ao conhecimento de V. Exª esta questão, para que pelo menos a Comissão de Redação tenha consciência do texto que está sendo aprovado, pois isto acarretará implicações posteriores à autonomia do Distrito Federal. Estou apenas lembrando que existe este destaque do eminente Constituinte Pompeu de Sousa, e devo dizer que não tomei conhecimento de alguma discussão sobre a mesma. Peço ao Relator que explique.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Um momento, eminente Constituinte. Se não me falha a memória, há um parecer contrário da Relatoria. E para esta matéria não há destaque.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Esta é, pois, a razão pela qual estou apenas trazendo ao conhecimento da Casa. Não estou insistindo na votação, porque me parece que se trata de matéria relevante, mas que não foi, no entanto, destacada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Exª terminou a colocação?

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Agradeço a V. Exª pela paciência com que me ouviram.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Gostaria de tranqüilizar o Constituinte Fernando Henrique Cardoso com o art. 17, que garante a autonomia do Distrito Federal.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Peço a V. Exª que tranqüilize o Constituinte Pompeu de Sousa. Estou tranqüilo em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte José Maria Eymael.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, tenho apenas três destaques, pois já retirei os outros. No entanto, solicito um esclarecimento à Mesa. Hoje pela manhã ouvimos o Deputado Nelson Jobim fazer a apresentação de várias emendas. Houve o destaque de algumas delas, inclusive dois...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estas serão apreciadas ao final.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, a primeira questão que trazemos ao exame da Comissão de Redação é uma emenda proposta pelo Constituinte Roberto Balestra, que propõe no art. 3°, incisos VI e VII...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Um momento, por favor. Qual é a página?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – A página é 5. Aqui temos o seguinte: o inciso VI preconiza a "solução pacífica dos conflitos" e o VII, a "defesa da paz". Entende o eminente Constituinte Roberto Balestra que seria mais lógico defender-se primeiramente a paz e, depois, procurar-se solucionar os conflitos. Solicita S. Exª apenas a inversão dos incisos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O nobre Relator está de acordo. Aprovado. Preciso ressuscitar o Picasso com a sua pomba.

Destaque nº 180, do Sr. José Maria Eymael – Proposta de redação nº 621, do Sr. Roberto Balestra, referente ao art. 171, § 2º do Projeto de Constituição "C", da Comissão de Redação (4º votação).

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – O segundo caso é também uma emenda do Constituinte Roberto Balestra. Art. 171, § 2º, página 80. Trata-se de um assunto conhecido de todos, polêmico, mas de fácil solução.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Esta é brava.

O SR. CONSTITUINTE JOSE MARIA EYMAEL: – Antes de submeter a emenda à consideração dos membros da Comissão de Redação, gostaria de expor o pensamento do Constituinte Roberto Balestra. S. Exª propõe a inclusão da expressão "nos casos". Este foi um assunto sobre o qual, na discussão do segundo turno, quase se chegou a um acordo. Qual a justificativa oferecida por S. Exª? Diz S. Exª que ao art. 36, inciso XXI, estabelece que, ressalvados os casos previstos na legislação, todas as demais hipóteses de compras de bens e serviços devem dar-se por licitação, assegurando, assim, uma igualdade entre todos os participantes. A exceção da proteção da preferência para a compra de bens e serviços pela empresa nacional é exatamente uma destas exceções previstas no art. 36, inciso XXI. Daí entender S. Exª que o texto seria compatibilizado acrescentando "nos casos e na forma da lei", porque, desta forma, ficariam as expressões compatibilizadas com o espírito, a letra e a forma do art. 36, inciso XXI.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, em verdade, em que pese a boa intenção do eminente Constituinte Roberto Balestra, quando S. Exª adiciona a expressão "nos casos" está fazendo uma restrição. De forma que atinge o mérito e a Relatoria é pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Relatoria é pela rejeição. Os Srs. constituintes que se manifestarem de acordo com o Relator, mantenham-se como se encontram. Aprovado o parecer do Relator. Tudo o que se aprova é do Relator. Vamos continuar. Nobre Constituinte José Maria Eymael.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, esta é matéria das mais controvertidas do texto. Sabemos que a Constituição já prevê os casos em que essas empresas terão prioridade, as empresas de capital nacional, que é o caso da informática e outras mais. E como isso na realidade criou espécie ao País todo, acredito que tenha criado problemas sérios, inclusive no que tange à proteção de operários brasi-

leiros e empresas brasileiras, pediria a V. Ex que pelo menos submetesse essa matéria a voto na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tomarei os votos, não há dúvidas. V. Exª já entenderam que se trata de manter o texto? O parecer do Relator é no sentido de manter o texto.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, era só para que constasse da Ata, porque isso é uma questão tipicamente de mérito. Mas vamos aos votos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos à votação.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, preciso dar uma informação à Comissão, porque foi essa a redação que se tentou quando estávamos tentando fazer um acordo e não houve possibilidade de entendimento para incluir as expressões "nos casos e nos termos da lei".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Portanto, foi derrotada: é uma questão de mérito. Vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Certos casos excepcionaram, que é o que não se quis fazer. Passemos à votação.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Claro, exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Quem votar SIM vota com o Relator, para o texto ficar tal e qual consta do segundo turno.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, o parecer do Sr. Relator é muito sucinto. O que pretende o Deputado Roberto Balestra é que fique "nos casos e nos termos da lei". Ora, mas pergunto a qualquer um de nós, no mais elementar raciocínio, já que está é uma Comissão de Redação: nos termos da lei não é de conformidade com o que a lei dispuser? E essa conformidade não quer dizer casos, circunstâncias? Por que detalhar-se? Não há necessidade de colocar a palavra "casos", é absolutamente despiciendo: colocar isso. Nos termos da lei é nos termos da lei.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos à votação.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Retire o destaque, Gastone.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não é meu o destaque.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Então, peça para retirar.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, não tenho condição de retirar o destaque, mas o destaque não é meu...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ricardo Fiúza, NÃO. Com o Relator. Peço aos membros da Comissão que não se ausentem porque há muito trabalho pela frente.

(Procede-se à votação)

Votaram **SIM** os seguintes Senhores Constituintes: Bernardo Cabral, Nelson Jobim, José Fogaça, Luiz Henrique, Michel Temer, Nelson Carneiro, Humberto Souto, Ricardo Fiúza, Fernando Henrique Cardoso, Bonifácio de Andrada, Antônio Carlos Konder Reis, Jarbas Passarinho, Gastone Righi, Sólon Borges dos Reis, Vivaldo Barbosa, Plínio Arruda Sampaio, Ademir Andrade, Haroldo Lima e Roberto Freire. Votaram NÃO os seguintes Senhores Constituintes: José Lins, Paes Landim, José Maria Eymael e Siqueira Campos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 19 Constituintes; votaram Não 4 Constituintes. Total: 23 votos. O Destaque foi rejeitado.

(Voto SIM: rejeição do Destaque, permanecendo o texto do Relator. Voto NÃO: aprovação do Destaque, rejeitando o texto do Relator.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Prossegue o nobre Constituinte José Maria Eymael. V. Exª está com a palavra.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – O terceiro ponto, Sr. Presidente, é uma emenda apresentada pelo ilustre Constituinte José Carlos Coutinho ao art. 192, inciso II, página 111. Passo à explicação da matéria, Sr. Presidente. Não se conforma o ilustre Constituinte José Carlos Coutinho com a decisão da Comissão de Redação que reformulou o texto aprovado no primeiro turno, estabelecendo o instituto da entidade resseguradora no singular, ou seja, estabelecendo a expressão "órgão oficial ressegurador" e não "órgãos oficiais resseguradores", conforme o disposto na votação do segundo turno. Entende o Constituinte José Carlos Coutinho que desta forma ficou prejudicada a possibilidade da descentralização do resseguro no País, o que fere frontalmente, no mérito, o que foi estabelecido no segundo turno.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, apenas para constar dos Anais...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Gostaria de saber do ilustre Constituinte José Fogaça o que estabelece a intenção do Plenário se não aquilo que foi aprovado.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Explico a V. Exª.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – O que vale é o que se aprova e não aquilo que o legislador pretendeu aprovar.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Peço ao Relator José Fogaça, em complemento ao que disse o Deputado José Maria Eymael, que também esclareça uma hipótese concreta. Por exemplo, há um órgão oficial ressegurador em São Paulo chamado COSESP, que é do Estado. Quero saber se nessa hipótese, como está no singular, só o órgão oficial do Estado pode exercitar a sua atividade ou haverá apenas um órgão nacional. Acho que isso é importante para uma interpretação futura, para que os órgãos oficiais e estaduais resseguradores possam exercer a sua atividade.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Quando se elaborou a forma desse texto, pensou-se claramente no enxugamento de palavras e se suprimiu a palavra "órgão", apenas por entender-se que ela já estava mencionada anteriormente. O que obviamente se pretendia na elaboração do texto era: "o órgão oficial fiscalizador e órgão oficial ressegurador".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Ilustre Constituinte José Fogaça, V. Exª...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Esta elaboração se deve inclusive ao Constituinte César Maia. V. Exª verifica, sem necessidade.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – V. Exª verifica sem necessidade de maior exame, sem estudo mais acurado, que nós aqui estamos alterando substancialmente o que foi decidido no segundo turno. No segundo turno admitimos a existência no País de um sistema múltiplo de entidades resseguradoras. Com este texto, admite-se apenas uma única entidade resseguradora a nível nacional, ou seja, viciou-se pela base, viciou-se de maneira inarredável o que foi estabelecido no segundo turno.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Relator, é exatamente este o objetivo. O IRB funciona como se fora o Banco Central dos seguros. Em segundo lugar, a COSESP, de São Paulo, não é resseguradora, é uma companhia de seguros ligada ao Banco do Estado de São Paulo. Não tem nada a ver com resseguro, que é o caso do IRB. É exatamente isso, um só órgão ressegurador.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator feito então prevalecer essa tese no Plenário e não tentar fazer essa tese...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O Constituinte Francisco Dornelles é testemunha, sabe da coisa. Inclusive pediria a S. Exª que falasse depois. O que aconteceu foi que, na hora da votação, ao invés de sair "órgão oficial ressegurador", a expressão saiu no plural. O Constituinte César Maia levantou uma questão em Plenário: o Presidente Ulysses Guimarães, valendo-se da sua autoridade, chamou atenção para o

fato e eu trouxe o problema para a Comissão de Redação, que reparou o erro. O que se quer realmente é só um órgão, o Instituto de Resseguros do Brasil.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Isso é que foi aprovado em Plenário.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quer-se isso – chamo a atenção do eminente Constituinte José Maria Eymael – porque, além disso, S. Ex.ª sabe que houve uma decisão. O que se queria colocar no inciso II passou agora para o inciso I; era construir uma sociedade livre, justa e solidária. O que queremos agora é o Instituto de Resseguros do Brasil, quer dizer, estamos esclarecendo corretamente e de forma bem clara. Acho que S. Ex.ª entendeu a mensagem.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Eu aprendo com V. Ex.ª cada vez que o ouço. Mas não consigo entender o alcance da sua observação.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Claro, porque V. Ex.ª aprende ensinando.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, acho que já houve a argumentação, só queria lembrar...

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – V. Ex.ª me permite? Não houve não!

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está com a palavra o Constituinte Roberto Freire.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não é isso. Só queria esclarecer que isso não é nenhuma inovação da Comissão de Redação. O Constituinte José Maria Eymael deveria recordar-se de que, em Plenário, o Constituinte César Maia, imediatamente após votação, abordou essa questão e foi esclarecido por todo o Plenário que a expressão não era no plural. Então, queremos aqui reafirmar apenas aquilo que o espírito, a nível de votação, tinha colocado: não criaremos institutos de resseguros no País. Vai continuar tendo apenas um órgão oficial de regresso no País. Este foi o resultado da votação.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, após ouvir o testemunho do Constituinte Roberto Freire e as considerações do eminente Relator Bernardo Cabral, retiro o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Retira.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Peço licença a V. Ex.ª, Sr. Presidente. Como estamos numa Comissão de Redação, e a nós cabe procurar aperfeiçoar o texto o máximo possível, diante das explicações dadas, não consegui entender por que não ficou "dos órgãos oficiais fiscalizador e ressegurador", ao invés de se repetir a expressão. Já que estamos todos de acordo, por que não modifica-la? Em vez de "bem como do órgão oficial fiscalizador e do órgão oficial ressegurador", por que não "dos órgãos oficiais fiscalizador e ressegurador"? Não há mais dúvidas quanto a isso.

Destaque nº 169, do Sr. Nelson Jobim – Proposta de Redação nº 300, do Sr. Nelson Carneiro, referente ao art. 4º, LXXVI, "c" do Projeto de Constituição "C", da Comissão de Redação (5ª votação).

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Constituinte Nelson Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Sr. Presidente, poucas foram as emendas que ofereci, para uma das quais peço a atenção dos ilustres membros desta Comissão. O Art. 4º, inciso LXXVI, página 26, diz o seguinte:

"Serão gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

c) os atos necessários ao exercício da cidadania;

Parágrafo único. São gratuitas as ações **habeas corpus e habeas data."**

Ora, Sr. Presidente, o Tribunal eleitoral do Rio de Janeiro chamou a nossa atenção para este fato, vigorando o texto como está, até o título eleitoral será somente gratuito para os reconhecidamente pobres e não para todos os eleitores.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas isso já não foi decidido cedo?

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – De modo que a minha emenda é para transferir para o parágrafo único este texto aprovado como letra c.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tenho a impressão de que isso já foi decidido.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eminente Constituinte Nelson Carneiro, o Constituinte Nelson Jobim, pela manhã, apresentou um destaque...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não foi decidido.

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Não foi decidido exatamente porque, por motivo de doença, não pude estar presente e pedia S. Ex.ª que o fizesse. Agora, estando presente, quero trazer o problema ao exame, porque os atos necessários ao exercício da cidadania não devem ser somente dados gratuitamente aos reconhecidamente pobres, senão para todos os atos da cidadania teremos que fazer a prova de que somos reconhecidamente pobres para ter este documento.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas eu acho normal isso. Quem é rico vai ter que pagar. Senão, quem vai pagar isso nesta República?

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Não. Nos atos da cidadania, não é...

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Não podemos entrar no mérito, não temos poder para alterar. Não podemos exorbitar nossa...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Perdão a V. Ex.ª Eu acho que não. Se for pobre, bem; se não for, paga!

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Mas não é a certidão de nascimento...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Sr. Antônio Ermírio de Moraes vai pagar.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – O problema, Sr. Presidente, é como se prova que é pobre. É a dificuldade, de se provar que é pobre.

O SR. CONSTITUINTE SOLON BORGES DOS REIS: – Tinha que convencer o Plenário.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – A humilhação de se provar que é pobre. Isso é que é ruim.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não há nenhum problema em se provar que é pobre.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Talvez não haja para V. Ex.ª, mas para a população há.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – A lei é que dirá. Na Justiça, a pessoa reconhecidamente pobre é a que declara que é pobre. Qual é o problema? A lei é que vai dizer como. Sr. Presidente, isso nós já votamos e discutimos três vezes.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Discutimos exaustivamente em Plenário; teria que convencer o Plenário e não a Comissão.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, não está em jogo aqui a questão dos reconhecidamente pobres. Ninguém está querendo suprimir que os reconhecidamente pobres é que terão direito à certidão, ao registro. O Constituinte Nelson Carneiro levanta é que alguns atos de cidadania – por exemplo, alistamento eleitoral, título de eleitor – são gratuitos e não necessariamente apenas para os reconhecidamente pobres.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Mas ninguém disse isso.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Espera aí. S. Ex.ª quer dizer que, se deixar como um inciso do parágrafo que trata de que só os reconhecidamente pobres é que terão acesso gratuito a esses atos, inclusive àqueles de cidadania, pode vir amanhã a se dizer que até o título eleitoral também vai ser pago. S. Ex.ª esclarece que só os atos de cidadania, como o **habeas data** e o **habeas corpus** são gratuitos embora os outros continuassem para os reconhecidamente pobres, independentemente de ser pobre ou não. É isso que ele está querendo dizer. Agora, eu acho que não adianta discutir muito, porque não se trata do problema de o reconhecidamente pobre pagar ou não, até porque sou contra isto. Acho que todo cidadão deve ter o registro e o Estado devia fazer isso, não o cartório privado. Aí é outra coisa.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, a grande discussão foi esta: o cartório de registro deve ser privado ou público?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está com a palavra o nobre Constituinte Gastone Righi.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – No momento em que nós, a Assembléia Nacional Constituinte, asseguramos a existência dos cartórios privados, também asseguramos a gratuidade para os reconhecidamente pobres. Para quê? Para o registro civil, a certidão de óbito, para os atos necessários ao exercício da cidadania, sejam eles quais forem. Agora, não se disse que apenas esses serão gratuitos. A lei pode instituir outros, gratuitos, e gratuitos para todos, como é a questão do título eleitoral. Não estamos dizendo que apenas estes serão gratuitos só para os reconhecidamente pobres. Estamos dizendo que para os reconhecidamente pobres estes serão sempre gratuitos e, portanto, pode haver outros gratuitos.

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Sr. Presidente, eu continuo ouvindo. Vou dar um aparte ao nobre Constituinte Ricardo Fiúza.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, se V. Ex.ª me permitir...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – O eminente Constituinte Nelson Carneiro, homem prático e vivido, está falando de uma dificuldade real. No momento em que são gratuitos os atos para o exercício da cidadania não se colocar para os reconhecidamente pobres a dificuldade de demonstrar a pobreza ou o atestado de pobreza, a pobreza na forma da lei, vai impedir que o cidadão exerça a cidadania. Então sugiro que se atire para os pobres esses **a**, **b** e **c**.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não podemos tirar assim, vamos entrar no mérito. Isso é mérito, não podemos fazer isso.

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Sr. Presidente, não é mérito. Quero concluir, Sr. Presidente. Não se trata de mérito. Nós damos o **habeas corpus** e o **habeas data** a todos os cidadãos gratuitamente. Eles ingressam em juízo gratuitamente, todo o processo é gratuito. Somente no caso do título eleitoral, os elementos necessários a provar a sua cidadania é que devem ser só para os reconhecidamente pobres. Não tem nada disso com o cartório, a não ser que se queira cobrar dos cartórios recursos para o alistamento eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator, e depois votaremos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, continuo entendendo que se deve respeitar o texto, que está bom.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – O texto está perfeito e já foi votado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Os que estiverem de acordo com o Relator – manter o texto original – permaneçam como estão. **(Pausa)** Por maioria de votos, foi mantido o texto.

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Quem quiser votar para ficar o texto, sem a modificação, com o parecer do Relator, dirá **SIM**. Dirá **NÃO** quem quiser ficar com a modificação do Constituinte Nelson Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sr. Presidente, os apelos que V. Ex.ª reiteradamente faz para os Constituintes virem aqui de nada adiantam. Nós, mesmos, resolvemos tudo. Agora mudamos tudo. Quem não veio fez bem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – SIM, como Relator. O texto fica como está.

(Procede-se à votação)

Votaram **SIM** os seguintes Senhores Constituintes: Bernardo Cabral, Luiz Henrique, Humberto Souto, Antônio Carlos Konder Reis, Jarbas Passarinho, Gastone Righi, Sólon Borges dos Reis e José Maria Eymael. Votaram **NÃO** os seguintes Senhores Constituintes: Nelson Jobim, Marcos Lima, Michel Temer, Nelson Carneiro, José Lins, Paes Landim, Ricardo Fiúza, Fernando Henrique Cardoso, Bonifácio de Andrada, Siqueira Campos, Ademir Andrade, Haroldo Lima e Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 8 Constituintes; votaram NÃO 13 Constituintes. Total: 21 votos. O Destaque foi **aprovado**.

Voto SIM: rejeição do Destaque, permanecendo o texto do Relator. Voto NÃO: aprovação do Destaque, rejeitando o texto do Relator.)

Foi, portanto, incluída a Emenda Nelson Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Há três pequenas emendas, Sr. Presidente, indicadas pelo nobre Constituinte... (Inaudível)...

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Isso é mérito, Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Há Constituintes que vão ter de assinar o que não votaram.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Aqui já se mexeu muito no mérito, Constituinte. Essa não é a primeira emenda de mérito que se vota aqui.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – É a primeira vez que registro e quero fazê-lo. Por treze votos a oito alteramos o mérito, porque o que foi aprovado era claramente restritivo. Agora, o que se fez foi a abrangência total, por proposta do Constituinte Nelson Carneiro. Quero, apenas, deixar a minha responsabilidade declarada.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Quem não veio ao Plenário acertou, porque mudamos tudo, e vão assinar o que não foi votado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mandado de Injunção se sabe. Agora, direitos peculiares à cidadania, não se sabe. É um "ônibus": Pode entrar tudo. Vamos nos curvar a tudo.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Sr. Presidente, essa não é a primeira vez.

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Sr. Presidente, trata-se de duas emendas que podem ser examinadas juntamente e são da autoria do Constituinte Albano Franco.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é o texto?

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – É o art. 72, §§ 1º e 2º, página 188.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Um momento, Constituinte Nelson Carneiro, para podermos encontrar o texto.

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Art. 72, §§ 1º e 2º. Parece que não há divergência. Quando se diz nos dois "Tribunal", pretende-se aumentar a expressão "de Contas".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aumentar o quê?

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Trata-se apenas de uma emenda para completar. O Constituinte Albano Franco sugere que se diga "Tribunal de Contas".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Consta "solicitará ao Tribunal". "Tribunal de Contas da União", não é?

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – É "Tribunal de Contas da União". Isto nos §§ 1º e 2º.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Desculpem-me. Sr. Presidente, acho que o eminente Constituinte Nelson Carneiro quer colocar no § 1º e no § 2º, do art. 72, "Tribunal de Contas da União", não é isso?

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – É.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Acontece que o **caput** do artigo fala em Tribunal de Contas da União. "O controle externo a cargo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União". Então, a partir daí, todo o encadeamento é com relação ao Tribunal de Contas da União. A intenção é não repetir. É evidente que aqui se cuida apenas do Tribunal de Contas da União.

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Bem. Não tem importância. Retiro o destaque.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, insistiria junto ao Constituinte Nelson Carneiro que mantivesse a emenda, porque o artigo não menciona qual o Tribunal de Contas a que se refere. É necessário esclarecer, já que o **caput** do artigo não fala em Tribunal, que é o Tribunal de Contas da União a que se está referindo. A expressão "Tribunal" está solta, mas cada artigo tem uma concepção isolada.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, queria só lembrar aqui que, se fizéssemos isso aqui, teríamos de fazer o mesmo em todos os artigos, porque todos se referem ao Tribunal de Contas. Está aqui o § 4º do art. 71, que diz: "O Tribunal encaminhará..." E todos os outros estão falando em Tribunal apenas, e não em Tribunal de Contas da União. Não é preciso repetir o que está contido nos artigos neste capítulo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é o parecer do Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O parecer do Relator é no sentido de que o eminente Constituinte retire a emenda.

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Como disse a V. Ex.ª essa é uma emenda sugerida pelo Constituinte Albano Franco, apenas para explicitar. Se V. Ex.ª acha que está explicitada, retiro a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª retira a emenda.

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – A última emenda, ainda sugerida pelo Constituinte Albano Franco, de quem sou intermediário, e diz respeito ao **caput** do art. 10. Deve ser das "Disposições Transitórias", porque diz aqui: "Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 6º, § 1º da Constituição:"

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Um momento. É Disposições Transitórias, não é.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Um momento, vamos ver o número da página 208, inciso X.

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – "Fica limitada nesse referido aumento, para quatro vezes, da percentagem prevista no art. 6º, **caput** e § 1º da Lei nº 5.107", porque não há parágrafo único na lei que S. Ex.ª me enviou. O que há é § 1º, que diz: "Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata este artigo será de cinco por cento, obrigada a empresa aos demais pagamentos nela previstos".

Isso aumenta para quatro vezes, está certo. Mas não existe parágrafo único. Existe o § 1º. A lei está comigo e a encaminho ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, estou de acordo. Isto vinha equivocado desde o Projeto de Constituição, e agora recebe a devida retificação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator está de acordo. Todos estão de acordo? **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Sr. Presidente, queria que V. Ex.ª retificasse meu voto quanto à Emenda do Constituinte Nelson Carneiro, ao art. 4º, inciso LXXVI. O meu voto era **SIM**, com o Relator. Votei **NÃO**, consciente de que estava votando contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isso não altera o resultado, mas será feito o registro da retificação de V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Faço o registro para poder ficar em paz com minha consciência.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Claro.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Não altera o resultado, mas votei errado também. Não por isso. Votei conscientemente errado. Quero deixar claro, pois sou contra mexermos no mérito.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mexeram. O mérito foi alterado. Estamos sofrendo grande campanha na imprensa pela alteração do mérito. Acabamos de dar prova disso, sem necessidade.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Realmente, a questão levantada pelo Senador Fernando Henrique Cardoso é séria. Quero registrar que minha posição é a mesma.

(Intervenções fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Será feito o registro.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – É bom refazer essa votação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Sr. Constituinte Antônio Carlos Konder Reis.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o primeiro destaque que tive a honra de apresentar diz respeito ao inciso XXIV do art. 20. Sugiro a supressão da expressão "na forma que dispuser a lei". Diz o inciso XXIV do art. 20: "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho"; e o Projeto equivocadamente acrescenta: "na forma que dispuser a lei".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Qual é o artigo, eminente Constituinte?

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Art. 20, inciso XXIV. Proponho a supressão da expressão "na forma que dispuser a lei". E justifico.

Toda as matérias da competência da União estão sujeitas ao princípio da legalidade, conforme prevê expressamente o art. 48 do Projeto, sobre a competência da União:

"Cabe ao Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República, em dispor sobre todas as matérias de competência da União,..."

Em todos os outros incisos, não há esta referência, "conforme dispuser a lei". Está na página 71. É o art. 20, inciso XXIV – Emenda nº 378. Proponho supressão da expressão "na forma que dispuser a lei" porque no art. 48 já está expresso que todas as matérias da competência da União serão objeto da lei, seguirão o princípio da legalidade, na forma que dispuser a lei que for votada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Sr. Relator está de acordo. Os Srs. Constituintes que estiverem de acordo mantenham-se como se encontram. **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Sr. Presidente, quero agora referir-me a destaques que apresentei aos arts. 36, inciso XV, pág. 109, art. 95, inciso III, e 128, § 5º, inciso I. Tratam de matéria idêntica. As emendas visam a alterar a expressão "vencimento" para "vencimentos", com referência à magistratura, ao Ministério Público e aos servidores públicos civis e militares.

No Projeto "B" a expressão, no primeiro dispositivo, era "remuneração"; e nos dois seguintes, com relação à magistratura e ao Ministério Público, a expressão era "vencimentos". No Projeto "C" – e não sei se a matéria foi discutida na semana anterior – segunda e terça-feira

passadas – porque, infelizmente por motivo de saúde, não pude comparecer, em acatamento a recomendação médica. Levanto a questão porque há divergência de interpretação quanto ao sentido das expressões "vencimento" e "vencimentos".

Em minha justificativa, digo:

Afirma Hely Lopes Meirelles que, quando "o legislador pretende restringir o conceito ao padrão do funcionário, emprega o vocábulo no singular – vencimento; quando quer abranger também as vantagens Conferidas ao servidos, usa o termo no plural – vencimentos.

Entendo que o legislador constituinte, ao votar em primeiro e segundo turnos a matéria, desejou estabelecer a irredutibilidade dos "vencimentos", assim como no Capítulo dos Direitos Sociais usamos a palavra genérica "salário". Já por decisões múltiplas, variadas, freqüentes da Justiça do Trabalho, ao salário se incorporam as vantagens permanentes. Ora, os vencimentos dos servidores públicos civis e militares, dos magistrados e do Ministério Público se dividem em vencimento-base – aí é vencimento – e partes acessórias permanentes, como é o caso do adicional por tempo de serviço e da representação.

Entendo que a Comissão há de decidir sobre essa questão. Minha proposta é no sentido de que, no lugar da expressão "vencimento", a Constituição acolha a expressão "vencimentos" nos três dispositivos a que me referi, art. 36, inciso XV, art. 95, inciso III e art. 128, § 5º, inciso I.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos estão de acordo? **(Pausa.)**

A proposta está aprovada.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, há pouco, houve o registro de parte de mais de três membros da Comissão quanto ao equívoco de voto na matéria referente à gratuidade. Ora, Sr. Presidente, isso altera fundamentalmente a votação. Se V. Ex.ª mantiver aquele resultado, teremos, na verdade, uma conclusão desta Comissão contrária a sua própria vontade e, ao mesmo tempo, contrária a todas as colocações que temos feito de não se alterar o mérito. Faço um apelo a V. Ex.ª, no sentido de que reveja sua posição em relação a esta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O fato é que já se fez a votação. Ela já operou seus efeitos. Do contrário, em votações posteriores, iremos fazer a mesma coisa.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, eu só queria que constasse, na questão dos vencimentos, que foi uma posição inicial que tivemos aqui, caso fosse isonomia. Como isso não prejudica o que nós pretendíamos, e que era fundamental – a questão do Imposto de Renda igual para todos – evidentemente acredito que assim será melhor, pois evita polêmicas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Sr. Relator. Peço que sejam sucintos, inclusive os autores dos destaques, ou não sairemos daqui hoje.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Gostaria de lembrar ao Sr. Constituinte Roberto Freire que, nos três dispositivos, a referência ao Imposto de Renda é a remuneração.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sim, eu sei. Não, estou querendo apenas...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isso é um assunto já resolvido. Vamos em frente, ou não terminaremos.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Gostaria também de deixar assinalada a revisão do meu voto na questão do destaque do Senador Nelson Carneiro.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, estamos verificando que houve erro material.

O SR. CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO: – Se for assim, vamos rever todas as decisões. O Constituinte Gastone Righi está pensando que os cartórios serão prejudicados. Eles não vão ser prejudicados.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Quem tem poder para rever decisão do Plenário também o tem para rever sua própria decisão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o autor do destaque.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Sr. Presidente, é a Emenda nº 380. Está na página 194. Houve omissão na redação do artigo 75. A Emenda é a nº 380-7 e encontra-se publicada na página 194. O dispositivo cuida da aplicação das normas estabelecidas na Constituição na "Organização dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios". Houve uma omissão evidente, Sr. Presidente, quanto à composição e fiscalização. Diante da evidente omissão, é de se incluir no art. 75 expressa referência à composição dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, de tal modo que esta composição observa as mesmas condições estabelecidas no § 2º, itens I e II, do art. 73 do Projeto de Constituição. Quando se escreveu "organização" entendeu-se creio eu, que se estava também fazendo referência à composição. Mas como se estabeleceu um critério de composição singular para o Tribunal de Contas da União, este princípio há de se estender também aos Estados, aos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios. Daí a emenda de redação buscando suprir uma omissão evidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o eminente Constituinte Antônio Carlos Konder Reis tem razão: redação aprimora, corrige e evita confusão. Eu opino pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O parecer é pela aprovação.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, peço um esclarecimento sobre a matéria ao ilustre proponente: S. Ex.ª está considerando o Ministério Público como Tribunal de Contas.

O SR. CONSTITUINTE ANTONIO CARLOS KONDER REIS: – Não. Trata-se da composição dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios, para obedecer aos princípios já estabelecidos, para o Tribunal de Contas da União.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Sr. Relator está de acordo?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovado.

Destaque nº 112 – Proposta de Redação nº 381, do Sr. Antônio Carlos Konder Reis, referente ao art. 111, § 1º, I do Projeto de Constituição "C", da Comissão de Redação (6ª votação.)

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – É a Emenda nº 381-5, que está publicada na página 264. Ela manda substituir a expressão constante no inciso I, do § 1º, do art. 111: "de carreira" por "togados". A redação do inciso I, do § 1º, do art. 111, como consta no Projeto encerra uma injurisdicidade, porque para efeito de acesso ao Superior Tribunal do Trabalho distingue os juízes togados oriundos da carreira (art. 93, I) daqueles recrutados entre advogados e membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho. Como a regra constitucional é retroaplicável, cabe indagar a situação, uma vez promulgada a Constituição, sem a correção, dos Ministros do Tribunal Superior dei Trabalho, ora em pleno exercício, recrutados dentre os juízes do Tribunal Regional do Trabalho, oriundos do quinto constitucional: advo-

gados e membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho. Corrigir o erro manifesto é o objetivo da presente sugestão.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo. A correção está perfeita.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovada. Com a palavra o Constituinte Bonifácio de Andrada.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Peço um esclarecimento quanto às repercussões desta emenda, porque há juiz de carreira e juiz togado, não é? Com isso, será considerado juiz de carreira aquele somente que já pertencia ao quadro da magistratura da Justiça do Trabalho. A medida não abrangeria, por conseguinte, os demais juízes, os que não vêm da carreira da magistratura, mas do quinto do Ministério Público e dos advogados. A repercussão é essa, nobre Constituinte?

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Exatamente. Haverá uma discriminação com relação aos juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas é para ter.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, a mudança é de mérito.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, é de mérito. São 17 togados e vitalícios, escolhidos 11 dentre os de carreira e outros entre advogados do Ministério.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente a mudança é de mérito, porque lá nos Tribunais Regionais eles estão em carreira, mas já houve o quinto constitucional. Se nos referirmos só aos togados, os outros estarão impedidos. Isso não é possível.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Penso até, Sr. Presidente, que se faz distinção entre togados e de carreira porque nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior do Trabalho há os juízes classistas; então a primeira expressão alude aos juízes togados, que são aqueles oriundos da carreira da magistratura, advogados e Ministério Público. Há também os representantes classistas, por isso na segunda parte se fala Em juiz de carreira. Penso que seja esta a razão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A emenda parece ser restritiva.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Sr. Presidente, a Comissão há de decidir em sua alta sabedoria, mas as observações do nobre Constituinte Gastone Righi não procedem. Os juízes de carreira são aqueles que ingressam na carreira de Juiz do Trabalho. No Tribunal Regional do Trabalho a composição abre lugar para o quinto constitucional para representantes do Ministério Público e dos advogados. Se porventura permanecer a redação do Projeto, os advogados e membros do Ministério Público, juízes dos Tribunais Regionais não poderão ascender profissionalmente.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Os togados é que não.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eminente Constituinte Gastone Righi, o que se quer dizer é: o advogado que foi para o Tribunal Regional do Trabalho e o membro do Ministério Público que foi para o Tribunal Regional do Trabalho não ascenderão jamais ao Tribunal Superior do Trabalho porque não são juízes da carreira trabalhista, mas membros togados do Tribunal Regional do Trabalho. Veja V. Ex.ª que quando um advogado é escolhido, pelo quinto, para o Tribunal Regional do Trabalho, como ele não tem carreira de juiz da magistratura trabalhista, porque entrou pelo quinto, ficará eternamente no Tribunal Regional do Trabalho. Ele não terá ascensão ao Tribunal Superior do Trabalho, de acordo com a composição que fala em 27 ministros. É apenas essa a diferença. O que não se quer é cometer uma injustiça com um cidadão que foi para o Tribunal Regional do Trabalho e poderá ficar a vida inteira lá.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Relator, V. Ex.ª me convenceu. Retiro a objeção e o acompanho.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Igualmente, Sr. Presidente, retiro a objeção e acompanho o Sr. Relator.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, desejo uma informação. Estamos tratando do inciso I do § 1º do art. 111, não é?

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Sim, nobre Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, só quero entender. Deixe-me fazer a pergunta para esclarecer. Diz-se que o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete ministros. Dez são classistas, dezessete são togados e vitalícios. Desses togados e vitalícios serão escolhidos onze dos juízes de carreira: três dentre os advogados e três dentre os membros do Ministério Público. Queremos tirar de juiz carreira de juízes togados?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Vamos dizer que V. Ex.ª, hoje, como brilhante advogado, fosse escolhido para o Tribunal Regional do Trabalho, V. Ex.ª jamais ascenderia ao Tribunal Superior do Trabalho. V. Ex.ª pode ascender direto, pelo quinto, mas nunca como juiz togado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Lamento não ter ouvido toda a exposição do eminente Relator, mas, ao que tudo indica, substituindo a expressão "juízes de carreira" por "juízes togados" estarei assegurando aos juízes togados dos Tribunais Regionais Eleitorais – juízes de carreira, juízes do quinto constitucional e advogados do Ministério Público a possibilidade de ocuparem a vaga de juiz de carreira no Tribunal Superior do Trabalho. Sr. Presidente, quando votamos o art. 96, que diz respeito ao quinto constitucional, ficou estabelecido que o assunto estaria relacionado com a classe de origem com os Tribunais de Alçada. O problema grave que se coloca é que um advogado ou membro do Ministério Público, ingressando no Tribunal Regional do Trabalho e, como tal, ocupando uma vaga na qualidade de quinto constitucional, quando for promovido, na condição de juiz togado, para a vaga do juiz de carreira estaria ocupando uma vaga que corresponderia à magistratura de carreira. A idéia que se tem, Sr. Presidente e Sr. Relator, é que, como o quinto constitucional do Tribunal Superior do Trabalho teria de ser objeto daquela lista sêxtupla, estes juízes do quinto constitucional dos Tribunais Regionais, para galgarem um grau superior na Justiça do Trabalho e também nas outras Justiças, passassem pela lista da classe respectiva e não ocupassem a vaga dos juízes de carreira. Caso contrário, o juiz de carreira da justiça trabalhista, que fez concurso público e começou na Junta de Conciliação e Julgamento como juiz substituto, passando a juiz de carreira, juiz titular da Junta, e que galgou, depois, o Tribunal, quando chegasse ao Tribunal, teria a concorrer consigo, para a vaga no Tribunal Superior do Trabalho, alguém que não fez todo esse trajeto. Gostaria, então, de lembrar ao eminente Relator que, mudando a expressão para "juízes togados" estaríamos abrindo as vagas dos quatro quintos do Tribunal Superior do Trabalho, que corresponderiam a juízes de carreira da Justiça do Trabalho, também a advogados e membros do Ministério Público que tivessem ingressado nos Tribunais Regionais do Trabalho. Com isso, mantendo-se a palavra "juízes de carreira" e não substituindo-a por "togados", se mantém o critério que adotamos para os Tribunais de Alçada, evitando que advogados e membros do Ministério Público venham a ocupar vagas no Tribunal de Justiça destinadas à magistratura de carreira.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – V. Ex.ª me permite? O raciocínio de V. Ex.ª é absolutamente correto quando se fala em respeitar a classe de origem. O que se diz aqui é que aquele advogado ou promotor que for guindado ao Tribunal Regional do Trabalho nunca mais poderá pertencer ao Tribunal Superior do Trabalho. Ele ficará paralisado ali, não terá acesso ao TST. Por aqui, é restritivo; na outra, houve uma correção.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Eu discordaria. Diria que os juízes classistas, não os juízes vindos da classe dos advogados é da classe do Ministério Público, que integram o Tribunal Regional do Trabalho, poderão ter acesso ao Tribunal Superior do Trabalho se – e somente se – ingressarem na lista sêxtupla a ser elaborada pelos conselhos das respectivas classes.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não. V. Ex.ª me desculpe.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Mas não têm efetivo exercício na advocacia, são magistrados.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – V. Ex.ª me desculpe. A redação é: "Dezessete togados e vitalícios, dos quais onze escolhidos dentre juizes da carreira da magistratura trabalhista". Depois desses onze, três dentre advogados e três membros do Ministério Público. Os do Tribunal Regional do Trabalho já não são nem de carreira, nem advogados, nem membros do Ministério Público. Eles morrem ali.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Peço que fale um de cada vez, porque assim fica difícil.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – O assunto é muito complicado, se não houver uma explicação racional fica difícil decidir.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, os advogados e membros do Ministério Público representam a classe numa certa instância. São um tipo de magistrado especial. A sua origem é especial, a sua motivação é especial, o papel a desempenhar lá – é evidente que é um magistrado para desempenhar – tem uma motivação especial, uma origem especial. Ele não entra na carreira da magistratura; se ele entra para uma instância estadual, quer a nível regional ou federal, ou mesmo nos Tribunais de Justiça Estaduais, não conta com a possibilidade de galgar o nível maior de um tribunal superior. Então, a sua representação da classe de origem se esgota naquela instância para a qual foi escolhido.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o relator. Depois vamos votar.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, para concluir. Apenas quero dizer aos eminentes Constituintes Vivaldo Barbosa e Roberto Freire que, a prevalecer este raciocínio, aquele advogado de nomeada, ou mesmo do Ministério Público, que pudesse imaginar chegar ao Tribunal Superior do Trabalho, não aceitará mais ser membro do Tribunal Regional do Trabalho, porque sabe que vai morrer ali, a sua carreira vai interromper-se ali. Vamos nivelar por baixo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é o parecer do Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O meu parecer é pela aprovação da Emenda Konder Reis.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vou tomar os votos, porque esta é matéria altamente polêmica.

Quem votar sim estará votando com o relator, que é favorável à modificação proposta. Quem quiser que permaneça o texto, dirá não.

(Procede-se à votação)

Votaram **SIM** os seguintes Senhores Constituintes: Bernardo Cabral, José Fogaça, Luiz Henrique, Marcos Lima, Nelson Carneiro, José Lins, Humberto Souto, Afonso Arinos, Antônio Carlos Konder Reis, Jarbas Passarinho, Gastone Righi, Sólon Borges dos Reis, José Maria Eymael e Siqueira Campos. Votaram NÃO os seguintes Senhores Constituintes: Nelson Jobim, Ulysses Guimarães, Paes Landim, Ricardo Fiúza, Bonifácio de Andrada, Vivaldo Barbosa, Plínio Arruda Sampaio, Ademir Andrade e Roberto Freire. ABSTENÇÃO dos Senhores Constituintes Michel Temer e Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 14 Constituintes; votaram NÃO 9 Constituintes; abstiveram-se de votar 2 Constituintes. Total: 25 votos. O Destaque foi **aprovado**.

O relator teve o seu parecer aprovado. Prossegue o nobre Constituinte Antônio Carlos Konder Reis.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, antes de prosseguirmos, gostaria de registrar que isto representou o rompimento de um grande acordo de Planado sobre a questão da conservação da expressão "juízes de carreira". Quero ressalvar a minha responsabilidade.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não quero contestar nada. Apenas vou dizer que também é mérito, que foi modificado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Haverá o registro.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não estou contestando. Estou apenas querendo registrar.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Sr. Presidente, Emenda nº 375-1. Ela está publicado na página 269. Trata-se de uma correção redacional do parágrafo único e seu inciso I, do art. 115. Diz o parágrafo único, do art. 115, do projeto: "Os juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

I – magistrados de carreira escolhidos por promoção, dentre juízes do trabalho, por antigüidade e merecimento, alternadamente".

Proponho a seguinte redação: "Os magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho serão: juízes do trabalho escolhidos por promoção, alternadamente por antigüidade e merecimento". O projeto votado, em segundo turno acusa equívoco jurídico, uma vez que magistrados são todos os integrantes dos tribunais: os advogados, os membros do Ministério Público e os representantes classistas, a partir da posse nos tribunais em quadros na carreira de magistrado, enquanto o projeto só intitula magistrado o juiz de carreira.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Está certo, Sr. Presidente. Estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator está de acordo. Se todos estiverem de acordo, vamos dar por aprovado. **(Pausa.)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente, com referência à matéria anterior, gostaria de fazer uma observação. O Constituinte Nelson Jobim, que coordenou esses acordos todos como Líder do partido majoritário, não informou à Casa que houve um grande acordo. Só informou à Comissão que houve um grande acordo quanto ao problema do acesso à carreira após a votação. Queria apenas resguardar que a Casa não tinha conhecimento desse acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Será feito o registro de V. Ex.ª.

Vamos continuar, Constituinte Antônio Carlos Konder Reis.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Emenda nº 374-2 publicada na página 303 do trabalho da Secretaria Geral da Mesa. Proponho uma alteração de redação: "lei complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados".

A alteração não prejudica o sentido da proposição, cujo objetivo é não impor aos Estados um modelo rígido para Defensoria Pública. A procedência da proposta é tanto mais evidente quanto o projeto dá competência aos Estados para legislar sobre Defensoria Pública e Assistência Jurídica. Altero apenas a colocação da expressão "e prescreverá normas gerais" para organização nos Estados, no final. Poderá surgir a objeção de que assim os Estados poderiam organizar suas Defensorias Públicas sem obedecerem ao princípio da realização do concurso público. Mas essa observação não procede, porque no Capítulo da Administração Pública, arts. 35, 36 e 37, está previsto que o ingresso à investidura em cargo público exige aprovação em concurso de provas, ou de provas e títulos. Portanto, a questão do concurso público está ressalvada pela regra geral da administração. O que a Constituição não pode fazer é manter uma contradição. Se damos atribuição, competência aos Estados para legislar sobre Defensoria Pública e Assistência Jurídica, não se pode engessar no art. 134 essa competência dos Estados. Devo ainda dizer à Comissão que, concretamente, existem inúmeros Estados que podem e devem organizar sua Defensoria Pública sem obedecerem a esse modelo que a Constituição prevê – acertadamente – para o plano federal e para a Defensoria Pública dos Territórios e do Distrito Federal.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, apenas para meu esclarecimento: o parágrafo único, que se pretende alterar, diz que "a lei complementar organizará ... e prescreverá normas gerais para a sua organização nos Estados". A emenda desloca a expressão "prescreverá normas gerais para sua organização dos Estados" para o final do período e diz: "e prescreverá normas para sua organização nos Estados". Suprimiu-se a expressão "gerais". E o contrário de tudo que foi argumentado. Suprime o "gerais", porque continua: "prescreverá normas na sua organização nos Estados". Lá em cima já tem a expressão "prescreverá normas gerais", o que é mais correto. Ao contrário de toda a argumentação do ilustre autor da emenda, o que S. Ex.ª quer na verdade é cingir "normas gerais" para "normas".

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Não. V. Ex.ª, está equivocado. O art. 23 do projeto, já aprovado, dispõe: "compete à União, aos Estados...

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Mas não é isso o que V. Ex.ª está pretendendo mudar. V.Ex.ª pretende mudar o parágrafo único.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Para compatibilizá-lo com o art. 23 do projeto; nobre Constituinte Gastone Righi. Sou obrigado a ler o art. 23 para que V. Ex.ª tome conhecimento a fundo.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não é preciso. Pergunto: V. Ex.ª modifica a expressão "prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados" para "prescreverá normas para sua organização nos Estados".

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Não. "Prescreverá normas gerais". Estou aqui com o original da emenda.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – V.Ex.ª anunciou pág. 303 do impresso, mas aqui não consta isso.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Infelizmente, não sou revisor do impresso. Apenas redigi a emenda.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: –Então, está errado. Por isso não entendi.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – A emenda diz: "prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados".

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Então, vou aguardar a manifestação do Relator, porque agora é que não entendi o que muda.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A publicação saiu errada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Bonifácio de Andrada.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, pediria ao ilustre proponente da emenda e ao Relator um esclarecimento sobre a emenda para ficar bem clara minha posição. Parece-me que o texto do parágrafo único do art. 134 é muito claro: "lei complementar vai organizar a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios", – não há dúvida, essa lei complementar vai organizar a Defensoria em âmbito federal – "e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados" – de que maneira? – "em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus intregrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais". Então, fica claro no texto que a organização da defensoria nos Estados obrigatoriamente tem de ser estruturada à base de cargos de carreira providos, na classe inicial, mediante concurso. Já a emenda do eminente Constituinte, com relação aos Estados, diz: "lei complementar prescreverá normas para sua organização nos Estados". Mas não conta no texto o princípio da obrigatoriedade do concurso para provimento dos cargos de carreira na classe inicial. A emenda do eminente Constituinte Antonio Carlos Konder Reis enfraquece o princípio da exigência do concurso para instalação da Defensoria Pública. Sou daqueles que nesta Casa defendem muito a Federação. Tenho dúvidas quanto ao assunto; talvez haja um aspecto positivo: fortalecer o Estado e deixá-lo implantar como quiser a Defensoria Pública. Por outro lado, estamos dando aos Estados uma abertura para talvez começaram a implantar a Defensoria Pública sem concursos públicos. Estaremos dando aos Estados condições de iniciarem essa instituição com possíveis contratados que existam lá, com possíveis advogados, servidores públicos de outras áreas, que possam ser postos à disposição da Defensoria Pública. Esta é a questão que quero clarear. Parece-me ser esse o que diz a emenda do eminente Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Sr. Presidente, o nobre Constituinte Bonifácio de Andrada deu uma interpretação que não se conforma com a redação do dispositivo e muito menos com a sistemática que foi consagrada no Projeto de Constituição. Primeiro, o Capítulo da Administração Pública, art. 36 se diz:

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao seguinte:

Inciso II:

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos..."

Jamais iria propor que a Defensoria Pública dos Estados fosse organizada em carreira sem a exigência do concurso. Ocorre, porém, Sr. Presidente, que há Estados, como o de Santa Catarina, que têm uma Defensoria Pública modelar e que não obedece a esse modelo de cargo e carreira. Estou aqui com o projeto de lei e quero dar liberdade aos Estados. Se eles organizarem a carreira, farão concurso. Mas poderão organizar a Defensoria Pública sem criar a carreira.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, o ilustre Constituinte Antônio Carlos Konder Reis trouxe uma contribuição final importante. Não quero colocar-me nem contra nem a favor em princípio. Quero esclarecer. S. Ex.ª está dizendo que no glorioso Estado de Santa Catarina a Defensoria Pública não é organizada por carreira. Trata-se de outra modalidade institucional.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Está aqui na legislação.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não estou criticando.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Se o projeto dá competência aos Estados para legislarem sobre Defensoria Pública e Assistência Jurídica, creio que não poderá engessar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, esta Casa sabe da amizade e estima que tenho pelo Constituinte Antônio Carlos Konder Reis. Mas a emenda de S. Ex.ª faz duas alterações. Na primeira S. Ex.ª desloca a palavra "Estados" para o final. É evidente que S. Ex.ª garante aos Estados uma autonomia, uma independência plena, mas retira do Estado duas coisas fundamentais que nós estamos obrigando no § 1º do texto do Projeto, quais sejam os cargos de carreira e inamovibilidade ou irredutibilidade. Ele vai deixar isto para o Estado garantir. Por esta razão, Sr. Presidente, eu prefiro o texto. O parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O parecer é no sentido de manutenção do texto. Quem estiver de acordo com o parecer do Relator... Damos por aprovada.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Sr. Presidente, destaque à Emenda nº 394-7.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Já foi votado?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Foi aprovado o parecer do Relator.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Foi aprovado contra o meu voto contra.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Emenda 394-7, do nobre Sr. Constituinte Aluízio Campos. Pág. 112, art. 192. A emenda propõe duas alterações no art. 192.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Um momento. Vamos primeiro achar o texto.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Pág. 112, incisos IV e V. O objetivo da emenda é...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Qual é o artigo, eminente Deputado?

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Art. 192. Primeiro, no inciso IV. Quero pedir desculpas, Sr. Presidente, por estar demorando um pouco na exposição. Não estou conseguindo ler, por motivo de saúde. Então, tenho de estar tateando.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quero comunicar à Casa, com licença do Sr. Presidente, que o Constituinte Antônio Carlos Konder Reis esteve adoentado durante três dias...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mais, uma semana.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – ...sem poder ler, com venda nos olhos. Por isso, Sr. Presidente, é que acho que a Constituinte Sandra Cavalcanti o está ajudando na leitura.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – É o art. 192, inciso II, que diz:

"IV – a organização, o funcionamento e as atribuições do banco central e as demais instituições financeiras..."

O nobre Constituinte Aluízio Campos propõe que se coloque "as atribuições das instituições financeiras públicas e privadas". E também, no inciso V, propõe que se suprima a menção ao Banco Central:

"...diretoria das instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício..."

A expressão "instituições financeiras", em caráter genérico, inclui o Banco Central, que não convém nominar em dispositivo constitucional, nem ele nem as demais instituições financeiras governamentais. Quando fizermos a reforma do Sistema Financeiro, se a fizermos, não será possível extinguir o Banco Central ou mudar a sua denominação sem emendar a Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Banco Central é importantíssimo, equivale a um superministério.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Chamo a atenção para o fato de que o banco central está com letra minúscula; portanto, não é uma instituição definida, é aquela que vier a ocupar esta função. Aí, é apenas uma função e não a instituição.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O parecer do Relator.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Então, devia ser "atribuições de banco central", e não "do", porque, com o "do", ainda que banco central com letra minúscula, entendo que está nominada a instituição.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Mas banco central haverá um só. Será o banco central. Mas a instituição que vier a exercer as funções de banco central, não está definida na Constituição. Será aquela eventualmente designada pelo Congresso ou pelo Poder Executivo.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Pode ser um banco, uma superintendência, uma comissão, daí o cuidado do Sr. Constituinte Aluízio Campos. Entendo que a Constituição não deve nominar órgãos públicos, porque podem haver alterações.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas, veja bem: o Brasil foi o penúltimo país a criar o Banco Central. Todos os países tinham banco central. O Banco do Brasil não deixava. Eu sei porque foi Santiago Matias quem teve, nesta Casa, o difícil encargo de criar o Banco Central. Portanto, acho da maior importância a menção ao Central no texto constitucional, tendo que necessariamente existir no País.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, por proposta da Comissão de Redação o Banco Central já está reduzido a letra minúscula para evitar qualquer confusão. Por esta razão, a Relatoria prefere a manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator é pela manutenção do texto. Se todos estiverem de acordo...**(Pausa)** Fica mantido o texto.

Destaque nº 665, do Sr. Antônio Carlos Konder Reis – Proposta de Redação nº 393, do Sr. Aluízio Campos, referente ao art. 192, § 1º do Projeto de Constituição "C", da Comissão de Redação (7ª votação).

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Emenda nº 393/9. Está também na pág. 113. Dá nova redação ao § 1º do art. 192:

"A autorização a que se referem os incisos I e II, será inegociável, intransferível e concedida, sem ônus, a pessoa jurídica de comprovada capacidade econômica para empreendimento, cujos diretores tenham reputação ilibada e habilitação técnica, podendo o controle da titular ser transferido a outra pessoa jurídica, na forma da lei do Sistema Financeiro Nacional."

A autorização para o funcionamento de instituições financeiras dependerá do disposto na lei complementar reguladora do Sistema Financeiro Nacional.

O § 1º do art. 192, estabelece, porém, os requisitos dessa autorização, determinando que ela é inegociável, intransferível e concedida gratuitamente à pessoa jurídica com as qualificações que determina, mas permitindo a irrestrita transmissão do seu controle que, naturalmente, deve ser efetuada na forma da lei do sistema financeiro. A proposta visa a esclarecer o dispositivo, tornando-a mais acessível à inteligência.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Constituinte Antônio Carlos Konder Reis, eu queria que V. Ex.ª verificasse com o Plenário que a redação que veio a lume está completamente errada. Onde devia ser "inegociável", está "inegável"; onde devia ser "diretores", está "direitos". No texto da emenda publicada há equívocos.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Mas na publicação, porque tenho a cópia da emenda, eu ali.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Chamo a atenção dos colegas constituintes para o seguinte: onde lê "inegável" será bom que se leia "inegociável".

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – O que a emenda deseja é que a transmissão, a transferência da autorização se faça nos termos da lei. Esta é a mudança que se fez.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Só que o texto fala no começo e a Emenda Aluízio Campos transfere para o final. Aqui, no começo:

"...Sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores..."

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Mas, há um equívoco, porque é intransferível a autorização.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Deste modo, a Relatoria fica com o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Quem quer falar?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, pela ordem. Apelo para o Plenário desta Comissão no sentido de que medite sobre esta emenda do Deputado Aluízio Campos. Na realidade, o texto do § 1º, tal como está é dúbio. Não se sabe, se é o Banco Central ou a instituição que comanda isto no País, que cede ou que autoriza, sem ônus, o funcionamento, ou se sem ônus é a transferência do controle da pessoa jurídica que detém essa autorização. A redação é extremamente dúbia e tenho absoluta certeza que o entendimento do Plenário desta Comissão, como foi também o do Plenário da Constituinte, é de que sem ônus é a concessão da autorização. Mas a venda ou a transferência de uma instituição, de uma entidade controladora para outra, evidentemente é uma operação comercial e não tem sentido a Constituição impor que ela se faça sem qualquer ônus, mesmo porque até imposto paga.

O SR. GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, a redação do Constituinte Aluízio Campos é bem melhor.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Sr. Constituinte Francisco Dornelles poderá dar uma contribuição importante a respeito deste assunto.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES: – Quero apenas comunicar a V. Ex.ª e ao Plenário que, verificando a redação do Deputado Aluízio Campos, à primeira vista parece que se trata realmente de uma emenda de redação.

Esse dispositivo foi objeto de ampla negociação com vários constituintes, dentre outros com os Constituintes Fernando Gasparian e José Serra. Trata do problema da carta-patente. O texto vem desde a Comissão de Finanças. Foi mantido na Subcomissão, na Comissão de Sistematização e no Plenário. Estou apenas dando o testemunho que decorreu de grande e amplo entendimento.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento. Peço ao nobre Constituinte Francisco Dornelles que me esclareça se a carta-patente é concedida sem ônus, ou se há operação de transferência de controle da entidade já autorizada a funcionar de um poder controlador para outro. Gostaria que S. Ex.ª me explicasse isso porque, na realidade, o texto não é absolutamente claro.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, realmente, o texto da Emenda Aluízio Campos não deixa qualquer dúvida, não antepõe, não inverte frase. Tem ordenação simples, singela, com perfeita inteligência. Apenas o que resta declarar é que à página 113, o que está aqui como emenda tem erros crassos: onde seria "inegociável", está "inegável"; onde seria "cujos diretores" está "cujos diretos", e por aí afora. Na realidade, a inteligência é perfeita. Veja V. Ex.ª, a redação atual do § 1º é a seguinte:

"A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, permitida a transmissão do controle da pessoa jurídica titular, e concedida sem ônus, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores tenham capacidade técnica e reputação ilibada, e que comprove capacidade econômica compatível com o empreendimento."

É uma algaravia. A redação dele é ponderada:

"A autorização a que se referem os incisos I e II será inegociável, intransferível e concedida, sem ônus, a pessoa jurídica de comprovada capacidade econômica para o empreendimento, cujos diretores tenham reputação ilibada e habilitação técnica, podendo o controle da titular ser transferido a outra pessoa jurídica, na forma da lei do sistema financeiro nacional.”

É bem melhor.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. CONSTITUINTE ALUIZIO CAMPOS: – Sr. Presidente, pergunto se o autor da proposta pode dizer alguma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não, não pode. Tem a palavra o nobre Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, já que o Constituinte Francisco Dornelles não esclareceu a pergunta que fiz, gostaria de ouvir o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Peço escusas ao eminente Constituinte, que trouxe uma colaboração preciosa. Mas V. Ex.ª falou pela redação do seu texto. Não é preciso falar mais. Caso contrário, não sairemos daqui hoje.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, esta confusão de cartas-patentes vem desde a Subcomissão, Comissão Temática, Comissão de Sistematização. Não me parece oportuno Sr. Presidente, ainda que a redação do eminente Constituinte Aluízio Campos inegavelmente seja bem melhor. Isso poderia suscitar algumas desconfianças em torno do que estamos fazendo na redação final. O Constituinte Antônio Carlos Konder Reis sustentou com primor, mostrou o que há; o Constituinte Francisco Dornelles lembra a composição que foi feita em torno desse problema da carta-patente. Não sei se S. Ex.ª concorda, mas minha posição é pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Recordo-me agora que pediu a palavra pela ordem o nobre autor da proposição, Constituinte Aluízio Campos. Dou a palavra a S. Ex.ª para uma rápida intervenção, em homenagem à Paraíba.

O SR. CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS: – Sr. Presidente, o texto faz uma série de exigências sobre capacidade econômica e idoneidade para outorga de autorização das instituições financeiras. Da forma como está redigido, permite que a conferência do controle seja efetuada sem ninguém dar sequer conhecimento ao Conselho Monetário Nacional ou ao Banco Central, sem exigir, pelo menos, para essa transferência, as precauções que estão indicadas no texto do Projeto. Se deslocarmos “na forma da lei complementar" para o fim do texto, evidentemente não se pode retirar do Conselho Monetário Nacional a atribuição de pelo menos examinar a idoneidade das empresas que vão receber a transferência controle acionário. Esta a precaução que a Constituição deve realmente estabelecer, para se evitar que a transferência desse controle se transforme num dos maiores negócios deste País através do Banco Central.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, acho que, de fato, o texto é melhor. A relutância do Relator é porque se trata de matéria polêmica, em que se chegou a um acordo. No entanto, se o Constituinte Francisco Dornelles, que foi quem negociou, estiver de acordo, acho que se pode chegar a um texto melhor.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O parecer do Relator é no sentido de que se mantenha o texto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Explico por que razão, Sr. Presidente: parece-me estranho que se trate disso somente agora, na Comissão de Redação, depois de tão longa caminhada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Envolve assuntos em que não podemos ser pressionados.

Quem estiver de acordo com o Relator mantenha-se como se encontre. (**Pausa**). Aprovado.

Para prosseguir, tem a palavra o nobre Constituinte Antônio Carlos Konder Reis.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Sr. Presidente, indago a V. Ex.ª se essa sugestão do Constituinte Aluízio Campos foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Foi rejeitada. Foi aprovado o parecer do Relator pela manutenção do texto.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª palavra, pela ordem.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, fiz uma pergunta e gostaria que o Relator me informasse se, pelo texto agora aprovado, o que será "sem ônus" é a concessão da carta patente ou a transferência de uma entidade para outra, com a devida autorização das autoridades responsáveis.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, antes de V. Ex.ª anunciar a matéria seguinte, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Para este assunto?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Para este assunto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem. Para encaminhar a votação, dou a palavra ao nobre Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES: – Sr. Presidente, para não dar a impressão de que não respondi ao Constituinte José Lins, o que o texto diz é o seguinte: "A autorização" neste caso, seria quase a carta patente – "a que se referem os incisos I e II será inegociável e intransferível, na forma da lei do sistema financeiro nacional, a pessoa jurídica cujos diretores..."

A permitida transmissão do controle de pessoa jurídica titular se dá quando, numa entidade, o acionista controlador vende o seu controle a outro. É lógico que ele vende tudo. O que o artigo elimina é a possibilidade de uma instituição financeira que tem uma carta patente vendê-la à outra. O que o texto diz? Se se tem a carta patente, ou se abre a instituição ou simplesmente não se pode vender a outra, porque o Banco Central poderá dar concessão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos passar à votação.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Sr. Presidente, tenho a impressão de que há uma mudança fundamental. É que, no texto, não se exige que a transferência seja para pessoas de conduta ilibada etc. E o texto do Constituinte Aluízio Campos acrescenta apenas isso: que também a pessoa que venha a adquirir do concedido tenha conduta ilibada. Acho que é bem melhor a redação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O parecer do Relator é no sentido de que o texto permaneça tal qual está. Quem quiser que o texto não seja modificado, dirá **sim**.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, para orientação de minha votação, gostaria de ouvir o Relator sobre a interpretação do texto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eminente Constituinte José Lins, o Constituinte Francisco Dornelles acabou de dar uma longa explicação, referindo-se diretamente a V. Ex.ª V. Ex.ª foi citado nominalmente no esclarecimento prestado pelo eminente Constituinte Francisco Dornelles. Concordo com o que disse o eminente Constituinte Francisco Dornelles. O que se quer aqui é evitar que se pense no que havia antigamente na venda de cartas patentes. O texto elimina isso. O Relator fica com o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos passar à votação.

(Procede-se à votação)

Votaram **SIM** os seguintes Senhores Constituintes: Bernardo Cabral, Nelson Jobim, José Fogaça, Luiz Henrique, Marcos Lima, Michel Temer, Nelson Carneiro, José Lins, Ricardo Fiúza, Afonso Arinos, Fernando Henrique Cardoso, Bonifácio de Andrada, Jarbas Passarinho, Vivaldo Barbosa, Plínio Arruda Sampaio, Siqueira Campos, Haroldo Lima e Roberto Freire. Votaram **NÃO** os seguintes Senhores Constituintes: Humberto Souto, Antônio Carlos Konder Reis, Gastone Righi, Sólon Borges dos Reis, José Maria Eymael e Ademir Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 18 Constituintes; votaram NÃO 6 Constituintes. Total: 24 votos. O destaque foi rejeitado.

(Voto SIM: rejeição do destaque, permanecendo o texto do relator. Voto Não: aprovação do destaque, rejeitando o texto do relator.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Prossiga o nobre Constituinte Antônio Carlos Konder Reis, por favor.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Sr. Presidente, art. 201, § 1º, página 129, Emenda nº 406-4. Propõe a emenda substituir a palavra "cidadão" por "pessoa" no § 1º do art. 201. Cidadão é quem dispõe de capacidade civil e qualificação para o exercício dos direitos políticos. Todavia, acima dos 14 anos, os menores já podem trabalhar e a partir dos 12 podem também exercer atividades como aprendiz.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Parece tão evidente que, acho, todos estão de acordo. Está aprovada.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Emenda nº 379-3 página 219, art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Propõe a emenda substituir, art. 19, **caput**, do Ato das Disposições Transitórias, a forma verbal "serão" pela forma "são". A presente sugestão visa a dar ao verbo...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como é?

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – O **caput** começa "serão" – é emenda de minha autoria – e eu proponho que se use o verbo no tempo presente do modo indicativo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ao invés de "serão", "são"?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – De acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Sr. Presidente, concluindo, desejo agradecer a V. Ex.ª e à Comissão por estar lendo atabalhoadamente, pelo problema da minha visão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Nós é que agradecemos a V. Ex.ª Trata-se de mais uma colaboração valiosa que mostra o esforço e a dedicação de V. Ex.ª Eu, particularmente, sei que V. Ex.ª veio, evidentemente, numa demonstração de grande dedicação à Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS: – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Chamaria aqui, Sr. Presidente, a atenção do Sr. Relator, a cujo julgamento me curvarei, para o seguinte aspecto: o preâmbulo do Projeto Constitucional diz: "Promulgamos sob a proteção de Deus, esta Constituição da República Federativa do Brasil". O que eu estou propondo – e vou justificar a V. Ex.ª, aos nobres Constituintes e, em especial, ao Sr. Relator – é o seguinte: "Promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil", porque esta é a fórmula consagrada em todas as Constituições do Brasil, a partir de 1891. E eu chamaria aqui o testemunho do nosso maior historiador de Direito Constitucional brasileiro, o eminente jurista Afonso Arinos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo, Sr. Presidente, nem precisa justificar. Acho que o Plenário também está de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Obrigado. Sr. Presidente, também me curvarei à reflexão do eminente Relator sobre o seguinte: § 4º, do art. 16, pág. 57, diz:

"É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização para-militar."

Estou aqui sugerindo a supressão disto, porque no art. 4º inciso XVII, diz o seguinte:

"É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar."

Não sei o que o Sr. Relator entenderia, porque, parece, aí seria **bis in idem**.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eminente Constituinte Paes Landim, esta inquietação já havia assaltado os Relatores, mas foi preferível que ficasse assim, porque, lá, permitimos a liberdade de associação para fins disso – "associação" – mas aqui realmente quisemos proibir que os partidos políticos se utilizem, se valham de uma organização paramilitar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª retira?

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Retiro, Sr. Presidente.

Art. 17, pág. 60. A redação atual assim se encontra disposta: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios todos autônomos, nos termos desta Constituição." Proponho, Sr. Presidente, o seguinte: "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que gozarão de autonomia, nos termos desta Constituição." Isto porque, veja bem, a União não é autônoma, é soberana. Então, não poderemos igualar a União aos demais entes da Federação.

Da maneira como está aí, ela está equiparada aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Portanto, parece-me importante ressalvar isso, porque a União é soberana. Não se pode equiparar a União aos demais parceiros da Federação.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Quero, se me permite o Presidente, fazer uma ponderação ao Sr. Relator, e ao eminente Constituinte Paes Landim que soberana é a Federação como um todo, é o Estado brasileiro. As entidades políticas internas, como União, Estados, Municípios e Distrito Federal, agora, são dotadas de autonomia que é um grau inferior à soberania.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Afonso Arinos. Vamos aprender sua lição.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Muito obrigado, Sr. Presidente. A questão me parece simples, porque a própria definição de soberania implica situação privilegiada em relação ao papel de quaisquer outras entidades políticas. Soberania vem do latim **super omnia**, quer dizer, acima de todos os outros. Esta é a origem não apenas da palavra soberania, como do Estado soberano. A idéia de soberania surgiu recentemente na história ocidental, com o aparecimento do Estado moderno. E sempre se considerou soberano o Estado em relação às entidades políticas que lhes são submetidas e que não são soberanas, podem ser autônomas. Portanto, acho que a palavra soberania deve aqui ser indiscutivelmente ligada ao Estado, mas não às entidades políticas internas, que não podem ser superadas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ao parecer do Relator. Continua o texto.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, não me interessa criar polêmica, mas discordo do grande mestre de Direito Constitucional. Soberana é a Nação, não o Estado, mas não quero criar polêmica, e vamos deixar o texto como está.

O SR. CONSTITUINTE AFONSO ARINOS: – Perdão. Há aí uma outra diferença. Não tem razão o Constituinte Pais Landin. A idéia de soberania nacional só surge no século XVIII, é recente. A expressão "soberania nacional" só surge para justificar as restrições feitas ao eleitorado. Em vez de ser o povo que vota, sendo o povo uma entidade impossível de se definir juridicamente, essa idéia de soberania nacional vem do Abbé Lieyés, da sua grande influência exercida no pensamento da Revolução Francesa. Então, essa idéia é de limitação da possibilidade do eleitorado. O Abbé Lieyés inventou a expressão "soberania nacional" para não discutir a possibilidade de restrição da palavra "povo", que nada queria dizer, no fundo. Então, a nação veio substituir o povo, no sentido da restrição eleitoral. E assim houve restrição eleitoral no Brasil desde a Constituição de 24, em que havia censo, depois em que só a mulher não podia votar etc. Hoje, temos uma soberania nacional que se aproxima cada vez mais da soberania popular, porque incluímos já o analfabeto e, graças a um velho colega, incluímos as pessoas de dezesseis anos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª retira o texto? (Pausa) Retira.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – A próxima sugestão que eu faria, Sr. Presidente, é ao art. 33, incisos II, IV e V, página 100. Diz o seguinte o texto atual:

"Art. 33. A União não intervirá nos Estados nem Distrito Federal, salvo para:

II – repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro;

IV – garantir o livre exercício de qualquer dos poderes estaduais;

V – reorganizar as finanças do Estado que..."

O que eu proporia, Sr. Presidente, é o seguinte:

"II – repelir invasão de uma unidade federativa em outra;

IV – garantir o livre exercício dos Poderes dos Estados e do Distrito Federal" – porque, pela Constituição, o Distrito Federal ficou reduzido a dois Poderes, porque o Poder Judiciário do Distrito Federal ficará vinculado à União. E,

"V – reorganizar as finanças da unidade federativa que...", e seguiriam as demais letras abaixo, do inciso V."

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): V. Ex.ª retira do inciso II *a* expressão "repelir invasão estrangeira?"

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – "Repelir invasão de uma Unidade Federativa em outra".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas a expressão "invasão estrangeira" aqui é para garantir as nossas fronteiras. O Brasil faz fronteiras com alguns países. Deixe-me dar um esclarecimento, porque conheço bem esse problema. Na *área* do Rio Grande do Sul, se houvesse uma invasão, a União interviria para socorrê-lo, senão não poderá interferir. Se retirarmos essa expressão vamos deixar os Estados fronteiriços entregues a sua própria sorte. Vou dar um exemplo concreto. Em Tabatinga, onde está havendo problemas sérios na Calha Norte, se houver uma invasão de Estado vizinho estrangeiro, o Exército brasileiro não pode ir lá socorrer se não permitirmos essa intervenção.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Mas veja bem, minha preocupação é a limitação de a União não poder intervir em outro Estado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas pode.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Pode, só no caso de invasão de um Estado em outro.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O texto é mais seguro. Faço um apelo a V. Exª

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Não há problema quanto a isso, era só uma sugestão. Algumas das minhas emendas já foram aqui discutidas. Finalmente, queria retornar a uma discussão que me parece importante, que foi a que o eminente Constituinte Afonso Arinos, na última reunião da Comissão de Redação, trouxe para repor a pureza das votações encontradas nos Projetos `A" e "B", sobretudo, o Projeto "A", cuja redação foi mudada no Projeto "B", que é exata-mente a que está dada ao art. 13, que diz respeito ao sufrágio universal, e o voto direto e secreto de igual valor para todos. E esta a redação contida atualmente, que é completamente diferente da que foi aprovada. Está na página 49, Projeto "C", art. 13.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O que sugere V. Ex.ª?

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Eu queria retomar aquela discussão do eminente Constituinte Afonso Arinos, quando chamou a atenção para o fato de que, na redação original, que foi a votada em plenário, não constava a redação do Projeto "B" e hoje, conseqüente-mente, do Projeto "C". O que foi aprovado em plenário foi o art. 16, que dizia o seguinte:

"Art. 16. O sufrágio universal e o voto direto e secreto, com igual valor para todos."

Depois, na redação que V. Ex.ª, eminente Relator, deu ao Projeto "B", foi exatamente iniciando com as palavras "à soberania popular."

SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Foi aprovado, e o que os mestres do assunto dizem é que a soberania popular será exercida pelo sufrágio popular e pelo voto direto e secreto. É esta a idéia. Por isso ficou essa redação e que acabou sendo aprovada no segundo turno.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Veja bem, aí há duas filosofias. Uma, que a soberania da Nação se exerce através de seus representantes, que, por sua vez, são escolhidos por meio do sufrágio universal, voto direto e secreto, etc. E há a tese marxista, digamos, exposta aqui e encontrada no texto defendido pelo Prof. José Afonso, que diz que a soberania popular é do povo e não da Nação. Parece-me que to' uma opção muito forte que a Relatoria fez, em relação inclusive ao que foi aprovado_

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não é bem isso, eminente Constituinte Paes Landim. O problema é que a fonte legítima da soberania popular é, inegavelmente, o povo. E evidente que sei que o eminente Prof. José Afonso foi aqui chamado à colação várias vezes, até como Constituinte. Ouvi dizer "A emenda do Prof. José Afonso", mas o Prof. José Afonso deu uma contribuição apenas dentro do ângulo jurídico-constitucional, dada sua relevância de mestre de Direito Constitucional, mas não como marxista...

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Não, o Constituinte Roberto Freire pode comprovar... **(inaudível)** ...Veja bem, Sr. Relator, essa redação que se encontra no Projeto "B" e, hoje, no Projeto "C", não foi votada em plenário. Diz o Projeto "B": "A soberania popular será exercida...", mas a redação votada em plenário se encontra no Projeto "A".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Se V. Ex.ª quiser, vou dizer que o marxismo do Prof. José Afonso cedeu lugar ao nosso professor de Direito Constitucional, Constituinte Antonio Carlos Konder Reis, que foi inclusive o autor da melhoria desta redação. E V. Ex.ª não pode deixar de reconhecer que o Constituinte Antonio Carlos Konder Reis é um homem de centro, ninguém pode apontá-lo... V. Ex.ª tem razão. No primeiro turno, realmente, a redação estava diferente:... depois vinha a soberania, mas chegamos à conclusão de que soberania popular deveria vir no começo. Sou pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator é pela manutenção do texto. Quem estiver de acordo, mantenha-se como se encontra.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Veja bem, Sr. Presidente, quero apenas chamar atenção para o fato de que esta redação, está bem claro em ata, não foi votada em Plenário. Esta foi uma mudança de natureza filosófica da maior importância. Esta é uma opção político.ideológica, parece-me, da maior relevância, feita no texto sem que ele tivesse sido submetido ao Plenário.

Era apenas para isso que queria chamar a atenção da Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª tem mais algum texto?

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Não, eram somente estas considerações.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Dou a palavra ao nobre Constituinte Siqueira Campos.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES: – Sr. Presidente, queria pedir a gentileza de V. Ex.ª para fazer uma rápida intervenção sobre matéria de minha autoria e que pedi ao Relator Konder Reis que a suscitasse por ocasião de uma semelhante e S. Ex.ª não o fez. Eu não queria perder a oportunidade, já conversei com V. Ex.ª e fiz uma reclamação em plenário. V. Ex.ª a acatou, declarando que encaminharia o assunto ao Relator. Mas vejo que o tempo está passando e as matérias estão sendo aprovadas. Desejaria que V. Ex.ª determinasse formalmente ao Sr. Relator que...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Deixemos para depois. Não posso interromper a ordem da chamada dos Constituintes que têm destaques a apresentar.

Dou a palavra ao nobre Constituinte Siqueira Campos.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, peço desculpas, mas me esqueci de uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pois não. Tem a palavra V. Ex.ª

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Trata-se do art. 33, inciso VII, página 101. O **caput** do art. diz o seguinte:

"A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, salvo para:

VII – assegurar observância dos seguintes princípios constitucionais:

a – forma republicana, representativa e democrática".

Queria as luzes do eminente Constituinte Afonso Arinos. Parece-me, Sr. Presidente, que a expressão correta seria: "forma republicana, sistema representativo e regime democrático". A forma é que é republicana.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Forma republicana, sistema representativo e regime democrático. De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovada a redação:

Destaque nº 124 – Proposta de Redação nº 319, do Sr. Sequeira Campos, referente ao art. 13, § 7º, das Disposições Transitórias, do Projeto de Constituição "C", da Comissão de Redação (8ª Votação).

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Constituinte Siqueira Campos.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Sr. Presidente, eminentes colegas, estou pedindo a supressão da expressão "a seu critério" das Disposições Transitórias, art. 13, § 7º, que tem a seguinte redação:...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Um momento, art. 13, página 213.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Está certo. É o art. 13, § 7º, das Disposições Transitórias, que tem a seguinte redação:

"Fica o Estado de Goiás liberado dos débitos ou encargos decorrentes de empreendimentos no território do novo Estado, e autorizada a União..."

Aí vem a expressão que quero retirar:

"... a seu critério, a assumir os referidos débitos".

Ora, a seu critério é uma redundância, porque se a União está autorizada, ela só vai se valer dessa autorização a critério dela, do jeito que ela quiser. Então esse "a seu critério" é efetivamente uma expressão redundante.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, esse texto relativo ao Estado de Tocantins foi objeto de uma longa discussão e de um longo entendimento, envolvendo inclusive pessoas externas à própria Assembléia. Fez-se esse texto, e o Deputado Siqueira Campos sabe que trabalhamos longamente para conseguir um entendimento. Qualquer alteração nesse texto poderá criar-nos uma dificuldade muito grande. Foi um entendimento muito sério. Faria também um apelo ao Constituinte Siqueira Campos para que retirasse a emenda, uma vez que isso aqui foi produzido com um entendimento muito difícil, do qual o Constituinte sabe muito bem.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Constituinte Nelson Jobim, tenho uma dívida de gratidão muito grande para com V. Ex.ª, mas, note, fixou-se esta expressão, que é do Constituinte José Lins, numa reunião, a última, muito tumultuada. Não quis criar questão porque ela estava muito tumultuada e o trabalho muito apressado, mas é absolutamente inócua essa expressão e redundante. *O* próprio Constituinte José Lins abre mão dessa expressão que S. Ex.ª cunhou aqui na autorização.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Constituinte José Lins, V. Ex.ª foi chamado à colação pelo eminente Constituinte Siqueira Campos na parte em que fica o Estado de Goiás liberado dos débitos, sendo que a União fica autorizada, a seu critério, a assumir o referido débito. Na hora em que se suprime a expressão "autorizada a União, a seu critério, assumir débitos", está-se impondo uma espécie diversa.

O SR CONSTITUINTE. ROBERTO FREIRE: – Claro, a assumir. Não se está impondo, é redundante.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A União, a seu critério, vai assumir tais e quais débitos. Creio que a União assumirá esses débitos, mas na medida dos critérios que ela própria estabelecer.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Mesmo sem essa frase.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Se retirarmos a expressão "a seu critério", ela vai assumir os débitos de qualquer maneira, os critérios desaparecem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É pela manutenção do texto.

O SR CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente. participei do acordo e me lembro que esse foi um assunto extremamente discutido.

Na realidade, o que se desejava é que a União não tivesse qualquer compromisso, mas concedeu-se essa parte. Procurado pelo Constituinte Siqueira Campos e consultado se eu poderia rever a minha posição, disse a S. Ex.ª que isso era matéria de Plenário e que não teria qualquer constrangimento em votar com S. Ex.ª caso o assunto viesse a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator vota no sentido da manutenção do texto. Está mantido o texto.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Sr. Presidente, desculpe, pediria verificação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É um direito de V. Ex.ª Vamos fazer a verificação. Quem ficar com o Relator, para que o texto permaneça, dirá sim.

(Procede-se à votação)

Votaram **SIM** os seguintes Senhores Constituintes: Bernardo Cabral, Nelson Jobim, Luiz Henrique, Marcos Lima, Michel Temer, Paes Landim, Ricardo Fiúza, Afonso Arinos, Fernando Henrique Cardoso, Antônio Carlos Konder Reis, Jarbas Passarinho, Vivaldo Barbosa, Plínio Arruda Sampaio, Haroldo Lima e Roberto Freire. Votaram **NÃO** os seguintes Senhores Constituintes: José Lins, Humberto Souto, Bonifácio de Andrada, Gastone Righi, Sólon Borges dos Reis, José Maria Eymael, Siqueira Campos e Ademir Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 15 Constituintes; votaram NÃO 8 Constituintes. Total: *23* votos. O Destaque foi **rejeitado.**

Voto SIM: rejeição do Destaque, permanecendo o texto do Relator. Voto NÃO: aprovação do destaque, rejeitando o texto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Nobre Constituinte Siqueira Campos, por favor.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Sr. Presidente, nas Disposições Gerais, art. 234, Inciso VI, página 184.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Um momento. Página 184, art. 234, inciso VI.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Exato, Sr. Presidente. Há a expressão "Juízes de Direito", que gostaria de substituir por "magistrados", porque é mais usual, Sr. Presidente; não há modificação de mérito. Sugiro esta substituição porque há o costume de se chamar de magistrados todos os integrantes de tribunais e também os titulares de órgão "monocrático" da Justiça. Ficaria mais conforme, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Qual é o artigo?

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – É o 234. Quero mudar a expressão "Juízes de Direito" por "magistrados".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Substituir a expressão "Juízes de Direito" por "magistrados". Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, desde o começo tive uma posição conhecida do nobre Constituinte, Siqueira Campos. Acontece que aqui há um aspecto: o que se quer permitir ao Governador do novo Estado é que ele nomeie os sete primeiros Desembargadores. Assim que ele conseguir se eleger fará esta nomeação. Como? Tirando cinco dentre os Juízes de Direito. No instante em que se mudar a expressão "Juízes de Direito", para "magistrados" os atuais Desembargadores de Goiás poderão ser aproveitados no novo Estado de Tocantins. Isso é uma pergunta. Agora, a pergunta que se faria ao Plenário é se não valeria a pena aproveitar estes Desembargadores, que já têm experiência, que inclusive podem até residir no Estado do Tocantins. Como isso não altera o mérito, Sr. Presidente, acho que a Comissão de Redação Final poderia atender ao que pleiteia o Sr. Constituinte Siqueira Campos.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, estou em dúvida se é no inciso V, letra "a" ou se é no Inciso VI que se está falando.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É o inciso V, letra "a".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – O inciso V, letra "a" diz o seguinte:

"Cinco dentre os Juízes de Direito, com mais de 35 anos de idade em exercício na área do novo Estado ou do Estado originário;

V. Ex.ª está pretendendo que os Desembargadores possam deslocar-se para outro lugar?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não estou pretendendo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É o inciso VI?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não, é o inciso V, letra "a".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Nobre Constituinte Siqueira Campos, qual é o inciso?

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – A limitação, Jobim, é que tem de sair de Goiás.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Cinco dentre Juízes de Direito.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – V. Ex.ª se refere ao art. 234, inciso V, letra a. V. Ex.ª quer substituir a expressão cinco dentre os Juízes de Direito" por cinco dentre os magistrados". É isso que V. Ex.ª quer?

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Exatamente.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Esses magistrados terão que ter forçosamente mais de 35 anos e estarem no exercício na área do novo Estado de Tocantins ou no Estado de Goiás. Agora, a única diferença que, se ficar como está no texto, só poderão ser nomeados os primeiros Desembargadores se forem Juízes de Direito e, se forem magistrados, poderão ser aproveitados os atuais. Este é o sentido.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, Sr. Relator, não há nenhuma objeção, mas gostaria que isso abrangesse também o inciso VI; então se resolveria duas questões ao mesmo tempo. É V, "a" e VI, ou só V "a"?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – No VI S. Ex.ª talvez não tenha interesse, porque é proveniente de Território Federal.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Mas a emenda é dele; o VI é da emenda do Siqueira Campos.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – A emenda efetivamente se refere ao inciso V, letra "a". Peço essa retificação a V. Ex.ª Sr. Presidente, porque a intenção é essa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo? **(Pausa)** Aprovado. Pode prosseguir.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – S. Presidente, agora não sei se esta emenda está prejudicada. Pretendo, no art. 93, inciso VI, substituir a palavra "vencimentos" por "proventos". Acho que já foi aprovada, porque é emenda do Constituinte Fernando Henrique Cardoso e eu destaquei. Está prejudicada. A outra emenda é referente ao art. 10, emenda do Constituinte Deputado Paulo Roberto Cunha, que deseja substituir

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mudar da parte Permanente ou Transitória?

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Da parte permanente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Um momento, pág. 41.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Substituir a preposição "de" antes da palavra "mais" pela proposição "com", passando o artigo a ter a seguinte redação:...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Um momento.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – As empresas com mais de duzentos empregados?

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Com mais de duzentos.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Foi votado "com".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Já foi posto "com"?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não, Sr. Presidente, ao contrário. O texto do art. 10 – é o seguinte: Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a..." Mantivemos o texto porque tinha sido um acordo feito entre o Constituinte Paulo Paim e Roberto Cardoso Alves, aprovado em Plenário. Para que não se mudasse o texto agora, rejeitamos a emenda na sessão do dia 13.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Retiro.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª retira.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Sr. Presidente, agora temos no art. 4°, da parte permanente, inciso XXXI, pág. 15. O Constituinte Paulo Roberto Cunha pretende que, no inciso XXXI, art. 4°, do Projeto de Constituição "C", substitua-se a expressão "lei pessoal do **de cujos",** por "lei vigente no País da nacionalidade do **de cujos".**

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Já foi decidido, está prejudicado. Ficou o texto.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Sr. Presidente, agora temos um último destaque, relativo ao art. 22. Eu colaborei com a Comissão, principalmente com o Constituinte Roberto Freire, e S. Ex.ª não colaborou comigo, porque não me deu um voto; vou guardar isso aí. Não há problema. Art. 39, § 5°.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Art. 39, § 5°, pág...

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Acho que isso também está prejudicado, em todo caso vou ler. E substituir a palavra "vencimentos" por "remuneração".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Já foi derrotado, com o meu voto também.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Nobre Constituinte Luiz Henrique.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Era só. O meu muito obrigado aos companheiros que ajudaram a aprovar uma das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Nobre Constituinte Luiz Henrique.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Sr. Presidente, nova redação ao art. 132, pág. 300. É uma emenda do Constituinte Victor Faccioni para substituir a expressão "procuradores" por "advogados". O Projeto "C" adotou a terminologia Advocacia-Geral para designar a instituição que defende a União. Daí, a razão da emenda.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, se V. Exª me permite, na verdade, a denominação desta Seção está equivocada. Embora trate da Advocacia-Geral da União, o conteúdo material desta Seção é muito mais amplo, porque, além da Advocacia-Geral da União, ainda abrange a representação e a Consultoria Jurídica de Unidades Federativas importantíssimas, como os Estados e o Distrito Federal. A rigor, portanto, devíamos até mudar a denominação da Seção. Mas não é só isso, Sr. Presidente. Na verdade, quando rotulamos como Procuradores do Estado e do Distrito Federal, estamos adotando em primeiro lugar uma denominação tradicional dos Estados que vem de há muito tempo. Não é fruto desta Constituição ou da de 1967, é muito anterior a ela. Em segundo lugar, o argumento do nobre Constituinte Luiz Henrique é o de que houve uma dicotomia entre a Advocacia da União, que passa a exercer a representação judicial, e a Procuradoria, que exerce as funções de Ministério Público. Na União, como a Procuradoria da República acumulava ambas as funções, foi preciso dar uma denominação diversa. Mas não tem sentido, Sr. Presidente, Sr. Relator, dar uma denominação diversa nos Estados, onde a tradição recomenda esta homenagem ao princípio federativo. Se o Estado, na sua Constituição, quiser, dará a denominação de advogado. Mas não tem sentido agora, quando todos os Estados da Federação mantêm a denominação Procurador do Estado, modificá-la.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Temos de chegar a uma conclusão, nobre Relator, pela seguinte razão: no dispositivo da Constituição a que se refere o nobre Constituinte Michel Temmer, encontramos a denominação de procurador para os advogados dos estados, para aqueles que defendem o Estado judicialmente. Ocorre que há dispositivos constitucionais que se referem aos futuros Estados, inclusive ao Tocantins, que estabelecem que a denominação tem de ser advogado do Estado. Nos dispositivos referentes aos novos Estados está dito que a denominação será advogado dos Estados. Então, temos no Projeto uma ambigüidade, uma incompatibilidade. O dispositivo a que se refere o nobre Constituinte Michel Temer fala em procurador, mas os que se referem aos novos Estados falam em advogados. Proponho – e não se esta inovando – que nas Disposições Transitórias se coloque procurador ou advogados gerais. Assim, os Estados, de acordo com a sua Constituição, procurarão a denominação que mais interesse aos seus serviços, sendo que nos Estados novos será obrigatória a palavra "advogado". Já que o texto permanente fala em procurador, a solução é colocarmos procurador ou advogado nas Disposições Transitórias. O que custa fazer isto?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Peço ao nobre Constituinte Luiz Henrique que retire a sua emenda. Discuti-la-emos depois, quando chegarmos nas Disposições Transitórias. Assim ficará melhor.

O SR. CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE: – Retiro, Sr. Relator.

Sr. Presidente, os outros destaques que tinha já foram objeto de votação e estão prejudicados.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Bonifácio de Andrada.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, a primeira questão que temos aqui é decorrente da lista do nobre Constituinte Nelson Jobim, que foi destaque do eminente Constituinte José Maria Eymael. Diz respeito à denominação da Seção IX, Capítulo I, Título IV. Estamos propondo a denominação de "Fiscalização Financeira e Orçamentária", em substituição àquele enorme nome, qual seja, "Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária – se não me engano –, Patrimonial, Operacional" e não sei mais o quê. Faço um apelo ao Constituinte José Maria Eymael no sentido de que concorde com esta denominação.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Desde que o ilustre Constituinte Bonifácio de Andrada concorde com a inclusão do termo "contábil", uma vez que se trata, também, de ciência, estamos de acordo.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, já é alguma coisa: Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária. Pelo menos saíram dois itens.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Peço ao eminente Constituinte Bonifácio de Andrada que leia o **caput** deste artigo, pois faz referência a todos.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sim, nobre Relator, mas gostaria de dizer a V. Ex.ª que "contábil" se refere a uma ciência definida; "financeira", refere-se a outra ciência, e "orçamento" é uma técnica reconhecida. Mas "patrimonial" e "operacional" são duas palavras vinculadas ou à contabilidade ou à questão orçamentária. A palavra patrimonial e a palavra operacional estão dentro do conceito de contábil e dentro do conceito de orçamentário. Se não fizermos isto, o nome ficará muito grande. E o apelo que faço a V. Ex.ª, que é o maior guardião do projeto constitucional. Pediria a V. Ex.ª que considerasse a nossa emenda com a seguinte redação: "Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ªs estão de acordo? **(Pausa)** Aprovada.

Destaque nº 461, do Sr. Bonifácio de Andrada – Proposta de Redação nº 452, dos Srs. Bonifácio de Andrada e Francisco Dornelles, referente ao art. 192, I, do Projeto de Constituição "C", da Comissão de Redação. (9ª votação.)

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, a questão referente à irredutibilidade de vencimentos da magistratura já está resolvida.

Outra emenda é a que apresentamos juntamente com o Constituinte Francisco Dornelles, que dá ao art. 192, inciso I, a seguinte redação...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Um momento. Qual é a página?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Página 110.

O texto da emenda, para substituir o dispositivo, é o seguinte:

"a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, assegurado às instituições bancárias oficiais e privadas acesso a todos os instrumentos do mercado financeiro bancário, sendo vedada a essas instituições a participação em atividades não previstas na autorização de que trata este inciso."

Sr. Presidente, a emenda nossa e do Constituinte Francisco Dornelles visa a esclarecer mais um tema, que já foi aqui discutido, mas de uma forma que contempla bem o seu entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como fica isso, nobre Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – É mais esclarecedora, Sr. Presidente. Estou de acordo.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, esta emenda é contrária à decisão que a Comissão tomou na semana passada de acolher a emenda do ilustre Constituinte Jose Carlos Coutinho, que, como foi aprovado em plenário, no final veda às instituições financeiras a participação em atividades não previstas neste inciso. Com esta proposta, os ilustres colegas Constituintes pretendem reintroduzir a restrição que estava no texto equivocado, que foi trazido à Comissão na sua primeira fase, limitando a vedação apenas aos termos da autorização. Ora, a autorização, que é dada pela autoridade executiva-administrativa, pode ter um conteúdo muito amplo, pode inclusive abranger aquilo que se quer vedar. Se acolhermos a emenda poderemos tornar inócuo e ineficaz o conteúdo do dispositivo aprovado em Plenário. O que fizemos na semana passada foi restabelecer o texto integral aprovado em Plenário. Por isso, Sr. Presidente, encaminho contrariamente à emenda, para ficar com o texto aprovado em Plenário, nos termos em que a Comissão decidiu na última semana.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao ilustre Constituinte Francisco Dornelles.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES: – Sr. Presidente, gostaria de lembrar ao ilustre Constituinte Vivaldo Barbosa que o **caput** do art. 192 diz que o sistema financeiro será regulado em lei complementar, que disporá sobre a autorização. De modo que a lei complementar é que vai dar a autorização. No momento em que a lei complementar der a autorização, não poderá o Poder Executivo, nem o Conselho Monetário, nem o Banco Central permitir que uma instituição financeira exerça uma atividade não autorizada pela lei complementar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator para podermos ir a votos.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, essa redação que está sendo proposta agora foi aprovada no primeiro turno, exatamente o texto agora proposto. Parece-me que não houve qualquer entendimento, no segundo turno, para fazer a modificação, ao menos que me lembre. De modo que, na realidade, o que se deseja não é mais nem menos que retomar o texto aprovado pelo Plenário.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o nobre Constituinte e Líder José Maria Eymael.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, na primeira reunião da Comissão de Redação este assunto foi exaustivamente tratado, e naquela ocasião foi perfeitamente demonstrado que a intenção do Plenário era exatamente vedar a participação da instituição bancária fora da sua área de atuação, estabelecida na norma já contemplada no texto constitucional. O que se pretende, ao introduzir-se a expressão "autorização" no final, é criar um mecanismo para que, depois, através da primeira autorização que apareça no texto, se possa frustrar o desejo do Plenário. É exatamente esta a situação. Portanto, para manter a decisão do Plenário, é fundamental que permaneça a expressão "inciso".

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Qual é o Plenário? Plenário da Comissão ou o Plenário da Assembléia Nacional Constituinte?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – A decisão do Plenário, tanto no primeiro como no segundo turno.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não, o Plenário da Constituinte votou a palavra "autorização". Aqui, a Comissão, é que alterou.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, poderíamos fazer um levantamento histórico mais real desse problema.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Constituinte Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, tive uma posição em relação a esse assunto Votei contra aquela situação do Constituinte José Carlos Coutinho e conservo a mesma posição, ou seja, estaria pela posição da emenda do Constituinte Bonifácio de Andrada exatamente porque mantém o texto anterior, que alteramos na primeira fase dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator e colocar essa questão a votos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, meu parecer é favorável à emenda do Constituinte Bonifácio de Andrada, mantendo minha posição anterior quanto a esta matéria.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, queria dizer, apenas para esclarecer, que vou manter minha posição anterior, votando na emenda do Constituinte José Carlos Coutinho que, evidentemente, será agora reformada por essa nova decisão, se for aprovado o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos à votação.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, o "sim" significa o quê?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O "sim" significa, como sempre, aprovar o parecer do Relator.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Ou seja, permitir que os bancos vendam seguros e turismo dentro das suas agências?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Vamos esclarecer bem. É preciso dizer como fica a redação, porque até agora não ouvi nem vi como fica.

(Procede-se à votação.)

Votaram **SIM** os seguintes senhores constituintes: Bernardo Cabral, Nelson Jobim, Luiz Henrique, Marcos Lima, Michel Temer, José Lins, Paes Landim, Ricardo Fiúza, Fernando Henrique Cardoso, Bonifácio de Andrada, Antônio Carlos Konder Reis, Jarbas Passarinho e Siqueira Campos. Votaram **NÃO** os seguintes senhores constituintes: Gastone Righi, Sólon Borges dos Reis, Vivaldo Barbosa, Plínio Arruda Sampaio, José Maria Eymael, Ademir Andrade, Haroldo Lima e Roberto Freire. **Abstenção** os senhores constituintes: Humberto Souto e Afonso Arinos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 13 constituintes; votaram NÃO 8 constituintes; abstiveram-se de votar 2 constituintes. Total: 23 votos. O destaque foi **aprovado.** Confirmado o parecer do Relator.

Nobre Constituinte Bonifácio de Andrada, V. Ex.ª terminou?

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – O Relator **ilegível**, poderia pedir a palavra para uma breve questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pois não.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – O Relator se associa a mim na solicitação ao Deputado José Maria Eymael para saber se sua declaração foi realmente "não", pelo brio nacional.

O SR. DEPUTADO JOSÉ MARIA EYMAEL: – Minha declaração foi a seguinte: não, a favor do turismo nacional, uma vez que esta emenda massacra o turismo nacional.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Vamos dar interpretação ao contrário: continuar o espírito do Plenário, embora tenha votado equivocado o Relator.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, a outra Emenda, de nº 648-2, é relativa ao art. 69 das Disposições Transitórias, última página – 280. É o último artigo, se não me engano.

A matéria é a continuação do debate entre os eminentes Constituintes Luiz Henrique e Michel Temer. É a respeito da expressão "advogados gerais". Então, propomos que a nossa emenda seja aditiva, e fique "procuradores e advogados gerais" ou "advogados gerais do Estado", porque assim se contempla as duas áreas, os Estados que têm procurador e os Estados que vão ter advogados gerais. Procuradorias e advocacias-gerais.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Como ficaria o texto?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ver como fica o texto.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – O texto ficaria da seguinte forma:

"Será permitido aos estados manter suas consultorias jurídicas separadas de suas procuradorias gerais ou advocacias gerais..."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão todos de acordo? **(Pausa)** Aprovado.

O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, outra emenda que foi destacada por nós é a dos Constituintes Felipe Mendes e Ivo Mainardi. Esta emenda dá uma redação melhor ao art. 125, § 4º.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É a página 286.

O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA: – O texto que se propõe ao § 4º é o seguinte:

"Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares, cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e, nos casos definidos em lei, da graduação das praças."

A Emenda é a de nº 257-6.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – V. Ex.ª quer fazer sua justificativa, para que o Deputado Nelson Jobim e eu possamos ouvir a sustentação?

O SR. DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA: – O texto seria o seguinte:

"Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares, cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e, nos casos definidos em lei, da graduação das praças."

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, realmente tenho dificuldade de compreender o problema que os Constituintes Ivo Mainardi e Felipe Mendes levantam, porque o texto do Relator diz assim:

"Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares, definidos em lei, cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças."

Ora, o artigo está falando sobre a competência em crimes militares. Estabelece que a pena acessória de perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças nos crimes militares é da competência do Tribunal Militar. Não está dizendo nada mais, nada menos que, na hipótese de crime militar, a perda da graduação das praças e do posto e da patente dos oficiais tem que ser aplicada por Tribunal Militar. Não é isto, Sr. Relator?

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Permita-me o Sr. Relator um esclarecimento. Vou citar aqui uma experiência do Estado de São Paulo e de vários outros Estados. E que realmente a grande força das polícias militares está na possibilidade da aplicação da penalidade imediatamente. Quer dizer, a perda da graduação é decretada administrativamente, e exatamente isto é que permite a lisura, o bom procedimento e o bom comportamento da Polícia Militar. Ora, a transferência deste poder para o Poder Judiciário, como um momento prévio de apreciação, vai dificultar a disciplina que a Polícia Militar impõe.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É claro. Este é o ponto.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Peço um esclarecimento ao Constituinte Michel Temer. O que o texto está dizendo é que esta perda do posto e da patente não é autônoma do crime militar. É uma pena acessória ao crime militar, que é da competência do Tribunal, ou seja, a autoridade administrativa não julga o crime militar. Nas outras infrações não criminais, aí sim.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O problema não reside aí. É que hoje as praças graduadas podem receber a punição sumária e, se permanecer o texto, somente o Tribunal poderá puni-las. De modo que acho que o Constituinte Ivo Mainardi resolve um problema de disciplina muito importante. O parecer é favorável, Sr. Presidente. Pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O parecer é favorável ao texto.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma observação. Pela discussão e pelas argumentações levantadas, ficou muito claro que se deseja uma mudança substantiva no texto aprovado em Plenário. Pelas argumentações do ilustre Constituinte Michel Temer, parece-me que S. Ex.ª deseja essa mudança. Acha que o bom será continuar a situação existente hoje, que o bom será rejeitar a decisão do Plenário, mudá-la. Sr. Presidente, encareço que fiquemos fiéis à decisão do Plenário, que para nós é soberana e impositiva.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª é favorável a que o texto permaneça intocado?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O que diz o Sr. Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não, Sr. Presidente, acolho a emenda sustentada pelo Constituinte Bonifácio de Andrada, de autoria do Constituinte Ivo Mainardi. Pela aprovação.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Não há organização militar sem disciplina.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Em votação. **(Pausa)** Aprovada a emenda.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Há um problema nesta discussão que eu não queria levantar, mas envolve uma questão muito séria. E que se permitia a prisão disciplinar para a área militar, exatamente por uma pressão dos setores militares, que era justa naquele momento. O que se está querendo agora evitar é que por penas disciplinares se perca a graduação, a não ser após processos. As penas disciplinares podem ser até restritivas de liberdade, mas a perda de graduação tem que ser acessória de um crime caracterizado no Tribunal. Essa foi a idéia, e não vejo por que se imaginar que a disciplina que deve ter qualquer instituição militar necessariamente tenha que ser até abusiva

e arbitrária. Pode não ser. Isto que é uma mudança, e gostaria de experimentá-la. Portanto, peço verificação de votos, porque quero manter o texto aprovado em Plenário.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Nobre Constituinte Roberto Freire, permita-me uma solicitação de esclarecimento. Estou fora da vida castrense há cerca de trinta anos, mas não conheço nada no Código de Justiça Militar e no Código Penal Militar que permita a perda de graduação da praça por motivo de transgressão disciplinar. Não conheço e até já conversei sobre isso com V. Exª. Conheço casos nos Estados Unidos, em que sargentos são rebaixados para soldados, oficiais são rebaixados para soldados, mas não sei de nenhum caso desses nas polícias militares brasileiras – estamos tratando apenas de policiais militares – nem no Exército, na Marinha ou na Aeronáutica, em que haja perda da graduação por transgressão. Há punição de transgressão, isto sim. Pode acontecer como efeito acessório, na sucessão de punições por transgressão disciplinar, a má conduta continuada, que leva à expulsão. Então, aí sim, expulsa, a praça perde a condição de graduado. Mas na vida ativa ele não pode perder a graduação. Esta é a minha dúvida sobre o problema.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Então não haveria necessidade nenhuma de se modificar, porque a perda da graduação é pena acessória de um crime militar. Evidentemente, haveria um processo, e não haveria necessidade de estarmos criando aqui um cavalo de batalha em torno disto.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não, Constituinte Roberto Freire. É o seguinte...

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Não. O tribunal vai ter que se envolver nos casos de praça?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Nos casos definidos em lei. Vamos precisar de uma lei para explicar essa situação. O que me parece é que o princípio está muito rígido. Ficando o texto constitucional como está, haverá dificuldades na hierarquia e na disciplina das unidades policiais, ao passo que, se houver referência a casos definidos em lei, vamos depois legislar e verificar os diversos casos e resolver um problema que é muito sério.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sim, a emenda é correta.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Não há regime no mundo, nem na Geografia nem na História, que remeta questões da disciplina do soldado para o Tribunal resolver.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não estamos excluindo nada, estamos apenas jogando para a lei.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, pela ordem. Deram-me aqui um exemplo que é exatamente o que queremos evitar. É um exemplo pequeno que tomo a liberdade de citar, porque acho importante para esclarecer-nos; é o do guarda que toma dinheiro na rua. Um guarda de trânsito ou qualquer outro. Não vai perder a graduação? Claro que vai, mas através do Tribunal, porque se for um oficial tem que ser pelo Tribunal. E por que essa distinção? É exatamente isso que se quer evitar.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não, não, a lei vai definir isso.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não estou querendo fazer comparações. O que se quer evitar é exatamente isso.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Não. Vou explicar, e peço um minutinho da atenção do Constituinte Roberto Freire. Entendo bem a boa intenção de esclarecer o problema. Vamos esclarecer. Como foi bem esclarecido pelo Constituinte Jarbas Passarinho, o problema do graduado e do praça, na realidade, está pouco focalizado na lei. As leis estadual e federal cuidam dos oficiais. Este assunto fica submetido aos regulamentos, sobretudo o regulamento disciplinar das polícias. Nós, agora, colocando nos casos definidos em lei, vamos levar os graduados – sendo casos definidos em lei – para a mesma situação dos oficiais. Vamos ter que fazer uma lei federal – não é lei estadual, é federal – que vai tratar do assunto. Então, estamos dando a esse guarda a que V. Exª se referiu, que V. Exª pretende defender – esse guarda, não o ato que praticou – condições de se defender. Ele vai ter essas condições porque são casos definidos em lei. O que estamos pretendendo aqui é que a situação do graduado fique dentro da lei, como a do oficial está dentro da lei atualmente. Este é o sentido da coisa.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, parece-me que só eu estou pedindo a verificação. Retiro o pedido em função de que não vou querer criar aqui uma polêmica muito grande em torno disto, uma vez que de qualquer forma uma lei irá definir que se vai garantir o direito do praça e do graduado, que realmente neste País não se respeitava, até por argumentos como este, arbitrariedade que evidentemente precisa ser evitada.

O SR. CONSTITUINTE HUMBERTO SOUTO: – Quero deixar minha posição definida neste episódio. Gostaria de explicar ao Constituinte Roberto Freire que S. Exª tem razão ao retirar o pedido, por alguns motivos. Em primeiro lugar, porque só existem Tribunais Militares das polícias em dois ou três Estados. Então, se jogássemos todos os problemas disciplinares da Política Militar em todos os Estados para a Justiça Civil, isso causaria um problema enorme, porque são milhares de problemas disciplinares. Isso porque o artigo, como está redigido, não se refere apenas aos crimes militares. Dá duas interpretações, quando diz:

"Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes definidos em lei, (vírgula)" – parece-me que o artigo tem duas partes; vem a segunda parte. – – "...cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças".

Aí não fala que sejam crimes. Podem ser penas disciplinares. Então, por esta razão, acho que fica melhor que se tenha a lei para estabelecer e definir, porque os policiais aceitam que sejam os graduados e praças julgados pelos Tribunais nos crimes e não nas indisciplinas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O parecer do Relator é a favor da emenda. Todos de acordo?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, encaminho favoravelmente...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovada. Nobre Constituinte Bonifácio de Andrada, prossiga, por favor.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Outra matéria, de incumbência da Comissão criada, diz. respeito ao art. 61. Já levamos o assunto aos Relatores. Trata-se da iniciativa das leis.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eminente Constituinte Bonifácio de Andrada, peço permissão a V. Exª para encarecer ao Presidente Ulysses Guimarães que, tão logo se resolva esse fato que ficou pendente, há um outro na mesma situação, que diz respeito às eleições de 15 de novembro de 1988. Gostaria que S. Exª me concedesse a palavra logo a seguir.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Prosseguindo, Sr. Presidente, o texto que estamos propondo refere-se ao art. 61 e diz:

"A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e casos previstos nesta Constituição."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos estão de acordo? **(Pausa)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, por extensão, está também aprovado este elenco do art. 64.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, temos agora destaques referentes a emenda do eminente Constituinte Francisco Dornelles. Trata-se do art.159, § 1º. A emenda visa a aperfeiçoar e clarear a complexa redação dessa matéria tributária.

É o seguinte o texto da emenda:

"Para efeito de cálculo do montante a ser entregue de acordo com o disposto no inciso I, se excluirá, do produto da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, a parcela pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios nos termos dos arts. 157, I, e 158, I."

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, é nítido que há uma alteração de mérito. Há algum tempo já se persegue a inclusão do termo "montante" e não se tem logrado êxito. De modo que vou ficar com a posição anterior, contra a emenda, pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator é pela manutenção do texto.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, retiro a emenda.

Outra emenda do Constituinte Francisco Dornelles trata do art. 155. Estamos na área dos arts. 150, 152, 153, que se refere à área tributária. Pretende-se substituir o vocábulo "prestação" por "prestações". **(Pausa)** S. Exª retira a emenda.

Emenda ao art. 150, § 4º, página 29. Vou ler o texto proposto o nobre Constituinte Francisco Dornelles dará explicações. É o seguinte:

"As vedações contidas nas alíneas "b" e "c" do inciso VI compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovada.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Há outra emenda dos nobres Constituintes Francisco Dornelles e José Serra. Trata-se de uma dose dupla nessa matéria tributária. Refere-se ao art. 155, inciso II, página 40.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES: – Bonifácio, retiro.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, S. Exª retira também essa emenda.

Passamos, agora, à emenda do eminente Constituinte Luís Roberto Ponte ao art. 7º, inciso VIII. Ela pretende colocar uma vírgula antes da expressão final "nos termos da lei", ficando o inciso com a seguinte redação:

"É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave, (vírgula), nos termos da lei."

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra V. Exª.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, essa matéria foi tratada, discutida e fizemos o registro do acordo Paulo Paim. O eminente Constituinte Luís Roberto Ponte declarou que não tinha havido acordo e que dispunha de material que comprovaria a assertiva. Acho que S. Exª remeteu o referido material a vários colegas, uma vez que também eu o recebi. Naquela altura da manifestação do eminente Constituinte Luís Roberto Ponte, ouvi também o iminente Constituinte Nelson Jobim declarar que o acordo para a supressão da vírgula não existia. A colocação da vírgula altera fundamentalmente o mérito. Se votarmos pela vírgula, temos de estar conscientes de que, em verdade, ela volta porque não houve um acordo. O Constituinte Luís Roberto Ponte inclusive declarou a mim, pessoalmente, que na presença do Constituinte Paulo Paim, estava pronto para comprovar que jamais existiu acordo para supressão da vírgula. Gostaria que S. Exª confirmasse isso, afim de que eu possa orientar minha manifestação.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Isso é questão do primeiro turno de votação.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Mas acho importante, nobre Constituinte Vivaldo Barbosa, se V. Exª me permitir um pequeno esclarecimento, porque alguns dos companheiros aqui não estiveram presentes. Isso é resultado de um acordo feito em Plenário, com redação realizada naquela ocasião, visando a preservar a atual estabilidade dos dirigentes sindicais nos termos em que ela existe hoje. Quando essa redação foi levada ao Sr. Presidente, mencionei que havia a falta dessa vírgula, sem a qual não estaria configurando a estabilidade nos termos em que o acordo de liderança havia feito. Há no **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, do dia 2 de março de 1988, um registro que já foi lido pelo Líder do PMDB em exposição anterior. Talvez valesse a pena relê-lo:

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Relator manifestou-se favoravelmente. Há apenas uma pequena dúvida a ser esclarecida: a colocação de uma vírgula no texto. Solicito ao Constituinte Paulo Paim que venha até à Presidência para esclarecer a questão. **(Pausa)** Relativamente à dúvida existente, a Mesa esclarece que o texto prevê a garantia de um ano."

Resolvido o problema, passamos à votação."

Não bastasse isso, na redação do mapa demonstrativo a vírgula está colocada. O que aconteceu é que no relato do vencido foi omitida a vírgula, quando do segundo turno. E, por via de conseqüência, ficou a lacuna daquilo que se desejou, que se aprovou e que o acordo tinha visado aprovar. De forma que reconstituir o que foi votado – não foi votado no segundo turno novamente – é apenas voltar àquilo que por acordo unânime, naquela ocasião, havia sido acertado. Quero dizer que tenho sido acusado de, com isso, estar tentando retirar a estabilidade dos dirigentes sindicais. Em absoluto isto acontece. Tanto que a vírgula é antes de "nos termos da lei". Enquanto uma lei posterior não vier dispor, diferentemente, o que vai viger é a legislação atual, que é o que se quis preservar, já que retiramos a estabilidade dos trabalhadores naquele acordo referente ao art. 6º, inciso I, que exatamente remeteu para a proteção do emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. Agora vou entrar no mérito. Por que isto é importante? Se conscientemente quisermos manter o texto assim, tudo bem. É uma decisão soberana do plenário desta Comissão. A legislação de hoje define com clareza o que é representação sindical. São os representantes dos sindicatos junto às federações. No futuro, não será mais assim, porque os sindicatos, graças a Deus, foram desatrelados da tutela do Governo. Então, a representação sindical poderá ser ilimitada. Em cada empresa poderá haver cem, duzentos, trezentos representantes sindicais, todos eles com estabilidade absoluta, e, pasmem, desde o registro da candidatura, se mantivermos o texto. E imprescindível que a lei possa vir a dispor sobre isso, se o Congresso assim o desejar. Se o Congresso quiser manter essa amplitude terá soberania e poder para fazê-lo. O que queremos é que seja mantido aquilo que foi acordado, sem o que não teríamos nem levado o dispositivo à votação. Era uma redação que não existia no primeiro turno e só foi possível ser levada a voto por causa desse entendimento. Por isso é que apelo para os companheiros, porque não estamos retirando nada da proteção da estabilidade do dirigente sindical no sentido de que mantenhamos o acordo, o entendimento e o espírito, e mais do que isso, o que foi votado e aprovado no primeiro turno e que foi modificado por omissão de vírgula no relatório do vencido. Gostaria que o líder do meu partido confirmasse todos esses entendimentos para facilitar a votação do plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o nobre Constituinte Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, tive oportunidade de expor sobre esse tema e efetivamente o que se passou quando votamos no primeiro turno foi que o Constituinte Paulo Paim foi chamado à Mesa para esclarecer o problema da vírgula. Depois, a publicação oficial veio com a virgula. Depois, essa vírgula que estava no texto aprovado no primeiro turno foi suprimida pelo Sr. Relator. Quando votávamos o Projeto em segundo turno, falou-se sobre esse

assunto e lembrei ao Constituinte Paulo Paim da existência da vírgula depois da expressão "falta grave", no plenário, numa conversa que tivemos rapidamente, porque ele estava encaminhando a votação desse texto em segundo turno, porque havia uma emenda supressiva, se não me engano. Pois bem, refiri-me à existência da vírgula e tinha a convicção de que ela se justificava, porque esse texto, com a redação que se encontra aqui, foi extraído da Consolidação das Leis do Trabalho. Na Consolidação das Leis do Trabalho não tem a vírgula, porque é um parágrafo de um texto maior, que disciplina, inclusive, o número de representantes dos sindicatos junto às empresas. A vírgula tinha sido colocada porque esse texto saiu da área da Consolidação e, portanto, daquele contexto que o limitava. Confirmo a conversação que tive em plenário. Fiz, inclusive, uma manifestação no encaminhamento da votação desse tema, encaminhando contra a emenda do Constituinte Luís Roberto Ponte, que queria suprimir o dispositivo referindo-se ao problema da existência da vírgula. Portanto, confirmo a versão do Constituinte Luís Roberto Ponte, lembrando que esta manifestação que estou fazendo agora coincide rigorosamente com a que fiz em plenário quando falava pela Liderança do PMDB contra a emenda supressiva do Deputado Roberto Ponte.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, meu partido cumpre os acordos. É uma norma que, nesta Casa, não descumpriu nenhuma vez. Na oportunidade em que o Constituinte Roberto Ponte falou eu não me manifestei porque esperava estar com o Constituinte Paulo Paim neste fim de semana. Evidentemente, tenho aqui o testemunho do Constituinte Nelson Jobim. Mas fico numa situação um pouco difícil por não ter falado com S. Exª. A minha proposta é a de que, se este dado é tão importante para decidir o voto do Relator, dêem-me algum tempo para falar com o Constituinte Paulo Paim e depois podemos confirmar esse assunto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está deferido o pedido.

O SR. ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma colocação a respeito do acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isso não poderia ficar para depois?

O SR. ROBERTO FREIRE: – Não. Gostaria que isto ficasse colocado porque está parecendo que houve um acordo de liderança, o que não é verdade.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas podemos esclarecer isso depois.

O SR. ROBERTO FREIRE: – Não, porque mesmo que tenha havido acordo entre os Constituintes Luís Roberto Ponte e Paulo Paim, eu não participei dele. Quero esclarecer mais uma coisa. É evidente que no texto constitucional, na questão dos Direitos Sociais, normalmente se avançou em relação a direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho. Se tivéssemos aceito essa vírgula, estaríamos retrocedendo a algo que é garantido hoje. É evidente que o Plenário não votou para retroceder, ou seja, retirar o direito à estabilidade do dirigente sindical, que hoje é garantida, ressalvadas apenas as questões da falta grave. Estaríamos agora remetendo para uma lei essa garantia da estabilidade enquanto dirigente sindical. Evidentemente, esse não foi o espírito, em nenhum momento, da votação.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, há necessidade de um esclarecimento. O que diz o Constituinte Roberto Freire é perfeitamente correto. Esse entendimento foi feito entre o Constituinte Paulo Paim e eu. Outro aspecto importante. Quero lembrar que quando se votou essa matéria cm sessão anterior, esta liderança se absteve, e o fez pela seguinte razão: quando foi votada a matéria em Plenário, a discussão da vírgula foi algo que não passou pelo Plenário, mas somente pelas conversações entre os Constituintes Nelson Jobim e Paulo Paim, e, portanto, a Liderança do PMDB se absteve.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Mas esse assunto não foi apenas uma conversa entre V. Ex.ª e o Constituinte Paulo Paim, foi objeto de exaustiva reunião de liderança.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Nobre Constituinte Bonifácio de Andrada, vamos prosseguir na matéria que é possível votar, porque não adianta discutirmos o que não vamos votar

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, outra emenda do Luís Roberto Ponte, relativa ao art. 6º inciso XXIX, página 34. S. Exª quer voltar ao texto aprovado no primeiro turno e sustenta que o art. 6º, inciso XXIX, deve ter a seguinte redação:

"ação, quanto à lesão do direito originário das relações de trabalho, com prazo prescricional de:

a) cinco anos para trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;

b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural";

Este assunto, Sr. Presidente, já foi aqui discutido – e bem discutido – mas é oportuno ainda voltar à matéria porque, realmente, o conceito de lesão do direito é mais lógico para se calcular o início do prazo que será levado à prescrição, ao passo que o conceito de crédito é um pouco fluido. Inclusive pode haver hipótese de o conceito de crédito não abranger certos tipos de direito do trabalhador que não envolve créditos, mas sim, determinadas decisões do empregador em favor do empregado que não sejam quantitativos em meios monetários. De modo que acho que essa matéria deve ser aqui colocada, porque confesso a V. Exª que essa mudança de terminologia na matéria prescricional, adotando-se o conceito de crédito, não sei se vem trazer, digamos assim, uma clara visão das questões jurídicas, ou se vem confundir, trazendo novo elemento para se criar nova jurisprudência. A jurisprudência atual se baseia na lesão do direito. Esta a justificativa que fazemos da emenda, mas entregando o assunto inteiramente ao Plenário, porque o que queremos é o aperfeiçoamento do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Exª tem razão. Vamos ouvir o Relator.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Sr. Presidente, permita-me um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Quem pediu a palavra?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Foi o autor da emenda o Constituinte Luís Roberto Ponte.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para um esclarecimento adicional.

Embora esta questão já tivesse sido discutida nesta Comissão, inclusive, procuramos alguns juristas, e há uma questão que talvez possa ajudar na composição das informações para efeito de uma decisão. Quando se fala em prescrição de ação quanto a créditos resultantes, há certos tipos de ação dos quais não decorrem crédito, como por exemplo naquelas ações constitutivas ou declaratórias.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Ação declaratória não prescreve.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Por exemplo, na ação constitutiva, se houver transferência de um trabalhador, que ele aceitou e que não era devida, e depois não se conformando com essa transferência, querendo retornar à posição primitiva, qual seria a prescritibilidade? Será de dois anos, como hoje está previsto? Será uma imprescritibilidade total, por omissão do texto constitucional, ou ela estará incluída na questão dos cinco anos?

Estou de passagem, não sou jurista, quero deixar claro, mas esta é uma preocupação de um jurista que muito aficionado a esse tipo de trabalho. De forma que talvez valesse a pena deixarmos as dúvidas dirimidas porque a substituição é só um retorno – é outra coisa importante – ao que foi aprovado no primeiro turno e que não foi votado no segundo turno. No segundo turno houve um pedido de retorno ao primeiro turno. E esse retorno foi entendido com esta redação, e não com a redação literal que está posta.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, não é nada disso.

(Intervenções fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o nobre Líder Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, quero voltar a esse tema que foi longamente discutido na primeira parcela.

Os equívocos do Constituinte Luís Roberto Ponte decorrem da sua condição de engenheiro. Ação constitutiva, eminente Constituinte, não é sujeita à prescrição e à decadência, que é outro instituto regulado em outro dispositivo legal, como também as ações declaratórias. Algumas decaem e outras não. Prescrição não diz respeito a problema de ação constitutiva. – Sr. Presidente, a preocupação que existe não tem o mínimo sentido. Já foi bem dito. Vou ler aqui o art. 10 da Consolidação das Leis do Trabalho, que não se refere a problema algum que S. Ex.ª está levantando.

"A prescrição dos direitos assegurados por essa lei aos trabalhadores rurais só ocorrerá após dois anos de cessação do contrato de trabalho."

O disposto relativo à Consolidação das Leis do Trabalho, também no art. 11, repete o mesmo sentido. O Código Civil repete o mesmo tipo de linguagem. O que se está tentando é estabelecer na lei, que o início do prazo prescricional começa da lesão, que é um absoluto equívoco – já foi dito aqui, inclusive exageradamente.

Portanto, Sr. Presidente, volto à posição inicial, para que se mantenha o texto integral do Relator, tal qual foi posto. Isto, aliás, foi uma conversa que tivemos aqui com o Constituinte Ricardo Fiúza, que acabou assentindo pela manutenção do texto.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, peço a palavra apenas para esclarecer.

Quando, no segundo turno, se fez o acordo nesta questão excluindo a questão da lesão de direitos e admitindo englobar a questão dos direitos e créditos, e mais ainda, remeteu-se para as Disposições Gerais a questão do trabalhador rural. Foi um acordo muito mais amplo do que pensa o Constituinte Luís Roberto Ponte. Esta é uma questão na qual não devemos mexer.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator. Antes, concedo a palavra ao nobre Constituinte Paes Landim.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, a matéria não é assim tão fácil como pretende o nobre Deputado Nelson Jobim, que traz alguns argumentos do Direito Civil para matéria trabalhista. A matéria é tão complexa que o Tribunal Superior do Trabalho tem dois prejulgados sobre a matéria. Tem o prejulgado ou Súmula como também é chamada nº 168, que diz que a prescrição nasce a partir da lesão do direito; e tem efetivamente a última Súmula, de número 198, que diz que a prescrição nasce a partir do direito ao crédito. Veja que a matéria é controvertida, e o Tribunal vem flutuando na sua jurisprudência.

Ora, Sr. Presidente, se a Constituição vem detalhando tanto em matéria trabalhista, invadindo a seara típica da CLT, este é um assunto também da maior importância e deveria definir-se uma opção aqui. A pretensão do Constituinte Luís Roberto Ponte é a mais justa. E o Tribunal em sua Súmula nº 168, em vários julgados, assim entendeu. Então, não é tão fácil o problema prescricional em matéria trabalhista, como foi aventado aqui pelo Constituinte Nelson Jobim.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator e passar à votação.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Peço a palavra para um esclarecimento.

O que o Constituinte Luís Roberto Ponte quer colocar no texto é que a prescrição começa a partir da lesão. Vou ter a paciência de ler para o Constituinte Paes Landim o enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, da Súmula nº 198, a vigente, que diz o seguinte na sua parte final:...

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Mas já ouvimos a leitura da Súmula nº 168. O Tribunal flutuou, V. Ex.ª não deveria ler a Súmula nº 198, porque acabei de citá-la.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – A Súmula nº 198 diz o seguinte:

"A prescrição é sempre parcial, e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações e não da lesão do direito."

Está dito aqui na Súmula nº 198.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Agora, peço a V. Ex.ª que leia aí; modificando a Súmula nº 168.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Estou lendo a súmula vigente.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Estou querendo dizer a V. Ex.ª que o Tribunal já teve dúvidas. Quer dizer que esse é um problema controvertido na Justiça. A doutrina trabalhista...

(Intervenções fora do microfone. Inaudível)

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª que me assegure a palavra. Estou com a palavra e não concedi aparte ao Constituinte Paes Landim.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O que se está querendo aqui é, através de um expediente na Comissão de Redação, revogar a súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – A Constituição tem poderes para isso.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – O que diz a súmula: "A prescrição é sempre parcial e conta do vencimento de cada uma dessas prestações, e não da lesão do direito na hipótese de prestação continuada."

Portanto, Sr. Presidente, vamos manter o texto tal como foi votado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, já foi dito que há diferença entre prescrição e decadência. O eminente Constituinte Nelson Jobim falou até no Código Civil, fazendo referência ao art. 178, que prevê o problema da prescrição. Sr. Presidente, não há como fugir do texto, ele tem que ser mantido. De modo que o meu aparecer é pela manutenção.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Inclusive se resolve o problema das Súmulas do Tribunal.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos passar à votação.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE – Sr. Presidente, gostaria de dar uma explicação e vou retirar a **emenda:**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se V. Ex.ª vai retirar a emenda, poder explicar.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – É imprescindível isso, porque está em jogo a minha palavra.

Vou ler o que foi aprovado no primeiro turno, – está aqui o quadro comparativo – e que foi votado no segundo turno. É só isso que quero. Está escrito:

"Prazo prescricional de cinco anos contados da lesão de direito originário da relação de emprego, salvo na hipótese da extinção do contrato..."

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Leia a Emenda Paim do segundo turno.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Aquela emenda não foi votada.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Foi feito um acordo com V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Mas não foi votado.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Pelo contrário, foi, e quase unanimemente.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – O que se estava pedindo não era um caminho escuso para aprovar uma coisa que não tivesse pertinência.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Ninguém está dizendo isto.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Pelo contrário, mantido literalmente o que foi aprovado no primeiro turno, e que não veio a votos no segundo turno, o texto teria que ficar assim.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – E foi acolhido com ato declaratório.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Retiro a emenda, porque sinto que não há clima para a aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Nobre Constituinte Bonifácio de Andrada, já terminou?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Temos aqui algumas emendas técnicas da área tributária, dos eminentes Constituintes José Serra, Jorge Medauar e César Maia. Vou ler a súmula dessas emendas, e como esta é matéria que me parece um pouco complexa, encaminhando ao Sr. Relator para que S. Ex.ª solicite a um dos seus Relatores Adjuntos examinar de uma maneira mais detida, e pudéssemos votar. A primeira emenda é referente ao art. 153, § 5º. É conjunto de emendas dos nobres Constituintes José Serra, Nilson Gibson e Jorge Medauar. É a Emenda nº 551.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isso foi destacado? Quem destacou?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Qual o número do destaque?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – O nobre Constituinte Nelson Jobim vai me socorrer.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não há destaque.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Posso responder pelo Constituinte César Maia, cuja emenda foi destacada.

(Intervenção fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, a emenda é referente ao art. 53...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Constituinte Vivaldo Barbosa, qual é o número do destaque dessa emenda que é assinada por três Constituintes?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Emenda nº 14, do nobre Constituinte César Maia, relativa ao art. 155, § 1º.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Já foi destacada? Se não, nobre Deputado Bonifácio de Andrada, não é possível.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, destaquei todas as emendas do nobre Constituinte César Maia, inclusive esta de nº 14.

(Intervenção fora do microfone. Inaldível)

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Peço à Mesa para conferir, mas esta emenda do nobre Constituinte César Maia foi destacada.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – O texto diz:

"Art. 155, § 1º – a redação proposta é a seguinte:

A competência para a instituição do imposto de que trata o inciso I, letra a, cujas alíquotas máximas serão fixadas pelo Senado Federal, define-se:

1º – pelo local onde se situar o bem, relativamente a imóveis e respectivos direitos;

2º – Pelo local onde se processar o inventário ou o arrolamento ou tiver domicílio o doador, relativamente a bens móveis, títulos e créditos;

3º – pela lei complementar se, no exterior, o doador tiver domicílio ou o de **cujus** possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado."

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Ilustre Relator, é o Destaque nº 629.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, quero dizer a V. Ex.ª que isto foi fruto de um longo acordo. O parecer é pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se forem pela manutenção, estamos de acordo. **(Pausa)** Manutenção.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Apenas uma questão. Recordo-me de que havia certo problema em relação ao que compete ao Estado ou ao Distrito Federal. Era essa a questão, apenas de redação. Teria apenas uma sugestão às emendas:

"Os impostos previstos no inciso I são de competência dos Estados ou do Distrito Federal".

Poderíamos colocar:

Relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete à Unidade federada da situação do bem."

Porque aí, trata-se do que compete aos Estados e ao Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É emenda ou V. Ex.ª está apresentando agora?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – E uma fusão de emendas, para resolver essa questão.

(Debates paralelos. Intervenção fora do microfone)

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Esta Comissão de Redação, Sr. Presidente, já regularizou a matéria quando incluiu "ou o Distrito Federal". E no II, a mesma coisa. Não há mais nada a regularizar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos à próxima emenda.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente a outra emenda, de autoria do nobre Constituinte José Serra, confesso a V. Ex.ª que parece-me que não foi destacada apesar de ser importante.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se não foram destacadas, não é possível aprovarmos.

V. Ex.ª já terminou?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está com a palavra o nobre Constituinte Gastone Righi. Mas, antes peço licença ao nobre Líder Gastone Righi: há uma emenda que foi coordenada.

Destaque nº 463, do Sr. Bonifácio de Andrada – Proposta de Redação nº 271, do Sr. Brandão Monteiro, referente ao Título III, Capítulo I do Projeto de Constituição "C", da Comissão de Redação (substituindo a palavra "Estado" por "Federação") (10ª votação).

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª que me desculpe, mas esquecemos de uma emenda colocada aqui, destacada por nós para uma solução, do nobre Constituinte Brandão Monteiro, em que S. Ex.ª sugere que o Título referente à Organização do Estado seja mudado para "Organização Federativa". – Esta emenda do nobre Constituinte Brandão Monteiro tem todo o cabimento, porque, desde a Constituição de 1891 que a técnica no Direito Constitucional brasileiro é dar um nome de organização federal às matérias que cuidam da repartição de competência entre a União e os Estados. E ainda mais, além dessas matérias, inclui aquelas que dizem respeito à Organização dos Poderes. A atual Constituição foi mais específica, pois num único Título cuida da Organização do Estado. No Título que ela fala da organização político-administrativa não envolve matéria referente à Organização dos Poderes. Este assunto é tratado em outro Título. De modo que sendo matéria que diz respeito exclusivamente à forma do Estado, à repartição de competências, é procedente a emenda do nobre Constituinte Brandão Monteiro quando procura denominar de "Organização Federativa" aquele Título que tem por nome Da Organização da Federação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como é que fica a proposta?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – A grota do nobre Constituinte Brandão Monteiro é "Da Organização da Federação".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas, em 1946, o ditongo era tão grande organização, da federação, ão, ão, ão – que agora resolvemos melhorar. E o eminente Constituinte Afonso Arinos, hoje pela manhã, já repetiu uma de suas mais belas aulas pela manutenção do texto. – Sr. Presidente, o Relator opina pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Sr. Relator manifesta-se pela manutenção do texto.

Todos estão de acordo? (**Pausa**.) Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Sr. Presidente, peço verificação.

Em todas as Constituições Brasileiras falam da organização federal a de 1891, a de 1946. Então "Da Organização do Estado" parece-me que está fora.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O que é que quer V. Ex.ª?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Quero que V. Ex.ª ponha a matéria em votação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Já pus. Então, o que V. Ex.ª quer é verificação?

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Queremos que fique a emenda do nobre Constituinte Brandão Monteiro, que no lugar "Da Organização do Estado", propõe "Da Federação".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É que a manifestação de V. Ex.ª é serôdia.

O que V. Ex.ª pode fazer é pedir a verificação, porque já considerei a emenda rejeitada.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – A verificação foi pedida.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se foi pedida está dada.

Quem ficar com o Sr. Relator, fica com o texto tal qual está redigido. Quem quiser ficar com a proposta do nobre Constituinte Brandão Monteiro, endossada pelo Constituinte Bonifácio de Andrada, votará "não" e quem ficar com o texto, votará "Sim".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Quero só lembrar, Sr. Presidente, que as Constituições anteriores falavam em Organização Federal e não Organização da Federação.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Mas, faziam menção à Federação ao elemento federal. Sr. Presidente, uma pergunta: "sim" é com o Sr. Relator?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – "sim" é com o Sr. Relator, como sempre.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – "Sim", Oca o texto atual. E "não" é com a emenda?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É claro.

(Procede-se à votação)

Votaram SIM os seguintes Senhores Constituintes: Bernardo Cabral, Nelson Jobim, José Fogaça, Luiz Henrique, Marcos Lima, Michel Temer, José Lins, Humberto Souto, Ricardo Fiúza, Afonso Arinos, Antônio Carlos Konder Reis, Gastone Righi e Sólon Borges dos Reis. Votaram Não os seguintes Senhores Constituintes: Bonifácio de Andrada, Jarbas Passarinho, Vivaldo Barbosa, Plínio Arruda Sampaio, Siqueira Campos, Ademir Andrade, Haroldo Lima e Roberto Freire. ABSTENÇAO do Senhor Constituinte Paes Landim.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 13 Constituintes; votaram NÃO 8 Constituintes; absteve-se de votar 1 Constituinte. Total; 22 votos. O Destaque foi **rejeitado**.

(Voto SIM: rejeição do destaque, permanecendo o texto do Relator. Voto NÃO: aprovação do Destaque, rejeitando o texto do Relator.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Dou a palavra ao nobre Constituinte Gastone Righi.

Destaque nº 222, do Sr. Gastone Righi – Proposta de Redação nº 794, do Sr. José Egreja, referente ao Título VII, Capitulo HI do Projeto de Constituição "C", da Comissão de Redação (11º votação)

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, a primeira das emendas é do Constituinte José Egreja, ao Titulo VII, Capítulo III, página 99. Não há qualquer alteração redacional, de expressão nem de mérito. O problema é o seguinte. Esse Título VII, Capítulo III se transcreve da política agrícola e fundiária e da reforma agrária. Ora, então deveria começar pela política agrícola, que, no entanto, estaria no art. 187 a seguir. Deveria começar no art. 187 a política agrícola, depois a fundiária, 188, e finalmente a reforma agrária, 184 em diante. É apenas uma questão de ordenação, que talvez o calor dos debates não permitiu, mas os artigos deveriam ser ordenadas no sentido expresso no Título. É da política agrícola, fundiária e da reforma agrária, reordenando-se apenas os artigos pela ordem de enunciado do Título e do Capítulo. Portanto, é uma emenda que não só traz melhor ordenamento e compreensão; torna-se mais didática e atende exatamente ao enunciado do seu titulo sem confusão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao autor da proposição, Constituinte José Egreja.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ EGREJA: – Sr. Presidente, apenas para aduzir uma argumentação a mais. Evidentemente, sabemos que além de uma grande bandeira política, a reforma agrária é algo realmente importante que deva ser feito. Mas, por mais importância que queiramos dar à reforma agrária, e que todos nós estamos de acordo que seja feita, evidentemente a política agrícola é permanente, de necessidade diária do Governo. Portanto, a importância dela é incontestável, sendo maior do que da reforma agrária, que, por mais demorada e necessária que seja, terminada, ela se consuma, enquanto que a política agrícola é permanente, ao longo do tempo. Por isso, solicito à Comissão que dê aprovação a esta emenda, além da ordenação do texto a que o Constituinte Gastone Righi já se referiu aqui.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Sr. Relator.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Vai do maior para o menor.

O SR. RELATOR-ADJUNTO (José Fogaça): – Esta matéria já foi discutida em sessões anteriores da Comissão de Redação, e não houve acatamento. É verdade que há certa linha de logicidade naquilo que defende o nobre Constituinte José Egreja, mas isto suscita um problema político que é infelizmente maior do que essa intenção. Em função disso, o parecer é contrário, para evitar essa questão, que poderá produzir reações bastante críticas em relação a isso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O parecer é pela rejeição. Vamos pôr a votos. Quem acompanha o Relator? (**Pausa**.) Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Verificação. Quem ficar com o Relator, sem a modificação proposta, fica com o texto, vota "sim".

(Procede-se à votação)

Votaram SIM os seguintes Senhores Constituintes: Nelson Jobim, José Fogaça, Luiz Henrique, Michel Temer, Humberto Souto, Afonso Arinos, Antônio Carlos Konder Reis, Vivaldo Barbosa, Ademir Andrade e Roberto Freire. Votaram NAO os seguintes Senhores Constituintes: Marcos Lima, José Lins, Paes Landim, Ricardo Fiúza, Jarbas Passarinho,

Gastone Righi, Sóton Borges dos Reis, José Maria Eymael e Siqueira Campos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 10 Constituintes; votaram NÃO 9 Constituintes. Total: 19 votos. O Destaque foi **rejeitado**.

(Voto SIM: rejeição do Destaque, permanecendo o texto do Relator. voto NÃO: aprovação do Destaque, rejeitando o texto do Relator)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Dou a palavra ao nobre Constituinte Gastone Righi.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, a outra emenda é ao art. 4º, inciso 41.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Página 17.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Página 17. Agradeço V. Ex.ª, realmente eficiente e atento. Desejo apenas uma composição do texto, para que não haja redundância, nenhuma alteração se faz no que está disposto. Estabelece o atual texto, no art. 49, inciso 41: "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais". Depois em outro inciso: "a prática do racismo constitui crime inafiançável, imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei". Está tudo muito bem, mas estaria tudo muito mais perfeito se junto a uma única redação, que diria: "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, constituindo a prática de racismo crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei". Sem nenhuma modificação de palavra mas unindo os dois incisos temos um inciso muito mais forte, muito mais vibrante e muito mais conciso e preciso.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – A sugestão do eminente Constituinte Gastone Righi tem sua procedência, mas começa com: "a lei punirá" e termina "nos termos da lei". Fica repetitivo. A idéia é boa.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Retiro a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A emenda é retirada.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – A emenda seguinte é ao art. 39, § 59, pág. 119. Hoje está o § 5º, prevendo que o benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto do parágrafo anterior.

Acrescento que o benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração ou proventos do servidor falecido, porque deve ser remuneração e não vencimentos. Os vencimentos não são a remuneração. A remuneração é muito mais extensiva e abrangente. Ao colocarmos vencimentos, restringimos o trabalhador da ativa. Então, veja V. Ex.ª, que profunda injustiça. A pensão, quando se tratar de servidor da ativa, será paga de acordo com os seus vencimentos, apenas os vencimentos e não a remuneração. No entanto, se o servidor já estiver aposentado, ele ganhará pela totalidade dos proventos. A pensão será pelos proventos. Proventos compreende à totalidade da remuneração. Então, se alguém tiver pensão de aposentado, ganhará pela totalidade dos proventos. A pensão será pelos proventos. Proventos compreendem a totalidade da remuneração.

Se alguém tiver pensão de servidor vivo, falecido quando ainda na ativa, terá apenas os vencimentos. Se tiver pensão de servidor falecido depois de aposentado, terá proventos, que significa a totalidade da remuneração. Há uma diferença.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, sou autor de um destaque para emenda idêntica a do Constituinte Geraldo Campos que visa corrigir injustiça brutal que o texto ainda mantém. Peço que a questão seja decidida agora.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, vou repetir para o Relator: proventos estão relacionados à remuneração. Vencimentos representam menos que a remuneração. Isto é absoluto no Estatuto dos Funcionários Públicos, é resultado de consulta e de audiência à Associação dos Servidores Nacionais. Se alguém tiver pensão de servidor aposentado, terá pensão pela remuneração, ou seja, pelos proventos, que é a totalidade da remuneração. Se tiver pensão de servidor na ativa, só recebera os vencimentos, o que significa menos do que a remuneração.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, acho importante esclarecer que assumimos aqui uma conceituação de que remuneração era mais do que vencimento. Isto ó tão verdadeiro que toda vez que falamos disto na questão do Imposto de Renda coloca-se "os vencimentos são irredutíveis e sobre a remuneração incidirá Imposto de Renda".

O SR. CONSTITUINTE GERALDO CAMPOS: – Sr. Presidente, quero acrescentar alguns argumentos à vasta exposição já feita pelo Constituinte Gastone Righi.

O art. 39, ao estabelecer a aposentadoria voluntária aos trinta e cinco anos, assegura os proventos integrais. Provento integral quer dizer provento igual à remuneração. No § 4º do art. 39, que trata de aposentadoria, diz-se que os proventos se modificarão na mesma data e na mesma proporção, sempre que se alterar a remuneração, igualando o aposentado ao da ativa. E mais, que se estenda aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente de transformação Ou reclassificação do cargo que exercia quando em atividade, mostrando que o provento é igual à remuneração. Por isto, dentro do exemplo dado pelo Constituinte Gastone Righi, a viúva do aposentado recebe a remuneração, ou seja, uma pensão igual aos proventos, que por sua vez é igual à remuneração.

No entanto, quando a viúva o é de servidor que se encontrava em atividade quando faleceu, aí já não é mais a remuneração, mas apenas o vencimento. Seria uma injustiça.

Por outro lado, este artigo refere-se tão-somente ao servidor civil. No entanto, o § 10 do art. 41, que se refere aos militares, assegura o mesmo tratamento para os militares. Se modificarmos aqui, estaremos mudando para os civis e para os militares. Não haverá privilégio para ninguém, o tratamento será isonômico.

Quero ressaltar, ainda, que o Relator Bernardo Cabral, no Relatório com que encaminhou o Projeto "C", teve a oportunidade de dizer que sugere-se a substituição da palavra "vencimentos" por "remuneração" para se corrigir o erro a se refletir no valor da pensão legada a seus beneficiários por servidor que falecer quando ainda em atividade. Diz, mais, que no artigo fala-se "até o limite estabelecido em lei".

Então, a lei ordinária irá regulamentar alguma coisa que deva ser regulamentada, para mostrar como é flexível a questão.

O que não se pode é deixar um tratamento diferente para a viúva do aposentado em relação à viúva do servidor que faleceu em atividade.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Sr. Presidente, gostaria de me dirigir principalmente aos Constituintes Gastone Righi e Geraldo Campos, porque confesso que não conheço em profundidade o problema de legislação civil, mas foi citado o militar. O militar tem Código de Vencimentos e Vantagens, e não código de remuneração. Vencimento, para o militar, é o soldo básico, e vantagens, agora alteradas para gratificações, é tudo o que, temporária ou definitivamente, lhe for acrescido ao soldo básico. Por exemplo: Gratificação por Tempo de Serviço, Gratificação por Curso de Escola do Estado-Maior, dentre outras, são vantagens permanentes. Uma vantagem temporária seria a Diária de Fora de Sede, por exemplo.

Portanto, vencimentos para militar significam soldo básico mais qualquer vantagem a ele adicionada.

Estou passando ao nobre Relator uma lição de um ilustre mestre de Direito Administrativo, que é o Prof. Hély Lopes Meirelles, que, de algum modo, também faz coincidir este pensamento. Não entende o eminente professor que remuneração seja diferente. E ele responde pela área do Direito Administrativo, área civil.

Apenas gostaria de mostrar duas coisas que fizemos na Constituição: primeiro, parece-me uma grande generosidade, duvidosa no seu efeito, porque o militar, como o civil, tem sua aposentadoria paga pela União. Não contribuem para a aposentadoria, contribuem para a pensão. E a contribuição para a pensão é baseada em cálculo atuarial. É um deferimento de salários que se recebe de volta para a pensão. Não têm sido

iguais, até a legislação atual, os proventos de aposentadoria e a pensão. A pensão cai muito em relação aos proventos de aposentadoria. Os constituintes aumentaram a pensão e fizeram-na igual aos proventos da aposentadoria, o que, naturalmente, implicará novas fontes de custeio.

Então, a caracterização que gostaria de fazer, quando o Constituinte Geraldo Campos falou, é que esta repercussão também tem que ir para a área militar. E aí vamos ver o que é que significa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Constituinte José Lins.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, gostaria e esclarecer que o vencimento é realmente o salário básico do servidor. Mas a remuneração engloba o vencimento e os adicionais. Há adicionais que se incorporam, por lei, aos vencimentos. É o caso da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço – qüinqüênio – dentre outros. E esses que se incorporam estão nos vencimentos, além do básico. Não é justo incorporar à pensão a parte variável que depende, muitas vezes, até da ocupação de um cargo em comissão. Isto não tem sentido, mesmo porque existe, há muito tempo, neste País, uma indústria de apadrinhamento para cargos em comissão daqueles que estão para se aposentar. E isto é perigoso.

Se o vencimento já engloba as gratificações que a .ele legalmente não incorporadas, que são legalmente incorporadas, não vejo por que colocar a palavra "remuneração" em vez de vencimento.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, sou pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o pobre Constituinte Gastone Righi.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, outra emenda refere-se ao art. 36, inciso XI, pág. 85. Emenda nº 749-7. Diz o texto atual: "A remuneração dos Deputados Estaduais será dada em cada legislatura para a subseqüente pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os artigos tais." Acrescento a esses artigos o art. 36.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Qual o dispositivo, por favor?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Art. 26, § 2º, pág. 85. Faço remissão ao art. 36, inciso XI. E por quê? Porquê não há nenhuma limitação nesse nosso § 24: "A remuneração dos Deputados será fixada etc., observado... Esses artigos não colocam qualquer teto, o que vale dizer que continuará ocorrendo o que hoje é normal, de Deputados Estaduais estarem percebendo remuneração superior a dos Deputados Federais, superior ao dos Governadores sem nenhum limite. No entanto, o art. 36, inciso XI, que votamos diz assim: "A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes os valores percebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado e seus correspondentes nos Estados." Quer dizer que teremos um teto, uma limitação para a remuneração dos Deputados Estaduais. Isso é absolutamente ético sadio. É o que se espera de nós. Não é possível deixarmos um dispositivo simplesmente sem qualquer tipo de teto quando damos teto para todas as funções, todas as profissões, todos os cargos. O Deputado poderia prestar atenção ao invés de estar contra-argüindo. V. Ex.ª não pode ofender a minha intervenção.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Não estou ofendendo.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Mas é claro que está.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvi-lo.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Quando eu digo que a remuneração dos Deputados Estaduais será fixada quer dizer ampla liberdade aos Deputados Estaduais. Mas nós, ao longo de toda a Constituinte, inclusive para nós próprios estabelecermos esses limites, as condicionantes, não estabelecemos, porque não colocamos, sequer, a remissão aqui ao artigo que mais adiante nós, especificamente, escrevemos para dizer isso: que todos têm teto na esfera federal e os correspondentes na estadual e na municipal. Portanto, é necessária uma remissão a esse inciso XI, do art. 36.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está com a palavra quem a tinha solicitado antes, o nobre Constituinte Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Esse assunto discutimos na primeira sessão e ocorre o seguinte, Constituinte Gastone Righi. Queria chamar a atenção de V. Ex.ª de que o que o inciso XI diz é que o Deputado Estadual é o limite, é o máximo dentro da área das Assembléias Legislativas Estaduais. Então, não adianta fazer a remissão para lá, porque está (**Ininteligível**). Ele não pode ser o teto dele mesmo.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Claro.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – O problema e o seguinte: vejam o que diz lá: "A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados os limites máximos no âmbito dos respectivos Poderes, a qualquer titulo, por membros do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado e seus correspondentes nos Estados." O Deputado Estadual é o teto para a remuneração na área do Poder Legislativo Estadual. Ele não é o teto dele mesmo, não tem... (**ininteligível**)

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, queria só colocar isso, e a intenção parece-me que era esta: colocar que ele era teto dele mesmo. Então, era melhor não dizer nada.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, ainda há um agravante. É que esta remissão poderá fazer com que os Deputados Estaduais tenham por teto o que é dos Deputados Federais e dos Ministros de Estado.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR ADJUNTO (José Fogaça): – Na reunião da Comissão de Redação na semana passada, o parecer dado, inclusive, incluiu essa expressão "teto de si mesmo". O Deputado não pode ser o teto de si mesmo. Além do mais, o espírito que presidiu a elaboração desse texto é o de que as Assembléias Legislativas...

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Parece que o autor já retirou o destaque. Vamos passar para frente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Muito bem, retirado o destaque. Com a palavra o nobre Constituinte Gastone Righi.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Art. 39, § 3º Sr. Presidente, o á 3º declara: "O tempo de serviço público federal, estadual e municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade". Deixa de mencionar o termo "pensão". É claro que é uma omissão de redação, porque o tempo de serviço público federal, estadual e municipal deve também poder ser computado para o efeito da pensão. É claro, a contagem do tempo de serviço no cálculo da importância a ser paga ao servidor, a título de aposentadoria ou disponibilidade, é computável. Ela deve, portanto, ser computada com fins de cálculo para a pensão a ser paga aos dependentes do servidor, caso contrário teríamos o absurdo de beneficiar os dependentes do servidor que falece após a aposentadoria, quando já teve esse tempo computado, e prejudicar os dependentes do servidor que falece quando ainda em atividade, quando essa contagem recíproca ainda não tenha sido feita, porque, ele, falecendo em atividade, sem ainda ter pedido a contagem do tempo de serviço, não beneficiará os seus dependentes. Essa é uma posição de profunda injustiça. Eu me aposento e, ao me aposentar, faço a contagem do meu tempo de serviço. Agora, estou a um ano da aposentadoria, ainda não contei o tempo de serviço, e venho a falecer, os meus herdeiros não recebem essa pensão com a contagem do tempo de serviço. É evidente, está manifesto o tratamento desigual. Faltou o termo "pensão". É preciso beneficiar esse que não computou ainda. Ele tem direito, mas não computou.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, a pensão não depende do tempo, a aposentadoria sim. E a pensão vai depender da aposentadoria. Não há que se correlacionar uma coisa com a outra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Constituinte Gastone Righi, gostaria de fazer um apelo a V. Ex.ª O tempo de serviço público para efeito de aposentadoria – V. Ex.ª, sabe muito bem, – é contado para disponibilidade quando é remunerada com a extinção do cargo, ou quando contado integralmente. A pensão,– V. Ex.ª há de verificar – não depende deste tempo de serviço. Veja V. Ex.ª que o § 5º, inclusive, coloca de forma implícita:

"O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos."

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sim, mas a pensão é calculada sobre o tempo de prestação de serviço. É claro, ela varia.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Constituinte Gastone Righi, preste atenção, por obséquio. O § 5º diz assim...

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sim, mas dependendo do tempo de serviço que se tem, isso varia.

(Intervenções fora do microfone. Debates paralelos)

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Agradeço ao nobre Constituinte...

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES: – Não mexa muito porque senão acaba diminuindo a pensão.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Estou agradecendo a desatenção. Estava me dirigindo a S. Ex.ª com permissão do Relatar, e ele passou a dialogar com V. Ex.ª e não me deu mais atenção. Estou agradecendo.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – É que ele me provoca...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Agradeça a ele, não a mim...

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, retiro a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está retirada a emenda. V. Ex.ª tem mais alguma a apresentar?

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: –Finalmente a emenda do Constituinte Roberto Augusto. É o Artigo 225, § 3º Este parágrafo prevê:

"Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento."

Tem-se prestado a amplos comentários jocosos, seja pela imprensa, seja pela televisão, com manifestação inclusive de grupos **gays** através do País, porque com a ausência do artigo poder-se-ia estar entendendo que a união poderia ser feita, inclusive, entre pessoas do mesmo sexo. Isto foi divulgado, por noticiário de televisão, no **show** do Fantástico, nas revistas e jornais. O bispo Roberto Augusto, autor deste parágrafo, teve a preocupação de deixar bem definido, e pede que se coloque no § 3º dois artigos: "Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento". Claro que nunca foi outro o desiderato desta Assembléia, mas, para se evitar toda e qualquer malévola interpretação deste austero texto constitucional, recomendo a V. Ex.ª que me permitam aprovar pelo menos uma emenda.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Isso é coação moral e irresistível.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): Concedo a palavra ao Relator.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES: – A Inglaterra já casa homem com homem há muito tempo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos os que estiverem de acordo permaneçam como estão. (**Pausa**) Aprovada. (**Palmas**)

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, não é para acionar nenhum mal-entendidos, é para votar pelo menos um a favor do Constituinte Gastone Righi. Que fique esclarecido isso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Jarbas Passarinho, porque S. Ex.ª tem uma emenda que consertou uma redação. Havia designado S. Ex.ª como coordenador.

O SR. CONSTITUINTE JARRAS PASSARINHO: – É o resultado de uma determinação feita pelo Presidente para que, junto com o Constituinte Haroldo Lima, conseguíssemos uma redação que resolvesse o problema da eliminação do vocábulo "mina:" do art. 176. Como se sabe, o Constituinte Haroldo Lima resistiu essa decisão tomada pela Comissão de Sistematização argüindo que se tratava de uma questão de mérito que estava sendo ferida, assim com 3º Constituinte Vivaldo Barbosa o achava também.

O texto dizia:

"As jazidas-minas e demais recursos minerais..."

A proposta feita pelo Constituinte Octávio Elísio e apresentada, se não me engano, pelo Constituinte Nelson Jobim – não estou bem certo – mandava eliminar o vocábulo "minas" e partir do seguinte princípio: que a mina era a jazida em exploração que continha, também, equipamentos. Então, esses equipamentos não podiam ser bens da União. O Constituinte Heraldo Lima, com muita lucidez, conseguiu uma redação, e nós a aprovamos (Constituintes Roberto Freire, Vivaldo Barbosa, Nelson Jobim, Plínio Arruda Sampaio, Siqueira Campos, José Maria Eymael, Marcos Lima, Humberto Souto e Ademir Andrade). O texto ficaria assim:

Art. 176 – "As jazidas em lavra ou não" – uma vez que a mina é jazida em lavra – "e demais recursos minerais..,"

E daí por diante, ficaria inalterado o texto. Justificação: no linguajar técnico, jazida é riqueza mineral enexplorada mina é jazida em exploração. Os equipamentos necessários à exploração das jazidas são considerados integrantes da mina. A redação proposta, que foi articulada ouvindo-se a Coordenação Nacional dos geólogos e Técnicos da Cia. Vale do Rio Doce, garante a União como propritéria dos recursos minerais em lavra ou não, não se incluindo a propriedade estadual dos utensílios ligados à mina, que permanecem como propriedade dos concessionários.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo com a nova redação? (**Pausa**) Aprovada.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Há uma proposta de redação da emenda Ademir Andrade.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, por desencargo de consciência, tendo em conta que já nacionalizamos toda a mineração brasileira e com o intuito de proteger os bens daqueles que aplicam recursos nas minas, queria ler o Código que aqui está.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ler para quê?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Ler para poder marcar, aqui, minha posição. V. Ex.ª colocou aí, praticamente por aclamação e não tive a oportunidade de falar. Acho que o Plenário tem o direito de receber esse esclarecimento e pretendia fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Muito bem, pode fazê-lo.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Diz o art. 4º do Código de Mineração:

"Considera-se jazida toda massa individualizada de substâncias minerais ou fósseis aflorados à superfície, ou existentes no interior da terra, e que tenha valor econômico.

Minas é jazida em lavra, ainda que suspensa."

Agora, Sr. Presidente, mina é jazida em lavra. Mais adiante diz o; parágrafo único do art. 6º:

"Consideram-se partes integrantes da mina" – que é jazida em lavra, tal como foi posto no texto e na sugestão agora apresentada – "edifícios, construções, máquinas, aparelhos, instrumentos destinados à mineração, ao beneficiamento do produto da lavra, desde que seja realizada na área de concessão da mina, servidões indispensáveis ao exercício da lavra, animais e veículos empregados nos serviços, materiais necessários aos trabalhos da lavra quando dentro da área concedida e provisões necessárias aos trabalhos da lavra para um período de 120 (cento e vinte) dias."

Sr. Presidente, o que estamos fazendo é considerar como bem da União tudo o que integra o equipamento de exploração da jazida. É claro. Pediria aos Assessores de V. Ex.ª e ao Sr. Relator que interpretassem o que quer dizer minas, jazida e lavra. Minas é jazida e lavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Esta matéria já foi votada.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Foi votada, mas está sendo trazida aqui neste momento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Peço licença para ponderar que depois da votação, que foi até objeto de palmas. (**Inaudível. Debates paralelos**.)

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, é necessário que fique claro nos Anais de que nós, quando alteramos o art. 176, estávamos evitando aquilo a que o **Constiuinte** José Lins se referiu, porque o art. 176, na sua redação de Plenário, estava exatamente falando em minas, mas o texto tradicional do Direito Brasileiro dão diz respeito ao problema de pertencer à União a mina ou a jazida. O texto dizia jazidas, minas, **etc.** para este regime de exploração, e que era propriedade independente da do solo. No texto incluímos como propriedade da União todas as jazidas. O conceito de minas, Sr. Presidente, é complexo, porque compreende a jazida em lavra e mais todos os utensílios, as cessões e benfeitorias necessárias à exploração da jazida. O texto diz que vai para o proprietário da mina, aliás para o concessionário, somente o produto da lavra. O texto faz uma distinção interna do conceito anterior de minas, dizendo que a jazida em lavra, que integra o conceito de mina, é propriedade da União; os demais, ou seja, os outros bens que compõem o conceito de minas, são propriedades do Concessionário. Tanto que o próprio Código de Minas, lido pelo eminente Constituinte José Lins, no seu art. 90, § 2º, deixa claro que a mina, naquilo que não for de propriedade da União, é de propriedade do concessionário, porque é sujeita à desapropriação, se a concessão for cassada por qualquer motivo, ou na hipótese de surgir minérios nucleares, etc. O que fizemos foi exatamente assegurar aquilo que o Plenário havia incluído como patrimônio da União, exatamente expropriando o patrimônio particular. Ficou entendido que aquilo que é do patrimônio particular deve ficar com ele.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vou dar a palavra ao nobre Constituinte Ricardo Fiúza. Essa matéria já foi votada.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, a matéria já foi votada, mas é preciso ficar claro que o que pertence à União são os recursos minerais ainda não explorados e não a mina, não a jazida em lavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É claro. O Sr. Constituinte Ricardo Fiúza está com a palavra.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Muito obrigado, Sr. Presidente. O autor da proposta é o Constituinte Hilário Braun, o art. é o 4º; o inciso é o XII, e o destaque é 196, que está na página 11. Ele pede que se dê ao inciso XII do art. 4º a seguinte redação: "É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial," etc.

Pretende S. Ex.ª fixar a inviolabilidade do sigilo de dados e não, precipuamente, o sigilo das comunicações de dados, tal qual estava redigido. Determina a inviolabilidade das comunicações de dados. O texto está redigido assim:

"É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial..."

Portanto, pretende o Constituinte Hilário Braun acrescentar as expressões "de dados e das comunicações telefônicas." Entende S. Ex.ª e eu também que, desta forma, prevê-se o sigilo dos dados.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão todos de acordo? (**Pausa**.) Aprovada.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – O Constituinte Hilário Braun apresentou o destaque nº 198, que se refere ao art. 4º, inciso XXXIII, que diz o seguinte:" Todos têm direito a receber dos Órgãos Públicos informações de interesse particular, coletivos", etc.

Pretende S. Ex.ª colocar o possessivo "seu," ficando: "Todos têm direito a receber dos órgãos Públicos informações de seu interesse particular..."

S. Ex.ª diz que a redação que foi dada a este inciso permite violar interesses pessoais, ou individuais, por qualquer outra pessoa.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Este é um direito de informação em geral, Nada tem a ver com dados pessoais.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – **Tem**. Todos têm direito a receber dos Órgãos Públicos informações de interesse particular. S. Ex.ª tem razão quando acrescenta a expressão "seu interesse particular", porque o texto atual dá o direito a uma pessoa de bisbilhotar a vida dos outros, de uma família, ou do cadastro alheio.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas isso não se refere à questão do cadastro. Tanto é verdade que aqui esta escrito: "ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado."

O que estou querendo dizer é que este artigo não se trata do problema de informações, é quase que um pedido de certidão. As informações que solicita podem ser, às vezes, sigilosas. Posso, por exemplo, pedir informações de interesse de terceiro.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, o nobre Constituinte Roberto Freire acaba de dizer que pode ser de interesse de terceiro. (**Inaudível. Debates paralelos**.)

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, estou de acordo.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – E a questão do coletivo ou geral? Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Também continua.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Mas quando coloca do "seu interesse"?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Também continua. Não é particular, porque posso entrar no interesse particular de outra pessoa.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Mas a expressão "seu" vai caber também para "coletivo ou geral".

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – É só colocar expressão "e de interesse coletivo e geral". E acabou.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Mas continua "de seu interesse particular, coletivo ou geral".

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Então, há que se modificar.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Porque o perigo é não restringir o direito que tenho de pedir algo que não me diga respeito, mas que diga respeito ao gasto que o Governo quer fazer na Ferrovia Norte-Sul.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Sr. Relator, porque parece que há uma redação conciliatória. Pergunto se poderia colocar a palavra "interesse" antes de "coletivo".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – De seu interesse particular, ou de interesse coletivo, ou de interesse geral.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Assim repete demais. Creio que fica melhor colocar "interesse coletivo ou geral." V. Ex.ª concorda?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Está bem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – A emenda do Constituinte Carlos Sant'Anna se refere ao art. 12. É o Destaque nº 189, que está na página 47. Diz a atual redação:

"Art. 12. O português é a língua oficial da República Federativa do Brasil..."

Pretende S. Ex.ª alterar para:

"Art. 12. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil."

Então ao invés de "língua oficial" é "idioma oficial". Creio que S. Ex.ª tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Parece-me que é melhor, porque o Português...

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Está muito ruim o Português.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está bem assim?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Falta meu voto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sou pela manutenção do texto, Sr. Presidente. Temos a língua indígena aqui. Não temos o idioma indígena. Quero apenas manter a minha posição.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Realmente, a emenda traz uma linguagem mais apropriada. O Português é a língua oficial. A Língua Portuguesa é o idioma oficial. A colocação é perfeita. Não há nenhum mistério. Ela é muito mais pura, é mais nobre. A Língua Portuguesa é o idioma oficial. Esta perfeito. Muito mais próprio. Muito mais bem-colocado. O nosso Relator é candidato à Academia também. Nosso Presidente, pelo menos, não deve deixar passar ao largo uma emenda como esta.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, permita-me, S. Ex.ª o nobre Relator. Ninguém está falando da língua indígena, está se falando de uma língua que é a oficial. A Língua Portuguesa é o idioma oficial. Não se está dizendo que não tenha outra.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – É a "última flor do Lácio, inculta e bela", Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Agora, em vez de dizer: o Português é a Língua...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Só um instante, nobre Constituinte Ricardo Fiúza, que vou ler aqui um texto para V. Ex.ª. Qual a razão de deixar aqui registrado: o § 2º do art. 208 fala "assegurado às comunidades indígenas a utilização também de suas línguas maternas".

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sim, mas não é a oficial.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou apenas lembrando isso.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Peço a V. Ex.ª que repita.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Eminente líder, língua oficial ou idioma oficial é a mesma coisa aqui, V. Ex.ª está falando que a língua oficial é o Português. Então, vamos dizer isso de forma melhor. A Língua Portuguesa é o idioma oficial. Está repetindo o que V. Ex.ª colocou.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Espero que a Língua Portuguesa não seja levada à vinha d'alhos, que não seja uma Língua Portuguesa... Isso foi motivo de longa discussão na Comissão de Sistematização. Concordo, apenas quero manter minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Os que quiserem manter a redação proposta pelo nobre Constituinte Ricardo Fiúza, mantenham-se como estão. De acordo? (**Pausa.**)

Está aprovado.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – O nobre Constituinte Luís Roberto Ponte apresentou emenda ao art. 23, § 1º.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Página 80.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Pretende S. Ex.ª substituir a expressão "limitar-se-á" por "poderá limitar-se", ficando o texto do Parágrafo com a seguinte redação:

"No âmbito da legislação concorrente, a competência da União poderá limitar-se a estabelecer normas gerais."

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Isso não pode. Aí é potestativa. A outra é imperativa.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Há uma mudança de estilo, de forma que retiro a emenda porque, realmente, ela muda a concepção.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – O nobre Constituinte Basílio Villani apresenta emenda ao art. 34, **caput**.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é o artigo, Constituinte Ricardo Fiúza?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Trata-se de evidente lapso. Diz o texto do art. 34, **caput**.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Página 102.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – "O Estado não intervirá em seus Municípios nem a União no Distrito Federal ou nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando..."

Pretende S. Ex.ª suprimir a expressão "'no Distrito Federal" ou em conseqüência, rever toda a redação do art. 33, acrescentando "Distrito Federal" nos incisos II, IV e V.

Tenho a impressão de que muitas dessas emendas foram atendidas.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Essa pode retirar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pode retirar.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Pode? Muito bem. Imagino também, Sr. Presidente, que a emenda ao art. 35 seja o mesmo caso.

Acrescente-se após a expressão "Assembléia Legislativa" aquela outra "Assembléia Distrital". Já o fizemos.

O art. 36 também é a mesma coisa.

Acrescentar após a expressão "dos Estados", a expressão "Distrito Federal e Territórios". Já fizemos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Já está.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Emenda do nobre Constituinte Matheus Iensen. Acrescentar após a palavra "estadual" no art. 37. Outras do mesmo Constituinte também: art. 125, sobre o Distrito Federal; 128, sobre o Distrito Federal; 134, Distrito Federal.

Agora, há uma nossa mesmo. É o seguinte, Sr. Presidente: compatibilizamos o art. 4º, ou melhor, no art. 177, inciso IV, não é o caso, Inciso III é o caso em tela, apenas para justificar. Após discussão na Comissão e consulta por parte do Constituinte Jarbas Passarinho à Petrobrás, no tocante ao transporte de petróleo, colocamos as palavras "e derivados básicos", para evitar aquela confusão. Acontece que no inciso III, do art. 177 temos que fazer a mesma adequação: "a importação ou exportação dos produtos resultantes de atividades previstas nos incisos anteriores".

Deve-se dizer: "a importação ou exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores". Não muda coisa alguma. É exatamente o que foi feito no inciso IV, que se referia ao transporte após consulta feita pelo Constituinte Jarbas Passarinho à Petrobrás. Não sei se os companheiros concordam. É a mesma coisa, apenas colocou-se "derivados básicos" para evitar aquele complicador.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Relator. O que V. Ex.ª acha disso?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos estão de acordo?Está aprovado.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, há uma emenda aqui, do nobre Constituinte Carlos Sant'Anna, que, tenho a impressão de que, entre o primeiro e segundo turnos de votação, ao art. 177, inciso V, foi aprovado o seguinte:

"a pesquisa e a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento e a industrialização e comércio de minérios nucleares e seus derivados..."

Depois colocou-se "e minerais". Acontece, Sr. Presidente, que em muito boa hora o Constituinte Carlos Sant'Anna chama atenção para a expressão "minerais". Consultando os geólogos e advogados do setor, minério é o mineral cujo teor de um determinado elemento ou substância justifica ser explorado economicamente. Mas todos os minerais, praticamente, têm um componente nuclear. Por exemplo: o granito tem 3 ppm por milhão de urânio. É um mineral teoricamente nuclear. O calcário, o bicarbonato de sódio, a dolomita.

Então, minério é um mineral cujo teor de determinado elemento justifica a exploração econômica. O granito tem urânio e tório, a areia tem silicato de urânio e tório. Então, essa expressão minerais não existe em parte alguma, porque, para se falar francamente, quase todos os minerais são nucleares. A expressão correta do Código de Mineração é manter comércio de minérios nucleares. Se for necessário, tenho uma exposição mais longa a respeito do assunto que me foi encaminhada e que esclarece melhor à Comissão. S. Ex.ª apresenta um trabalho sobre minerais estáveis, não-estáveis, mostrando que a grande maioria dos minerais são radioativos. Como disse o Constituinte Jarbas Passarinho, o granito, o calcário, a dolomita. Então, a expressão que deverá permanecer é "minério" e não "minerais".

(**Intervenção fora do microfone. Inaudível**)

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Então, até o granito será monopólio da União.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Nobre Constituinte, V. Ex.ª concluiu sua exposição?

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Terminei, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Constituinte José Lins.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, em que pese à admiração que tenho pelo nobre Líder Carlos Sant'Anna, considero que sua emenda é realmente perigosa, pois o que há de mais perigoso não é o minério, mas o mineral. O minério de urânio é processado, e dele é tirado o urânio. Ora, se a pesquisa, a lavra, o reprocessamento e a industrialização do urânio não forem controlados, estaremos cometendo um crime. Além do mais, Sr. Presidente, só é considerado mineral nuclear... mineral não é minério. O mineral é coisa pura, é um metal, um metalóide, ou o que for. Se formos considerar a água do mar, que tem um teor extremamente baixo de urânio, por exemplo, como mineral nuclear, estaremos inteiramente errados. O mineral nuclear nada tem a ver com aqueles minerais que contêm pequenas doses e que não são considerados minerais nucleares. Sr. Presidente, o texto esta correto e é impossível deixar fora do controle os minerais que são realmente perigosos. O mineral nuclear é que constitui o perigo e não o minério que, muitas vezes, está lá em baixo, todo mundo passa por cima e não se contamina. Mas o mineral extraído do minério, o mineral nuclear, como o urânio, o tório, esses não podem ficar de fora.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o Constituinte Jarbas Passarinho, em conversa mantida comigo, já havia ressaltado que não era possível mexer no texto, inclusive dentro de argumentação agora expendida pelo Constituinte José Lins. Por esta razão, sou pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator é pela manutenção do texto. V. Ex.ª estão de acordo? (**Pausa**.) Está mantido o texto.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, acho que o Constituinte Carlos Sant'Anna já atingiu seu objetivo, que foi ficar no espírito do legislador a motivação para futuras interpretações do texto. Era este o objetivo de S. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª tem razão. Continuaremos a ouvi-lo.

Peço aos Srs. Constituintes que ouçam o nobre colega, senão vamos demorar mais tempo do que desejamos. Vamos ouvir o Sr. Relator, com o respeito que ele merece, assim como os autores dos destaques.

(**O Sr. Presidente faz soar os tímpanos**)

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, há um outro destaque do Constituinte Carlos Sant'Anna e que se refere ao art. 192, § 3º.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Srs. Constituintes é a página 113.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr Presidente, essa matéria é por demais conhecida e extremamente polêmica. No meu entendimento, o Sr. Constituinte Carlos Sant'Anna tem toda razão. S. Ex.ª se reporta à Emenda nº 2P14498/4, do nobre Constituinte Fernando Gasparian, que rezava textualmente:

"Inclua-se o seguinte inciso no art. 228, referente ao Sistema Financeiro Nacional, do projeto de Constituição."

O SR. CONSTITUINTE MÁRIO MAIA: – Está sendo discutido agora.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Gostaria que os companheiros fizessem a gentileza de me deixar defender o destaque do nobre colega.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir S. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, trata-se do problema da mudança do inciso para parágrafo. A proposta do Constituinte Carlos Sant'Anna é de que se transforme em inciso IX, do art. 192 o § 3º do citado artigo. Essa é uma questão fundamental. A proposta do Constituinte Fernando Gasparian fui para inciso, foi aprovada como inciso e, posteriormente, transformada em parágrafo. Trata-se da taxa de juros de 12%. Acho que a Comissão, para se manter fiel, ao espírito do autor, Constituinte Fernando Gasparian, e ao que foi votado no segundo turno, deve retomar a matéria ao lugar onde estava, voltando o que hoje é o § 3º para o inciso IX.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, isso já foi exaustivamente discutido nesta Comissão. Já se fez o histórico, levantamos a atuação do Constituinte Bonifácio de Andrada, houve o acolhimento pela Relatoria, que colocou o problema em votação, e esta Comissão decidiu que tinha que ser parágrafo. De modo que não tenho como agora, alterar, ou tornar a alterar, a posição do texto. Mantenho o parágrafo que foi aprovado aqui pela Comissão de Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vou colocar em votação. O parecer do Relator é no sentido de que o texto fique no § 3º.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, este assunto já está sendo muito explorado na imprensa.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, o que aconteceu neste problema da taxa de juros foi um erro material do Sr. Relator, que o reconheceu inclusive, quando elaborou a redação preliminar do Projeto "C". O que foi aprovado em primeiro turno, conforme o Constituinte Ricardo Fiúza leu aqui na emenda do Constituinte Carlos Sant'Anna, foi uma emenda aditiva do Constituinte Fernando Gasparian e que fez com que a aprovação do dispositivo pertinente à taxa de juros fosse um inciso ao **caput** do art. 192, do Sistema Financeiro Nacional. Veja bem, Sr. Presidente. No Projeto "B" o Sr. Relator cometeu um erro material ao incluí-lo como § 3º. Ora, não precisava uma emenda para tal, pois se tratava de erro material de S. Ex.ª. O que fez o Constituinte Bonifácio de Andrada? Requereu a V. Ex.ª que fosse retificado esse erro material do ilustre Relator, e que, através de ato declaratório, foi devidamente corrigido. O que aconteceu aqui foi que, numa sugestão apresentada na reunião passada à Comissão de Redação, alterou-se o que o eminente relator fez, que foi corrigir o equívoco desse grave erro, votado no primeiro turno como inciso colocado por S. Ex.ª como § 3º. Nunca foi votado em plenário como § 3º Sr. Presidente, essa é uma retirada da maior gravidade. Este é um problema cheio de sutilezas e que V. Ex.ª e a Nação inteira conhecem muito bem. O Supremo Tribunal Federal jamais iria dizer que este dispositivo do § 3º seria auto-aplicável, até porque no Direito Brasileiro não existe a definição de juro real, existe de juro legal. Isso está no Código Civil e na Operação nº 933. Há poucos instantes, Sr. Presidente, conversava com o eminente Prof. José Afonso. Aliás, faço um parênteses aqui. Quero retificar, porque cometi uma injustiça com o eminente Professor da Universidade de São Paulo, que não foi o autor daquela mudança a respeito da soberania popular. S. Ex.ª mostra que foi o Constituinte Lavoisier Maia. O texto estava tão bem redigido...

(Intervenção inaudível)

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – O texto estava tão bem elaborado que eu imaginava ser da autoria do eminente Professor. Feita a retificação, quero dizer que estava discutindo com o Prof. José Afonso, quando pensa em traduzir o texto com o § 3º. S. S.ª acha que o texto seria auto-aplicável. Ora, isso mostra uma intenção clara do erro material do Relator. E querem sustentar este erro para gerar uma confusão. Evidentemente, isso não vai acontecer, porque não há no Direito Brasileiro essa questão de juros real. Mas o importante, Sr. Presidente, é configurar como inciso, que é exatamente o que foi votado no primeiro turno. A Emenda Fernando Gasparian seria, dentro da linguagem do ilustre Prof. José Afonso, dentro dos seus ensinamentos de Direito Constitucional, aquela norma constitucional de execução deferida claramente a necessitar de uma regulamentação, pois se trata de medidas exemplificativas. Trata-se, Sr. Presidente, de norma perigosa. Ela atenta contra a verdade dos fatos. Foi aprovado realmente, no primeiro turno, Sr. Presidente, como inciso. O Sr. Relator cometeu um erro material ao incluir como § 3º. S. Ex.ª reconheceu esse erro. Tanto é assim que o documento que submeteu à Comissão, na semana passada, retificou o erro.

(Intervenções inaudíveis. Mais de uma pessoa falando ao mesmo tempo.)

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Nunca foi votado em plenário, Sr. Presidente.

(Intervenções inaudíveis. Mais de ama pessoa falando ao mesmo tempo.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos falar um de cada vez.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, nunca foi votado em plenário como § 3º. Foi um erro material do Sr. Relator, que o reconheceu. Sr. Presidente, a bem da verdade e do processo constituinte brasileiro, é necessário que o texto realmente retorne ao seu lugar original, que foi exatamente o aprovado em primeiro turno, a última oportunidade em que a Emenda Fernando Gasparian foi efetiva-mente votada.

(Inaudível. Várias intervenções ao mesmo tempo.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Nelson Jobim, que já a havia solicitado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, foi discutido e exposto, digamos, o roteiro de todos os acontecimentos. Mas é bom lembrar que, efetivamente, no primeiro turno, a emenda do Constituinte Fernando Gasparian era um inciso ao art. 192. Aprovada a emenda, o Relator Bernardo Cabral transformou a redação do inciso em parágrafo. A esse parágrafo, antigo inciso, o Constituinte Luís Roberto Ponte apresentou uma emenda, que tinha duplo objetivo: primeiro, repor aquele parágrafo como inciso;segundo, suprimir a menção aos 12%, além de outra emenda do Constituinte Paulo Macarini e outras supressivas. O texto do Relator Bernardo Cabral foi votado, ressalvados os destaques, ou seja, todo o texto foi aprovado numa redação global, ressalvados os destaques. Aquelas partes objeto de destaques seriam aprovadas mediante condição resolutiva. Se viesse a ser aprovada alguma emenda, destacada, evidentemente que a emenda entraria no lugar. Se nenhuma emenda destacada viesse a ser aprovada, permaneceria o texto oferecido pelo Relator e votado globalmente no início do processo do segundo turno.

Pois bem. No momento da votação da emenda do Constituinte Luís Roberto Ponte não foi acolhida.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – A Emenda Luís Roberto Ponte não era supressiva do limite da taxa de juros. Além do mais, é erro material. O Relator corrigiu várias emendas que não foram, votadas no segundo turno.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Eu estava com a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está com a palavra o nobre Constituinte Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Queria, tal qual fez o Constituinte Luís Roberto Ponte, ler para o Constituinte Paes Landim o que está escrito na página 53 do elenco de emendas. Supressiva nº 383. Diz a emenda do Constituinte Luít Roberto Ponte:

"Converta-se o § 3º do art. 197 em inciso, conforme havia sido aprovado pelo Plenário, dele suprimindo-se a seguinte expressão: não poderão ser superiores a 12% ao ano."

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Isso foi votado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Logo, a Emenda Luís Roberto Ponte...

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – O teto da taxa de juros...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Logo, a Emenda Luís Roberto Ponte tinha dois objetivos.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Constituinte Nelson Jobim está com a palavra.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Um objetivo era converter o parágrafo em inciso, outro era suprimir parte do texto. É exatamente, Sr. Presidente, como o Constituinte Paes Landim deve ter instruído o grupo do Centrão na elaboração do Regimento Interno, sugerindo a existência de emendas de erro, de correção. Essas emendas foram feitas para o segundo turno para corrigir os erros que, eventualmente, o Sr. Relator tenha cometido. E esta emenda de erro foi apresentada juntamente com a de supressão, e o Plenário a rejeitou. Não foi acolhida pelo Plenário. Logo, Sr. Presidente, no segundo turno, o ato do Relator, que, inicialmente, se consubstanciava num erro material em relação ao primeiro turno, foi referendado pelo Plenário, ao não acolher a emenda que tentava recompor a situação do primeiro turno. Portanto, não podemos agora alterar uma decisão do segundo turno. Essa era a minha manifestação.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELES: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Francisco Dornelles.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Já havia pedido a palavra a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está com a palavra o nobre Constituinte Francisco Dornelles.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES: – Sr. Presidente, o art. 192 estabelece que o sistema financeiro será regulado em lei complementar.

Há uma série de incisos e parágrafos. O Constituinte Fernando Gasparian, quando apresentou sua emenda pedia que fosse incluída como inciso. O Relator a incluiu como parágrafo porque chegou à conclusão óbvia de que inciso ou parágrafo eram a mesma coisa. Todos os incisos ou parágrafos estão ligados ao **caput**. Se não fosse a mesma coisa, o ilustre Relator não acolheria emenda apresentada como inciso e não a colocaria como parágrafo. De modo que, sob o aspecto de mérito, o fato de figurar como inciso ou parágrafo é a mesma coisa. O inciso e o parágrafo estão ligados ao **caput**. Quem reconheceu isto foi o ilustre relator. Se uma emenda foi aprovada como inciso, e S. Ex.ª a colocou conto parágrafo, é porque sua interpretação é a de que não faz diferença.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIUZA: – Então, não vamos modificar.

(Intervenção inaudível)

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES: – Por esse modo, acho que, sob o mérito, é indiferente figurar como inciso ou parágrafo. Mas se esta Comissão restabelecesse como inciso, apenas seria mais fiel ao que foi aprovado pelo Plenário. Quero declarar que o entendimento do Relator é correto. Foi aprovada uma emenda como inciso, e S. Ex.ª a colocou como parágrafo porque, é óbvio, era a mesma coisa. Se fosse diferente, assim não o faria. Entendo, Sr. Presidente, que, mesmo assim, seria oportuno aprovar a emenda do ilustre Constituinte Carlos Sant'Anna, pois reflete melhor o que foi aprovado em plenário.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir mais um Constituinte é o Constituinte José Lins. Depois, vamos passar à votação.

Estamos fartos de saber esta matéria.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sr. Presidente, não tenho direito de pedir a palavra pela ordem?

(Inaudível. Várias pessoas falando ao mesmo tempo)

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Há uma hora estou pedindo a palavra a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Só estou sabendo agora. Peço desculpas a V. Ex.ª. Falará primeiro quem tinha solicitado; depois, os demais. Concedo a palavra ao nobre Constituinte José Lins.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: –. Sr. Presidente, estou esperando para concluir.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, coube-me defender e sustentar em plenário a Emenda Gasparian, que se baseava num projeto de lei de minha autoria, apresentado em 1983. Na realidade, de início, a intenção era caracterizá-la como item, um componente do Sistema Financeiro Nacional. Na realidade, qual é a diferença? Nenhum de nós sustenta que esse dispositivo tenha aplicação imediata, independente de qualquer regulamentação, de qualquer lei. Seria o absurdo do absurdo. É apenas um discurso vazio. Ninguém poderia dissolver um sistema financeiro em curso. Mas há uma diferença fundamental, Sr. Presidente, para a qual esta Comissão precisa ficar alerta. Talvez isso tivesse levado a relatoria a colocar como parágrafo. Dada a precedência, a especificidade do assunto, o relator colocou como parágrafo, e aí distingue dos itens, porque os itens serão objeto de lei complementar que vai regular todo o sistema financeiro dentro de determinadas normas. Esse dispositivo não é válido só para o sistema financeiro, é válido para todas as relações que haja no País e independerá da lei complementar, porque a lei penal não vem na forma de lei complementar. Ela é lei ordinária, ou é código, não é lei complementar. É claro que a sabedoria técnica do Sr. Relator levou-o a colocar como parágrafo e não como inciso. Aqui não é apenas o sistema financeiro nacional, mas toda relação humana e civil entre o povo brasileiro, e, mais do que isso, existe objetivamente aqui a necessidade da imposição do crime de usura.e das suas punições, o que tem de ser feito por lei ordinária.

Portanto, se alterarmos isso, colocando em qualquer outro lugar, na verdade, estaremos, além de provocando um autêntico escândalo, ferindo a mecânica jurídica de montagem desta Constituição e da técnica constitucional e legislativa.

Senhor Presidente,manifestando meu ponto de vista, não há duvida: é preciso acabar com esse discurso demagógico. Isso aqui depende de legislação, sim. Não será auto-aplicável – se houver legislação – mas legislação ordinária que irá regulamentar a matéria.

E a minha intervenção, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O nobre Constituinte José Lins tem a palavra.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, fazemos a Constituição e as leis, mas não as interpretamos. Quem interpreta as leis é outro poder. Há atualmente no País um problema político e até psicológico, emocional. Ninguém duvida de que este assunto é complexo. A fixação da taxa de juros, tal como está citada no § 3º, que diz claramente:

"As taxas de juros, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão do crédito..."

Aqui se pode incluir até o seguro agrícola, porque tem relação direta com o crédito.

É evidente, Sr. Presidente, em matéria dessa natureza, que adiante, tal a preocupação com a regulamentação, que se estabelece que a cobrança acima dessa taxa de 12% será punida de acordo com a lei. Tudo leva a crer que até o espírito do legislador quer que essa matéria seja regulamentada. Então, Sr. Presidente, por que não ser claro, por que não cooperar com essa interpretação, ajudando até o Poder Judiciário a interpretar bem o texto constitucional? Por que não transformar o parágrafo em inciso, que está mais diretamente ligado ao **caput**? Aqui, Sr. Presidente, há três parágrafos, sendo que dois deles se referem aos incisos. Não temos dúvidas de que eles irão influenciar a lei complementar que vai dispor sobre a matéria daqueles incisos. Mas os dois últimos parágrafos dos depósitos dos recursos financeiros em bancos da União da taxa de juros, não estão diretamente ligados ao **caput**. Também acho que não há por onde correr quanto à regulamentação legal desta matéria.

Mas, Sr. Presidente, se há um problema psicológico e político, por que não atender a esse reclamo e colocar a matéria como inciso, até em virtude da controvérsia que se criou sobre a validade dessa transformação dó inciso XL.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Isso vai agravar o problema.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o nosso companheiro Humberto Souto, que havia solicitado a palavra.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Então ponha-se em votação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – S. Ex.ª pediu a palavra, e sou obrigado a conceder-lhe.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, proponho o seguinte: já que o entendimento que norteará o legislador, porque o espírito da Comissão deixa bem claro que a aplicabilidade não se modifica em função de estar no inciso ou no parágrafo: tanto faz, é a mesma coisa. Por isso, retiro.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – S. Ex.ª, Constituinte Gastone Righi, retirou.

Dou a palavra ao nobre Constituinte Sólon Borges dos Reis. Diante da Comissão existem...

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente retirei umas dez aqui que não eram importantes e tenho duas só.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. Ex.ª tem duas, então, V. Ex.ª está com a palavra.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, eu estou com a palavra? Quem está com a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Constituinte Ricardo Fiúza.

O SR CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – É uma emenda ao **caput** do art. 149, de autoria do Constituinte José Serra.

Se V. Ex.ª me permitir, pediria ao Constituinte Francisco Dornelles para fazer a sustentação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – com a palavra o nobre Constituinte Francisco Dornelles. Art. 149, página 25.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES: – Sr. Presidente, Sr. Relator, o art. 149 diz o seguinte:

"Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais" (...) "observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III."

O art. 146 trata de normas de legislação tributária; o art. 150, I, trata da igualdade, e 150, III, trata da anterioridade.

Isso significa que uma contribuição social criada em um ano só pode ser cobrada no ano seguinte. Acontece, entretanto, que, no artigo que trata da seguridade social, foi estabelecido que a contribuição social destinada à seguridade pode ser cobrada 90 dias depois. Então, temos aqui uma situação conflitante, que diz que a contribuição social só pode ser cobrada no ano seguinte. E o art. 195, § 6º, estabelece que as contribuições sociais podem ser exigidas 90 dias depois. Por esse motivo, o Constituinte José Serra, atendendo à solicitação do ilustre Constituinte Almir Gabriel, apresentou emenda ao art. 149, que ficaria assim redigido:

"Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, "...observado o disposto nos arts. 146, III, 150, I e III, sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º", relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. De modo que ele compatibiliza os dois dispositivos, porque o dispositivo de natureza geral não se aplica àquela contribuição da seguridade social que pode ser cobrada 90 dias depois. Ainda em decorrência do mesmo entendimento, ele estabeleceu no item 2 que no § 6º do art. 195 deveriam figurar "as contribuições sociais", a expressão de que trata este artigo, ainda no final, não lhes aplicando o disposto do 153, III, b, e, finalmente, substituindo-se o "depois" por "após", que realmente é um preciosismo que não vejo necessidade de ser incluído. Mas é importante haver essa conciliação, porque, do contrário, haverá dois dispositivos conflitantes, sem fazer uma exceção no 149 para aquela contribuição que pode ser cobrada 90 dias depois de instituída.

Por esse motivo, solicitaria ao Plenário que levasse isso em consideração e aprovasse a emenda do Constituinte José Serra. Entendo que o inciso III; que substitui "depois" por "após", é um preciosismo – o Relator poderá dizer se é necessário ou não – mas acho importante a aprovação desta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, a inquietação manifestada pelo ilustre Constituinte Almir Gabriel e pelos Constituintes Francisco Dornelles e José Serra tem sua razão de ser, porque, aprovada pelo Plenário, evitaremos uma grave lesão à Previdência Social.

Por esta razão, Sr. Presidente, somos pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo com a aprovação? (Pausa.) Aprovado.

Há, ainda, algum texto nobre Constituinte Ricardo Fiúza?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Está ultimada a votação com relação a esta emenda?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Essa emenda foi aprovada.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr.. Presidente, há o art. 36, Inciso XXI, página 111. A emenda do Constituinte Luís Roberto Ponte parece-me uma emenda moralizadora.

Diz o inciso:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação..."

O que deseja S. Ex.ª? Colocar após a palavra "pública", "processo de licitação pública".

Depois continua: "que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusula que estabeleça as obrigações de pagamento" – diz o texto – "mantidas as condições efetivas da proposta. Sugere S. Ex.ª que "mantenham ou que preservem". Onde se lê: "mantidas as condições", propõe S. Ex.ª que "mantenham ou que preservem as condições efetivas da proposta". "Nos termos da Lei, a qual somente permitirá" S. Ex.ª quer, "nos termos da lei", trocar o artigo "a" por "o": "o qual somente permitirá as exigências de qualquer classificação técnica, e econômica indispensáveis..."

Se não está bem claro, Sr. Presidente, e se V. Ex.ª assim o desejar, pode pedir a S. Exª que a esclareça.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Dou a palavra a V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE LUIS ROBERTO PONTE: – Sr. Presidente, a intenção inquestionável deste dispositivo é exatamente obrigar que a administração pública, em todas as contratações de fornecimento de bens de serviço, use um processo de licitação pública e não apenas um processo de licitação, que pode ser feito dentro de um círculo fechado. E tem sido, de resto, um procedimento causador de grandes transtornos para a vida do País. Então, a primeira correção é colocar a palavra "licitação pública". Sem dúvida alguma, esta foi a intenção do texto. A segunda retificação pretendida é que, ao invés da palavra "mantidas", que "preservem ou que mantenham". E, finalmente, a terceira, quando se fala no final do texto, "nos termos da Lei, a qual somente permitirá", não é "a", é "o", ou seja, "o processo de licitação somente permitirá as exigências de qualificações técnicas". De forma que eram essas as três observações para esse dispositivo, porque ainda que seja tomada de preço, ela tem de ser pública, a fim de, sem nenhuma dúvida, estar fora de qualquer possibilidade de condução do processo licitatório.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Em vez do "a" é "o", obviamente. É o processo de licitação, o qual somente permitirá. Assim, não é "a qual", pois se refere ao processo de licitação, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Eu queria colocar uma questão ao proponente. Atualmente, há certa gradação, dependendo do montante, do valor, que irá ser licitado. Às vezes, pode ser um convite. Já em outras oportunidades, pode ser uma licitação não pública e, em outras, públicas. V. Ex.ª, com sua proposta, está obrigando qualquer concorrência, por menor que seja, a ser pública?

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Licitação pública é do conhecimento de todos. Mesmo quando é através de convite, ainda é pública. Está aberta para toda a sociedade tomar ciência. Tem de ser afixada nas entidades que licitam.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sei. Mesmo que se escolha?

O SR. CONSTITUINTE LUIS ROBERTO PONTE: – Mesmo quando é convite, tem de ser afixada, porque o processo tem de ser público. Não se está dizendo que tenha de ter edital público. Isso é outra coisa. O processo é público.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES: – Se não, fica uma ação entre amigos.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, esse assunto é muito claro. A licitação comporta quatro maneiras e vai desde a compra direta para pequenas compras, à carta consulta a algumas entidades, ou ao simples levantamento de preços. A concorrência, certamente deverá ser pública, mas a licitação nem sempre é pública. Então, sugeriria ao Constituinte Luís Roberto Pontes que verificasse a redação, a fim dê que a concorrência fosse pública, mas não todo o processo de licitação. Para se comprar, por exemplo, gasolina para os carros de uma repartição, não pode ser realizada uma licitação pública, até porque o preço é tabelado.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Tem V. Ex.ª a palavra.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Licitação é gênero. Convite, tomada de preço e concorrência são espécies. Elas todas têm de ser públicas, não no sentido de que tenha de ser publicado o edital de convocação, mas qualquer cidadão tem direito de saber o que se está passando nas compras e nas concorrências deste País.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Mas aí, nobre Constituinte, o artigo anterior já cita que a administração deve ser clara, objetiva, transparente. Isso é outra coisa. Isso vai dificultar a administração.

Vamos ter um governo amarrado que não poderá trabalhar. E não é isso o que queremos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, colegas membros da Comissão, estamos discutindo o acessório e desprezando o essencial. Quanto ao problema de licitação pública, de limpidez na administração pública, temos que nos deter na outra parte da emenda, que substitui "mantidas" por "que mantenham". Muito bem. O eminente Constituinte Roberto Pontes substitui a expressão "mantidas as condições efetivas da proposta", que é do texto do Projeto, para "que mantenham". "Mantidas as condições" tem um sentido amplo, geral, porque envolve e abarca todas as condições. Ao passo que, se trocarmos para "que mantenham", estaremos vinculando somente ao pagamento. De modo que chamo a atenção de V. Ex.ª para este aspecto. O essencial está aqui em baixo e não lá em cima, razão pela qual estou pedindo a atenção de todos.

Pela manutenção do texto, Sr. Presidente.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Se a interpretação de V. Ex.ª é esta, retiro essa parte da emenda, porque precisamente o que se busca é manter-se as condições da proposta. Não se faça como o Governo, hoje, que, diante de uma proposta, ele a muda unilateralmente e discricionariamente. Se a interpretação de V. Ex.ª é esta, retiro esta parte da emenda, mas não vamos prejudicar os outros dois pontos, um dos quais é uma correção de português clara, pois é o processo que tem de ser mantido e também público o processo licitatório.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Muito bem. Aí estou pleno acordo com V. Ex.ª. Queremos moralidade...

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Mas que fique claro: é a "licitação pública" e o artigo "o".

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Claro. Tirada a parte V. Ex.ª troca, e fica só a parte de cima.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – E com o registro nos Anais que, se mantidas...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vejam bem que com a licitação pública, limitar-se-á e circunscrever-se-á muito o que seja a licitação. Se concorrência ou licitação. Aqui na Câmara mesmo, às vezes, para se comprar blocos, canetas esferográficas, etc. faz-se uma licitação pública ou concorrência, faz-se o edital e tem de se esperar dois, três meses, aí...

(Apartes paralelos. Ininteligíveis)

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, o início do item diz: "Ressalvados os casos especificados na legislação".

O SR.CONSTITUINTE GERSON PERES: – Então, em vez de se falar "licitação pública", deveria ser "processo público". O processo seria público.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, só para ler: "Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras serão contratados mediante processo...", ou seja, eu me recordo de que, quando escreveu-se esse artigo, houve um acordo e levantou-se exatamente esta questão. E com a ressalva para alguns casos, exatamente para as pequenas compras, que, evidentemente, "Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras serão contratados".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Até no partido, inclusive o de V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Claro, se for nessa exigência de se fazer concorrência...

(Apartes paralelas. Ininteligíveis)

SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Mas aí se vai fazer a ressalva, Sr. Presidente, razão pela qual é importante aprovar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vai se fazer a ressalva?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Com a devida correção feita pelo eminente Constituinte Luís Roberto Ponte, na parte final, declarei o que achava. S. Exª retirou e se fixa, apenas, na parte inicial, com a palavra "pública". Estou de pleno acordo com o que deseja S. Exª.

SR,. CONSTITuINTE LUÍS ROBERTO,PONTE: – Apenas, Sr. Presidente, para registro_ nos Anais.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas "pública" fica sem ressalva?

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – "Apenas ressalvados os casos especificados na legislação..."

SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Onde é que está isso?

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – No inciso.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, estou lembrado de que discutimos exatamente essas pequenas compras, uma série de questões...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ressalvados os casos em que, numa emergência, não se possa fazer toda essa liturgia," essa parafernália.

O SR. CONSTITUINTE LUÍS ROBERTO PONTE: – Sr. Presidente, apenas para deixar registrada a interpretação do Relator sobre a parte que retirei. A idéia da palavra "mantidas" é manter íntegras todas as condições da proposta. E não somente a parte de pagamento. Por isso, fica o registro. Retiro a proposta.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Perfeito, porque, se V. Ex.ª não a retirasse, estaria vinculada ao pagamento. Já que foi retinida, não há mais dúvidas.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Relator, como então ficaria o texto?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Apenas com o acréscimo da palavra "pública".

SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Mas, Sr. Presidente, é essa exatamente a parte mais grave.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – No entender de V. Ex.ª. No meu...

(Tumulto)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos a votos. Todos já conhecem os termos em que o assunto foi colocado. Estão de acordo com o Relator? **(A pausa.)** Aprovado, contra o voto do Constituinte José Lins, que foi o único discordante do Relator.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, para tranqüilidade de V. Ex.ª e dos demais companheiros, esta é a última.

Art. 103, § 2º, página 247. Esta me pareceu uma emenda muito importante porque modifica a redação. Diz:

"Declarada a inconstitucionalidade por omissão relativa ao cumprimento de norma constitucional, será cientificado o Poder competente para, em trinta dias, adotar as providências pertinentes."

O que pretende o autor? Pretende estabelecer um prazo uniforme para as providências, para o cumprimento da norma constitucional. A norma protege a eficácia da decisão sobre inconstitucionalidade, estabelecendo que o poder público competente a cumpra dentro de trinta dias a partir do dia em que for cientificado. É desnecessária a expressão "em se tratando de órgão administrativo" e, segundo o autor, pode atrapalhar o cumprimento do julgado.

A redação proposta elimina a possibilidade deste obstáculo, que poderá esterilizar a decisão.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra a V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, esta matéria foi amplamente discutida. Havia um texto, inclusive, que marcava prazo para o poder competente, e houve um entendimento no plenário, onde foi derrotada uma corrente, no sentido de se estabelecer uma distinção. O Supremo somente comunica o fato da omissão, e o poder competente que tome as suas providências. Agora, quando se tratar de esfera administrativa, compete marcar prazo. Ao Poder Legislativo não compete, nem tampouco ao Poder Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Correto. Estão de acordo em manter o texto? **(Pausa)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, estou encaminhado ao Sr. Relator, para não ter de ler para a Comissão, a última proposta, que é uma emenda de redação, sobre transmissão onerosa **inter vivos**, ao art. 156, também de autoria do nobre Deputado Aluízio Campos. Se V. Ex.ª assim o desejar...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O nobre Constituinte Francisco Dornelles já está fazendo sinal de que é contra. De modo que vamos ser logo contra para não haver mais trabalho. V. Ex.ª é contra, Constituinte Dornelles? **(Risos).**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Quero dizer que existem ainda quatro Srs. Constituintes. Dois, com grande parcimônia, outro, mostrando a sua preocupação de sempre, que, às vezes, nos inquieta. Vamos pedir a S. Ex.ª que tenha pena das horas em que já estamos por aqui e confie no que fez até agora, o que acredito...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem só para registrar que existe ainda um destaque às emendas apresentadas pelo Constituinte Nelson Jobim pela manhã, que se referem à questão do exercício de culto. Levantei este destaque e quero vê-lo apreciado posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está feito o registro.

Tem a palavra o nobre Constituinte Sólon Borges dos Reis.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sr. Presidente, há uma emenda do nobre Constituinte Aluízio Campos ao art. 173, § 5º, página 82.

Diz o texto:

"A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra o ordem econômica e financeira e a economia popular."

Propõe o nobre Constituinte na sua emenda:

"A lei estabelecerá a responsabilidade de pessoa jurídica, sujeitando-se às punições compatíveis com a natureza dos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e a economia popular, sem prejuízo das individualmente impostas aos seus dirigentes."

Com isso, pretende o autor da emenda apenas alterar a redação de maneira a que, no seu entender, fique mais explícita.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pergunto ao Constituinte Aluízio Campos se retira a emenda. **(Pausa)** S. Ex.ª mantém a emenda.

Tem a palavra o nobre Relator Bernardo Cabral.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, sou pela manutenção do texto.

O SR. CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS: – Sr. Presidente, pela ordem. Parece-me que a emenda não foi bem percebida por S. Ex.ª o eminente Relator porque, na verdade, o que se pretende é que a punição não seja compatível com a natureza da empresa, e sim com a natureza do ato por ela praticado através de seus representantes. Quer dizer, a vinculação é da pena com o ato que constitui a infração. A emenda visa apenas a tornar isso mais claro e não a se dizer que há uma compatibilização da natureza da punição com a natureza da empresa. É do ato praticado pela empresa. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o começo do texto diz:

"A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica..."

S. Ex.ª coloca isso no final, o que não fica claro, dizendo "das individualmente". Por esse motivo, sou pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O parecer do Relator é pela manutenção do texto. Todos estão deli acordo? **(Pausa.)** Aprovado,.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Há outra emenda do nobre Constituinte Aluízio Campos ao art. 179, página 92. O texto que S. Ex.ª quer modificar é o seguinte:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las através da simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou da eliminação ou redução destas por meio de lei."

O Constituinte Aluízio Campos propõe outra redação, que é a seguinte:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei e conforme essa determinar, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las através da simplificação, eliminação ou redução de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias."

Com a redação proposta, o Constituinte procura dar melhor seqüência à indicação dos incentivos "simplificação, eliminação, ou redução", facilitando, o entendimento do texto. A desnecessária interceptação produziu, inclusive, a repetição da palavra "lei", também desnecessária.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao eminente Relator Bernardo Cabral.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, meu parecer é favorável. A emenda do Constituinte Aluízio Campos realmente aprimora o texto.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES: – Sr. Presidente, pediria um minuto só para chamar a atenção do Sr. Relator. O texto diz:

"...visando a incentivá-las através da simplificação de suas obrigações tributárias, previdenciárias e creditícias, ou da eliminação ou redução destas por meio de lei."

A eliminação ou redução das obrigações é que será feita por meio e lei. A emenda apresentada pelo ilustre Constituinte Aluízio Campos diz:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios dispensarão às microempresas, assim definidas em lei..."

É uma coisa totalmente diferente.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não, a redação proposta por S. Ex.ª ainda diz "e conforme esta determinar", e o que ela vai determinar? Determinará exatamente a eliminação ou a redução. O que houve, eminente Constituinte Francisco Dornelles, é que no texto do Projeto dissemos "assim definidas em lei" e, depois, "por meio de lei", no mesmo texto. E S. Ex.ª aprimora. Agora, se houver objeção volta-se ao texto.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES: – Eu só quero raciocinar com V. Ex.ª o seguinte: quando se estabelece que será "a eliminação ou redução de suas obrigações previdenciárias, por meio de lei", V. Ex.ª poderá, inclusive, ter durante um tempo uma porção de leis que venham reduzir umas num dia, outras posteriormente. Poderemos ter uma seqüência de leis que venham a reduzir até com avanço com o aperfeiçoamento da administração.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – A lei aí não é singular; a lei é instituição.

O SR. CONSTITUINTE FRANCISCO DORNELLES: – A emenda do Constituinte Aluízo Campos diz que ela será definida em lei, é terá que ser reduzida naquele momento em que for definida.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está certo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral) :– Sr. Presidente, inegavelmente, na dúvida, temos adotado o critério de ficar com o texto.

O SR. CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS :– Sr. Presidente, gostaria de pedir a atenção do Plenário...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) : – V. Ex.ª já falou. Não posso mais lhe conceder a palavra. Vou pôr a votos.

O SR. CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS: – O Constituinte Francisco Dornelles falou depois do Relator, e eu teria o direito de contraditá-lo, rapidamente, se V. Ex.ª permitir. As expressões usadas no texto dizem o seguinte:

"Os Estados, o Distrito Federal e os municípios dispensarão as microempresas e as empresas de ... assim definidas em lei..."

Isso consta do texto.

"...tratamento jurídico ... visando a incentivá-las..."

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral):– Mas está aí "conforme esta determinar"

O SR. CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS: – Então, o que apresentei é uma redação mais...**(Ininteligível)**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) : – Vamos à votação. A dúvida já está esclarecida.

O SR. CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS: – Sr. Presidente, perdoe-me V. Ex.ª mas toda a Casa sabe que V. Ex.ª me discrimina, quando uso da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) : – Não discrimino V. Ex.ª. Então termine a sua preleção, porque vou pôr a votos a matéria.

O SR. CONSTITUINTE ALUÍZIO CAMPOS: – Quero apenas ponderar que os incentivos que a emenda atribui visam a incentivá-la através de simplificação, eliminação ou redução dos incentivos, assim definidos em lei e conforme ela determinar. Não há nada mais claro. Acho que o Constituinte Francisco Dornelles não tem razão. Por isso, apresentei a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) : – Vou pôr a votos. O parecer do Relator é para a volta ao texto. Concordam com a volta ao texto? **(Pausa)** Está mantido o texto.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Sr. Presidente, tenho o prazer de comunicar a V.Ex.ª e aos demais companheiros que as demais emendas em que eu tinha destaque estão prejudicadas.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): - Muito obrigado. Há duas emendas de autoria do nobre Constituinte Michel Temer, que tem a palavra.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, tenho duas modestíssimas emendas. Uma delas refere-se ao § 4º do art. 128, pág. 291. No § 4º, Sr. Presidente, está dito:

"Os procuradores-gerais do Estados e dos Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva."

Sr. Presidente, estou destacando uma emenda de correção de linguagem, de autoria do Constituinte Brandão Monteiro, que pretende a seguinte redação para o início do dispositivo:

"os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal..."

S. Ex.ª tem razão em função dos seguintes argumentos: nos Estados e aqui estamos tratando da Seção do Ministério Público o chefe do Ministério Público chama-se Procurador-Geral de Justiça dos Estados, sendo a denominação Procurador-Geral do Estado aquela chefia os Procuradores do Estado. Então penso que a solução proposta pelo Constituinte Brandão Monteiro resolve, porque troca a palavra "dos" pela palavra "nos".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Sr. Relator está de acordo?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ouçamos o Constituinte Bonifácio de Andrada.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Constituinte Michel Temer, leia a sua emenda, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – S. Ex.ª quer que conste "Procuradores-Gerais nos Estados em vez de "Procuradores-Gerais dos Estados".

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – "Procuradores-Gerais dos Estados."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – "Nos", em vez de "dos".

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Em que artigo está?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Parece que "dos" a nomenclatura teria que ser essa e "nos Estados", às vezes, tem denominação diferente.

O SR. CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA: – Está certo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, tenho destaque de outra emenda, de autoria do Constituinte Antônio Carlos Konder Reis. É a que insiste na mudança do Título da Seção que trata da Advocacia Geral da União. Realmente, como já tive a oportunidade de dizer e salientar, com muita ênfase, essa Seção trata da Advocacia da União e da representação e da Consultoria Jurídica dos Estados e do Distrito Federal. O Constituinte Antônio Carlos Konder Reis propõe exatamente esta modificação.

O SR. RELATOR (BERNARDO CABRAL) : – Como é que o Título fica?

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – É a Seção II.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Seção II – Da Advocacia Geral da União. E qual seria a correção proposta?

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER – A correção é para substituir a denominação "Da Advocacia Geral da União" por "Da Representação Judicial e da Consultoria Jurídica da União, dos Estados e do Distrito Federal." **(Pausa.)** – Sr. Presidente, retiro a emenda.

Sr. Presidente, tenho mais um destaque, que corrige um erro referente à expressão "Procuradores". Mas S. Ex.ª, o Sr. Relator...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – V. Ex.ª tem razão. Por um erro gráfico, saiu a palavra "Procurador" com letra minúscula e é "Procurador" com letra maiúscula. O Sr. Presidente já determinou a correção na errata. Foi um erro de publicação.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte José Lins, que tem duas proposições.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: –Sr. Presidente, das emendas que apresentei, V. Ex.ª invalidou a maior parte, mas, felizmente, alguns dos colegas defenderam muitas delas. De modo que o meu trabalho é bastante rápido.

O Sr. Presidente, em primeiro lugar, sugiro a aprovação da Emenda nº 711, art. 4º, inciso XXV.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Art. 4º, inciso XXV. No caso da expressão "perigo iminente"?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Passa-se à seguinte redação: "Em caso, etc. etc. a autoridade competente poderá usar a propriedade" em vez da expressão "de propriedade".

Sr. Presidente, esclareço que as minhas emendas foram todas de redação. Houve certo constrangimento da nossa parte e de muitos colegas de apresentar emenda de redação, porque quase todos estavam querendo entrar no mérito. De modo que fiquei um pouco encabulado, porque interpretei ao pé da letra o nome da Comissão, que é Comissão de Redação. De qualquer modo, acho que a sugestão, no caso, é "usar a propriedade privada" e não "de propriedade privada". Esta é a primeira sugestão que faço.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eminente Constituinte José Lins, confesso-lhe que tenho certa dificuldade nisso. Portanto, invoco o testemunho do Dr. Anderson, que está presente. Isso foi, inclusive, tratado com os nossos filólogos, e eles preferiram a expressão "poderá usar de propriedade particular". De modo que passo a palavra ao nosso filólogo-auxiliar, como disse o Constituinte Nelson Jobim, o Constituinte José Fogaça.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Usar a propriedade particular pode ser, por exemplo, explorar uma fazenda, explorar as terras agricultável. Isso é usá-las. Agora, "usar de" significa utilizar para determinado fim que seja de interesse precípuo do Estado ou do governo. Daí por que fazemos um apelo para que V. Ex.ª não insista.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS : – V. Ex.ª me desculpe, mas em caso de perigo iminente não há limitação para o uso da propriedade. "Usar a propriedade" seja ela terra, bem, casa ou o que for, evidentemente não é "usar de". De qualquer modo, como não é caso de roubo de igreja, nem de morte, retiro a emenda. A minha sugestão é quanto à redação. O texto diz:

"O português é a língua oficial" – com a introdução da palavra idioma – "da República Federativa do Brasil, que tem por símbolo".

Essa redação, Sr. Presidente, não me parece boa. A redação que sugiro é a seguinte: art. 12. O português é a língua oficial da República Federativa do Brasil. § 1º. São símbolos da República Federativa do Brasil a Bandeira, o Hino, as Armas e o Selo Nacional. Parece-me que a separação é vantajosa e dá melhor redação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): - Sr. Presidente, quero louvar o eminente Constituinte José Lins...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Quando V. Ex.ª começa louvando, já sei que o parecer é contrário.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – ...exatamente por isso. Para que V. Ex.ª tenha um final um pouco mais suave. Se colocarmos com letras maiúsculas, isto vai ficar insuscetível de correção amanhã. Este hino atual será sempre o hino.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, realmente, não sei quem colocou essa maiúscula, mas o problema...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não, mas o parágrafo está com letra maiúscula. Todo com letra maiúscula.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – O problema não está na maiúscula. V. Ex.ª pode tirar a maiúscula e colocar a minúscula. O que me parece é que a separação do **caput** do parágrafo...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sendo assim, estou de pleno acordo. A separação é ideal e faremos apenas com letra minúscula.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como é que fica?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral) – Fica o art. 12 dizendo:

"A língua portuguesa é idioma oficial da República Federativa do Brasil."

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil – estou falando Federativa porque foi o aprovado aqui –: a bandeira, o hino, as armas e o selo nacional "– todos com letra minúscula".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo com essa dicotomia? **(Pausa)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, o pessoal parece que já está cansado, mas V. Ex.ª vai tolerar mais uma. O art. 18, inciso I, diz: "Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício". Parece-me, Sr. Presidente, que não há exercício de igreja. Culto aqui está no sentido de religião ampla. Então, sugiro o funcionamento ou o exercício dos cultos e o funcionamento das igrejas. Na realidade, a igreja não tem exercício.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo, Sr. Presidente. O Constituinte José Lins tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo? **(Pausa)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, as demais emendas que apresentei...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Um momento.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MARIA EYMAEL: – Sr. Presidente, com essa colocação do exercício do culto, retiro o destaque que havia apresentado anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Muito grato a V. Ex.ª.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – E com essas o Constituinte José Lins também encerra.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, quero apenas citar que muitas das emendas que apresentei foram defendidas pelos colegas, o que agradeço e requereria à Mesa que fizesse a fusão ou pelo menos citasse a mesma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Nobre Constituinte Jarbas Passarinho, há um destaque...

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – É o único o destaque relacionado com a proposta de redação da Emenda nº 635-1, do Deputado Noel de Carvalho. Art. 21, inciso XXVIII. É muito simples de explicar. No art. 21, **caput**, diz-se que é competência privativa da União legislar sobe.... No inciso citado, fala-se em defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa civil e mobilização nacional. Não se fala

em defesa marítima. Então o Brasil fica sem defesa marítima, se a emenda não for aprovada.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo, Sr. Presidente. Sou pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Aprovado. Concedo a palavra ao nobre Constituinte Ademir Andrade.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Sr. Presidente, antes de V. Ex.ª dar a palavra ao Constituinte mais diligente, gostaria de lembrar que o Relator ficou de fazer uma redação a uma proposta nossa, § 1º do art...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Será a última.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem. Quero deixar aqui o meu protesto porque esta Comissão, composta de 27 membros, altera quanto ao mérito matéria aprovada por, trezentos e tantos votos. Ela modifica, por meio dos seus 27 membros, que é o art. 4º, inciso LXXVI. Quer dizer, essa Comissão pratica uma violência inominável, e V. Ex.ª, ao não deferir o requerimento assinado por 13 Srs. Constituintes está, na realidade, fazendo com que prevaleça essa violência, o que não fica bem para V. Ex.ª.

Requerimento a que se refere o Senhor Constituinte Siqueira Campos:

"Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

Os infra-assinados, considerando ter ocorrido manifesto erro substancial de vontade, na votação da Emenda Nelson Carneiro, pertinente ao inciso LXXVI do art. 4º, uma vez que a maioria dos membros da Comissão de Redação expressou seu voto em desacordo com o princípio que observava afirmar, solicitam a Vossa Excelência, que determine nova votação.

Sala das reuniões, 20 de setembro de 1988. – **Humberto Souto**, **Siqueira Campos José Maria Eymael** – **Gastone Righi** – **Sólon Borges dos Reis** – **Fernando Henrique Cardoso** – **Marcos Lima** – **Bonifácio de Andrada** – **Antônio Carlos Konder Reis** – **Jarbas Passarinho** – **Paes Landim** – **Ricardo Fiúza** – **José Lins**".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O que não fica bem é V. Ex.ª não prestar atenção enquanto vota, votar errado e depois querer que eu repita a votação. Não repito a votação, ainda mais não estando presente o autor da proposição. V. Ex.ª deve prestar atenção no que vota. Nada posso fazer. Não se pode fazer repetição de votação, senão todos aqui têm o direito de fazê-lo. Não aceito a reprimenda de V. Ex.ª.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – V. Ex.ª terá que aceitar. Fica registrado nos Anais.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, apenas para uma questão de ordem. Acabamos de votar uma emenda. O ilustre Relator e insigne co-Presidente Jarbas Passarinho a anunciou a falou sobre defesa marítima. Mas me perdoe. Está havendo um erro clamoroso. A defesa é territorial. O mar é mar territorial. A defesa é territorial, se não, teríamos que falar em defesa aquática. Se a defesa territorial é defesa de terra, então a outra defesa não é do mar, é aquática, porque há rios que também limitam o nosso País. Defesa territorial porque são as águas territoriais.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Constará a declaração de V. Ex.ª nos nossos trabalhos.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – É que isto não ficará bem. O Ministro Passarinho tem que retirar essa proposta. Não é isso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Essa matéria já foi vencida.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não é isso V. Ex.ª sabe. Imaginem defesa marítima. Não tem nada disso. É a defesa do mar territorial, das águas territoriais.

O SR. CONSTITUINTE JARBAS PASSARINHO: – Os especialistas no assunto, o qual V. Ex.ª, apesar de ser eclético, provavelmente não conhece com a mesma profundidade, é que fizeram a solicitação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao nobre Constituinte Vivaldo Barbosa, com o nosso apelo para que S. Ex.ª fique no essencial.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, a esta altura, é evidente que os destaques já se reduziram há muito. Sr. Presidente, queria retomar um tema focalizado na semana passada em nossas reuniões, que é a questão da numeração dos incisos dos arts. 4º e 6º. Dois ilustres Constituintes, Vicente Bogo e Brandão Monteiro, fizeram a mesma reiteração. Hoje fui informado de que aquela ponderação, feita na última semana, de que o computador teria dificuldades em se adaptar foi na presunção de que estávamos nos referindo à mudança de todos os incisos, de todos os dispositivos para parágrafos. Mas não é bem isto. Já fui informado pelo ilustre Relator Adjunto, Constituinte José Fogaça, de que, em se tratando apenas dos arts. 4º e 6º, dos direitos dos trabalhadores, será possível o computador fazer a modificação de maneira tranqüila. Eu insistiria nisso, Sr. Presidente, Srs. Constituintes, porque a leitura dos algarismos romanos usados nos dispositivos de aplicação popular, especialmente no caso dos direitos dos trabalhadores e dos direitos individuais e coletivos é difícil. Torna-se necessário usarmos o esquema de parágrafos e de algarismos arábicos. Pela informação que me deu o Constituinte José Fogaça será possível, em relação aos arts. 4º e 6º, referentes aos direitos individuais e coletivos, direitos dos trabalhadores, retomarmos a linha tradicional e dar-lhes o tratamento de parágrafos com algarismos arábicos. Isto vai facilitar muito a popularização do texto constitucional. Já recolhemos aqui, de observações de muitos Constituintes aqui entre nós, as dificuldades de trabalharmos de maneira rápida com os algarismos romanos. Quando se trata de números elevados nós mesmos nos embaraçamos, quanto mais os advogados dos tribunais, as associações, os sindicatos, os trabalhadores. Enfim, todos os cidadãos que forem invocar as proteções dadas pelos arts. 4º e 6º vão ter imensa dificuldade de assim proceder. Insisto nisso, amparado na emenda dos Constituintes Vicente Bogo e Brandão Monteiro.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem. Não posso saber exatamente a extensão do corpo, mas, pela língua e pela cabeça da cobra, estou assustado. O ilustre Constituinte Vivaldo Barbosa devia dizer-nos quantas emendas vai apresentar, do contrário nos retiraremos e votaremos amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não, não podemos. Temos que votar hoje. O prazo para a apresentação da redação vai até amanhã.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI:– São 186 emendas. Então, vamos adiar, porque não há condição de acabar. É preciso que o nobre Constituinte decline quantas pretende sustentar. Não há problema. Quero fazer meu julgamento, saber se faço hoje ou amanhã cedo. É um direito de julgamento. Não posso ficar aqui preso interminavelmente, sem saber quantas emendas teremos que apreciar. Quero saber, ao menos, quantas vamos ter que apreciar. A Mesa tem que me informar isso.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Nobre Constituinte Vivaldo Barbosa, V. Ex.ª tem condições de informar?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: Para mim é fácil contar quantas emendas. Creio que cada uma delas tomará muito menos tempo do que as intervenções que o Constituinte Gastone Righi fez aqui hoje.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Ótimo. É isso aí que me assusta.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Eu posso contar. Se for necessário parar aqui, eu paro e conto.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Não, não é questão de parar. Quero saber quantas emendas temos que apreciar. Só isso.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Acho que temos que respeitar o direito do Constituinte Vivaldo Barbosa.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Mas ninguém o está desrespeitando.

(Debates paralelos. Tumulto.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Atenção. Isso já é cansaço, já é tensão. Vamos diminuir o andamento dos nossos trabalhos, para não dificultar ainda mais.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, quantas emendas ainda há em pauta?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – As emendas que temos são os destaques relatados pelo Constituinte Vivaldo Barbosa e depois aquelas resultantes de destaques que apreciamos. Parece que são umas seis ou sete.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Constituinte Gastone Righi, quero crer que, além do respeito e da amizade que dedicamos ao Constituinte Vivaldo Barbosa, ele próprio saberá, nas seqüências, que já foram...

(Debates paralelos. Tumulto)

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, não quero que o Constituinte Vivaldo Barbosa sacrifique uma única emenda, pelo amor de Deus. Nunca foi esse o meu pensamento. Apenas desejo saber quantas são as emendas de S. Ex.ª, porque, se forem oitenta ou cem, é impossível, materialmente, apreciá-las agora. Será muito melhor que eu vá descansar e retorne cedo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Temos que apreciá-las. No curso das emendas, naturalmente, como se fez na vez anterior S. Exª terá sensibilidade e colaborará conosco, para que, em tempo hábil, não estejamos sujeitos a alguma dificuldade. Amanhã, o próprio Constituinte Vivaldo Barbosa não vai querer ser responsável por ela.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, reitero, então, a questão da troca dos incisos dos arts. 4º e 6º

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Já foi esclarecido esse assunto. Vamos ao Relator-Adjunto, que dará opinião pela Relatoria.

O SR. RELATOR-ADJUNTO (Antonio Carlos Konder Reis): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, encarrega-me o Sr. Relator-Geral de prestar ao nobre Constituinte Vivaldo Barbosa as devidas explicações sobre o critério adotado, no que toca à formulação dos artigos que cuidam dos direitos e garantias individuais e dos direitos sociais.

O Sr. Relator não utilizou algarismos romanos, não dispôs a matéria em incisos por mero capricho. Adotou um critério baseado em técnica legislativa. Os incisos fazem parte do corpo do artigo. Os manuais de técnica legislativa consultados, como aquele do prof.º Afonso José da Silva e do assessor legislativo do Senado, Prof. Queiroz Campos, ensinam que um parágrafo deve conter matéria que amplie, restrinja ou esclareça o que contém o artigo. Já o inciso faz parte do artigo. Ele enumera exaustiva e exemplificativamente, princípios, critérios ou requisitos.

A Constituição de 1934, Sr. Presidente, formulou os direitos e garantias individuais em incisos. E todas as Constituições Brasileiras também formularam os direitos sociais em incisos. Usamos o algarismo romano porque é matéria do currículo das escolas fundamentais. Creio que a Constituição há de ter também uma finalidade pedagógica. Se o povo tem, no primeiro momento, dificuldade em conhecer o inciso em algarismo romano, vai habituar-se. O povo é inteligente. Irá adquirir o conhecimento necessário. Não há por que se deixar de adotar o algarismo dimano, que se adota na enumeração de todos os incisos do Projeto 'de Constituição. Não é apenas no Capítulo do artigo referente aos direitos ,e garantias individuais ou no artigo dos direitos sociais. Em todos os outros artigos, onde foi necessário, obedecendo a técnica legislativa, dispor a matéria em incisos, utilizou-se o algarismo romano.

Finalmente, Sr. Presidente, devo dizer a V. Ex.ª e à Comissão de Redação que, se aprovada a sugestão do nobre Constituinte Vivaldo Barbosa, haverá necessidade de se alterar a redação de todos os incisos, que estão redigidos tendo em vista a natureza do dispositivo, de acordo com a técnica legislativa.

Quero valer-me da oportunidade para esclarecer que, quando o Sr. Relator-Geral dispôs em parágrafo a matéria relativa à taxa de juros, S. Ex.ª o fez porque a matéria estava redigida como parágrafo, ainda que apresentada para ser incluída como inciso. O Sr. Relator não transformou o inciso em parágrafo graciosamente. A matéria estava redigida como parágrafo, tanto que o Sr. Relator ao decidir, verificou que a matéria era de parágrafo, não era de inciso. Ela não dispunha sobre um princípio, nem sobre um critério ou sobre um requisito. Aqui a matéria é de inciso, Sr. Presidente, tanto nos direitos e garantias individuais, como nos direitos sociais. Se, porventura, a sugestão for aceita, a Relatoria tem o dever de esclarecer à Comissão que será necessário alterar a redação de todos os incisos. Pode V. Ex.ª verificar, porque o parágrafo deve ter uma oração completa, enquanto que, no inciso, a oração pode ser subordinada, complementar ao caput.

E o esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O parecer é pela manutenção.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, para uma questão de ordem. Foi citado o ilustre constitucionalista José Afonso da Silva sobre técnica legislativa. Talvez pudéssemos ouvi-lo. Já que S. Sª está aqui, poderá dar sua opinião a esse respeito.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não, a matéria já foi esclarecida. Vou passar à votação. Os Srs. Constituintes que queiram manter o texto fiquem como se encontram. **(Pausa.)** Aprovado. Ficou o texto.

Constituinte Vivaldo Barbosa, vamos continuar.

O SR. CONSTITUINTE (VIVALDO BARBOSA): – Sr. Presidente, art. 4º, inciso XVIII, página 12. O alcance da medida do dispositivo é preservar qualquer associação de sofrer qualquer interferência. Infelizmente, a redação oferecida até agora apenas focalizou que cada associação, sindicatos, etc. está preservada da interferência estatal. Esse não é o alcance do dispositivo, nem o escopo desse artigo dos direitos coletivos. De maneira que colocaria a sugestão da emenda do Constituinte Nelson Seixas, na página 12, no sentido de que alargue, para ficar fiel a todo o contexto da Constituição, a fim de que a vedação da interferência, no funcionamento de qualquer associação, não se restrinja apenas à interferência estatal, mas a qualquer interferência.

O SR. CONSTITUINTE (Roberto Freire): – Sr. Presidente, isso já foi discutido aqui. Inclusive foi apresentado pelo Constituinte Vivaldo Barbosa, e a Comissão de Redação disse que apenas deveria ficar vedada a interferência estatal. Realmente, ele já apresentou. Foi derrotado. Insistir nisso parece-me que não tem muito sentido.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Matéria prejudicada. Fica o texto.

O SR. CONSTITUINTE (Vivaldo Barbosa): – Prejudicada não pode estar. V. Ex.ª quer dizer rejeitada?

O SR. CONSTITUINTE (Roberto Freire): – Ela já foi rejeitada uma vez. V. Ex.ª sabia disso.

O SR. CONSTITUINTE (Vivaldo Barbosa): – Sr. Presidente, página 25, trata-se do mesmo art. 4º

"LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos reconhecidamente pobres."

Cada vez mais estou sendo alertado por Defensores Públicos e Magistrados do País de que este dispositivo, como está redigido – exigindo comprovação de pobreza por parte do assistido pela Defensória Pública, pela Justiça do País – provocará mudança muito grande em toda a sistemática até agora adotada. A lei disciplinou a questão da gratuidade dos serviços judiciários do País e, desde então, ficou estabelecido como norma que basta a pessoa declarar a sua situação e condição de pobreza para que mereça os serviços gratuitos do Estado. Na forma como o texto colocou, alterando o texto legal vigente...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isso já foi decidido?

O SR. CONSTITUINTE (Roberto Freire):– Inclusive foi apresentado por ele da outra vez.

O SR. CONSTITUINTE (Vivaldo Barbosa):– Sr. Presidente, na última sessão da semana passada, fiz considerações ao Relator e, diante da manifestação de S. Ex.ª retirei a emenda. Agora, ela voltou para as mãos do Constituinte Chico Humberto. Queria, realmente, uma apre-

ciação da Comissão, que na semana passada, não apreciou esta questão. Houve apenas a manifestação do Relator.

O SR. CONSTITUINTE (Roberto Freire): – Sr. Presidente, não; foi apreciação. É evidente que permitimos aqui fossem feitos destaques sobre matéria, inclusive, foi votada. Parece-me que é muito cansativo voltarmos para algo que foi decidido – a não ser que seja muito polêmico – até com muita tranqüilidade. Esse foi o caso das matérias apresentadas pelo Constituinte Vivaldo Barbosa. Foi acertado aqui que, na questão da assistência judiciária gratuita, teria de haver demonstração de insuficiência de recursos. Lembro-me de que toda a Comissão aprovou a manutenção do texto. Insisti por causa disso...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – E a matéria já foi apreciada. Peço que o Constituinte Vivaldo Barbosa prossiga.

O SR. CONSTITUINTE (Sólon Borges Dos Reis): – Tem de ser matéria nova. Se não for, não acabaremos nunca. Esse assunto já foi apreciado "n" vezes.

(Apartes paralelos. Ininteligíveis)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Prossiga Constituinte Vivaldo Barbosa.

O SR. CONSTITUINTE (Vivaldo Barbosa): – Estou aguardando a intervenção do Constituinte Roberto Freire... Sr. Presidente, na pág. 36, emenda do Constituinte Vicente Bogo propõe mudança no parágrafo único do art. 7º, que por dizer: "Estas disposições..."

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Isso já foi decidido.

O SR. CONSTITUINTE (Vivaldo Barbosa): – No final da pág. 37.

O SR. CONSTITUINTE (Nelson Jobim): – Foi aprovado hoje de manhã. Era do Constituinte José Lins.

O SR. CONSTITUINTE (Vivaldo Barbosa): – Se foi aprovado, está bem. Sr. Presidente, na pág. 45, o art. 11, § 3º, inciso 6º, contém matéria que não foi apreciada, embora invocada na semana passada pelo Constituinte co-Presidente, Senador Jarbas Passarinho, a respeito da inclusão de oficiais da Marinha Mercante junto a oficiais das Forças Armadas com a exigência de serem brasileiros natos. Essa matéria retornou por proposta de dois Constituintes, Rose de Freitas e Brandão Monteiro. Invocando a mesma argumentação do Constituinte Jarbas Passarinho, na semana passada, trago aqui o assunto na proposição dessas duas emendas.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o eminente Constituinte Jarbas Passarinho tentou fazer isso, e a Comissão derrubou. Trata-se de matéria vencida, que está sendo reaberta novamente.

O SR. CONSTITUINTE (Vivaldo Barbosa): – Só para um esclarecimento. O Constituinte Jarbas Passarinho quis a introdução em dois dispositivos. Neste e, parece-me, no art. 192. Agora, abandonou-se essa estratégia de colocação da questão. Querem apenas que se altere o dispositivo desse inciso do art. 11. – Então, a matéria está colocada de forma diferente em que foi colocada na semana passada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – E o mesmo assunto é, mérito. Não foi aprovado exatamente por isso. A conseqüência é rigorosamente igual.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Os que acompanham o Relator, mantenham-se como se encontram. **(Pausa.)**

Rejeitado.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – O Constituinte Jarbas Passarinho quer falar.

O SR. SENADOR JARBAS PASSARINHO: – São dois aspectos diferentes. O primeiro é aquele em que fui derrotado. O segundo, que eu faria a articulação, era colocar como privativo de brasileiro nato os cargos de oficial das Forças Armadas e de Oficial da Marinha Mercante, porque são reserva da Marinha para efeito de guerra. Então, naturalmente, devia ser brasileiro nato; não poderia ser naturalizado. Parece que é essa a intenção do Constituinte Vivaldo Barbosa.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – As duas emendas são do mesmo teor e têm o mesmo sentido: incluir a exigência de brasileiro nato para oficiais das Forças Armadas e Marinha Mercante.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Se a matéria não estiver vencida, quero falar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É matéria vencida

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, na pág. 60, a proposta do Senador Marco Maciel supre uma deficiência do texto, no § 1º do art. 17, em relação à definição de Brasília como Capital da República. Ele acrescenta, explicitando e suprindo uma necessidade do texto. O § 1º do art. 17 diz: "Brasília, sede do Distrito Federal, é a Capital da República..."

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Brasília não é a sede do Distrito Federal; o Distrito Federal é que é sede de Brasília. É inteiramente fora de propósito.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Para evitarmos confusão, o texto deve permanecer como está.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Parece que é porque há outras com o nome de Brasília. É isso?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Mas não há referência no texto sobre a localização do Distrito Federal. De maneira que a proposta do Constituinte Marco Maciel cobre essa lacuna de o todo o texto Constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, Brasília é a capital Federal. Acho que está perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator quer manter o texto. Os que estiverem de acordo mantenham-se como se encontram. **(Pausa)**. Aprovada a manutenção do texto.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Na pág. 68, há uma emenda do Constituinte Paulo Macarini, em relação ao art. 20, inciso XII. Nesse artigo, ao lado de concessão e permissão, também está a palavra "autorização", como da competência da União. Acontece que o art. 175 diz que "incumbe ao poder público, na forma da lei diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação dos serviços públicos." No art. 175 não está contemplada a hipótese de autorização para a realização de serviços públicos. De maneira que, para ficar consentâneo com o art. 175, seria necessário suprimirmos essa figura de autorização para realização dos serviços públicos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, devo esclarecer ao Plenário que isso foi objeto de longo acordo, do qual participou o Constituinte José Costa, para que figurasse a palavra "autorização neste artigo. Somos, assim, Sr. Presidente, pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo com o Relator? (Pausa.) Aprovado o parecer do Relator.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Página 120, art. 40, § 1º, emenda do Constituinte Max Rosenmann para tratamento mais adequado à questão da perda de cargo por sentença judicial do servidor público. Diz a sugestão:

"O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial, transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa de caráter público."

As duas sugestões, sentença judicial, transitada em julgado e processo administrativo de caráter público, parecem necessárias para proteção da perda do cargo do servidor público.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, preciso prestar um esclarecimento ao eminente Constituinte Vivaldo Barbosa. Se colocarmos "de caráter público", um servidor público de Estado

que pode, inclusive, revelar um segredo de Estado e que de uma hora para outra vamos tornar público esse julgamento. Isso pode criar um sério problema para a Nação. Sr. Presidente, prefiro que se mantenha o texto, que assegura ampla defesa. Ele sabe que só poderá ser destituído em virtude de sentença judicial. Talvez possa colocar-se aqui "só perderá o cargo em virtude de sentença judicial, transitada em julgado", para que ele não perca o cargo de início, mas o resto deve ser mantido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – V. EX.ªs acolhem o parecer do Relator? Concordam com a expressão "transitada em julgado"? Retira o vocábulo "público"? Estão de acordo que fique assim? (Pausa) Aprovado.

Pode prosseguir, nobre Constituinte Vivaldo Barbosa.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, sei que a minha participação aqui nesta Comissão representa muito à minha bancada. Embora sabendo do resultado da votação, quanto ao acolhimento da emenda, mesmo assim a apresento. A sugestão do Constituinte Chico Humberto, assinada por diversos Constituintes, na página 137, refere-se ao art. 48, inciso VI. S. Ex.ª propõe a exclusão do inciso VI do art. 48, a questão da audiência da Assembléia Legislativa no processo de desmembramento e incorporação dos Estados.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, matéria prejudicada, pois já foi julgada.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Já foi prejudicada.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARROSA: – Sr Presidente, só encarecia a V. Ex.ª que não desse como prejudicada a matéria, porque efetivamente não está. Pode ser recusada pela Comissão, mas não considerada prejudicada. Temos apreciado e debatido tantas matérias e votado anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): Rejeitado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Foi rejeitada pela Comissão, apesar de eu concordar com o mérito.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, página 140, artigo 49, inciso V: "Sustar os atos normativos do Poder Executivo..." A emenda do Constituinte Brandão Monteiro visa acrescentar "ou do Poder Judiciário, exorbitante do poder regulamentar ou doa limites da delegação legislativa". O Poder Judiciário, pelo texto da nova Constituição, adquiriu autonomia administrativa e financeira, impondo a ele a prática de atos normativos que podem, efetivamente, assim como acontece no Poder Executivo, também exorbitar das suas atribuições constitucionais. De maneira que o Poder Legislativo – é uma falha que precisa ser suprida no texto – não pode se furtar, de ter o poder de suspender esses atos, do Poder Judiciário, que exorbitem desse poder regulamentar. É uma das atribuições mais expressivas que o Congresso Nacional deve preservar. Entendendo que o texto foi lacunoso, nesta parte, o Constituinte Brandão Monteiro fez a sua proposição.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Pela rejeição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Pela rejeição. Quem estiver de acordo com o Relator mantenha-se como se acha. (Pausa). Aprovado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Seria ótimo que tivéssemos aprovado isso no texto, mas, infelizmente é matéria nova.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Ainda no artigo 49, também na página 140, inciso X, atendendo a uma sugestão de redação, feita na semana passada pelo Constituinte Bonifácio de Andrada, propõe o Constituinte Lysâneas Maciel substituir a expressão "Poder Executivo" por "Poder Público Federal" para também tornar mais consentâneo, mais aberto, mais abrangente o poder fiscalizador do Congresso Nacional.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eminente Constituinte Vivaldo Barbosa, ao se trocar "Atos do Poder Executivo" por "Poder Público Federal" vamos incluir o Poder Judiciário, vai dar na mesma circunstância. E mérito. De modo, Sr. Presidente, que somos pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O parecer do Relator é pela rejeição. (Pausa) Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, também no artigo 49, inciso XII, há uma emenda da Constituinte Dirce Tutu Quadros, que nos permite resolver um defeito de redação, pelo menos, aproveitando a sua parte inicial. É que está nesse artigo, inciso XII, "apreciar a concessão e renovação de concessão". Aparecendo duas vezes seguidas a palavra concessão, S. Ex.ª propõe "apreciar os atos de outorga e renovação de concessão". A parte final da sua emenda eu desprezaria, mas aproveitaria essa, para resolver o problema da repetição. Esse dispositivo será muito invocado ao longo da existência da Constituição. Assim, poderíamos eliminar a dupla concessão.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, somos pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator é pela manutenção do texto. Quem estiver de acordo permaneça como se encontram (Pausa) Aprovada a manutenção do texto. Pode prosseguir.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, o Constituinte Egídio Ferreira Lima, no artigo 86, § 1º e 2º, página 213, propõe que se adote a expressão completa "Presidente da República" e não apenas Presidente, como está na referência aos dois parágrafos.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, peço permissão ao eminente Constituinte Vivaldo Barbosa para dizer que o **caput** do artigo fala em Presidente da República. Por isso o § 1º só diz Presidente. Já se sabe que o **caput** e o parágrafo estão ligados. Isso já foi objeto de discussão hoje, inclusive quanto ao elenco do Tribunal de Contas. É a mesma. Está-se referindo a Presidente da República. É mais escorreito o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A opinião da Casa é que se mantenha o texto. (Pausa.) Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, na página 248, art. 103, § 3º, há emenda do Constituinte Antônio Mariz, que nos permite definir a atribuição do Tribunal nesta questão. Diz o parágrafo 3º do art. 103:

"Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal, ou ato normativo, ouvirá previamente o Advogado Geral da União."

Aqui já colocamos "citará" o Advogado da União.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Esta questão já foi resolvida.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Mas não é esta a questão que trago. Trago a emenda do Constituinte António Mariz, porque ele especifica que o ato normativo há de ser federal para poder citar-se agora. Não mais ouvir-se, mas citar-se o Advogado Geral da União. Porque não é, em todos os casos de constitucionalidade lei ou ato municipal, ou ato normativo estadual, que deva ser citado o Advogado Geral da União, apenas ato normativo federal, para definir, precisar e, em conseqüência, limitar o alcance da norma.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Cheguei a perguntar ao Constituinte Bonifácio de Andrade, é bom que isto fique registrado – se S. Ex.ª queria incluir lá, em um longínquo município do Amazonas, um Prefeito como esse. E S. Ex.ª me respondeu: "Não, é isso mesmo. Quero é para tudo e não só para norma federal". S. Ex.ª quis abranger. Por isso é que está assim redigido. S. Exª mantém, não é? De modo que é pela rejeição. Ele quer que o Advogado Geral da União trabalhe mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Casa confirma que ficará o texto na forma como está.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Na página 268, art. 114, na definição da competência da Justiça do Trabalho, "compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público... Essa expressão "abrangidos", para definir compe-

tênia, é muito imprópria. À Constituinte Dirce Tutu Quadros, nos permite aproveitar parte de uma emenda por ela apresentada, quando substitui "abrangidos", que é uma expressão imprópria, por "Inclusive quando forem partes". Aí segue a emenda, "os entes de direito público externo", etc. A colocação de "abrangidos" na competência da Justiça Militar não é uma linguagem própria e nos permitiria substituir por "inclusive quando forem partes os entes de direito público externo". etc.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Queria dizer a V. Ex.ª, eminente Constituinte Vivaldo Barbosa, que no Projeto de Constituição estava "inclusive de entes". Acabava soando "Presidentes". E o nosso filólogo sugeriu "abrangentes" que dá o que queremos e fica melhor do que o vocábulo "inclusive..." sugerido pela Constituinte Dirce Tutu Quadros. Poderia soar "inclusive de entes..."

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não. A proposta sugere "inclusive quando forem partes..."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – E aí segue? – Quero dizer "na competência", que a competência é total e aí abrange outra competência, não é uma forma, efetivamente, de melhor formular a idéia.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, sou pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Texto mantido.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, na pág. 3 do bloco seguinte, da numeração seguinte, art. 136, § 3º, inciso I, o ilustre Constituinte Maurício Corrêa explicita uma questão de suma importância: "a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida" – medida de segurança – "será" – acrescenta ele – "por este comunicada imediatamente ao juiz competente". Para não deixar esta obrigação da comunicação da prisão vaga, "será comunicada", como está no texto, fica meio impreciso quem tem o encargo de fazer essa comunicação. Isso poderá levar a práticas muito abusivas. Ele traz a contribuição de que deverá ser "por este", pelo autor da prisão.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo, Sr: Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos estão de acordo? (Pausa.) Aprovado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mas o meu está correto: "será por este comunicado". Valendo o meu texto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O texto fica assim redigido: prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – "Comunicada". A prisão é que é comunicada.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – "Comunicada" Já está feita a correção.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não tenho o número da página aqui, mas é art. 165, § 6º ...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Art. 165, § 6º, página 65.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Art. 165, § 6º. Há uma proposta do Constituinte César Maia...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Já foi aprovado.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Esta foi em outro dispositivo. Neste dispositivo também?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Também.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Quanto ao § 7º desse mesmo artigo, ainda uma proposta do Constituinte César Maia, que sugere explicitar melhor a redação. Propõe ele: "os orçamentos previstos no § 5º, I e II, desse artigo, compatibilizados...", e aí segue normalmente o artigo.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – De acordo, Sr. Presidente. A redação fica melhor assim. O Constituinte José Serra também propôs.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos estão de acordo? (Pausa.) Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, na pág. 254 do segundo bloco, no art. 46 das Disposições Transitórias: "são sujeitos à correção monetária" – acrescenta a emenda do Constituinte Luiz Salomão –" desde o vencimento, até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão" – e continua a emenda. Há uma longa justificativa. Pediria ao Constituinte Francisco Dornelles, que também comunga dessa proposta, que explicasse o alcance da emenda do Constituinte Luiz Salomão sobre a questão da correção monetária desde o vencimento. A incidência da correção monetária...

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, uma questão de ordem. V. Ex.ª tem admitido a palavra aos membros e com a sua imensa liberalidade, até aos autores de emendas. Mas convidarmos também terceiros, sendo que daqui a pouco poderemos convidar um professor da USP, ou outras pessoas, para virem fazer, aqui, uma palestra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Trata-se do Constituinte Francisco Dornelles, não é?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – S. Ex.ª também comunga da mesma idéia. Passarei, então, a ler a justificativa do Constituinte Luiz Salomão, que é o autor da emenda. Vamos aprovar.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Como é que ficamos? (Pausa.) V. Ex.ª está de acordo?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo, Sr. Presidente. A emenda é moralizadora.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Isso não envolve matéria de mérito?

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Não. Apenas explicita o fato.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está aprovado.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, o Constituinte Nelson Aguiar deu imensa contribuição aos trabalhos desta Comissão e ao Relator, fazendo levantamento de inúmeras propostas de mudança do tempo do verbo. Como as diversas propostas do Constituinte Nelson Aguiar têm o objetivo de trocar o verbo do futuro para o presente, em vez de trazer à Comissão cada uma das suas emenda, eu proporia que o nobre Relator, na redação finalíssima, apreciasse a contribuição de S. Ex.ª e adotasse ou não, como estávamos até fazendo aqui, a contribuição que achasse relevante para melhor elucidação do texto, a fim de evitar sejam trazidas inúmeras emendas do Constituinte Nelson Aguiar.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Preciso esclarecer que a equipe de Assessoria da Secretaria Geral e a própria Relatoria, já examinaram todas as propostas e deram-lhes parecer contrário, para manutenção do texto. Devo ser sincero.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Todos de acordo com a manutenção do texto? (Pausa.) Mantido o texto.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, dou uma explicação. A primeira emenda, que era ao art. 3º, diz: "A República Federativa do Brasil buscará a integração". Aí o Constituinte Nelson Aguiar declara: "É dever da República Federativa do Brasil buscar". Já começa...

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Relator, não há obrigatoriedade de aceitar. É apenas para apreciar.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou declarando Que nenhuma delas foi aceita. Mantemos o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mantém-se o texto, a não ser que o Relator decida fazer a modificação.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Porque, senão, poderíamos trazer o Projeto para um quarto ou quinto turno de votação. Todas foram rejeitadas. **(Palmas)**

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concluíram com as nossas palmas. Colaboração inteligente na quantidade e na qualidade.

O SR. CONSTITUINTE SIQUEIRA CAMPOS: – Sr. Presidente, pediria a ¸V. Ex.ª que me concedesse a palavra para uma explicação pessoal. É rápida, mas necessário. V. Ex.ª disse que eu cometi uma falta, em função de ter-me distraído. Quero que V. Ex.ª não me condene dessa forma, porque V. Ex.ª é um homem justo e verificará que nós realmente nos equivocamos. Mas não fui só eu. Se fosse, naturalmente o meu erro teria sido muito grave.

Em treze votantes, trás se equivocaram. Veja V. Ex.ª que alguma coisa ocorreu, levando três pessoas ao erro numa votação. Refiro-me ao inciso LXXVI do art. 4º. Treze pessoas votaram a favor da matéria, contra o Relator, e oito pessoas votaram com S. Exª. Quer dizer, essas três pessoas somadas às oito que votaram contra o Relator somam onze. Ficaria, então, o resultado, contra a emenda, em dez votos. Teria a maioria.

Não desejo discutir o assunto. Só quero que V. Ex.ª me permita fazer para os Anais este esclarecimento, porque, na realidade, fomos três. Inclusive, eminentes Constituintes, não vou apontá-los, mas são pessoas das mais eminentes da Constituinte, do Congresso Nacional. Não um humilde e modesto representante como eu.

Se houvesse algum recurso, Sr. Presidente, pediria que V. Ex.ª o submetesse a Plenário, ou qualquer coisa assim, porque essa decisão é muito injusta e está fundada num erro que três votantes cometeram.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Houve um equívoco generalizado.

Nobre Relator Bernardo Cabral tem dois Destaques o de nº 96...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, cedo a palavra ao nobre Constituinte Gerson Peres, porque nosso destaque vai ficar por último em homenagem ao nobre Constituinte.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES: – Muito obrigado.

Sr. Presidente, serei breve. Fiquei até agora obediente às orientações de V. Ex.ª para justamente buscar uma reparação ao texto, referente ao § 57 do art. 6º do primeiro Projeto, no que diz respeito à gratuidade do registro civil de nascimento.

Apresentei o Destaque nº 597 – 7, à época, ao projeto do ilustre Relator, em que pedia fosse substituído o verbo "serão" por "são", justamente com o objetivo de garantir, se assim fosse possível, à época, logo após a promulgação da Constituição, os direitos daqueles reconhecidamente pobres, na busca da gratuidade desse registro, por um instrumento que a própria Constituição estaria instituindo, oportunidade essa que o "serão" tiraria.

Conversei com o Sr. Relator, que acolheu a nossa proposição, e falei com V. Ex.ª, em Plenário. V. Ex.ª disse que iria examinar o problema com o Relator e que achava que era uma matéria de redação.

Gostaria, então, que essa definição ficasse formalmente decidida hoje por V. Ex.ª, porque se trata de um problema de redação, para que...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Qual é a opinião do eminente Relator?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estamos todos de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão todos de acordo. Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE GERSON PERES: – Muito obrigado a todos, ao Presidente e ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao eminente Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, tinha deixado para o final, porque, cumprindo determinação de V. Ex.ª quando pedi para me inscrever V. Ex.ª queria que ficasse por último, porque há um problema a ser levantado pelo Constituinte Nelson Jobim. Como são problemas mais fáceis, estamos deixando este para o final.

(Intervenção ininteligível)

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Não, Sr. Presidente, não é para castigar o Constituinte Ademir Andrade. É porque tem que ficar por último mesmo.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – O nobre Constituinte Nelson Jobim pediu destaque para uma proposta, mesmo já havendo um acordo sobre a matéria. Já houve um acordo aqui entre nós.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Concedo a palavra ao Constituinte Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, em relação à votação da manhã, na qual fizeram alguns destaques o Constituinte Gastone Righi havia destacado o art. 202, § 1º, que diz o seguinte:

"É facultada aposentadoria proporcional, após trinta anos de trabalho, ao homem, e, após vinte e cinco, à mulher."

O Constituinte Fernando Henrique Cardoso tinha destaque para restabelecer o texto aprovado "após trinta anos de trabalho ao homem e após vinte e cinco anos à mulher, com benefício proporcional", sustentando que esta expressão "é facultada" poderia dar a entender que não era um direito, mas mera faculdade do Estado ao servidor.

No entanto, o Constituinte Gastone Righi fez uma sugestão ao Constituinte Fernando Henrique Cardoso e ele acabou aceitando substituir "é facultada" por "é assegurada a aposentadoria proporcional após trinta anos" etc.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, essa não é uma opção?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –"É facultada" é diferente de "é assegurada"?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – ... É opcional.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – O que o Senador Fernando Henrique Cardoso suscitava é que não ficou bem claro no texto se essa faculdade seria do segurado ou se seria do Estado.

Muito bem, não me insurjo contra isso. Insurjo-me contra o "benefício proporcional", que engessava. S. Ex.ª concordou em manter a redação, só que mudamos. Em vez de "é facultada" "é assegurada". É assegurada pelo Estado. Agora, é claro que é faculdade do segurado.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – O que se poderia assegurar seria o direito de requerer a aposentadoria proporcional. Assegurar a aposentadoria proporcional é uma imposição aos próprios aposentados que poderiam não querê-la.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – V. Ex.ª dá uma redação melhor assim: "é assegurado o direito". Pronto.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – A expressão "é facultada a aposentadoria proporcional" determina que é faculdade do aposentado.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Vamos num transatlântico glorioso...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, pela manutenção do texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator é pela manutenção do texto.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Retiro a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Retirada a emenda.

O SR. CONSTITUINTE. NELSON JOBIM: – Há aqui o destaque do Constituinte Fernando Henrique Cardoso ao art. 206, inciso III.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, tenho aqui o elenco daqueles destaques – e para lembrar ao Senador Fernando Henrique Cardoso, é o art. 206, inciso III, que está na página 138.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sim, realmente é a questão do pluralismo. Só queria deixar claro o seguinte: o acordo havido não foi, como disse a Constituinte Sandra Cavalcanti, ao redor do texto proposto mas em torno do texto votado no segundo turno. O texto proposto parece me melhor do que aquele. que foi votado no segundo turno.

Entretanto, como isso aqui é uma emenda do Constituinte Octávio Elísio, queria apenas registrar se haverá ou não problema político nessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Mantenho o texto.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator mantém o texto**. (Pausa)**

Mantido o texto.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, mantido o texto da Comissão votado na semana passada ou o do Relator?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, o nosso texto é muito melhor.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sim, mas esse é o problema que se está levantando aqui, é que isto não foi algo elaborado com muita tranqüilidade. É uma questão que envolve uma..

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Onde é que nós temos pluralismo de instituições públicas? Temos de ter coexistência de instituição pública com as privadas.

De qualquer maneira o Relator fica numa posição difícil. Amanhã, é meu nome que vai aparecer na História. Não tenho como reconhecer isto.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Os Anais estão resguardando isso.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, fui um dos autores deste destaque. A Constituinte Sandra Cavalcanti mostrou-me, ao inicio da noite, um texto que estava perfeito. Acomodava as coisas. Não sei se era de sua autoria.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA; – Sr. Presidente, só para ponderar ao Relator que a questão da pluralidade de instituição é uma questão de fato.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – O texto é da Comissão de Redação, que foi aprovado por ela...

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo?

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Já foi aprovado aqui pela Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo? **(Pausa)** Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Sr. Presidente, aprovado, mas voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vota contra, é claro.

O SR. CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA: – Sr. Presidente, também quero votar favorável ao texto da emenda do nobre Constituinte Octávio Elísio.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Nobre Constituinte Roberto Freire, art. 200, inciso II.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Nobre Constituinte Roberto Freire, está na página 126.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, isso aqui me foi solicitado pelo nobre Constituinte Almir Gabriel, em função da mudança de uma vírgula no inciso II do art. 200, que trata do sistema único de saúde, e que além de outras, nos termos da lei, haverá atribuição.

"II – executar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador". Não tem a vírgula: "ações de vigilância sanitária, (vírgula) epidemiológica", mas sim "ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador." E vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, e ações de saúde do trabalhador.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, se V. Ex.ª me permite, gostaria de usar a palavra para contrariar...

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Sr. Presidente, essa redação é resultado de uma reunião de emendas que foi aprovada. Planilha n° 52.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, posso esclarecer a questão

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem a palavra o nobre Constituinte Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, o nobre Constituinte Almir Gabriel analisou o texto e passou nos essa preocupação que deu origem à Emenda Lúcio Alcântara. Como se encontra redigido o texto, pode-se pensar que as ações enunciadas nesse inciso seriam todas exclusivamente voltadas para a saúde do trabalhador. "Executar ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador". Como se vigilância sanitária e epidemiológica tossem vinculadas ao trabalhador quando, na realidade, ela é mais ampla: "é vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, bem como de saúde do trabalhador", para não restringir ao trabalhador. Esse é o sentido da preocupação do nobre Constituinte Almir Gabriel.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Estou de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está de acordo.

O SR. CONSTITUINTE MICHEL TEMER: – Sr. Presidente, tomo a liberdade de...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Nobre Constituinte Michel Temer, isso é da competência do nobre Constituinte Almir Gabriel.

Destaque nº 76, do Sr. Nelson Jobim – Proposta de redação nº 463, do Sr. Almir Gabriel, referente ao art. 58, das disposições transitórias do Projeto de Constituição "C", da Comissão de Redação (12ª votação)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Nobre Constituinte Nelson Jobim, temos agora o art. 58 das Disposições Transitórias.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Art. 58 das Disposições Transitórias. Há também uma emenda do nobre Constituinte Almir Gabriel. Isto é complicado.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Qual o artigo, nobre Constituinte Nelson Jobim?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – É o art. 58, página 269. E uma emenda do nobre Constituinte Almir Gabriel, que pretende substituir, no art. 58, caput, "os benefícios de prestação continuada já concedidos pela Previdência Social". Pretende S. Ex.ª substituir: "já concedidos" pela palavra "mantidos". Assim ficando: "os benefícios de prestação continuada mantidos". Afirma S. Ex.ª o seguinte: que o texto, "os benefícios da prestação continuada já concedidos pela Previdência Social", na data da promulgação desta Constituição, terão seus valores revistos, etc. Entende S. Ex.ª que ficando "já concedidos", poderia entender-se que todos os benefícios concedidos até a data da promulgação da Constituição, inclusive aqueles gozados há dois ou três anos, estariam sujeitos a reajuste, e o texto, teria o sentido de reajustar aqueles que tivessem mantidos, que tivessem ordem de pagamento. É esse o sentido da emenda do nobre Constituinte Almir Gabriel.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Tem a palavra o nobre Relator Bernardo Cabral.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Isso foi produto de acordo.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS :– Está certo.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Não se pode mexer nisso.

O SR RELATOR (Bernardo Cabral): – Como é, nobre Constituinte Nelson Jobim?

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – Isso é intocável.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – O caput do artigo diz o seguinte: "os benefícios de prestação continuada já concedidos pela Previdência Social – na data da promulgação da Constituição – terão seus valores revistos". S. Ex.ª entende que a expressão: "já concedidos", poderia dar a entender o efeito retroativo, ou seja, um benefício que já foi gozado há um ou dois anos deveria ser revisto.

O SR. CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS: – E "mantidos" não é a mesma coisa?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: Agora a palavra "mantidos", diz o seguinte: "que os benefícios em andamento, entrando em vigor a Constituição, serão reajustados conforme o disposto no artigo, etc.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – E o nobre Constituinte Almir Gabriel sugere a redação...

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – S. Ex.ª quer substituir "já concedidos" por "mantidos".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Quer substituir "já concedidos" por "mantidos".

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, a proposta está correta, mesmo porque, veja bem, já concedidos pela Previdência na data, quer dizer, só na data. Então, é mantido na data.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Teriam sido concedidos na data.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Concedidos na data é esquisito.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Nobres Constituintes, o certo seria: "já deferidos".

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, acho que esta matéria foi muito discutida. É melhor não mexer no que foi aprovado porque vamos ter problemas no Plenário, amanhã. Não concordo e votaria contra.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, este assunto é grave. O nobre Constituinte Nelson Jobim explicou bem. Alguém que já teve benefício concedido e já morreu, não está mais recebendo, a Constituição está mandando reajustar.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Apenas a interrogação que fica é que esses "já concedidos", quem recebesse o benefício há dez anos pode querer, agora, através, inclusive, de um mandado de injunção, revisá-lo.

Sr. Presidente, acolho a sugestão do eminente Constituinte Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – Sr. Presidente, apenas para tentar esclarecer alguma coisa. O problema é que esse artigo está querendo dizer que os concedidos que estejam como benefícios continuados. Evidente que não se está referindo a reajustar algo que não está sendo continuado, ou seja, é benefício que foi concedido e que está sendo pago. É o reajuste. Ninguém vai pagar algo que já foi concedido.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Se mantém esse compromisso "já concedidos" pode não existir mais.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Já concedidos há vinte anos.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Sim. Mas a pessoa pode demandar na justiça a cobrança da diferença do reajuste da correção monetária.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, essa matéria não é sem discussão. Esse não é um cochilo. Isso foi objeto de muita discussão. Oponho-me a que se aprove. No caso, gostaria da votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está certo.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, a palavra "benefício continuado" tem o sentido específico na Previdência. São três ou quatro tipos de benefícios. O problema está em que o texto está mandando reajustar qualquer coisa no passado, ainda que vencido.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – Exatamente. O que é uma anomalia.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator é pela aprovação da proposição. Vamos fazer a votação nominal. Quem acompanhar o Relator ficará com a alteração sugerida pelo nobre Constituinte Abrir Gabriel. Proposta: "mantidos", em vez de "já concedidos". Evidentemente que quem quiser ficar com o texto dirá "não". Quem quiser acompanhar o Relator, com a alteração, votará "sim". O Relator deu parecer favorável. Sempre se vota com o Relator.

(Procede-se à votação)

Votaram SIM os seguintes Senhores Constituintes: Bernardo Cabral, Nelson Jobim, José Fogaça, Luiz Henrique, Marcos Lima, Michel Temer, José Lins, Paes Landim, Ricardo Fiúza, Afonso Arnos, Fernando Henrique Cardoso, Bonifácio de Andrada, Antônio Carlos Konder Reis e Jarbas Passarinho. Votaram NÃO os seguintes Senhores Constituintes: Humberto Souto, Gastone Righi, Sôlon Borges dos Reis, Vivaldo Barbosa, Plínio Arruda Sampaio, José Maria Eymael, Siqueira Campos, Ademir Andrade, Haroldo Lima e Roberto Freire.

O SR PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): - A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 14 Constituintes; votaram NÃO 10 Constituintes. Total: 24 votos. O destaque foi aprovado.

Passamos ao art. 67. Tem a palavra o nobre Constituinte Nelson Jobim.

Destaque nº 77 – Proposta de Redação nº 289, do Sr. Nelson Jobim, referente ao art. 67 das Disposições Transitórias do Projeto de Constituição C, da Comissão de Redação (13, votação)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Art. 67, Constituinte Nelson Jobim.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr . Presidente, esse tema foi afastado, na parte da manhã, pela manifestação do Sr. Relator. Como houve uma grande insistência por parte dos interessados, então reponho a matéria. É o problema do art. 67, no qual e pretende retomar a redação aprovada no primeiro e no segundo turnos. Da proposta do Relator consta:

"A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição."

Do que tinha sido aprovado no segundo turno – e foi objeto, inclusive, de um conjunto de entendimentos e acordos – constava o seguinte:

"A União demarcará no prazo de cinco anos, a partir da promulgação da Constituição, as terras indígenas ainda não desmarcadas".

Explica-se esta redação aprovada no segundo turno da seguinte forma:

"Impede-se, com esta redação, que eventualmente a União possa, com a expressão "concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos", alterar as demarcações existentes. Outorga-se a ela o direito exclusivo do fazer a demarcação das ainda não demarcadas, e não de alterar as demarcações existentes."

Foi a manifestação dos interessados e envolvidos nesse assunto do índio, que repõe o texto tal qual aprovado no primeiro e no segundo turnos.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

SR. RELATOR (Bernardo Cabral):– Sr. Presidente, V. Ex.ª sabe do respeito e da admiração que tenho pelo Constituinte Nelson Jobim, que é recíproco. Ainda hoje, pela manhã, aceitou S. Ex.ª a minha argumentação. Compreendo o que são as pressões e suponho que elas partem do cidadão autor da emenda, que não é constituinte, mas que comete uma impropriedade não só gramatical como de redação, porque dizer que "a União demarcará as terras não demarcadas" cria problemas, sobretudo para quem lida com o assunto. A dúvida que me foi trazida pelo eminente Constituinte Plínio Arruda Sampaio e pelos próprios Constituintes Jarbas Passarinho e José Fogaça é o que se poderia dar nessas terras não demarcadas, mas não se está dizendo que a União concluirá. Só se conclui aquilo que está em andamento. As terras que estão sendo demarcadas terão, obrigatoriamente, concluída a sua demarcação no prazo de cinco anos. Agora, imaginem se formos colocar que a União demarcará as terras não demarcadas no prazo de cinco anos. Fica tautológico! Já não posso mais apelar, Sr. Presidente, ao Constituinte Nelson Jobim para que retire a proposta; prefiro, então, rejeitá-la, para que S. Ex.ª fique com sua consciência tranqüila. Suponho que esta Comissão não pode deixar de aprovar este texto, porque ele é, inequivocamente, mil vezes melhor.

O SR. CONSTITUINTE PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO: – Sr. Presidente, agora quem faz um apelo sou eu. Temos seguido, aqui, seguinte processo. Procuramos a elegância, a clareza, o rigor, mas temos um critério: toda vez que uma matéria for votada em Plenário de uma maneira difícil, tendo-se chegado a um acordo depois de longa difícil negociação, é preferível ficar com aquele texto que recebeu o apoio da maioria, inclusive para não termos, amanhã, problemas em Plenário. Conversei sobre o assunto com o Constituinte Jarbas Passarinho, que foi um dos negociadores do texto. Também acho que isso não é algo tão grave, mas pode, eventualmente, surgir algum problema. O grande argumento é o de que pode haver algum índio arredio, que ainda não esteja contactado – e, portanto, não se conheça a sua existência e qual a terra que ele habita. Então, se concluirmos o processo em cinco anos, poderemos amanhã ter um problema. Acho a dúvida muito cerebrina, mas também sabemos que os índios foram dizimados e que estão perdendo as suas terras. Portanto, nessa matéria todo cuidado é pouco. Se os especialistas que se dedicam a isso vêm com tanta veemência solicitar que fiquemos com o texto que foi objeto de um acordo, prefiro abrir mão da elegância c ficar com esse texto. Desse modo, faço um apelo ao Relator Bernardo Cabral para que o aceite.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eu apenas queria deixar claro que, no segundo turno, isso foi aprovado, e depois as Lideranças mantiveram. Não houve qualquer emenda para retornar a outro texto. Foi aprovado tal qual o § 39, dos juros, que V. Ex.ª defendeu. Veja como estamos agora tomando um outro rumo. Se formos seguir o caminho realmente racional, teremos de manter o aprovado no segundo turno, pois não houve emenda para retornar a outro texto. Estamos querendo agora, na redação final, retornar a um texto que foi aprovado no segundo turno.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGHI: – Sr. Presidente, gostaria de fazer uma observação. O que orientou os trabalhos desta Comissão, no pertinente a essa questão, foi apenas quando se altera o mérito de algo que fora votado. Agora, por mais que os ilustres Constituintes Plínio Arruda Sampaio e Nelson Jobim se esforçassem, não conseguimos vislumbrar qualquer diferença de mérito – mesmo para o índio arredio, que ainda não se contactou, etc. – entre demarcar-se terras não demarcadas ou concluir-se a sua demarcação, pois é claro que, se realizar a demarcação é porque ainda não fora demarcada. Não há qualquer, diferença. Até agora não foi mostrada uma única alteração de mérito, de sentido. Temos, portanto, que adotar a melhor redação, e a melhor é a que está no texto.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – Sr. Presidente, eu gostaria de acentuar que, se não existe qualquer diferença de mérito, não vejo por que não se atender ao apelo do Constituinte Plínio Arruda Sampaio.

O SR. CONSTITUINTE GASTONE RIGH: – Porque a melhor redação é a outra.

O SR. CONSTITUINTE HAROLDO LIMA: – É questionável se a melhor redação é essa e, sobretudo, é questionável se o critério deve ser o da melhor redação, numa questão polêmica – e tanto essa questão é polemica que se está insistindo nisso de forma reiterada. O apelo de todos aqueles que trabalham nessa área é no sentido de que permaneça aquilo que foi votado, aquilo que unifica os setores, ainda que não seja, eventualmente, a redação mais escorreita.

O SR. CONSTITUINTE MARCOS LIMA: – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um apelo ao meu Líder Nelson Jobim. Hoje, pela manhã, esse assunto foi analisado e S. Ex.ª o retirou. Sei que, depois, houve um pedido para que S. Ex.ª voltasse com a emenda, mas gostaria que a retirasse novamente, como fez pela manhã, para evitar essa situação.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, sobre esse tema corre-se o risco de criar problemas no plenário. Em face das circunstâncias, insisto na votação nominal.

O SR. CONSTITUINTE JARRAS PASSARINHO: - Sr, Presidente, peço a palavra, porque receio a conseqüência da votação. Se nela, por exemplo, se mantiver o texto do Relator, eu gostaria de enfatizar – para o efeito que temos obtido aqui, quanto à intenção do legislador – esta passagem da adjudicação do Constituinte Nelson Jobim: "resta à Comissão de Redação restabelecer os termos aprovados, corrigindo o dispositivo para que adquira a forma acima, pela qual se explicita que o objeto do prazo ali fixado são as terras indígenas ainda não demarcadas, para ressalvar de eventuais reaviseis as terras já demarcadas, afastando o risco de insegurança e instabilidade". Quer dizer, se mantivermos o texto do Relator, que fique claro que as terras já demarcadas não são suscetíveis de nova demarcação.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos à votação. Quem estiver de acordo com o Relator, no sentido de manter o texto aprovado em segundo turno, dirá "sim".

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, antes da votação, queria trazer à colação dos dados constantes das notas taquigráficas de quando se. pretendeu votar em Plenário a Emenda Eraldo Trindade, de nº 4.303, objeto do Destaque nº 4 529. Dizia o seguinte o Constituinte Eraldo Trindade, após pedir a palavra pela ordem, e V. Ex.ª concedê-la:

"Sr. Presidente, esse destaque visava unicamente ao restabelecimento do texto do projeto inicial, mas já houve um compromisso do Sr. Relator em corrigir o texto posteriormente. Por isso vejo que não há necessidade de colocar em votação."

Isto é de 31 de agosto.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, gostaria de obter um pequeno esclarecimento: o texto do Sr. Relator é o que foi votado no segundo turno?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Exatamente.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Então, vamos manter o texto votado em segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Quem estiver de acordo dirá "sim". Em votação.

(Procede-se à votação)

Votaram SIM os seguintes Senhores Constituintes: Bernardo Cabral, José Fogaça, Luiz Henrique, Marcos Lima, Michel Temer, José Lins, Humberto Souto, Paes Landim, Ricardo Fiúza, Afonso Arinos, Bonifácio de Andrada, Antônio Carlos Konder Reis, Gastone Righi, Sólon Borges dos Reis e Siqueira Campos á Votaram NÃO os seguintes. Senhores Constituintes: Nelson Jobim, Fernando Henrique Cardoso, Jarbas Passarinho, Vivaldo Barbosa, Plínio Arruda Sampaio, Ademir Andrade, Haroldo Lima e Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – A Mesa vai proclamar o resultado: votaram SIM 15 Constituintes; votaram NÃO 8 Constituintes. Total: 23 votos. O destaque foi rejeitado.

(Voto SIM: rejeição do destaque, permanecendo o texto de Relator. Voto NÃO: aprovação do destaque, rejeitando o tente do Relator.)

O SR. PRESIDENTE (Úlysses Guimarães): – Art. 165, § 79, destaque José Serra.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr, Presidente, foi votado o destaque César Maia, que é igual.

O SR: PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): - Está prejudicado. Vamos prosseguir.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, ainda há o art. 96, inciso III, relativamente ao qual o Sr. Relator ficou de examinar o texto e encontrar uma solução.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É o art. 65, § 79?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Não. -É o art. 96, inciso III.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – O Relator ficou de dar o texto?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – É aquele que trata dos membros do Ministério Público que oficiam junto aos Tribunais. É uma emenda do Constituinte Ivo Mainardi. Está na pág. 235. Foi discutido pela manhã e pedido o destaque.

Diz o texto do art. 96, inciso III:

"Aos Tribunais de Justiça o julgamento dos juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como dos membros do Ministério Público que junto a eles oficiem..."

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – V. Ex.ª é pela aprovação da emenda?

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Pela aprovação da emenda, e houve uma possibilidade de se compatibilizar isso.

O SR. RELATOR – (Bernardo Cabral): – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): - O Relator está de acordo. Aprovado.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM:– Deixe-me verificar se falta alguma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Há uma emenda de V. Ex.ª

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – A emenda não é nossa, e sim do Constituinte Ademir Andrade, relativa ao art. 59, § 1°, das Disposições Transitórias. O Constituinte Ademir Andrade propôs que os registros dos candidatos fossem assegurados.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É a vigência do domicílio.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – É a seguinte a proposta: "Para as eleições de 15 de novembro de 1988, exigir-se-á domicílio eleitoral na circunscrição pelo menos durante os quatro meses anteriores ao pleito".

Até aí é o texto, **verbum adverbum**. Acrescenta-se: "Podendo os candidatos que preencham este requisito, atendidas as demais exigências e prazos da lei, ter seu registro efetivado pela Justiça Eleitoral após a promulgação da Constituição."

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Parece que está bom. Separam-se as coisas. As outras exigências são mantidas, e agora reconhece-se o domicílio em quatro meses. Estão de acordo?

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Será que a referência aos prazos da lei não mantém a mesma situação anterior? Os prazos da lei é que estão tornando ...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ FOGAÇA: – É quanto aos demais requisitos, e não a esse.

O SR. CONSTITUINTE ADEMIR ANDRADE: – Os demais? está certo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Ponho a votos as emendas não destacadas. **(Pausa.)** Considero-as como rejeitadas.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, se V. Ex.ª me permite, passou uma emenda ao art. 99, que diz:

"É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos onde seus interesses

A minha sugestão é "nos quais seus interesses..."

Na verdade, "onde" se refere a lugar. É "nos quais".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não sei se já houve modificação quanto a isso.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Tenho a impressão de que o Relator não conseguiu acompanhar. É o art. 99, Sr. Relator. Está na pág. 40.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Em lugar da palavra "onde", o que coloca V. Ex .ª?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Em lugar de "onde", "nos quais".

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vamos ouvir o Relator.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Relator, a proposta é a seguinte. O art. 99 diz:

"É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos onde seus interesses..."

Sugiro a expressão "nos quais seus interesses..."

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: – Ou então "órgãos públicos em que seus interesses profissionais..."

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – "Que" é "coisa". "Nos quais", no meu entender, é melhor.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Acompanho o raciocínio do Constituinte Fernando Henrique Cardoso: "em que seus interesses..." fica melhor. De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Estão de acordo em aprovar?

Como Presidente, vou declarar o óbvio, que é o seguinte: Todas as emendas foram examinadas pelos membros da Comissão, inclusive pelo Presidente, que delas tomaram conhecimento, puderam examiná-las e destacaram, evidentemente, em razão do grande número, aquelas que mereciam aprovação; quanto àquelas que não foram destacadas, entendiam que devia ocorrer a rejeição, o que já foi efetivado pelo Plenário.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Tem V. Ex.ª a palavra. É fim de festa.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, peço a generosidade de V. Ex.ª para perguntar ao Sr. Relator um entendimento que julgo importante fique consignado nos Anais desta Comissão.

Nobre Relator, por gentileza, verifique, na página 219, o art. 19 das Disposições Transitórias, no qual o Plenário, por ampla maioria, deu estabilidade aos servidores públicos. A melhor doutrina e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que a estabilidade pressupõe efetividade. Gostaria de ouvir a opinião de V. Ex.ª, para ficar registrado.

Em segundo lugar, o entendimento que tenho é o de que quando o § 1` diz que o tempo de serviço dos servidores será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, isso significa concursos em outros cargos, porque senão contrariaria o **caput** do art. 19. Queria deixar isso registrado nos Anais para que amanhã não interpretem o art. U, contrariando o que ficou decidido. É só para efeito de registro na Ata da Comissão, para julgamentos futuros.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): –Perfeito. É um direito de V. Ex.ª e assim se fará.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, estou recebendo aqui uma incumbência que gostaria de cumprir, mas V. Ex.ª certa-

mente irá responder ao Deputado Ricardo Fiúza, pois houve uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Não. Foi só um registro da opinião de S. Ex.ª, e nada mais que isso. Considero encerrados os trabalhos e agradeço...

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, V. Ex.ª me desculpe, mas permita-me cumprir minha missão. Há uma emenda do Constituinte Inocêncio Oliveira sobre o art. 19, também.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Mas foi destacada?

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Foi destacada. É a Emenda nº 735.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Vou aceitar por liberalidade, porque tínhamos entendido que quem apresentasse os destaques teria de apresentar todos, não tendo o direito de fazê-lo depois.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, e a questão do art. 19, § 3º. Esse artigo se refere, como V. Ex.ª sabe, à questão da estabilidade dos servidores públicos. O art. 19 diz que são estáveis os servidores públicos – e não vou continuar porque todos conhecem o assunto. Acontece, Sr. Presidente, que o servidor público constitui uma classe, e me parece que não se pode adotar uma medida para o servidor público excluindo dela uma classe, que é a dos professores. A emenda é supressiva do § 3º, que diz: "O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei".

O SR. CONSTITUINTE ROBERTO FREIRE: – V. Ex.ª já se desincumbiu da tarefa, mas isso é mérito.

O SR. CONSTITUINTE JOSÉ LINS: – Sr. Presidente, aqui têm sido analisadas questões de mérito. Minha sugestão é a de que o § 3º, Sr. Relator, permanecesse, mas ao contrário: "O disposto neste artigo se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei", o que é muito diferente.

O SR. CONSTITUINTE NELSON JOBIM: – Sr. Presidente, esse texto foi objeto de um acordo de Lideranças complicadíssimo. Inclusive, o § 3º integrou esse acordo.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – É pela manutenção do texto. Está mantido o texto.

O SR. CONSTITUINTE PAES LANDIM: – Sr. Presidente, quando V. Ex.ª me concedeu a palavra para ler as emendas destacadas, eu tinha uma do Senador Albano Franco; como fora anteriormente defendida emenda idêntica pelos Constituintes Bonifácio de Andrada e Francisco Dornelles, não me reportei a ela, mas pediria a V. Ex.ª que registrasse o Senador Albano Franco como co-autor da emenda que diz respeito á alteração de redação do inciso I do art. 192.

O SR. CONSTITUINTE RICARDO FIÚZA: – Sr. Presidente, o Sr. Relator vai ter a delicadeza de me responder, em duas palavras, à indagação.

O SR. RELATOR (Bernardo Cabral): – Eu já disse ao eminente Constituinte Ricardo Fiúza que fica registrado nos Anais o acordo do Relator, mas o Plenário absolutamente não se manifestará sobre o assunto.

III– ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães): – Está encerrada a reunião. Muito obrigado**. (Pausa)**

ÍNDICE DE ORADORES

ADEMIR ANDRADE – 28, 29, 51, 52, 174, 175, 176, 177, 187, 188, 189, 212, 222, 231

ADOLFO OLIVEIRA – 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 36, 37, 61, 71, 76, 108, 116, 117

AFONSO ARINOS – 5, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 91, 172, 197

ALUÍZIO CAMPOS – 195, 219, 220

ANTONIO CARLOS KONDER REIS – 135, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 223

BERNARDO CABRAL, Rel. – 4, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 65, 66, 69, 71, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129,

141, 142, 143, 144, 145, 151, 152, 154,
155, 156, 160, 161, 162, 163, 164, 166,
167, 168, 169, 170, 171, 172, 175, 176,
177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185,
186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193,
194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202,
203, 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211,
212, 213, 214, 215, 217, 218, 219, 220,
221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228,
229, 230, 231, 232,

BONIFÁCIO DE ANDRADA – 22, 23, 25, 30, 34, 42, 44, 45, 50, 51,
55, 62, 65, 67, 68, 69, 80, 81, 85, 88,
91, 92, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 104,
108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 119,
123, 124, 126, 136, 151, 153, 162, 163,
165, 171, 172, 182, 183, 190, 191, 193,
199, 200, 201, 202, 203, 204, 207, 208,
213, 220,

CELSO CUNHA – 15, 17, 18, 155, 157,

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – 13, 18, 20, 35, 37, 40, 55, 61, 64,
68, 69, 70, 74, 75, 76, 77, 78, 79,

– 80, 81, 82, 85, 86, 88, 89, 92, 102,
103, 104, 105, 106, 107, 119, 134,
136, 138, 140, 141, 142, 144, 145,
146, 147, 151, 157, 162, 167, 168,
169, 170, 175, 179, 180, 183, 184,
185, 189, 217, 227, 228, 231,

FRANCISCO DORNELES – 142, 163, 167, 175, 195, 201, 204, 215,
216, 220,

GASTONE RIGHI – 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143,
144, 145, 148, 150, 151, 152, 153, 157, 159,
160, 161, 162, 165, 166, 167, 168, 169, 170,
177, 178, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193,
194, 195, 201, 208, 209, 210, 211, 213, 216,
222, 223, 226, 227, 228, 230

GERALDO CAMPOS – 209
GERSON PERES – 198, 211, 217, 218, 227
HAROLDO LIMA – 9, 24, 39, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 140, 145, 147, 230
HUMBERTO SOUTO – 8, 9, 10, 17, 19, 21, 40, 46, 65, 74, 81, 84, 135, 136, 150, 151, 176, 177, 178, 192, 196, 203
IBSEN PINHEIRO – 46
INOCÊNCIO OLIVEIRA – 27, 28, 31, 45, 47, 53, 55, 57, 64, 65, 66, 68, 78, 79, 81, 87, 95, 99, 101, 102, 105, 106, 108, 109, 111, 114, 115, 119, 127, 129, 138, 139, 140, 141, 142, 143
JAMIL HADDAD – 66, 67
JARBAS PASSARINHO – 5, 8, 9, 10, 18, 19, 22, 24, 25, 27, 29, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 46, 47, 49, 51, 53, 55, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 90, 103, 108, 117, 118, 119, 123, 126, 127, 128, 130, 137, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 150, 160, 181, 183, 188, 202, 203, 209, 211, 221, 222, 224, 230,
JOSÉ CARLOS COUTINHO – 119,
JOSÉ EGREJA – 208
JOSÉ FOGAÇA – 26, 29, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 42, 48, 49, 53, 54, 55, 56, 69, 70, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 84

_____ – 86, 87, 88, 90, 92, 93, 98, 103, 104, 105, 110, 111, 113, 114, 115, 121, 123, 124, 126, 128, 129, 135, 137, 140, 147, 148, 160, 164, 167, 168, 169, 170, 185, 186, 194, 208, 210, 211, 221, 227, 229, 231

_____ Rel. – 6, 7, 8, 9, 26, 46, 50, 55, 67, 133, 134, 140, 141, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155
JOSÉ LINS – 8, 9, 11, 160, 167, 168, 169, 170, 175, 177, 179, 185, 194, 195, 196, 198, 210, 211, 212, 214, 216, 217, 218, 221, 224, 227, 229, 231, 232

JOSÉ MARIA EYMAEL – 26, 28, 43, 44, 45, 54, 56, 59, 60, 61, 66, 67, 76, 78, 79, 92, 100, 106, 108, 119, 120, 124, 125, 126, 150, 151, 152, 153, 160, 161, 163, 166, 185, 186, 187, 190, 200, 201, 202, 217, 219, 221
LUIZ HENRIQUE – 8, 9, 13, 14, 18, 48, 99, 107, 110, 138, 139, 161, 200
LUIZ ROBERTO PONTE – 64, 125, 204, 205, 206, 207, 213, 217, 218
LUIZ VIANA – 15, 19, 27
MARCOS LIMA – 50, 51, 62, 64, 65, 66, 68, 108, 145, 146, 148, 149, 190, 230
MÁRIO MAIA – 214
MICHEL TEMER – 65, 78, 81, 84, 93, 99, 100, 113, 120, 179, 181, 186, 191, 197, 200, 202, 220, 221, 228
NELSON CARNEIRO – 84, 93, 111, 120, 187, 188, 189, 190
NELSON JOBIM – 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 52, 55, 56, 58, 59, 63, 64, 66, 67, 68, 75, 76, 77, 79, 81, 82, 84, 85, 89, 91, 95, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 119, 121, 122, 124, 125, 126, 128, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 146, 147, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 176, 177, 178, 182, 183, 186, 187, 191, 192, 198, 199, 200, 204, 205, 206, 207, 210, 212, 215, 219, 224, 227, 228, 229, 230, 231, 232
PAES LANDIM – 12, 14, 24, 44, 62, 63, 88, 101, 109, 110, 111,

_____ – 112, 113, 115, 116, 127, 128, 139, 144, 145, 157, 165, 170, 180, 181, 183, 184, 196, 197, 198, 206, 215, 232

PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO – 4, 9, 11, 12, 14, 17, 19, 20, 22, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 52, 53, 54, 57, 61, 62, 68, 73,

74, 75, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 92, 93, 95, 101, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 129, 138, 143, 144, 145, 146, 162, 167, 182, 183, 184, 199, 205, 212, 229, 230

RICARDO FIÚZA – 15, 18, 19, 25, 30, 31, 33, 34, 37, 40, 43, 44, 51, 53, 57, 58, 59, 66, 70, 71, 75, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 100, 107, 109, 110, 112 114, 116, 119, 120, 123, 128, 129, 130, 140, 150, 163, 166, 176, 177, 178, 186, 188, 212, 213, 214, 216, 217, 219, 224, 230, 231, 232

ROBERTO FREIRE – 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 61, 64, 68, 69, 70, 71, 74, 75, 76, 77, 82, 84, 85, 86, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 107, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 125, 126, 127, 128, 129, 136, 138, 140, 142, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 161, 162, 163, 164, 166, 168, 177, 178, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 198, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 218, 223, 224, 228, 229, 232

SANDRA CAVALCANTI – 86, 144, 169, 170, 179,

SIQUEIRA CAMPOS – 5, 9, 11, 12, 15, 189, 198, 199, 200, 222, 227,

SÓLON BORGES DOS REIS – 10, 11, 17, 18, 20, 23, 29, 53, 78, 83, 90, 92, 93, 121, 122, 123, 124, 127, 139,

_____ – 144, 151, 153, 154, 157, 159, 160, 163, 165, 166, 167, 170, 177, 187, 188, 190, 202, 203, 216, 219, 220, 224, 228

ULYSSES GUIMARÃES, Pres. – 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 230 231, 232

VIVALDO BARBOSA – 5, 11, 12, 13, 16, 22, 23, 26, 27, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 60, 62, 64, 71, 80, 81, 82, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 110, 112, 113, 126, 127, 128, 131, 134, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 146, 147, 150, 153, 154, 155, 156, 163, 189, 192, 201, 202, 203, 204, 207, 209, 222, 223, 224, 225, 226, 228